

Polifoni
A
Paulist **cademia**
de
Direito

n. 13

Outono/Inverno 2024



POLIFONIA

REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO

POLIFONIA - REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

CAPES/QUALIS A3

N. 13 Nova Série

2024

Edição Especial

ISSN da versão impressa: 2236.5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

SUMÁRIO - SUMMARY:

EDITORIAL - MASTHEAD

01 –

NOTA DO EDITOR – EDITOR’S NOTE

09 – Roberta de Bragança Freitas Attié

Ark:/80372/2596/v13/001

MEMÓRIA – MEMORY

**DISCURSO PROFERIDO PELO PROFESSOR ROQUE ANTONIO CARRAZZA POR OCASIÃO DO
RECEBIMENTO DO TÍTULO DE PROFESSOR EMÉRITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO - SPEECH DELIVERED BY PROFESSOR ROQUE ANTONIO
CARRAZZA ON THE OCCASION OF HIS TENURE AS PROFESSOR EMERITUS OF THE PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

12 – Roque Antonio Carrazza

Ark:/80372/2596/v13/002

**MEMÓRIA – MEMORY**

INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA EM UM MUNDO BIPOLAR - INTEGRATION OF LATIN AMERICA INTO A BIPOLAR WORLD

22 – André Franco Montoro

Ark:/80372/2596/v13/003

DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL. DIREITO DA NATUREZA. DIREITOS DOS POVOS. DIREITO DAS ÁGUAS

UMA TERCEIRA MARGEM PARA O RIO DA VERDADE PROFUNDA – A THIRD BANK FOR THE RIVER OF DEEP TRUTH

31 – Alfredo Attié

Ark:/80372/2596/v13/004

DIREITO DOS POVOS. DIREITOS ORIGINÁRIOS. DIREITO E RESISTÊNCIA CULTURAL. O POVO GUARANI MBYA NO BRASIL: DIREITOS HISTÓRICOS E RESISTÊNCIA CULTURAL – THE MBYA GUARANI PEOPLE IN BRAZIL: HISTORICAL RIGHTS AND CULTURAL RESISTANCE

72 – Alzira Lobo de Arruda Campos, Marília Gomes Ghizzi Godoy e Antonio Carlos Morato

Ark:/80372/2596/v13/005

DIREITO CONSTITUCIONAL. DEMOCRACIA. DIREITO E RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICO.

DEMOCRACIA SOB ATAQUE: ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO ATAQUE AOS PODERES – DEMOCRACY UNDER ATTACK: CONSTITUTIONAL PERSPECTIVES OF THE ATTACK AGAINST THE POWERS

115 – Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes e Flávia Piovesan

Ark:/80372/2596/v13/006

FILOSOFIA DO DIREITO. TEORIA DO DIREITO. TEORIA DOS SISTEMAS.

APANHADO SOBRE A TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN – APERÇU DE LA THÉORIE DES SYSTÈMES DE NIKLAS LUHMANN – OVERVIEW OF NIKLAS LUHMANN'S SYSTEMS THEORY

137 – Claudio De Cicco, Roberto Beijato Junior e Felipe Labruna

Ark:/80372/2596/v13/007



DIREITO INTERNACIONAL. DIREITO DE MANIFESTAÇÃO. VIOLÊNCIA E DIREITOS. DIREITO E SEGURANÇA.

CHEMICAL AGENTS USED IN PUBLIC DEMONSTRATIONS CONTROL ON CIVILIANS, PRISONERS AND MILITARY TRAINING – AGENTES QUÍMICOS USADOS NO CONTROLE DE MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS EM CIVIS, PRISONEIROS E TREINAMENTO MILITAR

159 – Sílvia Carla Sousa Rodrigues; Eduardo Mello De Capitani; Eduardo Algranti; Maria Vera Cruz de Oliveira Castellano e Ubiratan Paula Santos

Ark:/80372/2596/v13/008

DIREITO, CIÊNCIA E RACISMO. DIREITOS HUMANOS. DIREITOS DOS POVOS.

GÊNERO, RAÇA E GENOCÍDIO EM EJO, DE BEATA UMUBYEYI MAIRESSE – GENDER, RACE AND GENOCIDE IN EJO, BY BEATA UMUBYEYI MAIRESSE

171 – André Ricardo dos Santos Lopes e Tainã Góis

Ark:/80372/2596/v13/009

DIREITO E DEMOCRACIA. DIREITOS HUMANOS E TOTALITARISMO.

LIBERDADE E JUSTIÇA NA COSMOVISÃO DA EXTREMA DIREITA E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA A DEMOCRACIA – FREEDOM AND JUSTICE IN THE EXTREME RIGHT WORLDVISION AND ITS DEVELOPMENTS FOR DEMOCRACY

199 – Fernando Henrique Paiva Berbel e Arthur Leopoldino Ferreira Neto

Ark:/80372/2596/v13/010

DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DIREITO E GARANTIAS.

PRISÃO PREVENTIVA E A BUSCA DA CELERIDADE PROCESSUAL PERDIDA – PRE-TRIAL DETENTION AND THE SEARCH FOR THE LOST PROCEDURAL CELERITY - CUSTODIA PREVENTIVA E LA RICERCA DELLA CELERITÀ PROCEDURALE PERSA

218 – Antonio José Fernandes Vieira e Ilton Garcia da Costa

Ark:/80372/2596/v13/011

DIREITO E SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PENAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

REENGENHARIA DA POLÍCIA CIVIL – CIVIL POLICE REENGINEERING

247 – Luiz Augusto Salles Vieira

Ark:/80372/2596/v13/012



**DIREITOS HUMANOS. DIREITO E GÊNERO. DIREITO E EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA.
INFÂNCIA DOS HOMENS - CHILDHOOD OF MEN**

258 – Elizabeth Maria Fleury-Teixeira

Ark:/80372/2596/v13/013

**DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO. DIREITO E SEGURANÇA. DIREITO E
DEFESA.**

**ACCESSO ALLE INFORMAZIONI: INTELLIGENCE ECONOMICA, SANZIONI E GUERRA –
ACCESS TO INFORMATION: ECONOMIC INTELLIGENCE, SANCTIONS AND WAR**

289 – Francesco Sidotti

Ark:/80372/2596/v13/014

**DIREITO TRIBUTÁRIO. FRAUDE TRIBUTÁRIA. DIREITOS FUNDAMENTAIS.
ANTECIPAÇÕES DE RECEBÍVEIS EFETUADAS POR EMPRESAS EM DÉBITO COM A
FAZENDA PÚBLICA, POR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS
COMO DÍVIDA ATIVA – NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE FRAUDE, A QUE
ALUDE O ART. 185, DO CTN – QUESTÕES CONEXAS - ANTICIPATIONS OF RECEIVABLES
MADE BY COMPANIES IN DEBIT WITH THE PUBLIC TREASURY, FOR TAX CREDITS
REGULARLY ENROLLED AS ACTIVE DEBT – NON-CONFORMATION OF THE PRESUMPTION
OF FRAUD, AS INDICATED IN THE ARTICLE 185, OF THE CTN – RELATED ISSUES**

312 – Roque Antonio Carrazza

Ark:/80372/2596/v13/015

**DIREITO E JUSTIÇA. DIREITO PROCESSUAL. DIREITO E ATIVISMO. DIREITO
PROCESSUAL ESTRUTURAL.**

**DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL E RECONHECIMENTO DO JUÍZO UNIVERSAL COMO
INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE NO PROCESSO ESTRUTURAL - INSTITUTIONAL DIALOG
AND RECOGNITION OF THE UNIVERSAL COURT AS AN INSTRUMENT OF EFFECTIVENESS IN
THE STRUCTURAL PROCESS**

**339 – Ilton Garcia da Costa, Ana Cristina Cremonezi e Apoema Carmem Ferreira
Vieira Domingos Martins Santos**

Ark:/80372/2596/v13/016



DIREITO E MEMÓRIA. DIREITOS CULTURAIS. DIREITO E IDENTIDADE.
A CONFORMAÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA E DAS IDENTIDADES EM MICHAEL POLLAK,
NÉSTOR GARCÍA CANCLINI E STUART HALL - THE CONFORMATION OF THE COLLECTIVE
MEMORY AND THE IDENTITIES IN MICHAEL POLLAK, NÉSTOR GARCÍA CANCLINI AND
STUART HALL

369 – André Ricardo dos Santos Lopes

Ark:/80372/2596/v13/017

ANEXO:

DOSSIÊ “LIBERDADE E JUSTIÇA NA COSMOVISÃO DA EXTREMA DIREITA” E SEUS
DESDOBRAMENTOS PARA A DEMOCRACIA - DOSSIER “FREEDOM AND JUSTICE IN THE
WORLDVIEW OF THE EXTREME RIGHT” AND ITS DEVELOPMENTS FOR DEMOCRACY
Academia Paulista de Direito (APD), Cátedra San Tiago Dantas, em parceria com
Júlio Roberto de Souza Benchimol Pinto (Cefor) e Débora Messenberg (UnB)

APRESENTAÇÃO – PRESENTATION

REFLEXÕES SOBRE O POPULISMO DE DIREITA E AS SUAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO
NO BRASIL - REFLECTIONS ON RIGHT-WING POPULISM AND ITS MOBILIZATION STRATEGIES
IN BRAZIL

388 – Júlio Roberto de Souza Benchimol Pinto e Débora Messenberg

Ark:/80372/2596/v13/018

DIREITO E DEMOCRACIA. AMEAÇAS E DEFESA DA DEMOCRACIA.

POLARIZAÇÃO POLÍTICA, POPULISMO E DEMOCRACIA: UM ENSAIO SOBRE O PAPEL DO
DIREITO PARA A MANUTENÇÃO DAS REGRAS DO JOGO DEMOCRÁTICO – POLITICAL
POLARIZATION, POPULISM AND DEMOCRACY: NA ESSAY ON THE ROLE OF THE LAW IN
MAINTAINING THE RULES OF THE DEMOCRACY

400 – Fábio Henrique Falcone Garcia e Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho

Ark:/80372/2596/v13/019



DIREITO E DEMOCRACIA. AMEAÇAS E DEFESA DA DEMOCRACIA. DIREITO E REDES DIGITAIS.

PATOLOGIZAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA E SEUS NEXOS TEÓRICO-CRÍTICOS COM A “AGITAÇÃO FASCISTA” CONTRA MINORIAS NAS REDES SOCIAIS DA INTERNET – PATHOLOGIZATION OF THE PUBLIC SPHERE AND ITS THEORETICAL-CRITICAL LINKS WITH THE “FASCIST AGITATION” AGAINST MINORITIES ON INTERNET SOCIAL NETWORKS

442 – Sayonara Leal e Fábio da Nóbrega Júnior

Ark:/80372/2596/v13/020

DIREITO E DEMOCRACIA. AMEAÇAS E DEFESA DA DEMOCRACIA. DIREITO E REDES DIGITAIS.

TRADIÇÕES DE PENSAMENTO ANTICOMUNISTA: AS TEORIAS DA CONSPIRAÇÃO E O MODUS OPERANDI DO GOLPISMO EM GRUPOS BOLSONARISTAS DO TELEGRAM – TRADITIONS OF ANTI-COMMUNIST THOUGHT: CONSPIRACY THEORIES AND THE MODUS OPERANDI OF COUP PLOTTING IN BOLSONARIST TELEGRAM GROUPS

474 – Juciane Pereira de Jesus, Leonardo Fernandes Nascimento, Leticia Maria Costa da Nobrega Cesarino, Paulo de Freitas Castro Fonseca e Tarssio Brito Barreto

Ark:/80372/2596/v13/021

DIREITO E DEMOCRACIA. AMEAÇAS E DEFESA DA DEMOCRACIA. DIREITO E POPULISMO.

OS DEMÔNIOS DESCEM DO NORTE: CRISE DEMOCRÁTICA E POPULISMO DE DIREITA NO BRASIL– DEMONS DESCEND FROM THE NORTH: DEMOCRATIC CRISIS AND RIGHT-WING POPULISM IN BRAZIL

504 – Gabriel da Silva Rezende, Mayra Goulart da Silva e Paulo Gracino Junior

Ark:/80372/2596/v13/022

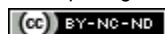
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



POLIFONIA - REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

QUALIS/CAPES: A3

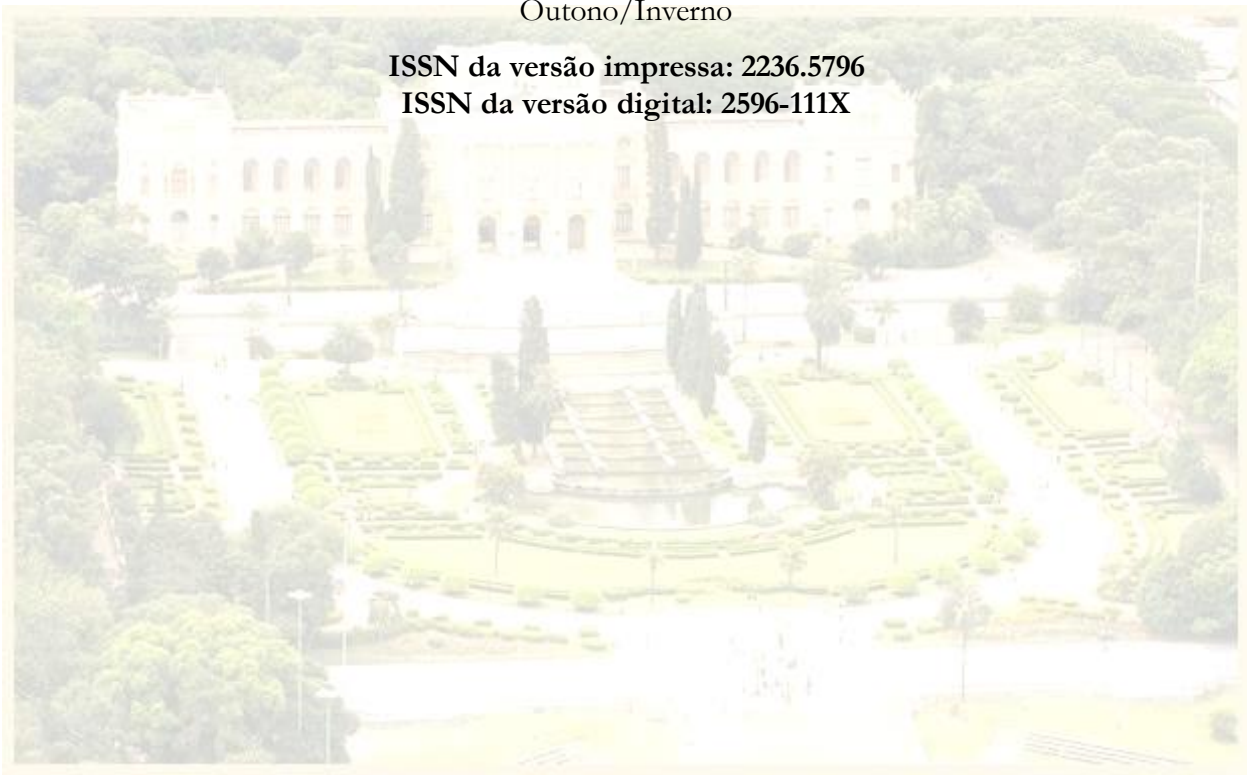
N. 13 Nova Série

2024

Outono/Inverno

ISSN da versão impressa: 2236.5796

ISSN da versão digital: 2596-111X



São Paulo

2024

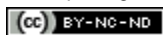
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



POLIFONIA - REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

EQUIPE EDITORIAL/MASTHEAD

EDITOR CHEFE

ALFREDO ATTÍE JUNIOR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP)/ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA (EPM)/NÚCLEO DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NETI USP)

CO-EDITORES

ROBERTA DE BRAGANÇA FREITAS ATTÍE - CENTRO INTERNACIONAL DA PAZ, JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE E TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS DE SÃO PAULO (ACADEMIA DA PAZ APD)/ CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL (CEDES)

LÍVIO PERRA - PROFESSORE A CONTRATTO DI LEGISLAZIONE DEI BENI CULTURALI, UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI SASSARI, ITÁLIA

DIRETORIA EDITORIAL

ALFREDO ATTÍE JUNIOR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP)/ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA (EPM)/NÚCLEO DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NETI USP)

ROGÉRIO JOSÉ FERRAZ DONNINI - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP)/ FACOLTÀ DI GIURISPRUDENZA DELLA SECONDA UNIVERSITÀ DI NAPOLI - SUN

ROQUE CARRAZZA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP)

WAGNER BALERA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP)

DIRETORA EXECUTIVA

ROBERTA DE BRAGANÇA FREITAS ATTÍE - CENTRO INTERNACIONAL DA PAZ, JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE E TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS DE SÃO PAULO (ACADEMIA DA PAZ APD)/ CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL (CEDES)

ASSISTENTES DE EDIÇÃO

CELSO DE OLIVEIRA SANTOS – DOUTORANDO - UERJ

JULIÁN CUASPA ROPAÍN – DOUTORANDO ANTROPOLOGIA SOCIAL - USP

GERENTE DE PRODUÇÃO EDITORIAL

DIEGO DE ANDRADE SILVA

DIAGRAMAÇÃO E ARTE

DIEGO DE ANDRADE SILVA



POLIFONIA - REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

CONSELHO EDITORIAL:

ALFREDO ATTÍE JUNIOR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP/ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA - EPM/NÚCLEO DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -NETI USP

ALFREDO CALDERALE – UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI FOGGIA

ALÍPIO DE SOUSA FILHO - INSTITUTO HUMANITAS/UFRN – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

ANDERSON VICHINKESKI TEIXEIRA – UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO CARLOS MORATO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

BRUNO CERETTA – INSTITUTO HISTÓRICO – GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO A. BOUCALT - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP

CELSO FERNANDES CAMPILONGO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP/ UNIVERSIDADE DE NAVARRA – ESPANHA

DANIEL FRANCISCO QUINTO – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA – ANGOLA

EDGAR GUIMARÃES - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

EDUARDO PELEGRINI DE ARRUDA ALVIM - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP

ELZA ANTONIA PEREIRA CUNHA BOITEUX - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ENEIDA HADDAD - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP

FLÁVIA PIOVESAN - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/ HARVARD LAW SCHOOL – ESTADOS UNIDOS

FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

FRANCESCO SIDOTI - UNIVERSITÀ DI AQUILA - ITÁLIA

FAUZI HASSAN CHOUKR - FACULDADES DE CAMPINAS – FACAMP/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP

GISELDA M. F. NOVAES HIRONAKA - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

HELENO TAVEIRA TORRES - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

HUMBERTO ÁVILA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

ILTON GARCIA DA COSTA - UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE DO PARANÁ – UENP

INES CIOLLI – UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI ROMA I

IRINA GRACIELA CERVANTES BRAVO – UNIVERSIDAD AUTONOMA DE NAYARIT - MEXICO/ ASOCIACIÓN DE TRIBUNALES ELECTORALES DE LA REPUBLICA MEXICANA A.C.

JÂNIA MARIA LOPES SALDANHA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – RS/ PÓS-GRADUAÇÃO UNISINOS – RIO GRANDE DO SUL

JAMES CAVALLARO – YALE LAW SCHOOL/WESLEYAN UNIVERSITY – ESTADOS UNIDOS

JOÃO GRANDINO RODAS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP / CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL - CEDES

JOSÉ JORGE RODRIGUES BRANCO - FACULDADE SANTO ANGELO - FASA/INSTITUTO NOVOS PARADIGMAS – INP – RIO GRANDE DO SUL

JOSÉ LUIS BOLZAN DE MORAIS - FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA-FDV ITAÚNA – ESPÍRITO SANTO

JOSÉ REINALDO LIMA LOPES - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

JORGE LUÍS MIALHE - CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL

JULIO ROBERTO DE SOUZA PINTO - PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – BRASÍLIA (DF)

KAZUO WATANABE - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP



LEANDRO EDUARDO ASTRAIN BAÑUELOS – UNIVERSIDAD DE GUANAJUATO - MEXICO

LÍVIO PERRA - UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI SASSARI – ITÁLIA

LISBETH XÓCHITL PADILLA SANABRIA – UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO - UNAM- MEXICO

LUCIANA CORDEIRO DE SOUZA FERNANDES - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

LUIS EDUARDO SCHOUEI - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

LUIS RENATO VEDOVATO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP

LUISA AVITABILE – UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI ROMA I

MANOEL DAVID MASSENO - INSTITUTO POLITECNICO DA BEJA - PORTUGAL

MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP

MARCOS ANTONIO LOPES - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - GOIÁS

MARCOS AUGUSTO PEREZ - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

MARIA CRISTINA DE CICCIO - UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI CAMERINO - ITÁLIA

MARIA PEREZ PEREIRA - UNIVERSIDAD FRANCISCO DE VITORIA – ESPANHA

MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI – UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – MATO GROSSO DO SUL

MATILDE RIBEIRO – UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB - CEARÁ

MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFR

MICHEL CANUTO DE SENA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS

MICHAEL J. FLOYD - CUMBERLAND SCHOOL OF LAW, SAMFORD UNIVERSITY - ESTADOS UNIDOS

RAPHAEL DE CARVALHO VASCONCELOS - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO -UFRRJ

RICARDO HASSON SAYEG - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUCSP/ CONSELHO SUPERIOR DA CAPES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RICHARD ALBERT – UNIVERSITY OF TEXAS AT AUSTIN - ESTADOS UNIDOS

ROGÉRIO JOSÉ FERRAZ DONNINI - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP)/ FACOLTÀ DI GIURISPRUDENZA DELLA SECONDA UNIVERSITÀ DI NAPOLI – SUN - ITÁLIA

ROQUE ANTONIO CARRAZZA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP

ROSA MARIA BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE NERY - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP

TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP

VANESSA VILELA BERBEL – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS - PARANÁ

WAGNER BALERA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP

WLADIMIR CERVEIRA DE ALENCAR - UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES - RIO DE JANEIRO

EQUIPE CONSULTIVA/REVISORES

CONSELHO CIENTÍFICO:

ANTONIO CARLOS MARCATO

ARNOLDO WALD

CANDIDO RANGEL DINAMARCO

ESTEVÃO MALLETT

GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

JOÃO DÁCIO ROLIM

LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES

MAURIDES RIBEIRO

ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO

EDUARDO REALE FERRARI

FRANCISCO LUIS DE F. M. BARBUTO ATTÍE

HAMILTON DIAS DE SOUZA

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

KATIA MARIA ABUD

MARCO AURÉLIO TAVARES

NELSON NERY JUNIOR



POLIFONIA

REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

N.13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO

NEWTON DE LUCCA

OTÁVIO PINTO E SILVA

PEDRO B. DE ABREU DALLARI

PAULO DE BARROS CARVALHO

SERGIO SEIJI SHIMURA

VICENTE PLÁ Y TREVAS

CONSELHO CONSULTIVO:

ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL

CARLOS ROBERTO HUSSEK

CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO

DANIEL WILLIAN GRANADO

DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI

FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES

JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

MARIA CRISTINA ZUCCHI

MILTON PAULO DE CARVALHO

NELSON MANNRICH

NELSON FARIA DE OLIVEIRA

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO

REGINALDO FERREIRA LIMA

RITA GIANESINI

SÉRGIO SALOMÃO SCHECAIRA

THEREZA CELINA D. DE ARRUDA ALVIM

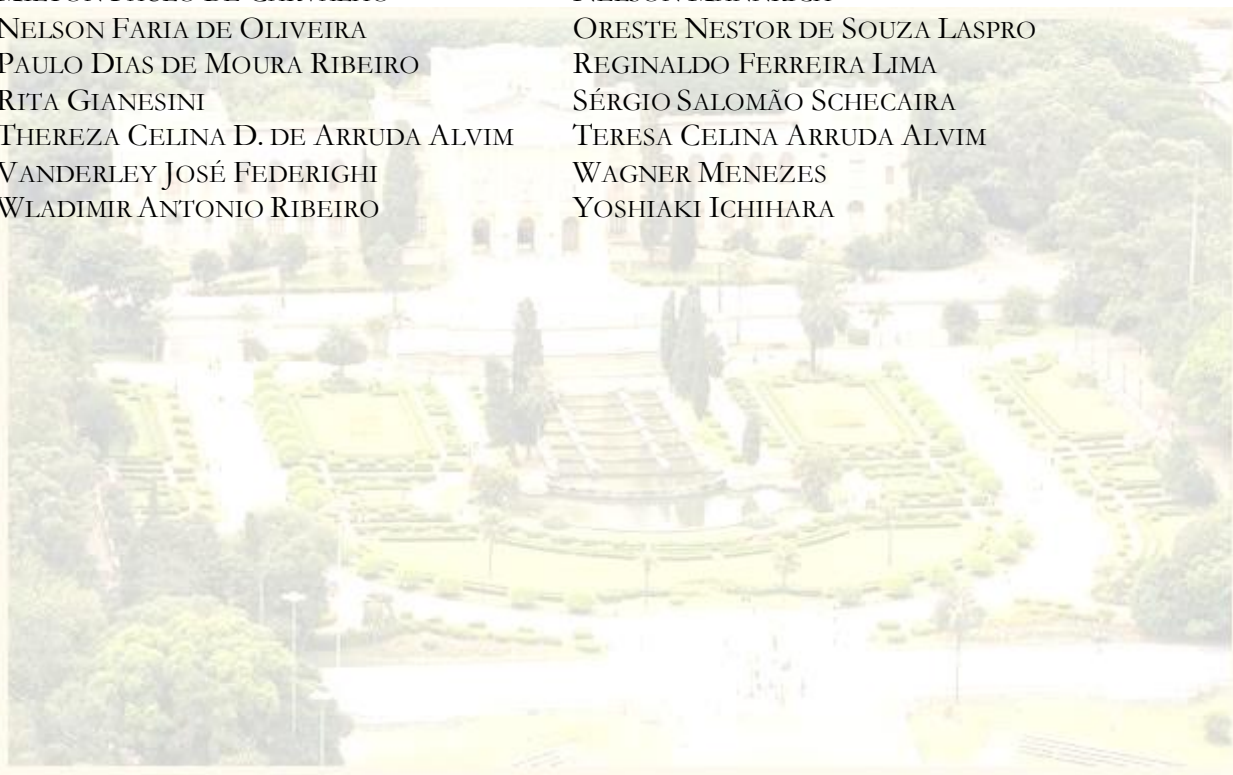
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM

VANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI

WAGNER MENEZES

WLADIMIR ANTONIO RIBEIRO

YOSHIAKI ICHIHARA



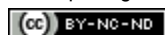
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



DE DIREITO

N. 13 Nova Série

2024

Outono/Inverno

ISSN da versão impressa: 2236.5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

Todos os artigos científicos aqui publicados foram apreciados por membros do Conselho Editorial, Conselho Científico e/ou Conselho Consultivo da **Academia Paulista de Direito (APD)**, ou ainda, por Revisores especialmente convidados para a edição, com sistema de avaliação *Double Blind Peer Review*, preservando a identidade de autores e avaliadores e garantindo a impessoalidade e o rigor científico necessários para a avaliação de um artigo.

A **Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito** é uma revista empenhada em assegurar os mais elevados padrões de ética e boas práticas na publicação, baseando-se no Código de Conduta e Normas de Boas Práticas para Editores de Revistas do Comitê sobre Ética na Publicação – COPE (<http://publicationethics.org>).

Todos os colaboradores desta edição da **Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito** concordam que a publicação de seu artigo é feita em caráter exclusivo, em meio eletrônico; cedem seus direitos autorais de publicação; autorizam a indexação de seu artigo em bases de dados nacionais e internacionais, diretórios, bibliotecas digitais e bases bibliométricas em que a **Polifonia** estiver e vier a ser inserida.

Os nomes e endereços informados na **Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito** são usados unicamente para serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

A **Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito** proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual e não cobra nenhuma taxa para nenhum leitor fazer o download de artigos e resenhas para seu próprio uso acadêmico.

A **Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito** é licenciada por uma licença CREATIVE COMMONS: Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações 4.0 Internacional



É permitido: copiar, distribuir, exibir e executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: a. ATRIBUIÇÃO de crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciente; b. USO NÃO COMERCIAL; c. SEM DERIVAÇÕES - Se você remixar, transformar ou desenvolver o material, não poderá distribuir o material modificado. Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra: Licença Jurídica (licença integral): <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>



POLIFONIA - REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

QUALIS/CAPES: A3

N. 13 Nova Série

2024

Outono/Inverno

SSN da versão impressa: 2236.5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

COLABORADORES DESTA EDIÇÃO:

ALFREDO ATTÍE

ALZIRA LOBO DE ARRUDA CAMPOS

ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS LOPES

ANTONIO JOSÉ FERNANDES VIEIRA

ARTHUR LEOPOLDINO FERREIRA NETO

DÉBORA MESSEMBERG

EDUARDO MELLO DE CAPITANI

FÁBIO HENRIQUE FALCONE GARCIA

FELIPE LABRUNA

FLÁVIA PIOVESAN

GABRIEL DA SILVA REZENDE

JÚLIO ROBERTO DE S. BENCHIMOL PINTO

LEONARDO FERNANDES NASCIMENTO

LUIZ AUGUSTO SALLES VIEIRA

MARIA VERA CRUZ DE OLIVEIRA CASTELLANO

MARÍLIA GOMES GHIZZI GODOY

PAULO GRACINO JUNIOR

ROQUE ANTONIO CARRAZZA

SILVIA CARLA SOUSA RODRIGUES

TARSSIO BRITO BARRETO

ALEXANDRE JORGE C. DA CUNHA FILHO

ANA CRISTINA CREMONEZI

ANTONIO CARLOS MORATO

APOEMA C. F. V. D. MARTINS SANTOS

CLAUDIO DE CICCIO

EDUARDO ALGRANTI

ELIZABETH MARIA FLEURY-TEIXEIRA

FÁBIO DA NÓBREGA JÚNIOR

FERNANDO HENRIQUE PAIVA BERBEL

FRANCESCO SIDOTTI

ILTON GARCIA DA COSTA

JUCIANE PEREIRA DE JESUS

LETICIA M. C. DA NÓBREGA CESARINO

LUIZ EDUARDO C. OUTEIRO HERNANDES

MAYRA GOULART DA SILVA

PAULO DE FREITAS CASTRO FONSECA

ROBERTO BEIJATO JUNIOR

SAYONARA LEAL

TAINÃ GÓIS

UBIRATAN PAULA SANTOS

**REVISORES DESTA EDIÇÃO:**

ANTONIO CARLOS MARCATO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

CELSO FERNANDES CAMPILONGO - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP/ UNIVERSIDADE DE NAVARRA - ESPANHA

DANIEL WILLIAN GRANADO – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP

FAUZI HASSAN CHOUKR - FACULDADES DE CAMPINAS – FACAMP

FRANCISCO LUÍS DE FREITAS MARZAGÃO BARBUTO ATTÍE - NEW YORK UNIVERSITY/ CRAIG NEWMARK GRADUATE SCHOOL OF JOURNALISM AT CUNY – NY – EUA

JOSÉ JORGE RODRIGUES BRANCO - FACULDADE SANTO ANGELO - FASA/INSTITUTO NOVOS PARADIGMAS – INP

LEANDRO EDUARDO ASTRAIN BAÑUELOS – UNIVERSIDAD DE GUANAJUATO - MEXICO

LÍVIO PERRA - UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI SASSARI – ITÁLIA

LUIS RENATO VEDOVATO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP

MATILDE RIBEIRO – UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB - CEARÁ

VANESSA VILELA BERBEL – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS

VICENTE PLÁ Y TREVAS – AMSUR

WLADIMIR CERVEIRA DE ALENCAR - UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES - RIO DE JANEIRO



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



POLIFONIA - REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

POLIFONIA – SÃO PAULO LAW ACADEMY INTERNATIONAL REVIEW

NOTA DO EDITOR – EDITOR'S NOTE

O presente número de **POLIFONIA Revista Internacional da Academia Paulista de Direito**, Capes/Qualis A3, corresponde às contribuições trazidas por especialistas, pesquisadores(as), e operadores(as) do Direito, além de dossiê especial, em artigos cujos temas abrangem a análise dos problemas contemporâneos, em sua categorização jurídica.

Como sempre, os textos referem o importante trabalho de grupos de estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil e no exterior.

A originalidade, sempre ressaltada, abrange o estudo do Professor italiano Francesco Sidotti, em apanhado preciso de questões fundamentais relativas à segurança e a defesa no ambiente internacional. Além disso, a original concepção po(i)ética relativa à questão ambiental e mais especificamente aos conflitos culturais e ambientais, oriundos da governação e constitucionalização do direito das águas, em texto de Alfredo Attié sobre o difícil caso do rio Tietê.



O dossiê especial diz respeito à indagação das ameaças da democracia advindas de movimentos totalitários contemporâneos, especificamente o avanço da extrema direita no mundo. A apresentação do dossiê foi feita pelos Professores Júlio Roberto de Souza Benchimol Pinto e Débora Messemberger, ambos de Brasília, ressaltando os aspectos jurídicos fundamentais para o entendimento e a proposta de soluções para esse desafio.

Os artigos da Revista abordam questões de múltipla incidência, sendo de relevar as preocupações teóricas e filosóficas jurídicas, a par do empenho em desenvolver e aprofundar as questões de direitos humanos e de direito constitucional.

A seção Memória recupera importante texto de André Franco Montoro, figura política brasileira que se destacou por seu empenho na discussão da teoria do direito e pelo incentivo à integração latino-americana, marco estabelecido pela redemocratização e pela Constituição de 1988. Franco Montoro trouxe uma contribuição que se mostra atual, na medida em que refletia a integração regional diante da bipolaridade existente em sua época, que ora se complexifica, diante de vários polos que disputam hegemonia no ambiente internacional. Ainda, traz o discurso do Acadêmico Roque Antonio Carrazza, proferido por ocasião da justa homenagem que recebeu, no momento de entrega do título Professor Emérito da PUC/SP.

A **POLIFONIA** convida leitores e leitoras a desfrutarem da divícia de seu 13º. Número e celebra a chegada ao seu Conselho Editorial de Professores e Professoras da mais alta excelência, destacando-se as professoras da Universidade de Roma “La Sapienza”, Luisa Avitabile e Ines Ciolli, assim como do Professor da Universidade de Foggia, Alfredo Calderari.

Desejo boa leitura, que provoque o enriquecimento do diálogo e da participação na construção daquilo que o jurista Alfredo Attié tem denominado, com propriedade, de processo civilizacional do Direito.

ROBERTA DE BRAGANÇA FREITAS ATTÍE
DIRETORA EXECUTIVA DA POLIFONIA – REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA
PAULISTA DE DIREITO

**RESUMO:**

A **POLIFONIA Revista Internacional da Academia Paulista de Direito**, chega ao seu Número 13, trazendo as contribuições trazidas por especialistas, pesquisadores(as), e operadores do Direito, além de dossiê especial, em artigos cujos temas abrangem a análise dos problemas contemporâneos, em sua categorização jurídica.

Como sempre, os textos referem o importante trabalho de grupos de estudos e pesquisas desenvolvidos no Brasil e no exterior.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Direito Constitucional. Direito Internacional Ambiental e Direito dos Povos. Direitos Humanos. Direito e Segurança.

ABSTRACT:

POLIFONIA São Paulo Law Academy Journal reaches its Number 13, bringing the contributions of experts, researchers and legal operators, as well as a special dossier in articles whose themes cover the analysis of contemporary problems, in their legal categorization.

As always, the texts refer to the important work of study and research groups developed in Brazil and abroad.

KEYWORDS: Democracy. Constitutional Law. International Environmental Law and Peoples' Rights. Human Rights. Law and Security.

AUTORA ROBERTA DE BRAGANÇA FREITAS ATTÍE

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2010-980X>

Ark: /80372/2596/v13/001

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

**DISCURSO PROFERIDO PELO PROFESSOR ROQUE ANTONIO CARRAZZA
POR OCASIÃO DE SUA POSSE COMO PROFESSOR EMÉRITO DA PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO¹**

**SPEECH DELIVERED BY PROFESSOR ROQUE ANTONIO CARRAZZA ON THE
OCCASION OF HIS TENURE AS PROFESSOR EMERITUS OF THE PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

Roque Antonio Carrazza²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3402-5276>

Excelentíssima Senhora Professora Doutora Maria Amália Pie Abib Andery, Magnífica Reitora da PUC/SP.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Mair Anafe, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho, Digníssimo Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Vidal Serrano Nunes Jr., Digníssimo Diretor da Faculdade de Direito da PUC/SP.

Excelentíssima Senhora Professora Doutora Ângela Brambilla Lessa, Digníssima Vice-Reitora da PUC/SP, em cuja pessoa peço vênias para cumprimentar a todos os integrantes do Egrégio Conselho Universitário.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Wanderley José Federighi, Digníssimo Presidente da Sessão de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, em cuja pessoa peço vênias para cumprimentar a todas as autoridades presentes.

¹ Discurso de Posse proferido em 23/08/2023, na PUC/SP

² Professor Emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Titular da Cadeira de Direito Tributário da sua Faculdade de Direito – Advogado e Consultor Tributário - Mestre, Doutor e Livre-docente em Direito Tributário pela PUC/SP – Chefe do Departamento das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais da PUC/SP – Titular da Cadeira Antonio Joaquim Ribas da Academia Paulista de Direito da qual é Ex-Presidente – Autor de diversas obras. E-mail: roquecarrazza@uol.com.br - Ark:/80372/2596/v13/015

Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Fábio Mariano da Silva, Digníssimo Secretário Geral da Reitoria da PUC/SP.

Minhas senhoras e meus senhores.

Prezados Amigos.

1. Os que me conhecem sabem que normalmente falo de improviso ou, quando muito, alinhavo algumas ideias centrais, deixando que a emoção do momento conduza o fio do meu discurso, como, mal comparando, fez Cervantes, ao dar vida e colocar na estrada o insuperável herói D. Quixote de La Mancha.

Hoje, porém, deliberei ler o meu discurso. A grandiosidade do evento, a presença de tantas autoridades, de tantos professores, funcionários, alunos, familiares e amigos (que amigos são todos os que aqui se encontram), e – por que não? –, a própria tradição acadêmica, aconselharam-me a registrar por escrito meus sentimentos. Depois, como se sabe, “a palavra voa, a escrita permanece” (*verba volant, scripta manent*).

2. De qualquer modo, agradeço desde já a presença de todos, nesta sessão solene do Egrégio Conselho Universitário da PUC/SP, na qual acabo de receber o honroso título de Professor Emérito.

Agradeço, especialmente, as palavras amáveis e altamente elogiosas que a Magnífica Reitora Maria Amália Andery me endereçou. Habitado a ouvi-la, sei de seus altíssimos predicados retóricos, mas, mesmo assim, não pude deixar de me surpreender com a magia de suas palavras, que me transformaram em um grande pensador. A respeito delas, eu, que não passo de um estudioso da Ciência Jurídica, só posso dizer que foram excessivamente generosas, ditadas mais pela sua fidalguia, do que pelos meus reais méritos.

Agradeço, igualmente, as palavras generosas do eminente Professor Doutor Vidal Serrano Nunes Jr., Diretor da Faculdade de Direito, mestre incontestável do Direito Público, que, com seu descortino e competência, tem mantido nossa Escola no padrão de excelência que sempre a caracterizou.

3. Prezados amigos. Vivo, agora, um momento de grande emoção.

Lembro-me, com saudade, daquela manhã radiosa e ensolarada, do começo do mês de fevereiro de 1968, quando, no verdor dos meus 18 anos, fiquei aguardando a abertura do

portão principal do hoje prédio da Reitoria, para me submeter aos exames vestibulares – que, à época, não eram unificados –, com o intuito de ingressar na Faculdade de Direito dessa Universidade. Tímido e embaraçado, trazia no olhar e no espírito a inquieta indagação de quem se aventura rumo ao desconhecido. Era o primeiro passo na árdua caminhada que me conduziria à laurea do bacharelado.

Por mais que minha imaginação fosse fantasiosa – como soem ser as imaginações dos jovens – não ousava sonhar com o esplendor desta manhã, tão distante no tempo, tão longo o caminho percorrido. Cinquenta e cinco extensos anos.

Em suma, o alvoroço da chegada, não me permitiu antever o futuro.

4. Agora, volvendo as vistas para aqueles dias decisivos de minha vida e rememorando a singeleza daquele distante vestibular, sinto escorrer, em minha alma, uma lágrima de saudade. Parece-me que tudo aconteceu ontem, tão nítida em minha memória a lembrança daquela alvorada. E, no entanto, já se passaram cinquenta e cinco anos.

5. Pois bem. Na semana passada – sabendo desta cerimônia –, peregrinei pelo “prédio velho”, onde funcionava a Faculdade de Direito, quando a cursei. “Prédio velho” que não visitava há tempos. Ao pisar no segundo andar, onde tive minhas aulas do Curso de Bacharelado, comecei a ouvir, de início timidamente, depois em tropel, os passos dos professores que ali haviam me ensinado: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, José Pedro Galvão de Souza, José Horácio Meirelles Teixeira, Adib Casseb, Leonardo Van Acker, André Franco Montoro, Nicolau Nazo, Paulo Bonilha, Waldemar Mariz de Oliveira Jr., Benedito Ulhôa Vieira, João Batista de Oliveira e Costa Jr., José Dalmo Fairbanks de Matos, João Bernardino Garcia Gonzaga, José Frederico Marques, Washington de Barros Monteiro, Hermínio Alberto Marques Porto, Geraldo Ataliba. São nomes que meus lábios pronunciam com admiração e respeito. De suas límpidas inteligências muito me beneficiei. Afinal, como tocar o raio, sem ficar incendiado?

Estão todos aqui presentes, em espírito. Vivem em minha mente e em meu coração. Aguardam por mim, o reencontro na Eternidade. Saudade!

6. Mas tive outros notáveis professores que, nesta Casa, continuam a difundir suas luzes e saberes, como o Professor Emérito e Titular Paulo de Barros Carvalho. Suas aulas – claras, precisas e eruditas – já sinalizavam a carreira fulgurante que o aguardava.

7. Peço vênias, igualmente, para saudar meus ex-alunos Ricardo Anafe, Vidal Serrano e Fábio Mariano, meu colega de turma Antonio Cedenho e meu colega de concurso de ingresso no glorioso Ministério Público de São Paulo, Jaques de Camargo Penteado, o maior Procurador de Justiça que conheci.

8. O tempo foi passando, e outros grandes nomes da área jurídica vieram juntar-se aos que já citei. De antemão pedindo escusas por não poder nominá-los todos (até para evitar imperdoáveis esquecimentos), saúdo-os nas pessoas da Professora Doutora Julcira Maria de Mello Vianna, Diretora Adjunta da Faculdade de Direito, e dos seus chefes de Departamento. São todos educadores esclarecidos e adiantados.

9. Como não poderia deixar de ser, rendo homenagens à minha mulher Elizabeth Nazar Carrazza, uma estrela guia, que sempre me indicou os melhores caminhos a seguir, nos estudos, no trabalho e na vida.

Quando a conheci, em 1973, no Curso de Mestrado em Direito Tributário da PUC/SP, ela estava muito à minha frente, não só em termos sociais e culturais, como em conhecimentos jurídicos. Generosamente, abriu-me portas, instruiu-me acerca dos intrincados segredos da tributação e aproximou-me dos integrantes da *Escola Paulista de Direito Tributário*, liderada pelo saudoso professor Geraldo Ataliba.

Por essas e outras razões, sou-lhe um eterno devedor.

10. Registro, ainda, por oportuno, que tive o privilégio de, nos meus 49 anos de docência superior, presenciar várias gerações de alunos, que passaram por mim como folhas e flores de uma eterna primavera.

11. Prezados Amigos.

É ponto pacífico, que o tempo esbordea a mocidade com o fuste da velhice. Aos poucos, os que ainda ontem eram jovens, se dão conta de que não restam tantos grãos de areia, na parte superior das ampulhetas das suas vidas.

Mas vejo, com satisfação, que o futuro já chegou. E chegou com vantagens em relação a mim, que estou prestes a ensarilhar as armas. Digo com vantagens, porque, os jovens juristas estão revolucionando o Direito, nas múltiplas carreiras em que atuam. O mesmo ideal move esses

homens e mulheres: o de proteger e dar a todos dignidade e justiça, sem distinções de sexo, de raça, de gênero, de posição política, de credo religioso, de condição social ou de fortuna.

12. Muito bem. É em nome de todas essas pessoas, do passado e do presente, que recebo hoje, com muita humildade, este título que tanto me distingue e entenece meu coração.

Sou-lhes profundamente grato. Jamais esquecerei este momento que imprime em mim as marcas da honra e do respeito. Há anos venho dizendo, e com justificado motivo: a PUC/SP nada me deve; eu, sim, devo tudo a ela.

13. Minhas senhoras e meus senhores.

Permitam que eu lhes fale um pouco de mim. Se não trago o renome, os títulos e os trabalhos dos juristas que mencionei, reivindico o direito de proclamar que partilho com eles da mesma dedicação e do mesmo amor ao Direito e à Justiça. Formado há 50 anos, posso dizer que tenho 55 anos de exercício da profissão jurídica, pois meu primeiro dia de Faculdade foi também o primeiro dia em que passei a frequentar as bibliotecas especializadas, as salas de aula e os Tribunais.

Penso que não há nada que não tenha visto em minha profissão.

Fui Promotor de Justiça e, depois, Procurador de Justiça, cargo no qual me aposentei. Hoje, advogado, convivo diuturnamente com as grandes questões jurídicas, mormente na área do Direito Tributário.

Ingressei na carreira docente, aqui na PUC/SP, em 1974, como instrutor voluntário, passando, em 1976, à condição de professor auxiliar de ensino, agora contratado. Aqui fui galgando os degraus da carreira universitária, tornando-me sucessivamente, professor assistente-mestre (ainda em 1976), professor assistente-doutor (em 1978), professor associado (em 1985) e, finalmente, professor titular (em 1989).

14. Ao longo da vida acadêmica e profissional empenhei-me ao máximo em defender meus pontos de vista, com urbanidade e comedimento. Se fracassei nesse intento, não foi por falta de empenho. Antes, sempre procurei desarmar meus adversários pela persuasão; jamais feri-los ou humilhá-los. E quando reconheci a inutilidade da polêmica e o intuito puramente agressivo do contendor, preferi a solução pacífica do silêncio. Em suma, nunca tive a intenção de prejudicar a quem quer que fosse.

De qualquer modo, peço humildemente perdão a quem, involuntariamente embora, possa ter ofendido ou magoado.

Agradeço a Deus, que me guiou e protegeu, quando fraquejei diante dos naturais embates da vida. Continuo a Nele crer, assim como na Santa Igreja Católica e nos seus ministros. Também me orgulho de pertencer à União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP). Sou igualmente muito grato aos Irmãos Maristas, grandes educadores, que me inculcaram o amor ao estudo, à leitura e à reflexão, que é inimiga das leviandades e das precipitações. Deles digo que merecem a frase do grande Ruy Barbosa: “A suprema santificação da linguagem humana, abaixo da prece, está no ensino da mocidade”.

15. Porém, não estou aqui para fazer minha apologia, já que cedo aprendi que elogio de boca própria é vitupério. Depois, não passo de um homem pequeno, que tenta ser maior do que os deuses em geral o permitem. Apenas afirmo que fui e continuo sendo um estudante; um eterno estudante, sempre procurando aprender.

Aprender com os maiores, aprender com os pares, aprender com os alunos, que ninguém é tão professor que não possa ser um pouco aluno, nem tão aluno, que não possa ser um pouco professor. Afinal, é do entrelaçamento de ideias que, no mais das vezes, faísca a verdade.

16. Aqui na PUC/SP aprendi a não desanimar, ante os reveses dos quais ninguém se furta. Que, quando se tem vocação, o próprio exercício da atividade jurídica é a melhor paga; que se deve aproveitar a enorme e maravilhosa oportunidade de fazer o bem.

Aqui na PUC/SP também aprendi o real significado da palavra “entusiasmo” (etimologicamente, “um deus interior”). Esse “deus interior” habita na Casa e nos dá a atitude intelectual otimista, ágil e dialética, que caracteriza o jurista de hoje.

Enfim, não é só a técnica que aqui aprendemos, mas o *divino entusiasmo* de praticar aquela que para mim é a mais bela das Ciências: a Ciência Jurídica. Mais bela, porque engrandece o homem, mesmo o desfigurado pelo crime.

Estou com D. Eugênio Salles, saudoso Cardeal Emérito do Rio de Janeiro, quando proclamou, com grande sabedoria e caridade cristã: “Bandido tem direitos humanos também; não tem o direito de ser bandido, mas não pode ser injustiçado”.

Como discordar deste santo homem?

17. Minhas senhoras e meus senhores!

Nossa Faculdade de Direito é considerada a melhor do País. É interessante notar que não se impõe pelo vulto arquitetônico. Pelo contrário, o prédio que a abriga é até bem modesto e tem muitas deficiências. Existem, seguramente, por este Brasil afora, algumas dezenas de Faculdades de Direito mais bem instaladas do que a nossa. A nossa, porém, tem uma mística, um fogo sagrado, que a maioria das outras luta em vão por obter.

É que, na Faculdade de Direito da PUC/SP os alunos não recebem apenas *informações* sobre as leis vigentes e o melhor modo de interpretá-las e aplicá-las. Recebem, acima de tudo, *formação jurídica*, isto é, a capacidade de compreender os textos normativos e de resolver, com espírito crítico, os grandes problemas do Direito.

Mais: nela aprimoram o conhecimento dos valores humanos, como a liberdade, a coragem cívica, a responsabilidade social, a justiça...

Nela é ensinado ser o estudo, ainda, a maior arma de combate. É um tesouro que se acumula dia a dia; não vem de herança, mas do esforço próprio; termina sempre por dar a vitória a quem o possui em maior extensão e com maior profundidade.

Aqui, também é ensinado que vencer não é amealhar fortuna. Vencer é viver com honra; é ampliar os próprios conhecimentos; é melhorar o mundo e os homens; é renovar a cultura; é ter a certeza íntima do dever bem cumprido.

Aqui, em suma, é ensinado que vencer, para o profissional do Direito, é estancar o sofrimento moral da vítima; é reparar a injustiça; é apagar a mágoa do oprimido; é dar a cada um o que é seu, mesmo que a caminhada seja longa, a fadiga imensa, a retribuição mesquinha.

18. Proclamo, por indeclinável imperativo de justiça, que, nesta Universidade, ninguém – professor, funcionário ou aluno – é punido ou premiado por sua ideologia. Aqui reina o princípio do respeito recíproco, da liberdade docente, da tolerância. E a tolerância, especialmente, é a condição essencial da vida universitária.

Friso que a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com seus 77 anos, completados ontem, de profícua existência, não é simplesmente aquele elo entre o passado e o presente, a que Marcel Proust se referia em seu famoso “Em busca do Tempo Perdido”. Não! Seu glorioso brasão “A sabedoria e a Ciência serão aumentadas” (*Sapientia et Auctur Scientia*), já revela que esta Casa é um instrumento de preservação do que há de melhor do passado, para que se construa um futuro mais sábio.

19. Ressalto, ademais, que a PUC/SP nos incute, acima de tudo, o amor à verdade. Verdade que, segundo estou convencido, só se alcança fazendo refulgir e, por vezes, até mesmo arder as coisas. Do contrário, isto é, permanecendo em atitude de conformismo diante do preestabelecido, não apenas ficamos inertes, como regredimos, o que, convenhamos, desserve à causa da Ciência.

Afinal, como apregoava Pascal, “o homem é visivelmente feito para pensar”. E – Ouso acrescentar – pensar corretamente, na busca incessante da verdade.

Assim procedendo, atendemos à exortação do Papa Paulo VI, no sentido de fazer da Universidade “a cidade da inteligência”, colocando-a a serviço do aperfeiçoamento humano.

20. Mas, para tanto, devemos lutar. Lutar, não apenas com palavras. Lutar com atos de coragem, contra todas as formas de injustiça: a injustiça da fome, a injustiça da miséria, a injustiça da doença, a injustiça do descaso, a injustiça da degradação da pessoa humana.

De fato, devemos lutar em favor do homem sem direitos, sem teto, sem-terra, sem saúde, sem verdadeira liberdade...

Vale, aqui, a advertência de João Cabral de Mello Neto, em sua clássica *Morte e Vida Severina*, peça tão cara a todos nós da PUC/SP: “É difícil defender só com palavras a vida (ainda mais quando ela é esta que se vê, severina)”.

Mas o povo não quer apenas Justiça que não o atende, nem Direito que não o conhece. Quer, sim, Justiça que se cumpra e Direito que o respeite.

21. Queridos Amigos.

Em meio a esta profissão de fé, quero que saibam do orgulho que senti – e que, certamente, os professores da Casa partilham – ao responder pela vez primeira à pergunta “o que você faz da vida?”. Disse: “sou professor da Faculdade de Direito da PUC/SP”. Da legendária Faculdade Paulista de Direito, que, nos seus 77 anos de existência, já deu ao mundo incontáveis juristas, magistrados, promotores, advogados, delegados de polícia, empresários, políticos, ministros, filósofos, embaixadores, todos homens e mulheres de ação e de pensamento.

22. Aqui chegando, noto que se aproxima a hora de cassar as velas do meu discurso, que já é mais longo do que deveria, embora minúsculo para retratar o quanto sou grato aos amigos que me homenageiam.

Antes, porém, quero agradecer de modo especial, à minha mulher Elizabeth, às minhas filhas Ana Paula e Ana Beatriz, aos meus genros Carlos Gustavo e Gustavo Marzo, aos meus irmãos Dante, Roberto e Mário, aos meus cunhados Márcia, Mário, Soli, Vera Maria e Sylvia, aos meus saudosos pais João e Milba, aos meus igualmente saudosos sogros Emílio e Amalin, aos meus recentemente falecidos tios Ledo e Léa, aos meus co-sogros Lisboa, Julcira, Flávio e Eliana, aos meus netos – alegria e encanto da minha vida – Laura, Helena, Angelina, Carolina e Antonio, e também à saudosa cunhada Christiane – que, tão jovem (31 anos), preferiu o Céu –, pelo apoio, estímulo, amor e amizade que nunca me negaram.

23. E, agora, a mensagem final.

Como se sabe, o Brasil vive uma grave crise moral, política e social. Longe, de muito longe, vem o estribilho, que já enfastia.

A reiteração dos casos de corrupção e de fraude e – o que é pior – sua impunidade, acusam a ineficiência dos Poderes Públicos. Esses fenômenos estão se tornando tanto mais perigosos, na medida em que habitam as pessoas a aceitar o desacato à lei e à ordem pública.

Cabe a todos nós lutar para corrigir os erros e desvios que nos apequenam e envergonham perante as nações que o lugar comum apelidou de cultas e civilizadas.

24. Os pessimistas certamente dirão que tudo isso não passa de uma utopia. Talvez.

Mas, *venia concessa*, como observou Fernando Birri, lembrado por Eduardo Galeano, a utopia existe e se confunde com o horizonte. Com efeito, damos um passo e o horizonte recua um passo; damos dois passos e o horizonte se afasta os mesmos dois passos; damos dez passos e o horizonte corre dez passos além. Por mais que caminhemos, nunca alcançamos o horizonte.

Então, para que serve a utopia? Exatamente para isso: *para caminhar...*

25. Falei-lhes, há pouco, em D. Quixote. E agora volto a mencioná-lo.

Sempre que saímos, com bons propósitos, rumo ao impossível, confiando a Deus o resultado de nossas ações, é de acordo com o Quixote que estamos agindo. Agimos, sabendo que o

heroísmo do cavaleiro não está em seus feitos, mas nas disposições de sua alma. Afinal, fracassar é, muitas vezes, apenas o ponto de partida para, afinal, vencer.

Sem mais, extremamente emocionado, e grato pela homenagem, só me resta dizer a todos, excelentes amigos: muito, muito e muito obrigado!



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Integração da América Latina em um mundo multipolar

ANDRÉ FRANCO MONTORO

“Para a América Latina, a opção é clara: integração ou atraso”.

“É urgente substituir o isolamento e o conflito pela solidariedade”.

“O verdadeiro desenvolvimento não se conseguirá sem a participação, consciente e organizada, da sociedade civil”.

SUMÁRIO

1. Um mundo multipolar na virada do século. 2. Imperativo histórico da integração latino-americana. 3. Inimigos externos e internos da integração. 4. Algumas lições da história. 5. Experiências de integração da América Latina. 6. O caminho da democracia: social, participativa, pluralista. 7. Conclusão.

1. Um mundo multipolar na virada do século

Há poucos anos vivíamos num mundo bipolar: Estados Unidos e URSS – capitalismo e comunismo. Essa divisão do mundo foi decidida na histórica reunião de Yalta, no fim da guerra, em fevereiro de 1945, em que Churchill, Roosevelt e Stalin traçaram os caminhos do futuro próximo, partilhando o mundo em duas metades inimigas.

Com a queda do Muro de Berlim e a derrubada dos governos da Europa do Leste, a URSS saiu do mapa. Teremos agora um mundo unipolar, sob a direção dos Estados Unidos?

A realidade está mostrando outros caminhos. A perspectiva é de um mundo multipolar. Os países se organizam em torno de grandes blocos regionais. Os países da Europa se unem para formar a poderosa comunidade da União Européia. Estados Unidos e Canadá, com a participação do México (Nafta), formam um segundo bloco. Japão e os chamados “Tigres Asiáticos” constituem um terceiro pólo

André Franco Montoro é Deputado Federal e Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara de Deputados. Ex-Governador do Estado de São Paulo. Professor de Filosofia do Direito.

econômico. Esses três blocos dominam hoje 80% da economia mundial.

E a América Latina? Continuará dividida em mais de 20 nações isoladas? Será apenas um lugar de negócios dos poderosos? Ou deverá se unir progressivamente no sentido de uma futura Comunidade Latino-Americana de Nações?

Para os latino-americanos a alternativa é clara: integração ou atraso. Por isso, multiplicam-se hoje em todos os países da região, movimentos e iniciativas de cooperação, visando à integração progressiva da América Latina. Por isso, também, significativamente, as novas Constituições dos países da região adotam claramente o caminho da integração. A Constituição Brasileira de 1988, por exemplo, determina imperativamente:

“O Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (art. 4º, parágrafo único).

A integração significará para os países da região:

- sua participação no processo histórico de formação de um mundo multipolar, com mais equilíbrio para assegurar a justiça e a paz nas relações internacionais;
- oportunidade de ampliação de seu mercado, com a conseqüente elevação do nível qualitativo e quantitativo de sua economia;
- possibilidade de aproveitamento conjunto dos valiosos recursos naturais e potenciais da região;
- caminho necessário para sua inserção competente e competitiva na economia mundial;
- oportunidade de seu desenvolvimento solidário, no campo cultural, econômico, político e social.

2. Imperativo histórico da integração latino-americana

Diante desses fatos, impõe-se uma conclusão: a integração da América Latina não é apenas a aspiração ou o ponto de vista de alguns grupos. Não é também uma opção facultativa. Ela é hoje um imperativo histórico e caminho necessário para o desenvolvimento econômico, social e político dos países da região e para sua integração competitiva na economia mundial.

Apesar dos obstáculos e das dificuldades que enfrenta, esse processo de integração está em marcha. Por vários caminhos, o antigo isola-

cionismo e a confrontação estão sendo substituídos por iniciativas de cooperação e entendimento, que vão instaurando progressivamente a união dos países latino-americanos.

Várias razões explicam e justificam amplamente esse processo de união. Em primeiro lugar, há uma exigência de maiores mercados para a expansão normal de importantes setores da economia. E a América Latina possui uma população superior a 400 milhões de habitantes. Por outro lado, como vimos, a junção de esforços pode multiplicar a capacidade das instituições e das empresas locais na corrida tecnológica, no aproveitamento de recursos existentes e potenciais, e na solução de problemas comuns. Em suma, a união de esforços e atividades constitui poderoso meio de promoção do desenvolvimento.

Diante desse quadro, as nações da América Latina não podem continuar isoladas, fragmentadas e em atitude de confrontação ou conflito. Sua posição vem se modificando. Na mesma linha da constituição de grandes blocos regionais, elas tomam consciência cada vez mais clara da necessidade de sua união.

Juntas, as nações latino-americanas possuem população, recursos naturais e peso político, que se adequadamente combinados, colocarão a região entre as principais economias mundiais. Separadas e divididas, elas se reduzirão a um conjunto de populações pobres e regimes políticos instáveis.

Cresce, por isso, entre as lideranças e os múltiplos setores da população a tomada de consciência de que a progressiva integração econômica, cultural, política e social da América Latina é uma exigência básica como alternativa para o seu desenvolvimento real. Até mesmo no Brasil, que por suas dimensões continentais, poderia alimentar a ilusão de um crescimento isolado, esse sentimento integracionista é muito forte. Uma pesquisa de opinião pública realizada pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística), em agosto de 1987, aponta os seguintes resultados:

- 88% da população é favorável à participação do Brasil em uma comunidade de países da América Latina;
- essa porcentagem sobe para 91,5% na camada da população mais jovem, entre 14 e 18 anos;
- de forma semelhante, em relação ao grau de instrução, a porcentagem favorável se eleva

de 78%, entre os de educação primária, para 89%, entre os que cursaram o segundo grau, para chegar a 96%, entre os de nível superior de educação.

Em resumo e significativamente, os mais jovens e os de maior cultura são os mais favoráveis à integração latino-americana.

Pesquisa semelhante, realizada pelo Instituto de Pesquisas Demoskopia de Buenos Aires revela que em cada cinco argentinos, quatro são favoráveis à integração. O mesmo sentimento é cada vez mais vivo especialmente na população mais jovem dos países da região.

Com base nos fatos apontados e nas aspirações nacionais, as novas Constituições dos países da região começam a incluir, entre as normas disciplinadoras de suas relações internacionais, o imperativo da cooperação e da integração regional.

Já citamos o artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Brasileira.

A Constituição do Peru, de 1979, em seu artigo 100, fixa essa norma nos termos seguintes:

“El Perú promueve la integración económica, política, social y cultural de los pueblos de América Latina con miras a la formación de una Comunidad Latinoamericana de Naciones”.

Na mesma linha, a Constituição do Uruguai, de 1971, estabeleceu como preceito básico:

“La República procurará la integración social y económica de los Estados latinoamericanos, especialmente en lo que se refiere a defensa común de sus productos y materias primas. Asimismo propenderá a la efectiva complementación de sus servicios públicos” (Sección I, Capítulo 4, Artigo 6).

A nova Constituição Política da Colômbia, de 1991, estabelece no seu artigo 227:

“El Estado promoverá la integración económica, social y política con las demás naciones y especialmente, con los países de América Latina y del Caribe mediante la celebración de tratados que sobre bases de equidad, igualdad y reciprocidad, creen organismos supranacionales, inclusive para conformar una comunidad latinoamericana de naciones. La ley podrá establecer elecciones directas para la constitución del Parlamento Andino y del Parlamento Latinoamericano”.

A Constituição da Venezuela, de 1961, assim dispõe:

“La República favorecerá la integración económica latinoamericana. A este fin se procurará coordinar recursos y esfuerzos para fomentar el desarrollo económico y aumentar el bienestar y seguridad comunes” (Art. 108).

E a Constituição do Equador, em seu artigo 30:

“Propugna también la comunidad internacional, así como la estabilidad y fortalecimiento de sus organismos y dentro de ello, la Integración Iberoamericana, como sistema eficaz para alcanzar el desarrollo de la Comunidad de pueblos unidos por vínculos de solidaridad, nacidos de la identidad de origen y cultura”.

Em conclusão, a integração da América Latina, apesar das dificuldades que enfrenta, não é uma opção teórica ou o sonho de alguns homens, mas, sim, um imperativo histórico e um processo político, econômico, social e cultural que está em marcha.

Essa integração, repetimos, é indispensável para enfrentar problemas cuja solução deve ser encarada de forma coletiva, como o aproveitamento dos recursos existentes na região, o da dívida externa, o da deterioração do preço de seus produtos de exportação, a defesa conjunta diante do protecionismo dos países desenvolvidos e dos capitais especulativos transnacionais, a criação de mecanismos de cooperação na área tecnológica, científica e de complementação econômica, *joint ventures*, ampliação do volume do comércio intra-regional e outras medidas de caráter econômico, político, cultural e social que são de importância fundamental para o efetivo desenvolvimento dos países da América Latina.

3. Inimigos externos e internos da integração

A integração da América Latina foi o velho sonho de Simon Bolívar e de outras grandes figuras de nossa história. Mas sua realização vem sendo difícil. Quais os seus inimigos?

Podemos falar em inimigos externos e inimigos internos da integração latino-americana.

Inimigos externos foram no passado as metrópoles que impuseram às colônias uma política de divisão e cerceamento do seu progresso. Para isso foram empregados meios administrativos, culturais, econômicos e militares, como invasões, ocupações, ameaças, boicotes, bloqueio econômico etc.

Modernamente os processos de dominação são mais sutis e se realizam, principalmente, através de complicados mecanismos financeiros.

Hoje, o inimigo número um do desenvolvimento e integração da América Latina é a dívida externa. Seu montante é atualmente superior a 400 bilhões de dólares. De 40 bilhões em 1973, passou para 450 bilhões em fins de 1992.

Por força das cláusulas contratuais que estabeleceram os chamados “juros flutuantes” – que passaram rapidamente da taxa histórica de 1% para 3, 5, 9, 15, 19 até 21,5% à revelia dos devedores – os países da América Latina foram obrigados a remeter, em 10 anos, de 1980 a 1989, a vultosa importância de 220 bilhões de dólares para países do primeiro mundo. Além disso, outras condições desfavoráveis lhes foram sendo impostas, como a desvalorização de seus produtos de exportação e a política protecionista das nações industrializadas.

O ex-Secretário de Estado norte-americano Henry Kissinger reconheceu a gravidade desse quadro nos seguintes termos:

“No período, a América Latina pagou aproximadamente 235 bilhões de dólares de juros, mas sua dívida aumentou 50 bilhões; uma região subdesenvolvida converteu-se em exportadora de capital, o que constitui uma situação injusta e insustentável”.

Em termos aproximados: devia 100, pagou 400 e ficou devendo 500. Como o cidadão que pediu constasse, como epitáfio, em seu túmulo: “Viveu pagando e morreu devendo”.

Como conseqüência dessa remessa maciça para o exterior, faltam recursos para o desenvolvimento interno, para obras e serviços de educação, saúde, habitação, geradores de bem-estar e multiplicadores de emprego. Estamos diante de um plano Marshall invertido: são os países pobres que enviam recursos para os ricos.

Em sua visita ao Brasil, em 1991, João Paulo II denunciou essa situação em termos veementes:

“A lógica da dominação cria mecanismos perversos. É preciso que se diga com veemência que a dívida externa de um país não poderá nunca ser paga a custa da miséria e da fome de seu povo”.

Por iniciativa do Parlamento Latino-Americano e Europeu, procura-se hoje obter um “ditame consultivo ao Tribunal Internacional de Haia, sobre os aspectos éticos e jurídicos da dívida externa” (*Dívida externa e consulta ao Tribunal de Haia*, p. 32).

Ao lado dos inimigos externos, temos os internos. Inimigos internos da integração são os setores da população latino-americana que ainda alimentam sentimentos de divisão, confronto e desconfiança entre os países da região.

Um exemplo histórico poderá ilustrar esse sentimento. Num Congresso Internacional da Democracia Cristã realizado em São Paulo, em 1957, o representante do Brasil, Clóvis Garcia, condenou em seu discurso a compra de um porta-aviões pelo Governo brasileiro, apontando razões para essa condenação. Seguiu-lhe com a palavra o delegado argentino. Lembrou este que, levantado o problema, seu país tratou da compra de seu porta-aviões, mas com a cláusula de que ele seria entregue alguns meses antes da entrega do navio brasileiro. Falou a seguir o senador chileno, Thomas Reyes, que lamentou: “A desgraça continua; para nós, chilenos, não importa que o Brasil tenha ou não porta-aviões, mas a compra do porta-aviões argentino está levando setores da administração chilena a procurar os meios de adquirir a nova arma”. Parece pilhéria, mas a história continua. Levantou-se a seguir o representante do Peru, senador Hector Cornejo Chavez, que disse coisa semelhante: “a nós não importa que o Brasil ou Argentina tenham porta-aviões, mas se o Chile adquirir um, o Peru fatalmente fará o mesmo”. E, em reforço de sua afirmação, acrescentou: “Há algumas semanas, o jornal de maior circulação no país publicou a seguinte manchete: ALERTA, PERUANOS! O CHILE SE PREPARA PARA COMPRAR UM PORTA-AVIÕES!”

Propaganda certamente paga pelos vendedores de porta-aviões de segunda mão para países do Terceiro Mundo. E, como são mais de vinte os países da região, a continuar essa tendência, poderíamos definir a América Latina como um conjunto de países subdesenvolvidos cercado de porta-aviões por todos os lados... Até a Bolívia poderia ser convencida da conveniência de adquirir um porta-aviões para defendê-la de bombardeios aéreos no lago Titicaca...

Felizmente, esses sentimentos de desconfiança e hostilidade, com 20 fronteiras fechadas, 20 moedas introcáveis, 20 programas separados, o isolacionismo, a indiferença e o confronto estão sendo progressivamente substituídos por um comportamento de aproximação, entendimento e cooperação. Barreiras e desconfianças vêm sendo superadas. Cresce cada dia o sentimento de solidariedade. “Soy latino-americano”. “Meu

irmão, meu amigo”, cantam as músicas mais populares da região.

4. Algumas lições da história

Apesar das dificuldades externas e internas, o processo de integração da América Latina segue seu curso.

Além dos movimentos de aproximação no passado, mais recentemente diversas iniciativas vêm sendo tomadas, como a da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), em 1960, substituída em 1980 pela ALADI, Associação Latino-Americana de Integração. Por força do Tratado de Montevideo, de 1980, a ALADI passou a ter objetivos imediatos mais modestos, mas mantendo como meta a longo prazo o estabelecimento de um mercado comum e o entendimento latino-americano. Em 1969 se constituiu o Pacto Andino. A América Central promove seu mercado comum e seu Parlamento. Em 1975, mediante o convênio do Panamá, foi constituído o Sistema Econômico Latino-Americano (SELA). Em 1964, é constituído o Parlamento Latino-Americano, que foi institucionalizado em 1988. Em 29 de março de 1991, o Tratado de Assunção instituiu o Mercosul – a mais significativa experiência inicial de integração – que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, unindo Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai num mercado comum. A história desse longo processo nos permite tirar algumas lições.

Assim, em primeiro lugar, a experiência mostra que a integração da América Latina não será feita através de planos grandiosos e faraônicos, como foi pretensão da ALALC de estabelecer por decreto uma ampla região latino-americana de livre comércio. Pelo contrário, é através de medidas e projetos mais modestos, concretos e realistas que a união regional será progressivamente alcançada.

Em segundo lugar, é preciso reconhecer que essa integração não poderá ser feita apenas pelos organismos governamentais, mediante tratados, acordos e entendimentos oficiais. Impõe-se a participação dos diversos segmentos da sociedade civil: empresários, trabalhadores, igrejas, mundo político, universidades, institutos de pesquisa e tecnologia, jovens, mulheres, artistas, meios de comunicação, esportistas etc. A integração da América Latina não será obra dos governos, mas de toda a sociedade.

Uma terceira lição a tirar das experiências feitas é que a integração não pode se limitar ao campo do comércio intra-regional, à exportação

e importação de bens e serviços. Há, além disso, obras de integração física que devem ser realizadas no setor dos transportes – fluvial, ferroviário e rodoviário – no setor de energia, como a integração de sistemas elétricos, o fornecimento intra-regional de gás natural, do petróleo e muitos outros. E, sobretudo, além da área econômica, o processo de integração deve estender-se a três grandes campos: 1) à área cultural; 2) à área política e jurídica; e 3) à área social.

E, finalmente, em lugar da expectativa de grande ajuda e recursos externos, é preciso que os países da América Latina, sem desprezar a cooperação externa, tomem consciência de que cabe a eles promover seu desenvolvimento, aproveitar melhor os seus próprios recursos e as potencialidades da região. Os recursos existentes apresentam notáveis possibilidades de utilização, mas têm sido lamentavelmente esquecidos e mal aproveitados. Como diz Aldo Ferrer “temos que contar com o que é nosso”. O desenvolvimento e integração da América Latina é tarefa dos latino-americanos. Ninguém vai resolver nossos problemas, senão nós mesmos.

5. Experiências de integração da América Latina

Dentro dessa perspectiva mais realista e num quadro amplo, estão sendo dados passos importantes em todas as áreas, mediante a criação de entidades ou realização de medidas voltadas para o desenvolvimento e integração da região.

Assim, na área econômica podem ser citados, entre outros:

- a CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina, com sede em Santiago, Chile, organismo vinculado à ONU, destinado ao estudo da economia latino-americana;
- a ALADI, Associação Latino-Americana de Integração, com sede em Montevideo, que, a partir de 1980, por força do Tratado de Montevideo, substituiu a ALALC; promove a formação de uma área de preferências econômicas na região, sendo seu objetivo final o estabelecimento de um mercado comum e a integração latino-americana;
- o SELA, Sistema Econômico Latino-Americano, com sede em Caracas, integrado por 25 Estados-Membros e destinado a concertar posições comuns e impulsionar a cooperação econômica e social da região;
- as experiências de integração sub-regional do Grupo Andino (Pacto Andino e seu

Parlamento), da América Central (Mercado Comum e Parlamento Centro-Americano), da Comunidade do Caribe e outras;

- o Tratado de Cooperação e Desenvolvimento entre Argentina e Brasil, de 29 de novembro de 1988, acompanhado de acordos de cooperação com o Uruguai e aberto à progressiva participação dos demais países. O Tratado se estende a dezenas de Protocolos que estabelecem acordos sobre complementação econômica e alimentar, empresas binacionais, biotecnologia, fundos de investimento, energia, transporte, siderurgia, moeda, cooperação nuclear, cultural, fronteiras; esse Tratado constituiu importante passo para a integração continental e a formação do Mercosul;

- o Tratado do Mercosul (Assunção, 26 de março de 1991), que cria condições para o estabelecimento de um mercado comum entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, depois de consolidada uma zona de livre comércio e uma união aduaneira. Em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995;

- a criação de uma moeda escritural binacional, o "Gaúcho", lançada pelos Presidentes José Sarney e Raul Alfonsín para substituir o dólar nas trocas de bens e serviços e a proposta de criação de um "Fundo de Reservas Latino-Americano" formulada pelo SELA, com base na experiência positiva do Fundo Andino de Reservas;

- o projeto em desenvolvimento da Hidrovia Tietê-Paraná, indo de São Paulo a Buenos Aires, já em atividade extensiva aos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná e próxima extensão ao Paraguai e aos demais países do Cone Sul (*A água é a riqueza mais importante e fator de integração da América Latina*, p. 25);

- o projeto da Hidrovia Paraguai-Paraná, com a extensão de 3.300 km, unindo cinco países do Cone Sul: Brasil, Bolívia, Paraguai, Argentina, e Uruguai;

- e o projeto maior de ligação das bacias do Prata, Amazonas e Orenoco – Hidrovia Sul-Americana – numa extensão de 10 mil quilômetros, que permitirá, através de canais e eclusas, a integração fluvial do continente;

- no tocante ao transporte rodoviário e ferroviário: além de vários projetos, a eliminação de barreiras entre países latino-americanos e complementação plurimodal, especialmente com o transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário;

- no campo da energia – especialmente no tocante à eletricidade, petróleo e gás natural

- vêm sendo realizados entendimentos e acordos parciais que devem se encaminhar para a elaboração de um programa latino-americano de energia (pesquisa e utilização racional), incluindo o petróleo, a energia elétrica, o gás natural, a biomassa, a energia nuclear, eólica, solar etc., capaz de assegurar a *autosuficiência energética da América Latina*. Na área da integração cultural, estão em andamento, entre outros, os seguintes projetos e/ou realizações:

- ensino obrigatório do idioma espanhol no Brasil e do português nos países de fala espanhola;

- livre circulação de produtos culturais: filmes, vídeos, cassetes;

- revistas, artigos, estudos e publicações dedicados a problemas da América Latina ou suas sub-regiões;

- instituição de uma Universidade de Integração da América Latina;

- formação do Instituto Latino-Americano e da Casa da Cultura Latino-Americana, com sede em São Paulo;

- criação do Memorial da América Latina, na cidade de São Paulo;

- elaboração de uma história da América Latina escrita por historiadores de todos os países da região;

- abertura de nova área de Mestrado e Doutorado especializada em problemas da América Latina, em Universidades da Região, já em funcionamento na USP – Universidade de São Paulo, UnB – Universidade de Brasília, Universidade do Rio Grande do Sul, Universidade de La Plata, Universidade de Buenos Aires, Argentina, Universidade Central do México, e outras;

- festivais de música e artes típicas da região e, especialmente a recente elaboração de uma canção latino-americana com letra em quatro idiomas: espanhol, português, nagô-africano e tupi-guarani;

- aprovação, por concurso ou consenso, de uma bandeira oficial e música da América Latina;

- formação de uma Orquestra Sinfônica da Juventude Latino-Americana para promover a integração através da música.

Na área política e administrativa, podem ser mencionados:

- o Parlamento Latino-Americano, instituído em 1964 e fortalecido com o retorno dos regimes democráticos na região; foi institucionalizado pelo Tratado de Lima (1987) firmado por representantes plenipotenciários de 18 países (Antilhas Holandesas, Argentina, Aruba, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Uruguai, Venezuela); prevê-se a futura eleição direta de seus membros pela população de cada país; sua sede permanente já está instalada em São Paulo, junto ao Memorial da América Latina;
- o Parlamento Andino, o Parlamento Centro-Americano, o Parlamento Amazônico e, mais recentemente, a Comissão Parlamentar do Cone Sul, em nível sub-regional;
- o Grupo do Rio, ou Grupo dos Oito, mecanismo permanente de consulta e de concertação política, de nível ministerial, formado inicialmente por Argentina, Brasil, Colômbia, México, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela; de caráter informal e sem um procedimento rígido, o Grupo do Rio vem realizando freqüentes e importantes reuniões entre os Ministros das Relações Exteriores e, em momentos importantes, entre os Presidentes das principais nações da América Latina; tem realizado também reuniões com Ministros das Relações Exteriores da Comunidade Européia: Nova York (1987), Hamburgo (1988), Nova York (1988), Granada (1989), Roma (1990), São Paulo (1994);
- os trabalhos de cooperação regional no sentido do aperfeiçoamento e modernização dos órgãos e serviços da administração pública;
- a elaboração de um Código de Ética dos Governantes e Administradores da América Latina;
- os estudos sobre o ordenamento jurídico do Mercosul, que vêm sendo realizados em dois níveis: o de institucionalização de seus órgãos e o de harmonização das legislações, especialmente no campo trabalhista, previdenciário, aduaneiro, tributário, direito das pessoas, do meio ambiente, do consumidor etc;
- movimentos e instituições em defesa da democracia, da cidadania e dos direitos humanos no Continente.

Na área social, podem ser mencionadas inúmeras iniciativas como:

- os movimentos conjuntos em defesa do meio ambiente, especialmente da Amazônia e do

Pantanal, com ampla participação de entidades ambientalistas não-governamentais;

- programas regionais de saúde, educação, alimentação e habitação popular;
- centros latino-americanos de aperfeiçoamento profissional e administração do trabalho, como o CIAT (Centro Interamericano de Administração do Trabalho), PREALC (Programa Regional de Emprego da América Latina e Caribe), o CINTERFOR (Centro Interamericano de Formação Profissional);
- associações, federações e confederações latino-americanas de trabalhadores, profissionais, empresários etc;
- movimentos de jovens, e especialmente a formação da Juventude Latino-Americana pela Democracia, JULAD (1992);
- movimentos de mulheres, e especialmente a formação da União Latino-Americana de Mulheres, ULAM (1993).

Esses projetos e realizações vêm sendo apoiados por numerosas instituições governamentais e não-governamentais (ONGs) de nível nacional, regional e internacional.

Destacam-se nesse apoio a Comunidade Européia, o Parlamento Europeu, o Instituto de Relações Europa – América Latina (IRELA), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Associação Européia de Estudos Sociais (ASSLA), além de fundações e universidades européias, americanas e japonesas.

6. O caminho da democracia: social, participativa, pluralista

A força do atual desenvolvimento do processo de integração da América Latina tem sua origem no avanço democrático na região. Caíram as ditaduras, com sua pretensão de hegemonia e naturalmente contrárias à integração. Torna-se cada vez mais claro que o regime democrático é o caminho insubstituível para a integração e o efetivo desenvolvimento dos países da região. É a confirmação do grande ensinamento de Maritain:

“Apesar de suas imperfeições e de seus limites, a democracia é o único caminho por onde passam as energias progressivas da história humana”.

As experiências autoritárias e ditatoriais do passado recente foram economicamente desastrosas e socialmente insuportáveis. Deixaram uma dívida externa escandalosa, graves violações de direitos humanos e aprofundaram desigualdades sociais inadmissíveis.

A defesa ativa e permanente da democracia, no momento difícil e delicado por que passam quase todos os países do Continente, é uma preocupação geral. Não se trata de voltar ao passado e estabelecer uma democracia apenas formal e representativa. A democracia moderna que se procura construir, além de representativa, procura ter três características fundamentais: ser social, participativa e pluralista.

O povo tem direito de escolher seus representantes nos legislativos e nos executivos. As eleições livres, o estado de direito, o respeito aos direitos da pessoa humana, a legitimidade e definição das prerrogativas dos poderes constituídos caracterizam a democracia *representativa*, que deve ser preservada e aperfeiçoada.

Mas, além de representativas, as democracias latino-americanas precisam ter acentuado caráter *social*, isto é, precisam corrigir as graves desigualdades e injustiças sociais, que marcam dramaticamente a região, e dar prioridade, não a obras e empreendimentos suntuários, mas ao atendimento das necessidades básicas da população, como a alimentação, a educação, a saúde, a habitação, a preservação do meio ambiente e, sobretudo, a criação de empregos e oportunidades de trabalho.

A *participação* organizada da população no processo de desenvolvimento e na solução de problemas coletivos é outra exigência essencial da democracia, especialmente em nosso continente marcado pelo centralismo autoritário e personalista. É importante que setores cada vez mais amplos da sociedade civil passem da posição de espectadores passivos à de agentes participantes das soluções e medidas que atendam a suas necessidades. Passem da posição de "súditos" para a de "cidadãos". A população local e os diversos segmentos da sociedade conhecem melhor seus problemas e soluções, por isso, a substituição do "centralismo" pela "descentralização", do "autoritarismo" pela "participação" organizada da comunidade é fator insubstituível de desenvolvimento real e bem-estar social. Cidadania não consiste apenas em ter direitos, mas também e principalmente em assumir responsabilidades.

Finalmente, num Estado moderno, a democracia deve ser *pluralista*. O pluralismo é um dos grandes valores e conquistas da civilização e da cultura. Pluralismo significa, de um lado, o respeito às opiniões e pensamentos divergentes e, de outro, o reconhecimento da multiplicidade de organizações, interesses e forças da

sociedade, como os chamados grupos intermédios: a família, a escola, a empresa, o partido, as associações, os grupos e movimentos sociais. O pluralismo é uma decorrência da liberdade e o reconhecimento prático de que ninguém é dono da verdade. A democracia reconhece e respeita as tendências e os interesses opostos e procura chegar a um entendimento através da negociação. Seu instrumento é o diálogo, o entendimento, a abertura. Até mesmo no campo religioso, esse entendimento ganha hoje nova dimensão com o movimento ecumênico. A intolerância passa a ser substituída pela compreensão. Notável exemplo desse novo comportamento foi o *Te Deum* ecumênico celebrado na posse do Presidente do Chile, que marcou o fim da ditadura naquele país. Na porta da Catedral estavam presentes um bispo católico, um rabino judeu, um pastor protestante, um sacerdote muçulmano e um religioso oriental. De mãos dadas, numa oração em comum, depois de dar graças pelo retorno do país à democracia, assumiam o compromisso de trabalhar, dentro de suas comunidades, pelo fortalecimento do valor comum a todas as religiões: a fraternidade. Se somos filhos de Deus, somos irmãos.

Esse novo comportamento cultural – pluralista, solidário, fraterno –, superando as atitudes de violência ou indiferença, é o melhor caminho da educação para a paz.

"Liberdade, igualdade, fraternidade" foi a mensagem da Revolução Francesa. Mas a história vem mostrando que a *liberdade*, sem limitações éticas, inspiradora do liberalismo econômico, leva à exploração do fraco pelo forte. E, assim, sacrifica a igualdade. De outra parte, a *igualdade* imposta pela força, como pretendem os regimes totalitários, leva à destruição da liberdade. Só a *fraternidade*, com respeito à dignidade de todos os homens, é capaz de conciliar as aspirações humanas de liberdade e igualdade.

7. Conclusão

Dentro dessa perspectiva democrática, pluralista, participativa e social, abrem-se os caminhos a serem percorridos pelos países da América Latina, no seu esforço de superação do atraso e da miséria, que atingem amplos setores de sua população. Esse é o caminho da promoção de seu desenvolvimento sustentável e de sua inserção competitiva na economia mundial.

É importante repetir que para a América Latina, a opção é clara: integração ou atraso. O sonho da Pátria Grande de Bolívar é hoje o de

milhões de latino-americanos. Por isso, é oportuno lembrar as palavras de um grande líder de nosso continente, D. Helder Câmara:

“Quando sonhamos sozinhos, é só um sonho, mas, quando sonhamos juntos, é o começo de uma nova realidade”.

Essa nova realidade não será uma dádiva dos poderosos, mas a conquista dos que souberem lutar pela justiça e pela liberdade.



UMA TERCEIRA MARGEM PARA O RIO DA VERDADE PROFUNDA¹

A THIRD BANK FOR THE RIVER OF DEEP TRUTH

Alfredo Attié²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7854-7696>

Submissão: 30/08/2023

Aprovação: 09/09/2023

RESUMO:

A partir da reconstrução histórica da conformação cultural e ambiental do Vale do Rio Tietê, o artigo aponta os aspectos essenciais da crise que corresponde a sua poluição e o seu abandono e aos problemas que os causaram e que causam, sobretudo para os povos e cidades ribeirinhos, envolvendo questões de emprego de recursos naturais e de desenvolvimento sustentável. A solução para a crise é indicada por meio da construção de um método po(i)ético de análise, narrativa e reconstrução ambiental e cultural.

¹ Tradução parcial e atualização de um dos projetos desenvolvidos pelo autor, Alfredo Attié, para a compreensão e solução de conflitos ambientais e culturais, domésticos e internacionais, no Sudeste Asiático, em 2019.

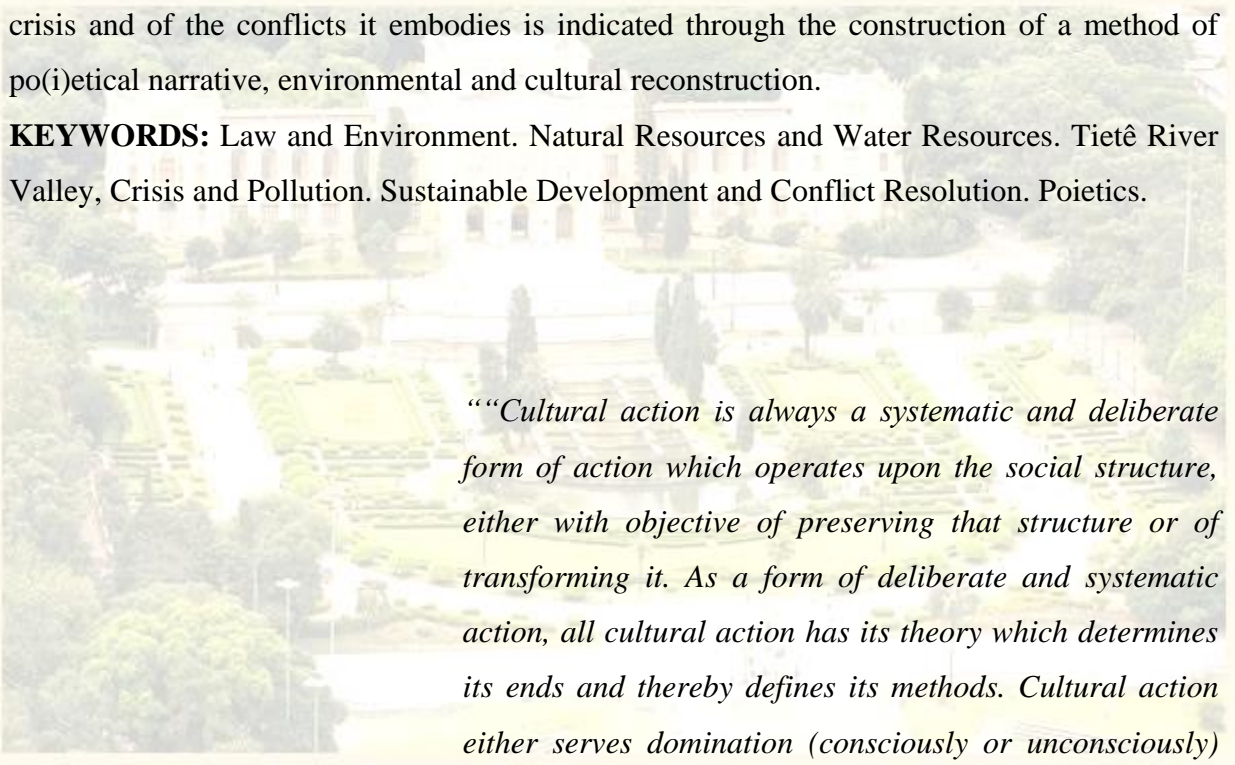
² Jurista, filósofo e escritor, Doutor em Filosofia da Universidade de São Paulo, onde estudou direito e história. É Presidente da Academia Paulista de Direito e Titular da Cadeira San Tiago Dantas, na qual sucede a Goffredo da Silva Telles Jr. Autor dos livros *Brasil em Tempo Acelerado: Política e Direito* (São Paulo: Tirant Brasil, 2021), e *Towards International Law of Democracy* (Valencia: Tirant Lo Blanch, 2022). Escreveu, ainda, *A Reconstrução do Direito: Existência. Liberdade, Diversidade* (Porto Alegre: Fabris, 2003), publicação de estudo pioneiro (*Sobre a Alteridade: Para uma Crítica da Antropologia do Direito*, São Paulo: USP, 1987), a respeito do tema da alteridade e de crítica à antropologia do direito e à permanência do colonialismo, *Montesquieu* (Lisboa: Chiado, 2018), estudo também pioneiro (*Tópica das Paixões e Estilo Moraliste*, São Paulo: USP, 2000), sobre a vinculação de estilo e projeto político, no século das Revoluções e do nascimento do Constitucionalismo, *Direito Constitucional e Direitos Constitucionais Comparados* (São Paulo: Tirant, 2023), proposta diversa de abordagem do direito constitucional, a partir de uma concepção original de constituição e do direito internacional e comparado, onde a perspectiva indígena e africana ocupa um lugar mais central, e *Ponto Contraponto: Direito e Economia na Pulsação Civilizacional*. São Paulo: Tirant, 2024 (no prelo), estudo crítico sobre as relações entre direito, economia e política. Também é Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pela FD.USP, e em Direito Comparado pela Cumberland School of Law. Foi Procurador do Estado de São Paulo e Advogado, Juiz de Direito, exerce a função de desembargador na Justiça paulista. É Conselheiro da Fundação Escola de Sociologia Política de São Paulo. É membro de instituições internacionais. Site: <http://apd.org.br>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8117126316669740>. E-mail: aattiejr@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/004**

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Meio Ambiente. Recursos Naturais e Recursos Hídricos. Vale do Rio Tietê, Crise e Poluição. Desenvolvimento Sustentável e Resolução de Conflitos. Poética.

ABSTRACT:

Trying to retrace the cultural and environmental configuration of the Tiete Valley, the article points out the essential aspects of the crisis, which correspond to its pollution and its abandonment, and the problems generated by both pollution and abandonment that it generates, especially for the populations, businesses, cities, and surrounding communities, involving issues of natural resource use and sustainable development. The solution to the crisis and of the conflicts it embodies is indicated through the construction of a method of po(i)etical narrative, environmental and cultural reconstruction.

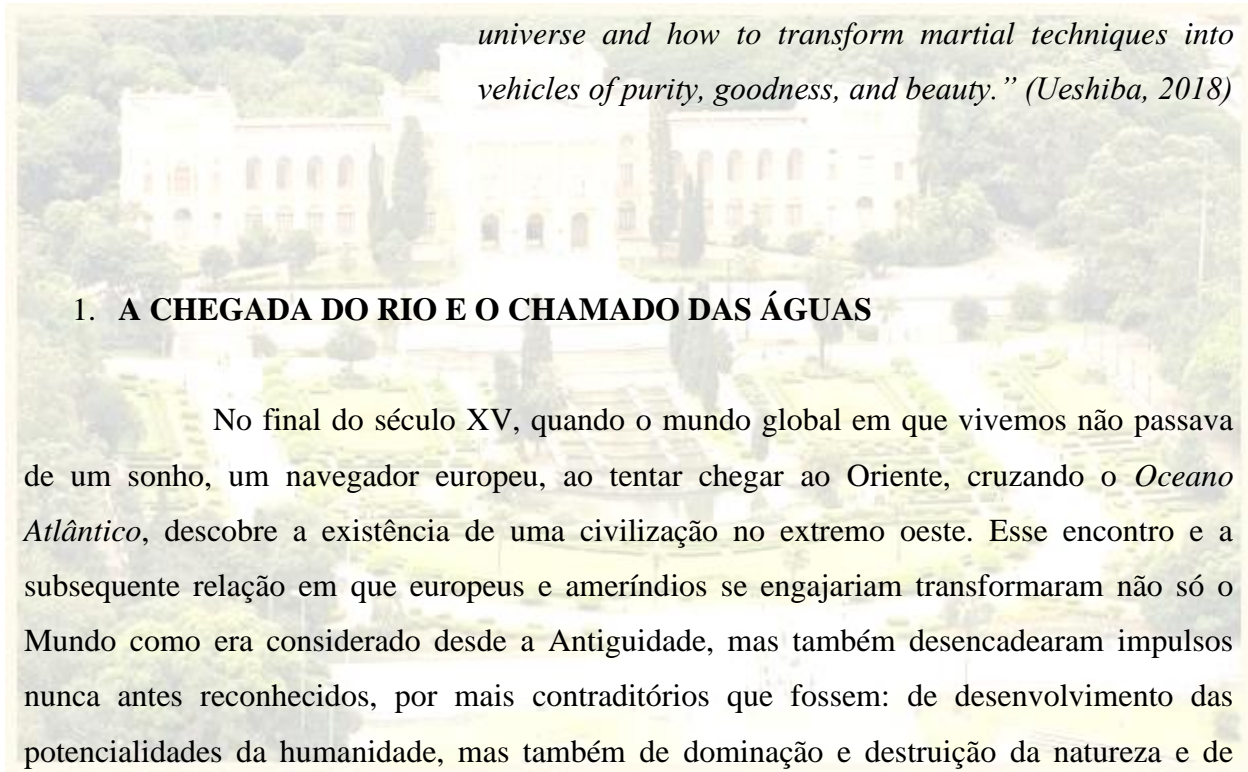
KEYWORDS: Law and Environment. Natural Resources and Water Resources. Tietê River Valley, Crisis and Pollution. Sustainable Development and Conflict Resolution. Poetics.



““Cultural action is always a systematic and deliberate form of action which operates upon the social structure, either with objective of preserving that structure or of transforming it. As a form of deliberate and systematic action, all cultural action has its theory which determines its ends and thereby defines its methods. Cultural action either serves domination (consciously or unconsciously) or it serves the liberation of men and women. As these dialectically opposed types of cultural action operate in and upon the social structure, they create dialectical relations of permanence and change. The social structure, in order to be, must become; in other words, becoming is the way the social structure expresses duration.” (Freire, 2000, p. 179)

“Sprache ohne Anschauung ist nicht denkbar, Anschauung in der Natur ohne Sprache nicht fruchtbar, und Anschauung und Sprache ohne Liebe führt in der Natur nicht zu dem, was die Ausbildung unseres Geschlechts menschlich macht.... Der Mensch wird zum Menschen, indem er sein Herz, seine handwerklichen Fähigkeiten und seinen Geist bildet.” (Pestalozzi, vol. 13)

“All of life is circle, endlessly revolving ... The true warrior learns how to correctly perceive the activity of the universe and how to transform martial techniques into vehicles of purity, goodness, and beauty.” (Ueshiba, 2018)



1. A CHEGADA DO RIO E O CHAMADO DAS ÁGUAS

No final do século XV, quando o mundo global em que vivemos não passava de um sonho, um navegador europeu, ao tentar chegar ao Oriente, cruzando o *Oceano Atlântico*, descobre a existência de uma civilização no extremo oeste. Esse encontro e a subsequente relação em que europeus e ameríndios se engajariam transformaram não só o Mundo como era considerado desde a Antiguidade, mas também desencadearam impulsos nunca antes reconhecidos, por mais contraditórios que fossem: de desenvolvimento das potencialidades da humanidade, mas também de dominação e destruição da natureza e de outros seres humanos. Esse processo seria denominado colonização e instalaria uma civilização de exploração de culturas e de recursos naturais, desconsiderando sua preservação.

Poucos anos depois de Colombo chegar à parte central do Novo Continente, logo no início do século XVI, os exploradores portugueses trariam seus navios para o sul, na área onde se fundaria a civilização brasileira. Não se pode desconsiderar o fato de que o nome *Brasil*³ não veio do *Tupinambá* - língua falada pelos nativos predominantes do Litoral da Nova Terra -, mas foi referido ao *Paubrasilia Equinata*, ou pau- *brasil*, uma árvore da espécie *Caesalpineia*, da qual se poderia extrair madeira, um produto importante para o comércio

³ na ortografia moderna, *Brasil*

internacional, especificamente para o tingimento de seda e outros produtos têxteis. Quando os exploradores portugueses encontraram essas árvores na costa da América do Sul, eles a reconheceram como um parente daquelas espécies de *Caesalpineia do sul e sudeste asiático* que já eram usadas na Europa para tintura, ⁴o *Sappanwood* ou *Brezelwood*, ⁵que se tornaria o português *Pau-brasil*.⁶

As árvores sul-americanas logo se tornaram a melhor fonte de corante vermelho. O pau-brasil⁷ era uma parte tão grande das exportações e da economia da terra, que o país que nasceu naquela parte do mundo tomou o nome dele, e não, como seria de esperar, do nome de um santo, um símbolo cristão sagrado, ou um membro da dinastia real. Assim, mostrando algo como um mero sentido funcional e bastante pragmático da terra recém-descoberta, a palavra *Brasileiro*⁸ designaria os portugueses ligados à nova terra. Toneladas de pau-brasil entre outras plantas seriam cortadas, a ponto de toda a *Floresta Atlântica*, um dos principais⁹ habitats de biodiversidade do mundo, chegar a ser reduzida a cerca de apenas 12% de seus 1,5 milhão de km² originais ou 933 mil milhas ² de extensão, ao longo da costa sul-americana, abrangendo climas tropicais, subtropicais e temperados.

A Mata Atlântica é o lugar onde começa a história do Rio Tietê.

Para entender a geografia é preciso entender as condições em que os europeus chegaram ao território brasileiro. Alcançando pelo Oceano Atlântico a área litorânea do que viria a ser o território paulista, no sudeste do Brasil, enfrentariam não apenas o longo córrego da bela praia, mas principalmente a enorme Serra do Mar,¹⁰ vasta área de *Mata Atlântica*. Embora a formação das montanhas seja antiga, considerando o tempo geológico, a barreira

⁴ “madeira sappan , sappan (1617), do holandês: sapanhout - sapon (1598), do português: sapão (c.1570), do malaio: sapang , do malaiala: shâmpañkan - cappannam , do tâmil: cappañki-maram , cãppañkañtai , aceso. pau-brasil, também chamado de vattékkku , a árvore brezel -wood , *Caesalpineia sappan* , uma árvore nativa do sul da Índia e da Malásia.” Senthil Kumar. Um dicionário etimológico de palavras de empréstimo Tamil em inglês, Hindi, Sânscrito, Grego, Minoan e Cypro-Minoan Languages. A4, 2ª ed., 2018, p. 111.

⁵ *brezel* é derivado de *brasa* (brasa), formado do latim medieval *brasa*, do francês antigo *breze* (*braise* , *braise* , *carvão* incandescente) , por sua vez do germânico ocidental *brasa* .

⁶ *Biancaea sappan* é uma espécie de árvore florida da família das leguminosas, *Fabaceae*, nativa da Ásia tropical. Os nomes comuns em inglês incluem *sappanwood* e *sequóia* indiana. O *alburno* está relacionado ao pau-brasil (*P. echinata*), e foi originalmente chamado de *brezel - wood* na Europa. Esta planta tem muitos usos. Produz um valioso corante avermelhado chamado *brasilina* , usado para tingir tecidos, além de fazer tintas e tintas vermelhas. Lascas de cerne são usadas para fazer água potável à base de plantas em várias regiões, como Kerala e Java Central, onde geralmente é misturada com gengibre, canela e cravo. A madeira é um pouco mais clara que o pau-brasil e outras árvores relacionadas. *Sappanwood* foi um importante bem comercial durante o século 17, quando foi exportado de nações do Sudeste Asiático (especialmente Sião) a bordo de navios de focas vermelhas para o Japão.

⁷que os nativos chamavam de *Ibirapitanga* ou *ybra pytã* , que significa *madeira vermelha* .

⁸ *Brasileiro* - nome que designava os comerciantes, bem como as pessoas envolvidas no negócio, e o próprio negócio de extração e venda da *sequóia*.

⁹ *Mata Atlântica Neotropical* ou simplesmente *Floresta Tropical* ou *Mata Atlântica*

¹⁰ *Serra do Mar*.

formada pela Serra foi um grande desafio para os recém-chegados alcançarem e ultrapassarem: uma cerca natural proeminente, com *cerca de* 1000 metros ou 620 milhas de altura, caindo quase abruptamente na direção da praia e do mar.

Talvez os exploradores tenham proposto a si mesmos a pergunta, se valeria a pena superar aquela *Grande Muralha*, como eles chamariam a Serra. Por fim, a maioria deixaria de lado a região e tentaria chegar ao novo continente por áreas mais acessíveis, localizadas mais a Nordeste do País, onde estabeleceriam a primeira capital da nova colônia, na Bahia de São Salvador, onde a formação de corais fornece um porto seguro para as embarcações, e os nativos não eram tão agressivos quanto os povos do Sudeste.

Alguns exploradores, no entanto, permaneceriam e fundariam a primeira cidade do futuro País, *São Vicente*, na ilha próxima ao continente. Outros enfrentariam a empreitada e, superando tantas dificuldades, chegariam ao alto da serra, onde encontrariam o planalto de *Piratininga*.¹¹ Os jesuítas estavam entre eles, e estabeleceriam na área um Colégio e passariam a ensinar não só os colonizadores, mas principalmente os indígenas, a quem tentavam converter à religião católica. Eles fundaram uma nova vila e a chamaram de *São Paulo dos Campos de Piratininga*, que vem a ser um local onde, bem próximo de sua nascente,¹² o rio *Tietê* recebe as águas de importantes afluentes, o *Pinheiros* e o *Tamanduateí*. Não podiam prever que o pequeno local, na confluência dos três rios que haviam escolhido, se tornaria a cidade mais importante do Brasil e até da América Latina, fundada, ironicamente, ao contrário de outras grandes cidades do mundo, não no delta, mas na nascente do rio. O fato era inimaginável, pois, apesar da proximidade da orla costeira, e da grande altitude, o Rio não corria diretamente na direção do mar, mas, dando as costas para a orla costeira, a corrente de água percorria toda a o território do futuro estado, 1.100 km ou 684 milhas, em direção ao *rio Paraná* - no Centro-Oeste do País -, com seus 4.900 km ou 3.045 milhas de extensão, que finalmente voltaria ao sul no *Atlântico*, através do *estuário do Rio da Prata*, localizado entre os futuros países da Argentina e do Uruguai.

Devido a essa inusitada feição geográfica do Rio, ele seria utilizado no processo de colonização do Brasil, criando em torno do *Tietê* uma rica cultura e espalhando ao longo dele importantes sítios, refletindo não apenas as características do nativo e as sucessivas ondas de colonizadores, mas também os conflitos que surgiriam entre eles, que constituem o cerne da história brasileira.

¹¹da palavra *tupinambá piratinina* que significa *peixe seco*.

¹²Na Serra do *Sabauna*, na divisa das *bacias dos rios Tietê e Paraíba Sul* .

Os exploradores luso-brasileiros chamavam de *monções* as expedições de travessia do rio, pelo fato de serem planejadas para aproveitar as estações das cheias do rio. De fato, o movimento das águas lembra a estação das monções no sul e sudeste da Ásia, quando o vento reverso sazonal é acompanhado por mudanças correspondentes na precipitação.

Tiete significa na língua *tupinambá*, *verdade profunda*. Assim, o *Rio da Verdade Profunda* conduziria o fluxo da história do Brasil para o *sertão* do País,¹³ por meio da empreitada dos colonizadores, que, paradoxalmente, pelo mesmo processo colonizador, se misturaram com os indígenas, por meio de casamentos, se apoderaram de suas técnicas e cultura, ao mesmo tempo que os escravizavam, explorando seu trabalho e habilidades para forjar uma civilização forçosamente distante da concepção da Pátria Portuguesa, cuja sede de governo e esfera de interesse se localizava mais ao norte, em cuja costa constituiriam-se os futuros estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, no Nordeste brasileiro.

Mais tarde, a partir do século XIX, o Estado de São Paulo se tornaria o centro da economia brasileira - com a disseminação, por sua vez, das culturas da cana-de-açúcar, do algodão e do café e, a partir do início do século XX, a forte industrialização; educação e cultura - com a fundação dos primeiros Colégios Brasileiros, e após a Independência do País, em 1822, a primeira escola de Direito, e a Universidade de São Paulo, no século XX, e outras importantes instituições de ensino e cultura, colégios, academias, sem falar no movimentos culturais importantes, como o *Movimento Modernista*; política, com a prevalência da elite paulista no governo do País, no início do século XX, na política de *clube de elites* agrárias da República Velha, e o importante papel desempenhado pelo povo, intelectuais, estudantes e classe trabalhadora do Estado na redemocratização do País, durante a década de 1980, e a fundação dos dois mais importantes partidos políticos brasileiros, e a importante contribuição

¹³Uma região cheia de desafios e rica em significados profundos, mitos e lendas, na verdade em antítese a algumas outras partes do País, que permaneceriam, desde a época colonial, presas à costa enganosamente superficial. O escritor Guimarães Rosa faria amplo uso da ideia de *sertão* como metáfora para descrever e compreender as experiências humanas: “o sertão é tema da literatura brasileira quase desde seus primórdios. Na ficção tem sido representado como um deserto, um sertão pecuário que é um repositório de tradições ancestrais e de línguas e costumes antigos. Para Guimarães Rosa, o Sertão era certamente muito mais do que um conceito geográfico ou sociológico. Era uma noção cultural, mas, mais do que qualquer outra coisa, era pura literatura. Guimarães Rosa contribuiu para fazer do Sertão uma paisagem literária, da mesma forma que outros escritores brasileiros como José de Alencar, Euclides da Cunha e Graciliano Ramos haviam feito antes dele. Para ele, o Sertão não era a face do país em lenta mudança, mas uma matriz, onde o reencantamento do mundo ainda era possível. O Sertão, palavra de origem desconhecida que aparentemente vem de deserto, desafia uma definição precisa. Riobaldo, o narrador e protagonista de Grande Sertão: Veredas, insiste uma e outra vez em sua natureza elusiva, mas abrangente... expressão extraordinária”. Sandra GT Vasconcelos. “A Magia das Palavras: João Guimarães Rosa e o Sertão” em Estudos Portugueses Vol. 12 (1996), Cambridge, Reino Unido, p. 164-165.

e conquistas dos governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, no final do século XX e primeiras décadas do século XXI.

Nesse processo, a cidade de São Paulo, a Região Metropolitana de São Paulo e o Estado de São Paulo receberiam um enorme contingente de imigrantes, vindos de quase todas as regiões da Europa e da Ásia, que pretensamente sucederiam o afro-brasileiro como força de trabalho, após a abolição meramente formal da escravidão, em 1888.

A evolução da maior parte desses fatos ocorreu, como se pode imaginar, ao redor do Rio. Independentemente dessas conquistas, ou mesmo refletindo sua natureza, causas e consequências contraditórias ou profundas, o *Tietê* tornou-se o contraste direto delas.

Lidando com a natureza paradoxal e conflituosa desse descaso com o Rio, que reflete o descaso com os recursos naturais em geral e os processos culturais do Brasil, gostaria de construir minha análise de conflito e de crise aparentemente permanentes, levando em consideração o importante papel do pano de fundo histórico que mencionei.

O leitor pode tomar minha narrativa como uma reflexão sobre uma história que ainda está em construção, como uma metáfora para a realidade brasileira, ou mesmo como uma ficção correspondente a um desejo de que a solução do quebra-cabeça oferecida pelos conflitos em torno do *Rio da Verdade Profunda* também resolva os dilemas brasileiros e preparar os brasileiros para enfrentar com coragem seu destino pacífico e próspero entre as nações e os povos em um mundo sem fronteiras.

2. A ANÁLISE DE CONFLITOS

“Viver é um negócio perigoso ... Porque ainda somos ignorantes. Porque aprender a viver é viver em si.”¹⁴

A história e as experiências vividas pelo Brasil estão muito entrelaçadas com a natureza. Alguns dos melhores romances brasileiros, como *O Diabo a Pagar no Sertão*, de João Guimarães Rosa, *Macunaíma*, de Mário de Andrade, ou o de José de Alencar, *Iracema*, para pegar três diferentes interpretações dos mitos fundacionais brasileiros, faz uso extensivo dos fenômenos naturais como personagens, como se fossem capazes de dar à própria vida dos personagens humanos um sentido de sua existência. O modo de pensar brasileiro torna-se uma espécie de mecanismo de compensação ao pragmatismo da vida cotidiana, captando aspectos

¹⁴João Guimarães Rosa. Grande Sertão: Veredas, 1956, 1963.

ocultos ou invisíveis das relações humanas, principalmente aquelas envolvidas no trato com a própria natureza. Nos romances citados, a natureza é sempre chamada como meio de restabelecer o equilíbrio da vida. Os brasileiros sempre contaram com as forças da natureza. Mesmo sua religiosidade está mais ligada a essas forças concretas (ou a crença em sua existência e eficácia) do que com algum pensamento abstrato de uma entidade superior. Não obstante o fato de a maioria dos brasileiros se declararem membros da Igreja Católica (apesar do crescimento da fé protestante ou evangélica), há uma longa distância entre a mera declaração formal e o real apego a algum tipo de crença.

Partindo desse importante pressuposto, pode-se imaginar o quão conturbado pode ser o fato de que pontos de referência naturais cruciais – que representam no final das contas a própria base da cultura –, durante o processo de desenvolvimento econômico, perdem valor, deixando espaço para incertezas, insegurança, insatisfação, deslocamento,¹⁵ ressentimentos, queixas,¹⁶ conflitos não resolvidos.

Foi exatamente isso que aconteceu com a Bacia do *Rio Tietê*. Desde o início de sua história até meados do século XX, o Rio não só foi celebrado na arte e na literatura brasileira, mas era um membro familiar do cotidiano dos habitantes de São Paulo, Brasil e suas regiões. Atividades esportivas e de lazer como natação, canoagem, mergulho; meios de subsistência ou sustento, pela pesca e irrigação de áreas agrícolas, transporte fluvial, abastecimento de água, até mesmo abastecimento de energia, e outras atividades eram naturalmente vivenciadas pela população até o momento em que a poluição do rio se tornou abruptamente tão aguda, a ponto de o estilo de vida teve que ser mudado sem tempo para assimilar, até mesmo para compreender. A relação entre o Rio e o povo ficou fragmentada. O povo foi privado de uma parte substancial de sua existência.

Tentar entender os conflitos decorrentes dessa situação que perdura até hoje, descobrir causas, consequências, descobrir paixões nos bastidores, transformar posições em interesses, tentar colocar questões e apresentar recomendações, é uma forma de recuperar o fio da meada de uma intensa experiência tola de múltiplos significados, carregando sentimentos plurais.

¹⁵Tanto no sentido material quanto no espiritual. Isso resulta na presença constante e na vivência avassaladora na paisagem e no cotidiano das cidades dos sem-teto, do campo, dos sem-terra. Um enorme contingente de pessoas que vagam indisciplinadas, ou permanecem paralisadas. A experiência de seu profundo sofrimento e luta pela sobrevivência, bem como para se tornar visível, permanece introjetada na cultura brasileira e leva a uma constante angústia. Uma sensação de esgotamento moral, de que nada foi feito e, o pior de tudo, de que nada pode ser feito, que podemos descrever como paralisia moral.

¹⁶ O vazio da propriedade se duplica no vazio da existência. Esse corpo de sentimentos é compartilhado por eles e por quem os vê, mesmo por quem finge não os ver.

O primeiro passo é uma tentativa de ressignificar a complexidade da história e das relações.

3. NARRATIVA DA QUESTÃO TENTANDO ENTENDER POSIÇÕES E DESCOBRIR INTERESSES

O Rio Tietê e sua Bacia fornecem meios de subsistência para quatro regiões diferentes.

Habitantes de cidades de diferentes portes, grandes e pequenos agricultores e pescadores dependem do rio para irrigar suas lavouras e alimentar seu gado. Mas há conflitos que se desenvolveram entre diferentes grupos nas quatro regiões em relação aos resíduos domésticos e industriais e à poluição do rio e quem é responsável por sua limpeza.

A parte mais alta das quatro regiões, a Região I corresponde à Região Metropolitana da Cidade de São Paulo, capital do Estado, sede do setor de serviços, que caracteriza a economia contemporânea, e um importante parque industrial composto por grandes empresas cujas instalações estão localizadas próximas às margens dos rios *Tietê e Pinheiros*. Os principais responsáveis pelo esgoto no rio são as Fábricas do Setor Automotivo e outras fábricas, bem como os esgotos domésticos oriundos de ocupações irregulares das margens dos Rios e da *Lagoa* ou *Reservatório Billings*.

A parte média da Bacia corresponde à Região II, considerada de importante papel simbólico, com muitos patrimônios culturais que apontam as origens da colonização brasileira e a construção de sua civilização. Existem, no entanto, várias fábricas na região, algumas delas produtoras de papel, responsáveis pelo desmatamento na área; refinarias e fazendas de cana-de-açúcar, que são compostas pelo setor agroindustrial, e produzem etanol. O cultivo de cana-de-açúcar para a indústria do etanol como cultura de rendimento assumiu seriamente a produção de outras culturas. No entanto, as propriedades de médio e pequeno porte continuam produzindo grãos como soja, algodão, além de criar gado e outros animais.

A parte mais baixa da Bacia corresponde à Região III, onde se localiza uma importante *Barragem e Reservatório* (Complexo *Barra Bonita*), como meio de permitir a navegação pelas *Bacias* dos Rios *Tietê e Paraná*, auxiliando no escoamento de produtos

agrícolas ao *Rio da Prata*.¹⁷ A Região III também é um local onde se desenvolveu o turismo rural, com belas paisagens.

A Região IV corresponde à Serra do *Mar* e à *Zona Costeira* do Estado, onde está localizado um importante *Porto* (*Porto de Santos*)¹⁸ para a economia brasileira, e onde estão instaladas as Refinarias de Petróleo, na Zona Industrial das Cidades de *Cubatão* e *Santos*.

Em 1926, a *Represa Henry Borden* foi construída pela *The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited* entre a Região I e a Região IV, para fornecer energia para ambas as Regiões. que formou um lago para recreação e forneceu uma importante fonte de energia elétrica para o Parque Industrial Metropolitano, para a Cidade de Santos, onde está localizado o *Porto*, bem como para a Região Industrial e a Cidade de Cubatão. Para a construção dessa *Barragem*, foram necessárias obras de engenharia muito inovadoras e ousadas, entre elas, a reversão do curso da vazão do *Rio Pinheiros*, um dos principais afluentes do *Rio Tietê*. Isso foi realizado bloqueando seu fluxo natural através da construção de uma série de portões. No entanto, como resultado da densidade populacional crescente desenfreada da área ao longo das décadas, - a maioria pertencente à classe proletária, força de trabalho das Indústrias do Setor Automotivo - o lago/reservatório tornou-se tão poluído que a espuma tóxica se tornou desenfreada. A espuma tóxica é tão ruim que a população sofreu principalmente de doenças de pele e respiratórias e, o pior de tudo, crianças pequenas morreram de contato.

É relevante notar que a reversão do fluxo do *afluente do Tietê* levou não apenas a uma mudança na cultura do Rio, mas também trouxe para a influência da *Bacia do Tietê* uma região que naturalmente deveria ser concebida como sistema ecológico e cultural separado ou diverso: a *zona costeira*.

É bem aceito que a poluição do Rio é gerada por investimentos insuficientes dos setores público e privado da área na coleta de resíduos domésticos e industriais e no tratamento da água utilizada antes de ser despejada no *Rio Tietê* e seus afluentes.

Na década de 1990, o governo do Estado, por pressão política dos moradores e partidos políticos das Regiões I e IV, decidiu abrir a série de comportas, permitindo assim que o *Rio Pinheiros* voltasse ao seu curso natural desaguando no *Rio Tietê*. Essa solução teve muito apoio dos membros das comunidades da região metropolitana, mas resultou no envio de

¹⁷ O *Rio da Prata*, na verdade, é o estuário dos rios *Paraná* e *Uruguai*.

¹⁸ O *Porto de Santos* é o maior complexo portuário da América Latina e responde pela movimentação de quase um terço do comércio brasileiro.

todos os resíduos a jusante diretamente para a Região II e indiretamente para a Região III. Isso não foi bem recebido pelos habitantes dessas Regiões.

A Região II se opôs a essa ação, embora as próprias indústrias localizadas na Região II não tratem adequadamente os resíduos industriais em sua própria região e, na verdade, também sejam responsáveis por descarregar tanto os salários domésticos quanto os industriais no rio.

Além disso, como a Região II se considera menos desenvolvida economicamente que a Região I, ela apoia padrões mais baixos de controle da poluição em sua própria região.

A Região III começa a sofrer as consequências da decisão, pois a poluição se alastra na área, prejudicando as atividades turísticas, e até mesmo as atividades agropecuárias.

A Região IV também foi prejudicada pela interrupção da operação da Barragem e do fornecimento de energia. O mesmo problema atinge o setor industrial da Região I. Ambas as Regiões também foram afetadas pela perda de volume de água no *Billings*, comprometendo as atividades de lazer no *Lago* e o abastecimento de água do *Reservatório*.¹⁹

A situação geográfica das Regiões pode ser assim descrita:

Região I (Alto *Tietê* – Alto *Tietê*):

Da *Nascente do Rio* à Cidade de *Pirapora do Bom Jesus*, passando pela *Capital do Estado*, a Cidade de São Paulo e sua *Região Metropolitana*, com trecho de 250 km ou 156 milhas, e desnível de 350 metros ou 383 jardas;

Região II (Médio *Tietê* - Médio *Tietê*, e Médio *Tietê Inferior* – Médio *Tietê Inferior*):

Da cidade de *Pirapora do Bom Jesus* à cidade de *Laras*, no remanso do *Complexo Barra Bonita*, com trecho de 260 km 162 milhas ou milhas e desnível de 218 m ou 294 jardas (*Médio Tietê*)

E

Da *Cidade de Laras* às *Cachoeiras da Laje*, onde o *Rio* é quase todo canalizado através de uma série de barragens multiuso. Quando o *rio* corria livremente, era atravessado por

¹⁹O *Reservatório* ou *Lagoa* não é apenas resultado da vazão do *Rio Pinheiros*, mas constitui um sistema complexo, composto também por outros pequenos rios da região. Uma delas foi protegida da vinda da poluição da Região Metropolitana, e fornece água para a área local.

inúmeras corredeiras originadas pelo cruzamento de várias áreas basálticas rasas (*Tietê Médio Inferior*).

Região III (*Baixo Tietê*):

Da *Laje Cachoeiras* até o *Emissário do Rio Paraná*, ou *Delta do Tietê*, com trecho de 240 km ou 150 milhas, e desnível de 98 m ou 108 jardas.

Região IV (Serra e Baixada Santista):

Da *Foz do Rio Pinheiros* no *Rio Tietê* (e série de *comportas*) até a *Baixada Santista* ou *Região Litorânea*, passando pela *Represa Billings*, *Represa Henry Borden*, *Cubatão* e *Santos Cidades*, desaguando nos rios da *Bacia do Rio Cubatão e Baixada Santista*, e por eles no *Oceano Atlântico*. O trecho tem *cerca de 330 km* ou 206 milhas, e o desnível é *de cerca de 700 m* ou 766 jardas.

4. O MARCO JURÍDICO

O Estatuto das Bacias Hidrográficas foi promulgado em 1996, como uma tentativa de descentralizar a administração dos Recursos Hídricos das diversas Bacias Hidrográficas do Estado.²⁰ Aparentemente, permite a participação da população das áreas, e dos representantes dos setores econômicos e da sociedade civil, por meio da criação de vários Conselhos, cada um deles correspondendo a uma Bacia, onde representantes do Setor Governamental (Estado e Municípios), nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos pelos Prefeitos têm assento ao lado de representantes escolhidos pelas comunidades, e membros das Empresas Estatais e/ou Órgãos responsáveis pelos serviços de monitoramento de dados ambientais, coleta e tratamento de esgoto, abastecimento de água e energia, e administração do transporte fluvial.

Apesar da intenção de facilitar o exercício dos direitos civis e políticos pela população, a descentralização gerou impasses, pois os diferentes interesses das diversas bacias foram apresentados e defendidos pelos Conselhos de Bacias sem a visão de que os interesses ambientais e de recursos hídricos não podem ser compreendidos de forma fragmentada, nem

²⁰Baseado nos modelos francês e alemão.

entendidos como se fossem simplesmente direitos de comunidades competindo umas com as outras.

No caso da Bacia do *Rio Tietê*, o Rio foi dividido em quatro Bacias Hidrográficas, correspondendo às quatro regiões. Interesses concorrentes surgiram de forma que o diálogo entre os atores das quatro Regiões se tornou muito difícil.

Um segundo aspecto do marco legal deve ser considerado e criticado. Desde a promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, o Ministério Público tornou-se um importante ator na governança dos recursos naturais. Com efeito, o Ministério Público ou o Procurador da República gozam de legitimidade automática por ato de lei. De acordo com algumas leis ambientais, pode-se processar alguém causador da poluição de determinados cursos d'água ou mesmo alguma autoridade administrativa, buscando seu cumprimento às leis ou regulamentos.

Apesar da intenção de auxiliar o controle da aplicação dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental, a postura infelizmente tem sido utilizada para interferir na competência das autoridades administrativas, gerando uma tensão na gestão dos recursos naturais. No caso da Bacia do *Rio Tietê*, surgiu um conflito, quando o Ministério Público tomou partido da posição da Região I, devido à sua maior influência política, gerando liminares judiciais, que impedem as partes de destituir e buscam encontrar uma solução mais de acordo com seus interesses.

No entanto, a Constituição brasileira e as fontes internacionais reúnem elementos importantes que podem reverter a armadilha criada pelas normas e regulamentações domésticas referidas.

Todo um capítulo da Constituição brasileira é dedicado ao Direito Ambiental. O artigo 225º define o direito de *todos* “*a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem público de uso do povo e essencial para uma vida saudável. O Poder Público e a comunidade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.*”²¹

²¹ A característica legal é ao mesmo tempo ampla e específica, na definição do meio ambiente e sua proteção, e na disponibilização de mecanismos legais para a defesa dos recursos naturais: “§1º. Para assegurar a efetividade desse direito, compete ao Poder Público: I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico de espécies e ecossistemas; II. preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III. definir, em todas as unidades da Federação, os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo permitida qualquer alteração ou supressão apenas por lei, vedando qualquer uso que comprometa a integridade das características que justifiquem sua proteção; 4. exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental, que será tornado público, para instalação de obras ou atividades que possam causar significativa degradação do meio ambiente; V. controlar a produção, comercialização e emprego de

O mesmo pode ser dito sobre o cuidado legal e preservação do patrimônio cultural, histórico e arqueológico e sobre a promoção e o desenvolvimento da cultura.²² O patrimônio cultural plural brasileiro é concebido na definição constitucional como “os bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que se referem à identidade, ação e memória dos diversos grupos que formam a sociedade brasileira, incluindo: I. formas de expressão; II. modos de criar, fazer e viver; III. criações científicas, artísticas e tecnológicas; 4. obras, objetos, documentos, edifícios e outros espaços destinados a manifestações artístico-culturais; V. complexos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.” O ordenamento jurídico brasileiro de proteção e promoção cultural está organizado sob o princípio de que a cultura é de todos, como direito fundamental. Um regime colaborativo, estabelecido de “forma descentralizada e participativa”, que “institui um processo de desenvolvimento conjunto e promoção de políticas públicas de cultura”, com “políticas democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da União e a sociedade”. , tendo como objetivo “

técnicas, métodos e substâncias que coloquem em risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização da população sobre a necessidade de preservação do meio ambiente; VII. proteger a fauna e a flora, proibindo, na forma da lei, todas as práticas que comprometam suas funções ecológicas, causem a extinção de espécies ou sujeitem os animais à crueldade. §2º. Aqueles que exploram recursos minerais são obrigados a restaurar qualquer degradação ambiental, de acordo com as soluções técnicas exigidas pelos órgãos governamentais competentes, na forma da lei. §3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. §4º. A Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira fazem parte do patrimônio nacional, e devem ser utilizados, na forma da lei, em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, incluindo o uso de recursos naturais. §5º. As terras necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, devolutas ou revertidas aos Estados por meio de ações discriminatórias, são inalienáveis. §6º. As usinas com reatores nucleares devem estar localizadas conforme definido na lei federal e não podem ser instaladas de outra forma. §7º. Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não serão consideradas cruéis as práticas esportivas que utilizem animais enquanto manifestações culturais, nos termos do § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registrado como bem de natureza imaterial que faz parte do patrimônio cultural brasileiro, que deverá ser regulamentado por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”

²²Dois artigos, 216 e 216-A, do Capítulo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, definem e preveem mecanismos de promoção e proteção: “§1º. O Governo, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, decretos de proteção de monumentos, desapropriações e outras formas de precaução e preservação. §2º. É de responsabilidade da administração pública, na forma da lei, manter os documentos governamentais e tomar as providências para disponibilizá-los para consulta por aqueles que precisam fazê-lo. §3º. A lei estabelecerá incentivos à produção e ao conhecimento de bens e valores culturais. §4º. Danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. §5º. Todos os documentos e locais com reminiscências históricas dos antigos esconderijos de escravos fugitivos são declarados monumentos históricos. §6º. Os Estados e o Distrito Federal poderão vincular até cinco décimos de um por cento de sua receita líquida de impostos do fundo estadual de desenvolvimento cultural para o financiamento de programas e projetos culturais, mas esses recursos não poderão ser utilizados para pagamento de: I. despesas de pessoal e encargos sociais; II. serviço da dívida; III. qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.”

promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”.²³

O sistema de proteção, preservação, promoção de direitos, bens e políticas ambientais e culturais engloba o Direito Internacional, devido ao status atribuído a esse importante ramo da cultura e tradição jurídica na mesma Constituição.

Vários acordos podem ser utilizados como forma de enquadrar os conflitos e as medidas tomadas para a sua resolução. Devido à doutrina do *diálogo das fontes* do direito, nacional, internacional, regional, é possível fazer uso dos diferentes mecanismos e instrumentos previstos no Mundo das Nações, graças ao imaginário jurídico e à crescente participação do público na o trabalho de várias agências regionais e internacionais.

No caso da proteção e preservação, do enfrentamento e da solução dos conflitos no entorno da Bacia do Rio Tietê, eu acrescentaria que uma forma inteligente de lidar com todo o *corpus* de definições legais e normas de proteção, em âmbito nacional e local, regional e níveis internacionais. Poderia levar a novos caminhos, concebendo o sistema hidrológico como um meio para lidar com múltiplas formas de questões, de natureza diversa.

De fato, eu diria que assim como sugere um estudo realizado pelo PNUMA, o termo *“hidropolítica se refere à capacidade das instituições geopolíticas de gerir os recursos hídricos compartilhados de forma politicamente sustentável, ou seja, sem tensões ou conflitos entre entidades;”* o termo *“resiliência hidropolítica, então, é definido como a capacidade do complexo sistema humano-ambiental de se adaptar a permutações e mudanças dentro desses sistemas”;* e *“a vulnerabilidade hidropolítica é definida pelo risco de disputa política sobre os sistemas de água compartilhados”;* e a relação entre mudança, instituições e vulnerabilidade hidropolítica pode ser caracterizada como *“a probabilidade de conflito*

²³ “§1º. O Sistema Nacional de Cultura baseia-se em uma política nacional de cultura e suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: I. diversidade de expressões culturais; II. universalidade de acesso a bens e serviços culturais; III. incentivo à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais; 4. cooperação entre os entes federados e os atores públicos e privados que atuam na área cultural; V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos; VI. complementação dos papéis dos atores culturais; VII. transversalidade nas políticas culturais; VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX. transparência e compartilhamento de informações; X. democratização do processo decisório com participação e controle social; XI. articulou e concordou com a descentralização na administração, recursos e ações; XII. aumento progressivo dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. §2º. A estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação, é composta por: I. órgãos administrativos da cultura; II. conselhos de política cultural; III. conferências culturais; 4. comitês interadministrativos; V. planos culturais; VI. sistemas financeiros culturais; VII. sistemas de informação cultural e indicadores de cultura; VIII. programas formativos na área cultural; IX. sistemas setoriais culturais. §3º. A lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. §4º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em suas próprias leis.”

aumenta à medida que a taxa de mudança dentro da bacia excede a capacidade institucional de absorver essa mudança”, sugerindo que “há dois lados na configuração da disputa : a taxa de mudança no sistema e a capacidade institucional;”²⁴ somos capazes de pensar no envolvimento não só de meros instrumentos jurídicos na análise, replicando os modelos sociológicos, mas principalmente de fazer uso extensivo de conceitos jurídicos substanciais e métodos de resolução de conflitos, e as boas práticas resultantes das experiências, como uma forma de desembaraçar os dilemas causados por um sistema político que resiste a se adaptar e adotar as mudanças necessárias para proporcionar à proteção ambiental e cultural o grau de qualidade correspondente às expectativas dos públicos que estão engajados na busca de ações e políticas.

Assim, poderíamos propor um sistema jurídico para a gestão sustentável do meio ambiente em suas relações com a cultura, no caso de conflitos relacionados aos recursos hídricos, um *sistema hidro-jurídico*, que se constitui em obstáculo eficiente à resiliência negativa expressa por as instituições políticas às transformações ou mudanças pactuadas na busca de soluções, dotando-as de instrumentos jurídicos para prevenir conflitos e fomentar a cooperação entre os atores.

5. OS USOS DA ÁGUA OU INTERESSES COMUNS NO RIO

Energia + Navegabilidade do rio + Ambiente + Patrimônio e Sítios Históricos + Água Limpa à população + Abastecimento Alimentar (Pesca + Rega) + Lazer + Turismo

6. QUESTÃO COMUM: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS, DESPOLUIÇÃO

Ou seja, o desenvolvimento de um plano fluvial que permita que todas as regiões tenham água potável e apoie o desenvolvimento social e econômico, recuperando os recursos naturais e culturais, com a participação da sociedade, inaugurando uma nova governança democrática e uma nova concepção de própria lei.

²⁴Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Vulnerabilidade hidropolítica e resiliência ao lado das águas internacionais. Unep / Universidade Nacional da Costa Rica / State University of Oregon, 2007.

Sempre concebi o direito como um meio para resolver problemas – e não apenas para dar opiniões. Algo que o assimile à tarefa de um matemático, que está sempre disposto a ouvir os problemas e a dar-lhes uma solução. Espera-se que um juiz ou qualquer tomador de decisão legal ouça não exatamente um problema, mas versões dele. Pelo menos duas pessoas lhe apresentarão perguntas, pessoas que não são indiferentes à resposta ou à solução que apresentará à sua controvérsia. Cada uma das partes gostaria de obter uma resposta diferente. Essa expectativa não é apenas uma questão de interesses ou necessidades, mas também de paixões e resultado de certas condições e restrições culturais. A cultura, de fato, desempenha um papel importante nos conflitos e na forma como eles podem ser resolvidos. A forma como as controvérsias são tratadas pelos tribunais e decisores jurídicos (e não apenas a forma como são apresentadas aos tribunais pelos profissionais do direito), o estilo de julgamento afetará muito a natureza da controvérsia.

É por isso que os sistemas jurídicos – direito consuetudinário, direito civil, direito islâmico, sistemas jurídicos mistos, sistemas jurídicos pós-coloniais e assim por diante – diferem e influenciam as sociedades em que são concebidas e construídas. Por exemplo, os sistemas de direito consuetudinário e de direito civil fornecem certas respostas prévias aos problemas ou conflitos apresentados a um Tribunal. Essas respostas anteriores são os principais casos ou estatutos e a forma como são continuamente interpretados por gerações de juízes e profissionais do direito.

No entanto, as questões ambientais são diferentes tipos de conflitos. O tipo de questões que eles propõem são substancialmente e formalmente diferentes das questões que os juízes e os atores jurídicos estão acostumados a ouvir e preparados para resolver. Eu diria que o direito ambiental, embora influenciado por aspectos culturais da vida e das comunidades, trouxe uma revolução substancial na teoria e na prática do próprio direito. Isso se deve à evidência de que o direito ambiental está ligado a algo que engloba todo o sentido de comunidade, todo o interesse da sociedade, rompendo com a própria ideia de fronteiras, estados e culturas. É por isso que seus principais aspectos foram fornecidos pela comunidade internacional, seu progresso é impulsionado por conferências internacionais, em uma palavra direito internacional e relações internacionais.

Talvez uma república e uma democracia, e uma governança correspondente de um novo tipo, pela importância dos movimentos sociais nesta revolução atual. É dever de todos os juízes e decisores jurídicos abordar até mesmo os conflitos individuais com base nos conceitos e nas preocupações que o direito ambiental e as questões ambientais trouxeram e

estabeleceram. Mesmo conflitos individuais que foram resolvidos de diversas formas, dependendo do ordenamento jurídico adotado por determinada sociedade, dependendo da formação de seus profissionais jurídicos, de sua cultura jurídica. As questões ambientais e o direito ambiental exigem que o profissional jurídico leve em consideração as consequências da opinião que apresentará para toda a sociedade e para o próprio meio ambiente. Requer uma nova forma de abordar a questão, que influenciará na compreensão do caso.

Precisamos conceber o direito ambiental como um macrosistema que estabelece uma nova cultura, uma nova cultura jurídica: desafia os métodos tradicionais de legislar, pensar e tomar decisões, que exigem uma abordagem participativa e deliberativa para resolver conflitos ambientais (e não apenas conflitos ambientais). Os conflitos ambientais possuem intrinsecamente uma complexidade, o que exige a participação ativa de comunidades de diferentes regiões, culturas e até mesmo línguas e o diálogo entre elas. E o decisor deve proporcionar um espaço público efetivo para o desenvolvimento desse diálogo.

É relevante acrescentar que a aplicação das leis faz parte da boa governança. A resolução de conflitos de forma justa, adequada e eficiente é a parte mais importante do projeto de estabelecimento do cumprimento do Estado de Direito. Quando pensamos em países em desenvolvimento, principalmente países pós-coloniais, é importante lembrar que a resistência à ideia de Estado de Direito é resultado da ausência de laços de confiança entre o povo, entre o povo e o governo, e dos restantes mecanismos de dominação e subjugação, as desigualdades nas estruturas sociais e económicas que se espelham e condicionam as estruturas políticas e jurídicas, assim como condicionam e se espelham na sociedade.

Se um espaço público diferente for fornecido pelo governo e principalmente pelo seu poder judiciário, poderemos construir confiança e romper o ciclo de desigualdades. Por isso o direito ambiental é fundamental, pois engloba os princípios e regras estabelecidos pelas declarações internacionais desde Estocolmo até a Rio+20.

Para resumir e fazer referência ao caso da Base do Rio Tietê, sugiro fazer uso extensivo dos diversos métodos de análise de conflitos, mas dedicar o foco principal à abordagem sistêmica, como forma de levar em conta os diversos fatores e atores.

Ao mesmo tempo, penso que seria importante lançar mão de instrumentos inovadores, em sua maioria ligados a questões culturais, para não apenas compreender os significados mais importantes do conflito, que se situam além da análise superficial dos atores

e fatores, e ocorrem nas raízes profundas dos determinantes culturais e sua relação com a natureza. Eu chamaria de *poiético*²⁵ meu método experimental.

A proposta de uma abordagem *poiética* é contrapor uma perspectiva mais produtiva com o ponto de vista *pragmático tradicional*, usualmente adotado em estudos sobre o *espaço público ou político* e políticas públicas. A ideia principal é fornecer os meios para desenhar²⁶ ou reconstruir criativamente um novo pacto ou acordo político e legal.

Um acordo que dê expressão a todos os envolvidos, levando em consideração o fato de que múltiplas desigualdades devem ser abordadas, ao recontar a história do Rio, além de tentar compreender o caráter conflituoso das narrativas. Pela persistência de memórias e legados ligados ao passado regime escravista, e falta de igualdade nas relações de gênero e etnia.

Essas desigualdades ainda se refletem na forma como a terra é ocupada. As áreas mais produtivas e mais bem localizadas, principalmente nas planícies e lugares altos, são reservadas à classe média e aos que têm melhores meios de subsistência. As classes mais pobres tendem a ocupar áreas mais baixas, sujeitas a inundações sazonais, além de outras áreas de risco, sujeitas a deslizamentos. Os conflitos são bastante evidentes, pois os ocupantes dessas áreas de risco e proteção ambiental precisam ser removidos. Nenhuma opção, no entanto, é apresentada aos moradores, que preferem correr sérios riscos levando em conta que aparentemente não há outras áreas disponíveis para ocupação e estão raciocinando sobre a proximidade de seus locais de trabalho em residências de classe média ou outros empregos mal pagos.

O legado da escravidão e o processo de crescimento econômico em curso levaram o Brasil a ter uma das maiores lacunas do mundo entre ricos e pobres e um confronto de classes sempre latente. Altos índices de violência urbana, criminalidade e corrupção social e política (principalmente no Rio de Janeiro e nos demais estados do Nordeste, especialmente - mas São Paulo não foge à regra, apesar de seus índices mais baixos) são sintomas de uma grave situação de saída sem fim de crise.

Portanto, é de grande importância não reforçar estruturas injustas.

²⁵Ou simplesmente *poético* Ver Alfredo Attié Montesquieu. Lisboa: Chiado Books, 2018; Alfredo Attié Jr. Reconstrução do Direito. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2003; Alfredo Attié Rumo ao Direito Internacional da Democracia. Birmingham: Universidade de Samford, 2014; e meus trabalhos apresentados ao Banco Mundial a partir de 2012, sobre proteção de recursos naturais, direito ambiental internacional e parcerias público-privadas de pequena escala e novas formas de democracia.

²⁶o verbo *poiein ποιέιν*, em grego antigo, significa produzir, criar ou fabricar.

Esses problemas foram agravados pela perda da propriedade material e imaterial do Rio e das terras, uma situação e um sentimento de deslocamento. Um enorme contingente de população em situação de rua e um crescente movimento social e protestos dos sem-terra.

As desigualdades devem ser enfrentadas por meio de políticas ativas, transformadoras e afirmativas.

A falta de oportunidades também pode ser observada na ausência de planos e políticas públicas de educação e acesso à cultura e lazer para os jovens.

Qualquer solução proposta deve levar em conta a necessidade de oferecer melhores oportunidades de educação, planos de saúde, capacitação para empregos mais bem remunerados e incentivos ao empreendedorismo, como projetos de incubação de empresas, uso de novas tecnologias, à população vulnerável das Regiões.

7. PRINCIPAIS ATORES NAS DIFERENTES REGIÕES

I. Estado governamental

- Comitê Estadual de Recursos Hídricos
- Comitê Estadual do Meio Ambiente

II. 4 Conselhos de Bacias Hidrográficas – Regiões I, II, III e IV

III. Atores Políticos Formais ou Oficiais das 4 Regiões

- Prefeitos e Câmaras Municipais
- Partidos políticos

IV. Sociedade civil

- Moradores
- Ocupações Regulares (Direitos de Propriedade e Contratos Regulares)
- Ocupações irregulares
- Ocupações em Áreas Ambientais Protegidas
- Ocupações sem direito privado (direitos tradicionais)
- Relações e conflitos de classe:

- Moradores de classe média
- Moradores de classe baixa (quase nas chamadas *favelas* ou comunidades, em sua maioria ocupações irregulares de áreas protegidas.
- Agricultores
- Pequena
- Grande
- Setor industrial
 - i. Região I
 - ii. Região II
 - iii. Região IV



- iv. Refinarias de Petróleo, Fábricas Automotivas, Pequenas e Grandes Fábricas, Refinarias de Cana -de-Açúcar e Etanol
- v. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)
- Setor Agro
 - vi. Pequenos e Grandes Agricultores
 - vii. Setor Agroindustrial
 - viii. Pesca
- Setor de serviços
 - ix. Turismo: Empresas Regionais e Locais
 - x. Transporte: Empresa Estatal e Empresas Privadas
 - xi. Navegação: Empresa Estatal e Empresas Privadas
- Organizações Não Governamentais: Saúde, Meio Ambiente e Ativistas Civis
 - xii. Internacional: Paz Verde
 - xiii. Nacional: SOS Mata Atlântica
 - xiv. Regional: Instituto Vale do Tietê (INEVAT)
 - xv. Local
- Associações de Moradores
- Associações de Vítimas
- Movimentos sociais e políticos
- Movimentos de sem-teto (principalmente MTST)

- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (principalmente MST)
- Novos Movimentos Sociais, Culturais e Políticos
- Movimentos Educativos (Cursinhos Populares)
- Movimentos Artísticos (Arte Alternativa e Engajada)
- Associações de Educadores
- Associações de Advogados
- Associações de Médicos
- Servidores de Saúde e Sociais
- Sindicatos ou Associações de Trabalhadores

V. Setor de Energia

- Represa Henry Borden
- Complexo Barra Bonita
- 3 Empresas Estatais (Regionais) Fornecedoras de Energia

VI. Setor de Água e Esgoto

- Empresa estatal
- Empresas Regionais e Locais

VII. Agência Estadual Ambiental

VIII. Universidades, Escolas e Instituições Acadêmicas/Educativas/Culturais (USP, UNICAMP, UNESP, universidades privadas, escolas públicas e privadas etc.)

IX. Ministério Público Estadual: quatro Procuradorias Regionais do Estado (Regiões I, II, III e IV)

X. Judiciário: Várias ações coletivas em atraso

XI. Grupos Financeiros Internacionais e Nacionais

XII. Bolsa de Valores de São Paulo: B3 - Brasil, Bolsa de Valores e Mercado de Balcão

8. DA POSIÇÃO AOS INTERESSES E NECESSIDADES REAIS: ALGUNS DOS ARGUMENTOS, SENTIMENTOS E RAZÕES DO ATOR PRINCIPAL. ATORES-CHAVE IMPARCIAIS. RECOMENDAÇÕES. MÉTODOS.

“Era uma vez um rio... Havia nas manhãs Sol do encanto como as monções da época de cheia... E as gigantes vitórias! As embarcações singravam rumores do abismal Descaminho. Arroubos... Lutas... Setas... Cantigas... Povoar! ... E a santificação da morte!”²⁷²⁸

As posições têm centralizado o fato da abertura das comportas. Na verdade, a curto prazo, é um aspecto importante do problema. Com os portões abertos. A sociedade civil das Regiões I, II e III tem benefícios na Saúde Pública e na diminuição da poluição do Rio e da Represa Billings. Com o fechamento dos Portões, a poluição voltará a se concentrar nas Regiões I e IV, com benefícios para o setor Industrial das Regiões I, II e IV.

Embora os interesses das Regiões estejam em conflito (aparentemente Regiões I e IV contra II e III), existem outros interesses que se opõem aos atores dentro de cada Região (moradores contra indústrias, por exemplo).

Em qualquer circunstância, porém, há alguns interesses importantes em comum: a limpeza ou despoluição do Rio, a saúde pública, a necessidade de energia (que inclui a busca e o uso de fontes alternativas de energia), a recuperação de toda a Bacia para os diversos usos.

De grande importância é a necessidade de persuadir os diversos atores de que toda a Bacia Hidrográfica configura um único bem, constitui apenas um meio ambiente e bem comum. Isso leva à busca de soluções de longo prazo, a mais importante delas é a despoluição do Rio, que demanda grande volume de investimentos e esforços públicos e privados e, infelizmente, alguns sacrifícios do setor econômico.

Existem alguns interesses regionais e individuais que podem ser sustentados sem afetar os interesses comuns ou mesmo trazer benefícios a eles. Por exemplo, a navegabilidade do Rio, e o desenvolvimento de projetos e parcerias de pequena escala, que possam proporcionar à comunidade o acesso a determinados serviços e a rendas ou recursos para o desenvolvimento de capacidades sociais, políticas e econômicas, que incluem incentivos ao empreendedorismo.

²⁷ “Era uma vez um rio... Nas manhãs ensolaradas de entusiasmo, nas monções de ambição... E nas gigantes vitórias! Os barcos navegaram para a desventura abismal. Assaltantes... Brigas... Flechas... Músicas... Gente! ... e a santificação da morte!”

²⁸Mário de Andrade. Pauliceia Desvairada. 1920/1921.

Pode ser útil aproveitar a oportunidade do esforço conjunto para resolver o problema, para abordar outros problemas e interesses, que podem levar os indivíduos, as comunidades e os negócios a um nível superior de subsistência. Por exemplo, a adoção de novas tecnologias, estabelecendo um diálogo entre os setores social e econômico com as universidades e seus grupos de pesquisa. Para resolver problemas de comunicação e até mesmo legitimidade das instituições públicas, para melhorar o uso público das instalações. Propor novos métodos e temas para o processo educativo. Criar ou recriar instalações culturais. Tornar a sociedade conhecedora de si mesma.

Os Comitês Estaduais são os decisores políticos finais para toda a Bacia do Rio Tietê, com jurisdição administrativa sobre as Quatro Regiões e os Quatro Conselhos de Bacias Hidrográficas. Eles gostariam de encontrar uma solução mutuamente aceitável para a poluição que não prejudique os negócios e que todas as Regiões possam conviver. Eles também não gostam das brigas políticas entre as Regiões que resultam em propostas de cada uma delas que apenas beneficiam seus interesses mesquinhos e tentam lidar com o problema da poluição dos rios às custas das outras Regiões. Os Comitês Estaduais estariam dispostos a financiar soluções que beneficiem todas as Regiões, mas não uma em detrimento das demais. Eles gostariam de ver propostas que incluíssem a saúde pública, o fim da poluição dos rios, bem como o crescimento econômico. Eles gostariam de apresentar um plano abrangente para limpar a poluição e reduzir a poluição industrial. Acham que são o espaço público adequado para a discussão ou diálogo entre as Regiões.

A Região Metropolitana de São Paulo ²⁹configura um complexo de atores e relações. É formado por 39 Municípios, entre eles a cidade de São Paulo, que possui a maior economia por PIB da América Latina e do Hemisfério Sul. A área urbana mais populosa do Brasil. Sede de um importante setor industrial, que reúne 63% das multinacionais estabelecidas no Brasil. A sua principal preocupação é o desenvolvimento econômico, pelo que é pró-automóvel e das refinarias de petróleo, o que inclui a recuperação da Barragem e da Central Elétrica. circunstância das espumas tóxicas na Bacia Hidrográfica da Região Metropolitana, principalmente na Represa Billings. O partido conservador de direita que está no poder está preocupado com a principal fonte de seu financiamento para o processo eleitoral, fornecido pelo Setor Industrial e Financeiro, ambos extremamente poderosos.

O setor industrial está dividido.

²⁹Existem outras Regiões Metropolitanas importantes, embora menores, no Estado de São Paulo e ao longo da Bacia do Rio , como a Região Metropolitana de Campinas, Região Metropolitana de Santos, Região Metropolitana de Ribeirão Preto, etc.

As indústrias mais importantes e poderosas estão localizadas nas Regiões I e IV. As indústrias da Região II, embora menos relevantes economicamente, incluem as Usinas de Etanol, que são responsáveis pelo fornecimento de combustível alternativo e mais limpo em comparação ao fornecido pelas refinarias de petróleo, mas também pelo desmatamento e substituição dos importantes e tradicionais lavouras por cana-de-açúcar cultura, e a consequência de mudanças e contrastes na paisagem e modo de vida local, com a poluição produzida durante a queima e colheita do junco.

As fábricas das Regiões I e IV discordam fortemente da decisão de abrir as comportas, pois inutilizou o gerador de energia da barragem local, já que não havia mais água suficiente para escoar pelos geradores. Isso cortou drasticamente seus lucros. De qualquer forma, no entanto, eles estão aliviados que a crise imediata de poluição por espuma tóxica foi resolvida por enquanto. Devem zelar pela sua imagem e responsabilidade social, e fazer com que os cidadãos e as autoridades sintam que cumprem as normas ambientais, abordando o problema.

As fábricas da Região II pensam que, se o governo tornar os padrões ambientais muito rígidos, correm o risco de reduzir seus lucros e até perder sua capacidade econômica, já que seus padrões ambientais são muito mais baixos.

As Refinarias de Petróleo e as Usinas de Etanol têm alguns interesses em comum, pois suas usinas operam nas Regiões I, II e IV há décadas. Em parte, devido à energia elétrica pronta e barata fornecida pela Barragem Harry Borden, eles têm sustentado investimentos bem-sucedidos e rentáveis no ambiente favorável aos negócios de São Paulo. Ocasionalmente, eles enfrentam ameaças de regulamentações ambientais e trabalhistas onerosas, mas até agora tiveram o apoio dos prefeitos e conselhos municipais locais para evitar que as coisas atrapalhem um bom clima de negócios. Para eles, o mais importante é a lucratividade e a capacidade de operar suas plantas com eficiência, sem regulamentações ambientais e trabalhistas excessivamente onerosas. Esse relacionamento estável quase terminou quando eles não conseguiram descobrir uma saída para a crise de crianças morrendo devido à espuma tóxica. Eles enfrentaram muitas críticas severas do público como resultado dessas fatalidades. A culpa pela morte das crianças foi colocada diretamente em suas portas. Como resultado, eles perderam sua fonte barata de energia elétrica quando o governo abriu as comportas do Rio Pinheiros e fechou a Represa Henry Borden. eles precisam encontrar uma maneira de fazer a usina funcionar novamente, mesmo que aceitem pagar um preço para limpar o descarte de resíduos industriais. Eles deveriam ser capazes de propor um descarte de

lixo mais limpo que não poluiria o rio. Assim, eles podem justificar o fechamento das comportas novamente e a reativação da usina da Barragem. O custo adicional da limpeza do lixo industrial pode ser compensado pelo custo mais barato da eletricidade, e eles tomarão medidas para melhorar sua imagem junto ao público novamente depois de serem rotulados como assassinos.

Do ponto de vista do importante setor agroindustrial, a abertura das comportas do Rio Pinheiros na Região I tem causado enormes problemas para as grandes fazendas (gado, café, grãos, açúcar). Eles dependem de um rio limpo e do acesso à água para cultivar e alimentar o gado. Eles precisam de uma solução técnica para que a Região I pare de poluir sua parte do rio. Uma opção pode ser fechar as comportas para evitar que a água poluída desça da Região I. Ou talvez também seja possível descobrir outras opções mais sustentáveis. Eles também têm que lidar com seu próprio problema crescente de poluição por resíduos tóxicos na Região II. Como sempre usaram a desculpa de que a Região II é mais pobre que a rica cidade industrial paulista para manter padrões ambientais mais baixos, no momento devem traçar planos mais sustentáveis. Eles não querem parar o fluxo de resíduos industriais da Região I apenas para virar e poluir o próprio trecho do rio. Eles precisam da ajuda de especialistas para planejar o futuro para ter água limpa sustentável e uma indústria agrícola lucrativa na Região II.

O sistema público-privado que controla a produção e distribuição de energia no Estado entende que sua principal missão e interesse é fornecer energia a custos razoáveis aos consumidores urbanos domésticos e industriais e rurais. Ao mesmo tempo, as empresas que constituem o sistema são obrigadas a dar um retorno justo aos seus acionistas, mantendo um perfil ambiental responsável. Eles configuram uma organização com fins lucrativos. Suas fontes de energia vêm de várias hidrelétricas importantes ao longo do rio Tietê. Embora uma de suas usinas não esteja inoperante devido à abertura das comportas do afluente do rio Tietê, elas reconhecem ter operações adicionais suficientes mais a jusante da Bacia. A hidrelétrica e hidrelétrica Henry Borden na região metropolitana de São Paulo está em operação há quase um século e seria lamentável se não fosse mais usada. Era uma operação lucrativa para o sistema e permitia fornecer energia relativamente barata para as grandes demandas do Parque Industrial de São Paulo.

A ONG mais importante do Brasil desenvolve projetos de proteção e restauração ambiental em diversas áreas. Seus membros e ativistas pensam que a divisão da Bacia pode distrair o interesse mais importante, que é o fato de que as desigualdades devem

ser alvo. Seu interesse é capacitar os trabalhadores das duas regiões para a defesa de seus direitos fundamentais. A recuperação do meio ambiente é um importante meio instrumental para esse fim. Embora tenham uma agenda política, ainda são realistas o suficiente para saber que devem trabalhar em cooperação com outros grupos com os quais compartilham objetivos semelhantes.

O Estado, a Cidade e as Regiões Metropolitanas de São Paulo estão conectados por múltiplos meios ao mundo global. Há interesse de corporações internacionais, organizações internacionais, mídia internacional, ONGs internacionais, opinião pública da sociedade internacional pelo que está acontecendo, principalmente na questão da proteção dos recursos naturais.

Alguns desses atores internacionais decidiram nas últimas duas décadas, de fato, que precisam oferecer apoio financeiro substancial para ajudar na solução dos conflitos e problemas sofridos pelos atores da Bacia do Rio Tietê, se parecer claro que existe a possibilidade de que os principais as partes interessadas podem concordar em iniciar algum plano realista de longo prazo para lidar com a poluição dos rios. Tal plano necessariamente incluiria as empresas assumindo a responsabilidade por seus próprios resíduos, o governo monitorando rigorosamente as empresas e tendo a adesão das principais partes interessadas, como governos estaduais e municipais, moradores afetados, etc. recursos por administrações estaduais mal preparadas, planos mal elaborados politicamente direcionados a diferentes interesses e corrupção percebida de funcionários do Estado e até mesmo da sociedade civil, incluindo ONGs.

Devem ser abordados os problemas causados pelas ocupações irregulares às margens do Lago ou Reservatório e dos Rios.

As comunidades pequenas e pobres, que vivem às margens do Rio, são as mais diretamente afetadas pelas condições do Rio. Seus filhos foram mortos por espuma tóxica, então questões ambientais são questões de saúde pública de vida ou morte para eles. Seus habitantes vulneráveis dependem do rio para pescar, água, limpeza, vida. A população das áreas urbanas e rurais que estão assentadas às margens do Rio está sofrendo de doenças provocadas pela poluição em geral. Eles também são privados de sua própria subsistência. É uma necessidade que eles possam pescar e usar a água do rio para suas atividades diárias. Eles também contam com pescadores profissionais em seu grupo.

Abrir ou fechar as comportas é apenas uma solução temporária para diluir o acúmulo de espuma tóxica na área metropolitana. Uma espuma tóxica que nunca deveria ter

se formado. Não é uma solução real simplesmente enviar lixo tóxico rio abaixo, onde também atrapalhará a vida de pessoas como nós, que dependem de água potável para sobreviver. Têm a certeza de que a solução deve basear-se na eliminação da raiz do problema. São as fábricas que podem despejar toneladas de lixo nocivo nos rios que devem ser detidas, assim como os governos que devem assumir a responsabilidade de coletar e tratar o lixo doméstico. No entanto, há um conluio entre autoridades e empresas, que pagam milhões de dólares aos políticos para que eles não cumpram as leis ambientais. Há um custo terrível, eles presumem, desse patrocínio para os ricos. Eles não descansarão até que uma solução realmente sustentável para o problema dos resíduos industriais seja implementada.

O argumento da corrupção está sempre em vigor. As pessoas veem isso como um grande problema e presumem que o pagamento direto flui das empresas para os políticos. No entanto, talvez seja mais importante observar e reconhecer que a aliança entre o setor econômico e a classe política se deve mais a um sistema que abre oportunidades apenas para uma parcela muito restrita da população e priva a maioria do acesso aos bens públicos. Estruturas, instituições, planos, políticas, medidas jurídicas, políticas e administrativas mais justas podem modificar essa realidade, assim como os movimentos organizados da sociedade civil. Eles devem ser abordados, no entanto, apenas se a população estiver disposta a agir e pressionar as autoridades, e participar ativamente da cena pública. Leis, estatutos, regulamentos modernos não são suficientes, se não houver fiscalização, incentivos ao cumprimento, monitoramento, controle.

Fora desses argumentos, é claro, é importante lembrar que o cerne do modo de pensar e agir empresarial continua sendo conformado pela ideia de competição. Em qualquer circunstância, o padrão cultural sobre o empreendedorismo e o marketing (e a governança desenvolvida pelos múltiplos agentes dessa atividade humana) permanece ligado à ideia tradicional de desenvolvimento econômico.

Assim, seria útil deixar claro durante as discussões de possíveis soluções para os problemas que outros tipos de pensar e executar táticas e estratégias de marketing, bem como medidas de governança, poderiam ser mais produtivas e atender às expectativas de uma sociedade ávida por transformar uma longa história de relação destrutiva com o meio ambiente e os demais seres humanos.

É importante descobrir estratégias para superar as memórias negativas do passado e tentar imaginar novas narrativas, novas histórias que deem conta de formas positivas de interação.

John Paul Lederach sugere que “*as pessoas são participantes ativos na criação de situações e interações que vivenciam como conflito... O conflito surge através de um processo interativo baseado na busca e na criação de significado compartilhado*”.³⁰ Pela forma como apresentei a construção da cultura ao longo da história do Rio, as interações humanas com a natureza e a forma como os sucessivos colonizadores vislumbraram o papel do *Tietê*, seria fácil entender que para eles a água forneceu não apenas certos meios básicos de subsistência, mas principalmente tem servido como um meio de transporte muito poderoso, como uma nave interestelar, que lhes permite mover-se relativamente rápido através de um universo desconhecido, gerando sentimentos de realização, de grandeza e o sentimento penetrante de domínio do ambiente tão característico da cultura dos brasileiros paulistas.³¹

O Rio representava movimento, progresso. A poluição do Rio é algo que prendeu o impulso, prendeu o espírito de empreitada dos exploradores, aventureiros.

Muitos mitos dos povos nativos do Brasil falavam de espíritos, criaturas femininas que viviam nos cursos d'água, e exerciam um certo tipo de encantamento mágico sobre os homens, talvez também ligado à ideia de apetite sexual. Mas as personagens femininas sedutoras sempre enganaram o homem seduzido, às vezes até mesmo os prendendo na água, ou os sedutores se tornaram animais terríveis, que devoravam o corpo ou apenas a alma do seduzido.

A água do rio exercia esse tipo de atração para os colonos. Ao mesmo tempo, mesmo compreendendo o curso d'água como caminho e como embarcação, temem suas forças indomáveis, seu corpo sedutor que velava sua alma iludida.

Em certo momento tão abrupto, as águas apareceram como um corpo pútrido, exalando odores desagradáveis, gases tóxicos, mortais ao contato. Sobre este cadáver uma

³⁰Preparando-se para a Paz: Transformação de Conflitos entre Culturas. Siracusa: Syracuse University Press, 1996, p.9.

³¹O fato sintomático de Cidade e Estado compartilharem o mesmo nome é um sinal importante que deve chamar nossa atenção. Entre muitos símbolos ligados à história do santo católico e à cultura cristã, Paulo (em grego, Σαῦλος Ταρσεύς, Saulo de Tarso, em hebraico, שאול התרסי) representa as fortes ideias de transformação (por conversão), aceitação de um certo destino e, mais importante, uma missão sagrada de ir além das fronteiras para encontrar novas civilizações como meio de convertê-las a uma certa verdade religiosa. Os *Paulistas* (nome dos nascidos no Estado de São Paulo) e *Paulistanos* (nome dos nascidos na Cidade) compartilham um sentimento de pertencimento à mesma terra, e através do Tietê, que atravessa não só toda a Cidade, mas também todo o Estado, eles se sentem seguros, porque o rio faz o papel do solo da mesma terra santa, eles encontraram trabalhando juntos. Não se pode desconsiderar que a evolução e o desenvolvimento da Cidade e do Estado ocorreram sem a fiscalização do Poder Público Central, além disso não contam com o auxílio da Metrópole da Colônia. Em contrapartida, alguns dos acontecimentos mais importantes da história de São Paulo configuram-se francamente opostos às políticas da Metrópole, não apenas por atos políticos, mas também por meios bélicos (por exemplo, a Guerra dos Emboabas, em 1707-1709, e a Guerra Civil, em 1932).

espuma mortífera e não mais a cobertura natural de uma neblina matinal anunciando o dia ensolarado.

As posições dos contendores no conflito continuarão reproduzindo essa mesma cena horripilante, sem entender o fato de que um Rio morto representa a impossibilidade de trocar memórias do passado e projetar imagens do futuro.

O antigo poema japonês desenha a imagem de dois combatentes cujas flechas se alcançam no ar: *“Inspire, expire. Encaminhar de volta. Vivendo, morrendo. Setas, vamos voar cada um para cada um. Conheça o meio-dia e corte. O vazio em voo sem rumo. Assim, volto à fonte.”*³²

É claro que na tradição zen, a partir da qual o poema foi concebido, a fonte representa a morte, o destino comum de todos os seres humanos. No entanto, para meu propósito de retomar os termos e palavras do conflito, é importante lê-lo como uma metáfora da fonte e do curso da vida, refletindo a recuperação da fonte viva representada pelo curso d'água.

Como ponto de atração, indica todos os papéis que o Rio, a Bacia e a subsistência ao longo deles podem apresentar. Movimento no seu significado físico: navegabilidade, transporte, viagem, turismo, canoagem, natação; movimento em seu sentido imaterial: energia, aventura. Origem em sua faceta natural: meio ambiente, alimentação, pescado, irrigação, saciar a sede; origem na sua vertente cultural: história, património, turismo. O enraizamento como um complexo de maneiras de começar: as questões comuns e a esperança que cercam cada primavera, o progresso que perdura, o desenvolvimento que nutre; Enraizamento como delta de chegada: sustentabilidade, limpeza das águas durante e após seus múltiplos usos.

Fonte como ponto de atração de todas as paixões, posições, interesses, razões, capacidades, poderes, habilidades, habilidades, atores, grupos, comunidades, movimentos, indivíduos, instituições, políticas, órgãos internacionais e nacionais: governança: *“o processo pelo qual atores estatais e não estatais interagem para projetar e implementar políticas dentro de um determinado conjunto de regras formais e informais que moldam e são moldadas pelo poder”*.³³

Como recomendações conclusivas, acrescentaria que, entre todos esses interesses, expressos pelas partes interessadas, é necessário encontrar estruturas ou

³² Yoel Hoffmann (ed). Poemas da Morte Japonesa. Tóquio: Tuttle, 2018, p. 97.

³³ Grupo Banco Mundial. Governança e Direito. Washington DC: WB, 2017.

instituições, e atores, que possam representar uma espécie de imparcialidade no tratamento dos conflitos. Talvez as Universidades e o Judiciário possam desempenhar esse papel.

O Judiciário já foi julgado em inúmeras ações coletivas de Procuradores do Estado, Ministério Público, representantes das Regiões, Municípios, movimentos ambientalistas, ONGs, etc., que queriam fechar e abrir as comportas. Da mesma forma para a ONG Ambientalista fechar ou abrir o portão. Como membro do Poder Judiciário e do mundo acadêmico, tenho tentado fazer com que todos esses atores se unam e conscientizem os governos de que tudo está conectado pelas consequências do que for decidido. Que o interesse comum em água limpa de uma forma que não prejudique ninguém.

Juntei-me a um grupo de Reitores, Professores Alunos e membros de importantes departamentos e grupos de pesquisa das três mais importantes universidades estaduais de São Paulo (*USP, Unicamp, Unesp*), e de outras universidades e faculdades privadas, que têm constituído consórcio transdisciplinar envolvido na promoção de ambientes mais limpos e soluções ligadas ao desenvolvimento sustentável e resolução de conflitos ambientais. Envolve departamentos de pesquisa, bem como estágios e diplomas para estudantes de ecologia. Vários grupos ativistas pró-ambientais também estão associados ao consórcio. O consórcio está muito interessado em emprestar seus recursos para ajudar o governo e os cidadãos a encontrar algumas abordagens positivas para a poluição do rio Tietê e deseja ajudar como um participante pró-ambiente, mas politicamente neutro. Alguns professores têm persuadido os alunos a aplicarem seus esforços na compreensão do ecossistema de toda a Bacia. Passam a interessar-se pela preservação e proteção do meio ambiente. Eles podem oferecer assistência em pesquisa, trabalho voluntário para projetos apropriados, instalações do campus, facilitadores treinados, recursos de convocação para conferências, contatos para doações ou contato com pessoas influentes. Os membros deste grupo se veem como um valioso grupo neutro. Eles fornecem conhecimento técnico sobre o rio e oferecem propostas sobre seu uso para governos municipais e estaduais. Eles podem pesquisar para um projeto abrangente que beneficie toda a Bacia. Pode incluir a despoluição do rio Tietê, e pensar nos múltiplos usos da água: introdução de esportes náuticos em alguns enclaves e em alguns de seus afluentes. Em outras partes, a construção de uma pequena barragem, cruzamentos e hidrovias permitiriam a navegabilidade de toda a Bacia. Isso facilitaria a entrega dos produtos dos agricultores e agroindústrias para a Capital do Estado mais facilmente. Outro interesse seria o uso do rio para enviar os mesmos produtos para as bacias do Paraná e do Prata. Iniciativas de pequena escala podem ajudar as comunidades a ter

acesso a serviços públicos e desenvolver suas próprias habilidades para oferecer produtos orgânicos, ter acesso aos mercados locais. A ONG pode ajudar as escolas a desenvolver programas inovadores, capacitando os alunos em novas áreas. Esforços internacionais e nacionais podem destinar fundos para dar novas oportunidades aos estudantes, e incentivos aos da geração jovem que tem interesse em se formar para seguir as profissões tradicionais e aplicar as habilidades e conhecimentos tradicionais, de uma forma nova e talvez mais lucrativa de Organizações Económicas e Sociais. Outro projeto trata da área de comunicação, levando em consideração a necessidade e o interesse por meios mais inovadores de acesso a fontes de informação e novos formatos midiáticos que as difundam. Locais tradicionais, como antigas fábricas, antigas usinas elétricas, poderiam ser restaurados para apoiar projetos culturais. Artistas e artesãos também podem ser alocados nos sítios históricos, desenvolver seu trabalho e até mesmo ensinar às comunidades locais habilidades novas ou tradicionais.

Outras ideias e iniciativas podem ser trazidas pelos diversos atores e comunidades, caso se sintam efetivamente e ativamente envolvidos na solução do conflito.

Uma abordagem baseada na relação entre *cultura e conflito*,³⁴ bem como os métodos experimentados no *processo de facilitação e negociações baseadas em interesses multipartidários*, conforme descrito por Jan Jung-Min Sunoo e Juliette Falkner no caso da autodeterminação indiana,³⁵ pode decisivamente ajudar particularmente no difícil desafio de conseguir a participação efetiva dos atores envolvidos. Ele enfatiza o importante papel da *“facilitação neutra consistente... fundamental para ajudar os negociadores a estabelecer e manter o protocolo e as regras básicas. Isso criou um ambiente seguro para as negociações acontecerem.”*³⁶ As regras básicas citadas foram principalmente o Protocolo Organizacional e o Guia do Facilitador, como normas de procedimento concebidos de forma a permitir que os participantes concentrem a sua atenção e energia na apresentação dos seus pontos de vista e na expressão construtiva das suas sugestões e propostas.

Em qualquer circunstância, porém, é importante ter em mente o fato de que os conflitos ambientais (na maioria das vezes, intratáveis) têm uma configuração diferente, e apresentam aos facilitadores e atores dificuldades, desafios e obstáculos suplementares. Esta é a principal razão pela qual os artigos e livros sobre este tipo de problemas concentram a sua

³⁴Michelle Le Baron. *“Cultura e Conflito” em Guy & Heidi Burgess. Além da intratabilidade. Boulder: Consórcio de Informação de Conflitos, 2003.*

³⁵ *“Negociações Regulatórias: A Experiência Nativa Americana” em Lawrence Suuskind et al. O Manual de Construção de Consenso: um guia abrangente para chegar a um acordo. Thousand Oaks: Sage, 1999.*

³⁶pág. 13.

análise em casos e boas práticas que podem servir como forma de partilha de experiências para ajudar na fundamentação e nas reflexões e análises.³⁷

Além disso, conflitos dessa natureza têm configuração internacional, transnacional e até cosmopolita,³⁸ devido à interação de causas e consequências, bem como à diversidade de narrativas, em um cenário complexo, que demanda análise segundo esse caráter sistêmico das questões.³⁹

Por fim, dois outros recursos de análise e transformação de conflitos serão úteis e adequados para, em um método *poiético* de reconstruir ou recontar *experiências e memórias passadas*, refletir sobre a *percepção presente das identidades e da relação com os outros e com o meio*,⁴⁰ e *expressar desejos sobre o futuro*, inclusive ajudando a propor medidas concretas a serem tomadas, que possam ser realmente alcançáveis, viáveis e se tornem agradáveis.

A *primeira* é a ferramenta de *Investigação Apreciativa*,⁴¹ pois permite a autorreflexão ao mesmo tempo em que as pessoas envolvidas interagem, dialogam.

O *último* é o procedimento performático e criativo *de traçar um mapa* do espaço social, econômico, político, cultural e ambiental. Cada um dos atores é convidado a desenhar e construir em uma parte de uma longa plataforma, por exemplo, uma longa folha de papel, sua percepção ou representação de seu próprio espaço e tempo vivenciado, bem como seus próprios desejos sobre a transformação, manutenção ou melhoria do mesmo espaço e tempo vivenciado.⁴² Ao desenhar sua própria peça ou contribuição, também é convidado a compartilhar ideias e interagir com o próprio grupo ou, ainda, com outros grupos e participantes. Após cada participante finalizar sua contribuição, ele é convidado a caminhar pela produção coletiva do espaço e do tempo, realizando uma visita ao seu próprio espaço e tempo vivenciado.⁴³Essa experiência de aproximação e distanciamento, realizando a

³⁷Roy J. Lewicki et ai (ed.). *Fazendo Sentido de Conflitos Ambientais Intratáveis: Quadros e Casos*. Washington: Island Press, 2003; Louis Lebel et ai. *Democratizando a Governança da Água na Região do Mekong*. Chiang Mai: Mekong Press, 2007.

³⁸Oliver Ramsbotham; Tom Woodhouse & Hugh Mail. “*Parte II: Resolução de Conflitos Cosmopolitas*” em *Resolução de Conflitos Contemporâneos*. Cambridge UK: Polity, 4^a ed., 2016.

³⁹Norberto Ropers. “*Transformação sistêmica de conflitos: reflexões sobre o conflito e o processo de paz no Sri Lanka*” em Daniella Körppen et al. (ed.). *Diálogo do Manual de Berghof n. 6. Uma Abordagem Sistêmica para Transformação de Conflitos: Explorando Forças e Limitações*, 2008.

⁴⁰A importante concepção e categoria de *alteridade* ou *alteridade*.

⁴¹Rodney Jackson e Rinchen Wangchuk. “*Vinculando a conservação do leopardo da neve e a resolução de conflitos entre pessoas e animais selvagens: medidas de base para proteger o leopardo da neve ameaçado da retribuição dos pastores*” em *Endangered Species Update*, Vol. 18 n. 4/2001 pág. 138-141

⁴²Henrique Bergson. *Matière et Mémoire*. Paris: Les Presses Universitaires de France, 72 ed. 1965.

⁴³Nesse sentido, foi de grande valia a descrição e análise de métodos de *Análise de Conflitos e Transformação de Conflitos*, grandes campos de prática e erudição, pela Professora Martine Miller, bem como a importante descrição do Professor Khin A experiência de Khin Lwin no Diálogo Inter-religioso.

experiência do espaço e do tempo, pode auxiliar na imaginação e na criação de um novo e transformado espaço público ou político, e até de novos e desejáveis tipos de relação com o outro e com a natureza.

A articulação dessas performances, em um cenário seguro e livre de atividades interativas ⁴⁴certamente auxilia no objetivo principal de unir diversas experiências, tempos e espaços, percepções e desejos sobre eles. ⁴⁵

As pessoas percebem que um mundo novo e melhor está ao seu alcance.

No entanto, é importante levar em conta o fato de que, embora nossa percepção da realidade nos leve a entender o Mundo como experiência simultânea, os processos na superfície e sob essa experiência envolvem tempos ou durações ou períodos diferentes.

Alguns aspectos da realidade estão sujeitos a movimentos e mudanças de longo prazo, outros de médio e curto prazo. O que tem sido chamado de temporalidades estruturais. ⁴⁶Nossa necessidade e ansiedade de lidar com os problemas como se eles pudessem ser resolvidos de forma convergente e simultânea pode levar à decepção.

Se estamos preocupados em alcançar soluções sustentáveis, devemos admitir que a melhor forma de atingir as expectativas é compartilhar não apenas a capacidade de propor ideias, mas principalmente as responsabilidades para com sua implementação. O que significa criar um processo aberto de monitoramento com múltiplas possibilidades de adaptação e até de transformação de planos previamente decididos. Nossas ações para solucionar os problemas trarão aos atores novas possibilidades, lhes darão a oportunidade de inventar alternativas, que encontrarão principalmente durante o processo de implementação dos planos.

Esta evolução constante determina a adaptação permanente às novas circunstâncias. Melhor manter vínculos rígidos com referenciais sociológicos e até práticos, a abordagem histórica e o *método poiético* podem auxiliar no movimento de aceitação de que a realidade não é um dado, mas um processo de produção, de rastreamento de significados. Isso é particularmente importante quando pensamos na relação entre o meio ambiente e os seres

⁴⁴Onde as pessoas podem expressar suas emoções, mas acima de tudo são capazes da experiência de rir juntos. Henrique Bergson. *Le Rire: Essai sur la Signification du Comique*. Caen: Brun, 2011.

⁴⁵Georges Didi-Huberman. *Survivance des Lucioles*. Paris: Éditions de Minuit, 2009.

⁴⁶Fernando Braudel. «*Histoire et sciences sociales. La longue durée*», in *Annales: Économies, Sociétés, Civilisations*, vol.13, n.4, 1958 ; Ernest Labrousse. *Esquisse du mouvement des prix et des rendimentos na França no século XVIII*. 2 Vol. Paris: Librairie Dalloz, 1933. Reinhardt Kosellek. *Futuros Passados: Sobre a Semântica do Tempo Histórico*. Cambridge: Instituto de Tecnologia de Massachusetts, 1985; Immanuel Wallerstein (ed.). *Análise de Sistemas Mundiais: Teoria e Metodologia*. Beverly Hills: Sage, 1982 Carlo Ginzburg. *Pistas, Mitos e o Método Histórico*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1989; Peter Burke (ed.). *Novas Perspectivas da Escrita Histórica*. University Park, PA: Pennsylvania State University Press, 1991; Krzysztof Pomian. *L'Ordre du temps*. Paris: Éditions Gallimard, 1984.

humanos que estão engajados em uma relação de conflito permanente e em constante mudança.

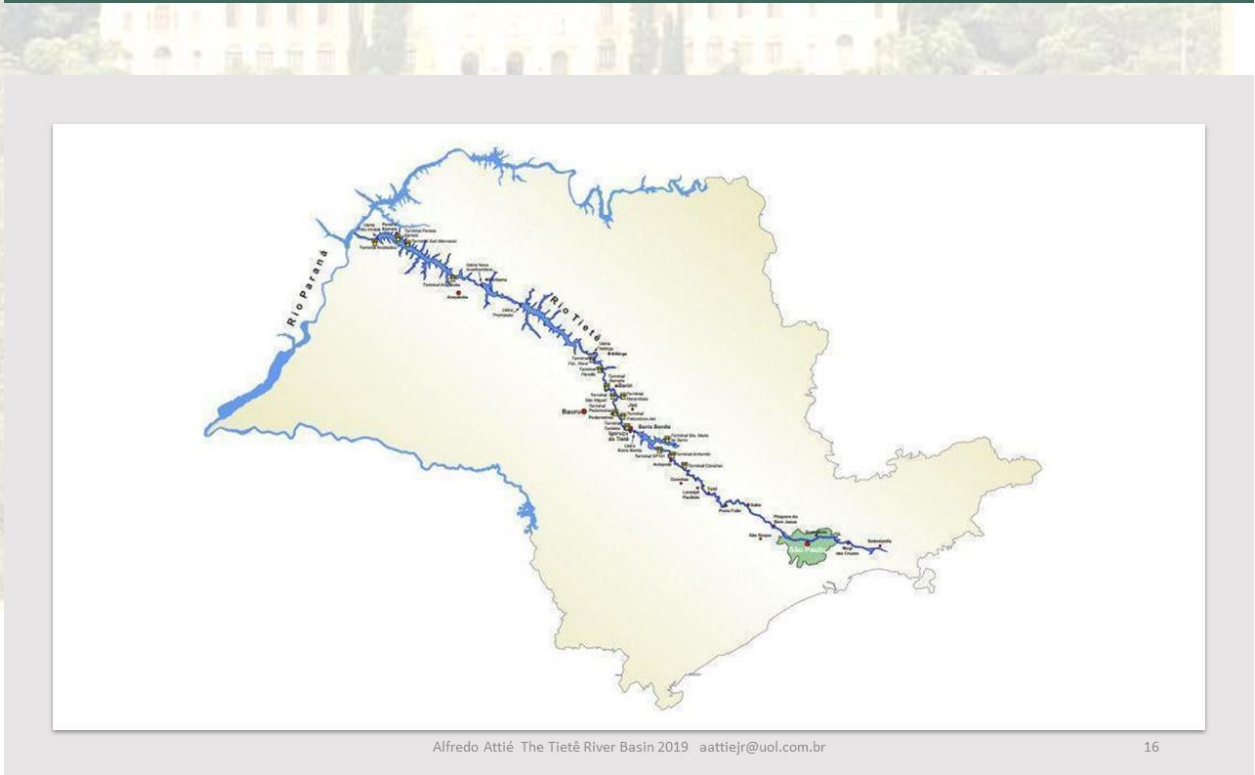
Seria um modo de transformar uma crise permanente em superação de antagonismos estruturais, pela construção de um mundo novo, com base nas percepções e ações dos parceiros de um Rio que pode se tornar verdadeiramente o centro da transformação e da renovação da vida.



Alfredo Attié The Tietê River Basin 2019 aattiejr@uol.com.br

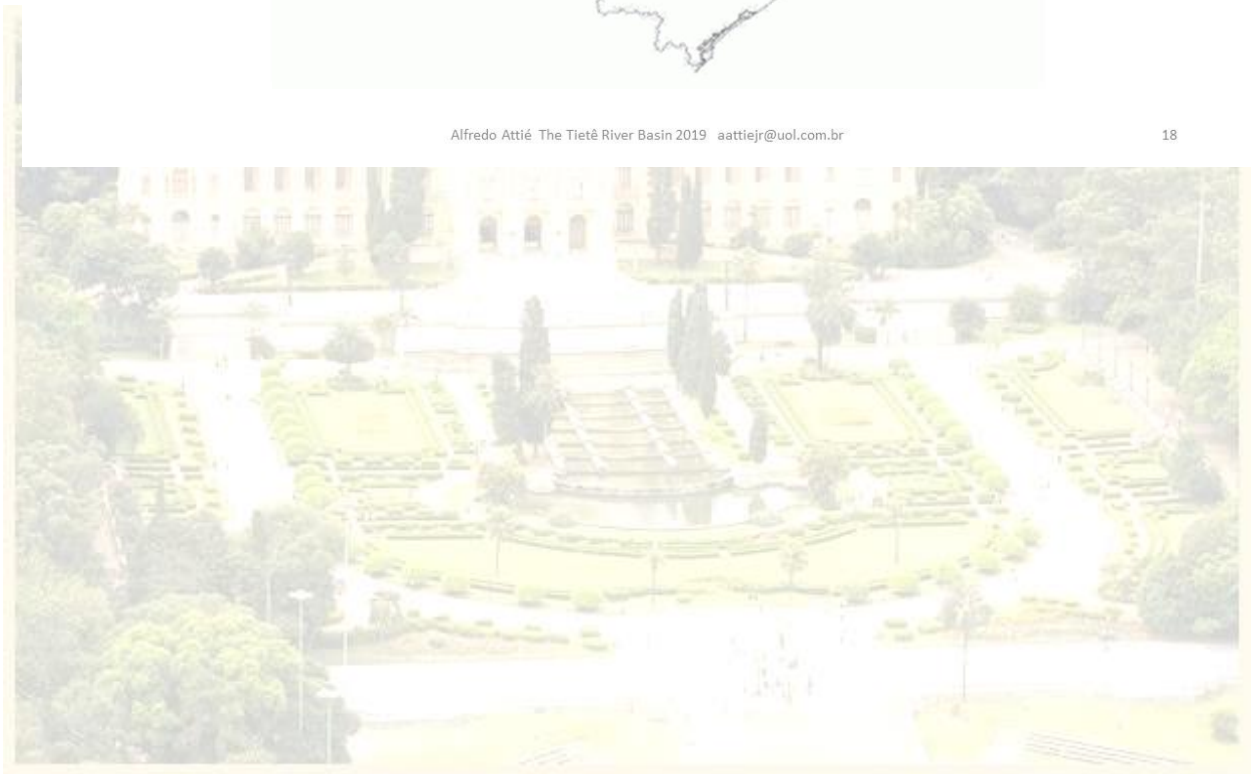
4

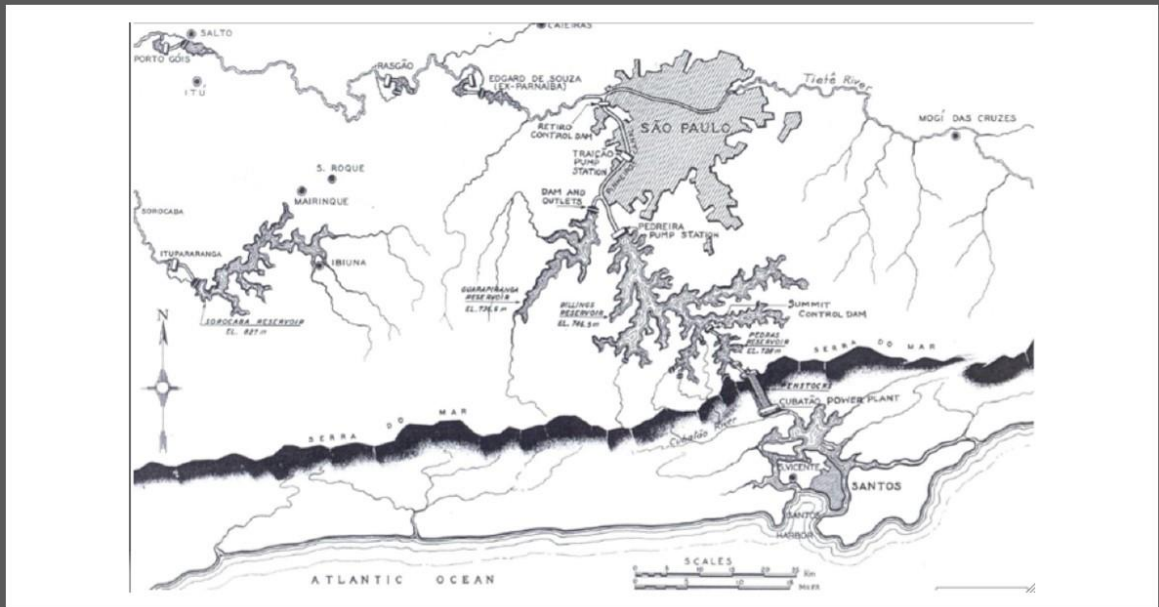




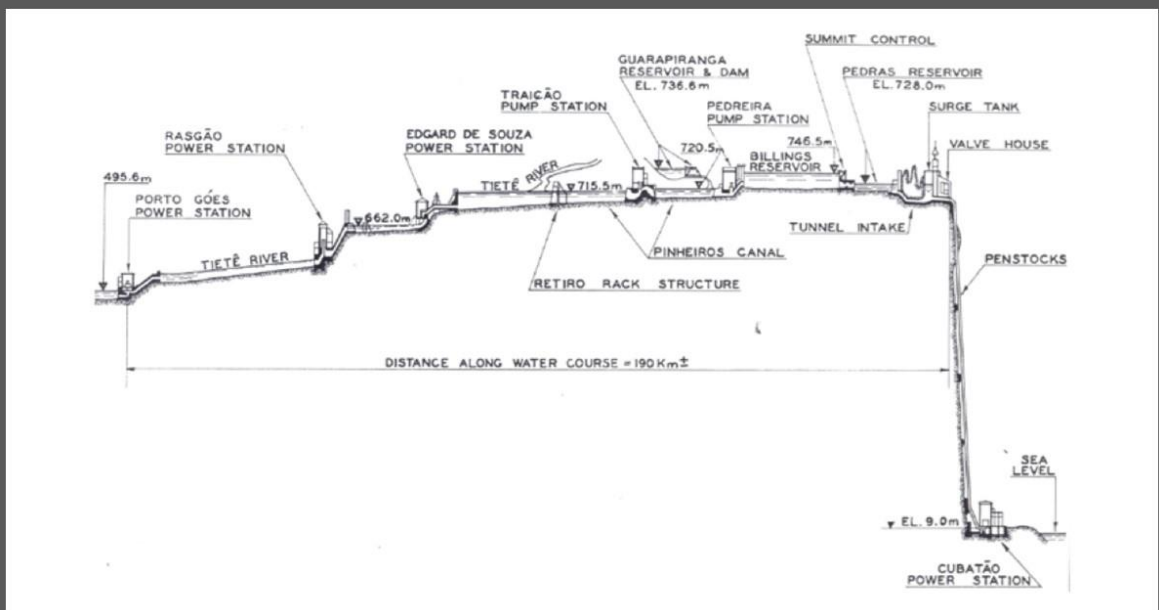


Alfredo Attié The Tietê River Basin 2019 aattiejr@uol.com.br





Alfredo Attié The Tietê River Basin 2019 aattiejr@uol.com.br

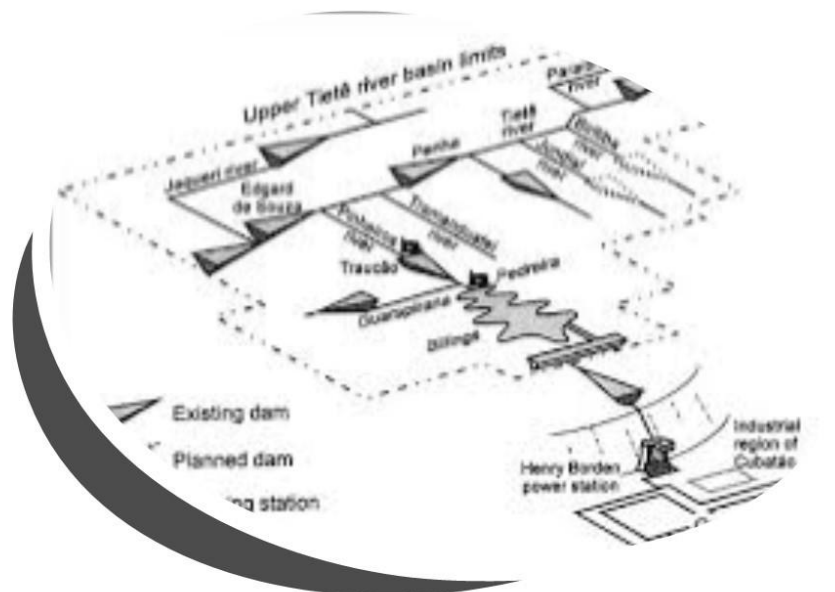


Alfredo Attié The Tietê River Basin 2019 aattiejr@uol.com.br



Alfredo Attié The Tietê River Basin 2019 aattiejr@uol.com.br

20



Alfredo Attié The Tietê River Basin 2019 aattiejr@uol.com.br

23

BIBLIOGRAFIA

Andrade, M. (1922). *Pauliceia Desvairada*.

Attíe, Alfredo. (2018) *Montesquieu*. Lisboa: Chiado Books.

Attíe Jr, Alfredo. (2003) *Reconstrução do Direito*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor.

Attíe, Alfredo. (2022) *Towards International Law of Democracy*. Valencia: Tirant Lo Blanch.

Attié, Alfredo. (2022) “*Liberdade Dissensão Sublevação movimentos, sentimentos e versões da política e do direito*” in Solon, A. et al (coord.) *Múltiplos Olhares sobre o Direito*. São Paulo: Quartier Latin, p. 547-575.

Attié, Alfredo. (2022) “*Regime di Stato e Regime di Mercato: Diritti e Doveri nella Costruzione della Democrazia*” in M. C. De Cicco (coord). *I Doveri nell’Era dei Diritti, tra Etica e Mercato*. Napoli: Editoriale Scientifica, p. 74-93.

Banco Mundial (2017). *Governança e Direito*. Washington, DC.

Bergson, H. (1965). *Matière et mémoire*. Paris: Les Presses Universitaires de France.

Bergson, H. (2011). *Le rire: essai sur la signification du comique*. Caen: Brun.

Braudel, F. (1958). *Histoire et sciences sociales. La longue durée*. In *Annales : Économies, Sociétés, Civilisations*, vol.13(4).

Burke, P. (1991). *Novas perspectivas da escrita histórica*. University Park, PA: Pennsylvania State University Press.

Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

Didi-Huberman, G. (2009). *Survivance des Lucioles*. Paris: Éditions de Minuit.

Freire, P. (2000). *Pedagogy of the Oppressed*., New York, NY: Continuum.

Ginzburg, C. (1989). *Pistas, mitos e o método histórico*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1989;

Hoffmann, Y. (2018). *Poemas Japoneses sobre a Morte*. Tóquio: Tuttle.

Jackson, R., & Wangchuk, R. (2001). Vinculando a conservação do leopardo da neve e a resolução de conflitos entre pessoas e animais selvagens: medidas de base para proteger o leopardo da neve ameaçado da retribuição dos pastores. In *Endangered Species Update*, vol. 18(4).

Kosellek, R. (1985). *Futuros passados: sobre a semântica do tempo histórico*. Cambridge: Instituto de Tecnologia de Massachusetts.

Kumar, S. (2018). *Um dicionário etimológico de palavras de empréstimo tamil em inglês, hindi, sânscrito, grego, minoan e cypro-minoan languages* (2a ed.).

Labrousse, E. (1933). *Esquisse du mouvement des prix et des revenus en France au XVIII Siècle* (vol. 2). Paris: Librairie Dalloz.

LeBaron, Michelle and Bruce Grundison. 1993. *Conflict and Culture: Research in Five Communities in British Columbia, Canada*. Victoria, British Columbia: University of Victoria Institute for Dispute Resolution.

Lebel, L. *et al.* (2007). *Democratizando a governança da água na região do Mekong*. Chiang Mai, Tailândia: Mekong Press.

Lederach, J. P. (1996). *Preparando-se para a Paz: Transformação de Conflitos entre Culturas*. Siracusa: Syracuse University Press.

Lewicki, R. J. *et al.* (2003). *Fazendo sentido de conflitos ambientais intratáveis: quadros e casos*. Washington, DC: Island Press.

Pestalozzi, H. *Werke* (vol. 13).

Pomian, K. (1984). *L'Ordre du temps*. Paris: Éditions Gallimard.

UNEP. (2007) *Hydropolitical Vulnerability and Resilience along International Waters*. Nairobi: UNEP/Universidad Nacional de Costa Rica/State University of Oregon.

Ramsbotham, O., Woodhouse, T., & Mail, H. (2016). Parte II: Resolução de Conflitos Cosmopolitas. In *Resolução de Conflitos Contemporâneos*. Cambridge, UK: Polity.

Ropers, N. (2008). Transformação sistêmica de conflitos: reflexões sobre o conflito e o processo de paz no Sri Lanka. In *Körppen, D. et al. (ed.). Diálogo do Manual de Berghof n. 6. Uma Abordagem Sistêmica para Transformação de Conflitos: Explorando Forças e Limitações*.

Rosa, J. G. (1956). *Grande sertão: veredas*.

Suuskind, L. *et al.* (1999) *Negociações regulatórias: a experiência nativa americana*. In *O manual de construção de consenso: um guia abrangente para chegar a um acordo*. Thousand Oaks, CA: Sage.

Ueshiba, M. (2018) *The Art of Peace*. Boulder, CO: Shambala.

Vasconcelos, S. G. T. (1996) *A Magia das Palavras: João Guimarães Rosa e o Sertão*. In *Estudos Portugueses (vol. 12)*. Cambridge, UK.

Wallerstein, I. (1982). *Análise de sistemas mundiais: teoria e metodologia*. Beverly Hills, CA: Sage.

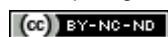
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

A DEMOCRACIA SOB ATAQUE: ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO ATAQUE AOS PODERES

DEMOCRACY UNDER ATTACK: CONSTITUTIONAL PERSPECTIVES OF THE ATTACK AGAINST THE POWERS

Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandez¹

Flávia Piovesan²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0987-7821>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9441-8376>

Submissão: 26/06/2023

Aprovação: 28/08/2023

RESUMO:

O objetivo desta pesquisa é examinar as perspectivas constitucionais do ataque contra os poderes do governo em 8 de janeiro de 2023. Primeiramente, a pesquisa analisa os contextos político e social do ataque contra os poderes do governo. Em segundo lugar, a pesquisa investiga as respostas legais e institucionais aos ataques antidemocráticos. O artigo examina as possibilidades de fortalecer a democracia e o estado de direito no Brasil. A metodologia de pesquisa baseou-se na análise qualitativa de dados de conteúdo e documentais coletados em amostras. O artigo argumenta que a democracia e o estado de direito no Brasil podem ser fortalecidos por meio do enfrentamento, mitigação progressiva e desmantelamento dos desafios estruturais que afetam a sociedade brasileira. Essa abordagem é baseada em uma concepção de rede holística e multinível, estruturada por meio de medidas preventivas, restaurativas, corretivas e punitivas, incluindo medidas emergenciais.

¹ Doutorando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Hermenêutica e Justiça Constitucional: STF da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisador do CIDHSP/APD, da Academia Paulista de Direito, vinculado à Cadeira SanTiago Dantas. Visiting Scholar no Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law (2023). Procurador da República. E-mail: luizhernandes.pr@gmail.com - Ark:/80372/2596/v13/006

² Professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: fpiovesan@hotmail.com - Ark:/80372/2596/v13/006

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Estado de Direito. Populismo.

ABSTRACT:

The purpose of this paper is to examine the constitutional perspectives of the attack against the branches of the government on January 8th, 2023. First, the research analyzes the political and social contexts of the attack against the branches of the government. Second, the research investigates the legal and institutional responses to undemocratic attacks. The paper examines possibilities for enhancing democracy and the rule of law in Brazil. The research methodology was based on a qualitative analysis of content and document data collected from samples. The paper argues that democracy and rule of law in Brazil can be enhanced through the confrontation, progressive mitigation, and dismantling of the structural challenges that affect Brazilian society. This approach is based on a holistic and multilevel networking approach, through preventive, restorative, remedial, and punitive measures, including emergency measures.

KEYWORDS: Democracy. Rule of Law. Populism.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Como compreender o Ataque aos Poderes no 08 de Janeiro? 3. A resposta do direito e das instituições ao ataque aos poderes. 4. O fortalecimento da democracia e do estado de direito no Brasil. 5. Conclusão. 6. Bibliografia.

1. INTRODUÇÃO

Vivemos tempos de democracia sob ataque³ em que as bases da democracia são desafiadas e a legitimidade da própria democracia é contestada. Com o aumento dos movimentos populistas ao redor do mundo, em especial, nas Américas, a preocupação⁴ com a defesa da democracia e o seu fortalecimento se tornaram questões da ordem do dia⁵.

³JEPPESEN, Sandra et al. **The Capitol Riots: Digital Media, Disinformation, and Democracy Under Attack**. New York: Routledge, 2022.

⁴LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **How democracies die**. New York: Crown, 2018; GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to Save a Constitutional Democracy**. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

⁵HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. **Democracia: Proteção Constitucional e Internacional**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2022; HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão



A preocupação com a democracia é um fenômeno global que envolve múltiplos níveis do sistema internacional de proteção dos direitos humanos em atuação cooperativa e articulada com os Estados nacionais. A recessão democrática na esfera global é decorrência de 16 anos consecutivos de declínio da liberdade no mundo contemporâneo⁶.

A presente pesquisa busca analisar a seguinte questão-problema: Como avançar no fortalecimento da Democracia e do Estado de Direito no Brasil? A hipótese deste estudo é que a Democracia e o Estado de Direito no Brasil são fortalecidos pelo enfrentamento, progressiva mitigação e desmantelamento dos desafios estruturais que afetam a sociedade brasileira, a partir de um enfoque holístico e reticular multinível, com a adoção de medidas preventivas, restaurativas, reparatórias e repressivas, inclusive emergenciais, inspiradas no instituto interamericano da “reparação integral”, contra os ataques do populismo autoritário e das autocracias militantes, com a observância dos direitos humanos.

O ensaio realizou pesquisa bibliográfica submetida à análise crítica. Por meio de análise qualitativa⁷, foram examinados conteúdos e dados documentais obtidos de amostras⁸. As amostras representam a documentação dos dados e das medidas judiciais, administrativas, legislativas e de outras naturezas e que descrevem as respostas aos ataques aos Poderes no dia 08 de janeiro de 2023.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar que a defesa da democracia é uma empreitada institucional e social em rede, que não prescinde da articulação, da cooperação e do diálogo com atores institucionais e sociais, nacionais e internacionais, sob o enfoque multinível de proteção dos direitos humanos⁹.

A pesquisa se justifica porque os empenhos para a solidificação democrática e para o avanço do Estado de Direito no Brasil refletem as preocupações atuais de evitar que práticas autoritárias que causaram violências aos direitos da pessoa humana não ocorram mais no Brasil. Necessário se faz avançar na apuração e na aplicação da justiça penal contra aqueles que praticaram os atos antidemocráticos no dia 08 de janeiro de 2023, e os agentes

Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022.

⁶FH. Freedom House. **Freedom in the World: The Global Expansion of Authoritarian Rule**, 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW_2022_PDF_Booklet_Digital_Final_Web.pdf>. Acesso em: 02 set. 2022.

⁷LINOS, Katerina; CARLSON, Melissa. Qualitative Methods for Law Review Writing. *University of Chicago Law Review*, v. 84, n. 1, p. 213-238, 2017.

⁸GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

⁹PIOVESAN, Flávia. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 6, n. 2, p. 142-15, 2014

que participaram, direta e indiretamente, para a pacificar o Brasil, para prevenir a repetição dos atos antidemocráticos e para aprofundar o aprendizado democrático¹⁰.

O estudo está estruturado em três partes essenciais. A primeira parte empreenderá análise contextual para compreender a invasão aos Poderes em 08 de janeiro de 2023. Na segunda, estudar-se-á as respostas do Direito e das instituições aos atos antidemocráticos praticados em 08 de janeiro de 2023. A terceira parte investigará formas de avançar no fortalecimento da Democracia e do Estado de Direito no Brasil. Por fim, concluir-se-á o artigo, procurando confirmar ou negar a hipótese apresentada.

2. COMO COMPREENDER O ATAQUE AOS PODERES NO 08 DE JANEIRO?

O declínio democrático mundial é caracterizado por erosões nos controles contra o abuso de poder e contra as violações de direitos humanos, pelo aumento de normas autocráticas, pelos déficits em eleições competitivas, pela proliferação de golpes, por meio de tomadas de poder, pela erosão da democracia a partir do seu interior, pelos abalos aos pilares da liberdade nas democracias existentes e pelo aumento de alianças antidemocráticas. Como consequência, em 16 anos, houve uma queda crescente nos índices de liberdade no mundo que afetaram todas as regiões do globo e todas as subcategorias da liberdade no mundo, como o processo eleitoral, o pluralismo político e a participação, o funcionamento do governo, as liberdades de expressão e de crença, a liberdade de associação, a autonomia individual, as liberdades individuais e o Estado de Direito¹¹.

O ambiente de democracia contestada nas Américas é agravado pelos desafios estruturais regionais¹² e pelo fenômeno da infodemia (*infodemic*)¹³, fatores que geram condições para a ascensão de movimentos populistas, para a propagação das *fake news*, para a

¹⁰HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; TABAK, Benjamin M. Os benefícios e os custos da efetivação da justiça de transição no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 3, p. 160-185, 2018, p. 165; 181.

¹¹FH. Freedom House. **Freedom in the World: The Global Expansion of Authoritarian Rule**, 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW_2022_PDF_Booklet_Digital_Final_Web.pdf>. Acesso em: 02 set. 2022.

¹²HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022.

¹³CINELLI, Matteo et al. The COVID-19 social media infodemic. **Scientific reports**, v. 10, n. 1, p. 1-10, 2020.

promoção do discurso de ódio e para o aumento da polarização da política¹⁴. É nesse ambiente que emergem desafios estruturais que impactam negativamente a democracia e os direitos humanos na sociedade complexa¹⁵ em que vivemos.

Os desafios estruturais regionais são compreendidos de acordo com a tipologia dos desafios estruturais proposta. Estes são a “(...) *desigualdade social profunda, os padrões históricos de discriminação e o déficit democrático ou Estado de Direito fraco*”¹⁶. Esses puderam ser diagnosticados pelas instituições interamericanas de direitos humanos, que desenvolveram *standards* de proteção dos direitos humanos com os escopos de removê-los, ou de abrandá-los.

Durante a pandemia COVID-19, pessoas e comunidades afrodescendentes na América Latina sofreram, de diferentes formas, impactos negativos em seus direitos, os quais foram incrementados pelo aumento da desigualdade, do racismo e da discriminação¹⁷. Além da profunda desigualdade social, há um quadro de discriminação estrutural¹⁸, especialmente no Brasil, “(...) *cujo resultado é o aprofundamento dos padrões históricos de discriminação*”. É neste quadro social que a “(...) *crise de representatividade democrática ocasiona um déficit democrático e um enfraquecimento da noção de Estado de Direito*” nas Américas, na medida em que a “(...) *lei fruto do processo democrático legislativo tem suas fontes justificadoras abaladas*” e este crescente estado de contestação retira as bases de “(...) *legitimidade do império da lei (rule of law) inerente ao Estado de Direito em meio ao crescente populismo*”¹⁹.

A Resolução nº 01/2020, de 10 de abril de 2020, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos²⁰, que estabelece relevantes *standards* de proteção dos direitos humanos

¹⁴JEPPESEN, Sandra et al. **The Capitol Riots: Digital Media, Disinformation, and Democracy Under Attack**. New York: Routledge, 2022.

¹⁵HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro. Bioética e bioconstituição: A sociedade complexa em tempos de pandemia Covid-19. **Revista Húmus**, v. 12, n. 36, p. 295-312, 2022, p. 296.

¹⁶HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022, p. 375.

¹⁷CEPAL. Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Los impactos sociodemográficos de la pandemia de COVID-19 en América Latina y el Caribe**, 2022, p. 94. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/47922/1/S2200159_es.pdf>. Acesso em: 03 set. 2022.

¹⁸ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020, p. 50.

¹⁹HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022, p. 376.

²⁰CIDH. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução nº 01/2020, de 10 de abril de 2020. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas**. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

com a finalidade de remover, ou de abrandar, os desafios estruturais representados na “(...) *tipologia dos desafios estruturais*” na América Latina durante a pandemia²¹, é fruto do mandato transformador²² das instituições do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir do diálogo entre a Convenção Americana de Direitos Humanos e as Constituições nacionais, engaja a interligação entre ordem interamericana e as ordens jurídicas nacionais, de modo a fomentar um impacto transformador²³.

As instituições do Sistema Interamericano de Direitos Humanos monitoram o desenvolvimento dos direitos humanos nas Américas. A visão geral da situação dos direitos humanos na região foi objeto de estudo no Relatório Anual de 2021 elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos²⁴. Neste relatório, a Comissão priorizou temas transversais estabelecidos pelo órgão do Sistema Interamericano em seu Plano Estratégico 2017-2021. São eles: Institucionalidade Democrática, Institucionalidade em Direitos Humanos, Independência Judicial e Acesso à Justiça, Segurança Cidadã, Igualdade e Diversidade de Gênero e Interculturalidade.

A Comissão demonstrou preocupação com ações que contribuiriam para a erosão da institucionalidade democrática e da independência judicial. Durante 2021, a Comissão constatou ações praticadas por diferentes poderes do governo dos Estados nacionais que poderiam prejudicar a independência judicial na região. A Comissão observou ainda o enfraquecimento das instituições nacionais de direitos humanos, bem como o fechamento de espaços democráticos e a violência contra defensores de direitos humanos e jornalistas. Tais fatos que indicam a erosão democrática e a perspectiva da política como uma relação amigo-inimigo²⁵, e não como uma relação livre entre iguais²⁶.

²¹HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022, p. 375.

²²BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: Legalidade e Legitimidade de um processo jurígenético extraordinário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, p. 231-250, 2019.

²³HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. As Audiências Públicas no Sistema Multinível de Proteção dos Direitos Humanos. **Rev. Just. Direito**, v. 35, p. 44, 2021, p. 60.

²⁴CIDH. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Human Rights Development In The Region. **Annual Report 2021**, 2021. Disponível em: <<https://www.oas.org/en/iachr/docs/annual/2021/Chapters/IA2021cap4A-en.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2022

²⁵SCHMITT, Carl. **The concept of the political: Expanded edition**. Trad. de George Schwab. University of Chicago Press, 2008.

²⁶LAFER, Celso. Da dignidade da política: sobre Hannah Arendt. In: ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.

Quanto ao Brasil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos manifestou preocupação com os desafios às instituições democráticas relacionados com a independência dos diferentes ramos dos poderes. Dentre os principais desafios, estão a defesa da independência do sistema judicial em razão dos ataques do governo contra o Supremo Tribunal Federal, bem como a disseminação de informações falsas (*fake news*) por parte de órgãos estatais, especialmente relacionadas à gestão institucional da pandemia de COVID-19.

Essas preocupações e desafios quanto à democracia no Brasil podem ser representados por meio do Índice Vulnerabilidade Eleitoral (*Election Vulnerability Index*). A instituição Freedom House editou o Índice Vulnerabilidade Eleitoral (*Election Vulnerability Index*) que acompanha a interseção entre plataformas digitais e integridade eleitoral no mundo. O Brasil alcançou a pontuação de 66 em 100 pontos, com 100 representando a menor vulnerabilidade em termos de integridade eleitoral. A pontuação reflete um histórico de eleições que são geralmente consideradas livres e justas, em conjunto com um ambiente online marcado por desinformação, hiperpartidarismo, assédio e intimidação. O país foi classificado como Livre em Liberdade no Mundo 2022, com uma pontuação de 73 em 100 pontos em relação a seus direitos políticos e liberdades civis, e Parcialmente Livre em Liberdade na Rede 2021, com uma pontuação de liberdade na Internet de 64 em 100 pontos²⁷.

A Freedom House identificou os principais problemas de interferência digital a serem monitorados antes do período eleitoral no Brasil: a manipulação de informações e desinformação (*information manipulation and disinformation*), bloqueio online e remoção de conteúdo²⁸ e o assédio (*harassment*) nas plataformas digitais.

A ascensão “(...) do populismo autoritário via eleições democráticas implica uma séria ameaça aos direitos humanos conquistados historicamente pela sociedade no plano internacional”, bem como uma desconfiança em relação “(...) às Comissões e às Cortes internacionais de direitos humanos, justamente as instituições encarregadas da proteção internacional dos direitos humanos”²⁹. No plano nacional, o constitucionalismo e as Cortes Constitucionais são alvos de investidas autoritárias, dentro outras formas, por meio de reformas constitucionais, do “*empacotamento da corte*” (*court packing*), da redução das

²⁷FH. Freedom House. **Election Vulnerability Index. Election Watch for the Digital Age**, 2022. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/election-watch-digital-age#brazil>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

²⁸FH. Freedom House. **Election Vulnerability Index. Election Watch for the Digital Age**, 2022. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/election-watch-digital-age#brazil>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

²⁹HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. **Democracia: Proteção Constitucional e Internacional**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2022.

competências jurisdicionais³⁰, do surgimento do constitucionalismo abusivo³¹ e da técnica do legalismo autoritário³².

O populismo e, em especial, o populismo autoritário não se trata de uma manifestação da democracia iliberal, como sustentado por estudiosos³³, simplesmente por realizar eleições periódicas. O populismo é uma manifestação distorcida³⁴ da democracia, que, danificada por dentro, transforma a *leadership* em porta-voz único do povo que escolheu representar. Com isso, a visão pluralista da sociedade é maculada, as instituições estatais são desestruturadas, as limitações e salvaguardas³⁵ constitucionais são corrompidas, ou manipuladas³⁶, e as liberdades fundamentais são violadas contra o “*não povo*”³⁷.

O paradoxo do populismo é utilizar a democracia como forma de macular as instituições democráticas, as quais deveriam proteger a democracia contra o populismo autoritário, o que evidencia a necessidade do fortalecimento da rede complexa de proteção dos direitos humanos em uma perspectiva multinível e transformadora³⁸.

Desde as eleições presidenciais americanas de 2016, a expressão *fake news* identifica um mecanismo de conquista do poder por meio da manipulação inverídica da informação³⁹. Por meio das *fake news*, líderes populistas manipulam as escolhas populares oriundas do voto majoritário e, dessa forma, influenciam o desenvolvimento do processo

³⁰ARATO, Andrew. Populism, constitutional courts, and civil society. **Judicial power. How constitutional courts affect political transformations**, p. 318-341, 2019.

³¹LANDAU, David. Abusive constitutionalism. **UCDL Rev.**, v. 47, p. 189-260, 2013.

³²MELO, Teresa; MENDES, Conrado Hübner. Legalismo autoritário e autoritarismo legislativo: uso abusivo de decretos e neutralização da oposição na crise da democracia. In: MELLO, Patrícia Perrone Campos; BUSTAMANTE, Thomas Da Rosa De (Orgs.). **Democracia e resiliência no Brasil: A disputa em torno da Constituição de 1988**. Barcelona: J.M. Bosch Editor, 2022.

³³PAPPAS, Takis S. **Populism and liberal democracy: A comparative and theoretical analysis**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

³⁴MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

³⁵LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **How democracies die**. New York: Crown, 2018.

³⁶GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to Save a Constitutional Democracy**. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

³⁷PIOVESAN, Flávia; BROCHADO, Gabriel Pinho. A crise da democracia liberal e a ofensiva populista: o impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 9, n. 17, p. 177-193, 2021.

³⁸HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. As Audiências Públicas no Sistema Multinível de Proteção dos Direitos Humanos. **Rev. Just. Direito**, v. 35, p. 44, 2021; BOGDANDY, Armin, ANTONIAZZI, Mariela Morales, FERRER, Eduardo MacGregor, PIOVESAN, Flávia (ed). **Transformative Constitutionalism in Latin America**. Oxford, Oxford University Press, 2017; PIOVESAN, Flávia. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 6, n. 2, p. 142-15, 2014; KLARE, Karl E. Legal Culture and Transformative Constitutionalism. **South African Journal on Human Rights**, v. 14, n.1, p.146-188, 1998.

³⁹HAN, Byung-Chul. **Infocracia: la digitalización y la crisis de la democracia**. Trad. de Joaquín Chamorro Mielke. Madrid: Taurus, 2022. e-book.

eleitoral e os seus resultados para que estes correspondam aos objetivos políticos do líder do governo⁴⁰.

No Brasil, o movimento populista atual caracteriza-se pela utilização de técnicas de desinformação e de *fake news*, além do uso do moralismo político e religioso, da polarização e da militarização da política⁴¹. Os incrementos dessas técnicas fragilizam a democracia brasileira na medida em que aquelas são usadas para fragilizar os mecanismos institucionais de defesa da democracia e forçar as barreiras institucionais.

As *fake news* se incluem ainda na chamada controvérsia da liberdade de expressão (*free-speech controversies*)⁴², a qual, dentre outros, engloba o discurso do ódio (*hate speech*). O discurso do ódio (*hate speech*) se tornou uma preocupação global em razão das implicações prejudiciais à democracia, como a polarização política, e por causar danos à paz e à integração social.

Em termos gerais, o discurso do ódio pode ser entendido como a “(...) linguagem que ataca ou diminui, que incita violência ou ódio contra grupos, com base em características específicas”, como “(...) aparência física, religião, descendência, origem nacional ou étnica, orientação sexual, identidade de gênero ou outras”, e que “(...) pode ocorrer com diferentes estilos linguísticos, mesmo em formas sutis ou quando o humor é utilizado”⁴³.

Leis contrárias ao discurso do ódio podem ser encontradas em países como Albânia, Alemanha, Armênia, Azerbaijão, Botsuana, Canadá, Chile, China, República Democrática do Congo, dentre outros⁴⁴. No plano regional de proteção dos direitos humanos, o Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, uma importante norma interamericana para o combate ao discurso do ódio. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal qualificou o discurso do ódio como conduta típica prevista na Lei 7716/89⁴⁵,

⁴⁰GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populist Governance in Brazil: Bolsonaro in Theoretical and Comparative Perspective**. Switzerland: Springer: 2022.

⁴¹GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populist Governance in Brazil: Bolsonaro in Theoretical and Comparative Perspective**. Switzerland: Springer: 2022.

⁴²FISH, Stanley. **The first: How to think about hate speech, campus speech, religious speech, fake news, post-truth, and Donald Trump**. New York: Atria, 2020. e-book.

⁴³FORTUNA, Paula; NUNES, Sérgio. A survey on automatic detection of hate speech in text. **ACM Computing Surveys (CSUR)**, v. 51, n. 4, p. 1-30, 2018, p. 5.

⁴⁴ALKIVIADOU, Natalie; MCHANGAMA, Jacob; MENDIRATTA. Hate speech laws on international, regional and national level. In: **Global Handbook on Hate Speech Laws**. Copenhagen: Justitia, 2020.

⁴⁵BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 82.424**, Relator Moreira Alves, Relator p/ Acórdão: Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 17.9.2003, DJ 19.3.2004. **Reclamação 38.782**, Relator Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 03.11.2020, DJ 24.02.2021.

configurando limite intransponível à liberdade de expressão, na medida em que a propagação de discurso de ódio caracteriza prática ilícita frente à Constituição⁴⁶.

O discurso do ódio representa uma ameaça à ordem pública ou à paz pública, como episódio ocorrido nos Estados Unidos após o tiroteio em massa de 3 de agosto de 2019 em El Paso, Texas, no qual 22 vidas foram perdidas⁴⁷, e, agora, no Brasil, com o ataque aos Poderes no dia 08 de janeiro de 2022.

O discurso de ódio mascara os fenômenos afetivo (*affective polarization*)⁴⁸ e social (*social polarization*)⁴⁹ da polarização política, que se materializaram no dia 08 de janeiro de 2023 no Distrito Federal, como uma espécie de autocracia militante.

Entendida como polarizações afetiva e social, a polarização política carrega em si a emoção do comportamento político, cujo resultado é uma forte identidade partidária catalisada por altos níveis de preconceito, ativismo e raiva⁵⁰. Esse cenário promove a divisão entre “nós e eles”, agrava a desintegração social e contribui para a crise democrática atual.

O populismo autoritário, catalisado pelo nacionalismo extremo, pelo discurso do ódio e pelas polarizações afetiva e social, transforma os diferentes em inimigos⁵¹ a serem combatidos. Quando em uma democracia degenerada baseada em atalhos, o populismo autoritário volta o discurso do ódio contra as demais instituições democráticas, ele as compreende como inimigas que precisam ser extirpadas, exatamente da forma como ocorreu nos ataques aos Poderes no dia 08 de janeiro de 2023.

Para Karl Loewenstein⁵², o fascismo é uma técnica política com pretensões ideológicas. Trata-se de uma técnica para ganhar e para manter o poder, apenas pelo poder. Caracterizado enquanto técnica, o fascismo emprega a emoção, a propaganda, a repetição incessante, o exagero, para promover a divisão social e atacar grupos vulneráveis. Dessa forma, o fascismo se adaptou perfeitamente à democracia na Alemanha e se utilizou das instituições democráticas, da tolerância democrática e dos direitos fundamentais como

⁴⁶BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Reclamação 38.782**, Relator Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 03.11.2020, DJ 24.02.2021.

⁴⁷PIAZZA, James A. Politician hate speech and domestic terrorism. *International Interactions*, v. 46, n. 3, p. 431-453, 2020.

⁴⁸IYENGAR, Shanto; SOOD, Gaurav; LELKES, Yphtach. Affect, not ideology: a social identity perspective on polarization. *Public opinion quarterly*, v. 76, n. 3, p. 405-431, 2012.

⁴⁹MASON, Lilliana. “I disrespectfully agree”: The differential effects of partisan sorting on social and issue polarization. *American journal of political science*, v. 59, n. 1, p. 128-145, 2015.

⁵⁰MASON, Lilliana. “I disrespectfully agree”: The differential effects of partisan sorting on social and issue polarization. *American journal of political science*, v. 59, n. 1, p. 128-145, 2015.

⁵¹SCHMITT, Carl. **The concept of the political: Expanded edition**. Trad. de George Schwab. University of Chicago Press, 2008.

⁵²LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. *American Political Science Review*, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937.

instrumentos antidemocráticos, de forma a promover a destruição da democracia pelo seu próprio coração.

A democracia atacada por dentro pelo fascismo não poderia ser capaz de se defender por meio das suas próprias técnicas democráticas ou por meio de um contra-ataque emocional. A democracia exige o emprego da razão. E esta é empregada por meio da criação legislativa de técnicas antifascistas que capturem os componentes e as condições que conformam o fascismo, inclusive para constatar as suas técnicas emocionais. Esse fenômeno foi chamado por Karl Loewenstein de democracia militante. Nesse contexto, Karl Loewenstein defende inclusive que, quando a democracia, as instituições democráticas e a Constituição são atacadas por movimentos fascistas, o Estado Democrático deve usar os poderes emergências de viabilização da legislação que implicitamente, se não explicitamente, estão envolvidos na própria noção de governo, e depreender todos os esforços para proteger e resgatar a democracia, mesmo com o risco e custo de violar princípios fundamentais⁵³.

Assim como o fascismo é uma técnica política de conquista de poder, o populismo autoritário também se caracteriza como técnica política, mas, diferentemente daquele, o populismo autoritário busca evitar ideologias elaboradas e programas concretos⁵⁴. Enquanto técnica política, o populismo autoritário deve ser combatido por técnicas legislativas pautadas na razão, inclusive técnicas emergenciais, da mesma forma como defendido por Karl Loewenstein, de modo promover democracia militante como resposta contra os ataques antidemocráticos do populismo autoritário, sem perder de vista a proteção dos direitos humanos intransponíveis.

3. A RESPOSTA DO DIREITO E DAS INSTITUIÇÕES AO ATAQUE AOS PODERES

A defesa da democracia é uma empreitada institucional e social em rede. A proteção da democracia contra os ataques aos Poderes em 08 de janeiro de 2023 passou pela resposta do Direito e das diferentes instituições, formais e informais, que operaram em rede

⁵³LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. *American Political Science Review*, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937.

⁵⁴DIX, Robert H. Populism: Authoritarian and democratic. *Latin American Research Review*, p. 29-52, 1985.

de forma articulada, cooperativa e dialógica, integrando atores sociais⁵⁵ e institucionais⁵⁶, internos⁵⁷ e internacionais⁵⁸.

O contra-ataque democrático aos atos antidemocráticos de 08 de janeiro de 2023 passou pela resposta firme, efetiva e tempestiva das instituições estatais com base na Constituição e na lei. O primeiro ato normativo em resposta às invasões aos Poderes foi a edição do Decreto Presidencial nº 11.377, de 8 de janeiro de 2023. O referido Decreto Presidencial objetivou pôr fim “(...) ao grave comprometimento da ordem pública no Distrito Federal, marcado por atos de violência e invasão de prédios públicos”, com fundamento nos artigos 34, inciso III e 36, parágrafo 1º, da Constituição Federal. Dentre outras medidas, o Decreto Presidencial decretou a “(...) intervenção federal no Distrito Federal até 31 de janeiro de 2023” e nomeou o interventor federal. O ato normativo emergencial foi aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 1, de 10 janeiro de 2023⁵⁹.

Ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal em decisão cautelar de 09 de janeiro de 2023 no INQ n. 4879/DF suspendeu do exercício da função pública do Governador do Distrito Federal em exercício, com base no artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal) e determinou o seu afastamento do cargo pelo período de 90 (noventa) dias, com fulcro nos artigos 282 e 319 do Código de Processo Penal. Dentre outras medidas, a decisão ainda determinou a prisão preventiva do Secretário da Segurança Distrital e a “(...) desocupação e dissolução total, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos quartéis gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos” e prisão em estado de flagrância dos autores e partícipes dos crimes tipificados como atos terroristas, inclusive preparatórios (artigos 2ª, 3º, 5º e 6º, da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016), associação criminosa (artigo 288 do Código Penal), abolição violenta do estado democrático de direito (artigo 359-l do Código Penal), golpe de estado (artigo 359-m do Código Penal), ameaça (artigo 147 do Código Penal), perseguição (artigo 147-a, § 1º, III, do Código Penal) e incitação ao crime (artigo 286 do Código

⁵⁵BRASIL. **Agência Senado. Sociedade civil organizada defende a democracia**, 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/09/sociedade-civil-organizada-defende-a-democracia>>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁵⁶USP. **Ato em defesa da democracia**, 2023. Disponível em: <<https://direito.usp.br/noticia/8a679c9d457b-ato-em-defesa-da-democracia>>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁵⁷PUC-SP. **PUC-SP se posiciona em defesa da democracia**, 2023. Disponível em: <<https://j.pucsp.br/noticia/puc-sp-se-posiciona-em-defesa-da-democracia>>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁵⁸OEA. **Conselho Permanente da OEA analisa atos antidemocráticos no Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/centro_midia/nota_imprensa.asp?sCodigo=P-080/23>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁵⁹BRASIL. Presidência da República. **Decreto Presidencial nº 11.377, de 8 de janeiro de 2023**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11377.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.377%2C%20DE%208,nos%20termos%20em%20que%20especifica.>. Acesso em 25 jan. 2023.

Penal)⁶⁰. A decisão foi referendada pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal em 11 de janeiro de 2023⁶¹.

Em 12 de janeiro de 2023, membros do Ministério Público Federal representam a Procuradoria-Geral da República contra o ex-presidente por fatos que, em tese, poderia configurar “(...) *incitação pública à prática de crime (art. 286 do Código Penal)*”, em razão da publicação de vídeo “(...) *no dia 10 de janeiro questionando a regularidade das eleições presidenciais de 2022*”. Por esse motivo, a Procuradoria-Geral da República solicitou a inclusão do ex-presidente no Inquérito 4.921, “(...) *que apura a instigação e autoria intelectual dos atos antidemocráticos que resultaram em episódios de vandalismo e violência em Brasília*” no dia 08 de janeiro de 2023⁶².

A partir da decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal em INQ n. 4879/DF e com base nos crimes praticados pelos participantes dos atos antidemocráticos descritos na decisão como estado de flagrância, foram realizadas 1.459 audiências de custódia e “(...) *942 pessoas tiveram a prisão em flagrante convertida em prisão preventiva e 464 obtiveram liberdade provisória, mediante medidas cautelares*”⁶³.

Por fim, a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal decidiu pela indisponibilidade dos bens de participantes dos atos antidemocráticos de 08 de janeiro de 2023 identificados como possíveis financiadores. A decisão decretou “(...) *a indisponibilidade dos bens e direitos dos réus até o limite do prejuízo até aqui estimado ao erário público no valor de R\$ 6.539.100 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cem reais)*”⁶⁴, no artigo 4º da Lei 7.347/1985.

⁶⁰BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **INQ n. 4879/DF**. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DECISA7710Afastagovernadoreoutrasmedidas2.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁶¹BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF referenda afastamento do governador do DF e prisão de ex-secretário de Segurança**, 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500413&ori=1>>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁶²BRASIL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. **PGR pede ao STF inclusão do ex-presidente Jair Bolsonaro em inquérito que apura incitação a atos antidemocráticos**, 2023. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-pede-ao-stf-inclusao-do-ex-presidente-jair-bolsonaro-em-inquerito-que-apura-incitacao-a-atos-antidemocraticos>>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁶³BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF conclui análise de prisões após audiência de custódia pelos atos de 8 de janeiro**, 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500910&ori=1>>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁶⁴BRASIL. 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. **Processo 1001708-82.2023.4.01.3400**, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/juiz-bloqueia-65-milhoes-financiadores.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2023.



4. O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO NO BRASIL

O fortalecimento da democracia passa pelo enfrentamento, progressiva mitigação e desmantelamento dos desafios políticos, econômicos e sociais contemporâneos. Sem prejuízo de outros que ensejam um aprofundamento de estudos futuros, foram identificados como desafios que exigem especial atenção atualmente a profunda desigualdade social agravada com a pandemia, o populismo autoritário, as *fake news*, o discurso de ódio e a polarização política.

Para o fortalecimento da democracia é necessário um enfoque holístico das questões e não apenas tratar cada desafio de forma separada e independente. Lembre-se que os direitos humanos são interdependentes, o que implica um mútuo reforço entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento.

Avançar no fortalecimento da Democracia e do Estado de Direito no Brasil é consolidar e fortalecer o governo das leis (*governo delle leggi*) em detrimento do governo dos homens (*governo degli uomini*). Conforme Bobbio, o governo das leis celebra o triunfo da democracia. No momento em que a democracia tem abalado esse princípio inspirador, ela se degenera em um governo autocrático, baseado na figura de um soberano-pai ou de um soberano-senhorio, cujo poder do soberano é equiparado ao do pai ou patriarca ou do senhorio⁶⁵. No Brasil, esse fenômeno foi representado na figura de um “mito salvador” incorporado pelo leadership do movimento populista autoritário.

Desde o surgimento na Inglaterra, o Estado de Direito é entendido como o Estado cujo princípio inspirador é a subordinação de todo o poder à lei, do mais baixo ao mais alto nível, através desse processo de legalização de toda ação governamental que tem sido chamado, pela primeira Constituição escrita da era moderna, de “constitucionalismo”, conforme ensina Bobbio⁶⁶.

Nesse sentido, segundo o relatório da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a ideia mais importante do Estado de Direito é que “(...) o

⁶⁵BOBBIO, Norberto. **Il futuro della democrazia: Una difesa delle regole del gioco**. Torino: Einaudi, 1995. e-book.

⁶⁶BOBBIO, Norberto. **Il futuro della democrazia: Una difesa delle regole del gioco**. Torino: Einaudi, 1995. e-book.

poder é limitado por meio da lei”⁶⁷. O Estado de Direito enfatiza a importância dos Tribunais não apenas por sua capacidade decisória (com base no Estado de Direito), mas por “*institucionalizar a cultura da argumentação*”, como medida de respeito ao ser humano e aos valores democráticos⁶⁸.

Consolidar e fortalecer o governo das leis no Brasil significa submeter efetivamente as Forças Armadas e as forças militares auxiliares sob o controle civil. Esse avanço resulta em abandonar a equivocada visão de que o artigo 142 da Constituição Federal supostamente acolhe uma ideia de Poder Moderador a ser exercido pelas Forças Armadas, as quais estão sob autoridade suprema do Presidente da República. Caso assim fosse possível, implicaria a superioridade do Poder Executivo sobre os demais Poderes da República, que seria o árbitro final dos conflitos entre poderes. Nesse sentido, é emergencial combater os fenômenos de politização das Forças Armadas e de militarização da política.

O fortalecimento da democracia no Brasil exige ademais o incremento no diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e as instituições que formam o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, cabendo destaques “*(...) as medidas recentes para aumentar a intensidade e a qualidade do diálogo entre o Sistema Interamericano e os atores judiciais nacionais*”, com o “*(...) fortalecimento do constitucionalismo transformador*”, o que aponta para as vias institucionais formais que fortalecem a democracia na região e, em especial, no Brasil⁶⁹.

O incremento do diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e as instituições do Sistema Interamericano⁷⁰ durante a pandemia COVID-19 possibilitou o enfrentamento da “*(...) profunda desigualdade ao reconhecer a priorização do direito à saúde, ao garantir proteção social efetiva e ao enfatizar o dever do Estado de salvar vidas e prevenir mortes por meio de decisões baseadas na ciência*”; permitiu conferir “*(...) proteção especial a grupos vulneráveis, como povos indígenas e pessoas privadas de liberdade*”; e “*(...) salvaguardou o Estado de Direito ao preservar os direitos humanos e as liberdades fundamentais contra*

⁶⁷UN. GENERAL ASSEMBLY. **Promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence**, 2012. Disponível em: <<https://www.legal-tools.org/doc/0c5c3b/pdf/>>. Acesso em 25 jan. 2023

⁶⁸UN. GENERAL ASSEMBLY. **Promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence**, 2012. Disponível em: <<https://www.legal-tools.org/doc/0c5c3b/pdf/>>. Acesso em 25 jan. 2023; UN. SECURITY COUNCIL. **The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**, 2004. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/527647>>. Acesso em 25 jan. 2023.

⁶⁹HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022, p. 382.

⁷⁰CIDH. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução nº 01/2020, de 10 de abril de 2020. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas**. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

ameaças do populismo autoritário”, na medida em que “(...) adotou medidas contra a brutalidade policial, ao impor limites ao poder executivo do governo federal e ao garantir o direito de acesso à informação”⁷¹.

Ressalte-se serem três as dimensões essenciais do sistema interamericano: a centralidade das vítimas (o “*victim centric approach*”); os estândares interamericanos a formar o “*corpus juris interamericano*”; e o instituto da reparação integral a envolver medidas de restituição (visando a reestabelecer a situação anterior ‘a violação’); reabilitação (visando ‘a reabilitação física, psicológica e social das vítimas’); compensação (visando ao pagamento de indenização financeira decorrente dos danos materiais e morais sofridos pela vítima); satisfação (visando a medidas de reparação simbólica para restaurar a dignidade, a honra e a memória histórica das vítimas); medidas de acesso à justiça (visando ao dever do Estado de investigar, processar e punir violações de direitos humanos); e garantias de não repetição (visando ao dever de prevenir violações de direitos humanos por parte do Estado).

É no âmbito das garantias de não repetição e com fundamento no dever do Estado de prevenir violações de direitos humanos que o sistema interamericano tem sido capaz de fomentar transformações estruturais, demandando do Estado a adoção de políticas públicas e marcos normativos. Sustenta-se que violações estruturais têm causas estruturais, exercendo o sistema interamericano um impacto transformador⁷² ao contribuir para o desmantelamento das causas estruturais, evitando sua perpetuação, de forma a envolver “(...) *instituições do Estado e atores sociais na cooperação para a promoção de mudanças sociais a fim de atingir as diretrizes traçadas pelas normas constitucionais*”⁷³.

Nessa perspectiva, é preciso promover a reparação integral das graves violações dos direitos humanos decorrentes dos ataques aos Poderes de 08 de janeiro de 2023. Uma vez que as violações estruturais têm causas estruturais, a reparação integral ambiciona desmantelar estas causas, tais como as fake news, o discurso do ódio, os desafios estruturais etc., como também implementar mecanismos para supervisionar o cumprimento das

⁷¹HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022, p. 382.

⁷²BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: Legalidade e Legitimidade de um processo jurisgenético extraordinário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, p. 231-250, 2019.

⁷³HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022, p. 383.

obrigações reconhecidas pelo Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos (*follow up*)⁷⁴.

A Democracia e o Estado de Direito no Brasil são, assim, fortalecidos por meio de uma rede “(...) *multinível de proteção dos direitos humanos*”⁷⁵, articulada, cooperativa e dialógica, a enfrentar, a mitigar e a dismantelar os desafios estruturais que afligem a sociedade brasileira, a partir de uma perspectiva integral, que compreenda a adoção de medidas que previnam, restaurem, reparem e punam os ataques do populismo autoritário e das autocracias militantes, e, em casos emergenciais, autorizem medidas de contra-ataque aos ataques antidemocrático, tais como os acontecimentos de 08 de janeiro de 2023 no Brasil, com a plena observância dos direitos humanos.

5. CONCLUSÃO

Este artigo adotou o seguinte problema de pesquisa: Como avançar no fortalecimento da Democracia e do Estado de Direito no Brasil? Para responder a questão-problema e comprovar a hipótese, estudou-se que o contexto da invasão aos Poderes no dia 08 de janeiro de 2023 foi marcado por desafios estruturais, que impactam a democracia no Brasil e promovem as condições para a ascensão de movimentos populistas, para a propagação das *fake news*, para a promoção do discurso de ódio e para o aumento da polarização da política.

Constatou-se que o contra-ataque democrático aos atos antidemocráticos de 08 de janeiro de 2023 compreendeu a resposta firme, efetiva e tempestiva das instituições estatais com base na Constituição e na lei, contando, ainda, com a articulação, com a cooperação e com o diálogo com atores sociais e institucionais, internos e internacionais, de forma reticular.

Por conseguinte, a pesquisa confirmou a hipótese e é correto concluir que a Democracia e o Estado de Direito no Brasil são fortalecidos pelo enfrentamento, progressiva mitigação e dismantelamento dos desafios estruturais que afetam a sociedade brasileira, a partir de um enfoque holístico e reticular multinível, com a adoção de medidas preventivas, restaurativas, reparatórias e repressivas, inclusive emergenciais, inspiradas no instituto

⁷⁴PIOVESAN, Flávia. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 6, n. 2, p. 142-15, 2014.

⁷⁵HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. As Audiências Públicas no Sistema Multinível de Proteção dos Direitos Humanos. **Rev. Just. Direito**, v. 35, p. 44, 2021, p. 50.

interamericano da “reparação integral”, contra os ataques do populismo autoritário e das autocracias militantes, com a observância dos direitos humanos.

BIBLIOGRAFIA

ALKIVIADOU, Natalie; MCHANGAMA, Jacob; MENDIRATTA. Hate speech laws on international, regional and national level. In: **Global Handbook on Hate Speech Laws**. Copenhagen: Justitia, 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ARATO, Andrew. Populism, constitutional courts, and civil society. **Judicial power. How constitutional courts affect political transformations**, p. 318-341, 2019.

BOBBIO, Norberto. **Il futuro della democrazia: Una difesa delle regole del gioco**. Torino: Einaudi, 1995. e-book.

BOGDANDY, Armin, ANTONIAZZI, Mariela Morales, FERRER, Eduardo MacGregor, PIOVESAN, Flávia (ed). **Transformative Constitutionalism in Latin America**. Oxford, Oxford University Press, 2017.

BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: Legalidade e Legitimidade de um processo jurisgenético extraordinário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, p. 231-250, 2019.

BRASIL. 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. **Processo 1001708-82.2023.4.01.3400**, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/juiz-bloqueia-65-milhoes-financiadores.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2023.

BRASIL. Agência Senado. **Sociedade civil organizada defende a democracia**, 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/09/sociedade-civil-organizada-defende-a-democracia>>. Acesso em 25 jan. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto Legislativo nº 1, de 10 janeiro de 2023**. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pdl-1-2023>>. Acesso em 25 jan. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Presidencial nº 11.377, de 8 de janeiro de 2023**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11377.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.377%2C%20DE%208,nos%20termos%20em%20que%20especifica.>. Acesso em 25 jan. 2023.



BRASIL. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. **PGR pede ao STF inclusão do ex-presidente Jair Bolsonaro em inquérito que apura incitação a atos antidemocráticos**, 2023. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-pede-ao-stf-inclusao-do-ex-presidente-jair-bolsonaro-em-inquerito-que-apura-incipitacao-a-atos-antidemocraticos>>.

Acesso em 25 jan. 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **INQ n. 4879/DF**. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DECISA7710Afastagovernadoroutrasmedidas2.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2023.

_____. **HC 82.424**, Relator Moreira Alves, Relator p/ Acórdão: Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 17.9.2003, DJ 19.3.2004.

_____. **STF conclui análise de prisões após audiência de custódia pelos atos de 8 de janeiro**, 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500910&ori=1>>. Acesso em 25 jan. 2023.

_____. **STF referenda afastamento do governador do DF e prisão de ex-secretário de Segurança**, 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500413&ori=1>>. Acesso em 25 jan. 2023.

_____. **Reclamação 38.782**, Relator Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 03.11.2020, DJ 24.02.2021.

CEPAL. Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Los impactos sociodemográficos de la pandemia de COVID-19 en América Latina y el Caribe**, 2022, p. 94. Disponível em:

<https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/47922/1/S2200159_es.pdf>. Acesso em: 03 set. 2022.

CIDH. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução nº 01/2020, de 10 de abril de 2020. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas**. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

_____. Human Rights Development In The Region. **Annual Report 2021**, 2021. Disponível em: <<https://www.oas.org/en/iachr/docs/annual/2021/Chapters/IA2021cap4A-en.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

CINELLI, Matteo et al. The COVID-19 social media infodemic. **Scientific reports**, v. 10, n. 1, p. 1-10, 2020.

DIX, Robert H. Populism: Authoritarian and democratic. **Latin American Research Review**, p. 29-52, 1985.

FH. Freedom House. **Freedom in the World: The Global Expansion of Authoritarian Rule**, 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW_2022_PDF_Booklet_Digital_Final_Web.pdf>. Acesso em: 02 set. 2022.

_____. **Election Vulnerability Index. Election Watch for the Digital Age**, 2022. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/election-watch-digital-age#brazil>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

FISH, Stanley. **The first: How to think about hate speech, campus speech, religious speech, fake news, post-truth, and Donald Trump**. New York: Atria, 2020. e-book.

FORTUNA, Paula; NUNES, Sérgio. A survey on automatic detection of hate speech in text. **ACM Computing Surveys (CSUR)**, v. 51, n. 4, p. 1-30, 2018.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to Save a Constitutional Democracy**. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

_____. How to lose a constitutional democracy. **UCLA L. Rev.**, v. 65, p. 78, 2018.

GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populist Governance in Brazil: Bolsonaro in Theoretical and Comparative Perspective**. Switzerland: Springer: 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: la digitalización y la crisis de la democracia**. Trad. de Joaquín Chamorro Mielke. Madrid: Taurus, 2022. e-book.

HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro. Bioética e bioconstituição: A sociedade complexa em tempos de pandemia Covid-19. **Revista Húmus**, v. 12, n. 36, p. 295-312, 2022.

HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; PIOVESAN, Flavia. **Democracia: Proteção Constitucional e Internacional**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2022.

_____. Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 371-388, 2022.

_____. As Audiências Públicas no Sistema Multinível de Proteção dos Direitos Humanos. **Rev. Just. Direito**, v. 35, p. 44, 2021.



HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro; TABAK, Benjamin M. Os benefícios e os custos da efetivação da justiça de transição no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 3, p. 160-185, 2018.

IYENGAR, Shanto; SOOD, Gaurav; LELKES, Yphtach. Affect, not ideology social identity perspective on polarization. **Public opinion quarterly**, v. 76, n. 3, p. 405-431, 2012.

JEPPESEN, Sandra et al. **The Capitol Riots: Digital Media, Disinformation, and Democracy Under Attack**. New York: Routledge, 2022.

KLARE, Karl E. Legal Culture and Transformative Constitutionalism. **South African Journal on Human Rights**, v. 14, n.1, p.146-188, 1998.

LAFER, Celso. Da dignidade da política: sobre Hannah Arendt. In: ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.

LANDAU, David. Abusive constitutionalism. **UCDL Rev.**, v. 47, p. 189-260, 2013.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **How democracies die**. New York: Crown, 2018.

LINOS, Katerina; CARLSON, Melissa. Qualitative Methods for Law Review Writing, *University of Chicago Law Review*, v. 84, n. 1, p. 213-238, 2017.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **American Political Science Review**, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937.

MASON, Lilliana. “I disrespectfully agree”: The differential effects of partisan sorting on social and issue polarization. **American journal of political science**, v. 59, n. 1, p. 128-145, 2015.

MELO, Teresa; MENDES, Conrado Hübner. Legalismo autoritário e autoritarismo legislativo: uso abusivo de decretos e neutralização da oposição na crise da democracia. In: MELLO, Patrícia Perrone Campos; BUSTAMANTE, Thomas Da Rosa De (Orgs.). **Democracia e resiliência no Brasil: A disputa em torno da Constituição de 1988**. Barcelona: J.M. Bosch Editor, 2022.

Barcelona: J.M. Bosch Editor, 2022.

MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

OEA. **Conselho Permanente da OEA analisa atos antidemocráticos no Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/centro_midia/nota_imprensa.asp?sCodigo=P-080/23>. Acesso em 25 jan. 2023.

PAPPAS, Takis S. **Populism and liberal democracy: A comparative and theoretical analysis**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

PIAZZA, James A. Politician hate speech and domestic terrorism. *International Interactions*, v. 46, n. 3, p. 431-453, 2020.

PIOVESAN, Flávia; BROCHADO, Gabriel Pinho. A crise da democracia liberal e a ofensiva populista: o impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 9, n. 17, p. 177-193, 2021.

PIOVESAN, Flávia. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 6, n. 2, p. 142-15, 2014.

PUC-SP. **PUC-SP se posiciona em defesa da democracia**, 2023. Disponível em: <<https://j.pucsp.br/noticia/puc-sp-se-posiciona-em-defesa-da-democracia>>. Acesso em 25 jan. 2023.

SCHMITT, Carl. **The concept of the political: Expanded edition**. Trad. de George Schwab. University of Chicago Press, 2008.

UN. GENERAL ASSEMBLY. **Promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence**, 2012. Disponível em: <<https://www.legal-tools.org/doc/0c5c3b/pdf/>>. Acesso em 25 jan. 2023.

_____. UN. SECURITY COUNCIL. **The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**, 2004. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/527647>>. Acesso em 25 jan. 2023.

USP. **Ato em defesa da democracia**, 2023. Disponível em: <<https://direito.usp.br/noticia/8a679c9d457b-ato-em-defesa-da-democracia>>. Acesso em 25 jan. 2023.

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

APANHADO SOBRE A TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

APERÇU DE LA THÉORIE DES SYSTÈMES DE NIKLAS LUHMANN

OVERVIEW OF NIKLAS LUHMANN'S SYSTEMS THEORY

Claudio De Cicco¹

Roberto Beijato Junior²

Felipe Labruna³

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8105-4681>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-4233-5769>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3844-3301>

Submissão: 12/06/2023

Aprovação: 13/08/2023

¹ Livre-Docente em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1985); Professor Associado em Filosofia do Direito pela mesma Universidade de São Paulo (1987); Mestre em Teoria Geral do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1994); Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1995); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1963); Mestre em Teoria da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (1974); Doutor em Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1979); Leciona, desde 1979, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no curso de graduação, Teoria Geral do Estado e Ciência Política e, no curso de pós-graduação "stricto sensu", Teoria Geral do Direito e do Estado e Filosofia do Direito. E-mail: ccicco@pucsp.br - **Ark:/80372/2596/v13/007**

² Doutor e Mestre em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor do Curso de Direito do IBMEC-SP. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Escola Paulista de Direito (EPD), instituição na qual foi coordenador do Curso de Direito no biênio de 2017-2019. Autor de diversos artigos e obras nos campos da Filosofia e do Direito. Advogado, membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/SP. E-mail: rbeijato@aasp.org.br - **Ark:/80372/2596/v13/007**

³ Doutorando, mestre e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Bolsista CAPES - Ministério da Educação. Especialista em Ciência Política pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP e em Direito Processual Civil pela Escola Paulista da Magistratura - EPM. Oficial da Reserva do Exército Brasileiro pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo - CPORSP. Assessor jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. Professor assistente no curso de Mestrado em Direito da PUCSP. Entre outras publicações, é autor do livro "Levante do Sul: decolonialidade latino-americana". E-mail: fe.labruna@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/007**

RESUMO:

O anseio deste artigo acadêmico é introduzir os conceitos gerais da teoria de sistemas de Niklas Luhmann. Para atingir seus objetivos, esta teoria é hermética e filosófica, com uma ampla gama de definições e busca apresentar um conjunto de conceitos que proporcionem um suporte adequado para a sociedade como um todo. Luhmann abordou a questão da complexidade em vários estudos e desenvolveu uma metodologia baseada em uma noção de sistemas autopoieticos, funcionalmente fechados e distintos. A observação de segunda ordem é um dos conceitos centrais da teoria de sistemas de Luhmann, assim como a comunicação é elemento importante na formação dos sistemas sociais e na sua distinção de outros sistemas existentes. O método utilizado na presente pesquisa foi uma revisão qualitativa de literatura acadêmica sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Complexidade. Comunicação. Luhmann. Sistemas. Sociedade.

RESUMÉ:

L'objectif de cet article académique est de présenter les concepts généraux de la théorie des systèmes de Niklas Luhmann. Pour atteindre ses objectifs, cette théorie est hermétique et philosophique, avec un large éventail de concepts et cherche à présenter un ensemble de concepts qui offrent un soutien adéquat à la société dans son ensemble. Luhmann a abordé la question de la complexité dans plusieurs études et a développé une méthodologie basée sur une notion de systèmes autopoïétiques, fonctionnellement fermés et distincts. L'observation de second ordre est l'un des concepts centraux de la théorie des systèmes de Luhmann, tout comme la communication est un élément important dans la formation des systèmes sociaux et dans leur distinction d'autres systèmes existants. La méthode utilisée dans la présente recherche est une revue qualitative de la littérature académique sur le objet.

MOTS-CLÉS: Communication. Complexité. Luhmann. Société. Systèmes.

1. INTRODUÇÃO

O estudioso alemão Niklas Luhmann, nascido em 1927 e falecido em 1998, foi um docente da Universidade de Bielefeld entre os anos de 1966 e 1993 e é na atualidade tido

como um dos maiores expoentes da sociologia alemã, juntamente com Jürgen Habermas. Nos estudos de Luhmann foi traçado um conceito de sociedade e a estrutura de sua teoria é dotada de tamanha singularidade e complexidade que a fazem ser uma leitura de início deveras difícil. Para ele, existia uma defasagem teórica no campo da Sociologia ao analisar e narrar a complexidade do corpo social do presente, afinal este campo do conhecimento teria menosprezado a teoria com o intuito de atingir a realidade e chegar aos fatos. Deste modo, a teoria seria um incômodo a ser superado para que houvesse a compreensão do tecido social e dos fenômenos do ser humano (RODRIGUES, NEVES, 2012).

Outrossim, Luhmann defende também que a crise teórica da Sociologia decorre ainda de um empecilho epistemológico: a afeição à uma concepção humanística de sociedade, que possui como base essencial o ser humano. Para ele, tal afincamento tem se pautado no receio de que, caso não se centre no indivíduo, a Sociologia não terá mais objeto de análise, o que deixaria em desconfiança sua vigência como matéria do conhecimento.

Entretanto, Luhmann argumenta que o erguimento de uma abstração sociológica não pode ter como ponto de partida esse parâmetro antropológico, por razões moderadamente simplórias. Primeiramente porque há bilhões de sujeitos no globo, cada um deles distinto do outro, de tal forma que não se sabe exatamente o que se quer dizer o ter o “homem”. Em segundo lugar, em razão do fato de os seres humanos serem compostos, essencialmente, por duas dimensões: uma fisiológica (átomos, células, tecidos e órgãos) e outra psicológica (mente, raciocínio), sendo que nenhuma delas, por óbvio, pode compor a unidade de observação da Sociologia (COSTA, 2016).

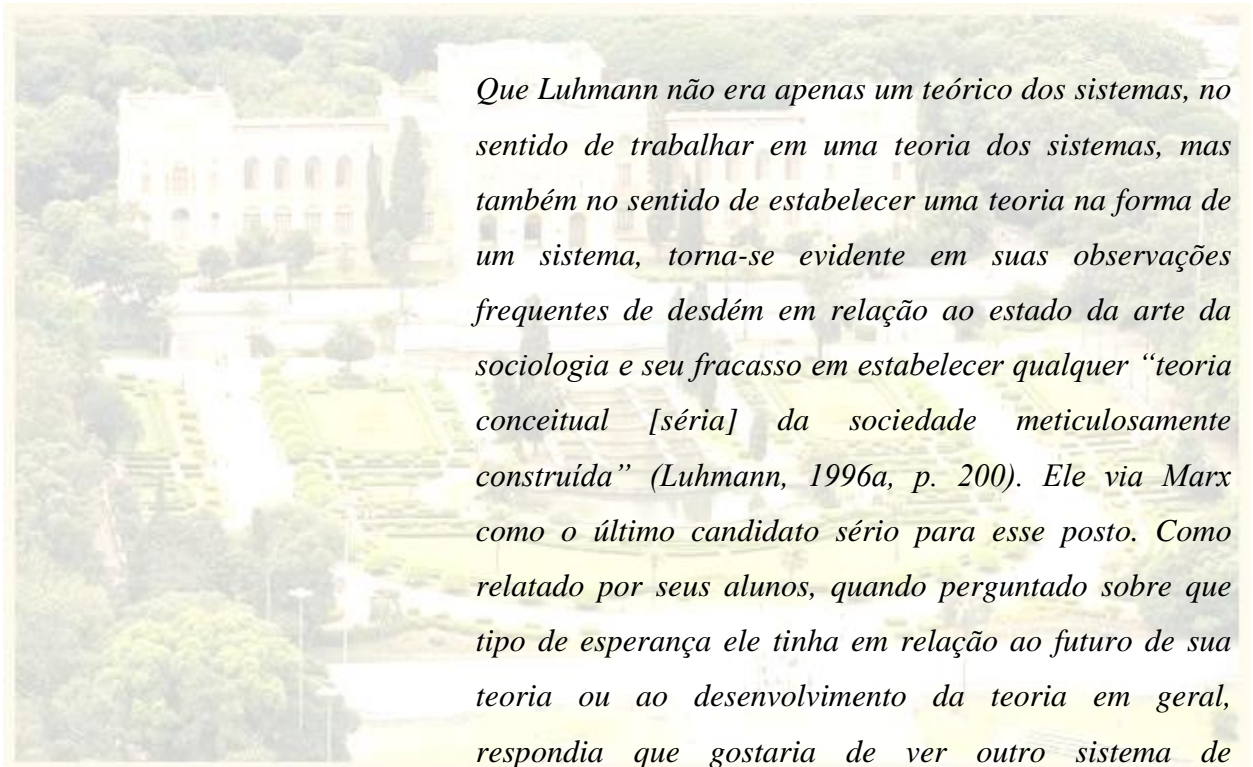
Niklas Luhmann deu início à sua atividade acadêmica como sociólogo nos primeiros anos da década de 60 com um estágio na Universidade de Harvard, onde foi discente de Talcott Parsons. Naquele momento atuava como assessor jurídico no Ministério de Educação e Cultura do Estado da Baixa Saxônia. Quando regressou dos Estados Unidos, passou a dar aulas na escola superior de administração de Speyer e na sequência exerceu uma cadeira de Sociologia na então recém-fundada Universidade de Bielefeld. Neste local, debruçou-se durante trinta anos na sua proposta de pesquisa singular: uma teoria que tratava da sociedade.

No ano de 1984 Luhmann publicou o texto *Soziale Systeme - Grundriß einer allgemeinen Theorie*⁴, uma espécie de introdução de sua teoria. Em seguida, vários estudos a respeito de sistemas funcionais específicos da sociedade moderna foram publicados e, no ano

⁴ Tradução livre: Sistemas sociais. Diretrizes para uma teoria geral.

1997, foi apresentada com *Die Gesellschaft der Gesellschaft*⁵ conclusão de seu imenso projeto. Pode-se dizer que o marco inicial da teoria da sociedade de Luhmann é a compreensão de um sistema social abrangente, incluindo então diversas estruturas coletivas (MATHIS, 2012).

Apesar de todas as suas publicações, sua teoria ainda não obteve toda a notoriedade merecida e seus comentaristas e hermenutas ainda são bem poucos no Brasil. É, entretanto, uma teoria provocativa e que pode ser inserida entre os estudos mais importantes no campo da Sociologia Jurídica do derradeiro século. Mesmo assim, a teoria dos sistemas até o presente não obteve muita inserção nas pesquisas acadêmicas de Sociologia no Brasil (NEVES, 2004).



Que Luhmann não era apenas um teórico dos sistemas, no sentido de trabalhar em uma teoria dos sistemas, mas também no sentido de estabelecer uma teoria na forma de um sistema, torna-se evidente em suas observações frequentes de desdém em relação ao estado da arte da sociologia e seu fracasso em estabelecer qualquer “teoria conceitual [séria] da sociedade meticulosamente construída” (Luhmann, 1996a, p. 200). Ele via Marx como o último candidato sério para esse posto. Como relatado por seus alunos, quando perguntado sobre que tipo de esperança ele tinha em relação ao futuro de sua teoria ou ao desenvolvimento da teoria em geral, respondia que gostaria de ver outro sistema de pensamento que coincidissem, em termos de abrangência, com o seu próprio (MOELLER, 2015, p. 168).

O desejo de Luhmann não era o de desenvolver uma teoria singular a uma esfera social específica. A sua teoria tinha a intenção de ser universal, hábil a envolver tudo o que há, demonstrando ser uma teoria geral do tecido social. Para atingir seus objetivos, a teoria demonstra ser hermética e filosófica e possui uma grande terminologia. Está presente então uma sequência de noções que ergue uma sustentação adequada a toda a sociedade. As produções de Luhmann sobre Direito e religião, exemplificativamente, são ramos oriundos do

⁵ Tradução livre: A sociedade da sociedade.

alicerce comum de sua teoria. Tal generalidade é destoante do costumeiro entendimento acadêmico, que não crê que uma única abstração possa, de maneira eficiente, apreciar distintos âmbitos sociais.

A interdisciplinaridade é outra face da irreverência Luhmanniana. Por interdisciplinaridade compreende-se a cedência ou o câmbio de metodologia e fontes de um campo do conhecimento para outro, do mesmo como a física nuclear operacionaliza a medicina nuclear ou que a lógica formal é utilizada no Direito. Ao contrário de demarcar o fundamento de suas acepções aos clássicos da Sociologia, Luhmann aplicou noções vindas de outros campos, como a Biologia e das modernas tecnologias como a cibernética e a neurofisiologia. Em sua concepção, as convicções convencionais da Sociologia foram essenciais para o Iluminismo, fazendo parte no presente do que denominou de “velho pensamento europeu”, mas não são aptas a solucionar as celeumas da sociedade contemporânea. Deste modo, seria preciso um “iluminismo do Iluminismo”, com novas noções apropriadas à multiplicidade da sociedade moderna (KUNZLER, 2004).

A orientação teórica de Luhmann é não mais versar o sistema como único, singular, todo e fruto da união dos componentes, mas como distinção. Tal empenho teórico é elaborado na teoria dos sistemas que enxerga os sistemas como autopoieticos⁶, autorreferentes e instrumentalmente fechados. O sistema se conceitua, especificamente, por sua distinção perante o meio, como o termômetro que responde não à temperatura, mas à modificação desta. Assim sendo, o sistema contempla em sua composição a diferenciação referente ao meio e apenas pode compreender-se como tal, a partir desta distinção. Para Luhmann, o sistema que possui em seu bojo a sua diferenciação é um sistema autopoietico e autorreferente. Niklas Luhmann não está compromissado com a manutenção dos sistemas sociais, mas, longe disso, seu foco teórico é a contingência e a diversidade do social (RODRIGUES, NEVES, 2012).

Para Luhmann, os sistemas que compõem a sociedade têm como característica principal a autopoiesis, isto é, são sistemas operacionalmente fechados, os quais possuem a capacidade de auto-organizar seus processos internos de maneira autorreferente. Em outras palavras, um sistema

⁶ Autopoiese (também chamada de autopoiesis) é um termo adaptado por Niklas Luhmann da teoria autopoietica desenvolvida na década de 70 pelos biólogos e filósofos chilenos Francisco Varela e Humberto Maturana para denominar a habilidade dos seres vivos de produzirem a si próprios.

autopoiético é uma unidade que consegue demarcar os limites que o diferenciam do meio. Ao traçar essa fronteira, o sistema pode observar tanto o entorno, quanto a si mesmo, podendo realizar, assim, as mudanças internas necessárias para manter ou otimizar seu funcionamento (COSTA, 2016, pp. 268-269).

O termo “complexidade” é oriundo do latim *complexus* e tem como significado aquilo que é tecido conjuntamente. Neste sentido, complexidade possui correspondência à multiplicidade, ao entrelaçamento e à permanente interatividade da abundância de sistemas e acontecimentos que estruturam o mundo natural. A chamada por Luhmann “sociedade complexa” possui como atributos o indeterminismo, a entropia, a inconstância, a imprecisão e as eventualidades, tendo como consequência o caos e a desordem. Para alguns estudiosos, a ordem é decorrente do caos. Pode-se dizer que a complexidade é patente por uma rede de bifurcações compondo um caos que exerce uma função edificadora, de tal maneira que o caos funcionaria como um organizador. Luhmann debruçou-se sobre a complexidade do globo e a teoria sistêmica oferece sua redução, ao procurar esclarecer de que modo é viável florescer a ordem do caos (KUNZLER, 2004).

2. A COMPLEXIDADE DO MUNDO E O OBSERVADOR DE SEGUNDA ORDEM:

A temática da complexidade foi abordada por Luhmann em diversos escritos, obtendo um aperfeiçoamento metodológico condizente com sua teoria dos sistemas autopoiéticos, operacionalmente fechados, funcionalmente diferentes. Isto ocorreu desde uma percepção de complexidade referente ao seu material de abordagem (o mundo e sua integralidade de ocorrências), até um entendimento método-epistemológico desenvolvido e aprimorado nos seus materiais teóricos, quando passa a entender a complexidade como uma noção de análise e relato, isto é, necessitando do comparecimento de um crítico que investiga a complexidade: o examinador de segunda ordem (NEVES; NEVES, 2006).

Um observador de segunda ordem é uma categoria de crítico “exterior”, hábil a notar a maneira como os demais observadores notam o mundo. Partindo de seu próprio local,

um observador de segunda ordem pode avistar, ao mesmo tempo, as coisas que o observador de primeira ordem enxerga e a maneira como o faz. Em outros termos, a observação de segunda ordem permite reconhecer os métodos de diferenciação utilizados pelo observador de primeira ordem ao analisar o mundo.

A observação de segunda ordem é uma das noções primordiais da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, sendo precisamente um dos pilares da proximidade entre o entendimento daquele estudioso e o pós-estruturalismo. Para clarear a incerteza dessa noção que é bastante intangível, em um dos seus artigos chamado *Deconstruction as second-order observing*, datado de 1993, Luhmann utilizou como exemplificação uma discussão realizada em face da proibição de indivíduos homossexuais no serviço militar dos Estados Unidos imposta no início da década de 90. Este debate contemplou distintos observadores: oficiais das forças armadas, políticos, componentes da sociedade civil, militantes das frentes LGBTQIA+, etc. De acordo com Luhmann, a estereotipicidade da diferenciação entre heterossexuais e homossexuais faz aparentar que todos esses observadores diziam respeito ao mesmo objeto, o que é ilusório (RODRIGUES; COSTA, 2021).

Em meio às suas especificidades, cada um dos observadores crê fortemente na subsistência de um estreito relacionamento entre observação/existência do objeto, ou seja, eles acreditam que suas contemplações condizem com aquilo que o objeto realmente é. Entretanto, um observador de segunda ordem rapidamente enxergaria que o que há, na realidade, é somente um observador de primeira ordem fazendo considerações pontuais com alicerce em uma interação muito delicada entre observação/objeto observado. Nesta direção, o que o observador de segunda ordem realiza é desfazer a observação de primeira ordem, indicando sua parcialidade, realçando os modelos de distinção utilizados pelo observador de primeira ordem.

Neste momento nota-se uma enorme contradição: a observação de segunda ordem é igualmente uma observação tendenciosa da realidade, ao passo que toda observação, tanto de primeira quanto de segunda ordem é uma intervenção por meio da qual o observador realiza métodos de distinção. A consequência dessa contradição é o fenômeno de que toda observação passa a ser encarada como uma contemplação tendenciosa que não espelha nada além do que as diferenciações tracejadas pelo observador, isto é, somente aquilo que o observador enxergou de seu posicionamento parcial. Em outros termos, o que Luhmann polemiza é que, se consentimos que as distinções sejam somente diferenças que distinguem certas identidades, tais como homens/mulheres, negros/brancos, heterossexuais/

homossexuais, não devemos jamais olvidar que estas diferenças somente existem sob o olhar de um observador, inserido em um determinado cenário de observação (KORFMANN, 2002).

O que faz a desconstrução, então, é mostrar como essas distinções são semanticamente mobilizadas no contexto da observação. Justamente por isso é que Luhmann dirá que a desconstrução é como uma observação de segunda ordem, isto é, uma observação de observadores. É importante destacar, inicialmente, que no âmbito da teoria dos sistemas, observar é uma operação que ocorre no interior de um dado contexto comunicativo dotado de sentido, através da qual um observador traça esquemas de diferenciação que lhe permitem identificar (distinguir) determinados elementos da realidade (RODRIGUES; COSTA, 2021, p. 11).

Na sua teoria social luhmanniana, o “mundo” é encarado como a mais elevada unidade referencial. O mundo não é um sistema em razão de não ser dotado de uma adjacência da qual poderia ser balizada, de que igual modo que não pode ser idealizado como entorno, afinal cada entorno implica um interior que, por seu turno, não pertence ao entorno. Dessa maneira, o mundo não é sistema nem entorno, mas compreende a totalidade dos sistemas e entornos referentes, sendo então a unidade sistema/entorno. Tudo o que pode ocorrer, ocorre no mundo, da mesma forma que as modificações das circunstâncias e a preservação e a derrocada de sistemas. Em razão disso, a classe mundo foi selecionada por Luhmann como o grande ponto referencial. O mundo não pode ser suplantado e não apresenta limites por meio dos quais se desdobra um entorno, para o qual ele poderia sobrepujar. Para Luhmann, o mundo e sua complexidade é a principal celeuma de sua abordagem, tanto funcional quanto estrutural (NEVES; NEVES, 2006).

A conceituação de complexidade denomina sempre uma interação entre sistema e mundo, jamais uma condição do ser. De tal modo que complexidade pode ser designada pela completude das ocorrências possíveis, se conjectura aos sistemas sociais um atenuador de complexidade fundamental, um instrumento precípua que perfaça uma pré-escolha das possibilidades. Os sistemas sociais de igual modo portam esse papel de assimilação e

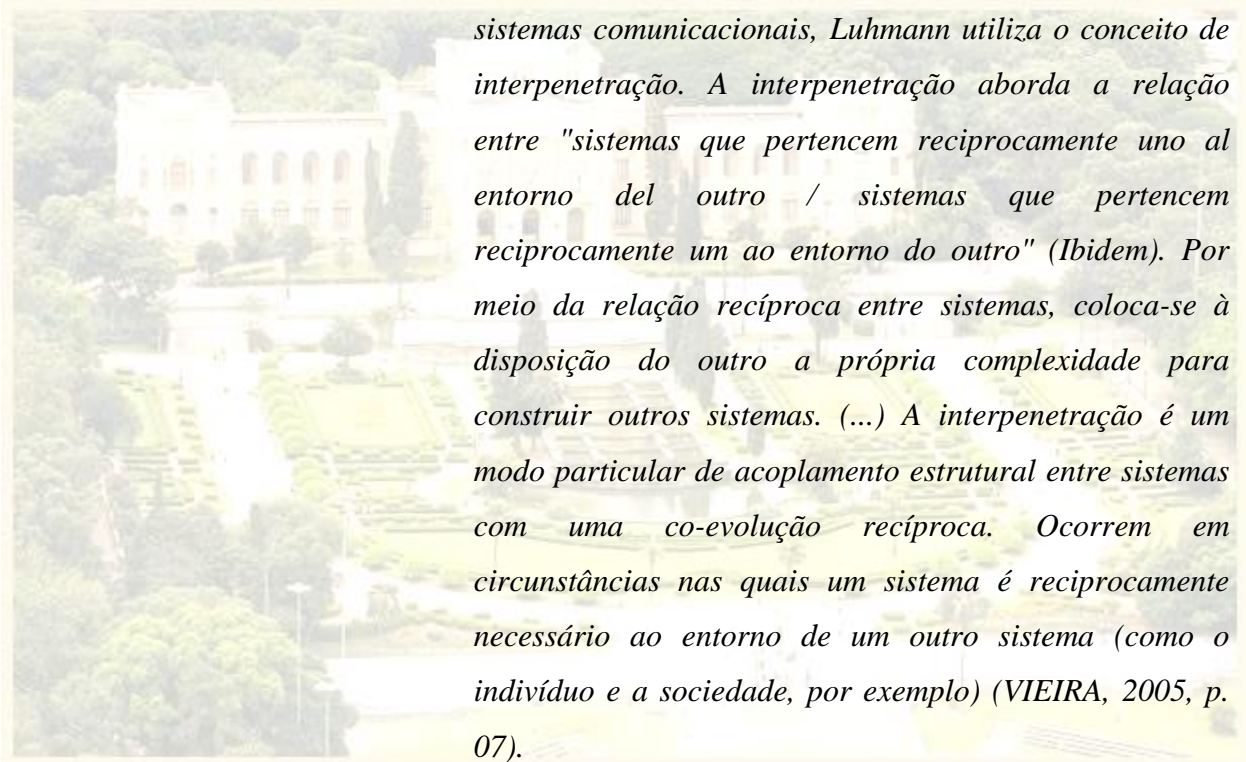
minoração da complexidade. Assim, os sistemas sociais têm a função de intermediação entre a elevada complexidade do mundo e a habilidade muito reduzida, dificilmente modificável por motivos antropológicos, do ser humano para a construção racional da vivência (LUHMANN, 2005).

Partindo da interação dos sistemas sociais com o meio e o vínculo interior/exterior, os sistemas sociais perfazem seus limites, onde o interno ostenta significado, marginalizando deste modo as possibilidades ou os demais sentidos viáveis que quedaram para além desses limites. No interior dos sistemas sociais, os sujeitos atuam com certa autonomia, mas essa autonomia está restrita como se houvesse uma coleção de alternativas pré-estabelecidas. Em tese, seria possível a fuga destas alternativas pré-estabelecidas, porém isso seria como um indivíduo perguntando as horas a outro e este respondendo que o dia está bastante agradável. Neste cenário, a comunicação não se dá e mesmo o pré-estabelecimento efetuado pelo sentido não soluciona o obstáculo da complexidade, sendo que as possibilidades remanescentes ainda são enormes. Ademais, há uma contradição abrangida neste exercício, afinal a comunicação compreende concomitantemente minoração de complexidade por meio da distinção e majoração de complexidade ao inserir informações no sistema. Em razão disso, um sistema pode ser bem menos hermético do que seu meio, mesmo assim a complexidade em seu interior ser imensa (MOTA, 2016).

3. O CONCEITO DE COMUNICAÇÃO LUHMANNIANO:

Os sistemas sociais são estruturas que atuam operacionalmente cerradas, isto é, não sofrem interferência exterior e, através do método da autopoiese, geram os próprios componentes do seu funcionamento. Ademais, cada sistema social elabora uma maneira privativa de comunicação interior que só possui significado no seio do próprio sistema. A propósito, a comunicação é o componente principal da constituição dos sistemas sociais e seu diferencial em relação aos demais sistemas que existem. Somente no seio de um sistema social pode existir comunicação, ao passo que dentro dos sistemas psíquicos há os pensamentos e ninguém tem alcance sobre os pensamentos dos outros, somente às suas comunicações. Deste modo, nenhuma pessoa pode assegurar que o que alguém diz é de fato o que foi pensado, isto é, ninguém tem domínio sobre o pensamento de outrem.

As comunicações operam no interior da organização pré-existente, qual seja, o sistema, e apenas desenvolvem e obtêm sentido nesse sistema inerente. Deste modo, cada um dos sistemas, seja ele o econômico, o político, o das relações afetivas, o jurídico, entre outros, possuem seus próprios meios de comunicação, como o dinheiro, o poder, o afeto e as normas jurídicas nesses casos. Os modos de comunicação de cada sistema são as maneiras de comunicação simbolicamente generalizadas (NEVES, 2004).



Para entender a maneira particular como os sistemas do entorno (pessoas por intermédio de seus sistemas psíquicos, por exemplo) contribuem para a construção dos sistemas comunicacionais, Luhmann utiliza o conceito de interpenetração. A interpenetração aborda a relação entre "sistemas que pertencem reciprocamente uno al entorno del outro / sistemas que pertencem reciprocamente um ao entorno do outro" (Ibidem). Por meio da relação recíproca entre sistemas, coloca-se à disposição do outro a própria complexidade para construir outros sistemas. (...) A interpenetração é um modo particular de acoplamento estrutural entre sistemas com uma co-evolução recíproca. Ocorrem em circunstâncias nas quais um sistema é reciprocamente necessário ao entorno de um outro sistema (como o indivíduo e a sociedade, por exemplo) (VIEIRA, 2005, p. 07).

A comunicação, atribuída como o método social de concessão de significado, tem a especificidade de ser um processo que se autodesdobra. Os indivíduos estão indexados substancialmente à comunicação através de suas consciências e é por meio deste expediente de indexação que os sujeitos colocam em funcionamento o método de autoaperfeiçoamento da comunicação. Para que possa efetivamente ocorrer a indexação das consciências com comunicação, deve haver o meio da linguagem. Tal linguagem somente serve para propiciar a propagação figurativa do sentido, que lhe é anterior. Neste sentido, a linguagem se estende como dispositivo (como é o caso do computador, da televisão e do rádio) sobre o qual vale o sentido, que é pré-linguístico.

Em meio à consciência e comunicação existe um jogo peculiar e deveras complexo. Refere-se a duas espécies diferentes, que se provocam mutuamente, mas sem se definir ou limitar, não se abalando nem minimamente de modo interior – pelo único motivo de fazerem parte de frequências distintas. É elementar que esses vários comandos podem definir elos para salvaguardar tal lonjura infranqueável. Todavia, é preciso ser assegurado que esses elos são somente isso: vínculos, interconexões, favores mútuos, ajustes propositados. As vinculações, na própria conjuntura de manterem o domínio pelo qual intermediam as interconexões, exteriorizam sua feição independente (NAFARRATE, 2000).

Sob um prisma luhmanianno, as noções de com que a comunicação é narrada devem em seu todo desatrelarem-se de qualquer associação com o sistema psíquico e aludirem apenas ao método de comunicação pela comunicação. Assim a comunicação no seu formato constitutivo primário delineada como código ou como estrutura de distinções não ostenta consciência, não estima nem segrega. Do mesmo modo, não é boa e nem prejudicial para o indivíduo, sendo apenas episódio cego. Na teoria dos sistemas de Luhmann, a sociedade é genuína comunicação e toda a comunicação é sociedade. Estando plenamente autocontida, a comunicação não pode ser atingida por nada que coexista no seu exterior. A sociedade é o campo de todas as comunicações viáveis (CORREIA, 2004).

4. O PROBLEMA DA NATUREZA DOS SISTEMAS EM LUHMANN:

Um ponto da teoria luhmanniana que, por vezes, é reproduzido sem maiores cuidados, tanto quanto à sua análise, quanto às reverberações de tal conclusão, é a natureza que atribui aos sistemas. Hodiernamente veremos inúmeros trabalhos recentes que mencionam o fato de que para Luhmann os sistemas sociais são autorreferenciais e autopoieticos. A afirmação, embora verdadeira, precisa ser objeto de reflexão, a fim de avaliarem-se as repercussões oriundas desta conclusão, seja para com ela concordar, seja para submetê-la à necessária crítica.

Uma questão preliminar que deve surgir no desenvolvimento de uma teoria sobre sistemas é sobre a própria natureza epistemológica dos mesmos. A questão é de cunho essencial e produzirá profundas modificações naquilo que se pode entender como atividade cognoscível em sede de teoria dos sistemas. O precursor da teoria geral dos sistemas, Ludwig von Bertalanffy, identifica a necessidade do surgimento de uma teoria geral, enquanto

disciplina autônoma a partir do reconhecimento de princípios gerais que orientam os diversos sistemas, sejam eles naturais, lógicos ou sociais. É o que, em teoria dos sistemas chama-se isomorfismo, isto é, características gerais que se mostrarão presentes nos mais diversos sistemas. O principal foco, portanto, de uma teoria geral sobre os sistemas está em identificar tais isomorfismos e estudar sua operação (BERTALANFFY, 2015, p. 57).

O surgimento desta disciplina está umbilicalmente ligado aos estudos em biologia que passaram a identificar as deficiências das modelagens analíticas com que se trabalhavam os sistemas até então. Isto é, as ciências clássicas estudavam os sistemas organizados analiticamente, ou seja, identificava-se um determinado objeto, se o decompunha em partes menores e estudava-se cada parte minuciosamente, isolando-a das interferências do meio, como sistemas fechados. Percebeu-se, contudo, que a abordagem analítica tem o condão de estudar os seus objetos somente em condições de isolamento artificialmente produzidas, isto é, condições de laboratório dificilmente reproduzíveis no mundo real. Surge, então, a necessidade de abordagem dos diversos objetos não apenas em sua estrutura analítica, mas principalmente, nas interações que estabelece com o meio no qual se situa e com os demais sistemas presentes no mesmo ambiente. As interações, portanto, constituem o ponto principal do paradigma da abordagem sistêmica que, portanto, tal como desenvolve Bertalanffy, reconhece nos sistemas estruturas abertas à troca de informações e substâncias com o ambiente e com os demais sistemas. Estas relações de retroalimentação são fundamentais para a forma como um determinado sistema se comportará em suas questões concretas e, assim, se aproxima muito mais da realidade (BERTALANFFY, 2015, p. 56-57).

A concepção de sistema aberto e sua evolução face às abordagens analíticas focadas em estruturas fechadas ao ambiente é bem apresentada na seguinte passagem por Márcio Pugliesi:

Outra noção fundamental é a de sistema aberto à troca de matéria, energia e informação com o ambiente e outros sistemas. É essa noção que permite entender como os sistemas se desenvolvem e crescem rumo a uma maior complexidade e mais adequada, para seus fins, organização. Assim se opõem aos sistemas fechados que, entregues a si próprios, caminham para um estado de maior desorganização, sob efeito da lei da entropia (ou morte térmica, anunciada pelo 2º Princípio da

termodinâmica). Há algumas dificuldades na explicação destes desenvolvimentos, particularmente frente às questões de unidirecionalidade do tempo (embora a teoria contemporânea considere passado, presente e futuro como coexistentes) e as Leis de Boltzmann. Contudo, eles constituem um desafio à melhor definição da matéria, energia e informação e às relações que entre elas existem. A ciência clássica estuda, sobretudo, os sistemas fechados que, dentro do possível, isola em condições experimentais. Contudo, tem-se mostrado que os sistemas fechados correspondem a artifícios teóricos e não existem na natureza, em que todos os sistemas estão submetidos a trocas inevitáveis de energia, informação e matéria. Um dos exemplos mais simples de influência energética inevitável é a força da gravidade, que se tem tentado atenuar nos laboratórios espaciais. Mas mesmo nestas últimas condições, as experiências acabam por sofrer a influência de outros fatores, senão das forças oriundas do próprio movimento da espaçonave (PUGLIESI, 2009, p. 60).

A teoria geral dos sistemas desenvolvida a partir de Bertalanffy reorienta o pensamento científico e, mormente, propicia uma nova ótica sobre os elementos das ciências e as respectivas relações estabelecidas entre si. A teoria das ciências clássica, como visto, fundava-se sobre o paradigma analítico, no qual o objeto de determinado campo da ciência deveria ser precisamente identificado e, após, repartido em tantas partes quanto possível, a fim de que cada uma das partes pudesse ser estudada isolada e minuciosamente, assim como observadas as leis causais que disciplinavam tais objetos e os fenômenos correspondentes. Há, nesta visão clássica, direta da influência do paradigma cartesiano, em especial de seu segundo preceito que consiste em “dividir cada uma das dificuldades em tantas parcelas quantas forem possíveis e necessárias, a fim de melhor resolvê-las.” (DESCARTES, 2009, p. 29).

Assim, no modelo analítico abstrai-se da operacionalização da ciência e do próprio sistema, toda a noção de teleologia, de modo que das relações de causalidade aferidas

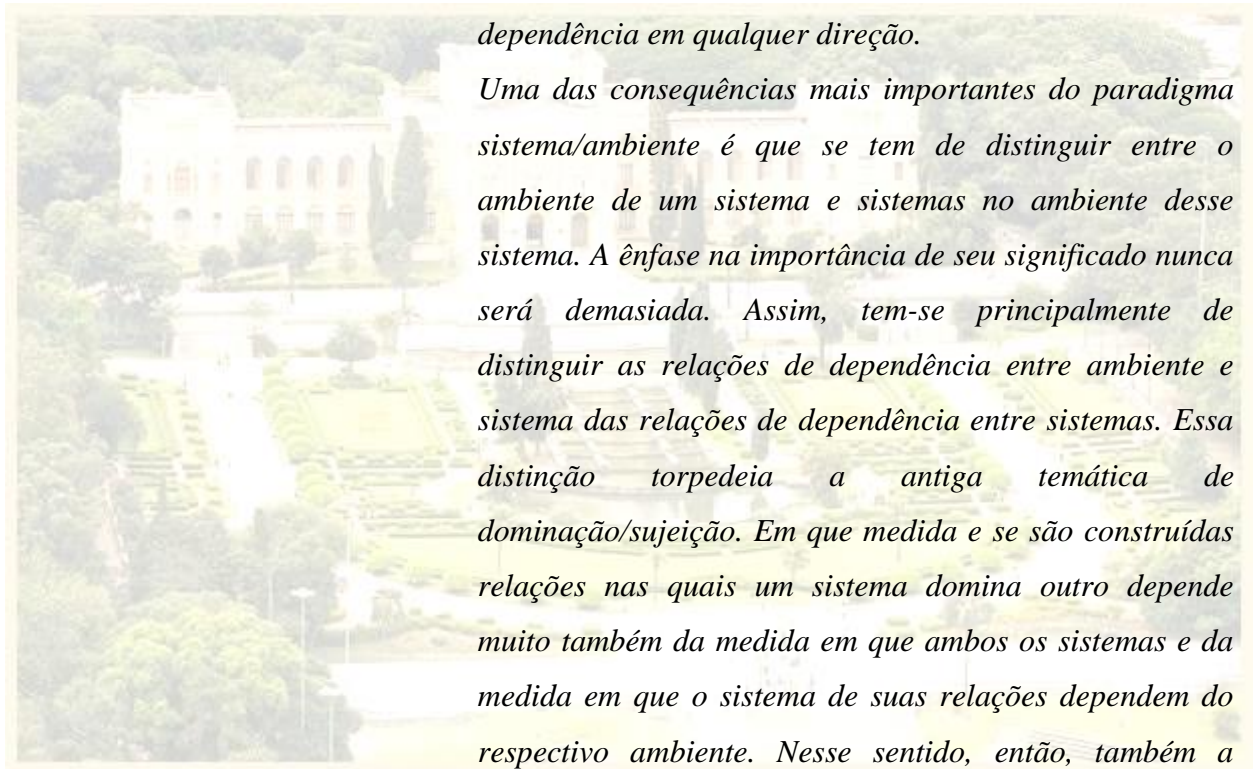
cientificamente não se perscrutam, neste procedimento, qualquer finalidade. Sobretudo quando tratamos dos sistemas sociais, a finalidade é uma imanente cujo procedimento analítico, no entanto, ignora. A teoria geral dos sistemas traçará três alicerces: a) a ciência geral dos sistemas, enquanto estudo dos princípios aplicáveis e observáveis à generalidade dos sistemas, na qual "revela-se que há aspectos gerais, correspondências e isomorfismos comuns aos sistemas" (BERTALANFFY, 2015, p. 14), sendo este o campo propriamente dito de uma teoria geral dos sistemas; b) o segundo será o da "tecnologia de sistemas", que advém das problemáticas oriundas dos desenvolvimentos tecnológicos modernos, sobre os quais incidirão cada vez uma maior gama de variáveis identificáveis e que, portanto, deverão ser moduladas e consideradas por meio da abordagem sistêmica;⁷ c) em terceiro lugar tem-se a filosofia dos sistemas, cujo principal fator é a "reorientação do pensamento e da concepção de mundo decorrente da introdução do 'sistema' como novo paradigma científico (em contraste com o paradigma analítico, mecanicista, causal numa só direção da ciência clássica)" (BERTALANFFY, 2015, p. 15).

O paradigma desenvolvido pela teoria geral dos sistemas, como se percebe, lida sobretudo com o problema das interações entre o sistema em estudo, seu ambiente e os demais sistemas no ambiente. Daí porque desde seus primórdios uma das principais elucubrações de referidos estudos tenha se dirigido a tentar identificar a distinção entre sistema e ambiente. Esta problemática já era apontada por outros autores, como, por exemplo, Churchman (2015, p. 53-55) e, também, em específico, o autor objeto deste artigo, que erige a diferenciação entre sistema e ambiente à categoria de objeto primordial da teoria dos sistemas. Vejamos:

É mediante o sistema e somente em relação ao sistema que o ambiente obtém sua unidade. Ele é demarcado por horizontes abertos, e não por limites ultrapassáveis; ou

⁷ Sobre este ponto, contextualizando a necessidade do aprimoramento da teoria geral dos sistemas sobre as novas tecnologias, já era dito na década de 1950: "A tecnologia e a sociedade modernas tornaram-se tão complexas que meios e caminhos tradicionais já não bastam, mas há necessidade de abordagens de natureza holística ou sistêmica, generalista ou interdisciplinar. Isto é verdade sob muitos aspectos: sistemas de muitos níveis exigem controle científico: ecossistemas; organizações formais como uma burocracia, instituição educacional ou exército; os graves problemas aparecendo nos sistemas socioeconômicos, nas relações internacionais, na política e na repressão. Independentemente da questão do quanto de compreensão científica (em contraste com a admissão da irracionalidade de fatos culturais e históricos) é possível e até que ponto é viável e mesmo desejável o controle científico, não pode haver dúvida de que são essencialmente problemas de 'sistemas', isto é, problemas de inter-relação de grande número de variáveis." (BERTALANFFY, 2015, p. 14-15). Os fatos apontados por Bertalanffy e que bem revelam a premência da abordagem sistêmica sobre os fenômenos decorrentes das novas tecnologias se torna ainda mais acurada se concebermos a realidade existente no século XXI e a era da *big data* em que ora vivemos e que tem entre suas características uma crescente nebulosidade entre as instâncias das realidades física e virtual, uma influenciando correspondentemente a outra.

seja, ele mesmo não é um sistema. Ele é diferente para cada sistema, já que cada sistema exclui somente a si mesmo de seu ambiente. De modo que não há autorreflexões do ambiente e muito menos capacidade de ação. A atribuição ao ambiente ('atribuição externa'), por seu lado, é uma estratégia sistêmica. Tudo isso, porém, não significa que o ambiente dependa do sistema ou que o sistema possa dispor à vontade de seu ambiente. Pelo contrário, a complexidade do sistema e do ambiente - voltaremos a esse tema - exclui toda forma totalizante de dependência em qualquer direção.



Uma das consequências mais importantes do paradigma sistema/ambiente é que se tem de distinguir entre o ambiente de um sistema e sistemas no ambiente desse sistema. A ênfase na importância de seu significado nunca será demasiada. Assim, tem-se principalmente de distinguir as relações de dependência entre ambiente e sistema das relações de dependência entre sistemas. Essa distinção torpedeia a antiga temática de dominação/sujeição. Em que medida e se são construídas relações nas quais um sistema domina outro depende muito também da medida em que ambos os sistemas e da medida em que o sistema de suas relações dependem do respectivo ambiente. Nesse sentido, então, também a dominação "absoluta", na qual se baseavam os antigos modelos imperiais, nunca era uma dominação forte, determinante, mas antes um modo de descrição sistêmica que expressava certo poder do sistema para dispor de si mesmo.

Os sistemas no ambiente do sistema são, por seu lado, orientados pelos seus ambientes. Nenhum sistema, porém, pode determinar completamente as relações externas entre sistema e ambiente, a não ser mediante destruição.

De modo que, para cada sistema, o seu ambiente é dado como um plexo confusamente complexo de relações recíprocas entre sistema e ambiente, mas, ao mesmo tempo também, como uma unidade constituída pelo próprio sistema, a qual exige uma observação especificamente seletiva (LUHMANN, 2016, p. 34-35).

Como se observa, a teoria geral dos sistemas desenvolvida por Bertalanffy identifica nos sistemas estruturas abertas. Ao dizer que um sistema é aberto, isto significa que ele troca informações e substâncias com o seu meio ambiente e com os sistemas insertos neste mesmo meio. Mais, significa dizer que tal troca recíproca (retroalimentação sistêmica) constitui um fator de influência para a resolução de questões internas ao próprio sistema.

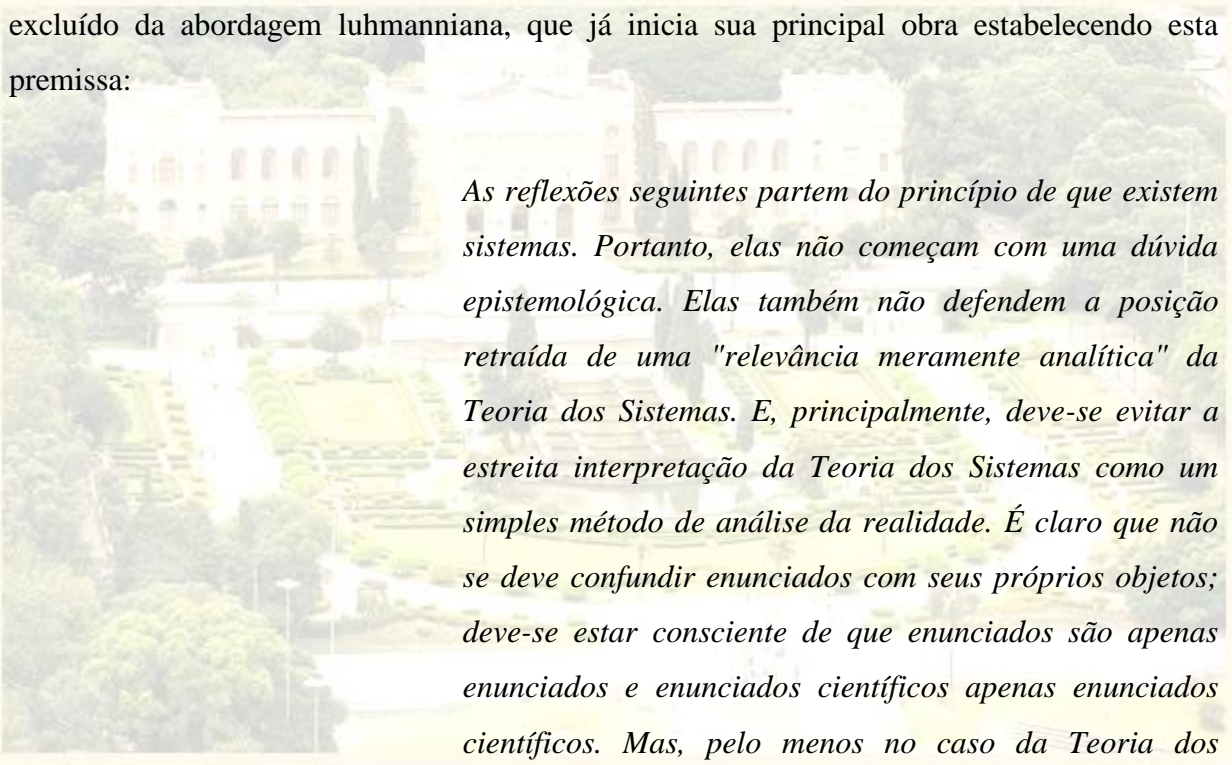
Em Luhmann, ao contrário, teremos uma teoria que identifica, em seus termos, os sistemas como construtos autorreferenciais e autopoieticos. Mais do que isso, Luhmann elimina algo que a nosso ver seria crucial para o estudo dos sistemas sociais, o que seja, a própria vontade que subsidia a arquitetura de um determinado modelo sistêmico. Passemos primeiro sobre este ponto, para após, tratarmos das características de autorreferência e autopoiese.

A descrição de um determinado sistema é sempre realizada a partir de um modelo. Daí porque, conforme bem esclarece Márcio Pugliesi, o método próprio de validação sistêmica é a modelização, na qual invariavelmente se reconhece a "liberdade criadora do modelizador que, mercê, em geral, de homomorfismos entre um conjunto de partida (a realidade) e outro de chegada, o modelo, escolhe as variáveis que irá privilegiar em sua modelização" (PUGLIESI, 2009, p. 58). A ideia de "natureza sistêmica" será relevante para identificarmos qual o tipo de atividade desempenhada pelo próprio arquiteto de um determinado modelo sistêmico e as influências que incidem sobre referida atividade.

Concebendo-se que os sistemas existem naturalmente, caberá àquele que descreve o modelo uma tarefa eminentemente dedutiva. Isto é, estudará as categorias já existentes, buscará desvelá-las, para na sequência descrevê-las da forma mais fidedigna possível. Por outro lado, concebendo-se os sistemas como construtos humanos, fato é que há neles uma vasta medida de liberdade criativa ao modelador, o qual não se pautará por um juízo de verdade, mas sim por um juízo de finalidade. Daí os modelos não responderem ao

código da verdade, mas sim ao da utilidade. Ao se arquitetar um modelo, se o faz com vista a determinados fins.

Tendo em vista os fins, o modelo pode se mostrar apropriado ou inapropriado, mas jamais verdadeiro ou falso. Este ponto merece profundo exame ao se esboçarem sistemas sociais que, à guisa de pretenderem-se regidos por sua própria estrutura interna, sofrem influências recíprocas incessantes que serão relevantes para a solução final de determinadas questões ínsitas a si, tais como as relações parasitárias que se observam, por exemplo, entre os sistemas do direito, da política e da economia, por exemplo.⁸ Percebe-se, portanto, que se trata de uma questão de profundo interesse ontológico, quanto à natureza dos sistemas, e epistemológico, quanto à forma de conhecê-los. Este problema, no entanto, é deliberadamente excluído da abordagem luhmanniana, que já inicia sua principal obra estabelecendo esta premissa:



As reflexões seguintes partem do princípio de que existem sistemas. Portanto, elas não começam com uma dúvida epistemológica. Elas também não defendem a posição retraída de uma "relevância meramente analítica" da Teoria dos Sistemas. E, principalmente, deve-se evitar a estreita interpretação da Teoria dos Sistemas como um simples método de análise da realidade. É claro que não se deve confundir enunciados com seus próprios objetos; deve-se estar consciente de que enunciados são apenas enunciados e enunciados científicos apenas enunciados científicos. Mas, pelo menos no caso da Teoria dos Sistemas, eles se referem ao mundo real. O conceito de sistema designa, portanto, algo que realmente é um

⁸ A relação parasitária entre política e direito é apontada pelo próprio Luhmann, devendo-se notar que o termo parasitário não designa um significado pejorativo, mas antes reflete a mútua dependência de ambos os sistemas, bem como a sobrevivência de um e de outro mediante o recurso aos instrumentos e fórmulas do outro sistema. Assim, enquanto o sistema político se beneficia do fato de poder codificar seus programas sob o manto da licitude/ilicitude por meio do sistema jurídico, este último tem no sistema político a fonte da estabilidade institucional e social mínima da qual depende para sua operacionalização e manutenção. Ademais, em última instância, a própria incidência concreta da sanção definida no âmbito do sistema jurídico dependerá da força inerente ao sistema político e sem a qual o sistema jurídico restará impotente. (LUHMANN, 2016, p. 570-571). Esta mútua dependência é também apontada pelo autor na seguinte passagem: "A propriedade só é institucionalizável com a ajuda do esquematismo binário direito/não-direito, justo/injusto. No caso do poder, dá-se a mesma dependência do sistema do direito. O poder é, 'por natureza', difuso e flutuante. Só com o recurso à distinção entre o poder de acordo com o direito ou em oposição a ele é que se pode ter uma alternativa clara." (LUHMANN, 1985, p. 36).

sistema e, com isso, assume a responsabilidade de comprovar seus enunciados com a realidade (LUHMANN, 2016, p. 29).

Assim, Luhmann elimina uma problemática de relevo epistemológico, fixando a premissa de que “os sistemas existem”. Elimina-se um problema e, assim, para os fins de sua teoria, os sistemas são construídos já existentes, aos quais cabe, portanto, ao estudioso, identificar tais estruturas existentes e descrevê-las de forma dedutiva. Todas as questões que invariavelmente enriqueceriam uma teoria dos sistemas que se propusesse a enfrentar o tema da *vontade* não são desconstruídas diretamente pelo autor, mas tão somente afastadas pela fixação de uma premissa que, em seu arcabouço teórico, se torna inatacável e para estudá-lo temos de considerá-la.

Partindo da premissa de que “os sistemas existem”, Luhmann os compreenderá, por sua vez, como autorreferenciais e autopoieticos. Destas duas características advém o fato de que os sistemas sociais esboçados por Luhmann são considerados pelo autor como estruturas fechadas do ponto de vista estrutural e abertas do ponto de vista cognitivo. Isto se dá pelo fato de que um sistema autorreferencial é assim considerado em razão das unidades funcionais por meio das quais se operacionaliza. Um sistema deste tipo, para o autor, tem condições de definir os elementos dos quais ele se constitui - no caso do direito a norma jurídica - e somente com referência a estes elementos definidos por si próprio, desempenha as suas operações factuais características. Isto é, o sistema seria fechado pois define seus próprios elementos e define, também, com base nestes mesmos elementos, as operações que serão realizadas, decodificando e manipulando informações somente a partir de seus próprios elementos (LUHMANN, 2016, p. 53).

O contato com outros sistemas e com o ambiente se dá através de categorias internalizadas no próprio sistema, através de seu elemento próprio. Assim, por exemplo, o contato entre direito e economia não se daria através da troca direta de informações entre ambos os sistemas, mas sim através da introdução de uma categoria econômica no sistema jurídico, a partir de seu elemento próprio - norma jurídica - que seria então decodificado através do código específico do sistema jurídico, por meio do qual se aperfeiçoarão, então as operações factuais do sistema de direito destinadas a concluir, ao final, pela licitude/ilicitude da proposição, ou seja, concluindo através do código próprio do sistema jurídico. Daí advém também a caracterização da natureza autopoietica do sistema jurídico, na medida em que

"cada operação do sistema jurídico parte da operação anterior e cria condições para operação seguinte, todas elas encerradas no mesmo código recursivo: a distinção direito não direito. Nisso reside o caráter autopoietico do direito moderno" (CAMPILONGO, 1998, p. 58). Deste modo, na teoria luhmanniana a troca de informações entre os diversos sistemas sociais se dá apenas na medida em que um determinado sistema a introduz em seu interior por meio de seus próprios elementos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ler a teoria de Luhmann não é apenas uma luta contra estruturas nominais e cascatas de conceitos abstratos, mas também uma tentativa de analisar a semântica tradicional da sociedade. Há uma expressão paradoxal que é sempre destacada, com formulações paradoxais que transferem os resultados de uma teoria de observações de primeira ordem para observações de segunda ordem. Por exemplo, quando Luhmann diz respeito à memória, afirma que sua verdadeira função não é lembrar, mas esquecer. Ou então quando ele afirma que a informação é um produto de deterioração recorrente. Estes paradoxos não são meros jogos de palavras, mas abrem a porta para o núcleo construtivista da teoria social de Luhmann. Tal teoria se baseia no pressuposto de que todas as percepções são baseadas em paradoxos. No entanto, isto não significa que o mundo inteiro não se baseia em paradoxos, afinal de acordo com o teórico, a unidade do mundo e da sociedade não pode ser apresentada como um princípio, mas apenas como um paradoxo: isto é um resultado da perda do significado da semântica tradicional.

Pode-se dizer que a teoria de sistemas de Luhmann, baseada em métodos científicos modernos e uma base teórica rigorosa, fornece um caminho para uma teoria mais rica da sociedade moderna. Luhmann estabeleceu laços entre a sociologia e outras disciplinas, o que lhe permitiu incorporar novas linhas de pesquisa em sua teoria. No futuro, dois conjuntos de problemas podem ser considerados ao estudar teorias sociais. Primeiro, pode-se perguntar se há concordância com Luhmann sobre o problema de trabalhar coerentemente com a constituição interna de uma teoria dentro da sociedade. Em segundo lugar, será preciso refletir sobre sua solução de pensar a teoria social como uma teoria de sistemas sociais ou se será necessário substituí-la por uma alternativa razoável.

Para este fim, mostra-se crucial uma análise, ainda que breve, da natureza dos sistemas na obra de referido teórico. Isto porque este exame constitui material por meio do qual se permite compreender a essência ontológica atribuída aos sistemas para Luhmann e, daí, a índole da atividade epistemológica que se desenvolverá na sequência. Somente reconhecendo a indispensabilidade do desvelamento ontológico é que se pode chegar a formas epistêmicas que se mostrem rigorosas ao objeto em questão. Por sua vez, é por meio deste caminho que podemos comparar a proposta teórica em questão com outras e exercer o efetivo raciocínio crítico sobre tais.

BIBLIOGRAFIA:

BERTALANFFY, Ludwig von. **Teoria geral dos sistemas: fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Governo representativo “versus” governo dos juízes. A “autopoiese” dos sistemas político e jurídico**. Belém: UFPA, 1998

CHURHCHMAN, C. West. **Introdução à teoria dos sistemas**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

COSTA, Everton Garcia da. Da relação indivíduo/sociedade à relação sistema/entorno: algumas reflexões sobre a teoria de Niklas Luhmann. **Anais do V Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS**. Porto Alegre: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2016.

CORREIA, João Carlos. Elementos para uma Teoria da Comunicação: os contributos de Schutz e Luhmann para a “construção social da realidade”. In SANTOS, José Manuel;

CORREIA, João Carlos. **Teorias da comunicação**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2004.

DESCARTES, René. **Discurso do método**, 2ª ed. São Paulo: Escala, 2009.

DOMINGUES, Lidiane Rodrigues. Comunicação e Consciência na Sociologia de Niklas Luhmann. **Blucher Social Sciences Proceedings**, VII Semana de Ciências Sociais UNIFESP, São Paulo, vol. 01, nº 01, 2014. Disponível em: <<https://tinyurl.com/vchc372m>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

KORFMANN, Michael. A literatura moderna como observação de segunda ordem: uma introdução ao pensamento sistêmico de Niklas Luhmann. **Pandaemonium germanicum: Revista de Estudos Germanísticos**, São Paulo, nº 6, pp. 47-66, 2002. Disponível em: <<https://tinyurl.com/v7p63w3u>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, vol. 09, nº 16, pp. 123-136, jan-jun/2004. Disponível em: <<https://tinyurl.com/9tw3rkn8>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMANN, Niklas. **Poder**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais**: esboço de uma teoria geral. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

LUHMANN, Niklas. Sociologia como teoria dos sistemas sociais. **In**: SANTOS, José Manuel (org). **O pensamento de Niklas Luhmann**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005.

MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. 2012. Disponível em: <<https://tinyurl.com/ekjuzbv3>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

MOELLER, Hans-Georg. O paradoxo da teoria – interpretando Niklas Luhmann. **Tempo social** – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, vol. 27, nº 02, pp. 167-179, jul-dez/2015. Acesso em: <<https://tinyurl.com/3c6pdr9w>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

MOTA, Rodrigo. Confiança e complexidade social em Niklas Luhmann. **PLURAL** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, vol. 23, nº 02, pp. 182-197, jul-dez/2016. Disponível em: <<https://tinyurl.com/bex6ehhc>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

NAFARRATE, Javier Torres. Galáxias de comunicação: o legado teórico de Luhmann. **Lua Nova**: revista de cultura e política, São Paulo, nº 51, pp. 144-161, 2000. Disponível em: <<https://tinyurl.com/8e5uxv6s>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 15, pp. 182-207, jan-jun/2006. Disponível em: <<https://tinyurl.com/3jvzk5e7>>. Acesso em 13 nov. 2021

NEVES, Rômulo Figueira. A teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann – Entrevista com Marcelo Neves. **PLURAL** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, vol. 11, pp. 121-133, 2004. Disponível em: <<https://tinyurl.com/tnmh4uc9>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

PUGLIESI, Márcio. **Teoria do direito**, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RODRIGUES, Léo Peixoto; COSTA, Everton Garcia da. O pós-estruturalismo sistêmico de Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 36, nº 106, pp. 01-19, mai-jul/2021. Disponível em: <<https://tinyurl.com/2ytp5w2f>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

RODRIGUES, Léo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. **Niklas Luhmann: a sociedade como sistema.** Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

VIEIRA, Alcioni Galdino. Comunicação e *Autopoiese*. **XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.** Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, 2005. Disponível em: <<https://tinyurl.com/2xw3vnbj>>. Acesso em 15 nov. 2021.



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



O POVO GUARANI MBYA NO BRASIL: DIREITOS HISTÓRICOS E RESISTÊNCIA CULTURAL

THE MBYA GUARANI PEOPLE IN BRAZIL: HISTORICAL RIGHTS AND CULTURAL RESISTANCE

Alzira Lobo de Arruda Campos¹

Marília Gomes Ghizzi Godoy²

Antonio Carlos Morato³

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7264-9368>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5747-2354>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1596-7092>

Submissão: 30/08/2023

Aprovação: 09/09/2023

RESUMO:

Este artigo pretende abrir um espaço de discussão sobre o movimento de resistência cultural dos Mbya, a partir de pesquisas etnográficas e históricas realizadas nas aldeias Mbya, situadas na Mata Atlântica paulista. Nessas ocasiões, foi possível identificar a sociabilidade indígena como expressão de um antigo movimento de resistência cultural, ao cultivar memórias sagradas e saberes míticos, próprios de uma ancestralidade. As práticas culturais, sob a denominação *nhandereko* ("nosso modo de ser"), dão origem a expressões educativas, implicando desempenhos comunitários enraizados na tradição e na comunicação com as divindades. Implicam, ademais, um movimento de autoafirmação étnica e de continuidade histórica, a partir de uma concepção mítica, antitética à cultura envolvente – a dos *jurua*, "os

¹ Mestra e doutora em História (USP); Livre-docente em Metodologia da História (UNESP); docente do Programa em Ciências Humanas, nível Mestrado (UNISA). E-mail: loboarruda@hotmail.com - Ark:/80372/2596/v13/005

² Mestra em Antropologia Social (USP); Doutora em Psicologia Social (PUC-SP); docente do Programa em Ciências Humanas, nível Mestrado (UNISA). E-mail: mgggodoy@yahoo.com.br - Ark:/80372/2596/v13/005

³ Mestre e doutor em Direito Civil (USP); Livre-docente em Direito Civil (USP); docente do Programa em Direito (USP) e do Programa em Direito Médico, nível Mestrado (UNISA). E-mail: moratoac@usp.br - Ark:/80372/2596/v13/005

civilizados". O modelo analítico privilegia o conceito de etnoidentidade, que, em sua abrangência ampliada, passou a ocupar o papel central para a compreensão dos mecanismos de interação social capazes de mobilizar seletivamente “fronteiras” coletivas, as quais colocam o homem como parte integrante de um sistema complexo de relações, ao mesmo tempo em que consideram que a sua existência social e a sua sobrevivência biológica dependem de marcas distintivas.

PALAVRAS-CHAVE: Etnoidentidade Guarani Mbya. Resistência Cultural. Realidade histórico-social brasileira.

ABSTRACT:

This article intends to open a space of discussion about the movement of cultural resistance of the Mbya, through ethnographic and historical researches made in the Mbya villages, positioned in the Atlantic Rain Forest. In these occasions, it was not possible to identify the indigenous sociability as an expression of an ancient movement of cultural resistance, upon cultivating the sacred memories and mythical knowledge, derived from ancientness. The cultural practices, denominated *nhandereko* ("out way of being"), give birth to educational expressions, implicating in collective performances, originated from the tradition and communication with the deities. Implicate, furthermore, in a movement of ethnical self-affirmation and of historical continuity, through a mythical conception, anti-ethnic to the involving culture – the one of the *Jurua*, "the civilized". The analytical model privileges the concept of ethno-identity, which, in its broad scope, has come to play a central role in understanding the mechanisms of social interaction capable of selectively mobilizing collective “boundaries”, which place men as an integral part of a system. At the same time, they consider that their social existence and biological survival depend on distinctive marks.

KEYWORDS: Ethno-identity Guarani Mbya. Cultural resistance. Brazilian Social and Historical Reality.

1. INTRODUÇÃO

Os Guarani Mbya representam a etnia que esteve em contato mais direto com os colonizadores e seus descendentes no Brasil, sujeitando-se, em decorrência, ao mais

prolongado e efetivo processo de aculturação. A sua aclimatação aos povos vencedores não significou o abandono dos elementos culturais nucleares aos modos de viver e sentir a sua personalidade ancestral, continuamente presentificada em rituais xamânicos e narrativas diversas, transmitidas de gerações mais velhas às mais novas. O Guarani é visto como o estereótipo do índio brasileiro, figurando como símbolo nacional em óperas e romances. De modo paradoxal, aparece também como um silvícola integrado, vestindo-se à moda ocidental e falando o Português. Em cinco séculos de contato com os brancos, o povo guarani fornece o exemplo de uma cultura que conseguiu sobreviver, por adaptações contínuas que lhes permitiram realizar o intercâmbio necessário com a sociedade dominante, mas, ao mesmo tempo, afirmar-se em elementos por ele vistos como os mais importantes, como a organização social, a língua, a religião, os mitos e rituais (LITAIFF, 2016: 228). Esta análise objetiva verificar os caminhos por eles encontrados para viver a própria etnoidentidade, por meio de um modelo interdisciplinar, que cruza conceitos da Antropologia, da Etnografia e da História, a fim de demonstrar que o povo Guarani Mbya representa uma janela que nos permite observar a paisagem ampla dos progressos conceituais quanto à identidade, meio-ambiente e diversidade cultural dos indígenas brasileiros. A compreensão dos Mbya estrutura-se nessa teia de relações, investindo sobre elementos materiais ou ideológicos, que opõem o modelo tradicional de um uso não predatório do meio ambiente ao modelo da exploração mercantil, destruidor das reservas naturais, com fins puramente cumulativos de capital. Nessa estrutura de longuíssima duração, caminham as diversas formas de categorização da etnicidade do homem Guarani, que se encontra encerrado nas fronteiras nacionais brasileiras.

2. METODOLOGIA: A TEORIA DA ETNICIDADE

Os padrões e as estratégias atuais, abrigadas em modelos de abordagem de culturas alternativas ou “exóticas”, provêm de disciplinas que apresentam problemas metodológicos relevantes para os estudos etnográficos. Há, sem dúvida, diferenças entre essas disciplinas, mas que, longe de justificar tentativas mais claras de separação sobre os seus enfoques, aconselham o seu entrelaçamento, para que se possa conseguir enxergar melhor a complexidade do tema deste artigo. De fato, algumas das conclusões mais interessantes que têm surgido nos estudos sobre as populações nativas do continente americano resultam da fusão de resultados de investigações independentes, levadas a efeito por estudiosos de

assuntos aparentemente muito diversos, que se põem subitamente face a face, demonstrando o acerto de encontros interdisciplinares para a resolução de determinados problemas de pesquisa. Como já se observou, as disciplinas especializadas, com frequência, encontram dificuldades em se reconhecerem a olho nu, e as uniões frutíferas entre as ciências assinalam a unidade do conhecimento. Todas as ciências, independentes de seus respectivos objetos, são metodologicamente de uma espécie única e podem se fecundar mutuamente. É o que notamos na literatura sobre os índios brasileiros, enriquecida notavelmente pela inter/transdisciplinaridade, responsável pela introdução de novos problemas e abordagens a um campo que era de responsabilidade exclusiva de etnólogos. A religiosidade, por exemplo, integrou-se à historiografia clássica, que, norteadada pela lógica capitalista, concebia os índios como mão de obra, objetos da catequese ou bárbaros indômitos que se opunham ao progresso civilizatório (VAINFAS, 1995: 14).

O saber científico vem enfatizando aspectos de culturas “exóticas” desde a Antiguidade, mas esse caráter se acentuou notavelmente após o expansionismo europeu da Idade Moderna, que pôs em contato povos, animais e plantas até então isolados, uma vez que o mundo antigo conhecia apenas três dos cinco continentes – Europa, Ásia e África –, dos quais somente o europeu de forma plena. De meados do século XV aos anos finais do XVII, os europeus aprenderam a considerar o mundo como um conjunto e todos os mares como um só. Os seus mestres foram a experiência e os informes de testemunhos presenciais. Durante aqueles dois séculos e meio, os exploradores do Velho Mundo chegaram a visitar a maioria das regiões habitáveis do globo; na realidade, quase todas as que tinham acesso por via marítima, achando vastos territórios até então ignorados e traçando rudimentarmente os contornos do mundo que conhecemos. A exploração geográfica, entretanto, foi apenas um de seus muitos aspectos, pois além da ampliação dos conhecimentos sobre a Terra, essa época presenciou também as primeiras vitórias importantes da investigação empírica a respeito da autoridade estabelecida, os começos dessa íntima relação entre a ciência pura, a tecnologia e a prática comum que constitui uma característica essencial do mundo moderno. Durante esse período, em especial em sua segunda metade, os cientistas europeus esboçaram um esquema do universo físico que, em linhas gerais, segue sendo aceito pelo homem culto de hoje e formularam as leis deduzidas do movimento e interação de suas partes. Por outro lado, a explosão dos descobrimentos geográficos repercutiu profundamente na sensibilidade do homem europeu, fazendo com que surgisse uma literatura concentrada em explorações, povos e culturas exóticos, dirigidas ao gosto popular e à ciência (PARRY, 1964: 17). Muitas dessas

obras permanecem, até os dias atuais, cruciais para as ciências do homem, permanecendo, *avant la lettre*, como repositórios etnológicos. Dentre as várias correntes que surgiram na Modernidade, merecem destaque o ceticismo e o relativismo de Michel de Montaigne e as descrições produzidas pelos viajantes do século XVI, além dos estudos dos primeiros naturalistas do século XVIII. Todas essas correntes demonstram a preocupação constante dos autores em descrever e entender os costumes de culturas não europeias. Nesse contexto, o olhar dirigiu-se à alteridade e ao outro, fazendo deles um dos espaços basilares para a construção do imaginário humano. Entretanto, foi apenas a partir do século XIX que autores como James George Frazer, Max Müller, Edward Burnett Tylor e Lewis Henry Morgan definiram o saber difuso sobre as culturas “exóticas” como uma nova área do conhecimento, a Antropologia, da qual Bronislaw Kasper Malinowski foi um dos fundadores e definidores do sentido que essa nova ciência assumiu no século XX. Em *Argonautas do Pacífico Ocidental*, publicada em 1922, Malinowski faz um estudo minucioso sobre os nativos da Melanésia com os quais conviveu durante anos, em uma região cujas manifestações assombrosas de diversidade cultural atraíram a atenção dos europeus, desde o século XVIII, resultando na publicação de numerosas monografias sobre o tema. Três delas, publicadas em 1913, merecem destaque pelas contribuições prestadas para o conhecimento dos povos australianos. As duas primeiras, *As Formas Elementares da Vida Religiosa*, de Émile Durkheim, e *Totem e Tabu*, de Sigmund Freud, apresentam interpretações universais sobre o sistema totêmico, as origens da cultura e da psicologia do homem. A terceira, sob o título *A Família entre os Aborígenes Australianos*, de Malinowski, traz a voz não ocidental para a interpretação da instituição mais antiga e universal da humanidade, deslocando, dessa forma, o enfoque eurocentrista imperante. A partir dessas obras e de outras congêneres, pioneiras em registrar a visão de mundo de populações não ocidentais, a Antropologia passou a empregar a Etnografia como seu método central, descrevendo culturas alheias, do ponto de vista de valores endógenos a essas mesmas culturas. Até então, os antropólogos desprezavam o lugar de fala dos povos que estudavam (apesar do brilhantismo teórico de diversos antropólogos, como Lucien Lévy-Bruhl), porém a Etnografia ensinou que a compreensão de palavras, práticas e ideias de povos não europeus implica o conhecimento do sistema axiológico desses povos. Não basta uma tradução de vocábulos – exige-se uma transposição de sentido. O impacto dessa tomada de consciência veio a extrapolar o campo específico da Antropologia para a Sociologia, a Historiografia, a Linguística, a Filosofia e mesmo as Artes Visuais. É preciso notar que os três princípios do pensamento de Malinowski permanecem válidos na atualidade,

a saber: a lógica que faz com que o foco se mantenha no objeto descrito; a observação participante; e a tentativa de ser e de pensar como nativo. Malinowski previu que o segundo princípio – a observação participante – compreendia um processo de aculturação do observador, pelo qual ele deveria vivenciar os processos mentais e materiais que buscava descrever. A logicidade do pensamento etnográfico, presente no fenômeno citado, indicava que, ao mesmo tempo em que os nativos não eram completamente transparentes aos ocidentais, estes igualmente não o eram nem para os nativos, nem para outros ocidentais ou para si mesmos. Como o processo de diferenciação é infinito, pressupondo, necessariamente, um princípio ético de alteridade radical, a Antropologia ocupa um lugar privilegiado no mundo contemporâneo, na medida em que, de modo progressivo, essencializa as diferenças e relativiza as desigualdades (PETRONIO, 2018: fl. E1).

Com fundamento na logicidade desse quadro, artistas brasileiros e de outras nacionalidades têm-se inspirado no universo dos povos nativos a fim de construir nova utopia, por meio de um movimento alinhado aos interesses indígenas, que procura inspiração em seu imaginário. Tal movimento congrega teatro, cinema, artes plásticas e obras variadas e toma como marcos a carta de 2012, pela qual os Guarani-kaiowá, de Mato Grosso do Sul, solicitavam sua morte coletiva, e o movimento dos Munduruku contra a construção da hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará. A ligação dos artistas brasileiros com a identidade índia vem se acentuando nos últimos tempos, especialmente por seus aspectos políticos, mas já é antiga, como se assinala no romantismo oitocentista na ênfase concedida ao mito do bom selvagem, ou no modernismo de 1922, que procurou definir a cultura nacional pela “antropofagia”. Alguns artistas consideram que os indígenas apresentam uma visão alternativa do universo, com mais harmonia entre a natureza e os homens, indicando a possibilidade de um futuro possível a uma sociedade que abandonou todas as utopias políticas (MEIRELES, 2019: fls. C1). Essa utopia se apresenta próxima ao anarquismo, ao propugnar um mundo sem líderes, com uma política descentralizada e o respeito pelos modos de ser diferentes. Em outras palavras, uma sociedade igualitária, sem hierarquias políticas, sociais, étnicas ou culturais. Sem chefe, nem patrão.

Muitos dos modelos analíticos selecionados por estudos sobre os Guarani Mbya no Brasil apoiam-se no conceito de “sociedade multicultural”, que entende que os diferentes grupos culturais ou étnicos deveriam ser objeto de uma integração sociopolítica pós-nacional de coexistência, posição que tem provocado polêmicas profundas na atualidade (MARTUCELLI, 1996: 18-32). Uma das controvérsias mais fortes reside no fato de que o

individualismo e a fragmentação do ser dão origem à formação de novas identidades, que não são fixas nem permanentes, mas sim “celebrações” móveis (HALL, 1992: 12-13). Nesse cenário ambíguo de representações, nascem configurações sociais associadas às diferenças entre determinadas relações de poder, na medida em que são arquitetados sentidos de valor e significação alheios à identidade cultural de cada grupo.

A etnicidade, um conceito criado no decurso da década de 1950, veio a conferir maior pertinência sobre a natureza de povos não ocidentais, corrigindo algumas interpretações errôneas que incluíam um caráter de crise às identidades e aos valores de pertencimento. Esse conceito adquire roupagens novas a partir das chegadas de imigrantes à Europa, vistos por suas antigas metrópoles como “invasores”, fato a reforçar preconceitos herdados da era colonialista, especialmente no que os franceses denominam de “problema da imigração” e os anglo-saxões de “problema racial”. Com o afastamento dessas noções eurocentradas, ideologicamente demarcadas, e tendo em vista a comprovação da existência de grupos étnicos, a noção de etnicidade consiste em examinar “as modalidades segundo as quais uma visão de mundo ‘étnica’ é tornada pertinente para os atores” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998: 17).

Após a sua emergência como conceito, etnicidade passou a se definir em relação à raça e à nação, além de retomar a noção de grupo étnico, tradicionalmente utilizada em Sociologia e Antropologia. Nesse campo e com o declínio do conceito de raça, localiza-se com força a ideia de identidade cultural, intimamente ligada à noção de identidade étnica, tendo por consequência o fato de que, muitas vezes, etnicidade seja vista como a relação de um grupo com a sua cultura (SANTOS, 2010: 34), vertente na qual a etnoidentidade, em sua abrangência ampliada, passou a ocupar o papel central para a compreensão dos mecanismos de interação social capazes de mobilizar seletivamente “fronteiras” coletivas.

É esse o elemento central desta reflexão, que parte do princípio de que o homem, uma criatura que gosta de fabricar fronteiras, vê-se, de um lado, como parte integrante de um complexo sistema de relações, mas, de outro lado, considera que a sua existência social e a sua sobrevivência biológica dependem de marcas distintivas. O caçador, por exemplo, tem um conhecimento diferente do animal relativamente ao agricultor ou pastor. O plantador de tubérculos tem uma visão das plantas que não é compartilhada pelo plantador de grãos. As divergências acontecem sempre entre categorias diferentes (SMITH, 1980: 912), mas se apresenta com vasta amplitude para povos "selvagens" a ideia de que os seres da natureza possuem uma alma igual à humana, que lhes permite ver a si próprios como pessoas,

pois a sua humanidade é concebida como moral e não física, portanto independente da aparência que apresentam aos olhos do outro. Essa característica nada possui de excepcional e é compartilhada por centenas de tribos que falam línguas diferentes e para as quais os seres não humanos participam da vida social, podendo com eles ser estabelecidas relações de aliança ou de hostilidade, de forma idêntica à sociedade dos homens (DESCOLA, 2016: 13-14).

Do ponto de vista que vê a etnicidade como um fenômeno contemporâneo, é possível compreender a ideia de que os grupos étnicos formam identidades discretas e homogêneas, muitas vezes enfrentando ameaças condenatórias de extinção. Trata-se de um aspecto fulcral para o estudo de comunidades cujas escolhas culturais estão em flagrante desacordo com os objetivos da globalização/mundialização da atualidade.

No que diz respeito à teoria sobre a etnoidentidade, embora existam várias correntes interpretativas, as primordialistas são essenciais, pois apontam para o fato de que a reificação das tradições e produções pessoais são decorrentes da naturalização da descendência. Roberto Cardoso de Oliveira é um dos primeiros autores brasileiros a cuidar do assunto, ao incluir em seu pensamento a dimensão ideológica das identidades étnicas, afirmando que a sua essência está no contraste entre “nós” e “eles”, na definição de contatos das sociedades com outras, especialmente em relação às indígenas (SANTOS 2010: 35).

A obra clássica *Grupos Étnicos e suas Fronteiras*, de Barth, abre a possibilidade para que se entenda a identidade como um processo oriundo da ordem de relações estabelecidas entre os grupos sociais, com o objetivo de organizar suas trocas (BARTH, 1998: 125-126). Logo, a definição de uma cultura particular “resulta unicamente das interações entre os grupos e os procedimentos de diferenciação que eles utilizam em suas relações” (CUCHE, 2002: 182). A aderência ao grupo étnico é a primeira e a mais fundamental das vinculações sociais, pois é ela que estabelece os laços determinantes baseados em uma genealogia comum, pelo fato de ser no grupo étnico que os sentimentos e as relações se apresentam de modo mais estruturante e mais forte. A partir dessa afirmação, entende-se a identidade cultural como uma propriedade essencial para o grupo “porque é transmitida por ele e no seu interior, sem referências aos outros grupos. A identificação é automática, pois tudo está definido desde seu começo” (CUCHE, 2002: 180). Nessa linha, vários autores ressaltam que conceituar a etnicidade não implica estabelecer um modelo de pluralismo étnico como fundamento da organização social e política dos grupos em geral, mas

sim analisar as formas pelas quais uma determinada visão de mundo apresenta-se pertinente para os seus atores (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998: 16).

Aos conceitos acima mencionados, torna-se essencial adicionar os processos históricos ligados à colonização lusitana, a fim de entender que as interações entre grupos e procedimentos diferenciais passaram a contar, do século XVI aos nossos dias, com os fatos históricos relacionados a um grupo estranho, dotado de grandes poderes de dominação sobre o “gentio” ou os “negros da terra” – hoje, os indígenas a “assimilar”.

3. NATUREZA, CULTURA E ANTROPOLOGIA: A DESCOBERTA DO “OUTRO”

A história indígena no mundo colonial lusitano enfrenta o problema metodológico de constituir, em geral, uma das versões do europocentrismo clássico que marcou a historiografia tradicional. Por essa historiografia, os primitivos habitantes da terra ocupariam um lugar secundário e interpretado de acordo com a óptica dos colonizadores. Nessa vertente, é preciso notar que o "presente etnográfico" ancora-se no passado histórico, vindo a colocar um assunto que tem preocupado os investigadores: as relações possíveis entre os elementos materiais e imateriais trazidos pelos colonizadores e aqueles pertencentes aos silvícolas e aos milhões de africanos desembarcados no Brasil como escravos. No viés dos evolucionistas do século XIX, as culturas dos dominados seriam a razão de nosso atraso, fenômeno do qual poucos “espíritos superiores” conseguiram se livrar e que consistiriam, na linguagem de João do Rio, “nosso vício, nosso gozo, a degeneração”. A dualidade entre a cultura ameríndia e a europeia apresenta-se desde os primeiros trabalhos científicos. A etnologia, por exemplo, utiliza-se de um modelo analítico que define um determinado estado tradicional das sociedades (por vezes, abusivamente citadas no singular), como estático, temporalmente sincretista e homogêneo, próprio a figurar em arquivos ou museus culturais e a ser submetido a um método comparativista (MONIOT, 1974: 107).

A Antropologia Social, a seu turno, com maior elaboração e de modo mais explicativo, apresenta uma história estrutural e funcional das sociedades, que as coloca num estado sincrônico de equilíbrio. No passado, essas posições caminhavam par a par com a ideia que considerava pouco plausível fazer a história de povos sem escrita, cujas tradições orais seriam indignas de crença, permitindo apenas aos etnógrafos levantar conjecturas, sem

comprovações fidedignas. Nessa vertente, uma história se produziu, sob a responsabilidade autoral de um grupo heteróclito de interessados em conhecer os indígenas e sua cultura, levados por motivações variadas. Assim, exploradores, viajantes, administradores e missionários encontraram documentos e se empenharam em descrever migrações, costumes e trocas culturais. Esse esforço resultou, por vezes, em histórias que, apesar de remarcáveis, ressentiam-se do autodidatismo e do empirismo de seus autores, uma vez que foram efetivadas sem o apoio universitário e obedeceram a percepções, nem sempre comprovadas, daqueles que as escreviam. Mais recentemente, estudos sobre a "aculturação" descreveram os processos de contatos culturais, com viés mais ou menos mecanicista e, às vezes, mais sensível aos aspectos psicológicos do que aos caracteres sociais e às relações globais dos grupos que descreviam.

As condições de produção, obviamente, mudaram na atualidade. A luta anticolonial passou a rejeitar argumentos que legitimaram a sujeição histórica dos povos autóctones e promoveram interpretações que substituem a negação anterior de se estudar o passado indígena pela sua exaltação, constituindo uma corrente salvacionista ainda vigorosa no Brasil. A mudança profunda das relações entre colonizadores e colonizados eliminou os estereótipos considerados inadequados, substituindo-os por explicações dadas pelos povos vencidos. De um modo mais objetivo, o ensaio de reapossamento de suas próprias identidades pelas sociedades dominadas implicou o reconhecimento das heranças que as definem, em um processo não apenas sentimental, mas realista e preocupado com a inteligibilidade (MONIOT, 1974: 107). Etnologia e antropologia passaram a desenvolver métodos mais eficazes de estudo quando passaram a ver os indígenas menos como relíquias e mais como organismos funcionais e portadores de empréstimos culturais que sociedades em crise trocam entre si, de acordo com traços próprios ao processo ligado às suas sujeição e consistência anteriores.

A consideração de se observar a sociedade indígena como de troca e de movimento inspirou uma pesquisa sociológica nova, atenta às tensões e aos dinamismos de toda sociedade, demonstrando que uma reflexão antropológica pode nutrir também a pesquisa histórica. Pesquisa esta que se vale – como os demais setores das chamadas "ciências humanas" – da tradição oral, o que significa dizer, de tudo aquilo que foi relatado pela boca e pela memória. A tradição oral pode ser conceituada como um saber difuso, presente em cada sociedade, e que transmite, mais ou menos largamente, por meio da educação e a favor das circunstâncias práticas da vida, conhecimentos mais especializados, não sujeitos a uma forma fixa de expressão, podendo ser exercidos por um número mais ou menos restrito de pessoas,

que, desse ponto de vista, seriam informantes privilegiados. Os dados culturais podem ser recolhidos por entrevistas tornadas exequíveis por uma coabitação durável dos pesquisadores com a sociedade que eles pretendem conhecer ou por questionários aplicados extensa ou intensivamente. Seja qual for a técnica empregada, é preciso que o investigador note outra característica das sociedades iletradas: é que a história dos ameríndios é sempre regressiva, destinada à confrontação com épocas recentes, obedecendo ao princípio de seu progresso geral no tempo. Essa questão tem merecido um forte investimento antropológico, uma vez que as sociedades humanas adotam formas divergentes de conceber a passagem do tempo, formas em que se inserem as atividades simbólicas dos homens, remetendo à periodicidade dos ritos, das cerimônias e festas que expressam o ritmo da vida coletiva e asseguram a sua regularidade. Assim se conceitua um tempo dotado de forte conteúdo simbólico, que foi mais tarde batizado de “tempo estrutural”, diferente da ideia de um tempo abstrato, que denominamos de “histórico”, que é diacrônico e se interessa pela sucessão de acontecimentos. Pelo contrário, o tempo estrutural é sincrônico, apresentando-se diretamente ligado às experiências vitais e à visão de mundo de uma sociedade (CAVALCANTI, 2001: 78-79).

O pesquisador é obrigado a reorganizar os seus dados de pesquisa quando posto à frente de um passado ainda pouco explicado em seus fatos e ritmos, além das opiniões emanadas da rigidez teórica das escolas antropológicas quanto às ideias indígenas dos informantes. Ainda, é preciso que o pesquisador leve em conta o arranjo demasiadamente empírico de dados provisórios, fenômeno que transporta o risco de incluir erros de anacronismo nas explicações. Uma abordagem dessa natureza deve levar em conta, ademais, no exemplo dos Guarani Mbya, a exploração violenta que sofreram até recentemente, processo do qual saíram diminuídos em número e que exterminou subgrupos inteiros, juntamente com suas línguas e demais traços culturais. No presente, inevitavelmente, a sociedade guarani encontra-se abalada, modificada e inserida em ritmos unificadores de uma história mundial. Trata-se de um capítulo vivo de etnosociedades forçadas à aculturação, mas que, ao mesmo tempo, permanecem bem ativas na estruturação de seus modos de vida e dispostas a tomar decisões por iniciativa própria, selecionando elementos culturais da sociedade inclusiva para acatar ou rejeitar de seu acervo cultural. Nesse contexto, compete ao pesquisador incluir métodos da microsociologia que permitem substituir o interrogatório dos informantes pela observação pessoal dos atores sociais, decifrando os seus dramas individuais e coletivos (MONIOT, 1974: 118-120).

4. A POSIÇÃO CENTRAL DOS GUARANI MBYA NA COLONIZAÇÃO PAULISTA

A versão da história, adequada à percepção que os indígenas têm sobre a sua identidade, ancora-se em um passado povoado por equívocos e preconceitos sobre a razão indígena, originados abusivamente por indivíduos alógenos à população que habitava o Brasil, em tempos anteriores à chegada dos burgueses conquistadores. Essa população teria de quatro a cinco milhões de pessoas, divididas em numerosos grupos, que falavam línguas próprias e possuíam traços culturais bastante singulares, destacados pelos europeus desde a descoberta da Terra de Santa Cruz, quando a visão de Caminha sobre a mansidão dos habitantes brasis foi confrontada com o fato de que a carne que eles comiam era a humana. Os primeiros governadores gerais e os jesuítas obedeceram ao “plano civilizador” de 1558, baseado na evangelização e incorporação gradual do gentio no Estado incipiente do Brasil. Em 5/7/1559, uma carta de Manoel da Nóbrega a Tomé de Sousa narra o passado recente da colonização, marcada por calamidades que dificultavam a conversão dos índios, “sem proveito para eles nem para a terra”. Entre elas, são apontadas a dissimulação ou franco incitamento às guerras intertribais e a antropofagia dos índios, a introdução entre eles do costume de se furtarem a si mesmos para se venderem por escravos. Enfim, toda a turbulência e a inquietação que grassava no Brasil, quando da chegada de Mem de Sá, o terceiro governador geral, que ficou mais tempo nesse cargo (LEITE, 1954: 57-58). Destacava-se, entre as calamidades arroladas por Nóbrega, a antropofagia, a qual, como o tabu alimentar mais amplo e profundo da civilização europeia, passou a servir de indicativo da selvageria dos nativos, fornecendo um argumento fácil e compreensível para a subjugação dos “comedores da carne humana”. As imagens que se vão depositando nas narrativas de viagens apostam fortemente no exótico das culturas autóctones do Brasil, com ênfase na antropofagia e na sensualidade das mulheres. Estabelecia-se, portanto, o contraste entre o canibal selvagem e o branco civilizado, traço que se intensificou no século passado, através das mídias representadas pelo cinema e televisão. Os desenhos animados, por exemplo, apresentam roteiros em que um explorador europeu é capturado por uma tribo antropófaga da África ou da América, transmitindo a concepção de barbárie dos povos alógenos à Europa, inserida em uma “ideologia colonial, ou seja, num conjunto de pressupostos, nem sempre verdadeiros, que reforçam a inferioridade dos povos africanos e ameríndios” (RAMINELLI, 2017: 11-12). Ao

lado do canibalismo, as mulheres índias aparecem nas narrativas e imagens dos dois primeiros séculos da colonização do Brasil como sensuais e luxuriosas, compondo um julgamento depreciativo que ia ao encontro das ideias discriminatórias sobre os ameríndios, dado que o pecado da luxúria ocupava a maior parte das preocupações dos manuais de teologia moral da época moderna. A interpretação de Chicangana-Bayona sobre a gravura *Hans Staden em meio da dança da aldeia de Ubatuba* é bastante ilustrativa sobre tal fenômeno: Staden, despido e adornado com um penacho de plumas, aparece no centro de 14 tupinambás, dançando nuas e com o cabelo trançado. O flamengo Theodor de Bry, ilustrador dos livros de Staden, Léry e Thevet, adota, em seus desenhos, os padrões de beleza convencionais da época (mulheres de posturas elegantes, com corpos voluptuosos e sensuais), já presentes nas xilogravuras originais das crônicas citadas acima e concordantes com as normas de beleza renascentista, a comprovar claramente que as fontes de inspiração para a imagem das mulheres tupinambás provinham da mitologia e da tradição cristã (CHICANGANA-BAYONA, 2017: 125).

Da Colônia Lusitana à Monarquia Independente, a conquista de almas atendia ao casamento entre o Trono e o Altar. Na República laica brasileira, embora esse casamento tenha sido dissolvido, a prática dos missionários cristãos perdurou na luta contra o paganismo, contribuindo para a destruição endógena e multissecular dos povos autóctones. Como exemplo, vale nomear que os Tupinambá/Tupi – guerreiros agressivos e hábeis horticultores – que se incluem na família Guarani Mbya haviam conquistado povos menos aguerridos da disputada faixa litorânea brasileira, da qual se senhoreavam quando da chegada da esquadra cabralina. Em menos de um século da colonização, as comunidades indígenas chegaram à quase extinção, reduzidas a pequenos grupos, refugiados em regiões inóspitas do sertão ou em aldeamentos jesuíticos miseráveis, como efeito da luta desigual travada entre aborígenes e portugueses, entre o mundo europeu e o americano (MAESTRI, 2013: 215). Os índios moradores no litoral, pioneiros nos contatos com os descobridores, passaram a ser conhecidos como Tupinambá, uma designação que abrangia indiscriminadamente os grupos que ocupavam os territórios litorâneos do Maranhão, Pará, Bahia e Rio de Janeiro e que apresentavam uma unidade linguística e cultural acentuada. Os Tupinambá/Tupi foram observados diretamente por numerosos cronistas – Thevet, Lery, Staden, Evreux, Anchieta, Caminha, Cardim, Nóbrega, Soares de Souza, Gandavo, Knivet e outros –, que, munidos de um notável grau de observação e capazes de superar, muitas vezes, as suas posições etnocêntricas, legaram-nos um estoque vultoso de dados etnográficos, que continuam a figurar

nas abordagens contemporâneas dos grupos tupis, em suas diversas famílias, como no exemplo dos Guarani Mbya (LARAIA, 1986: 20-21).

Do século XVI ao XVIII, os contatos entre os adventícios e os naturais da terra levaram à subsequente adoção pelos “brancos” de determinados padrões de conduta e, em maior quantidade, de utensílios e técnicas próprios aos índios. Foi justamente nos aspectos materiais que os colonos e seus descendentes mostraram-se mais acessíveis a elementos divergentes da tradição europeia, enquanto os indígenas procuraram reter o seu legado ancestral nas instituições e na vida social e familiar. O panorama desse processo adaptativo das populações ao Planalto Paulista significou uma movimentação característica condicionada na ideia de fronteiras estabelecidas entre paisagens, populações, hábitos, instituições, técnicas e idiomas que aqui se defrontavam e por vezes se apagavam, deixando espaço para o aparecimento de elementos mistos ou simbióticos, e, em outras circunstâncias se afirmavam, pelo menos provisoriamente, até serem vencidas por produtos que surgissem de modo mais ativo, mais fortes ou melhor equipados. O termo “fronteira”, tomado nesse sentido, apresenta-se em textos produzidos desde o primeiro período da colonização do Brasil e poderia ser usado para a nossa realidade de forma independente de relações de qualquer espécie “com o significado que adquiriu na moderna historiografia, em particular na historiografia norte-americana desde os trabalhos já clássicos de Frederick Jackson Turner”. João Ramalho, um dos primeiros habitantes de São Paulo, chamou a si próprio, certa vez, “fronteiro” do Paraíba, indicando uma categoria social oriunda da mestiçagem de raças e culturas, como decisiva na formação brasileira (HOLANDA, 1957: V-VI).

A vila de São Paulo, de acordo com mapas e textos do século XVII, constituía o centro de amplo sistema de estradas expandindo-se rumo ao sertão e à costa. Nesse aspecto, como em quase tudo, os portugueses tiveram que se habituar às soluções e aos recursos materiais das populações autóctones da terra, utilizando-se das estreitas veredas e atalhos que estas tinham aberto para uso próprio, uma vez que, embora precário, o sistema de viação utilizado pelos indígenas serviu para satisfazer as necessidades do sertanista branco ou mamaluco. Nas afinidades que os aproximavam do gentio, que serviam como mestre e colaborador indispensável nas entradas no sertão, os paulistas aprenderam a se aproveitar das passagens mais adequadas para andar por matas espessas e altas montanhas, escolhendo locais para dormir e plantar mantimentos (HOLANDA, 1957: 15). Os caminhos de índios eram rudimentares e tênues e se distinguiam graças aos galhos cortados a mão de espaço a espaço. Tais galhos colocados em sequência poderiam significar balizas para a orientação, em um

processo chamado *ibapaá*, segundo Montoya, *caapeno*, segundo Padre João Daniel, *cupupaba*, segundo Martius, ou ainda *caapepena*, segundo Stradelli – talvez o mais generalizado, não só no Brasil como em quase todo o continente americano. Quando se tratava de arvoredo grosso, assinalavam-se os caminhos a golpes de machados nos troncos mais robustos. Na impossibilidade de aplicar tais sistemas, o índio guiava-se pelo sol e com tal habilidade que as crônicas quinhentistas relatam que dois índios, do gentio tupinambá, que tinham sido degradados da Bahia para o Rio de Janeiro, por via marítima, haviam conseguido fugir e retornar por terra “ao seu país, caminhando mais de trezentas léguas através da mata e de parcialidades hostis. Durante a noite marcavam as horas, em alguns lugares, pela observação das estrelas e constelações. Durante o dia, pela sombra que o polegar deixa na mão”. A destreza com que os naturais da terra sabiam conduzir-se foi transmitida aos antigos sertanistas e preservada até hoje nos roceiros brasileiros. Outro aspecto da influência indígena foi a capacidade de sobreviver em meio à floresta, o que tornou possíveis as grandes empresas bandeirantes. A necessidade que o índio teve que enfrentar desde a infância as contrariedades do seu meio fez com que ele adquirisse uma energia singular em sua constante mobilidade: caçando, pescando, rastreando abelhas, dando guerra aos contrários. O seu senso de orientação parecia quase miraculoso aos europeus. Da mesma forma como o branco e o mamaluco se aproveitaram das veredas dos índios, há razão para pensar que estes, em muitos casos, foram simples sucessores dos animais selvagens, especialmente do tapir, cujos carreiros ao longo de rios e riachos ou dirigidos para nascentes de águas adaptaram-se perfeitamente às necessidades daquelas populações (HOLANDA, 1957: 16-35).

Muitos autores destacam o conservantismo significativo das populações indígenas, que, ao aceitar um elemento importado, incorporavam-no à sua cultura tradicional, comportamento esse que destoava dos europeus, que transigiram totalmente aos processos indígenas, sem se dar ao trabalho mínimo de aperfeiçoá-los. Um exemplo típico é dado pela viação fluvial que dependeu até o século XVIII de uma fidelidade estrita a práticas dos antigos naturais da terra. Outro exemplo significativo da resistência de elementos culturais indígenas pode ser encontrado nos sistemas de tecelagem de redes, que foi adotado imediatamente pelos europeus. Em toda a capitania paulista, as redes foram, por longo tempo, as verdadeiras camas da terra, como um traço distintivo dos paulistas. Com poucas exceções, é possível afirmar que nos casos em que o colonizador adotou algum produto indígena associado a certos métodos de produção, limitou-se a integrar algumas técnicas já conhecidas no Velho Mundo, como ocorreu com o algodão. Apesar de ser certo que no preparo do

algodão para a tecelagem as técnicas europeias tenham prevalecido sobre as nativas, os trabalhos da fiação e tecelagem estiveram confiados, pelo menos em São Paulo, para índios e mamalucos. A pouca consideração que esse ofício desfrutava entre os portugueses foi uma das causas a que fosse relegado à gente ínfima. No Brasil, essa tradição uniu-se ao fato de serem os panos de algodão destinados a vestir escravos e índios administrados; portanto, a eles estaria atribuída a sua manufatura (HOLANDA, 1957: 259-261).

No âmbito da aculturação de dupla mão entre os naturais da terra e os adventícios, o mesmo ocorreu a respeito das ferramentas utilizadas nas lavouras do Reino. O sistema indígena de lavouras não se alterou substancialmente com o uso de ferramentas trazidas da Europa. O modo de plantar dos índios, também nesse aspecto, revelou uma singular perseverança, acabando por ser adotado pelos portugueses. A resiliência dos naturais da terra verificou-se especialmente em relação às espécies vegetais importadas, que não se trocavam pelas nativas, mesmo quando todas as circunstâncias pareceriam favoráveis a uma receptividade maior, como no caso do trigo, introduzido por razões alimentares e religiosas, pois constituía a base da dieta alimentar europeia e participava do ritual da eucaristia, no formato de hóstias. Os animais trazidos pelos portugueses tiveram maior acolhida, sempre que surgiam vantagens para criá-los e servir-se deles, como aconteceu com o cavalo, disseminado entre os Guaicuru, os temíveis “índios cavaleiros” das regiões meridionais do Brasil. As aves domésticas também se difundiram rapidamente, abrangendo terras que nunca haviam sido percorridas pelos europeus, o que levou alguns cronistas a considerar que as galinhas eram nativas da América. Porcos e galinhas já se encontravam em São Vicente, antes da expedição de Martim Afonso de Souza, em 1530. Em meados do primeiro século de colonização, eles eram os únicos animais existentes nas tabas dos Tupinambá da Guanabara. A introdução desses animais entre os indígenas foi de tal forma favorável que eles passaram a oferecer galinhas aos europeus por preços irrisórios: um anzol ou uma faca pequena eram trocados por duas, cinco ou seis dessas aves. As galinhas incorporadas às tabas tinham a função primeira de entreter os índios, do mesmo modo que papagaios e araras, e não para alimentá-los. Além das aves, porcos e cães passaram a viver nas tabas. Esse fato não ocorreu com as ovelhas, cujos rebanhos constituíram uma das riquezas de São Paulo, porém os índios foram largamente aplicados na fiação e tecelagem da lã, que servia para a fabricação do burel – “pano de dó” – dos moradores mais ricos ou remediados. Os índios, assim como os escravos e demais gente humilde, ficavam restritos a vestir roupas de algodão, em geral fiadas, tecidas e costuradas por eles mesmos (HOLANDA, 1957: 275).

A mandioca constituiu o produto que mais depressa conquistou os europeus, tendo chegado a substituir o pão de trigo na maior parte do Brasil. Embora as prensas de lagar tenham sido empregadas, o tipiti de palha continuou a ser utilizado para a fabricação da farinha. Não obstante, a acolhida que a gente da terra concedeu às técnicas adventícias para o aproveitamento de produtos nativos não afetou de modo significativo os costumes alimentícios da população, que continuou a preferir, por exemplo, o milho pilado (com o uso do pilão) ao milho moído ou fubá, que era visto como comida de escravos ou de animais caseiros. Nas bebidas também se evidenciava a persistência da tradição indígena, o que se verificava especialmente com a catimpuera, cujo fabrico era competência das mulheres. Estas mascavam o milho de canjica e depois o lançavam no caldo da mesma canjica; no dia seguinte já tinham a bebida azeda e pronta para o consumo. As mulheres velhas eram as preferidas para esse mister e a beberagem obtida era usada como remédio, próprio para cortar as febres (HOLANDA, 1957: 202-219).

O movimento de ida e volta entre as culturas em confronto demonstra que as diferenciações étnicas são, com frequência, os alicerces sobre os quais são construídos os sistemas sociais englobantes, segundo estatutos dicotomizados. A interação de uma organização social, como a Guarani Mbya, ao sistema adventício não levou ao seu aniquilamento por mudança e aculturação, mas, ao contrário, as diferenças entre as duas culturas em contato permaneceram, não obstante os laços interétnicos estabelecidos e a interdependência dos grupos (BARTH, 1998: 188). Das relações prolongadas e múltiplas dos adventícios com os naturais da terra resultou uma cultura híbrida, na qual dificilmente se podem discriminar quais eram os elementos importados e os que procedem diretamente dos indígenas. Em São Paulo, havia bandeirantes que não sabiam falar o Português, uma vez que a linguagem usada no cotidiano era a Tupi, cuja supremacia só foi vencida no século XVIII, quando os aldeamentos ameríndios passaram, obedecendo à política pombalina, da administração eclesiástica para a secular. Embora expulsos de suas habitações primitivas e reunidos em aldeamentos satélites ao núcleo habitado pelos paulistas, os naturais da terra continuaram a ter um papel central na organização social, cruzando-se biologicamente com os brancos e servindo-os como "peças de serviço". No contexto da sociedade paulista, pode ser explicada a política reinol sobre os indígenas e esclarecidas as razões que resultaram na exploração dos ameríndios pelos colonizadores, com tal gravidade que as doenças e a mortalidade se estabeleceram entre eles, levando-os à beira da extinção. Uma das explicações para o fato configura-se na imposição violenta de padrões europeus aos índios, ao mesmo

tempo em que se proibiam suas práticas ancestrais, como a antropofagia e a nudez, milenarmente vistas como tabus. Os Mbya, como os demais indígenas do Brasil, submeteram-se à cristianização e europeização forçadas, que atingiram o seu ponto de maior intensidade no quadro das missões e reduções jesuíticas, dos séculos XVII ao XVIII, quando os missionários (involuntariamente reunidos aos traficantes leigos) foram os responsáveis principais pela destruição de pessoas, línguas e culturas autóctones (SCHADEN, 1982: 4-5). Frei Gaspar da Madre de Deus critica a política protecionista dos jesuítas, observando que eles foram os que mantiveram os índios na “mais rigorosa sujeição”, enquanto clamavam por sua liberdade (MADRE DE DEUS, 1975: 136). A história dessa aculturação é também a saga da destruição dos indígenas brasileiros e a de seu fracionamento étnico atual (CUNHA, 2012: 13).

No cotidiano dos aldeamentos paulistas, a aculturação do índio levou-o a adotar uma vestimenta sumária – uma tanga simples de algodão –, e camisa e calça em forma de ceroula para ir à vila. Como nem sempre, porém, poderia o indígena, especialmente a mulher, contar com uma vestimenta, há relatos constantes sobre índios que ficavam com suas mulheres e filhos nus, sem condições de ir a ouvir missa, pois não tinham condições para adquirir roupas para eles e suas famílias. Quanto às crianças, é provável que passassem a maior parte do tempo nuas, ou vestidas sumariamente (PETRONE, 1964: 248-249). A pobreza do vestuário, feito toscamente de algodão grosseiro, geralmente tecido pelos próprios indígenas, reforça a impressão de estigma contido em castigos de desnudamento, previsto pela Câmara de Vereadores e imposto a índios “transgressores”, obrigados a entregar suas baetas como multa a desvios de normas estatuídas pelos colonizadores. Os inventários e testamentos coloniais comprovam o interesse dos moradores *in extremis* em recobrir a nudez dos índios que tutelavam: legados em vestidos para homens e mulheres são comuns. Sob a pressão desse preconceito da sociedade ocidental, os índios que não dispunham de roupas para se cobrir escondiam-se em suas cabanas dos visitantes brancos, atestando que a roupa passou a conferir ao homem indígena maior segurança de atitudes e capacidade de autoafirmação diante do civilizado (SCHADEN, 1974: 30).

A forte miscigenação dos colonizadores com os aborígenes não significou a diminuição de preconceitos interétnicos, como podemos acompanhar em farta documentação, como na reclamação, datada de 1725, dos camaristas de São Paulo contra o ouvidor-geral por este os chamar de nomes “injuriosos”, como “caboclos, carijós e bêbados” (DOCUMENTO n.º 11: 84). O arranjo social paulista, fortemente marcado por critérios étnicos, que presidiram

a uma divisão inicial da população, apoiava-se em diferenças econômicas nítidas, como demonstram fartamente os documentos coloniais. Tais diferenças espelhavam-se na discriminação dos indígenas, comprovando a necessidade de afirmação do grupo branco (“raça social”⁴), hierarquicamente superior, sobre os demais componentes da população livre. Editais da Câmara Municipal buscavam fortalecer as distinções – sempre sob o risco de desaparecer – entre brancos, negros forros, mulatos e índios. Várias sessões de vereança ocuparam-se em proibir o uso de armas, mesmo do plebeu porrete, aos negros, mulatos ou carijós acusados de “mortes e pancadas executadas com o dito instrumento, os quais se deviam evitar para maior sossego e quietação do povo” (DOCUMENTO n.º 328: 149-150). “Povo”, obviamente, não era um termo aplicável à arraia miúda, mas apenas a indivíduos brancos ou assim considerados, quando conseguiam ascender na esfera de produção ou social, mediante alianças e cargos administrativos. Documentos oficiais permitem que se acompanhe a distorção sofrida pelos modelos importados do Reino, quando aplicados à realidade colonial. Estabeleceu-se uma filtragem lenta, porém segura, dos padrões metropolitanos, traduzidos em uma imagem pouco fiel da sociedade portuguesa, à qual contrapunham-se os capitães-generais. Por exemplo, quando se tratava de expressar hierarquias do novo mundo, o modelo manipulado pelos administradores era o reinol, o único que teoricamente conheciam. Daí o aturdimento que esse proceder provocava nos cidadãos, ignorantes do *rang* no qual a ideologia metropolitana os situava (CAMPOS, 1978: 178). Apesar de os naturais da terra ser protegidos legalmente da escravidão, na prática as leis funcionavam como letra morta⁵, uma vez que os interesses dos colonos tendiam a prevalecer sobre os dos silvícolas, aproveitando-se os primeiros das hesitações do Direito e das contingências econômicas locais. Bastava que os colonos soubessem manipular as brechas da legislação e chamassem os índios de “administrados” e não de escravos, para que ficassem autorizados a conduzir a exploração de amplos contingentes dos povos indígenas como se cativos fossem, podendo usar deles nos

⁴ Tulio Halperin Donghi, ao estudar a etnicidade na América hispânica, considera que, desde Montevideu, uma capital moderna e aberta aos ventos universais, na qual um funcionário não conseguia, mesmo apoiado numa declaração judicial sobre a pureza de seu sangue espanhol, esquivar-se de uma campanha insistente que o definia como mestiço, e portanto indigno de ocupar cargos de confiança, até a Venezuela, cuja nobreza crioula se fazia porta-voz de resistências maiores contra a largueza com que as autoridades régias distribuíam atestados de fidalguia àqueles que os pudessem pagar, a mestiçagem biológica esmorece diante de critérios econômicos e sociais hierarquicamente superiores, levando o autor citado a estender para a paisagem mais ampla da América Latina o conceito de “raça social”, empregado inicialmente por um pensador peruano para os índios (DONGHI, 1972: 39).

⁵ Tornou-se ineficaz, em outros termos, a norma jurídica aplicável aos naturais da terra, o que denota que a norma jurídica é elaborada a partir da mobilização de um grupo social para subjugar os interesses de outro e, não raro, quando norma jurídica favorável a grupo de menor influência social e econômica é aprovada, seu descumprimento é evidente.

dotes de casamento, legá-los “em seus serviços” e como pagamento de dívidas a credores (CASAL, 1967: 106).

No decorrer do século XVII, os dotes em São Paulo incluíam índios e terras virgens. É o que podemos constatar no dote que André Gonçalves outorgou à sua sobrinha Suzana Dias, do qual constavam 40 “serviços do gentio da terra”, 800 alqueires de farinha de trigo “postos em Santos” e uma parcela de terras virgens medindo em torno de três quilômetros em quadra. Como observa John Monteiro, “a estratégia predileta de jovens em busca de uma vida estável era juntar um casamento favorável ao negócio do sertão, isto é, à aquisição de mão de obra indígena através de expedições de apresamento, fornecendo assim a base material para o princípio de uma nova unidade” (MONTEIRO, 1994: 198). Como ilustração da política pendular das autoridades, ora protegendo os índios, ora os colonos, podemos citar a provisão de 25/1/1694, do governador da capitania, que declara que os indígenas deveriam ser considerados livres e tratados como tais pelos moradores; estes, por sua vez, comprometiam-se a lhes fornecer roupas e doutrina, mantendo-os sob *Administração*. Em resposta aos conflitos que se seguiram em torno da nova instituição, surgiu a Carta Régia de 19/2/1696, concedendo a administração dos índios aos moradores de São Paulo que os haviam trazido do sertão e a seus descendentes ou àqueles que os mantivessem em serviço. Estipulava-se, entretanto, que os índios deveriam viver em aldeamentos, dos quais só sairiam em ocasiões determinadas e por prazos fixos. Como regra geral, os índios sujeitavam-se a trabalhar uma semana para si e outra para seus administradores, prevendo-se que deveriam ser remunerados pelo seu trabalho. Nas idas ao sertão, os administradores poderiam levar até a metade dos índios aldeados, por um período máximo de quatro meses. As índias só poderiam sair em companhia de seus familiares e para exercer atividades que lhes fossem próprias, como amas de leite. Se se casassem com escravos, estes ficariam livres, obrigando-se a residir nos aldeamentos. No caso de os administradores morrerem sem deixar herdeiros, os aldeamentos passariam a pertencer à Coroa. Desde o século XVI já existem registros claros sobre a acepção do serviço dos indígenas como servil, ao estabelecer que os jesuítas entregassem, dos índios que tivessem em suas aldeias, os que confessassem ser cativos ou quisessem servir, na qualidade de livres, a este ou àquele colono. A liberdade de servir, assim alegada, situava-se no plano puramente teórico, como tacitamente reconhece a provisão real de nove de março de 1718, que declarava os índios como livres, observando que não poderiam ser obrigados a saírem de suas terras para assumirem um modo de vida, que “se não é rigoroso cativo” a ele se parecia (GARCIA, 1975: 66).

A "Administração" consistiu a forma encontrada pela Coroa de coibir os abusos dos colonos, institucionalizando a utilização dos índios, tendo em vista salvaguardar alguns de seus direitos, assegurados por força da lei. A partir do alvará de oito de maio de 1758, extinguiu-se a administração de ameríndios por particulares, subsistindo tão somente a tutela do Estado sobre os núcleos que se formaram no decorrer da história da colonização nos campos de "serra acima" (PETRONE, 1964: 59-63). Na realidade social, porém, os aldeamentos indígenas, colocados sob direção laica e situados em áreas periféricas de São Paulo, constituíram verdadeiros depósitos de mão de obra gratuita, postos à disposição dos paulistas, que souberam adaptar a legislação de proteção aos índios às suas conveniências. Embora permanecessem no papel, os institutos legais acabaram por estabelecer uma íntima relação entre a administração do gentio e os aldeamentos existentes. Por outro lado, fortaleceram os moradores que continuaram a manter índios em suas casas, ao mesmo tempo em que se serviam dos aldeamentos tutelados pela Câmara de São Paulo. Os interesses em jogo pela posse de indígenas traduziram-se em atos legais, que espelham as forças em confronto: sacerdotes versus colonos. A leitura documental e a bibliografia especializada permitem que entendamos a situação do índio na sociedade paulistana. Embora livres, do ponto de vista jurídico, como já se falou acima, o administrado era um bem que poderia ser transmitido por herança e que continuava, embora de forma implícita, na situação de ser vendido, característica que o aproximava, indiscutivelmente, da categoria servil. Por outro lado, o contingente demográfico dos aldeamentos apresenta-se altamente instável na documentação, com o registro de fugas constantes dos indígenas, que procuravam escapar das condições insuportáveis de vida a que estavam sujeitos em consequência das medidas adotadas pelo governo da Capitania. A reforçar a precariedade da liberdade assegurada ao índio pela legislação, os fogos paulistanos continuam a registrar grande número de índios vivendo com moradores dos mais diversos estratos sociais (PETRONE, 1964: 53-56). É o que se comprova, por exemplo, a partir da análise do *Levantamento de pessoas, seus escravos e suas profissões (1720-32)*, documento que anota a presença constante de administrados, servos, escravos e peças nas casas dos paulistas (LEVANTAMENTO DE PESSOAS, 1720-32). É provável que "servo" e "peça" fossem termos que se aplicassem aos índios em geral, havendo certo cuidado em discriminar aqueles que estavam submetidos à administração.

Não obstante o fato de não terem cumprido com o seu objetivo inicial de proteger os silvícolas, os aldeamentos constituíram uma forma importante de ocupação do planalto de Piratininga, tendo sido contemporâneos dos primeiros estabelecimentos de

européus na região. Havia 12 desses núcleos, habitados fundamentalmente por Tupi-Guarani: Pinheiros, São Miguel, Barueri, Carapicuíba, Guarulhos, Embu, Escada, Itaquaquecetuba, Itapeperica, São José, Peruíbe e Queluz. Desses, sobressaíam Pinheiros, São Miguel, Barueri, Embu, Guarulhos, Itapeperica e Carapicuíba, todos situados na área de influência de São Paulo. Mais distantes, ficavam Escada, Itaquaquecetuba e São José. Quanto à origem, existiam os aldeamentos habitados por indígenas que decidiram viver conjuntamente no território que lhes fora confiscado pelos brancos (Pinheiros e São Miguel) e aldeamentos que se formaram a partir de índios forros ou evadidos da administração de particulares. Neste segundo caso, estavam os aldeamentos que passaram aos jesuítas por doação, tais como Embu, Carapicuíba, Escada, Queluz (PETRONE, 1964: 71 e 81-82). Os aldeamentos acabaram por perder o seu papel fundamental e, na metade do setecentismo, passaram a ser identificados como reservas da mão de obra e depósitos de criminosos de todos os tipos, processo que resultou na extrema heterogeneidade étnica de seus moradores. A visita aos aldeamentos por observadores estrangeiros do século XIX produziu críticas desfavoráveis: eles consistiam em aglomerados de índios, resíduos de diversas tribos, vivendo misturados com negros e mulatos, meio incultos, espalhados entre colonos. Ademais, os aldeados, com um modo de vida ocioso, ocupavam-se em depredar as roças e o gado de seus vizinhos, como forma de sobrevivência. A esse respeito, os autores registram a queixa de um padre, diretor da Aldeia da Escada, sobre a restrição constante de seu raio de ação, em consequência da ordem régia que concedera aos silvícolas os mesmos direitos que tinham os demais habitantes livres. Com a titularidade desse direito, os moradores das aldeias se dispersavam, indo para o interior das matas. Quando da visita de Spix e Martius, a Missão contava com apenas sessenta paroquianos, cujas figuras não os impressionaram favoravelmente, como se deduz de suas observações sobre "o olhar soturno" e "os modos acanhados dos indígenas americanos" (SPIX; MARTIUS, 1968: 137-138).

A ineficácia da Metrópole ao baixar leis de proteção aos índios aliou-se à erosão demográfica ocasionada pelos colonos, para provocar a decadência dos aldeamentos. Os inúmeros assaltos dos colonos aos aldeamentos, em busca de mão de obra gratuita, povoam os documentos da época. Dentre eles, sobressaem os róis dos habitantes das aldeias, encomendados pelas autoridades setecentistas, e que dão conta, repetitivamente, de índios desviados por colonos. Um levantamento demográfico da Aldeia de Nossa Senhora da Escada dá conta de 62 índios, dos quais só 31 se encontravam presentes. Dos ausentes, nove, "sem contar as crias", achavam-se nas minas; quatro, na Aldeia de Mangaratiba; quatro, "sem

contar as crias", na Aldeia de São Miguel; um, na Aldeia de Barueri; duas bastardas pardas, em casa de Ana Esteves, em Sorocaba; ainda em Sorocaba, dois bastardos; em Jacareí, na casa de Ana Pimenta, um índio e uma índia; em poder de Salvador de Madureira, um índio que foi levado por um soldado da Praça da Vila de Santos (LISTA DE ÍNDIOS PREZENTES E ABIZENTES, 1722: 30-1).

A exploração indígena pelos moradores de serra acima da Capitania de S. Vicente constitui um traço estrutural do bandeirismo, projetado para épocas posteriores. A liberdade dos índios assegurada por inteiro pela legislação do rei e da Igreja foi violentada discricionariamente pelos colonos, sob os olhares indulgentes das autoridades, interessadas mais no descobrimento e exploração do ouro e diamantes do que em punir o cativo de aborígenes que não estivessem nas exceções previstas em lei (o direito de defesa ou o resgate de vítimas destinadas a rituais antropofágicos). Em vão El-Rei declarava todos os gentios por livres, conforme o direito e seu nascimento natural, determinando que não fossem constrangidos a serviço ou coisa alguma, colocando-os sob a proteção dos jesuítas. Ademais, ordenava a Coroa que se restituísse a liberdade às vítimas de injusto cativo. Debalde a Santa Sé, por mandado de Paulo III e Urbano XVIII, excomungava os caçadores de índios. O sertão que, na linguagem do tempo, dava aos moradores o seu remédio, estava bem perto, a magnetizá-los; o Rei e o Papa muito longe. Leigos ou letrados, os juízes davam o exemplo de desrespeito à lei, atendendo a interesses instáveis (ALCÂNTARA MACHADO, 1972:158-159).

Tradicionalmente, o pagamento a mercadorias fornecidas por índios “livres” era feito com ferramentas, contas de vidro, búzios e “outras bagatelas semelhantes a que chamavam *resgate*” (MADRE DE DEUS, 1975: 136). A Câmara de S. Vicente taxava as mercadorias que se vendiam ao gentio em preços exorbitantes, equiparados a quatro mil réis em resgates, quantia equivalente ao preço de um escravo. Duas posturas da vereação de 21 de julho de 1543 proibiram aos brancos a compra de escravos por preço que excedesse ao taxado, permitindo, por outro lado, que “dele para baixo se ajustassem como pudessem: conforme esta taxa ficava o índio inabilitado para vender por mais de quatro mil réis, por falta de compradores, e ao branco era lícito mercar por menos”. No sentido de impedir a ascensão social e econômica dos naturais da terra, nenhum “cristão” deveria falar mal de outro ou de suas mercadorias diante dos índios, bastando para comprovar o “delito” o juramento “de qualquer cristão que ouvisse detrair”, a fim de que os “bárbaros” continuassem a ignorar “os dolos contra eles praticados, para que se não acautelassem” (MADRE DE DEUS, 1975: 88).

Tanto na América portuguesa, como na espanhola, era notável o descaso pelas leis da metrópole em todas as matérias que colidisserem com os interesses dos colonos, processo que assumia a máscara do *bem e aumento da república*, explícita no dito corrente de que *a lei se obedece, mas não se cumpre*. Esse comportamento era agravado pela convicção da impunidade, assegurada pela distância, além do rigorismo de uma legislação teórica que não atendia às condições especialíssimas do meio. Daí a ineficácia das medidas tendentes à defesa dos índios contra a ganância dos brancos (ALCÂNTARA MACHADO, 1972:157).

Schaden explica a extinção das aldeias indígenas como parte do processo geral de ocupação do solo pela colonização europeia, que no decorrer de três séculos e meio foi marcada pela competição entre os primitivos donos do território e as levas sucessivas de povoadores e imigrantes que ocuparam o chão indígena, subtraindo-lhes as mais elementares condições de existência. Nesse esquema o indígena redefiniu o conceito do branco, segundo as sucessivas experiências do contacto histórico, conservando a sua identidade no imaginário mítico, notavelmente acentuado entre os Guarani Mbya. Não obstante, se em algum momento o índio passar a se ver na óptica do civilizado, surgirá, como consequência óbvia, um descompasso que acabará por se refletir, de algum modo, no modo de se relatarem os mitos. “Uma solução é a de que essa personalidade ideal, cuja validade não se discute, passa a afigurar-se como algo hoje de difícil alcance aos representantes da tribo. Corresponde, assim, a uma feição do paraíso perdido” (SCHADEN, 1969: 225).

5. ETNOIDENTIDADE, NATUREZA E CULTURA NO UNIVERSO GUARANI MBYA

Desde os primeiros momentos de contato com a terra brasílica e os seus habitantes, os descobridores trataram de catalogar os "novos súditos" da Coroa Portuguesa, em índios amigos e inimigos, mansos ou selvagens. Na categoria positiva, estavam os Tupi, os falantes da "língua geral"; na outra, a negativa, ficavam os índios de "língua travada" – os tapuias. A realidade era muito mais complexa do que a classificação citada. Com base no exame linguístico, a etnografia moderna modificou esse quadro estilizado e deformador da realidade, conseguindo agregar em conjuntos certas tribos que apresentavam conexões entre si. Os falantes da "língua geral", assim chamada por sua área de distribuição, predominavam no litoral, vindos do sertão por migrações diversas, cujo centro se localizava entre o rio

Paraná e o Paraguai. Entre eles estavam os Carijó ou Guarani, os Tupiniquim e os Tupinambá. Nos outros grupos, ficavam aqueles das "línguas travadas", os Gê, os Cariri, os Caraíba, os Nu-aruaque, os Pano, os Guaicuru, entre outros. Se desconsiderarmos o Amazonas, onde viviam muitos Maipure e Caraíba, apenas os Cariri e os Tupi foram incorporados, em grande proporção, à população atual do Brasil (ABREU, 1954: 55-56). Os Tupinambás abrangiam todos os povos de língua tupi-guarani que habitavam o litoral brasileiro e algumas partes do interior. A conquista espiritual desses grupos documenta fartamente as noções de profetismo e religião. As definições comuns do profetismo tupi-guarani e da procura da terra sem males têm sido apontadas como tributárias das leituras das fontes realizadas por etnólogos modernos, que acabaram por considerar que essas noções constituiriam elementos constantes e essenciais dessas culturas, ou, em outra linha interpretativa, seriam respostas tradicionais dos indígenas às mudanças impostas pelos europeus. Diversos autores têm reformulado essa questão, procurando ver como, nas situações de contato com os invasores, diversas no espaço e no tempo, os Tupinambá e Guarani teriam elaborado traços simbólicos originais, procurando reler e resignificar os conjuntos mítico-rituais, de modo a conferir sentido a um universo em mudanças catastróficas para as suas culturas originais (MONTEIRO, 2003: 17).

A base teórica seminal da antropologia clássica vigorou nos primeiros trabalhos sobre o tema, mas foi profundamente modificada pela intensificação de estudos sobre os indígenas brasileiros, de inícios do século XXI, momento em que os povos "da floresta" se deslocaram para a boca de cena da política nacional, reivindicando seus direitos históricos aos territórios em que viviam. Os trabalhos editados a partir de então se têm preocupado em transpor os limites atribuídos pela produção clássica sobre os Guarani, concentrados em migrações e religião, para evidenciar as mudanças culturais que surgiram recentemente no universo pesquisado. Entretanto, a convenção classificatória continua a ser fundamentada por critérios linguísticos, indicando como Guarani os povos que habitam o território nacional das etnias Mbya, Nhandeva ou Chiripa, e Kaiowa, o que coincide, em linhas gerais, com as posições etnográficas tradicionais. Um dos problemas dessa classificação envolve os vínculos estabelecidos entre o mundo e a linguagem indígenas, uma vez que os etnônimos usados pelos Guarani constituem "categorias relacionais que podem variar no tempo, no território que extrapola limites nacionais e com as circunstâncias sócio-históricas" (SILVEIRA; MELO; JESUS, 2016: 12). Os povos Guarani espalham-se atualmente por regiões que constituíram no passado o Continente de São Pedro, formado, durante o período colonial, pelos atuais estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio

Grande do Sul. Esse vastíssimo território serviu de palco ao bandeirismo de apresamento, a primeira etapa de um sistema maior que teve o seu centro em São Paulo, local em que ocorreram as maiores trocas culturais entre portugueses, brasileiros e índios. As reduções e as missões jesuíticas – organizadas como estratégias de defesa contra os bandeirantes – constituem um subsistema desse fenômeno de dimensões continentais e multissecular, dada a continuidade geográfica e cultural dos países platinos. Os Guarani contemporâneos chegaram ao litoral do Brasil em finais do século XIX, a partir do Mato Grosso do Sul, do Paraguai e da Argentina, forçados pela invasão de suas terras por colonizadores e em busca da Terra sem Mal, *Yvy Mara ey*, o seu paraíso mítico. Em grande parte, foram tangidos pela Guerra da Tríplice Aliança, que opôs Brasil, Argentina e Uruguai contra o Paraguai (1865-1870), exercendo um forte impacto sobre o ambiente ocupado pelos Kaiowá e Guarani, na medida em que os obrigou a abandonar as suas terras ancestrais, como proteção contra a guerra dos “brancos” (embora houvesse batalhões de índios entre os combatentes de ambos os lados). Ao término da guerra, as autoridades brasileiras produziram uma política de colonização do território meridional – concebido como um vazio populacional – fazendo *tabula rasa* dos índios que ali moravam. Em princípios do século XX, essa política criou o SPILTN (Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais), munido de postos indígenas e encarregado de incorporar os índios à massa dos trabalhadores brasileiros. Essa política visava a solidificar as fronteiras, historicamente disputadas entre Portugal e Espanha, disputa que se projetou no período pós-Independência às nações soberanas platinas, dada a importância estratégica do Rio da Prata (“a falsa porta” para o Peru), na geopolítica da região (CARIAGA, 2016: 80-81). As aldeias Guarani Mbya espelham residualmente esse processo, certamente um dos capítulos mais relevantes da extensão do poder lusitano para a região meridional da América do Sul. Foram elas que forneceram parte substancial dos dados empíricos deste estudo, como resultado de um longo convívio das autoras com os Mbya e da consulta a elementos culturais coligidos por outros observadores. Ressalte-se que a identidade Mbya é indígena e histórica ao mesmo tempo, resultando artificial o esforço de tentar estabelecer limites definitivos entre as centenas de etnias que habitavam o Brasil nos séculos iniciais da colonização. Tanto as fontes históricas quanto os próprios indígenas intitulam como Guarani grupos que foram sendo integrados à sociedade colonial, como “índios bons e cristianizados” (CHAMORRO, 2014: 81). Tal visão reflete a desculturação violenta à qual foram submetidos (como, ademais, todos os indígenas brasileiros, mas especialmente essa etnia) e de sua luta por direitos (também coletiva). São Paulo e a Mata Atlântica representam

hoje um dos temas mais amplos do debate sobre a diversidade cultural em um país de pluralidade étnica como o Brasil. Na verdade, é tema de interesse universal, que aparece no contraponto de políticas nacionais globalizantes, que se opõem à entrada de refugiados e à sobrevivência de culturas alternativas.

É nessa equação que a vida das florestas representa a existência de seus habitantes e que se pode entender que o avanço de fronteiras para a obtenção de lucros materiais é incapaz de trazer dividendos duradouros às sociedades. O exemplo da destruição da Mata Atlântica, como um espelho da destruição das florestas europeias para satisfazer às necessidades do expansionismo geográfico da modernidade, não modificou significativamente o estado de penúria das classes mais pobres das nações envolvidas. Pelo contrário, os lucros auferidos por Portugal e Brasil esvaíram-se em mãos das elites e dos países que dominavam o capitalismo comercial e industrial dos séculos XVI ao XVIII. No caso das populações indígenas, a destruição da Mata Atlântica significou um golpe fatal em suas expectativas de desenvolvimento, configurando um exemplo histórico a levar em conta diante das ameaças que agora se avultam nos projetos de exploração da floresta amazônica. Os movimentos de resistência dos Guarani Mbya não se referem apenas à reprodução de sua existência física, mas fundamentalmente à proteção de uma determinada maneira de manifestar a sua vida à maneira ancestral. A satisfação das necessidades, como uma das molas da cultura, origina reações culturais e, em consequência, novos tipos de comportamento, que se tornam necessidades derivadas e indissolúvelmente ligadas às anteriores (MALINOWSKI, 1944: 91-131). À evidência, a exploração da floresta pelos não índios aparece antiteticamente aos objetivos da cultura tradicional dos Mbya. De forma conceitual mais ampla, essa oposição acomoda-se à história das relações entre o homem e o meio ambiente e implica a análise de um território palpável, concreto, acompanhado por um território relativamente impalpável da ideologia, no qual a floresta e seus moradores são representados como algo a conquistar, configurando um processo pelo qual a cegueira e o horror integram-se em um sistema global de apreciação das paisagens naturais (CORBIN, 1989: 19). Essas relações apoiam-se nos conceitos sobre a natureza e a cultura, considerados tradicionalmente como antitéticos, na teoria e na prática social. De início, é preciso salientar que as distinções entre a natureza e a cultura parecem ser facilmente compreensíveis para observadores menos atentos. Em princípio, tudo o que existiu antes do homem e continuará a existir depois dele, é natural. As montanhas, as planícies, os rios, os oceanos, a atmosfera e as florestas são naturais. Como culturais classifica-se tudo o que é produzido pelo homem, no campo material ou no

espiritual, quer se trate de ideias ou de objetos em geral. Nesta categoria estão os sistemas institucionalizados: os idiomas, a escola, o direito e as leis. As dificuldades dessa classificação residem, primordialmente, no fato de que nós e a maior parte dos objetos com os quais estamos em contato encontramos-nos na situação intermediária entre a cultura e a natureza, entre as necessidades biológicas e as maneiras sociológicas de satisfazê-las (DESCOLA, 2016: 8). No universo indígena, a sociabilidade humana e a das plantas e animais apresentam analogias, uma vez que suas formas respectivas de organização coletiva aparecem como intercambiáveis. Muitos povos apoiam-se no modelo simbiótico das relações entre espécies, observado em seu ecossistema, para estruturar as suas próprias vidas sociais. A diversidade de modelos classificatórios usados pelos ameríndios para explicar a natureza das relações estabelecidas entre os organismos indica a plasticidade das fronteiras na taxinomia dos seres vivos. Logo, a identidade dos homens com plantas, animais e espíritos é plenamente relacional, estando sujeita a mutações identitárias sentidas por todos os indivíduos ou entidades, indiferentemente de sua classificação natural (DESCOLA, 1999: 120-121).

As definições de natureza e cultura encontram-se implícitas nas formas em que o indígena e seus direitos são entendidos no Brasil e podem ser compreendidos de duas formas básicas. A primeira concebe a identidade e a cultura como "coisas", entendendo que a identidade consistiria na capacidade revelada de ser "idêntica" a um modelo, e suporia assim uma essência, e a cultura seria um conjunto de itens, regras, valores, posições, etc., previamente dados. A segunda aparece como alternativa a essa perspectiva e compreende a identidade como meramente a percepção de uma continuidade, de uma memória que sumariza um processo, um fluxo. Em sintonia com essa visão, a identidade cultural não adviria de um conjunto de traços determinados, mas sim da possibilidade de criá-los, de acordo com a lógica de sistemas perenemente cambiantes (CUNHA, 2012: 120). A etnicidade surge, nesse contexto, como o liame entre identidade e cultura. Em sociedades multiétnicas, as culturas podem ser entendidas de forma estrutural e não essencialista, como uma linguagem que fala de grupos sociais e se utiliza de signos culturais para expressar distinções sociais.

Na matéria de direito, não é possível isolar os Guarani dos demais indígenas existentes no Brasil, nem do passado histórico comum aos povos ameríndios, a não ser, como se encontra descrito acima, no fato de terem sido os Tupi-Guarani os primeiros a ser colonizados, sentindo, portanto, com maior força, os impactos europeus sobre a sua cultura ancestral. Em contrapartida, foram também eles que mais forneceram elementos culturais aos adventícios. Com efeito, a sabedoria dos índios moradores da Mata Atlântica tornou-se

essencial para a sobrevivência dos portugueses no mundo tropical brasileiro, uma terra ignota que deveria ser colonizada de modo a atender às demandas do rei e da Igreja, fenômeno que comparece reiteradamente nos estudos históricos e etnográficos, dada a sua importância. Para o rei, ficavam os lucros provenientes de ações a desenvolver no sertão, o ambiente natural dos indígenas, que foram obrigados a participar de uma empreitada em que figuravam como vítimas preferenciais. Empreitada que mais despovoou do que povoou o interior do país, na medida em que deslocou e traficou milhares de indígenas, em um processo que incluía a devastação das florestas, derrubando e queimando árvores e matando os animais que encontravam. Esse desastre foi ainda mais profundo, pois enquanto eliminava os povos da floresta destruía também o conhecimento que eles possuíam sobre os meios de sobreviver em seu *habitat*. Esses povos haviam arquivado, por doze mil anos, saberes preciosos sobre as criaturas e as coisas da mata em seus bancos de memória, saberes transmitidos oralmente, de gerações mais velhas para as mais novas. A floresta, sem os seus moradores tradicionais, tornou-se estranha aos propósitos humanos e as informações sobre o seu uso foram se deteriorando, perdendo-se para sempre, na quase totalidade. O desastre que representou para os homens – e para a humanidade – a perda desses saberes, a destruição da floresta e de seus habitantes humanos e não humanos, tem um significado profundo para que se procurem evitar comportamentos semelhantes (DEAN, 1996: 83). No Brasil, estabelece-se com vigor uma tomada de consciência segundo a qual garantir a posse da terra aos seus habitantes originais corresponde ao interesse da preservação do meio ambiente, mas também a objetivos referentes a consequências econômicas positivas, tais como, a garantia do suprimento de água para a agropecuária e para o consumo humano. O bioma da floresta, quando manejado por indígenas, processa-se por meio de uma interação íntima do homem com a natureza, que a preserva por meio de uma exploração que incorpora padrões tradicionais, que jamais esgotam os estoques de recursos naturais. A resistência dos indígenas à marcha das fronteiras agropecuárias depende da demarcação das terras a que têm um direito histórico, garantido legalmente, mas que se apresenta incompleto na prática jurídica, pois apenas 505 (12,5% do território brasileiro) encontram-se reconhecidas. Trata-se de territórios escassamente povoados, dos quais somente seis possuem mais de 10.000 indígenas. Em 107 terras vivem mais de 1.000 habitantes, encontrando-se 191 com o número superior a 100, e 83 com até 100 indígenas (CENSO DEMOGRÁFICO 2010, 2011). A luta pela demarcação de terras, liderada por organizações diversas, constitui a frente de combate mais efetiva de resistência ao “abrasileiramento” dos homens e de suas culturas tradicionais. Mas nesse campo há notícias

preocupantes para o futuro, uma vez que a agropecuária avança sobre os restos da Mata Atlântica e sobre a Floresta Amazônica, apresentando taxas crescentes de desmatamento: o sistema de monitoramento independente, o SAD, mantido pelo Imazon (Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia) informa que a destruição da floresta cresceu 22% entre agosto de 2018 e maio de 2019. As políticas em andamento protegem grileiros e mineradores, a pretexto de promover a regularização fundiária, o que é nefasto para a floresta e seus moradores humanos e não humanos e para a humanidade como um todo (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019: A2). As sensibilidades contemporâneas, mesmo entre aqueles que professam conceitos anti-humanistas radicais, tendem a se identificar com os não humanos a partir de seu grau suposto de proximidade com a espécie humana, traduzindo uma atitude que se aproxima do modo como os povos pré-modernos se aproximam da natureza. O respeito pelo meio ambiente, traduzido pela preocupação em não colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas, transformou-se em elemento cultural dos povos indígenas, convertidos por organizações sociais e pela mídia em exemplos da convivência harmoniosa com a natureza, cada vez mais ameaçada. Porém, as transposições de mão dupla de conceitos genéricos da sabedoria étnica, dificilmente se encontram, com exatidão, na maior parte dos povos tribais. A retórica ecológica de alguns líderes indígenas manifesta o desejo de conseguir o apoio de organizações internacionais influentes em suas lutas contra a espoliação fundiária, ao assumir a linguagem esperada de “filhos da natureza” (DESCOLA, 1998: 24).

A tragédia em andamento atrai as crenças e tensões fundamentais da atualidade, e a teoria do trágico é interessante, sobretudo no sentido de que, por seu intermédio, o formato e o conjunto de uma cultura em particular amiúde se concretizam profundamente (EAGLETON, 2013: 45), o que vem acontecendo com as culturas índias. As fronteiras não demarcadas ou violadas dos indígenas brasileiros, em nome de um desenvolvimento “sustentável”, não encontram nenhuma justificativa, a não ser na ação que resiste a essa marcha do capital, e que leva em conta que a vida individual só adquire significado pela participação na luta coletiva. Se partirmos da ideia de que as sociedades se caracterizam, primordialmente, pela natureza das necessidades de seus grupos e dos recursos de que dispõem para satisfazê-las, teremos que nos reportar à alteridade indígena, no âmago da colonização, para que entendamos os processos adaptativos ocorridos para encontrar soluções mais ou menos adequadas e completas entre os seus traços culturais tradicionais e as necessidades advindas do sistema capitalista hegemônico. Nesse equilíbrio, as situações de

crise surgem como dificuldade ou impossibilidade de correlacionar as necessidades e sua satisfação.

Na medicina popular a influência indígena foi preponderante pelo conhecimento que o gentio possuía sobre os vegetais, que eles aproveitavam para a fabricação de mezinhas. A partir dos saberes indígenas, jesuítas souberam escolher os remédios que estivessem mais conformes à ciência e à superstição do tempo. A larga e contínua experiência, obtida à custa do peregrinar constante por territórios imensos, permitiu a ampliação substancial da farmacopeia índia, passando a se chamar de “remédios de paulistas” as receitas tiradas da flora e também da fauna dos sertões brasileiros. O mérito no descobrimento e na utilização de plantas curativas só foi possível pelo fato de terem permanecido “longamente vivas e fecundas as tradições, os costumes e até a linguagem da raça subjugada” (HOLANDA, 1957: 89). Assim, não é de espantar que foi em São Paulo, mais do que em qualquer outra região brasileira, que o conhecimento da farmacopeia rústica se desenvolveu e se manteve. Farmacopeia, em geral, Guarani.

A síntese dos elementos indígenas e dos colonizadores operou-se gradualmente, por meio de um processo em que houve conjunções de ambas as culturas quanto a virtudes de certas plantas ou de certos animais. A flebotomia, corrente na Europa na era das navegações, também era conhecida neste continente antes da chegada dos brancos. Os indígenas praticavam as sangrias usando bicos de aves, ferrões de arraias, dentes de quatis ou cutias em lugar de lancetas. Nos casos dos elementos importados, que se generalizaram acentuadamente entre os índios, está a aguardente de cana, que servia e continua a servir, de mistura com certas ervas, para aumentar-lhes o poder curativo, para o tratamento de várias doenças. Em sinal trocado, a prática de afogear o corpo com brasas a fim de curar alguma doença, em lugar de escandalizar os europeus, deles recebeu uma acolhida surpreendentemente favorável. Tratava-se de processo praticado pelos pajés durante as primeiras epidemias de bexigas, que provocou grande espanto dos jesuítas, mas que acabou por ser adotado pelos paulistas. Em início do século XVIII, encontra-se documentado por fontes fidedignas que os moradores de São Paulo procuravam curar resfriados lançando sobre a parte constipada enxofre bem moído e acutilando-a com o gume em brasa de uma faca. Os testemunhos dizem que assim eram satisfeitas muitas queixas – pleurisia, ciáticas e outras dores, no corpo todo –, sem a necessidade de remédios de maior monta (HOLANDA, 1957: 90).

Pesquisadores contemporâneos entendem que a etnoidentidade deva ser inserida em modelos analíticos estruturais, avaliando que se trata de uma linguagem que informa a respeito de grupos sociais, por meio da utilização de signos que obedecem à lógica interna das culturas específicas de cada agrupamento humano. Vistas como sistemas, as culturas apresentam as suas partes interdependentes e passam a ser utilizadas como signos em um conjunto multiétnico, tornando-se parcelas de um metassistema que as organiza, conferindo-lhes, ao mesmo tempo, novas posições e significados. A mudança do sistema de referência acaba por provocar uma transformação do significado dos itens culturais, e o traço cultural se altera, embora sob a aparência de continuar o mesmo, tornando-se, no mínimo, bissêmico, na medida em que um primeiro sentido se prende ao sistema interno e um segundo ao sistema externo. Assim, “usar um cocar *pariko* em um ritual bororo é uma coisa, usá-lo em uma coletiva de imprensa para reivindicar direitos indígenas na Assembleia Constituinte é outra. Mas, como objeto, o cocar é o mesmo, e é essa mesmice do objeto que nos induz em erro” (CUNHA, 2012: 121-122).

Tal conceito apresenta-se como central na luta indígena pelo direito de ter uma identidade própria e cidadã, garantida por diplomas internacionais e pelo capítulo "Dos índios" da Constituição de 1988, que, em seus artigos 231 e 232, declara os direitos dos habitantes primitivos do Brasil às terras por eles ocupadas no passado, extensivos à conservação e livre exercício de sua cultura. Essas conquistas situam-se no bojo de organizações das quais os índios só passaram a participar diretamente no período de 1977 a 1981, por intermédio do primeiro movimento indígena do Brasil, UNIND (União das Nações Indígenas). A UNIND foi integrada inicialmente por 15 jovens estudantes pertencentes a sete das Nações Indígenas do Brasil. O órgão oficial do indigenismo, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), estava na época sob o domínio do governo militar (1964-1985). Nesses primeiros momentos, os indígenas desconfiavam de seus aliados brancos, uma vez que ainda não existiam as ONGs (Organizações Não Governamentais), mas diversas entidades de apoio aos índios – Comissão Pró-Índio de São Paulo, Rio, Bahia e Paraná, e ainda, a força da Igreja Católica, exercida através do Conselho Indigenista (CEDI), situado em São Paulo, além da ABA e OAB, entidades específicas e com perfis de apoio mais amplo, como os direitos humanos (TERENA, 2013: 49-50). A UNIND, cujo nome foi criado por Paulo Miriacuréu, não se configurou de início como movimento indígena, mas como um local de debates entre estudantes de Brasília e cidades circunvizinhas, como parte das comemorações da Semana do Índio. A transformação da UNIND em uma mobilização política de resistência aconteceu

quando o governo militar percebeu nos discursos dos jovens uma ameaça à política indigenista governamental, vendo tal militância como “comunista”. A partir dessa tomada de consciência, os índios resolveram se movimentar para conseguir melhores condições de vida, tendo descoberto pessoas e setores aliados na sociedade do homem branco. Entre os anos de 1970 e 1980, o movimento indigenista, já em mãos de lideranças próprias, passou a lutar para a demarcação territorial e o direito de viver conforme a tradição dos povos originários. Em 1988, um capítulo de direitos da Constituição Federal foi conquistado pela luta indigenista. Nos anos de 1990, a juventude indígena passou a frequentar escolas e universidades, aproveitando-se de cotas especiais. Data desses anos a luta para a construção de um novo conceito acadêmico intercultural, que tenha por base a abordagem e a valorização da sabedoria indígena, como parte necessária da sociedade pluriétnica do Brasil. Na atualidade, os povos indígenas passaram a se utilizar da ONU, como cenário internacional para as suas reivindicações, criando um Fórum Permanente sobre Questões Indígenas. No decorrer dos anos 1980-1990, surgiram ações e organizações indígenas com perfis regionais e nacionais no Brasil. A UNIND transformou-se em UNI e dela provieram o Núcleo de Cultura Indígena em São Paulo, o Núcleo de Direitos Indígenas em Brasília e o Centro de Estudos e Formação Indígena em Goiânia. A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, a Federação das Organizações Indígenas Rio Negro, a UNI-Acre, a Coordenação dos Povos Indígenas de Rondônia e as Articulações Indígenas do Nordeste, Pantanal, Sul e Leste, apareceram a seguir. Ainda outros núcleos de relevância para a luta indígena somaram-se às entidades anteriores: o Comitê Intertribal, o Instituto Indígena Brasileiro para a Propriedade Intelectual, além do Conselho Nacional da Mulher Indígena, e do Grupo de Mulheres Indígenas, totalizando mais de 100 organizações indígenas brasileiras (TERENA, 2013: 54-55).

Os Guarani Mbya vivem a sua identidade num cenário marcado pela diversidade étnica e por situações de autonomia e autoafirmação. No drama por eles encenado, combinam-se necessidades de sobrevivência com a convicção sobre os significados positivos de seus valores ancestrais, identificando o significado da intransigência dessas populações em abrir mão de elementos culturais que lhes são próprios. Ao contrário dos portugueses, que aceitaram sem contestação elementos da cultura indígena, a acolhida de um modelo cultural importado não correspondeu para os naturais da terra numa aceitação indiscriminada das formas adventícias, pois, ao contrário, mantiveram a sua cultura tradicional, nos espaços restritos que lhes foram permitidos (HOLANDA, 1957: 202).

Espaços localizados no bioma da Mata Atlântica ou em suas orlas, regiões em que os Guarani Mbya enfrentam o desafio de se adaptarem às regras do mercado dos não indígenas, preservando, ao mesmo tempo, os seus valores tradicionais, como demonstram os estudos acadêmicos e as observações diretas da vida nas aldeias. Faz-se necessário salientar que, no decorrer do século XX, o contraste entre o pensamento indígena e o acadêmico se esvaiu, e a ciência passou a se reconhecer como uma das numerosas formas de conhecimento, abrindo-se para o diálogo e criticando o poder hegemônico do saber científico diante das formas alternativas de compreensão. Uma das diferenças angulares entre o modo guarani de compreender o universo e o modo científico reside no fato de que, para o primeiro, “uma coisa só faz sentido quando é sentida”, posição que põe em xeque a dicotomia clássica entre a razão e o sentimento, tão cara ao racionalismo ocidental (TASSINARI, 2016: 7-8).

Os subgrupos Guarani Kaiowá, Mbya e Nhandeva, que vivem no território brasileiro, contam com 43.401, 8.026 e 8.596 habitantes, respectivamente (AZEVEDO; FANY, 2003: 25). Os Mbya seriam remanescentes de alguns grupos, que se refugiaram no interior das matas, designados *ka'aygua* ("os que habitam em florestas"). Eles teriam vivido no interior das florestas do sul da América do Sul, sem contato com os primeiros colonizadores. Assim, “a guerra de extermínio e de resistência armada guarani se estendeu por mais de trezentos anos e teve como principal consequência a dispersão das comunidades e a fragmentação do seu território” (LITAIFF, 2004: 18). Os índios que conseguiram fugir desse processo violento de aculturação encontram-se atualmente em alguns pontos históricos e mitológicos do interior da América do Sul, especificamente no Paraguai, na Argentina, no Mato Grosso do Sul e em alguns outros estados do Sul e Sudeste do Brasil. Desses povos, os Mbya são os indígenas que assumem prioritariamente sua tradição, o que pode ser comprovado no uso das expressões "*ore va'e*" ("nós – exclusivos") e "*nhandeva ete*", termos com os quais marcam essa distinção (CHAMORRO, 2004: 81-96). Distinção que se apresenta, cada vez mais pronunciada, nas relações dos Mbya com os *jurua* – expressão geral usada para indicar os brancos – consequente à proximidade das aldeias das cidades, tornando rotineira a convivência entre os dois mundos e colocando a necessidade de negociações constantes com os caciques, figuras centrais das lideranças indígenas, para a entrada de investigadores nas comunidades guarani. Como os primeiros povos contatados pelos descobridores, a etnografia guarani tornou-se a mais copiosa de todas as que existem sobre os indígenas que moram em terras brasileiras. Nas palavras de Melià, os Guarani de papel formaram uma frondosa selva na qual cada autor e investigador planta a sua árvore. Apesar de

a bibliografia guarani ser imensa, subsistem caminhos ocultos que não foram trilhados, tendo em vista que essa etnia é sempre contemporânea, como a memória do futuro e não a testemunha do passado. Em várias correntes etnográficas, pode-se notar certa nostalgia da tradição, não propriamente dos Guarani, mas de pesquisadores ávidos por encontrar os mesmos homens nus que os descobridores viram – pasmos e surpresos – na zona litorânea do Brasil. A expectativa, que começa a se confirmar na etnografia atual, é que “muito em breve os próprios Guarani nos digam o que são com suas próprias palavras e ainda com sua própria racionalidade, quando mostrem o que são, não somente o que parecem. De dentro para fora” (MELIÀ, 2007: 18-19). De dentro, é preciso refletir sobre a etnoidentidade Guarani por meio de palavras transmitidas em sua própria língua, tendo em conta que entre eles não existe a oposição entre termos ou realidades, um alicerce da cultura ocidental. Logo, o que é poderia não ser e optar por um significado não elimina o outro. Vejamos, como exemplo, o significado das preces que os pajés fazem a *Nhanderu*, os deuses principais do panteão mágico dos Guarani.

Nhandereko rã Nhanderu oikuaa araka'e (“há tempos *Nhanderu* soube qual haveria de ser o nosso *teko*”), uma ideia continuamente repetida pelos velhos Guarani, remete para o profetismo religioso (*rã*, “futuro”) e à profunda impregnação das estruturas profanas e religiosas do povo Mbya, trazida pelo tempo histórico. É um pensamento que comporta uma filosofia de vida, uma vez que *teko* (“ser, estar, estado de vida e condição”), ligado à *nhande* (“a primeira pessoa do plural”), relaciona-se à vida coletiva do Guarani, objeto comum das demandas dos pajés a *Nhanderu* e que os anciãos transmitem às crianças no âmbito das *opy*. *Teko* implica um modelo referente às relações entre homens e os diversos seres do universo, e destes com os deuses, a significar a manutenção do existir ao longo do tempo, como uma estratégia inarredável para todos, prática e estética ao mesmo tempo, com alternâncias entrecruzadas entre o tempo novo e o tempo velho, herdadas dos tempos antigos, quando “*nhanderu* soube qual haveria de ser nosso futuro *teko*” (RAMO, 2020: 122-124). Para os antropólogos, as experiências de vida dos relatos guaranis são sempre apostas às teorias sobre identidades alternativas ou mestiças laboriosamente construídas e, por vezes, discrepantes. Mas há um ponto consensual: todos os estudiosos reconhecem a importância que as palavras têm para o modo de ser guarani, como expressão simbólica essencial de suas vivências míticas. Por meio da “alma palavra” transmitida aos mais jovens pelos *tamoi* (avô, ancião) e *jaryi* (avó, anciã) são expostos os elementos fundamentais de uma cosmologia altamente sofisticada e complexa, como pedras angulares do *Nhandereko* (“nosso *teko*” – o “Mbya

teko”, para os etnólogos). Trata-se de regras que subministram a vida, a cultura e o sistema social nas florestas ou nas aldeias, de acordo com um *ethos* de origem divina. Os velhos ensinam que *Nhandereko rã Nhanderu oikuaa araka’e* (“Há tempos, *Nhanderu* descobriu qual haveria de ser o nosso *teko*”), utilizando-se da partícula *rã*, que indica o que há de ser, o que foi feito para ser. Assim, *nhandereko rã* representa uma das principais solicitações dos xamãs a *Nhanderu*. Passado e futuro se misturam ao presente Mbya, como vemos na expressão *nhandereko rã* que designa o *teko* dos Guarani, por meio de um movimento com raízes no passado e que é projetado ao futuro, tendo por centro a invenção ou descoberta de *Nhanderu*. Desse pondo de vista, *teko* abrange diversas modalidades possíveis de transformação para os Guarani: em seres divinos imperecíveis, em animais hiperbólicos, em quase brancos, em mortos. Como regra, lei, costume e hábito, *teko* representa um modelo de ser e de atuar de forma positiva, a fim de que o Guarani possa ter uma identidade sancionada pelos deuses como positiva. No universo de relações entre pessoas e deuses, e entre os Guarani e os outros seres que habitam a *Yvy Rupa* (“plataforma terrestre”), a etnoidentidade indígena é assegurada pelo cumprimento de regras, permanentemente vividas e recriadas. No modo como os modelos dos *teko* entre os inumeráveis seres que habitam a Terra se estabelecem, permanece implícita uma estratégia altamente elaborada, que visa à duração da vida ao longo do tempo. Ao descobrir como seria a vida dos Guarani, *Nhanderu* concebeu uma estratégia antientrópica, a fim de evitar a perda de estrutura, de informação e de beleza, revelada na vida ritual das aldeias (RAMO, 2020: 123-124). Nas *opy*, os xamãs conduzem as comunidades no *Guata porã* (“belo caminhar”), por meio de rituais que simbolizam as relações íntimas entre os homens, os deuses e a Natureza.

6. CONCLUSÃO

Os direitos concedidos ao homem e ao cidadão pelos movimentos revolucionários modernos projetaram-se nos indígenas do Brasil, partindo da concepção filosófica de direitos naturais, nas versões do universalismo e do relativismo cultural, que afirmam a validade de todos os sistemas culturais e a impossibilidade de qualquer valorização absoluta, a partir do marco representado pelos direitos universais. Os Guarani Mbya, como fração dos indígenas brasileiros, incluem-se nesses direitos, na categoria de primitivos habitantes da terra cuja etnoidentidade confrontou-se historicamente com os interesses da

sociedade branca. Muito embora a legislação reinol tenha garantido o direito à liberdade aos índios, desde 1578, as exceções previstas por lei abriram as comportas para a utilização da mão de obra nativa, vendida e transmitida por herança, "em seus serviços". Os aldeamentos estabelecidos pela política pombalina substituíram a organização tradicional das reduções e missões religiosas, mas não resolveram o problema do uso abusivo da mão de obra índia. A intersecção da sociedade Guarani Mbya com a ocidental é objeto de investimentos constantes e sistemáticos dos indígenas, expressos claramente em organizações de resistência que vêm rejeitando estereótipos identitários advindos de séculos de sujeição política e de imperialismo cultural. Estudiosos brasileiros das ciências sociais e das humanidades integram-se aos movimentos de resistência indígena, perdendo a parte da imparcialidade e objetividade da produção clássica, em prol da defesa de grupos excluídos, do meio ambiente e dos direitos humanos, dos animais e da Terra. Quanto à etnicidade e identidade indígenas, a complexidade de seus conceitos enfrenta as dificuldades advindas da perda de elementos culturais pelas influências ocidentais. A solução dessa controvérsia parece residir na cultura Guarani Mbya que sobrevive e mantém a sua integridade, de modo flexível e complexo, tomando posse das forças que a procuram dominar, adotando a estratégia protetora de incorporar uma influência, antes que a influência incorpore a sua cultura, conseguindo fazer com que os valores tradicionais sejam mantidos e transmitidos nas aldeias, por meio de rituais e narrativas próprios ao xamanismo. Os Mbya vivem em nossos dias uma das aventuras mais decisivas de sua história: eles se encontram envolvidos no turbilhão de transformações técnicas, econômicas, culturais de um mundo dominado pelas grandes potências industriais, que têm em mão o seu destino. O problema da adaptação às condições modernas de existência coloca-se para o povo Guarani sob o aspecto extremo de uma reação a um jogo brutal, que atinge os seus fundamentos culturais mais profundos e contra o qual se acha em parte desarmado, constringido a se transformar. A cultura ancestral indígena encontra-se em luta contra fatores externos, mas também endógenos oriundos do fascínio provocado pela potência técnica, pelos objetos, pela ciência dos brancos. O termo de "desenvolvimento" apresenta-se como um desafio para os povos indígenas, conscientes que a aplicação desse *slogan* à sua realidade coloca graves problemas, constituindo fontes de fracassos e de desvios repetidos para a vitalidade de sua própria cultura. Mas as práticas tradicionais resistem e procuram quebrar o silêncio e os equívocos históricos que as marcaram por interpretações dos próprios indígenas, representados por lideranças ativas e conscientes dos papéis que devem exercer no cenário contemporâneo, brasileiro e internacional. Essas falas deixam claro que a cultura indígena é o

terreno sobre o qual as mudanças culturais devem ser construídas. Em movimento correlato, os planejadores das sociedades “desenvolvidas” devem levar em conta os valores e as estruturas tradicionais, com os quais se encontram estreitamente ligados, esforçando-se não para destruir, como foi feito no passado, mas para preservar os fundamentos da cultura Guarani Mbya. Cultura que, embora enraizada em um passado longínquo, não é fixa, mas se adapta continuamente às mudanças do meio, configurando um processo identitário que não abdica dos valores ancestrais e reinterpreta os elementos das sociedades capitalistas à sua luz e juízo próprios.

O lugar da fala tem sido cada vez mais ocupado pelos indígenas, no Brasil e no mundo, demonstrando a preocupação dos setores progressistas da sociedade em compreender outras formas de existência, capazes de servirem de contraponto à identidade única pretendida pelo capitalismo digital. A diversidade da cultura brasileira, por si só, aponta para a riqueza de repertórios possíveis e de suas condições desiguais de valorização perante um sistema político marcado pela ideologia do lucro e pelo domínio de senhores sobre segmentos étnico-raciais historicamente marcados como inferiores. A questão proveniente dos embates dos ameríndios com os burgueses conquistadores significou a expropriação de seus territórios e culturas, em um processo etnocida real e simbólico plurissecular. Contra esse processo, centenas de povos indígenas, residentes no território brasileiro, organizam movimentos de resistência, defendendo patrimônios culturais próprios, baseados na circulação geracional de saberes e fazeres distantes das noções de lucro e propriedade. A resistência organizada incorpora-se ao cotidiano indígena – aos seus modos de ser e à sua identidade. Em fluxo contrário, porém consequente, o *teko porã*, conceito que atravessa a experiência de vida de todos os Guarani, espalhados por mais de dois terços da América do Sul, atinge os brasileiros não índios, em especial diante do aumento preocupante dos incêndios na Floresta Amazônica e no Pantanal Mato-Grossense, dois biomas indispensáveis para a manutenção da vida do homem na Terra. Sublinhe-se, ademais, que o modo perfeito de ser guarani, o *teko porã*, abrange uma dimensão prática na vida cotidiana indígena, estendendo-se aos termos *mbaraité* (“ter força”) e *py’a guassu* (“coração grande”, “coragem”), que subentendem o compromisso de viver a etnoidentidade segundo prescrições éticas, de origem divina.

iversidade de São Paulo, 1975.

BIBLIOGRAFIA

- ABREU, José Capistrano de. *Capítulos de história colonial (1500-1800)*. 4.^a ed. Rio de Janeiro: Briguiet, 1954.
- ALCÂNTARA MACHADO, José de. *Vida e morte do bandeirante*. São Paulo: Martins Editora, 1972.
- BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. POUTIGNAT, P. *Teorias da etnicidade seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.
- CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. *Os agregados no tempo dos capitães-generais: o exemplo da cidade de São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Programa de História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1978. Mimeo.
- CARIAGA, Diógenes Egidio. Considerações sobre a territorialidade e as transformações entre os Kaiowá e Guarani em Te'ýikue, Caarapó-MS. SILVEIRA, Nádia Heusi; MELO, Clarissa Rocha de; JESUS, Suzana Cavalheiro (orgs.). *Diálogos com os Guarani: articulando compreensões antropológicas e indígenas*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2016.
- CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. O rito e o tempo: a evolução do carnaval carioca. ESTERCI, Neide; FRY, Peter e GOLDENBERG, Miriam (organizadores). *Fazendo Antropologia no Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- CHAMORRO, Graciela. La buena palabra. Experiencias y reflexiones religiosas de los grupos guaraníes. *Revista de Indias*, vol LXIV, n.º 230, 2004, pp. 81-96.
- CHICANGANA-BAYONA, Yobenj Aucardo. *Imagens de Canibais e selvagens do novo mundo do maravilhoso medieval ao exótico colonial (séculos XV-XVII)*. São Paulo: Editora Unicamp, 2017.
- CORBIN, Alain. *O território do vazio: a praia e o imaginário ocidental*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. 2.^a ed., Bauru: EDUSC, 2002.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Índios no Brasil: história, direitos e cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- DEAN, Warren. *A ferro e fogo. A história e a devastação da Mata Atlântica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DESCOLA, Philippe. *Outras Naturezas, outras Culturas*. Tradução Cecília Ciscato. São Paulo: Editora 34, 2016.



_____. A Selvageria Culta. NOVAES, Adauto (org.). *A Outra Margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. Estrutura ou sentimento: relação com o animal na Amazônia. *Revista Mana: Estudos de Antropologia Social*, volume 1, n.º 4, abril de 1998, pp. 23-46.

DONGHI, Tulio Halperin. *Historia Contemporanea de America Latina*. 3.ª edição. El libro de Bolsillo. Madrid: Alianza Editorial, 1972.

EAGLETON, Terry. *Doce Violência: a ideia do trágico*. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 1992.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e Fronteiras*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

LARAIA, Roque de Barros. *Tupi: Índios do Brasil Atual*. São Paulo: FFLCH/USP, 1986.

LITAIFF, A. Os Filhos do Sol: mitos e práticas dos índios Mbya-Guarani do litoral brasileiro. *Revista Tellus*. Campo Grande, ano 4, n.º 6, abril 2004, pp.15-30.

_____. Mitologia guarani: encontros interculturais ou epistemologias em colisão?

SILVEIRA, Nádia Heusi; MELO, Clarissa Rocha de; JESUS, Suzana Cavalheiro (orgs.). *Diálogos com os Guarani: articulando compreensões antropológicas e indígenas*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2016.

MAESTRI, Mário. *Os Senhores do Litoral: Conquista Portuguesa e Agonia Tupinambá no Litoral Brasileiro – (Séc. 16)*. 3.ª ed., Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013.

MALINOWSKI, Bronislaw. *A scientific theory of culture and other essays*, Caps. X e XI, The University of Carolina Press: Chapel Hill, 1944.

MARTUCELLI, D. As contradições políticas do multiculturalismo. *Revista Brasileira de Educação*. Maio/Junho/ Julho/Agosto, 1996, n.º 2, pp. 18-32.

MEIRELES, Maurício. Um índio descerá de uma estrela. *Jornal Folha de São Paulo*, Caderno Ilustrada, fl. C1, 4 de janeiro de 2019.

MELIÀ, Bartolomeu. Apresentação. PISSOLATO, Elizabeth. *A duração da pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo mbya (guarani)*. São Paulo: Editora UNESP: ISA, 2007.

MONIOT, Henri. L' histoire des peuples sans histoire. LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *Faire de l'histoire. Nouveaux problèmes*. Paris: Gallimard, 1974.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____. Prefácio. POMPA, Cristina. *Religião como tradução: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2003.

PARRY, John H. *La época de los descubrimientos geograficos (1450-1620)*. Madrid: Guadarrama, 1964.

PETRONE, Pasquale. *Os aldeamentos paulistas e sua função na valorização da região paulistana. Estudo de Geografia Histórica*. Tese apresentada à Faculdade de FFLCH da USP. São Paulo, 1964. Mimeo.

PETRONIO, Rodrigo. A Ciência da Cultura. *Jornal O Estado de São Paulo*, Caderno Antropologia, fl. E1, 18 de dezembro de 2018.

POUTIGNAT. P.; STREIFF-FENART J. *Teorias da etnicidade seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth*. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

RAMINELLI, Ronald. Prefácio. CHICANGANA-BAYONA, Yobenj Aucardo. *Imagens de Canibais e selvagens do novo mundo do maravilhoso medieval ai exótico colonial (séculos XV-XVII)*. São Paulo: Unicamp, 2017.

RAMO, Ana Maria. “Nos tempos antigos nhanderu soube qual haveria de ser nosso futuro teko”. Tempo, troca e transformação entre os Guarani. *Revista de Antropologia* (São Paulo, Online), v. 63, n.º 1, pp. 122-142, USP, 2020.

SANTOS, Miriam de Oliveira. A Noção de Identidade e seu Uno nos Estudos Migratórios. *REUMHU. Revista Interdisciplinar da mobilidade*. Brasília: Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2010, pp. 27-43.

SCHADEN, E. *Aculturação Indígena*. São Paulo: Enio Matheus Guazzelli & Cia. Ltda., 1969.

_____. *Aspectos fundamentais da cultura guarani*. 3.ª Ed., São Paulo: EDUSP, 1974.

_____. A religião Guarani e o cristianismo. Contribuição ao estudo de um processo histórico de comunicação intercultural. *Revista de Antropologia*. São Paulo, 1982, vol. 25, pp. 1-24.

SILVEIRA, Nádia Heusi; MELO, Clarissa Rocha de; JESUS, Suzana Cavalheiro (orgs.). *Diálogos com os Guarani: articulando compreensões antropológicas e indígenas*. Florianópolis: UFSC, 2016.

SMITH, Jonathan Zeittel. Animals and Plants in Myth and Legend. *The New Encyclopaedia Britannica*, 15th Edition. / London/ Toronto/ Geneva/ Sydney, Tokyo/ Manila/ Seoul, 1980, v. 1.

SPIX, J. B.; MARTIUS, C. F. P. *Viagem pelo Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, v. I, 1817-1820.

TASSINARI, Antonella. Apresentação. SILVEIRA, Nádia Heusi; MELO, Clarissa Rocha de; JESUS, Suzana Cavalheiro (orgs.). *Diálogos com os Guarani: articulando compreensões antropológicas e indígenas*. Florianópolis: UFSC, 2016.

TERENA, Marcos. O movimento indígena como voz de resistência. VENTURI, Gustavo e BOKANY, Vilma (orgs.). *Indígenas no Brasil – Demandas dos povos e percepções da opinião pública*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia dos Livros, 1995.

FONTES

AZEVEDO, Marta; FANY, Ricardo. "Censo 2000 do IBGE revela contingente indígena pouco conhecido". In: Notícias Socioambientais, publicada no site www.socioambiental.org. 2003.

CASAL, Manuel Aires de. *Corografia Brasílica ou relação histórico-geográfico do Reino do Brasil*. São Paulo: Edusp. (*Reconquista do Brasil*, v. 27), 1967.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características da população e dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

DOCUMENTO n.º 11. *Revista do Arquivo Municipal*, v. XIX, 1936, p. 84.

DOCUMENTO n.º 328. *Revista do Arquivo Municipal*, v. LXXIX, 1941, pp. 149-150.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Riscos amazônicos*, 25/6/2019, p. A2.

LEITE, Serafim S. I. *Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil, III (1558-1563)*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954.

LEVANTAMENTO DE PESSOAS, SEUS ESCRAVOS E SUAS PROFISSÕES (1720-32). São Paulo: Arquivo Municipal de São Paulo. Ms.

LISTA DE ÍNDIOS PREZENTES E ABIZENTES, 1722, fls. 30-1. São Paulo: Arquivo Municipal de São Paulo. Ms.

MADRE DE DEUS, Frei Gaspar da. *Memórias para a História da Capitania de São Vicente*. São Paulo: Editora da Un

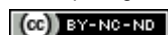
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



CHEMICAL AGENTS USED IN PUBLIC DEMONSTRATIONS CONTROL ON CIVILIANS, PRISONERS AND MILITARY TRAINING

AGENTES QUÍMICOS USADOS NO CONTROLE DE MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS EM CIVIS, PRISIONEIROS E TREINAMENTO MILITAR

Sílvia Carla Sousa Rodrigues¹

Eduardo Mello De Capitani²

Eduardo Algranti³

Maria Vera Cruz de Oliveira Castellano⁴

Ubiratan Paula Santos⁵ e ⁶

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4909-9617>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5286-6971>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6908-7242>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1982-4590>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4919-884X>

¹ Médica Assistente, Diretora Técnica do Serviço de Pneumologia do Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato Oliveira (HSPE-FMO)/ Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Iamspe) de São Paulo, SP, Brasil. Rua Pedro de Toledo, 1800, CEP 04039901, São Paulo-SP, Brasil. Bloco F. 3º Andar – DAR. E-mail: rodsi@hotmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/008**

² Professor Associado da Disciplina de Pneumologia. Centro de informação e Assistência Toxicológica (CIATox) de Campinas. Departamento de Clínica Médica, Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, SP. Citação : E.M. De Capitani. E-mail: eduardocapitani@yahoo.com - **Ark:/80372/2596/v13/008**

³ Diretoria de Pesquisa Aplicada, Fundacentro, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Brasil. E-mail: eduardo.arlgranti@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/008**

⁴ Médica Assistente, Ex-Diretora Técnica (2011-2022) do Serviço de Pneumologia do Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato Oliveira/ Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Iamspe) de São Paulo, SP, Brazil. E-mail: maria_vera@uol.com.br - **Ark:/80372/2596/v13/008**

⁵ Médico da Divisão de Pneumologia do Instituto do Coração, Hospital das Clínicas HCFMUSP, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, BR. E-mail: pneubiratan@incor.usp.br - **Ark:/80372/2596/v13/008**

⁶ Os autores gostariam de reconhecer a participação na discussão e redação do presente artigo, assim apontando a coautoria de Hermano Albuquerque de Castro (médico pneumologista da Fiocruz - hermanocastro10@gmail.com), Patrícia Canto Ribeiro (médica pneumologista da Fiocruz - patriciacanto.ribeiro@gmail.com); Carlos Nunes Tietboehl Filho (médico pneumologista da Comissão de Doenças Respiratórias Ocupacionais e Ambientais da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - tietboehl@gmail.com); Rafael Futoshi Mizutani (médico pneumologista do Grupo de Doenças Respiratórias Ocupacionais e Ambientais do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - rfutoshi@hotmail.com); Danilo Fernandes Costa (professor de Saúde Coletiva da UFPB) - danilofc06@gmail.com).

Submissão: 20/07/2023

Aprovação: 13/08/2023

ABSTRACT:

The objective of this study is to demonstrate that the use of chemical weapons to reinforce law enforcement is highly questionable and its side effects can lead individuals to death.

Chemical weapons were widely used in the First World War and their prohibition was only established by the Geneva Convention in 1925.

The Chemical Weapons Convention (CWC), complements the Geneva Protocol and restricts the production of these chemical agents only for medical, pharmaceutical, scientific research and protection purposes, authorizing their use for law enforcement, including for security control purposes. domestic disturbances.

Brazil is a signatory, having joined in 1997.

Since the end of the last century, information has been disseminated that some gases would be safe and useful for law enforcement, and this idea has been widely used by the Governments of countries for law enforcement.

Thus, despite the convention determining the prohibition of chemical weapons in war, their use is permitted in law enforcement. The permitted substances are classified as “riot control agents” or riot control agents (RCAs).

A riot control agent is defined as any chemical not listed on a schedule that can produce sensory irritation or disabling physical effects rapidly in humans and that disappear within a short period of time after cessation or exposure. It generates side effects that can lead to death.

The safety of the RCA is questionable as it is based solely on animal and healthy military voluntaries tests.

The magnitude of toxic effects varies individually and also depends on the degree of exposure.

KEYWORDS: Chemical weapons. Prohibition of chemical weapons in wars. Riot Control Agents (RCA) – Side effects.

RESUMO:

O objetivo do presente estudo é demonstrar que o uso de armas químicas para reforçar a aplicação da lei, é bastante questionável e seus efeitos colaterais podem levar indivíduos à morte.

As armas químicas foram amplamente utilizadas na Primeira Guerra Mundial e a sua proibição somente foi estabelecida na Convenção de Genebra em 1925.

A Convenção sobre Armas Químicas (CWC), complementa o Protocolo de Genebra e restringe a produção destes agentes químicos apenas para fins médicos, farmacêuticos, de investigação científica e de proteção, autorizando a sua utilização para aplicação da lei, incluindo para fins de controlo de distúrbios domésticos.

O Brasil é signatário tendo aderido em 1997.

Desde o final do século passado, vem sendo disseminada a informação de que alguns gases seriam seguros e úteis para a aplicação da lei, e esta ideia vem sendo amplamente utilizada pelos Governos dos países para aplicação da lei.

Assim, apesar da convenção determinar a proibição de armas químicas em guerras, seu uso é permitido na aplicação da lei. As substâncias permitidas estão classificadas como “riot control agents” ou agentes de controle de motim (RCAs).

Um agente de controle de distúrbios é definido como qualquer produto químico não listado em uma programação que pode produzir irritação sensorial ou efeitos físicos incapacitantes rapidamente em humanos e que desaparecem dentro de um curto período de tempo após o término ou exposição. Gera efeitos colaterais podendo levar à morte.

A segurança do RCA é questionável, pois se baseia apenas em testes com animais e voluntários militares saudáveis.

A magnitude dos efeitos tóxicos varia individualmente e depende também do grau de exposição.

PALAVRAS-CHAVE: Armas químicas. Proibição de armas químicas em guerras. Riot Control Agents (RCA) – Efeitos colaterais.

I. CHEMICAL WEAPONS. THE GENEVA CONVENTION (1925) AND THE CHEMICAL WEAPONS CONVENTION (1992)

Chemical weapons were extensively deployed in the First World War and their later prohibition was established on the Geneva Convention in 1925. The debate on the use of chemical weapons against civil populations goes beyond more than a century.

In 1992 delegates of 239 countries set up a convention proposal regulating and proscribing their use in wars. That agreement came into effect only in 1997,⁽¹⁾ and with a late adhesion of Brazil in 1999 (Decree 2977; 03/01/1999) nowadays counts with 193 countries.

The Convention complements the Geneva Protocol of 1925 on the ban of asphyxiant and toxic gases and biological weapons in wars. It was named ‘Convention on the Prohibition of the Development, Production, Stockpiling and Use of Chemical Weapons and on their Destruction’ or Chemical Weapons Convention (CWC) for short, and it is supervised by the Organization for the Prohibition of Chemical Weapons (OPCW). It restricts the production of these chemical agents just for medical, pharmaceutical, scientific research, and protection, and authorizes their use for ‘law enforcement including domestic riot control purposes’ (Article II, 9d).⁽²⁾

II. THE RIOT CONTROL AGENTS. THE DISSEMINATION OF THE TEAR GAS AND ITS USE AGAINST CIVIL POPULATIONS

Thus, Riot Control Agents (RCA), is defined as ‘any chemical agent that produces rapid and temporary sensorial irritation and incapacitating physical effects, with fast recovery at the end of exposure’.^(1,2) The most known are chloroacetophenone (CN) and dibenzoazepine (CR), substituted, in the last decade, with 2-chlorobenzalmalonitrile (CS), the main component of tear gas, and capsicum oleoresin (OC capsicum), an oily extract of the chilly pepper’s genus *Capsicum*, used as pepper spray,⁽³⁾ the last both also used in explosive devices called “stun bombs”.

At the end of the last century, a corruption scheme, involving a former FBI agent and a general linked to the RCA industry, helped to disseminate that tear gas would be

“safe” and useful for law enforcement. In recent years, cities such as Portland and Seattle have tried (with fleeting success) to ban the use of chemical weapons.(4)

Making it easier, we will call tear gases all the products that have that effect, like CS, OC, CR and CN. The products CS and CN are powders liberated as aerosols under pressure, or as smoke from explosive bombs which produce smoke and flames.(3–5) Although OPCW interdict the use of tear gases and other chemical weapons in wars, these agents continue to be used against civil populations.(2,6)

In the Brazilian Constitution, the legality of the right to protest has its essential core supported by the combination of three guaranteed freedoms: freedom of expression, freedom of assembly and freedom of association. Item XVI of Art. 5 of the Federal Constitution of 1988 provides that “everyone can assemble peacefully, without weapons, in places open to the public (...)”.(7) Engagement in collective protest actions remains one of the only concrete possibilities beyond the vote that the majority of people have to fight for their interests. If the criminalization of popular struggle is a historical feature of Brazilian society, demonstrations conducted by sectors more aligned with dominant groups are viewed with greater tolerance by public opinion and the authorities. There are, therefore, profound differences in the way in which state repression treats the occupation of a large estate in favor of agrarian reform and a march against corruption led by pro-market civil organizations.(8)

On May 5, 2022 in Sergipe, Brazil, Genival de Jesus Santos, approached by the federal highway police when driving a motorbike without a helmet, died by asphyxiation after confined into the police car trunk and gassed with tear gas.(9) In Brazil, several other cases report the use of RCA against citizens, whether by military police, metropolitan guards and even by a civilian who, disturbed by the noise, threw a pepper bomb at four workers in work activity (Table).(10–12)

III. THE SIDE EFFECTS OF THE RCA

The adverse effects of the RCA are produced by inhalation, dermal, and mucosal contact. Lesions are also produced directly by the explosions, particulate emissions

and thermic effect.(4,6,13) In contrast to the OPCW statements,(2) these are not only short course effects. More intense exposures can cause upper airway irritation, sore throat, cough, dysphonia, salivation, dysphagia, and dyspnea. Although mucosal effects are usually short-lived (up to 30 minutes) after exposure ends, **this is too long for people to withstand severe and painful acute symptoms.** Effects can last for lengthier periods and can eventually be lethal.(3,4,9,13)

These chemicals act as alkylating agents, inactivating vital enzymes like lactic dehydrogenase and pyruvic decarboxylase, activating the ankyrin 1 transient potential receptor, the transient vanilloid receptor subtype 1, and deregulating the ion channels in the pain sensitive peripheric nociceptive fibers, leading to pain and acute inflammation, deregulation of the **sensory** nervous system.(3,4) Exposed persons may exhibit a variety of signs and symptoms characteristic of multisystem involvement: **cardiovascular effects**, pain, pruritus, skin erythema, irritation of eyes, nose and mouth, laryngospasm, larynx obstruction, salivation, severe cough and bronchospasm, acute respiratory dysfunction, and reactive airway dysfunction syndrome, depending on the intensity of exposure and the patient's comorbidity.(3,13)

Persons with chronic respiratory disease may experience clinical exacerbation if exposed to CS or OC. In training environments, people who wear contact lenses complain of pain when they get OC droplets or CS particles in their eyes. Women seem to be more seriously affected by the respiratory effects of CS than men.(13) A systematic review of 31 studies in 11 countries between 1990 and 2015 showed expressive morbidity and mortality after the use of RCA, with 25% of people with moderate to severe lesions, 2 deaths and 58 permanent impairment(14). One USA Army study showed a 2.5 times greater risk of acute respiratory illnesses after using CS in training sets.(15)

The safety of RCA is questionable as based only in animal and healthy military voluntaries tests. Instead of using adequate study protocols, the toxicity of these agents is tested in open air exposures, where the agents are rather dispersed, diluted in the air.(4) Proponents of their use advocate that people hit by RCA could properly evacuate affected or contaminated areas. On the other hand, high concentrations in confined spaces, with lengthy evacuation time could expose people to major morbidity and high risk of mortality.(1)

Furthermore, RCA can affect any individual, being him a target or no target. The magnitude of toxic effects varies individually and depends also on the degree of exposure (Figure).(11)

The available information on environmental and human chronic and late effects of RCA are limited. Even so, its use is widespread. The debate on RCA use during civil riots must be substantiated on health aspects, and must include the discussion on banning, for not being innocuous and for the impossibility of their controlled use or with minimal concentrations. This discussion cannot be based on producers leaflets or on data and recommendations from security and military agencies.(1,3,4,13)

IV. CONCLUSION

Despite the existence of limited research on the toxic effects of the RCA,(14,15) society seems to be stuck at the problem in the last 30 years(4). Without conclusive evidence of their safety, continuing to use these chemicals on crowds amounts to testing unknown compounds on the public. Safety agencies in various countries refuse to disclose the composition of the products (the active principle and the carrier gases of inflammable devices). A few studies show that both active ingredients and carrier gases cause injuries in humans and animals.(4) More in-depth studies on chronic and late effects, and on treatment and neutralization procedures are badly needed.

Authorities might miscalculate how much agent to use. Someone with an injury or disability, or who is under restraint, might be unable to flee. This variation is not being considered when agents are used in the street. To minimize deaths and serious injuries, researchers and policymakers must work together to expand the evidence base and design guidelines for when and how to use RCA. Stricter reporting and restrictions on use would allow these valuable tools to be deployed as they are intended: to fight violence and crime while keeping the public safe.(13)

In Brazil, the control of use and commercialization of RCA are the prerogative of the Federal Police and the Army. Thus, interfere in some way in this field could not be

easy. But life is always driven by challenges. It is necessary to have transparency on the production and commercialization of these products, allowing the establishment of conduct protocols, and even debate on the ban of RCA.



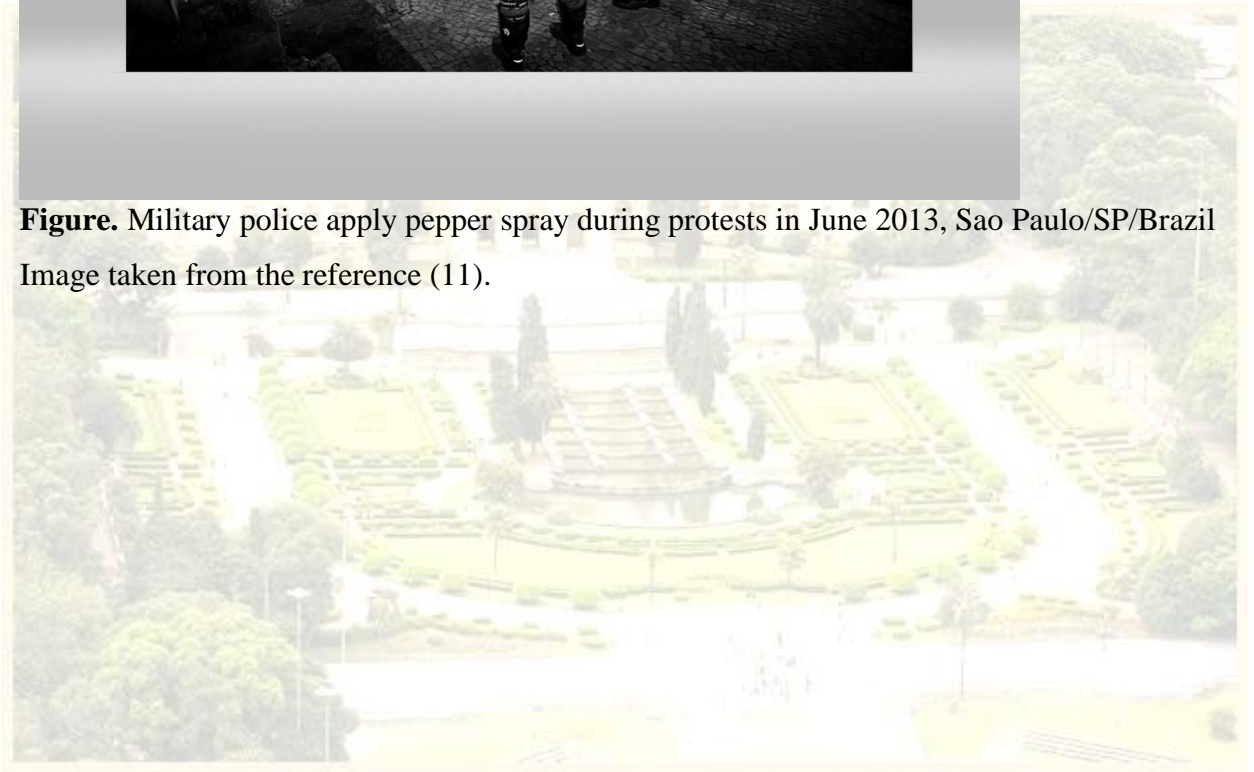
Table. Examples of cases where riot control agents were used against Brazilian citizens

Action instrument	Chemical substance	Outcome	Year	References
Federal highway police action	Inhalation of smoke released by devices	Death of Genival de Jesus Santos from Sergipe	2022	(9)
Action by a civilian against workers on a construction site	Pepper gas	4 construction workers	2020	(10)
Repression of protests in several states	Tear gas	Dozens of people affected, but no emergencies	2013	(11)
Removal of occupation by the civil guard of Sao Paulo	Pepper gas	1 baby, 8 children, 1 pregnant woman and elderly	2022	(12)





Figure. Military police apply pepper spray during protests in June 2013, Sao Paulo/SP/Brazil
Image taken from the reference (11).





BIBLIOGRAPHY

1. Timperley CM, Forman JE, Åas P, Abdollahi M, Benachour D, Al-Amri AS, et al. Advice from the Scientific Advisory Board of the Organisation for the Prohibition of Chemical Weapons on riot control agents in connection to the Chemical Weapons Convention. *RSC Adv* [Internet]. 2018 Dec 12;8(73):41731–9. Available from: <http://dx.doi.org/10.1039/c8ra08273a>
2. Sobre C, Prohibición L, Desarrollo D. CONVENCION SOBRE LAS ARMAS QUIMICAS [Internet]. [cited 2023 Jan 9]. Available from: https://www.opcw.org/sites/default/files/documents/CWC/CWC_es.pdf
3. Olajos EJ, Salem H. Riot control agents: pharmacology, toxicology, biochemistry and chemistry. *J Appl Toxicol* [Internet]. 2001 Sep-Oct;21(5):355–91. Available from: <http://dx.doi.org/10.1002/jat.767>
4. Brown JL, Lyons CE, Toddes C, Monko T, Tyshynsky R. Tear gas safety and usage practices. *J Sci Policy Gov* [Internet]. 2021 Mar 24;18(01). Available from: https://www.sciencepolicyjournal.org/article_1038126_jspg180104
5. Schep LJ, Slaughter RJ, McBride DI. Riot control agents: the tear gases CN, CS and OC—a medical review. *J R Army Med Corps* [Internet]. 2015 Jun;161(2):94–9. Available from: <http://dx.doi.org/10.1136/jramc-2013-000165>
6. Warden CR. Respiratory agents: irritant gases, riot control agents, incapacitants, and caustics. *Crit Care Clin* [Internet]. 2005 Oct;21(4):719–37, vi. Available from: <http://dx.doi.org/10.1016/j.ccc.2005.05.008>
7. Conteúdo Jurídico [Internet]. Conteúdo Jurídico. [cited 2023 Apr 15]. Available from: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57352/notas-sobre-a-fundamentalidade-do-direito-de-protestar-para-a-democracia>
8. Trindade TA. OS LIMITES DA DEMOCRACIA: A LEGITIMIDADE DO PROTESTO NO BRASIL PARTICIPATIVO. *Rev bras ciênc sociais* [Internet]. 2018 Jun 21;33(97). Available from: <http://dx.doi.org/10.1590/339712/2018>

9. BBC News Brasil. Caso Genivaldo: como uso de gás pode causar asfixia e matar. BBC [Internet]. 2022 May 26 [cited 2023 Jan 25]; Available from: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61574245>
10. Brasil F. Homem usa spray de pimenta contra funcionários de obra em apartamento vizinho [Internet]. Youtube; 2020 [cited 2023 Jan 25]. Available from: https://www.youtube.com/watch?v=sIATpPn8_oI
11. Jensen K. Black Brazil Never Slept. Contexts [Internet]. 2014 May 1;13(2):44–9. Available from: <https://doi.org/10.1177/1536504214533499>
12. Atual RB. Bomba de gás de pimenta da GCM atinge bebê e crianças em desocupação na zona leste de SP [Internet]. Youtube; 2022 [cited 2023 Jan 9]. Available from: <https://www.youtube.com/watch?v=IQucbtT9mB4>
13. Kaszeta D. Restrict use of riot-control chemicals. Nature [Internet]. 2019 Sep;573(7772):27–9. Available from: <http://dx.doi.org/10.1038/d41586-019-02594-5>
14. Haar RJ, Iacopino V, Ranadive N, Weiser SD, Dandu M. Health impacts of chemical irritants used for crowd control: a systematic review of the injuries and deaths caused by tear gas and pepper spray. BMC Public Health [Internet]. 2017 Oct 19;17(1):831. Available from: <http://dx.doi.org/10.1186/s12889-017-4814-6>
15. Hout JJ, White DW, Artino AR, Knapik JJ. O-chlorobenzylidene malononitrile (CS riot control agent) associated acute respiratory illnesses in a U.S. Army Basic Combat Training cohort. Mil Med [Internet]. 2014 Jul;179(7):793–8. Available from: <http://dx.doi.org/10.7205/MILMED-D-13-00514>

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

GÊNERO, RAÇA E GENOCÍDIO EM *EJO*, DE BEATA UMUBYEYI MAIRESSE

GENDER, RACE AND GENOCIDE IN *EJO*, BY BEATA UMUBYEYI MAIRESSE

André Ricardo dos Santos Lopes¹

Tainã Góis²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8200-9521>

Submissão: 12/07/2023

Aprovação: 01/08/2023

RESUMO:

Neste artigo, analisaremos a coletânea de contos *Ejo*, da escritora e poeta ruandesa Beata Umubyeyi Mairesse, publicado em 2015, sob a perspectiva das categorias gênero, raça e genocídio. O objetivo deste trabalho é demonstrar a possibilidade de se compreender e trabalhar academicamente relevantes categorias utilizadas nos estudos das Ciências Sociais, do Direito Internacional e demais áreas correlatas através da Arte – no caso, uma obra literária. Para tanto, primeiramente, será realizada a apresentação das categorias de raça, gênero e genocídio e dos debates nos quais elas estão inseridas, bem como uma concisa exposição da história do Genocídio de Ruanda, ocorrido em 1994, pano de fundo dos contos de *Ejo*. Em um segundo momento, apresentaremos uma breve biografia da autora da obra. Por fim, após tal contextualização, será realizada propriamente a análise dos doze contos que compõem a coletânea. O método utilizado será a leitura crítica da obra literária analisada e o levantamento bibliográfico acerca de gênero, raça, genocídio, o Genocídio de Ruanda e a vida e obra da autora, Beata Umubyeyi Mairesse.

¹ Mestrando em Direitos Humanos (PPGD FDUSP). Especialista em Justiça Constitucional e Tutela Jurisdicional dos Direitos (Università di Pisa) e em Direito Internacional Aplicado (ESA OAB-SP; Ebradi). Bacharel em Direito (PUC-SP) e História (FFLCH-USP). Pesquisador do CIDHSP/APD, da Academia Paulista de Direito, vinculado à Cadeira SanTiago Dantas. Advogado. E-mail: andre.ricardo.lopes@alumni.usp.br - **Ark:/80372/2596/v13/009**

² Doutoranda em Direito do Trabalho (PPGD FDUSP). Mestra em Direito do Trabalho (PPGD FDUSP). Bacharela em Direito (FDUSP). Advogada. E-mail: taina.gois@usp.br - **Ark:/80372/2596/v13/009**

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Raça. Genocídio. Literatura. Ruanda.

ABSTRACT:

In this article, we will analyze the collection of short stories *Ejo*, by the Rwandan writer and poet Beata Umubeyi Mairesse, published in 2015, from the perspective of the categories gender, race and genocide. The objective of this paper is to demonstrate the possibility of understanding and working academically relevant categories used in the studies of Social Sciences, International Law and other related areas through Art – in this case, a literary work. To do so, firstly, the categories of race, gender, and genocide, and the debates in which they are inserted will be presented, as well as a concise exposition of the history of the Rwandan Genocide, which took place in 1994, the background of *Ejo*'s tales. In a second moment, we will present a brief biography of the author of the work. Finally, after such contextualization, the analysis of the twelve short stories that make up the collection will be carried out. The method used will be the critical reading of the analyzed literary work and the bibliographic survey about gender, race, genocide, the Rwandan Genocide and the life and work of the author, Beata Umubeyi Mairesse.

KEYWORDS: Gender. Race. Genocide. Literature. Rwanda.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, analisaremos a coletânea de contos *Ejo*, da escritora e poeta ruandesa Beata Umubeyi Mairesse, publicado em 2015, sob a perspectiva das categorias gênero, raça e genocídio.

Com este trabalho, temos como objetivo demonstrar a possibilidade de se compreender e trabalhar academicamente relevantes categorias utilizadas nos estudos das Ciências Sociais, das Relações Internacionais, do Direito Internacional e demais áreas correlatas através da Arte – no caso, uma obra literária.

Para tanto, primeiramente, será realizada a apresentação das categorias de raça, gênero e genocídio e dos debates nos quais elas estão inseridas, bem como uma concisa exposição da história do Genocídio de Ruanda, ocorrido em 1994, pano de fundo dos contos de *Ejo*. Em um segundo momento, apresentaremos uma breve biografia da autora da obra. Por fim, após tal contextualização, será realizada propriamente a análise dos doze contos que

compõem a coletânea: “Febronie | Maternidades”; “Pélagie | Despojo”; “Kansilda | Te deum”; “Irmã Anne | Não vê o que está por vir”; “France | Kazungu”; “Spesiyosa | Desaparecida”; “Nota sobre o enterramento de uma mulher”; “Agripine | Menstrual”; “Bazilisa | Meiões”; “Béatrice | Golpe de Estado clássico”; “Euphrasie | Operação Biscoito”; e “Blandine: Nações (Noturnas)”.

Os contos têm como protagonistas onze mulheres (uma delas indiretamente, desaparecida) narrando, em primeira pessoa, suas histórias que se relacionam ao contexto posterior ou anterior do genocídio de Ruanda. Estes contos abordam, além do próprio genocídio, temas como gênero, raça, cultura e história ruandesa, religião, sobrevivência, discriminação, família, colonização, migração e luto. Portanto, é adequada a utilização desta obra para se discutir raça, gênero e genocídio.

Além disso, a relevância do próprio debate acadêmico sobre as categorias sociais de raça, gênero e genocídio é justificada para que, em sua aplicação política e jurídica, previna-se futuras violações de direitos humanos e fundamentais de categorias sociais em histórica situação de vulnerabilidade. Importante observar que as graves violações de direitos humanos contra grupos oprimidos, como casos de genocídio, não ocorrem sem um contexto, mas sim são construídos em uma conjuntura de rotineira e prolongada violência contra a dignidade humana destes grupos.

O método a ser utilizado neste trabalho será a leitura crítica da obra literária analisada e o levantamento bibliográfico acerca de gênero, raça, genocídio, o Genocídio de Ruanda e a vida e obra da autora, Beata Umubyeyi Mairesse.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O GENOCÍDIO DE RUANDA

O genocídio em Ruanda foi o massacre cometido por extremistas da etnia Hutu contra a etnia Tutsi e hutus moderados, ocorrido entre o mês de abril e julho de 1994, em face da atuação falha do Conselho de Segurança das Nações Unidas na Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda (Unamir)³ e na Operação “Turquoise”⁴.

³ Missão de Paz do tipo *Peacekeeping*, criada pela Resolução 872 (1993) do Conselho de Segurança, utilizando-se de tropas militares de Gana, da Bélgica e do Canadá, para supervisionar o cessar-fogo entre a FAR e a FPR,

Segundo o jurista brasileiro Flávio de Leão Bastos Pereira, o contexto político do momento do extermínio dá-se após uma guerra civil entre duas facções, as Forças Armadas Ruandesas (FAR), controlada pelos hutus, e a Frente Patriótica Ruandesa (FPR), dos tutsis, que passava por um cessar-fogo, firmado em Arusha, na Tanzânia, em 1993, e supervisionada pela Unamir⁵. O estopim é a derrubada do avião que levava o então presidente ruandês, Juvénal Habyarimana, hutu, e o presidente do Burundi, Cyprien Ntaryamira, em 6 de abril de 1994, por extremistas hutus⁶.

Pereira menciona que cifras posteriores, de 14 de fevereiro de 2002, levantadas pelo *New York Times Online Report* comprovam, até aquele momento, o número de vítimas de 1.074.017, sendo 94% delas tutsis⁷. O jornalista francês Jean Hatzfeld, que cobriu tanto os eventos de Ruanda quanto da Bósnia, informa que, considerando a comuna de Nyamata, é possível concluir que “a cada seis tutsis, cinco foram assassinados, no período de seis semanas”⁸.

Segundo Pereira, o genocídio ocorrido em Ruanda é consequência de diversas causas, em especial — mas não apenas — o Imperialismo e racismo científico impostos pela colonização belga da região. Houve uma convergência de fatores que levou ao extermínio dos tutsis e dos hutus moderados, o qual foi previamente concebido, ideológica e materialmente viabilizado pelo Estado de Ruanda, à época controlado pelas FAR, com auxílio de milícias previamente treinadas (os chamados *Interahamwé* e *Impuzamugambí*) e com massiva participação da população civil, urbana e camponesa, bem como de intelectuais, funcionários públicos, médicos, professores, inspetores de ensino, entre outros⁹.

O autor ressalta também a apática atuação da Conselho de Segurança das Nações Unidas no evento, por meio das já citadas Unamir e Operação “Turquoise”. Para o autor, as graves falhas das Nações Unidas, que não conseguiram prevenir o genocídio, deram-

firmado em Arusha, em 1993. Cf. UNSC. *Resolution 872 (1993)*. 5 October 1993. New York: UN Security Council, [1993]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/872>. Acesso em: 8 jul. 2022.

⁴ Operação militar autorizada pela Resolução 929 (1994), composta por tropas francesas e senegalesas, quando o genocídio já se encaminhava para o fim. Cf. UNSC. *Resolution 929 (1994)*. 22 June 1994. New York: UN Security Council, [1994a]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/929>. Acesso em: 8 jul. 2022.

⁵ PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Algumas considerações sobre o genocídio em Ruanda. In: ZAGNI, Rodrigo M.; BORELLI, Andrea (org.). *Conflitos armados, massacres e genocídios: constituição e violações do direito à existência na era contemporânea*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 188.

⁶ *Ibid.*, p. 190.

⁷ *Ibid.*

⁸ HATZFELD, Jean. *Uma temporada de facções: relatos do genocídio em Ruanda*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 30.

⁹ PEREIRA, 2013, p. 182.

se por erros de avaliação, excessiva burocracia, além de um tradicional desprezo presente no tratamento das questões humanitárias no continente africano¹⁰.

O massacre resultou na criação de um tribunal *ad hoc*, por força da Resolução 955 (1994), de 8 de novembro de 1994, do UNSC¹¹, para a apuração dos crimes de *jus cogens* ocorridos em Ruanda nessa ocasião, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (ICTR, ou, em português, TPIR). O tribunal foi instalado em Arusha, Tanzânia, em conformidade com a Resolução 977 (1995), de 2 de fevereiro de 1995, do UNSC¹².

De acordo com a jurista brasileira Flávia Piovesan, o Estatuto do TPIR foi inspirado no Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII)¹³.

O TPIR conta com 71 casos e, nestes, 93 acusados¹⁴. Até o ano de 2022, dos 71 casos, 58 encontram-se concluídos, havendo: 14 réus absolvidos; 47 sentenças de prisão (sendo 13 destas prisões perpétuas); 2 acusações retiradas; 2 acusados faleceram antes do julgamento; 1 réu faleceu durante o julgamento; e 6 acusados — do caso Nyiramasuhuko *et al.* (Butare) (ICTR-98-42) — aguardam suas Apelações serem apreciadas pelo TPIR. Oito dos acusados encontram-se foragidos¹⁵. Além disso, oito dos casos foram transferidos para a Jurisdição Nacional de Ruanda¹⁶ e dois foram transferidos para a Jurisdição Nacional da França¹⁷.

O primeiro e mais paradigmático dos casos julgados foi o AKAYESU, Jean-Paul (ICTR-96-04), sentenciado em 2 de setembro de 1998, com a Apelação julgada em 1º de junho de 2001, sendo o réu condenado à prisão perpétua por genocídio e outros crimes¹⁸. Segundo o jurista brasileiro André de Carvalho Ramos, a condenação de Jean-Paul Akayesu em 1998 é o marco contemporâneo da repressão ao crime de genocídio no plano internacional¹⁹. Outras importantes condenações pelo crime de genocídio no TPIR foram as

¹⁰ *Ibid.*, p. 194-195.

¹¹ UNSC. *Resolution 955 (1994)*. 8 November 1994. New York: UN Security Council, [1994b]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/955>. Acesso em: 8 jul. 2022.

¹² *Id.* *Resolution 977 (1995)*. 22 February 1995. New York: UN Security Council, [1995]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/977>. Acesso em: 8 jul. 2022.

¹³ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 40-41.

¹⁴ ICTR. *The cases*. Arusha: International Criminal Tribunal for Rwanda, [2022]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases>. Acesso em: 8 jul. 2022.

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ *Ibid.*

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ *Id.* *AKAYESU, Jean Paul (ICTR-96-04)*. Arusha: International Criminal Tribunal for Rwanda, [2001]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-96-04>. Acesso em: 8 jul. 2022.

¹⁹ RAMOS, André de Carvalho. *Processo internacional de direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 300.

de Augustin Bizimungu (caso ICTR-00-56), Gaspard Kanyarukiga (caso ICTR-02-78) e Callixte Kalimanzira (caso ICTR-05-88).

2.1.1. O CONCEITO DE GENOCÍDIO

O conceito de Genocídio foi criado pelo jurista polonês de origem judaica Raphael Lemkin, inspirado no que testemunhava naquele exato momento, com a desocupação militar da Europa próximo ao fim dos eventos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a revelação das atrocidades cometidas pela Alemanha durante o regime nazista (1933-1944).

O termo “Genocídio” aparecerá pela primeira vez na obra *Axis Rule in Occupied Europe: laws of occupation - analysis of government - proposals for redress*, publicada em novembro de 1944. Segundo Lemkin:

Por “genocídio” nós queremos dizer a destruição de uma nação ou de um grupo étnico. Esta nova palavra, cunhada pelo autor para denotar uma antiga prática em seu desenvolvimento moderno, é feita a partir da palavra grega antiga genos (raça, tribo) e da latina cide (matar), correspondendo assim em sua formação a palavras como tiranicídio, homicídio, infanticídio etc.²⁰

De acordo com o autor, o termo “Genocídio” poderia ser substituído por outro termo, mantendo a ideia, “Etnocídio”: “Outro termo pode ser usado para a mesma ideia, a saber, *etnocídio*, consistindo na palavra grega ‘*ethnos*’ — nação — e na palavra latina ‘*cide*’²¹. Posteriormente, para outros autores, etnocídio passou a ter um significado mais específico.

Para Lemkin, o genocídio deveria ser reconhecido como um problema internacional, em vez de ser tratado como um problema interno de cada país, se cometido em tempos de paz, ou como um problema entre os beligerantes, se cometido em tempos de guerra, porque:

²⁰ LEMKIN, Raphael. *Axis rule in occupied Europe: laws of occupation - analysis government - proposals for redress*. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944, p. 79, tradução nossa. Disponível em <http://www.preventgenocide.org/lemkin/AxisRule1944-1.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022.

²¹ Trecho original: “Another term could be used for the same idea, namely, *ethnocide*, consisting of the Greek word ‘*ethnos*’ -nation- and the Latin word ‘*cide*’” (*Ibid.*, p. 79, nota de rodapé 1, grifos do autor).

*As práticas de genocídio em qualquer lugar afetam os interesses vitais de todas as pessoas civilizadas. Suas consequências não podem ser isoladas nem localizadas. Tolerar o genocídio é uma admissão do princípio de que um grupo nacional tem direito de atacar outro por causa de sua suposta superioridade racial. Este princípio convida a uma expansão de tais práticas para além das fronteiras do Estado agressor, e isso significa guerras de agressão.*²²

2.1.2. DEFINIÇÃO JURÍDICA DO CRIME DE GENOCÍDIO

A positivação do crime de genocídio no Direito Internacional surge no contexto do fim da 2ª Guerra Mundial e dos julgamentos dos Tribunais Militares Internacionais de Nuremberg e Tóquio.

O conceito de genocídio, apresentado na Resolução 96 (I) da Assembleia Geral da ONU, foi positivado como norma geral internacional pela adoção da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (CPPCG, na sigla em inglês), por meio da Resolução nº 260-A (III) da Assembleia Geral da ONU de 9 de dezembro de 1948²³. A Convenção foi concluída em Paris em 11 de dezembro de 1948, na III Sessão da Assembleia Geral (1948-1949), e entrou em vigor em 12 de janeiro de 1951.

No Artigo II da Convenção há a definição e o estabelecimento dos aspectos que configuram genocídio:

²² Trecho original: “The practices of genocide anywhere affect the vital interests of all civilized people. Its consequences can neither be isolated nor localized. Tolerating genocide is an admission of the principle that one national group has the right to attack another because of its supposed racial superiority. This principle invites an expansion of such practices beyond the borders of the offending state, and that means wars of aggression” (*Id. Genocide - a modern crime. Free World*, New York, v. 9, n. 4, p. 39-43, Apr. 1945, tradução nossa. Disponível em: <http://www.preventgenocide.org/lemkin/freeworld1945.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022). Cf. também: *Id. Genocide as a crime under the International Law. American Journal of International Law*, [s. l.], v. 41, n. 1, p. 145-151, 1947. Disponível em: <http://www.preventgenocide.org/lemkin/ASIL1947.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022.

²³ UNGA. *United Nations General Assembly Resolution 260-A (III)*. Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide. 9 December 1948. New York: UN General Assembly, [1948]. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

ARTIGO II

Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

(a) assassinato de membros do grupo;

(b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;

(c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe

ocasionem a destruição física total ou parcial;

(d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

(e) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo²⁴.

Portanto, o que se observa, segundo o jurista brasileiro Celso Lafer, é que a tipificação do crime de genocídio no Artigo 2º estabelece, em suas Alíneas “a” a “e”, os aspectos objetivos do comportamento ilícito e, no seu caput, o aspecto subjetivo, que é a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso²⁵.

Por sua vez, no Artigo III, estão previstos os atos a serem punidos:

ARTIGO III

Serão punidos os seguintes atos:

a) o genocídio;

b) a associação de pessoas para cometer o genocídio;

c) a incitação direta e pública a cometer o genocídio;

d) a tentativa de genocídio;

e) a coautoria no genocídio²⁶.

²⁴ BRASIL. *Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952*. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1952]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html. Acesso em: 11 jul. 2022.

²⁵ LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 1. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 171.

²⁶ BRASIL, [1952].

Conforme Lafer, as condutas previstas nas Alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo III procuram caracterizar a participação no empreendimento criminoso, com a finalidade de responsabilizar penalmente o partícipe²⁷. Para o autor, isto representa um esforço de tipificar aspectos de *Conspiracy*: categoria do Direito estadunidense que pode ser vista como teoria geral de participação criminosa, que permite responsabilizar criminalmente tanto os que conceberam ou incitaram o empreendimento criminoso quanto os que o executaram ou tentaram executar²⁸.

Em outras palavras, a norma internacional penal exige, para que a responsabilidade criminal se estabeleça, uma participação individualizada e pessoal no empreendimento, uma participação menos direta e ativa, como é o caso do incitamento ou da cumplicidade²⁹.

Lafer afirma que a Convenção de 1948 exclui a responsabilidade coletiva ao buscar individualizar o agir criminoso. Ela tutela os Direitos Humanos na perspectiva *ex parte populi*, estabelecendo a responsabilidade penal dos governantes, dos funcionários e dos particulares que tenham não só cometido o genocídio, mas também praticado atos que contribuíram para, em seu artigo IV³⁰.

Além da Convenção de 1948, há a definição observado no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998. O Estatuto de Roma prevê os crimes de genocídio (Artigo 6º), crimes contra a humanidade (Artigo 7º), crimes de guerra (Artigo 8º) e crime de agressão (Art. 5º, § 2º c/c, Arts. 121 e 122). O Artigo 6º define o crime de genocídio da seguinte forma:

Artigo 6. Crime de Genocídio

²⁷ LAFER, 1988, p. 171.

²⁸ *Ibid.*

²⁹ *Ibid.*

³⁰ *Ibid.*

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

a) Homicídio de membros do grupo;

b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;

c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;

d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;

e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo³¹.

Já acerca positivação da repressão do genocídio pelo Direito Brasileiro, ela foi iniciada com a internalização da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio por meio do Decreto 30.822, de 6 de maio de 1952³².

Logo depois, na esfera doméstica, foi publicada a Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, que define e pune o crime de genocídio no âmbito do Direito Penal³³. Segundo o jurista brasileiro José Procópio da Silva de Souza Dias, o bem jurídico tutelado é transindividual — a existência do grupo — e as penas variam de acordo com o ato da prática do genocídio³⁴.

Quanto ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, o governo brasileiro assinou-o em 7 de fevereiro de 2000, sendo aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002, e promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002³⁵. Por fim, o depósito da carta de ratificação brasileira foi feito em 20 de junho de 2002. De acordo com Valério de Oliveira Mazzuoli, a partir desse

³¹ Cf. BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 11 jul. 2022.

³² Cf. BRASIL, [1952].

³³ Cf. BRASIL. Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956. Define e pune o crime de genocídio. Brasília: Congresso Nacional, [1956]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm. Acesso em: 11 jul. 2022.

³⁴ DIAS, J. P. S. S. Crime de genocídio. In: JUNQUEIRA, G. O. D. (org.). *Legislação penal especial*. São Paulo: Premier Maxima, 2008, v. p. 453 et. seq. apud RAMOS, 2013, p. 299-300.

³⁵ BRASIL, [2002].

momento, por força da norma do § 2º do Artigo 5º da Constituição federal de 1988³⁶, o Estatuto de Roma integrou-se ao Direito Brasileiro com status de norma constitucional³⁷. Além disso, em 2004, a Emenda Constitucional nº 45 adicionou ao Artigo 5º da Constituição federal o § 4º, que dispõe que “o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”³⁸.

2.2. ESPECIFICIDADES DE GÊNERO NO GENOCÍDIO DE RUANDA

Se a história das mulheres muitas vezes fica à margem das narrativas oficiais, a perspectiva epistemológica feminista do Direito Internacional, agenda de pesquisa que toma fôlego a partir do fim da década de 1980, tem buscado retornar aos pressupostos clássicos da política internacional através de lentes sensíveis a gênero³⁹. Questionando o caráter neutro da política e da disciplina das relações internacionais, a teoria feminista tem colocado em questão diversos paradigmas da política internacional, reposicionando para o centro do debate assuntos pouco explorados pelas teorias clássicas.

Um dos principais temas abordados pelas teóricas feministas do direito internacional é justamente o da segurança internacional e da garantia de segurança nacional. Como argumenta Cynthia Enloe⁴⁰, em discussão o papel dos Estados na promoção de segurança, as teorias feministas questionam a noção clássica de segurança, a partir da noção de que estaria vinculada à capacidade de preservação de fronteiras, para uma análise sobre o potencial destrutivo das intervenções militares.

Dessa forma, ao invés de buscar compreender os motivos que deflagram e sustentam os conflitos, a partir da geopolítica e da relação entre as nações, as pesquisas feministas questionam a empreitada militar em sua essencial, colocando no centro da questão,

³⁶ *In verbis*: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

³⁷ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Tribunal Penal Internacional: integração ao direito brasileiro e sua importância para a justiça penal internacional. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 41, n. 164, p. 157-178, out./dez. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1013/R164-10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 11 jul. 2022., p. 161.

³⁸ BRASIL. *Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004*. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados; Senado Federal, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1. Acesso em: 9 fev. 2022.

³⁹ TICKNER, J. Ann. You Just Don't Understand: troubled engagements between feminists and IR Theorists. *International Studies Quarterly*, 41, 1997, pág. 611-632

⁴⁰ ENLOE, Cynthia. *The Curious Feminist: searching for women in a New Age of Empire*. London: University of California Press, 2004.

não o motivo das guerras, mas o que acontece durante os conflitos⁴¹. Dessa forma, o conceito de segurança passa a ser identificado não com o poderio militar, mas com a capacidade dos Estados e da política internacional de garantir a integridade da população e de evitar massacres e violações de direitos humanos durante os conflitos.

Partindo dessa perspectiva, as pesquisas que tratam do massacre do ponto de vista da população encontram na especificidade de gênero do conflito as mais profundas e humilhantes degradações de direitos humanos. Para compreender de forma concreta e sem incorrer na integral vitimização de mulheres como sujeitos sem agência durante o conflito, as pesquisas que tocam na situação da mulher durante o massacre de Ruanda buscam responder: qual foi o impacto dos conflitos na vida das mulheres, qual a forma de agência das mulheres quando do conflito e, por fim, quais tipos de organizações de mulheres emergiram do conflito.

Este último ponto é fundamental para construir uma imagem real da situação feminina durante o conflito, posto que, ainda que tenham sido indubitavelmente vítimas desse processo de guerra carregado de opressões patriarcais, as mulheres ruandesas tiveram um papel relevante no processo, quer como importantes socorristas durante o conflito, quer como figuras fundamentais para a reconstrução do país.

2.2.1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA SEXUAL

Como aponta Sadye Logan⁴², os episódios mais devastadores do massacre em Ruanda envolveram a perseguição de mulheres, idosos e crianças que buscavam abrigos para suas famílias e mulheres, que foram sistematicamente alvo de mutilações, tortura e estupros. A consequência dessa perseguição da população está descrita, em parte, no relatório *Shattered Lives: Sexual Violence During the Rwandan Genocide and Its Aftermath*⁴³, elaborado pela Humans Rights Watch. O documento descreve que quase todas as sobreviventes mulheres do conflito tem histórias dramáticas de medo, fome, violências e perda de familiares, e que cerca de 200 mil mulheres ruandesas foram vítimas de crimes sexuais.

⁴¹ ENLOE, 2004, pág. 621.

⁴² LOGAN, Sadye. Remembering the Women in Rwanda: When Humans Rely on the Old Concepts of War to Resolve Conflict. *University of South Carolina: Journal of Woman and Social Work*, vol. 21, N. 2, 2006, pág. 234-239.

⁴³ HUMAN RIGHTS WATCH, *Shattered Lives: Sexual Violence During the Rwandan Genocide and Its Aftermath*, 1996. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/1996_Rwanda_%20Shattered%20Lives.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

A violência sexual é uma forma recorrente de crime de guerra e, especificamente em contextos de genocídio, a violência toma formas específicas de gênero como mecanismo para infligir não apenas medo e terror contra as vítimas, mas para degradar e humilhar a comunidade como um todo. Com essa motivação, durante os eventos de 1994 em Ruanda, os crimes de estupro eram cometidos majoritariamente contra mulheres Tutsi.

Como registra Logan⁴⁴, violência contra essas mulheres era não só justificada, como incentivada pela propaganda de guerra, baseada em estereótipos de gênero e etnia. As mulheres Tutsis eram retratadas pela propaganda Hutu como belas e desejáveis, mas fora do alcance dos homens Hutus, pois se achariam melhores e superiores a eles. Além disso, eram retratadas como espãs que se utilizavam de seu poder de sedução para extrair informações dos combatentes Hutus. Assim, a violência sexual e de gênero contra elas seria uma forma de manifestar a superioridade Hutu.

Principais vítimas de um conflito que matou quase um milhão de pessoas, as contradições e desigualdades de gênero que marcavam a vida das mulheres antes do conflito aprofundaram as dificuldades para reconstrução e reorganização da vida das mulheres: e, nesse caso, tanto Tutsi quanto Hutus.

Como documentam Baldwin e Newbury⁴⁵, antes de 1994 às mulheres ruandesas era reservado um papel doméstico e não remunerado na divisão social do trabalho, sendo majoritariamente sustentadas por seus maridos. Após o conflito, quando a maior parte das sobreviventes era ou órfãs ou viúvas, sua qualidade de vida foi extremamente reduzida: além da pouca educação formal e sem as qualificações comumente valorizadas pelo mercado de trabalho, muitas vezes sequer conseguiam acesso aos bens de seus parentes falecidos, posto não ser fácil para uma mulher ter propriedades em seu nome.

Na questão da saúde reprodutiva, as formas de opressão de gênero que assolavam as mulheres antes do conflito também agravaram suas consequências: além de conviver com a vergonha e o estigma de terem sido vítimas de estupro, muitas mulheres deixavam de procurar assistência médica, quer para cuidados físicos e psicológicos, quer para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis ou complicações resultantes de abortos autoinduzidos.

⁴⁴ LOGAN, 2006, pág. 236.

⁴⁵ NEWBURY, Catharine; BALDWIN, Hannah. *Aftermath: Woman is Postgenocide Rwanda*. Washington: U.S. Agency for International Development, 2000.

2.2.2. O PAPEL FEMININO NA RECONSTRUÇÃO DE RUANDA

Uma das consequências da agência das mulheres durante o processo de reconstrução de Ruanda foi justamente o fortalecimento de lideranças femininas. Atualmente, o país ostenta o parlamento mais feminino do planeta, com 63,8% de seus membros mulheres, e com uma ocupação 40% feminina no Senado.

O trabalho de Brown⁴⁶ demonstra como após a indizível violação dos direitos das mulheres durante o genocídio, as organizações femininas para reorganização da nação e reconstrução do território tiveram forte protagonismo no país. Não à toa, conseguiram, pela primeira vez, que os direitos das mulheres constassem da Constituição, prevendo não apenas mais liberdades civis, como também cotas para participação política feminina.

3. A AUTORA: BEATA UMUBYEYI MAIRESSE

Beata Umubyeyi Mairesse é escritora e poeta, nascida em Butare, Ruanda, em 1979. Migrou para a França em 1994, após ter sobrevivido ao Genocídio de Ruanda⁴⁷.

A autora ganhou diversos prêmios literários. Em 2020, recebeu o importante *Prix des Cinq Continents de la Francophonie* (Prêmio dos Cinco Continentes da Francofonia)⁴⁸ por seu primeiro romance, *Tous tes enfants dispersés* (ainda sem tradução para o português) – que também recebeu, no mesmo ano, o *Prix Des racines et des mots*⁴⁹ e o *Prix Éthiophile*.

A coletânea de contos *Ejo*, aqui analisada, publicada pela primeira vez em 2015 pela editora La Cheminante, recebeu os seguintes prêmios: *Prix Place aux Nouvelles*⁵⁰, de 2016; *Prix François Augiéras*⁵¹, de 2016, *Prix du livre Ailleurs*, de 2017.

⁴⁶ BROWN, Sara E. *Gender and the Genocide in Rwanda Women as Rescuers and Perpetrators*. New York: Routledge, 2018.

⁴⁷ MAIRESSE, Beata Umubyeyi. *Ejo e outros contos*. Tradução: Débora Spatz. Rio de Janeiro: EDUNiperiferias, 2021.

⁴⁸ CONTRERAS, Isabel. Beata Umubyeyi Mairesse, lauréate du prix des Cinq continents de la francophonie 2020. *Livres Hebdo*, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://www.livreshebdo.fr/article/beata-umubyeyi-mairesse-laureate-du-prix-des-cinq-continents-de-la-francophonie-2020>. Acesso em: 11 jul. 2022.

⁴⁹ DES RACINES ET DES MOTS. Laureate 2020. *Des racines et des mots – prix de la littérature de l'exil*, 2020. Disponível em: <http://www.desracinesetdesmots.com/laureate-2020/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

⁵⁰ PLACE AUX NOUVELLES. Beata Umubyeyi Mairesse – Rencontre vidéo. *Place aux nouvelles*, 2016. Disponível em: <https://www.placeauxnouvelles.fr/beata-umubyeyi-mairesse-rencontre-vidéo/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

Em 2017, Beata publicou sua segunda coletânea de contos, *Lézardes*, também publicada pela editora *La Cheminante* e largamente premiada, entre 2017 e 2019. Este livro foi publicado no Brasil, em português, em 2021, pela editora *UNIperiferia*, no livro *Ejo e outros contos*.

4. GÊNERO, RAÇA E GENOCÍDIO EM *EJO* (2015)

Ejo é uma coletânea de doze contos de Beata Umubyeyi Mairesse publicada pela primeira vez em 2015 e, em português, no Brasil, em 2021. A edição brasileira, chamada *Ejo e outros contos*, foi publicada pela editora *UNIperiferia* junto à outra coletânea de contos da mesma autora, *Lézardes*, e mais quatro contos da autora: “Miss” (*Miss*, 2019); “Desprezo”; “A civilização” (*La Civilisation*, 2018); e “Ela escreve” (*Elle écrit*, 2019).

Os contos, narrados em primeira pessoa, têm como protagonistas onze mulheres (uma delas indiretamente, desaparecida) contando suas histórias que se relacionam ao contexto posterior ou anterior do genocídio de Ruanda. Estes contos abordam, além do próprio genocídio, temas como gênero, raça, cultura e história ruandesa, religião, sobrevivência, discriminação, família, colonização, migração e luto.

Muitas das experiências relatadas pelas protagonistas destes contos estão correlacionadas com experiências passadas pela própria autora, ela mesma mulher, sobrevivente do genocídio ruandês, migrante na Europa e de origem ruandesa e francesa – que ao mesmo tempo que possui estas duas origens, tem dificuldades de se sentir pertencente a ambas.

Ejo, na língua quiniaruanda, uma das principais línguas faladas em Ruanda, significa simultaneamente “ontem” e “amanhã”⁵². A autora escolhe este nome para que se possa, através das histórias destas mulheres, rememorar o passado, destruído pela guerra civil e o genocídio, bem como apresenta perspectivas de como pode ser a vida após estes episódios.

4.1. “FEBRONIE | MATERNIDADES”

⁵¹ BRUNAUX, Hervé. *Le Prix Augiéras. Livre en fête – Le salon du grand Périgueux*, 2016. Disponível em: <https://www.livrenfete.fr/salon-livre-champcevinel-perigueux/le-prix-augieras/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

⁵² MAIRESSE, 2021, p. 14.

Através de uma reflexão sobre a sua maternidade e sua relação com seus filhos, principalmente com seu primogênito, Harerimana, protagonista deste primeiro conto, Febronie, apresenta um cenário de discriminação dentro de sua própria família.

Febronie é uma viúva tutsi que não é aceita pela família de seu falecido marido, da etnia hutu, sendo inclusive acusada de tê-lo assassinado. Por fim, por influência dos seus tios hutus, mesmo Harerimana, muito apegado a sua mãe na infância, acaba por agredir e renegar sua mãe e abraçar o extremismo da milícia Interahamwé. Desta forma, a autora apresenta o poder do discurso de ódio na conjuntura do Genocídio de Ruanda.

Neste primeiro conto, também é possível de se observar de forma clara aspectos da discriminação e opressão de gênero pela qual passam as mulheres ruandesas.

Inclusive a temática de gênero estará presente, em maior ou menor grau, em todos os contos dessa coletânea. Febronie é julgada (e reproduz esses julgamentos contra ela mesma) por ter tido muitos filhos – chamada de *kubyara indahekana* –, por ser viúva e por ser rejeitada pelo seu primogênito e, assim, por não possuir um homem que a anuncie como esposa, mãe ou filha. Ela relata como as mulheres em Ruanda dependem dos homens de suas famílias para serem afirmadas e, sem eles, é considerado uma vergonha e elas se tornam “quase nada”.

Por fim, este conto também apresenta ao leitor de forma bastante clara a questão da religiosidade, principalmente o cristianismo, que também será recorrente em outros momentos dessa coletânea. A religião aparece neste e outros contos como um traço muito importante da cultura ruandesa, figurando nas formas de coesão social e instituição (Igreja Católica) provedora de educação e cuidados à população em situação de vulnerabilidade durante a guerra civil. Mas também aparece na forma de conservadorismo e uma colonização das mentes, impondo uma rejeição a crenças e religiosidades tradicionais ruandesas.

4.2. “PÉLAGIE | DESPOJO”

Neste conto, Pélagie, uma empregada doméstica de origem tutsi e mãe hutu, narra a sua demissão e violenta expulsão do quarto onde morava na propriedade de uma família de comerciantes da elite econômica e política de Ruanda.

Pélagie nos apresenta de forma crua a violência e a hipocrisia da vida privada da elite econômica ruandesa, a arrogância, a tentativa de parecerem europeus com roupas importadas da Bélgica, a discriminação contra os mais pobres e a capacidade de manterem seus privilégios e sua influência no governo, ainda que os rebeldes vencessem a guerra civil e se tornassem o novo governo.

Importante notar também a desigualdade social que se nota entre a protagonista e demais empregados em comparação a seus patrões. A desigualdade é notável principalmente por meio da descrição da condição de vida de Pélagie, que vive em um quatinho pequeno e insalubre, praticamente desprovida de bens materiais.

É possível também perceber as relações étnicas entre tutsis e hutus – que entre a população pobre parece mais permeável, como se observa na relação entre Pélagie e seu noivo, Ladislav, mas, com as diferenças de classe, também aparece a discriminação étnica.

Por fim, vale ressaltar também o local que destinado às mulheres na vida privada ruandesa: a empregada doméstica; a Patroa, viúva, que teve de aprender a administrar os negócios da família; e as filhas da patroa, uma que seria discriminada e preterida para um casamento por sua aparência física, e a outra deficiente intelectual, ocultada pela própria família, que mantinha relações sexuais com o jardineiro – e não fica claro se ela seria capaz de consentir –, e que poderia ser discriminada por não ser mais virgem. Não é dado nem nome à Patroa e as filhas mulheres, diferentemente dos filhos homens, Simon e Alfred.

A posição secundária destinada às mulheres é agravada pelo comportamento de Simon e Alfred, duas crianças que agem de forma extremamente violenta e arrogante por se enxergarem como os “homens da casa” – especialmente Simon, que é o filho homem mais velho e, provavelmente, principal herdeiro da família.

4.3. “KANSILDA | TE DEUM”

Através de sua relação com a religião católica, especialmente a missa de *Te deum*, e com a sua família, a protagonista, Kansilda, expõe aspectos da história política de Ruanda no âmbito das perseguições e prisões políticas, dando destaque ao evento que ficou conhecido como a “rusga dos *ibyitso*”, dos espíões.

Durante a rusga dos *ibyitso*, em outubro de 1990, diversos tutsis e alguns hutus do sul do país, dentre elas a tia da protagonista, foram presas arbitrariamente sob a suspeita de

serem cúmplices do Exército Patriótico Ruandês, braço armado da Frente Patriótica Ruandesa (FPR), após a ocorrência de um ataque.

Kansilda também menciona pontualmente a chacina de 1973, que teria feito ela se refugiar por alguns meses no Burundi. Esta chacina foi um dos ataques em massa anteriores perpetrados por hutus extremistas contra a população tutsi – o primeiro foi em 1959. A observação destes eventos históricos demonstra que o contexto da guerra civil de Ruanda é mais longo e complexo do que apenas o genocídio de 1994.

4.4. *“IRMÃ ANNE | NÃO VÊS O QUE ESTÁ POR VIR?”*

Neste conto, a protagonista, Irmã Anne, uma freira francesa que é enviada em missão para Ruanda, conta a sua vivência na cidade de Butare (atual Huye) – e Duala, em Camarões, quando foge do genocídio – por meio de cartas enviadas a sua irmã, Marthe, desde o momento de sua chegada, em junho de 1983, até uma última carta, em maio de 2013.

A protagonista assume a posição de uma estrangeira que está aprendendo naquele momento sobre os conflitos históricos e políticos que estão ocorrendo em Ruanda. Desta forma, facilita a identificação dos leitores, principalmente estrangeiros, que não possuem um conhecimento prévio sobre a história da guerra civil e do genocídio de Ruanda, e o está tendo através da obra *Umubyeyi Mairesse*, e permite que a autora exponha uma série de fatos importantes para compreensão da conjuntura destes episódios dentro da narrativa. Anne se torna os olhos e ouvidos deste leitor dentro do conto.

Por conta da didaticidade deste conto, o leitor pode aprender mais sobre o contexto histórico e a diversidade étnica de Ruanda – hutus, tutsis e twas –, a rivalidade entre as etnias principais e a guerra civil, que culminou, em 1994, no massacre da população tutsi e de hutus moderados.

Além disso, também é possível observar neste conto o poder e o papel da Igreja Católica em Ruanda, especialmente na educação da população.

4.5. *“FRANCE | KAZUNGU”*

Este conto é narrado por France, uma jovem filha de uma ruandesa com um francês, e trata principalmente do tema da dificuldade de construção de uma identidade para a

qual as raízes estão dispersas entre o exílio e a conexão com os poucos familiares sobreviventes em Ruanda.

Aos 14 anos France deixa Ruanda com seu pai, um correspondente francês, que a teve com uma empregada ruandesa com quem nunca teve interesse em se casar. Desde a mudança, o pai a estimula a abandonar suas raízes ruandesas, principalmente por este considerar a cultura do país africano inferior à de seu país de origem. France recebe poucas informações de Ruanda e, quando tem a notícia de que sua mãe teria falecido no massacre de 1994, acredita que não tem mais nenhum familiar no país.

É apenas quando recebe a informação de que teria uma prima viva em Ruanda que toma contato com a angústia de ter deixado metade de suas origens para trás. France então enfrenta, pela primeira vez, o pai francês, que se oferece para leva-la em uma viagem para conhecer o país.

O texto conta principalmente o desenrolar dessa viagem, dando ênfase principalmente ao tema do não-lugar daquele que deixa seu país e o reencontra após um evento traumático, que acaba por marcar seu passado e a forma como sua identidade é vista nos outros lugares do mundo.

A angústia de Frances, no período do conto, mora no fato de que ela não consegue se encontrar no entremeio dos conceitos de refugiada e imigrante. Ao lado de sua prima, que reencontra em território ruandês, se sente uma fugitiva covarde, com vergonha de jamais ter retornado ao seu país para ajudar seus parentes após o massacre. Contudo, ao lado do pai francês, sente vergonha e nojo, vendo nele cada vez mais nitidamente o preconceito colonizador que ele manifesta com relação ao país de sua mãe.

4.6. “SPESIYOZA | DESAPARECIDA”

Este conto não é narrado por Spesiyoza, mas sim por seu marido, que se encontra morando no Canadá após fugir de Ruanda. Portanto, Spesiyoza, cujo nome aparece no título deste conto, protagoniza a história de forma indireta, desaparecida e considerada morta. É curiosa a forma com a qual a autora nos apresenta a este sentimento de falta e interrupção, sugerindo a protagonista como sendo justamente a pessoa que não se encontra no conto, como uma lacuna na narrativa.

Aqui nos é apresentado o desespero das famílias das pessoas que desapareceram durante os massacres de 1994. Os desaparecimentos no contexto do genocídio

foram, infelizmente, muito comuns, já que boa parte dos corpos foram deixados em valas comuns, com pouca possibilidade de identificação.

Vale observar também a presença, ainda que sutil, de questões sobre colonização, as condições de vida dos migrantes não só ruandeses, mas africanos, e o abandono de parte da população a suas religiões e crenças tradicionais para abraçar uma realidade cristã e ocidentalizada.

Ao fim, com a falha dos meios científicos e ocidentais para solucionar a questão que aflige o narrador (lembrando que o próprio genocídio ruandês se deu em um cenário de falha de atuação de países hegemônicos ocidentais através da Nações Unidas, inclusive o próprio Canadá, na missão Unamir⁵³), este retorna à África – tanto figurativamente, ao recorrer ao xamã nigeriano, quanto literalmente, ao retornar ao seu país em busca do corpo de sua esposa.

4.7. “NOTA SOBRE O ENTERRAMENTO DE UMA MULHER”

Este conto tem uma estrutura diferente dos demais, não apresentando uma narrativa em primeira pessoa, mas construindo algo como um memorial dos rituais de morte e despedida de falecidos da tradição ruandesa. Contudo, ainda que estilisticamente distinto o conto compõe o livro justamente por materializar, em forma de registro histórico, o que parece ser a proposta central do livro: registrar a cultura e as tradições de Ruanda a partir do ponto de vista dos próprios sujeitos de sua construção, permeando e reconectando os momentos antes e depois da cisma gerada pelo genocídio de 1994.

Nesse conto, dois elementos são importantes e se conectam. A escolha do tema do funeral e enterramento de falecidos dialoga diretamente com a força com que o genocídio marca a construção subjetiva dos ruandeses e daqueles que vivenciaram o massacre: enquanto a grande maioria, se não todas as famílias do país foram marcadas pelo processo, a morte e a despedida passam a ser elementos centrais da subjetividade da nação.

A autora, ao retomar as tradições com “notas sobre enterramento de uma mulher”, constrói um texto que, em forma de protocolo de rituais que parece ser a materialização do *ejo*, esse encontro entre o hoje e o amanhã que se dá em uma só palavra no idioma quiniaruanda: a dor do hoje, a necessidade de processar e compartimentar as atrocidades do genocídio que assombra os sobreviventes, extrai seus significados das

⁵³ UNSC, [1993], s/p.

tradições do passado, cuja permanência é marcada e trazida ao presente justamente na forma de rituais dos mortos.

4.8. “AGRIPINE | MENSTRUAL”

Este conto trata da questão do deslocamento de uma refugiada em seu país de destino, discorrendo sobre a questão dos traumas da sobrevivência e da dificuldade de falar coletivamente sobre o que se viveu, por conta da falta de crítica e do racismo que muitas vezes é manifesto pelas pessoas que ouvem seus relatos sobre o que aconteceu em Ruanda.

A protagonista começa manifestando um profundo desconforto com sua menstruação – o que, no decorrer do conto, se constitui como um símbolo da internalização dos traumas do que viveu durante o genocídio. A recorrência de um ciclo biológico e do sangramento, a menstruação, a leva de volta aos últimos dias que viveu no massacre e à morte de sua mãe, que ela descreve como uma redução de sua condição humana à de um animal ferido.

A internalização do trauma, materializado nos ciclos de seu próprio corpo, parece encontrar explicação na falta de acolhimento real de sua condição de refugiada e sobrevivente pelos cidadãos do “país desenvolvido” onde vive. A narradora contrasta a posição de ouvinte de sua única amiga, Léa, que parece conseguir ouvi-la sem reduzi-la à uma condição de vítima objeto, às demais pessoas que, ao ouvir sua história, buscam reduzir seu sofrimento a um passado bárbaro, muito distante ao que ela deveria estar percebendo de sua vivência fora de Ruanda.

É interessante notar que a narradora por diversas vezes questiona esse papel de vítima e sobrevivente tal como é vista pelo mundo Ocidental: sua angústia vem do fato de que sente ter que performar o papel de perfeita vítima resiliente, uma sobrevivente grata por ter sido acolhida em um país democrático e civilizado, enquanto muitas vezes os discursos parecem culpabilizar os próprios ruandeses, e apenas os ruandeses, pelas barbaridades dos acontecimentos.

4.9. “BAZILISA | MEIÕES”

Este conto trata da interrupção na vida de uma jovem mulher que, noiva de um francês antes do massacre, reencontra-o após a guerra de Ruanda, e se vê impossibilitada de

seguir normalmente seus planos de casamento e mudança de país por conta dos traumas decorrentes da situação que viveu durante o genocídio. O texto aborda de forma sutil e do ponto de vista feminino os traumas internos e os estigmas sociais das vítimas de violência sexual durante os acontecimentos em Ruanda.

A partir de suas relações com outras mulheres na França, a narradora conta como sua experiência durante o genocídio marcou seu corpo e causou-lhe traumas psicológicos que modificaram sua percepção sobretudo: seu amor por seu noivo, suas expectativas com o casamento, sua relação com seu corpo e com a sua sexualidade.

Com dificuldades de encontrar a felicidade tranquila que buscava com a promessa de casamento, seu reencontro com seu futuro marido após o massacre é marcado por um anticlímax: ainda que o noivo pareça aliviado ao encontra-la com as feições preservadas e sem grandes ferimentos, os traumas psicológicos que carrega pelo indizível da violência sexual que sofrera impede a impede de estabelecer uma relação de intimidade conjugal, impedindo a completude do sonho de emancipação que o casamento com um homem branco francês prometia.

É interessante notar que a estrutura narrativa simboliza o principal trauma da narradora. Pelas entrelinhas e meias palavras, conseguimos apreender que durante o genocídio a narradora teria sofrido violência sexual, motivo pelo qual desde então jamais conseguiu deixar qualquer homem tocar seu corpo. A referência ao estupro não é feita de maneira direta, simbolizando justamente a sua dificuldade em falar sobre os acontecimentos com seu marido e de processar abertamente as feridas psicológicas que sofreu durante o massacre.

4.10. “BÉATRICE | GOLPE DE ESTADO CLÁSSICO”

O título “Golpe de Estado Clássico” abre o conto que irá tratar sobre a sobreposição de memórias que constrói os significados do trauma para uma sobrevivente do genocídio de 1994 em Ruanda. Como pano de fundo, o conto traz em sua estrutura justamente a ideia de que, os golpes de Estado são algo, por assim dizer “comuns” na história da humanidade e do colonialismo, suas consequências geram fissuras concretas e determinantes na vida dos indivíduos que vivem o processo.

A partir de uma história cujo enredo não é mais do que corriqueiro – uma estudante que tem que mediar seu tempo entre o trabalho e os estudos – aos poucos adentramos na subjetividade de uma jovem que luta contra os pesadelos gerados pelos

traumas da guerra. Ao acordar com uma música clássica no rádio, a estudante retorna ao passado e embarca em uma ansiedade que a faz acreditar estar novamente sob ameaça de um golpe de estado de inimigos do seu povo, e se coloca imediatamente em modo de fuga, até que, algum tempo depois, rememorando que no momento que vive hoje não está mais a mercê desse episódio.

É interessante notar que o gatilho que a faz entrar nesse estado de estresse, uma música no rádio, a transporta não apenas para um momento de desespero durante a guerra, mas também a faz retomar diversas memórias familiares felizes que se deram em torno de músicas, programas, e momentos satisfatórios de reuniões familiares em torno do rádio.

Nesse sentido, o conto fecha o círculo de uma narrativa de memórias ao apresentar, novamente no livro, como o passado, o presente e o futuro se juntam e se ressignificam, unindo momentos corriqueiros da vida com as fissuras causadas pelo indizível da guerra que modificou para sempre a estrutura de vida daqueles que a vivem.

4.11. “EUPHRASIE | OPERAÇÃO BISCOITO”

Neste conto a protagonista, Euphrasie, narra as suas experiências e as de seu irmão, Placide, durante o genocídio de Ruanda, ocasião em que ambos eram crianças.

Durante o episódio do Genocídio de Ruanda, Euphrasie se encontrava na região de Bisesero, cadeia de colinas do oeste de Ruanda que serviu de refúgio para milhares de tutsis e onde foram mortos 40.000 destes, entre abril e junho 1994. Posteriormente, o local se tornou espaço de memória para o genocídio ruandês e a resistência contra ela.

A morte destes milhares de tutsis ocorreu sob os olhos de tropas francesas, que se encontravam no local, mas não interviram para evitar o massacre, no cenário do início da “Operação Turquoise”⁵⁴ – missão de paz das Nações Unidas, composta por tropas francesas e senegalesas, de junho de 1994⁵⁵. A omissão das tropas francesas neste evento é uma questão debatida até o presente momento.

O conto apresenta de forma bastante crua as duras situações pelas quais as crianças podiam passar durante o genocídio de Ruanda, como os *kadogo* – termo em suaíli que foi utilizado para designar as crianças-soldado presente nos conflitos armados de países da região –, dos quais Placide se tornou um antes da Euphrasie o reencontrar, após um ano e meio.

⁵⁴ PEREIRA, 2013, p. 188.

⁵⁵ UNSC, [1994a], s/p.

Também é bastante ressaltado no conto a ineficiência das instituições ocidentais durante os eventos em Bisesero. Não apenas na omissão das tropas francesas, mas também na incapacidade da Acnur, da Unicef e da Igreja Católica – através das freiras Benebikira – em proteger Euphrasie e as demais crianças afetadas pelo genocídio.

4.12. “BLANDINE | NAÇÕES (NOTURNAS)”

O último conto da seção Ejo do livro trata de forma direta de uma questão central que permeia todo o livro: a conexão entre um passado com contradições de Ruanda enquanto um país colonizado, um presente e as contradições que surgiram do genocídio, e a dificuldade de encontrar um caminho para reconstrução desse “novo sistema de organização” que aponta para o futuro de Ruanda.

Simplemente seguindo o fluxo de sua rotina, Blandine, a narradora, consegue apresentar no texto a miríade de contradições que conforma seu dia a dia e sua existência carretando a identidade ruandesa.

Ela começa o conto se colocando como uma participante de um evento de uma ação de prevenção à AIDS, no qual se vê tendo que esconder sua nacionalidade ruandesa de outros participantes também africanos – apontando, assim, a persistência das rivalidades construídas principalmente durante a tomada colonial do continente africano.

Na sequência desse momento em que experimenta um medo “identitário”, nos conta que recebe o e-mail de uma colega, uma resistente que teria ficado em Ruanda, absolutamente comprometida com sua reconstrução após o genocídio. Em sua conversa digital, as duas debatem uma segunda contradição importante para o tema geral do livro: a de classe. As duas antigas colegas debatem o absurdo de um evento construído por alguns jovens burgueses, contrastando essa situação com a de uma professora universitária que, tendo perdido o marido durante o genocídio, se manteve firme na reconstrução de Ruanda até que, quando obrigada a aprender o inglês para lecionar, parece perder a sanidade, pois encontra ali o limite para a destruição de sua identidade.

Por fim, é de forma simples, porém forte, que a narradora nos apresenta a contradição que marca as memórias e os desejos daqueles que sobreviveram aos eventos de 1994: ainda que o período pré-1994 tenha sido marcado pela ditadura sangrenta de Habyarimana, existe uma inevitável nostalgia por esse período entre os sobreviventes ao massacre, por ser o período em que seus familiares e entes queridos ainda estavam vivos.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, analisamos as categorias de gênero, raça e genocídio por meio da leitura crítica da coletânea de contos *Ejo*, da escritora e poeta ruandesa Beata Umubyeyi Mairesse, publicado pela primeira vez em 2015.

A análise presente neste artigo foi realizada com base, em um primeiro momento, em uma contextualização da obra, com uma breve apresentação do Genocídio de Ruanda e as questões acerca de gênero e raça envolvidos nesse evento. Logo em seguida, foi realizada uma breve apresentação da autora. Enfim, após as contextualizações da obra, foi realizada análise crítica dos doze contos que compõem a coletânea sob a ótica das categorias aqui trabalhadas.

Com esta análise, pudemos demonstrar o potencial do uso de uma obra literária como fonte de informação e pesquisa para a reflexão e o debate em torno de categorias sociológicas e jurídicas.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. *Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952*. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1952]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html. Acesso em: 11 jul. 2022.

_____. *Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002*. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 11 jul. 2022.

_____. *Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004*. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados; Senado Federal, [2004].

Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1. Acesso em: 11 jul. 2022.

_____. *Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956*. Define e pune o crime de genocídio. Brasília: Congresso Nacional, [1956]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm. Acesso em: 11 jul. 2022.

BROWN, Sara E. *Gender and the Genocide in Rwanda Women as Rescuers and Perpetrators*. New York: Routledge, 2018.

BRUNAU, Hervé. *Le Prix Augiéras. Livre en fête – Le salon du grand Périgueux*, 2016. Disponível em: <https://www.livrenfete.fr/salon-livre-champcevinel-perigueux/le-prix-augieras/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

CONTRERAS, Isabel. Beata Umubyeyi Mairesse, lauréate du prix des Cinq continents de la francophonie 2020. *Livres Hebdo*, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://www.livreshebdo.fr/article/beata-umubyeyi-mairesse-laureate-du-prix-des-cinq-continents-de-la-francophonie-2020>. Acesso em: 11 jul. 2022.

DES RACINES ET DES MOTS. Laureate 2020. *Des racines et des mots – prix de la littérature de l'exil*, 2020. Disponível em: <http://www.desracinesetdesmots.com/laureate-2020/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

ENLOE, Cynthia. *The Curious Feminist: searching for women in a New Age of Empire*. London: University of California Press, 2004.

HATZFELD, Jean. *Uma temporada de facões: relatos do genocídio em Ruanda*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HUMAN RIGHTS WATCH, *Shattered Lives: Sexual Violence During the Rwandan Genocide and Its Aftermath*, 1996. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/1996_Rwanda_%20Shattered%20Lives.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

ICTR. *AKAYESU, Jean Paul (ICTR-96-04)*. Arusha: International Criminal Tribunal for Rwanda, [2001]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-96-04>. Acesso em: 8 jul. 2022.

_____. *The cases*. Arusha: International Criminal Tribunal for Rwanda, [2022]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases>. Acesso em: 8 jul. 2022.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 1. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEMKIN, Raphael. *Axis rule in occupied Europe: laws of occupation - analysis government - proposals for redress*. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944. Disponível em <http://www.preventgenocide.org/lemkin/AxisRule1944-1.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022.

_____. Genocide - a modern crime. *Free World*, New York, v. 9, n. 4, p. 39-43, Apr. 1945. Disponível em: <http://www.preventgenocide.org/lemkin/freeworld1945.htm>. Acesso em: 11 jul. 2022.

_____. Genocide as a crime under the International Law. *American Journal of International Law*, [s. l.], v. 41, n. 1, p. 145-151, 1947. Disponível em: <http://www.preventgenocide.org/lemkin/ASIL1947.htm>. Acesso em: 9 fev. 2022.

LOGAN, Sadye. Remembering the Women in Rwanda: When Humans Rely on the Old Concepts of War to Resolve Conflict. *University of South Carolina: Journal of Woman and Social Work*, vol. 21, N. 2, 2006, pág. 234-239.

MAIRESSE, Beata Umubyeyi. *Ejo e outros contos*. Tradução: Débora Spatz. Rio de Janeiro: EDUNiperiferias, 2021.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Tribunal Penal Internacional: integração ao direito brasileiro e sua importância para a justiça penal internacional. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 41, n. 164, p. 157-178, out./dez. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1013/R164-10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 11 jul. 2022.

NEWBURY, Catharine; BALDWIN, Hannah. *Aftermath: Woman is Postgenocide Rwanda*. Washington: U.S. Agency for International Development, 2000.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Algumas considerações sobre o genocídio em Ruanda. In: ZAGNI, Rodrigo M.; BORELLI, Andrea (org.). *Conflitos armados, massacres e genocídios: constituição e violações do direito à existência na era contemporânea*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

PLACE AUX NOUVELLES. Beata Umubyeyi Mairesse – Rencontre vidéo. *Place aux nouvelles*, 2016. Disponível em: <https://www.placeauxnouvelles.fr/beata-umubyeyi-mairesse-rencontre-video/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. *Processo internacional de direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

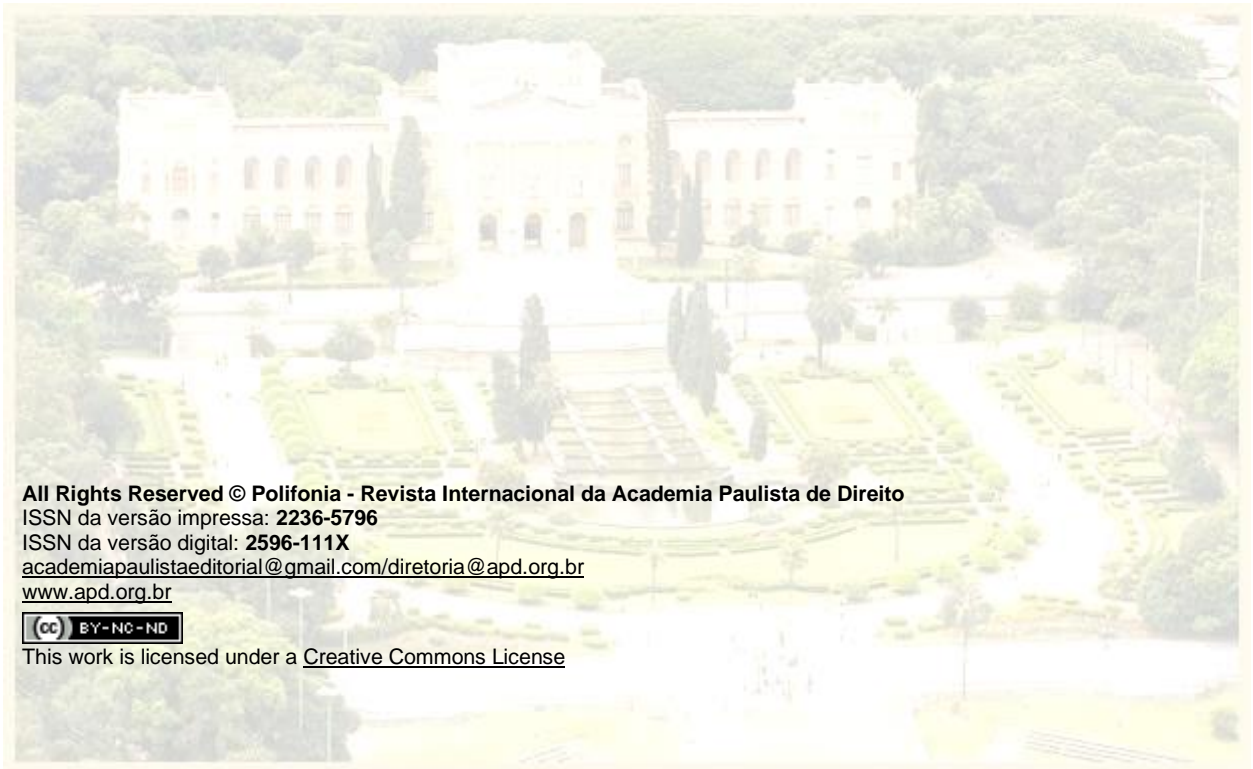
TICKNER, J. Ann. You Just Don't Understand: troubled engagements between feminists and IR Theorists. *International Studies Quarterly*, 41, 1997, pág. 611-632

UNSC. *Resolution 872 (1993)*. 5 October 1993. New York: UN Security Council, [1993]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/872>. Acesso em: 8 jul. 2022.

_____. *Resolution 929 (1994)*. 22 June 1994. New York: UN Security Council, [1994a]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/929>. Acesso em: 8 jul. 2022.

_____. *Resolution 955 (1994)*. 8 November 1994. New York: UN Security Council, [1994b]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/955>. Acesso em: 8 jul. 2022

_____. *Resolution 977 (1995)*. 22 February 1995. New York: UN Security Council, [1995]. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/doc/977>



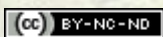
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

LIBERDADE E JUSTIÇA NA COSMOVISÃO DA EXTREMA DIREITA E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA A DEMOCRACIA

FREEDOM AND JUSTICE IN THE EXTREME RIGHT WORLDVISION AND ITS DEVELOPMENTS FOR DEMOCRACY

Fernando Henrique Paiva Berbel¹

Arthur Leopoldino Ferreira Neto²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9155-8135>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6058-5969>

Submissão: 01/12/2023

Aprovação: 03/02/2024

RESUMO:

Os aspectos políticos da sociedade moderna a muito deixaram de ser simples como a definição direita e esquerda. Com base na análise da adequação dos conceitos tradicionais da política à sociedade moderna é que os mais diversos autores elaboram e refletem sobre como definir a sociedade e como proteger a democracia contra o surgimento de vertentes políticas que, ao pretexto de contrariarem o tradicional, utilizam técnicas ainda mais arcaicas e defasadas. Pois bem, o presente artigo traz definições e conceitos de vertentes políticas, busca contextualizar os últimos acontecimentos da sociedade brasileira com o que há de mais novo na política e, com base nisso, trazer luz para um tema tão obscuro que é a ampliação do extremismo político no mundo, os seus reflexos na sociedade brasileira e quais as origens da

¹ Sócio proprietário no Berbel Sociedade Individual de Advocacia; pesquisador autônomo; graduado em Direito pela Universidade Paulista, UNIP; pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola Brasileira de Direito; pós-graduando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. E-mail: fernandoberbel.adv@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/010**

² Sócio-proprietário no escritório Ferreira Neto e Tricate Sociedade de Advogados; Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; Mestre e Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; Especialista em Licitações e Contratos Administrativos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP; Professor no Curso de Direito da Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão da PUC/SP (COGEAE). Advogado. E-mail: fernandoberbel.adv@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/010**

ascensão deste fenômeno, com o auxílio das redes sociais, da disseminação de notícias falsas para angariar adeptos e, além de tudo, com a utilização de mecanismos automatizados de pesquisas para a massificação do alcance já grande das redes.

PALAVRAS-CHAVE: Autoritarismo. Política. Modernidade. Redes sociais. Notícias falsas.

ABSTRACT

The political aspects of modern society have long ceased to be as simple as defining right and left. Based on the analysis of the adequacy of traditional political concepts to modern society, the most diverse authors elaborate and reflect on how to define society and how to protect democracy against the emergence of political trends that, under the pretext of going against the traditional, use techniques even more archaic and outdated. Well, this article brings definitions and concepts of political aspects, seeks to contextualize the latest events in Brazilian society with the latest in politics and, based on this, bring light to a topic so obscure that is the expansion of extremism politics in the world, its repercussions on Brazilian society and what are the origins of the rise of this phenomenon, with the help of social networks, the dissemination of fake news to attract followers and, above all, with the use of automated research mechanisms for massification of the already large reach of networks.

KEYWORDS: Authoritarianism. Policy. Modernity. Social media. Fake news.

1. INTRODUÇÃO

A liberdade e a justiça são conceitos filosóficos antigos, de valor imensurável para a humanidade.

Ao longo dos anos, o desenvolvimento das sociedades e a adoção de regimes políticos cada vez mais diversos fez com que conceitos tão complexos ficassem ainda mais complicados e, por vezes, deturpados, a depender dos interesses de quem os define.

A título de exemplo, a liberdade e a justiça definidos pelo Governo do Terceiro Reich durante a Alemanha nazista eram deturpados, não coincidiam com os conceitos de liberdade e justiça defendidos pela população francesa, 154 anos antes, no início do movimento que transformou o cenário mundial.

Em grande parte, isso se dá em razão da globalização. Este é o fenômeno que mais impactou no desenvolvimento das sociedades, que abrangem não apenas o contexto local, mas todo o mundo. Neste aspecto, principalmente após o Sec. XIX, o serviço de rede de internet desenvolvido pelas “big techs” contribuiu em muito para a ampliação dos impactos da globalização.

A globalização vem ocorrendo de forma contínua e marca o rompimento das barreiras estrangeiras entre diversas nações, tendo iniciado principalmente após o Séc. XV. O aumento das proporções de seu impacto neste período se deu com o aumento das navegações, principalmente portuguesas e inglesas no período.

As grandes navegações, como ficaram conhecidas, levaram países como Portugal – em seu pioneirismo – e outros países da Europa ao longo do Séc. XVI, a descobrimentos até então inimagináveis, que colocaram as américas no mapa mundial, mesmo que com a finalidade exclusiva de exploração.

A colonização das américas do Norte e Sul neste período, consolidou a passagem da Idade Média para a Idade Moderna causando um forte impacto no mundo através da interação entre as culturas europeia, americana e asiática.

Com o passar do tempo e o desenvolvimento de novas tecnologias, sem grandes delongas, a humanidade alcançou um período em que a visita a um país do outro lado do Globo – viagem esta que levaria meses e custaria dezenas de vidas nos séculos XV e XVI – depende de apenas um “click” em uma máquina no colo do seu usuário.

Este “click”, contudo, vem gerando ao longo do tempo consequências até então não imaginadas – e se imaginadas, certamente não desejadas – que tornam o efeito globalização muito mais contundente e problemático.

Pois bem, é à luz desta globalização qualificada pelo uso da tecnologia que as ideologias políticas – ou espectros como alguns preferem chamar – que antes se limitavam nas humildes definições “esquerda” e “direita”, devem ser analisados, observando também o contexto político em que a sociedade moderna se enquadra, em especial, a sociedade brasileira, que será o objeto de estudo.

A determinação destes conceitos dentro de uma sociedade globalizada e com massivo acesso às redes sociais e à internet, de modo geral, é o início do trabalho que deve ser feito para alcançar uma definição apurada dos acontecimentos atuais.

Não bastasse uma abordagem destes conceitos políticos inseridos no contexto local, é de rigor chegarmos a uma descrição e uma definição mais detalhadas do que foram os

anos 2018 a 2022 dentro do país, sob o comando de um Governo que desde os seus primórdios se denominou “de direita”, mas foi qualificado como “extrema direita”.

Os impactos deste Governo em um período trágico como o da Pandemia de Covid-19 iniciada em 2020, dá contornos trágicos para o debate público e científico, mas serão analisados com o máximo respeito e a máxima dedicação para que coisas como as que precederam os dias atuais não se repitam, mas conceituadas como de fato devem ser.

Com a inserção dos conceitos, conforme definidos em escritos modernos sobre o tema é que retornamos o poder político para o local de onde ele nunca deveria ter saído...o povo.

A população, neste contexto analítico, detentora do poder originário do Contrato Social, busca o reconhecimento desta força não através do trabalho coletivo e organizado e sim, influenciada pela disseminação de notícias falsas e informações falaciosas, que fortalecem o sentimento de desejo pela manutenção do “status quo” – ainda que, refletindo, percebam que não são beneficiados por este “status”.

O pensamento da população brasileira sobre política, os seus conceitos de exercício de cidadania e os impactos da educação precária em todo o território nacional mostram que o dia a dia da sociedade é mais complexo do que a simples definição de “esquerda” e “direita”, de Liberdade e Justiça ou de democracia ou autocracia.

Com a prática, vem as falhas e com o aumento, ainda desconhecido em proporções, da disseminação das famigeradas “fake News”, tornaremos conhecidos os efeitos mais profundos da eleição de um Governo autocrata, autoritário e de desejos ditatoriais, mas que não representa um espectro político inteiro, apesar de ser um dos seus únicos exemplares em território nacional.

Neste sentido é importante que, definidos os conceitos de liberdade e justiça, sejam averiguados os conceitos de esquerda e direita e, feitas as devidas considerações possamos, parafraseando a Bíblia Sagrada “igualmente a mim me pareceu bem, depois de acurada investigação de tudo desde sua origem, dar-te por escrito, excelentíssimo Teófilo, uma exposição em ordem”³.

³ Novo Testamento: BÍBLIA, N. T. Evangelho segundo o Apóstolo Lucas. In: Bíblia Sagrada. Tradução de João Ferreira Annes D’Almeida. 3ª Edição. São Paulo – SP. Editora Família Cristã, 2023

2. LIBERDADE PARA O AUTORITARISMO BRASILEIRO

A liberdade não é um conceito fácil de ser descrito.

Ao longo da história este conceito sofreu as mais diversas modificações possíveis e, conforme o tempo em que era analisada, variava de acordo com aquilo que os pensadores pretendiam descrever e especificar para a sua época.

Se observarmos este conceito em cada um dos continentes, poderemos facilmente determinar que a liberdade não terá a mesma definição para os Europeus, Africanos, Americanos e Asiáticos.

Por uma medida de vício histórico e de limitação de tempo e espaço, os conceitos de liberdade que abordaremos são aqueles próprios dos Continentes Europeu e Americano, limitando a abordagem da liberdade no Continente Africano aos aspectos dados a ela através do Cristianismo, que muitas vezes é confundido como sendo uma religião de origem europeia.

Pois bem, na Grécia Antiga a liberdade sempre esteve associada ao ato de pensar ou, como gostavam de dizer na época, no ato de filosofar. Ser livre, para os gregos, era ter a oportunidade de desenvolver em sociedade os pensamentos sobre tudo o que constituía a vida em sociedade e as pessoas que a envolviam e, em especial, para obter conhecimento sobre si mesmo.

A frase “conhece-te a ti mesmo” é atribuída ao filósofo grego Sócrates, para quem a liberdade maior é aquela obtida pelo homem capaz de dominar os seus pensamentos, os sentimentos e ter o domínio de seu próprio eu.

Nesta época, a liberdade ainda era um privilégio de poucos membros da sociedade, cidadãos homens livres.

Nos primeiros séculos do calendário Gregoriano, a ideia de liberdade do mundo foi afetada pelos conceitos surgidos com o advento do Cristianismo, em especial, após o crescimento do Império Romano e a ampliação dos seus poderes por meio de Constantino, que disseminou – ainda que de forma odiosa – os conceitos surgidos com os pais da Igreja Cristã pelo mundo inteiro.

Na visão cristã, a liberdade se resume à oportunidade concedida ao homem para servir, uns aos outros – mesmo sabendo que ao longo do tempo, essa servidão foi obrigatoriamente imposta por parte das autoridades eclesiásticas.

Por muitos anos a visão cristã de liberdade prevaleceu na Europa, com as américas ainda escondidas no mapa mundial, sendo qualquer conceito diferente desta visão considerado como blasfêmia, heresia e, muitas vezes, bruxaria, sendo passíveis dos mais diversos meios de punição por suas autoridades.

Como um lampejo de esperança para a humanidade, entre os séculos XVI e XVII surgiram filósofos capazes e dispostos à elaboração de conceitos que não estavam mais enquadrados com o ideal religioso de sociedade.

Um destes filósofos, Tomas Hobbes, inglês, seguindo o ideal de Aristóteles séculos antes, a liberdade constitui-se em uma possibilidade de escolha entre as várias opções conferidas pela vida – ideia original defendida por Aristóteles – mas também da possibilidade de realizar as suas escolhas, não bastando a opção por uma das opções que lhe são conferidas.

Posterior a ele, John Locke, considerado o pai do liberalismo clássico elaborou, uma frase que bem descrevia o seu pensamento sobre a liberdade: *“a liberdade consiste em estar livre de restrição e de violência por parte de outros, o que não se pode dar se não há lei”*⁴.

Para este último autor, existem dois conceitos a serem distinguidos entre si, quais sejam, a liberdade natural da liberdade civil.

A liberdade natural permite ao homem sobreviver em sociedade sem que haja nenhum poder superior imposto a si, sem estar submetido a qualquer domínio ou regra de lei de homens. A liberdade civil, por sua vez, a liberdade consistente em o homem poder viver em sociedade, sem estar submetidos a qualquer outro poder, que não o Legislativo estabelecido no corpo político mediante consentimento⁵.

Após Locke, muitos outros ainda surgiram para refletir sobre o conceito de liberdade, um deles, seu contemporâneo, foi Jean Jacques Rousseau em sua obra “Do Contrato Social”, afirmava que a liberdade é substancial à qualidade de homem do indivíduo e renunciar a uma, é perder a outra, sendo imprescindível para a subsistência.

Voltando um pouco nos conceitos, analisando a filosofia de John Locke, inglês, que viveu entre os séculos XVII e XVIII, partimos para uma análise do nascimento do que o tornou o pai do liberalismo clássico.

Apontamos a necessidade de identificação do liberalismo clássico mas há a necessidade de ressaltar – se houvesse autorização da Associação Brasileira de Normas Técnicas este parágrafo estaria em letras garrafais e negrito – que este modelo de liberalismo

⁴ LOCKE, 2000

⁵ LOCKE, 1998, p. 401-402

não se confunde com o modelo adotado por políticos autoritários no território brasileiro, apesar de se pronunciarem neste sentido.

John Locke diferenciava em sua filosofia os conceitos de Liberdade Civil e Liberdade Natural. A liberdade natural consistia em estar livre de todo e qualquer poder superior na Terra, sem estar submetido, ainda, à vontade ou autoridade legislativa do homem, tendo como regra de vida apenas a lei da natureza.

A liberdade civil, por sua vez, residiria na segurança de o homem viver sob o domínio de leis com as quais consentiu, leis estáveis e comuns a todos os membros de um grupo, que garantam a todos a ausência de submissão a qualquer poder absoluto e arbitrário.

A ausência de submissão a poderes absolutos e arbitrários, assim, marca a liberdade civil na opinião de John Locke e, como veremos, vai dar os contornos para o liberalismo criado pois, como diria o professor, o liberalismo pensado por Locke “é uma justificativa ex post facto da Revolução Gloriosa”⁶.

John Locke, na definição de liberdade, que se confunde com o liberalismo político do qual se tornou o patrono, vai defender, em suma, que o homem em seu estado natural vive em um estado de relativa paz, mesmo presentes indícios de inconvenientes e alguma instabilidade, mas são livres e independentes.

Ao adentrarem ao contrato social, optarem por viver em sociedade, elegem os Poderes que exercerão controle sobre si, segundo o princípio da maioria, sendo eleitor o Poder Legislativo; o Poder Executivo e o Poder Federativo, sendo o primeiro deles, segundo Locke, aquele superior a todos os outros.

É de suma importância então que, o Contrato Social, firme as suas estacas nomeando poderes controladores, mas que sejam responsáveis por proteger e assegurar ao homem a propriedade privada, sob pena de conceder ao povo, o direito de resistência.

Evidente influência da burguesia de sua época.

A liberdade, neste sentido, abraçada como um mantra pelos membros políticos de viés autoritário no Brasil, está sendo confundida com uma espécie de carta em branco contra o Estado – que na visão deles não deveria interferir em quase nenhum aspecto da vida em sociedade – permitindo as mais diversas barbáries, desde que em nome da “liberdade”.

⁶ MELLO, 2000, p. 82

3. JUSTIÇA PARA O AUTORITARISMO BRASILEIRO

Abraçamos a missão de definição de conceitos um tanto quanto complicados, mas o empenho permanecerá com igual força.

A filosofia antiga confundia o termo justiça com a submissão aos deuses, sem distinguir a conduta humana, o direito e a moral. Neste contexto, a justiça seria a expressão do amor ao bem e a deus.

Em Aristóteles, a justiça marca o homem que cumpre a lei, sendo injusto aquele considerado ímprobo, desrespeitador das normas.

Como o fizemos com relação à liberdade, no cristianismo a justiça adotou a ideia de proteção da dignidade, da alteridade, do amor em relação ao homem, havendo um único capaz de exercício íntegro da Justiça, sendo este, o Deus cristão.

A justiça, com a superação do ideal religioso, passou a ser uma preocupação da filosofia e dos pensadores, buscando a melhoria das condições de vida em sociedade e, em determinado período, a proteção do homem em relação ao Estado.

No período das luzes, a superação do Direito Eclesiástico fez com que o conceito de justiça passasse a ser algo relacionado aos princípios universais e racionais, aplicáveis a todos os seres humanos, derivados da natureza do homem.

Sempre voltado para ideia de celebração de um contrato social entre os homens, Thomas Hobbes vai limitar o ideal de justiça àquilo que ele mesmo defendia. Justiça é o cumprimento de contratos.

Em Rousseau, a justiça é a busca da igualdade de condições entre todos os membros de uma sociedade, estando todos distribuídos dentro de um ideal de interação social onde exista equilíbrio para todos, sempre observando as leis, com o conhecimento de que a exceção nunca os beneficiaria.

Em Locke a justiça será abordada mais especificamente do ponto de vista do Direito e da lei do Estado. John Locke irá considerar como justiça o cumprimento da lei pelos indivíduos, sempre submetidos a regras de convivência coletivamente instituídas, mas nunca autoritárias, que visem apenas causar na sociedade a estabilidade e a proteção dos bens que a Lei da Natureza poderia, em algum grau, não proteger.

Existem semelhanças para a instituição do conceito de justiça em John Locke, para os dias atuais, contudo as diferenças precisam ser apontadas.

O conceito de justiça nunca foi pacífico e nunca foi definido de forma objetiva. A justiça sempre variou de acordo com o contexto social em que se inseria, sendo classificada de acordo com aquilo que uma determinada cultura define como “justo” ou “injusto”.

Em uma sociedade ocidental a noção de justiça nunca se desmembrou da noção de lei e Direito e, nos últimos anos, se tornou um ideal a ser buscado, utilizando as leis vigentes. Quando necessário, novas leis deverão ser promulgadas e as já vigentes deverão ser interpretadas visando regular uma determinada conduta considerada, coletivamente, como ilegal, imoral ou antiética.

As leis se tornaram a arma com a qual o Estado – antes objeto de dúvida por parte da população e a ser controlado pela lei – visa proteger a população daquilo que o próprio Estado praticou, pratica ou poderá praticar (nos dias atuais, até mesmo as condutas futuras passaram a ser objeto de críticas e ilegalidades).

Neste tópico, o conceito de justiça vai ser utilizado por políticos autoritaristas como bandeira para a captação de movimentos políticos dissidentes – daí o porquê da manutenção dos extremismos políticos no contexto social atual – para “garantir” que o Estado, enquanto persona responsável pela proteção da população – algo que contraria o ideal clássico de liberalismo de John Locke – irá aplicar a “justiça” com base naquilo que as massas desejam, em contraposição aos fenômenos sócias atuais.

4. A LIBERDADE E A JUSTIÇA EM UMA PERSPECTIVA BRASILEIRA

Analisar conceitos numa perspectiva social é sempre uma tarefa arriscada porque os abordamos em uma perspectiva coletiva, partindo de conceitos históricos e filosóficos, mas sempre eivados de uma cosmovisão pessoal.

Os últimos anos foram sombrios. A lei, que tem a finalidade de organizar a vida em sociedade e adequar a conduta humana em sociedade, foi interpretada de forma restritiva, por pessoas específicas, para justificar ações que se mostraram ilegais ou, no mínimo, antiéticas.

A opinião pública, por vezes protegida por parte da mídia, por vezes atacada, se tornou a régua de medir para definir o que é justiça e o que é liberdade.

Seguindo o que o professor de Filosofia italiano Umberto Eco diz, “a internet deu voz a uma legião de imbecis”⁷ e tornou a eles possível, utilizando robôs, criar opiniões massificadas, por vezes deveras intolerantes, em nome de uma falsa noção de liberdade e justiça.

Na perspectiva das mídias sociais brasileiras – que a nosso ver é a maior causa de toda a confusão social que vivemos nos últimos anos – a liberdade é a ausência completa e total de controle do Estado, com uma economia sempre pungente (por mais que isto tenha se demonstrado falho), sem leis ou normas de conduta gerais para a população.

A justiça, por sua vez, se mostrou a aplicação do rigor da lei, sem qualquer benefício legal ou possibilidade de redução de penas para aqueles que se mostram violadores de leis – desde que enquadrados em qualquer outro espectro político que não o pertencente aos Governantes.

Algumas nuances, ainda precisam ser apontadas.

A liberdade na perspectiva brasileira se confunde com o retorno do homem a um estado quase natural, mas governado por indivíduos sempre bem-intencionados, conservadores nos costumes, liberais na economia e que, mesmo sendo liberais, se ameaçados, buscam o retorno para um “status quo ante” de autoritarismo e Governo Militar.

5. ESPECTROS POLÍTICOS - O QUE REALMENTE É A EXTREMA DIREITA

5.1. O NASCIMENTO DA “DIREITA” E DA “ESQUERDA”

Primeiramente precisamos fazer uma breve regressão histórica para analisar o surgimento dos conceitos que até os dias de hoje são utilizados de “Direita”; “Esquerda”; “Centro”; e suas ramificações.

Foi no final do Século XVIII, após o início do que ficou conhecido como Revolução Francesa que a ideia de identificação da sociedade em dois grupos polarizados e, portanto, supostamente contrários, surgiu pela primeira vez.

⁷ ECO, Umberto. O Nome da Rosa. Tradução de Aurora Formoni Bernardini e Homero Freitas de Andrade – rio de Janeiro: Record, 2011.

Em seu livro de bolso “As Cabeças da Revolução Francesa”, o Professor Eduardo Sartoretto, dentre outros⁸, todos da Universidade Pública de Passo Fundo – RS, descreveram os denominados estados gerais franceses da época:

*“Primeiro Estado: composto pelo alto e baixo cleros;
Segundo Estado: encontrados nas cortes, com vida luxuosa e rica, sustentada pelo rei;
Teceiro Estado eram os 96% que não se encaixavam no clero nem na nobreza. Camponeses, trabalhadores urbanos, artesoes, burgueses e etc.” (p.15)*

Em 09 de julho de 1789, passados mais de um século desde a sua última reunião, o Rei Luiz XVI se viu obrigado a convocar a Assembleia de Gerais, reunião em que os principais representantes letrados de cada camada da sociedade, reuniam-se com a Coroa buscando uma solução para problemas graves existentes na sociedade Francesa, no caso, um grave problema financeiro e o descontentamento geral com os impostos criados ela Coroa.

A Assembleia realizada culminou com o início da Monarquia Constitucionalista Francesa.

Na fatídica Assembleia estavam presentes os estados gerais franceses que se reuniram da seguinte forma: à esquerda do Presidente da Assembleia, os membros partidários de uma revolução com uma distribuição de poderes mais profunda e diminuição substancial dos poderes monárquicos – comumente estes eram aqueles mais afetados pelos pesarosos impostos aplicados pela Corte Francesa – e à direita do Presidente, aqueles considerados por alguns como mais conciliadores e moderados.

Em geral, os membros localizados à direita do presidente, eram partidários da continuação do poder da Coroa, e por consequência, do seu poder, mas defendiam, também, o aumento da liberdade econômica e da transmissão de poderes para si mesmos, sendo um fato que ambos os lados contavam com reclamações e pedidos a serem feitos ao Antigo Regime francês.

Desta Assembleia – que não apenas foi importante historicamente para o surgimento do Estado Moderno e do Constitucionalismo – que também é uma curiosidade

⁸ Flávia Caldabella; Filipe Moraes; Patrick Carvalho; Ruggiero Moreira; Santa Giovana Mendes Giordani; e Tiago V. Bonhemberger

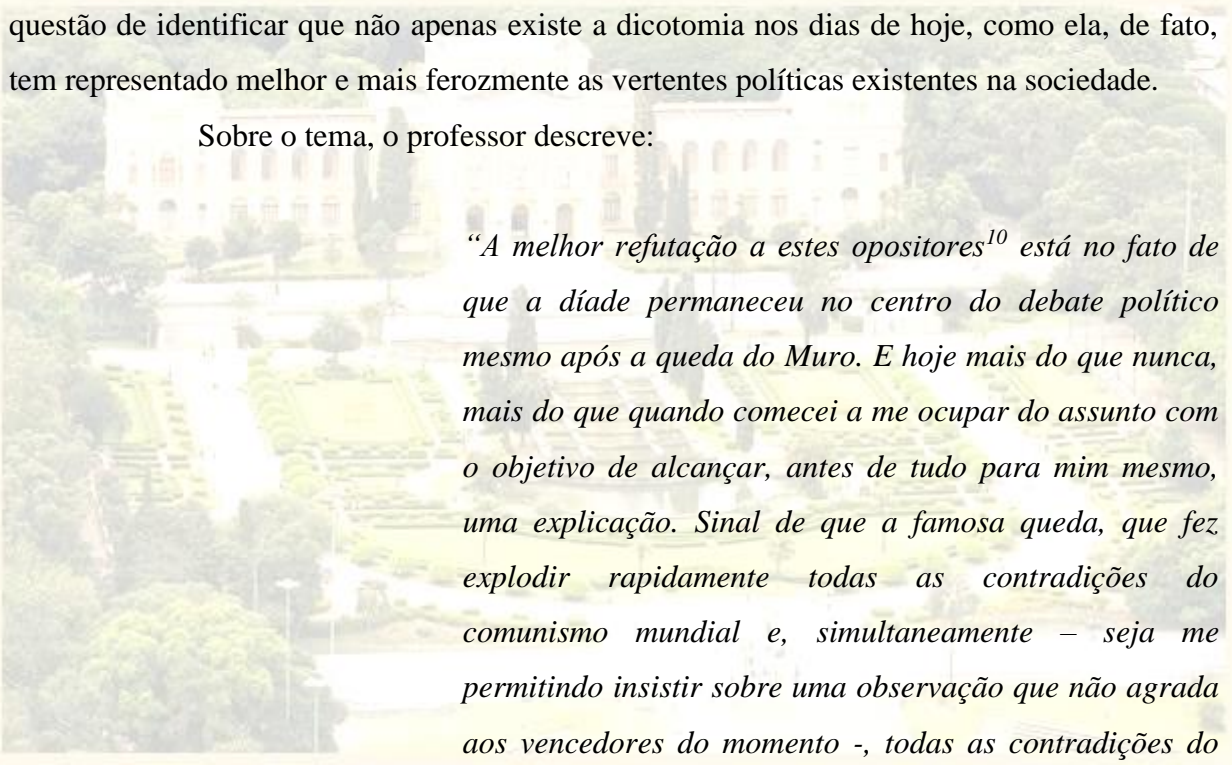
histórica, surgiu a clássica distinção política “direita” e “esquerda” que, é claro, ao longo do tempo sofreu uma forte mudança nos seus significados.

5.2. A “DIREITA E A “ESQUERDA” MODERNAS

Não é preciso mencionar que os conceitos dos dois espectros políticos vêm sendo debatidos ao longo de mais de 3 séculos, nunca tendo havido um consenso geral sobre o tema.

Em tempos de redes sociais, a polarização, inclusive, pode parecer cada dia mais latente e, por este motivo, professores contemporâneos como Norberto Bobbio⁹, fazem questão de identificar que não apenas existe a dicotomia nos dias de hoje, como ela, de fato, tem representado melhor e mais ferozmente as vertentes políticas existentes na sociedade.

Sobre o tema, o professor descreve:



“A melhor refutação a estes opositores¹⁰ está no fato de que a díade permaneceu no centro do debate político mesmo após a queda do Muro. E hoje mais do que nunca, mais do que quando comecei a me ocupar do assunto com o objetivo de alcançar, antes de tudo para mim mesmo, uma explicação. Sinal de que a famosa queda, que fez explodir rapidamente todas as contradições do comunismo mundial e, simultaneamente – seja me permitindo insistir sobre uma observação que não agrada aos vencedores do momento -, todas as contradições do não menos mundial capitalismo, nada tem a ver com toda esta discussão. Não houve apenas a esquerda comunista, houve também, e há ainda, uma esquerda no interior do horizonte capitalista.”

No entendimento do Professor Norberto a representação do que acontece nos dias atuais na sociedade brasileira é a demonstração mais clara e expressa de que a díade

⁹ Esta é uma das conclusões trazidas pelo professor em sua obra: “Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política”, que será objeto de citação direta mais adiante.

¹⁰ Ao mencionar “estes opositores” o professor procura rebater o argumento atual de estudiosos que defendem que a complexidade da política atual, não permite uma dicotomia tão menos complexa.

continua presente – mesmo representando coisas diferentes do que representava na Assembleia dos Gerais na França – e ainda representa os polos de uma sociedade que se identifica e é representada por estes dois lados.

Ocorre que as modificações ocasionadas nestes conceitos ao longo do tempo foram tão profundas que é difícil identificar, nos dias de hoje, o enquadramento de cada vertente política dentro da díade – ou até mesmo da tríade, se considerarmos como Centro no espectro político – oriunda da Revolução Francesa.

Em seu livro “Ciência Política”, o Prof.º Ricardo Corrêa Coelho¹¹, faz uma distinção entre regimes políticos e formas de governo partindo das duas linhas principais de pensamento da Filosofia Política e distingue nas seguintes vertentes: “Regimes autocráticos liberais”; “Regimes Autoritários”; “Regimes democráticos liberais”; “Regimes democráticos não liberais”; “Regimes totalitários”.

Em razão de pensamentos e ideias como manifestado pelo Professor Ricardo, outros pensadores políticos modernos defendem que, apesar das bases filosóficas serem as mesmas – em seu livro o Professor Ricardo utiliza as linhas Liberal e Marxista – não há como manter-se todas as linhas de pensamento político dentro da díade “Direita” e “esquerda”.

Este, aliás, é o pensamento do Professor Conservador, defensor da Monarquia Constitucional, Bruno Meirelles Garschagen¹², que defende de forma efusiva:

“A pessoa tem algo particular em mente, mas se perde ao expressar uma categoria imprecisa, pois ser de direita significa apenas não ser de esquerda. Explico: a direita não é uma posição ou disposição política específica, com identidade própria: a direita é, tão somente, um grande círculo dentro do qual estão todas as correntes políticas que não são de esquerda, correntes divergentes, antagônicas, alguns completamente distintas entre si. Por

¹¹ Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1981), mestre em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (1991) e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (1999). É Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Ministério do Planejamento desde 2000. Trabalhou em diferentes órgãos do Ministério da Educação e suas instituições vinculadas. Atualmente, encontra-se em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Tem experiência docente e de pesquisa nas áreas de Ciência Política e Administração Pública, com trabalhos sobre partidos políticos, políticas públicas, educação e formação de quadros para a Administração Pública. Disponível no link: <https://www.escavador.com/sobre/2395445/ricardo-correa-coelho>;

¹² Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa, Portugal); e estudante visitante na Universidade de Oxford - St. Antony's College.

essa razão, a direita não possui uma identidade única e reconhecível, o que impede uma definição conceitual. Por exemplo, o conservadorismo está no círculo da direita assim como o liberalismo clássico, o tradicionalismo, etc. (...) É, tão importante quanto, é mais adequado identificar as posições políticas por seus nomes (conservadorismo, liberalismo, tradicionalismo, etc) em vez de usar um termo – a “direita” -, que não define aquilo que se pretende representar.”

Ousamos nos aventurar na ciência política ao afirmar, em complementação com o pensamento expressado pelo professor que, assim como a Direito se apossou da expressão para incluir em seu bojo, todas as linhas de convicção políticas que não seriam “de esquerda”, também ousaram fazer o contrário. Abarcou, dentro do que entendemos “de esquerda”, todas as linhas e pensamento políticas que não são enquadradas como “de direita”.

O efeito disso na prática é, dentre outras coisas, a precarização do pensamento político – numa sociedade já marcada pela educação falha – e a polarização, cada vez maior e mais acentuada, de uma sociedade que ainda acredita que a Intervenção Militar, é uma solução para dias institucionais difíceis.

Neste sentido em que, sem pretender fazer qualquer crítica ao próprio título da obra, ressaltamos a importância e a necessidade de, sem criar nichos genéricos de pensamento político para os recentes acontecimentos do Brasil, “das nome aos bois” que marcaram o período político mais recente do país para que não ocorram confusões, desentendimentos e principalmente, para que não se repitam.

Convém então concluir que a “esquerda” brasileira é constituída pela mais variadas forma de pensamentos políticos, dentre os quais podemos citar: progressismo; socialismo; ambientalismo; comunismo.

Dentro do pensamento da “direita” brasileira, podemos incluir as mais variadas formas de pensamento, também, dentre as quais: liberalismo; neoliberalismo; conservadorismo; fascismo.

Basta uma análise rápida da sociedade brasileira para identificar que nos dias atuais as duas vertentes políticas em maior profusão são, aparentemente, o conservadorismo e o progressismo.

Dizemos aparentemente pois, como veremos mais adiante, a extrema direita brasileira tem uma característica marcante em meio ao contexto político do mundo e esta característica, em nada, pode ser definida como conservadora.

6. A “EXTREMA DIREITA” PARA O BRASIL

A sensação trazida pela análise dos aspectos políticos do autoritarismo nomeado como extrema direita é a de que grande parte da população não compreende claramente o conceito como deveria ocorrer num país recentemente libertado das amarras do autoritarismo militar.

Se não o conceito, certamente as implicações do autoritarismo nos dias de hoje são desconhecidas pela população, a julgar pelos acontecimentos mais recentes, como manifestações em frente aos quartéis e a invasão dos prédios dos três poderes em Brasília, por exemplo.

Se não desconhecidas, as implicações certamente são ignoradas a partir de uma rápida e automática avaliação de pesos e medidas, pregadas como inevitáveis, entre anuir à política tradicional e lidar com o seu combate necessário.

Algumas dúvidas serão respondidas apenas pela sabedoria do tempo e do pensamento, mas a resposta histórica só vem pelo conhecimento gerado na reflexão que foi feita no passado.

Refletimos então, o pensamento coletivo brasileiro é autoritário e extremista como vimos nos dias atuais, ou o impacto das redes sociais é maior do que poderíamos, sequer, calcular?

O que vemos é que na visão da população brasileira, a direita – no caso a extremista, pois é a única vertente com alguma representação no Brasil – se tornou na verdade uma alternativa à esquerda – que se mostrou ao longo dos últimos anos portadora de uma grande mácula repudiada pela população chamada corrupção

Neste ponto é que o questionamento se torna mais claro e impactante. A população compreende a defesa do autoritarismo, na sua forma mais antiquada e artroz, ou se deixou levar pela influência da opinião das massas manifestada pelo uso de instrumento tecnológicos nas redes sociais?

Não queremos tornar o apoio massivo ao autoritarismo menos ou mais consciente e responsável por suas escolhas, mas pretendemos, de forma clara, refletir sobre as causas da ampliação dos movimentos de caráter fascista e autoritários no mundo, mas com uma visão voltada para o território brasileiro.

Neste sentido, tendo como base a aparente ignorância da população com os impactos da ascensão do autoritarismo e do que convencionou-se chamar fascismo brasileiro, podemos analisar a existência, dentro do território tupiniquim de um dos efeitos mais nefastos da constante deterioração dos níveis educacionais, má prestação de serviços informacionais e da ampliação do acesso irrefletido da internet e de suas “fake News”.

A soma destes fatores fez com que a população brasileira, ao longo dos anos, passasse a crer em uma meia verdade transmitida a si. A intervenção política no ambiente social sempre tem a finalidade de arrecadação de recursos – em especial quando falamos de partidos de esquerda – e esta arrecadação é a responsável pela redução da capacidade financeira da sociedade.

Quando a desinformação, a capacidade de alcance da internet e o inconformismo com o Estado e com as condições de vida se somam, o resultado é o desejo da população de que, ao arrepio daqueles que necessitam da intervenção estatal para sobreviver, o Estado seja eliminado, a política clássica seja destruída e as consequências todos conhecemos.

O Brasil, assim, vem de uma história longa de luta contra Ditaduras Militares e intervenções políticas graves contra as liberdades civis, para as quais sempre deseja voltar, se submetido a pressões políticas que tornam a vida em sociedade mais difícil ou indesejável.

O conflito com a política tradicional – que não é um fenômeno local, mas mundial – é o gatilho para que a população busque meios alternativos de política, dentre os quais o único conhecido, é o Regime Militar e o autoritarismo praticado por um Estado que, até então, é chamado a não intervir nos setores da vida civil.

7. CONCLUSÃO

Não há caminho de volta. Para Alice¹³, o único caminho possível está à sua frente, sendo a única opção viável tornar conhecido o seu destino, caso contrário, “para quem não sabe para onde vai, qualquer caminho serve”.

¹³ Uma referência ao livro: Alice no país das maravilhas.

O cenário mundial impõe que os próximos anos ainda serão preenchidos com uma constante luta entre política tradicional e o que está sendo chamado neoliberalismo.

A solução imediata para os problemas atuais é o devido funcionamento das instituições, dentro dos limites legais, para prevenir a população de ser influenciada por informações falsas, por aumentos falaciosos de informações e para garantir que as minorias e grupos não abarcados pelo conservadorismo extremista, continuem sendo protegidos pelo Contrato Social a que aquiesceram.

No Brasil, o conhecimento e a disseminação de informações acerca da utilização e finalidade da política são o caminho para a compreensão da população sobre o seu cotidiano, sobre as instituições a que estão submetidas e sobre as formas de exercício do seu direito, a verdadeira tomada de poder, sem o rompimento democrático.

No cenário global, as redes sociais passam por um período de conflito. O mercado multimilionário, ao que tudo indica, não se alimenta apenas da utilização de suas redes, mas também da comercialização de dados e da massificação do seu acesso. Para isso, comprovadamente fazem uso de meios nada ortodoxos como a influência de cidadãos em condições de vulnerabilidade ao uso e a disseminação de informações falsas, mas altamente reproduzidas.

Parte da solução, então, passará necessariamente pela intervenção estatal no sentido de garantir a proteção da população do livre mercado tecnológico que, ao arrepio da dignidade humana, dissemina notícias, informações e pessoas, todos de credibilidade duvidosa, apenas para promover o seu funcionamento.

Não há medidas fáceis, a comunidade acadêmica e as instituições guardam relevante posição na sociedade moderna, servindo como um leme que direcionará as próximas gerações para o que será conhecido como o futuro da democracia.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Rogério Pacheco. O Conceito de Justo em Aristóteles. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, v.55, n.1, jan/mar 2015;

BEZERRA, Juliana. Assembleia Nacional constituinte na Revolução Francesa. Toda Matéria, 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/assembleia-nacional-constituente-na-revolucao-francesa/>. Acesso em: 21 nov. 2023.;

BOBBIO, Norberto. Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo. Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

COELHO, Ricardo Corrêa. Ciência Política. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração da Universidade Federal de Santa Catarina. CAPES, 2010. 159p;

DARDOT, Pierre; **LAVAL**, Christian. A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

ECO, Umberto. 1932 - O nome da rosa. Tradução de Aurora Fornoni Bernardini e Homero Freitas de Andrade. Rio de Janeiro: Record, 2011;

FERNANDES, Cláudio. "Direita e Esquerda"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/politica/direita-esquerda.htm>. Acesso em 01 de dezembro de 2023;

FRASER, Nancy. "Capitalism: A conversation in Critical Theory". 1ª Edição. Editora Polity. Baltimore, MD, 2018.

GIGION, Olaf; **PRADO**, Anna Lia Amaral Almeida; **BARROS**, Gilda Naécia Maciel de. O conceito de liberdade no mundo antigo. Disponível em: <http://www.hottopos.com/notand10/gigon.html>. Acesso em: 08/11/2023.

HOBBS, Thomas. Leviatã. Organizado por Richard Tuck. Tradução de João

HOBBS, Thomas. Os Elementos da Lei Natural e Política. Editora: Martins Fontes, São Paulo. 2010;

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Introdução de J.W. Gough. Tradução de: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ. Editora: Vozes, 1994;

MENDONÇA, Bianca Machado. Liberdade: Dos pensadores ao Direito Fundamental. Revista da Universidade Salvador, v.1, n.1, 2009;



OLIVEIRA, Fátima Cristina Rivas Filipe de; **NASCIMENTO**, Ana Paula Cavalcante Lira do. Globalização, Cultura e Identidade. Revista de Humanidades, Duque de Caxias - RJ, v. 40, n. 1, p. 85-98, maio/junho. 2019;

OLIVEIRA, Leandro Rodrigues. O Conceito de Liberdade em Kant. Revista Ágora, Vitória, v. 21, n.1, p. 15-22. Jan/mar 2015;

PUBLISHING, Workman. O Grande Livros de História do Manual do Mundo. Tradução por Cláudio Biasi “et hal”. Editora Manual do Mundo, 2020: São Paulo;

SARTORETTO, Eduardo; **COLDEBELA**, Flávia; **MORAES**, Filipe; **CARVALHO**, Patrick; **MOREIRA**, Ruggiero; **GIORDANI**, Santa Giovana Mendes; **BONHEMBERGER**, Tiago. As cabeças da Revolução Francesa. 1ª Ed. Passo Fundo: Universidade Estadual, 2016. V.1;

SILVA, Aline Maria Vilas Bôas da. A Concepção de Liberdade em Sartre. Revista Eletrônica de Pesquisa na Graduação em Filosofia da Unesp, v.6, n.1, 2013;

SILVA, Daniel Neves. Grandes Navegações. História do Mundo, 2017. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/artigos/as-grandes-navegacoes.htm>. Acesso em: 15 nov. 2023.;

TEODORO, Ruan Ricardo Bernardo. Resenhe Crítica do Livro “Direitos Máximos e Deveres Mínimos”. Revista Avant, v.6, n.1, 2022;

VILELA, Francy José Ferreira. O Liberalismo Político de John Locke. Revista Pândora Brasil, n.60, Janeiro,

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



**PRISÃO PREVENTIVA
E A BUSCA DA CELERIDADE PROCESSUAL PERDIDA**

**PRE-TRIAL DETENTION
AND THE SEARCH FOR THE LOST PROCEDURAL CELERITY**

**CUSTODIA PREVENTIVA
E LA RICERCA DELLA CELERITÀ PROCEDURALE PERSA**

Antonio José Fernandes Vieira¹

Ilton Garcia da Costa²

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-7620-9803>

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-0093-161X>

Submissão: 09/12/2023

Aprovação: 10/02/2024

RESUMO:

Este trabalho aborda o uso equivocado da prisão preventiva como forma de conferir celeridade processual. Demonstra que a presunção de inocência, por ser o ponto reitor do processo penal, é um fator limitador da prisão preventiva. Entende ser importante que o processo penal termine num prazo razoável para diminuir a sensação de impunidade no

¹ Doutorando em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP), Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – Univem, Bacharel em Direito pela Universidade de Marília. É Delegado de Polícia. Professor de Investigação Policial da Academia de Polícia “Coriolano Nogueira Cobra”(São Paulo), Professor do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – UNIFIO – E-mail: antoniojosefv@hotmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/011**

² Doutor e Mestre em Direito - PUC SP Pontifícia Universidade de São Paulo, Pós-Doutor em Direito - Universidade Mediterranea - Reggio Calabria Itália, Mestre em Administração pelo Unibero, Matemático, Advogado, Pesquisador e Professor do Doutorado, Mestrado e Graduação da UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná. Líder do GpCertos - Grupo de Pesquisa em Constituição, Educação, Relações de Trabalho e Organização Sociais registrado no CNPq, É membro do Conselho Editorial da Editora da UENP, e do Conselho de Ética em Pesquisa da UENP. E-mail iltongcosta@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/011**

consciente coletivo. Admite o uso da ordem pública para decretação de prisão preventiva apenas em hipóteses excepcionalíssimas. Estuda o *alarma social*, que no direito espanhol foi utilizado como fundamento para decretação de prisão preventiva, concluindo que esse fundamento era uma forma de antecipação da pena e prevenção geral. Propõe uma nova redação para o artigo 394-A do Código de Processo Penal a fim de possibilitar que o juiz decrete prioridade de tramitação de processos que apurem a prática de crimes graves que tenham causado comoção social, como forma de diminuir o tempo entre o cometimento do crime e a imposição de eventual sanção. Sustenta que a *lege ferenda* proposta pode evitar o uso da prisão preventiva como forma de conferir celeridade processual.

PALAVRAS-CHAVE: Prisão Preventiva. Ordem Pública. Celeridade. Impunidade. Presunção de Inocência.

ABSTRACT:

This work addresses the misuse of the pre-trial detention as a way of ensuring procedural celerity. It demonstrates that the presumption of innocence, for being the point that governs the criminal procedure, is a pre-trial detention's limiting factor. It is understood that it is important that the criminal process ends within a reasonable period of time to reduce the feeling of impunity in the collective conscience. The use of public order to decree pre-trial detention is admitted only in exceptional cases. The *alarma social*, which in Spanish law was used as a legal ground to decree pre-trial detention, concludes that this legal ground was a form of anticipation of the penalty and general prevention. This work suggests a new wording for the 394-A Article of the Criminal Procedure Code in order to enable the judge to decree processing priority of cases that investigate the practice of serious crimes which have caused social commotion, as a way of reducing the time between the occurrence of the crime and the imposition of an eventual sanction. It underpins that the proposed *lege ferenda* can avoid the use of pre-trial detention as a way of conferring procedural celerity.

KEY-WORDS: Pre-trial Detention. Public Order. Celerity. Impunity. Presumption of Innocence.

RIASSUNTO:

Questo lavoro riguarda l'uso equivocado della custodia preventiva come un modo di conferire celerità procedurale. Dimostra che il presupposto dell'innocenza, essendo il punto retto della procedura penale, è un fattore limitante della custodia preventiva. Ritiene che sia importante

che la procedura penale finisca in un termine ragionevole per diminuire la sensazione di impunità nella coscienza collettiva. Ammette l'uso dell'ordine pubblico per decretare la custodia preventiva solo in ipotesi eccezionali. Studia *alarma social*, che nella giurisprudenza spagnola fu utilizzata come base per la decretazione della custodia preventiva, concludendo che questo fondamento era un anticipo della pena e di prevenzione generale. Propone una nuova scrittura per l'articolo 394-A del Codice Penale al fine di consentire che il giudice decreti priorità ai procedimenti dei processi che appurino la pratica di gravi crimini che abbiano portato commozione sociale, come forma di ridurre il tempo tra il momento del fatto crimine e la imposizione di una eventuale sanzione. Sostiene che la *lege ferenda* proposta possa evitare l'uso della custodia preventiva come forma di conferire celerità procedurale.

PAROLE CHIAVE: Custodia Preventiva. Ordine Pubblico. Celerità. Impunità. Presunzione di Innocenza.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A Presunção de Inocência como Limitador da Prisão Preventiva; 3. A Duração Razoável do Processo Penal como Forma de Evitar a Impunidade; 4. Ordem Pública – Um Conceito Incompreendido; 5. O *Alarma Social* do Direito Espanhol como Fundamento da Prisão Preventiva; 6. Proposta *De Lege Ferenda* visando à Adoção de Prioridade Processual como Forma de Coibir o Uso da Prisão Preventiva – Nova Redação do Artigo 394-A do Código de Processo Penal; 7. Conclusões. Bibliografia. Anexo I.

1. INTRODUÇÃO

A prisão preventiva é um dos temas mais complexos do processo penal, em razão da colisão entre a liberdade do acusado com o dever de eficiência da persecução penal.

No Brasil, antes da Constituição de 1988, a prisão preventiva era, em alguns casos, automática, como no caso da prisão preventiva decorrente da pronúncia no procedimento do tribunal do júri. Nesse período, evidentemente, a presunção de inocência era relegada a um plano secundário. Além disso, na antiga ordem, a prisão preventiva automática possuía nítido caráter de antecipação da pena e cumpria também a função anômala de prevenção geral.

O advento da Constituição de 1988 instituiu a presunção de inocência como ponto reitor de todo o processo penal, realçando o caráter excepcional da prisão preventiva.

Acontece que a realidade das prisões brasileiras não refletiu a ordem constitucional, tanto que em dezembro de 2021 havia cerca de 196 mil presos provisórios no Brasil³.

Prende-se muito no Brasil, disso não há dúvida, mas a questão é saber se essas prisões são acertadas.

Apesar de conflitar com a presunção de inocência, esse grande número de presos provisórios indica que a prisão preventiva ainda é utilizada como forma de antecipação da pena e prevenção geral.

Consequência lógica do número excessivo de presos preventivos é que, dada a prioridade dos processos com acusados presos, os outros processos são relegados a segundo plano, levando a uma grave anomalia do processo penal brasileiro, que é ser célere somente o processo em que o acusado estiver preso.

Paradoxalmente, a sociedade convive com uma sensação de impunidade alimentada, entre outras razões, pelo fato de autores de crimes abjetos permanecerem em liberdade durante o tramitar de um processo penal normalmente moroso quando se trata de acusados em liberdade.

Normalmente são os indivíduos de estrato social mais elevado que, utilizando-se do conhecimento privilegiado do próprio sistema processual penal, conseguem evitar a todo o custo a decretação da prisão preventiva.

Quando se trata do tema prisão preventiva, o sistema processual brasileiro consegue ser duplamente injusto. De um lado, abarrota as prisões de presos preventivos, em sua maioria oriundos das classes menos favorecidas, e, de outro lado, permite que alguns poucos, conhecedores do funcionamento do sistema processual penal, permaneçam em liberdade durante o processo, mesmo tendo cometido crimes gravíssimos.

Partindo desse panorama, busca-se estudar, até mesmo comparando com legislações alienígenas, as imperfeições do instituto da prisão preventiva no ordenamento legal brasileiro.

Na sequência, devido a sua relação com o tema, será analisada a questão da duração razoável do processo penal não só como garantia do indivíduo, mas também como fator inibitório da sensação social de impunidade.

³ DEPEN (BRASIL).

Finalmente, será apresentada proposta de *lege ferenda*, visando ao aperfeiçoamento do processo penal brasileiro, conferindo-lhe celeridade mesmo naqueles casos em que o acusado estiver solto, o que pode contribuir para a diminuição do uso da prisão preventiva como forma equivocada de atribuir celeridade processual.

A pesquisa é justificada pela importância de evitar o uso excessivo do instituto da prisão preventiva, comprometendo o princípio da presunção de inocência, e principalmente pela necessidade de aperfeiçoar o instituto da prisão preventiva como forma de redução da impunidade.

Na realização da pesquisa será utilizado o método hipotético dedutivo a partir da revisão da literatura atinente ao tema.

2. A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COMO LIMITADOR DA PRISÃO PREVENTIVA

A Constituição de 1988 marca a positivação no ordenamento brasileiro do princípio da presunção de inocência ao prescrever, no artigo 5º, LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL).

Nenhuma outra Constituição, antes de 1988, fez menção expressa ao princípio da presunção de inocência, não obstante ela já fosse reconhecida, porque constava da Declaração Universal do Homem de 1948, que foi subscrita pelo Brasil (OLIVEIRA; MOREIRA, 2018).

É importante registrar que a interpretação a respeito do alcance da presunção de inocência tem sofrido constante mutação no Supremo Tribunal Federal, ora relativizando-a, ora alargando seu alcance. Segundo Virgílio Afonso da Silva (2021, p. 252):

A jurisprudência do STF em relação a esse dispositivo tem oscilado entre uma interpretação mais literal e outra mais pragmática e consequencialista. Nos primeiros anos após a promulgação da Constituição de 1988, o tribunal, baseado em uma controversa analogia entre recurso extraordinário e habeas corpus, aceitava a prisão antes do trânsito em julgado. Em 2009, o STF decidiu que a

prisão definitiva somente poderia ocorrer após o trânsito em julgado de decisão condenatória. Anos depois, o tribunal voltou a aceitar que condenados por sentenças ainda não transitadas em julgado possam ser presos. Quem defende a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado baseia-se tanto no pressuposto de que prender alguém não viola a presunção de inocência quanto no argumento pragmático e consequencialista segundo o qual, devido ao grande número de recursos existentes no sistema processual brasileiro, a condenação definitiva ocorre somente após muito tempo e, em muitos casos, quando o crime já prescreveu. Como impunidade é uma preocupação constante na sociedade, o STF entendeu ser sua tarefa combatê-la, ainda que isso pudesse implicar a relativização de um direito fundamental. Em 2019, no entanto, o tribunal voltou a decidir de outra forma, ao declarar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, que explicitamente prevê que a expressão “ninguém será considerado culpado” significa “ninguém poderá ser preso”.

Uma das principais críticas a essa visão alargada de presunção de inocência é que, dada a morosidade processual, ela seria um fator gerador de impunidade. Na realidade, é a morosidade processual em si mesma que alimenta a impunidade, e não a presunção de inocência.

Aliás, essa visão ocasiona um sério problema, que é o uso da prisão preventiva como forma equivocada de atribuir celeridade processual. Quanto mais presos preventivos, menor celeridade terão os processos em que os acusados estão soltos.

Fato é que a presunção de inocência é um limitador à decretação da prisão preventiva, visto que sempre haverá uma relação de tensão entre eles. Dito de outra forma, a prisão preventiva deve ser utilizada sempre como *ultima ratio* do processo penal. Só em casos excepcionais ela deve ser decretada. É o que apontam Gomes e Trindade (2009, p. 32):

Todavia, se o estado de inocência for devidamente observado quando da aplicação dessa medida acautelatória, com seus pré-requisitos preenchidos devidamente (fumus commissi delicti e o periculum libertatis), sendo utilizada como último recurso – casos extremos – e amplamente fundamentada pelo juiz competente, haverá a possibilidade de uma aplicação em harmonia, afastando, assim, sua parte de inconstitucionalidade.

Fundamentos baseados em conceitos amplos, como a garantia da ordem social e econômica, investidos de carga emocional – intensificados pela mídia –, devem ser descartados, visto que servem apenas como uma fundamentação débil, com o intuito de acalmar o clamor popular e seus anseios por Justiça.

Em síntese, viola a presunção de inocência a decretação de prisão preventiva por meio de decisões que basicamente reproduzem o texto legal sem demonstrar uma correlação lógica que evidencie *periculum libertatis*.

3. A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO PENAL COMO FORMA DE EVITAR A IMPUNIDADE

Um processo penal longo compromete o próprio ideal de justiça, trazendo consequências tanto para o acusado, que será obrigado a suportar o ônus inerente ao processo penal por tempo em demasia, quanto para a própria credibilidade estatal, já que a longevidade demasiada do processo é um dos principais fatores de impunidade. Daniel R. Pastor (2005, p. 203-204) aponta:

La cuestión de la duración del enjuiciamiento es hoy de los problemas centrales del derecho procesal penal. La excesiva duración del proceso impide que el derecho

penal pueda alcanzar sus fines en forma eficaz, pero también pone en crisis el funcionamiento de los principios básicos de un proceso penal adecuado al Estado constitucional de derecho. Con la prolongada duración de los procesos la incertidumbre y las restricciones de la libertad y de otros derechos, que el proceso siempre supone para el imputado, se tornan intolerables, especialmente si el problema se analiza con la mirada puesta en el principio de inocencia.

O processo penal tem um caráter estigmatizador em si mesmo. Quanto mais o tempo passa, mais esse caráter ganha corpo e, conforme Aury Celso Lima Lopes Júnior (2004, p. 68-69), viola todas as garantias do acusado:

*A primeira garantia que cai por terra é a da jurisdicionalidade insculpida na máxima latina do nulla poena, nulla culpa sine iudicio. Isso porque o processo se transforma em pena prévia à sentença, através da estigmatização, da angústia prolongada, da restrição de bens e, em muitos casos, através de verdadeiras penas privativas de liberdade aplicadas antecipadamente (prisões cautelares). É o que CARNELUTTI define como a *misura di sofferenza spirituale* ou *di umiliazione*. O mais grave é que o custo da pena-processo não é meramente econômico, mas social e psicológico.*

À continuação, é fulminada a presunção de inocência, pois a demora e o prolongamento excessivo do processo penal vão, paulatinamente, sepultando a credibilidade em torno da versão do acusado. Existe uma relação inversa e proporcional entre a estigmatização e a presunção de inocência, na medida em que o tempo implementa aquela e enfraquece esta.

O direito de defesa e o próprio contraditório também são afetados, na medida em que a prolongação excessiva do processo gera graves dificuldades para o exercício eficaz da resistência processual, bem como implica um sobrecusto financeiro para o acusado, não apenas com os gastos em honorários advocatícios, mas também pelo empobrecimento gerado pela estigmatização social. Não há que se olvidar a eventual indisponibilidade patrimonial do réu, que por si só é gravíssima, mas que se for conjugada com a prisão cautelar, conduz à inexorável bancarrota do imputado e de seus familiares. A prisão (mesmo cautelar) não apenas gera pobreza, senão que a exporta, a ponto de a “intranscendência da pena” não passar de romantismo do direito penal.

A duração exagerada do processo penal compromete também o princípio da eficiência que se irradia por toda a atividade estatal. Eficiência pressupõe que o processo penal termine num prazo razoável. Ilton Garcia da Costa e Ana Flávia Coelho dos Santos (2021, p. 318) apontam que:

Agir com eficiência, portanto, significa desburocratizar. O que se traduz em ser célere, alcançar os objetivos desejados (pela sociedade) da melhor maneira possível, atingir o maior número de cidadãos e utilizar os meios que resultem no menor prejuízo possível aos cofres públicos. Além de observar todos os princípios que regem a Administração Pública e atuar da melhor maneira possível para atender as necessidades da sociedade conferindo primazia ao bem-estar multidimensional, ao agente público também cabe a tarefa do exame de custo-benefício.

Alerte-se que é preciso cuidado com o discurso propagado pelo senso comum de que o processo penal brasileiro alimenta a impunidade. Não é isso que se percebe ao menos em relação aos desfavorecidos. É nesse sentido o pensamento de Silveira (2014, p. 10):

No Brasil se pune e se prende muito. Mas a atuação do sistema punitivo é seletiva. Só que a punição não serve para desestimular a prática de novos delitos. Ou seja: não é que o delinquente tem certeza de que não será preso. Ele é indiferente à prisão. A possibilidade do cumprimento de pena não lhe intimida e a cadeia não o regenera.

Ao contrário, chega a ser consenso na literatura criminal que a pena privativa de liberdade não produz nenhum efeito positivo sobre o apenado, e conseqüentemente não cumpre seu papel ressocializador. A situação prisional brasileira é crítica e muitas obras se empenham em revelar as falhas estruturais do sistema.

Com precisão, assinala Bittencourt: “A prisão, em vez de conter a delinquência, tem lhe servido de estímulo, convertendo-se em um instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidades. Não traz nenhum benefício ao apenado; ao contrário, possibilita toda a sorte de vícios e degradações.”

A opinião pública clama, então, por uma série de mudanças completamente inócuas – mas que dão a aparência de segurança. Maior severidade punitiva significa expor mais indivíduos ao encarceramento por mais tempo, por um rol maior de motivos – é acentuar os efeitos nocivos da pena de prisão.

Conforme apontado, o cliente habitual do sistema penal é indivíduo marginalizado e normalmente não tem acesso à defesa técnica. Muitos cumprem pena além da condenação e não gozam dos seus benefícios legais por falta de conhecimento. Uma enorme parcela de encarcerados nem mesmo chega a ser condenada e

permanece presa preventivamente por anos. Ainda que os instrumentos legais existam, eles não são acessíveis para todos.

Ou seja, o Estado implementa e mantém um Sistema Penal seletivo, que acentua as desigualdades sociais e deixa à margem um número expressivo de indivíduos. Ao mesmo tempo, dedica-se a punir mais severamente esses mesmos indivíduos que exclui. Os instrumentos de defesa já são poucos e a opinião pública ainda luta para diminuí-los.

Não interessa também ao ideal de justiça um processo excessivamente rápido. A rapidez exagerada do processo é incompatível com a ampla defesa e faz o acusado ser julgado no calor das paixões.

Assim, o processo penal deve terminar num prazo razoável, pois, como ensinam Sergio Adorno e Wania Pasinato (2007, p. 132):

O tempo é medida da justiça. Se longo, é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos ou na localização de testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores. Se curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça. Para o cidadão comum, o tempo é lugar da memória coletiva. Se ele consegue estabelecer vínculos entre o crime cometido e a aplicação da sanção penal, experimenta a sensação de que a justiça foi aplicada.

É essa ausência de memória do crime quando do advento da condenação que alimenta a sensação de impunidade e de certa maneira é injusta com o próprio acusado, que, em face da morosidade processual, já não é a mesma pessoa que cometeu o delito.

A preocupação com o prazo razoável para o processo levou a inclusão desse direito no rol de direitos fundamentais quando da Emenda Constitucional nº 45/04, que tratou da reforma do Poder Judiciário (ANDREUCCI, 2019).

É importante destacar que, antes mesmo dessa reforma, o Brasil já era signatário de tratados internacionais que previam a duração razoável do processo.

No entanto, o Brasil, signatário de dois tratados internacionais que versam sobre a duração razoável do processo, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, internalizado pelo Decreto nº 592/92, e o Pacto de San José da Costa Rica, internalizado ao direito brasileiro pelo Decreto nº 678/92, já havia se comprometido anteriormente à Reforma com a duração razoável do processo (ANDREUCCI, 2019, p. 45).

Uma crítica que se faz à forma como o direito fundamental à duração razoável do processo foi introduzido na reforma do Judiciário é que a ausência de uma fixação de prazos máximos, tanto para a duração da prisão preventiva quanto para a duração do processo penal, impede o exercício efetivo desse novo direito fundamental (ANDREUCCI, 2019).

Registre-se, no tocante à prisão preventiva, ser um avanço a nova redação do artigo 316 do Código de Processo Penal, que, em seu parágrafo único, estabelece a necessidade de revisar, a cada noventa dias, a necessidade de manutenção da prisão preventiva.

Essa alteração legislativa foi motivada, segundo Mauro Fonseca Andrade e Rodrigo da Silva Brandalise (2020, p. 31), a partir:

a) da obtenção de dados referentes ao tempo de duração dessa modalidade de prisão no país, em levantamento realizado pelo mutirão carcerário realizado pelo CNJ; b) do acolhimento da jurisprudência consolidada da Corte IDH, cuja observância é de cunho obrigatório pelo Estado brasileiro.

A nova disposição legal foi um avanço, já que coíbe a decretação de prisão preventiva por prazo indefinido e, ao menos em tese, deve evitar que acusados permaneçam presos preventivamente por tempo superior a uma eventual condenação.

4. ORDEM PÚBLICA – UM CONCEITO INCOMPREENSÍVEL

Entre os fundamentos para a prisão preventiva, o mais criticado é a garantia da ordem pública. Isso ocorre porque, além de se tratar de um conceito vago, que admite inúmeras interpretações, em muitos casos as decisões que se fundam na garantia da ordem pública vêm desacompanhadas de elementos concretos que se relacionem à conduta do acusado. É comum a prolação de decisões que se limitem, por exemplo, a mencionar que o crime é gravíssimo. É nesse sentido que pontuam Venturini e Freire Júnior (2017, p. 62):

Desse modo, percebe-se que a vagueza no sentido da referida expressão atribui margem ao magistrado para utilizar o que lhe aprouver para justificar a necessidade da prisão preventiva. O “clamor social”, a “credibilidade das instituições”, a “sensação de insegurança” e o perigo de reiteração delitiva são delineados dados na tentativa de delimitar o conceito, que não se demonstra objetivo.

Matheus Arcangelo Fedato e Luiz Fernando Kazmierczak (2019, p. 51) também alertam a respeito do cuidado na utilização da expressão ordem pública, afirmando que “apenas mencionar fórmulas indefinidas como garantia da ordem pública ou gravidade abstrata do crime não cumpre o dever constitucional de fundamentação”.

A possibilidade de decretação de prisão preventiva para a garantia da ordem pública cumpre uma função, que é permitir a prisão antes do trânsito em julgado de autores de crimes graves. Evidentemente não é só a gravidade em abstrato, mas o juiz deve demonstrar na decisão quais são, no mundo dos fatos, os elementos que tornam determinado delito de especial gravidade. Um exemplo seria um homicídio cometido numa pequena e pacata cidade, imagine-se:

Em uma pequena cidade do interior determinada pessoa pratica um crime de homicídio em plena luz do dia, com várias testemunhas presenciais, e continua caminhado tranquilamente na praça. No dia seguinte, encontra pessoas da pequena cidade e afirma que não pode ser preso porque tem direito à presunção de inocência e duvida que alguém possa prendê-lo (BEDÊ JÚNIOR; SENNA, 2009, p. 73).

Percebe-se, então, que não é possível falar em presunção de necessidade de prisão preventiva unicamente com base na gravidade do delito. A gravidade do delito pode motivar a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, mas, para tanto, é necessária a indicação de elementos concretos e específicos do caso concreto que demonstrem o abalo da ordem pública com a manutenção da liberdade do acusado.

Existem crimes que abstratamente sempre são considerados graves, normalmente aqueles que têm maior pena em abstrato: homicídio, roubo, estupro etc.

Ocorre que a gravidade em abstrato não pode servir como fundamento para a decretação da prisão preventiva, até porque quando analisado de perto, um roubo, por exemplo, nem sempre é revestido de gravidade em concreto.

Admitir a prisão preventiva unicamente em razão da gravidade em abstrato seria substituir o princípio da presunção de inocência por outro, que seria a presunção de culpabilidade.

Acontece que desconsiderar totalmente a gravidade em concreto significa também desproteger a sociedade em face de crimes que vão além do comum e atingem extrema gravidade. Entretanto, é somente a análise de todas as circunstâncias do caso em concreto que podem servir de fundamento à decretação da prisão preventiva.

Outro ponto que merece reflexão é o fato de acusados que conhecem o funcionamento do sistema após praticarem crimes gravíssimos tentarem usar os escaninhos do sistema para garantir um processo moroso que leva à impunidade.

Há casos em que autores de crimes gravíssimos tentam, após a prática do delito, demonstrar que a sua permanência em liberdade não ocasiona qualquer abalo à ordem pública ou risco para o processo. Exemplo paradigmático é o do professor de Direito

brasiliense que, após assassinar uma aluna, leva o corpo dela até a Delegacia de Polícia (CORREIO BRAZILIENSE, 2011).

Nesse caso, parece evidente que a intenção do acusado não era colaborar com a Justiça, mas sim evitar a eventual prisão preventiva, usando, de maneira desleal, as garantias processuais como meio de buscar a impunidade do delito. Uma coisa é o autor de um crime que permanece sem solução confessar a prática do delito perante a autoridade pública e outra bem diferente é a simples apresentação perante a autoridade com a finalidade de evitar a prisão temporária. São situações diferentes, que merecem tratamento diverso.

Não se quer sustentar a hipótese de prisão preventiva automática, mas também não é correto defender casos de liberdade obrigatória sem analisar a gravidade do delito e da conduta no plano concreto.

5. O ALARMA SOCIAL DO DIREITO ESPANHOL COMO FUNDAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA

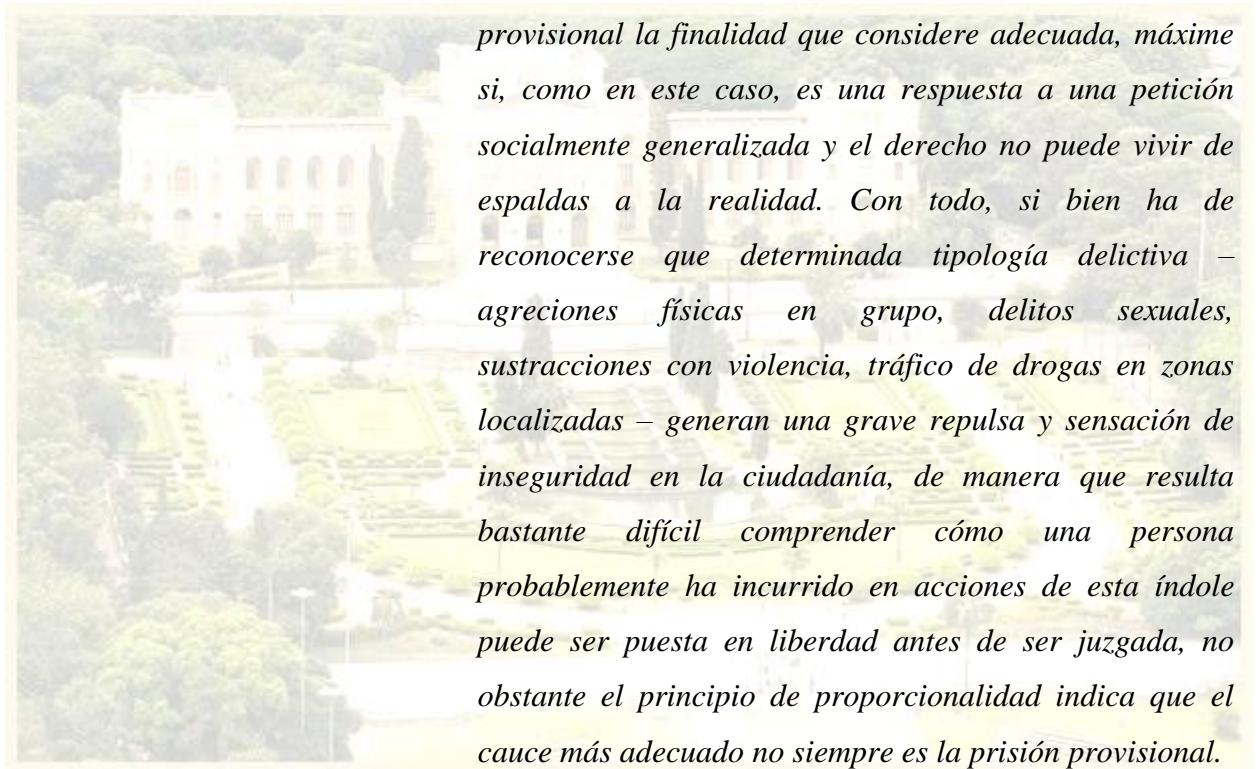
O Direito espanhol previa, até a reforma da *Ley de Enjuiciamiento Criminal*, ocorrida em 2003, a possibilidade do *alarma social* como a quarta circunstância a assinalar perigo de mora em razão da liberdade do acusado (REINO DE ESPAÑA).

Pela antiga sistemática, a prisão temporária na Espanha cumpria, sob o fundamento do *alarma social*, verdadeira função de prevenção geral. É o que se depreende de Sanguiné (2003, p. 138-139):

En todo caso, la alarma viene matizada y calificada en la ley por el calificativo de social, incluyéndose entonces expresamente, entre las finalidades que cumple la prisión provisional, la de la prevención general, en cuanto se trata con ella de contribuir a la seguridad o tranquilidad ciudadana, es decir, dar satisfacción inmediata a la inseguridad o apaciguar y frenar la agresividad y frustración colectiva, a un sentimiento social – real o manipulado – de indignación por el hecho cometido, en definitiva, en su vertiente de prevención general positiva.

En estos supuestos, la prisión provisional desempeña la específica función de mantenimiento de la paz social y de evitar la psicosis del miedo y la alarma social.

A previsão do *alarma social* conseguia possuir vagueza igual ou maior que o conceito de ordem pública. A noção de *alarma social* está mais voltada para a trepidação provada pelo delito. Servia para fundamentar a prisão preventiva de uma série de delitos. Prossegue Sanguiné (2003, p. 139-140):



Así, el legislador está capacitado para darle a la prisión provisional la finalidad que considere adecuada, máxime si, como en este caso, es una respuesta a una petición socialmente generalizada y el derecho no puede vivir de espaldas a la realidad. Con todo, si bien ha de reconocerse que determinada tipología delictiva – agresiones físicas en grupo, delitos sexuales, sustracciones con violencia, tráfico de drogas en zonas localizadas – generan una grave repulsa y sensación de inseguridad en la ciudadanía, de manera que resulta bastante difícil comprender cómo una persona probablemente ha incurrido en acciones de esta índole puede ser puesta en libertad antes de ser juzgada, no obstante el principio de proporcionalidad indica que el cauce más adecuado no siempre es la prisión provisional.

Percebe-se que o *alarma social* era utilizado para aplacar o sentimento de revolta provocado pelo crime. O problema é que essa previsão subvertia o próprio judiciário, praticamente transformando o juiz em policial.

É o processo concluído em prazo razoável, e não a prisão preventiva, a forma correta de acalmar os ânimos da sociedade que foram atingidos pelo cometimento do crime. Sanguiné (2003, p.142) aponta que:

La vía legítima para calmar la alarma social – esa especie de ‘sed de venganza’ coleticva que algunos parecen alentar y por desgracia en ciertos casos aflora – no puede ser la prisión provisional, encarcelando sin más y al mayor número posible de los que prima facie aparezcan como autores de hechos delictivos, sino una rápida sentencia sobre el fondo, condenando o absolviendo, porque sólo la resolución judicial dictada en un proceso puede determinar la culpabilidad y la sanción penal.

Um forte e irresponsável argumento contra a adoção do *alarma social* como fundamento para a decretação da prisão preventiva é a sua origem. Foi o nacional-socialismo alemão que primeiro fez uso desse fundamento. Expõe Moreno (1988, p. 13):

En el Derecho Comparado la alarma social fue un motivo de prisión instaurado por primera vez por la Novela Nacional socialista de 1935, que incorporó dos nuevos motivos para decretar la prisión provisional: la peligrosidad social y la “irritación en la opinión pública” o alarma social. Posteriormente la mencionada causa fue incorporada a la Ley creadora del “Tribunal de securité” francés, creado con posterioridad a la Guerra de Argelia, de onde pasó a la Ley española creadora del Tribunal de Orden Público, y de aquí se incorporó a la Ley de Enjuiciamiento Criminal, donde continúa en la redacción del art. 504 después de las reformas de las Leyes de 22 de abril de 1980, 23 de abril de 1983 y 26 de diciembre de 1984.

Atualmente, na Espanha, não existe qualquer fundamento legal para a decretação da prisão preventiva com base no *alarma social*, entretanto, mesmo com a reforma, é forçoso reconhecer que no caso concreto a inquietação social provocada pelo crime ainda pode ter alguma relevância. Gascón Inchausgti (2005, p. 22) discorre a respeito da exclusão do *alarma social*:

La nueva regulación de esta medida cautelar ha borrado cualquier rastro de la alarma social como motivo o finalidad de la prisión provisional. No se puede negar que, en un caso concreto, la alarma social generada por el delito puede tener relevancia, pero sólo como circunstancia que genere alguno de los peligros, contemplados en la Ley, que resulta legítimo combatir a través de la prisión provisional. Así, un elevado grado de alarma social puede inducir al imputado a fugarse, ante el temor de ser objeto de agresiones o represalias; y también puede resultar prejudicial para una correcta investigación de los hechos, sobre todo en los momentos iniciales de la instrucción. Ahora bien, cuando así suceda, la alarma podrá utilizarse como circunstancia de la que se pueda inferir racionalmente la concurrencia de alguno de los riesgos descritos; y, entonces, si se adoptara la prisión provisional, su finalidad no consistiría ya en poner fina a dicha alarma, sino en evitar los mencionados riesgos.

Foi acertada a decisão do legislador espanhol ao suprimir o *alarma social* como fundamento para a decretação da prisão preventiva não só pela sua total incompatibilidade com a finalidade instrumental da prisão preventiva, já que era muito mais uma forma de antecipação da pena e de prevenção geral, mas principalmente porque, sob o pretexto de acalmar a psique coletiva, permitia que a prisão preventiva fosse utilizada como instrumento a serviço de um Estado policial.

Um dos preços de viver num Estado de Direito é que o processo penal também cumpre o papel de instrumento de defesa contra a maioria. No tocante à prisão preventiva, isso implica não admitir a decretação de prisão preventiva sem que haja de forma concreta e objetiva elementos suficientes que a justifiquem.

6. PROPOSTA DE LEGE FERENDA VISANDO À ADOÇÃO DE PRIORIDADE PROCESSUAL COMO FORMA DE COIBIR O USO DA PRISÃO PREVENTIVA – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 394-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Como estudado, unicamente a gravidade e a repercussão social do delito não são suficientes para servir de base para a decretação de prisão preventiva. Isso faz os fatos graves serem relegados a um processo penal lento.

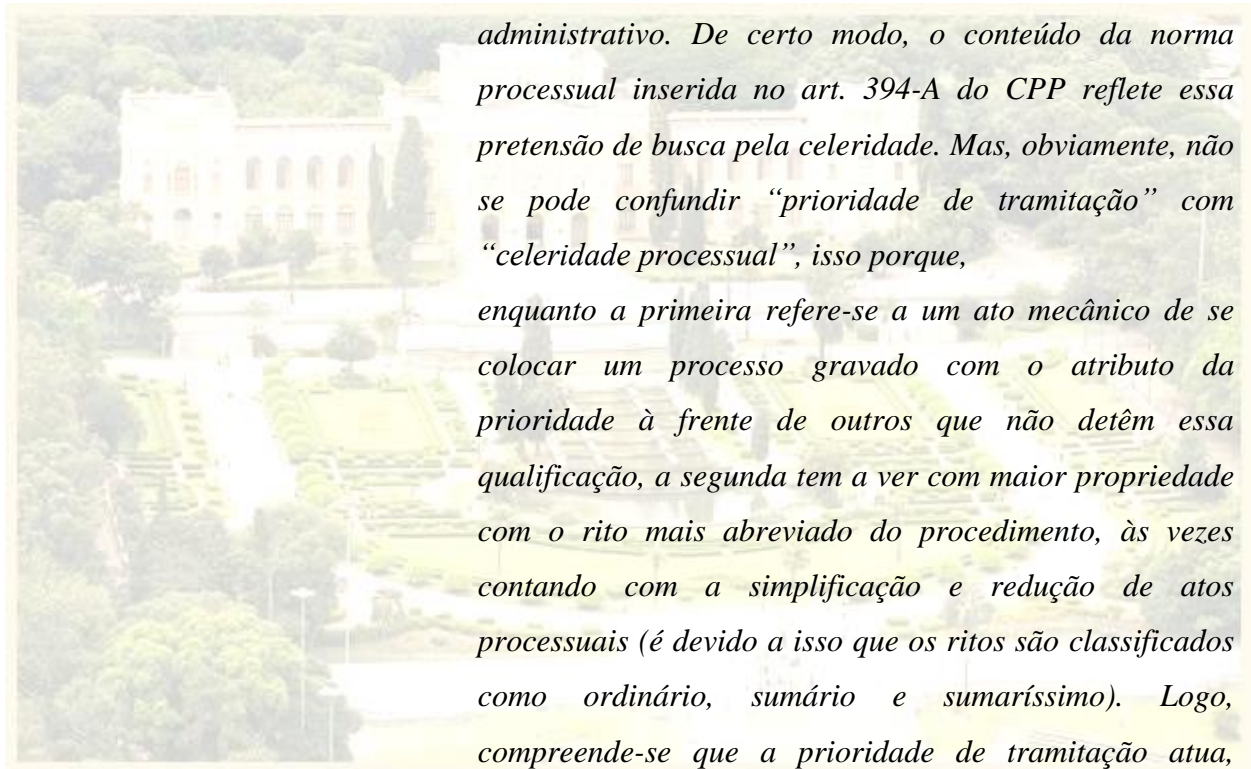
É a distância temporal entre o crime e a punição que alimenta o sentimento de impunidade. Por tal motivo, não raras vezes a prisão preventiva é decretada com o principal objetivo de conferir celeridade processual.

Foi essa preocupação com a celeridade que inspirou a Lei nº 13.285/2016, que estabeleceu a prioridade na tramitação dos processos criminais relacionados com o cometimento de crimes hediondos. Segundo Suxberger e Lima (2017, p. 279):

A Lei n. 13.285, de maio de 2016, dispôs, expressamente, sobre a necessidade de que os processos que apurem a prática de crimes hediondos tenham prioridade de tramitação em todas as “instâncias”. Com essa leitura, é fácil perceber a disposição anunciada do Estado em não apenas punir mais gravemente determinadas práticas delitivas, mas também que isso ocorra em curto prazo. Essa proposta pode estar associada à ideia de punibilidade rápida e eficiente, o que possa atingir o consciente coletivo e iluminá-lo com a mensagem de que medidas estão sendo adotadas para o combate à criminalidade.

Essa vontade do legislador de iluminar o consciente coletivo com a mensagem de que o crime será punido de forma rápida é comprometida pelo fato de a prioridade processual ser diferente de celeridade processual. O artigo 394-A do Código de Processo Penal não estabeleceu um novo rito, mas somente emitiu um comando para que determinados processos do mesmo rito tenham prioridade na tramitação. Prosseguem os mesmos autores:

Uma inovação legislativa como a apontada pode gerar a crença de que o curso do processo penal versando sobre crimes mais graves, como os hediondos, possa ser mais abreviado. Aliás, foi acreditando nisso que o legislador buscou garantir, mediante o emprego de norma-garantia, nos termos consagrados na Constituição Federal (CF), que todos terão assegurados a razoável duração do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e também no administrativo. De certo modo, o conteúdo da norma processual inserida no art. 394-A do CPP reflete essa pretensão de busca pela celeridade. Mas, obviamente, não se pode confundir “prioridade de tramitação” com “celeridade processual”, isso porque, enquanto a primeira refere-se a um ato mecânico de se colocar um processo gravado com o atributo da prioridade à frente de outros que não detêm essa qualificação, a segunda tem a ver com maior propriedade com o rito mais abreviado do procedimento, às vezes contando com a simplificação e redução de atos processuais (é devido a isso que os ritos são classificados como ordinário, sumário e sumaríssimo). Logo, compreende-se que a prioridade de tramitação atua, externamente, ao processo, enquanto a celeridade processual abarca seu âmago, sua essência interna relacionada com atos e fases, associando-se mais adequadamente com a noção de simplificação do procedimento, o que não ocorre, obviamente, com o rito ordinário (SUXBERGER; LIMA, 2017, p. 280).



Apesar da determinação legal de prioridade processual, os processos que versam sobre crimes hediondos continuam tão morosos quanto antes. É que, na prática, só se confere prioridade a processos em que os acusados estejam presos.

Ademais, nem as previsões de prioridade são cumpridas como a prevista para os crimes da Lei Maria da Penha (art. 33, parágrafo único, da Lei 11.340/06), nem a prioridade para crimes hediondos prevista na Lei 13.285/2016. Na prática, apenas funciona a prioridade para réu preso, independentemente da gravidade do crime. Logo, foca-se nos flagrantes, geralmente por crimes menos inteligentes (DE MELO, 2016, p. 25).

Outra norma que tem por objetivo garantir prioridade processual, mas de amplitude menor e temporária, é o parágrafo único da Lei nº 11.340/2016, que prevê a preferência das causas relacionadas com violência doméstica nas varas criminais, enquanto não instalados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

A falha do legislador, em ambos os casos, foi estabelecer causas automáticas de prioridade. Há um paradoxo. Quando tudo é prioritário, na realidade nada é.

E mais, um crime abstratamente grave, quando observado de perto, pode não ser. Do mesmo modo, um crime aparentemente simples pode ser, de fato, grave. O tráfico de drogas, apesar de ser equiparado a crime hediondo, pode resultar, caso seja reconhecido tratar-se de tráfico privilegiado, em pena privativa de liberdade inferior a dois anos. Já um crime de corrupção ou lavagem de dinheiro pode ser extremamente gravoso e, além disso, capaz de aumentar o sentimento de impunidade, caso o tempo entre o fato e a sanção penal seja muito longo.

Assim, como forma de aperfeiçoar o sistema de prioridade processual e, principalmente, de evitar a instrumentalização da prisão preventiva como forma de conferir celeridade processual é que se apresenta como *lege ferenda* dar nova redação ao artigo 394-A do Código de Processo Penal (ANEXO 1) com a finalidade de permitir que o juiz, por requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou representação da autoridade policial, confira prioridade de tramitação em processos que envolvam crimes

graves e tenham causado comoção social, com a finalidade de diminuir o tempo entre a prática do crime e a eventual punição.

7. CONCLUSÕES

A presunção de inocência como ponto cerne de todo o processo penal, evidenciou que, por consequência, ela é um fator limitador da decretação da prisão preventiva.

O término do processo em prazo razoável é imprescindível para diminuir a sensação de impunidade. Isso porque, quando da eventual punição, é conveniente que a memória da prática do delito ainda esteja presente no consciente coletivo. Tanto um processo penal longo em demasia quanto um processo penal exageradamente rápido contrariam o ideal de justiça.

O conceito de ordem pública, somente em hipóteses muito estreitas é que ele pode ser utilizado como fundamento para a decretação da prisão preventiva.

O *alarma social*, que serviu como fundamento para a decretação da prisão preventiva no Direito espanhol, tendo apontado que a sua função era aplacar o sentimento de revolta provocado pelo crime e, por óbvio, incompatível com a finalidade instrumental da prisão preventiva.

A busca pela celeridade processual é, de fato, um móvel importante para a decretação da prisão preventiva, apresentou-se proposta de *lege ferenda* (em anexo) visando a possibilitar que o juiz confirme prioridade de tramitação em processos de crimes graves que tenham causado comoção social.

A alteração do artigo 394-A do Código de Processo Penal se faz necessária porque foi verificado no trabalho, que a prioridade automática que é prevista na redação atual não tem sido observada, já que, na prática, somente processos em que os acusados estão presos é que tramitam prioritariamente. Justamente é o tramitar prioritário de processos com acusados presos que provoca, em muitos casos, a decretação, equivocada, da prisão preventiva.

É sabido que prioridade processual não é sinônimo de celeridade processual, mas um processo que tramite com prioridade e consiga aplicar o direito ao caso concreto em

menos tempo seria um importante avanço na construção de um sistema processual que efetivamente dê concretude à garantia da duração razoável do processo.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wania. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social: Revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, nov. 2007. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=125821. Acesso em: 10 fev. 2023.

ANDRADE, M. F.; BRANDALISE, R. da Silva. A revisão periódica da prisão preventiva no Direito Processual Penal brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 1-37, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/109106>. Acesso em: 11 fev. 2023.

ANDREUCCI, Alvaro Gonçalves A. A emenda constitucional n. 45/2004 e o direito fundamental à razoável duração do processo penal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 15, n. 87, p. 21-47, dez./jan. 2019. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=149546. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional das Informações Penitenciárias**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 fev. 2023.

COSTA, Ilton Garcia da; SANTOS, Ana Flávia Coelho dos. O princípio da eficiência e a (i)legitimidade do controle jurisdicional das políticas públicas. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 20, n. 2, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/20145>. Acesso em: 10 fev. 2023.

COSTA, Ilton Garcia da. Paz e Serviços Públicos. **RJLB - Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 8, p. 1879-1892, 2022.

COSTA, Ilton Garcia; GONÇALVES, Aline M. . Da Sociedade Antiga à Sociedade Política e a Funcionalidade do Direito. **NOMOS (Fortaleza)**, v. 36, p. 205-224, 2016

COSTA, Ilton Garcia; CACHICHI, Rogério Cangussu D. ; CACHICHI, Zilda C. D. . **Amor e Misericórdia: a flor e o fruto**. In: Ivanaldo Santos; Lafayette Pozzoli. (Org.). *Fraternidade e*



Misericórdia Um olhar a partir da justiça e do amor. 1ed.São Paulo: Cultor de Livros, 2016, v. 1, p. 93-100.

FEDATO, M. ARCANGELO; KAZMIERCZAK, L. F. Análise crítica da expressão “garantia da ordem pública” na prisão preventiva. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S. l.], v. 35, n. Edição Especial, 2019. Disponível em: <http://45.79.197.60/index.php/revistafdsm/article/view/14>. Acesso em: 11 fev. 2023.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Uma concepção minimalista e garantista de presunção de inocência. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, p. 149-182, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4i1.131>. Acesso em: 6 fev. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Trad, Raquel Ramallete, Petrópolis RJ: Editora Vozes, 2014.

FREIRE JUNIOR, Américo Bedê; SENNA, Gustavo. **Princípios do processo penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção**. São Paulo: RT, 2009.

GARCIA DA COSTA, Ilton; CORRALES, Eluane L. ; MANFRE, Gabriele D. L. . Caminhos para Mudanças: Diálogos entre Criminologia, Abolicionismos Penais e Justiça Restaurativa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 170, p. 143-162, 2020.

GASCÓN INCHAUSTI, Fernando. **La reforma de la prisión provisional en España**. Madrid: 2005. Disponível em: https://eprints.ucm.es/id/eprint/26536/1/2005_La%20reforma%20de%20la%20prisi%C3%B3n%20provisional%20en%20Espa%C3%B1a.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

GOMES, Magno Federici; TRINDADE, Hugo Vidal. A compatibilidade entre a presunção da inocência e a prisão preventiva. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 9, n. 53, p. 18-33, dez./jan. 2009. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=69923. Acesso em: 9 fev. 2023.

LÁZARO, Fernando Guanarteme Sánchez. Alarma social y Derecho penal. **InDret - Revista para el Análisis del Derecho**. Barcelona, v. 1, 2009. Disponível em: indret.com/wp-content/themes/indret/pdf/598.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

LOPES JUNIOR, Aury Celso Lima. A (de) mora jurisdicional no processo penal: o direito a um processo sem dilações indevidas. **Revista de Estudos Criminais**, 2004. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/22134/2/A_DeMora_Jurisdicional_no_Processo_Penal_o_direito_a_um_processo_sem_dilaes_indevidas.pdf. Acesso em: 11 fev. 2023.

MELO, André Luís Alves de. **A inconstitucionalidade da obrigatoriedade da ação penal pública**. 2016. Tese (Doutorado). 433f. (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2016. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/19768/2/Andr%C3%A9%20Lu%C3%ADs%20Alves%20de%20Melo.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2023.

MORENO, Antonio Gallegos. La prisión provisional y la seguridad ciudadana. **Jueces para la democracia**, n. 4, p. 12-13, 1988. Disponível em: [file:///C:/Users/anton/Downloads/Dialnet-LaPrisionProvisionalYLaSeguridadCiudadana-2530065%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/anton/Downloads/Dialnet-LaPrisionProvisionalYLaSeguridadCiudadana-2530065%20(1).pdf). Acesso em: 11 fev. 2023.

OLIVEIRA, Júlia Alves de; MOREIRA, Glauco R. M. **Aplicação do princípio de presunção da inocência no ordenamento jurídico brasileiro**. In: Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito, 8., 2018. **Anais [...]**. Jacarezinho, PR: UENP, 2018. p. 103.

PASTOR, Daniel R. Acerca del derecho fundamental al plazo razonable de duración del proceso penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 52, jan.-fev. 2005.

PORFIRIO, Geórgia Bajer Fernandes de Freitas. **A tutela da liberdade no processo penal**. São Paulo: Malheiros, 2005.

PROFESSOR de direito mata aluna com três tiros e leva o corpo à delegacia. **Correio Braziliense**. Brasília, 1º out 2011. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/10/01/interna_cidadesdf,272195/professor-de-direito-mata-aluna-com-tres-tiros-e-leva-corpo-a-delegacia.shtml. Acesso em: 10 fev. 2023.

REINO DE ESPAÑA. **Ley Orgánica 13 de 24 de octubre de 2003**. Madrid. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2003-19748>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SANGUINÉ, Odone. **Prisión provisional y derechos fundamentales**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1. ed. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

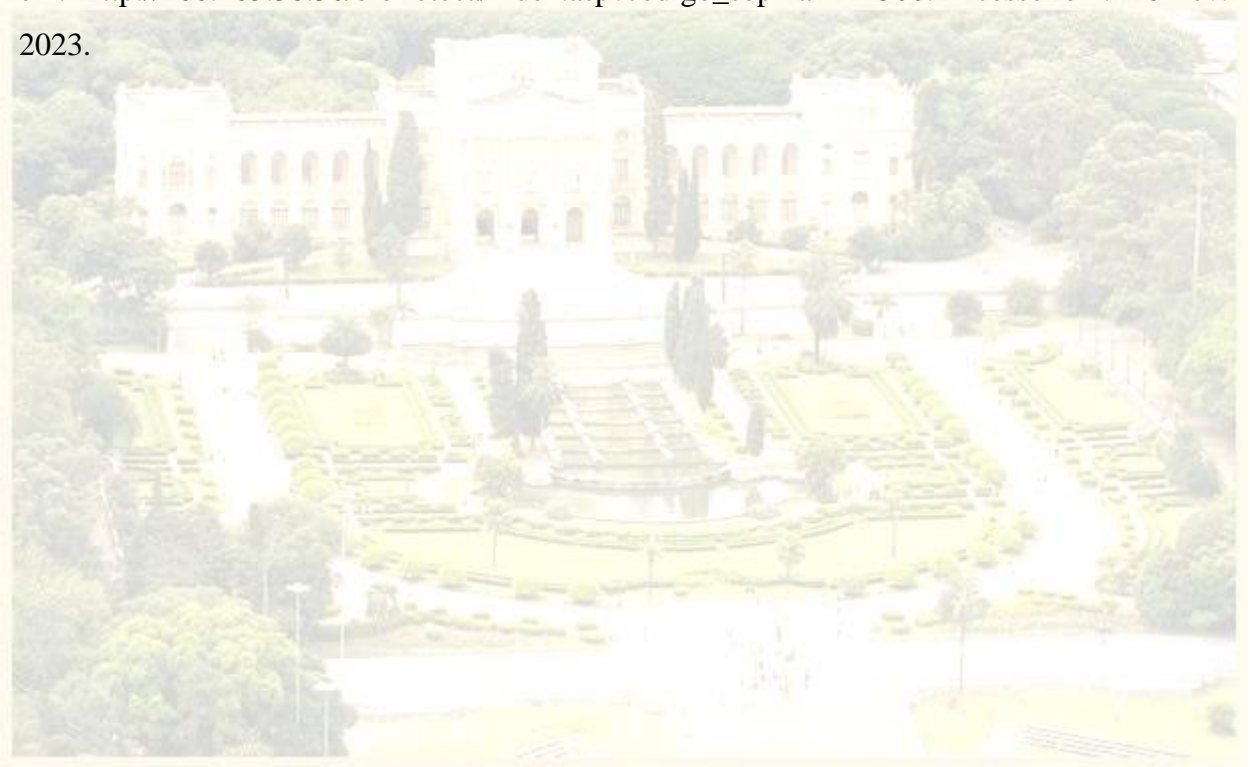
SILVEIRA, Rafael Barros Bernardes da. “Senso comum criminal” e o discurso da impunidade. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 22, n. 264, p. 9-10, nov. 2014. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=106168. Acesso em: 11 fev. 2023.

SIQUEIRA, Gilmar ; COSTA, Ilton Garcia da ; CACHICHI, Rogério Cangussu D. . **Culpa e Espiritualidade na APACs**. In: Valter Foletto Santin; Ilton Garcia da Costa; et al.. (Org.).

Humanização e Execução Penal: O drama na Efetividade do Direito Penal. 1ed. Curitiba: Instituto Memoria. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2019, v. 1, p. 277-288.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; LIMA, José Wilson Ferreira. O processo penal e a engenharia de controle da política criminal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2964802. Acesso em: 13 fev 2023.

VENTURIN, Brunna Pessotti; FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. A prisão preventiva e as questões da ordem pública e da duração razoável da prisão. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 14, n. 80, p. 46-72, out./nov. 2017. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=141500. Acesso em: 10 fev. 2023.





ANEXO 1

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Da nova redação do artigo 394-A do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 394-A do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 394-A. Em qualquer fase do processo penal o juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial, poderá decretar prioridade de tramitação aos processos que apurem a prática de crimes que, em razão da sua gravidade, tenham causado repercussão social.

Parágrafo único. Competirá ao relator decidir sobre a decretação de prioridade de tramitação processual, caso o requerimento ou representação sejam formulados em instância superior.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade dar nova redação ao artigo 394-A do Código de Processo Penal, a fim de permitir que o juiz possa decretar tramitação prioritária nos processos que apurem a prática de crimes graves que tenham causado comoção social.

A alteração é importante porque a redação atual do artigo 394-A do Código de Processo Penal prevê que seja conferida prioridade de tramitação automática aos processos que envolvam crimes hediondos.

Ocorre que a determinação legal não tem sido observada, e, na prática, somente processos em que os acusados estejam presos é que têm tramitação prioritária.

A previsão de tramitação prioritária somente de crimes hediondos exclui outros que também são graves e podem causar uma comoção social até maior. Um exemplo são os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Deste modo, a redação proposta pretende que a decretação de prioridade seja pautada na análise do caso em concreto e em qualquer fase processual.

Na redação é proposto que a decretação de prioridade de tramitação processual possa ser concedida a partir de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Em homenagem ao sistema acusatório não foi prevista a possibilidade de decretação de ofício pelo juiz.

A diminuição do tempo transcorrido entre a prática do crime e a eventual sanção penal é importante para reduzir a sensação de impunidade no consciente coletivo. É importante mencionar que quanto maior a sensação de impunidade, maior o estímulo à prática de delitos.

Um processo célere interessa também ao próprio acusado, dado o caráter estigmatizador inerente ao processo penal. Além disso, quanto mais longo um processo, mais difícil a reconstrução da verdade.

O presente Projeto de Lei também foi objeto de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

Posto isso, rogo pelo apoio de Vossas Excelências para aprovar esse Projeto de Lei, que tem como mote dar concretude ao princípio da duração razoável do processo e contribuir para a diminuição da sensação de impunidade no consciente coletivo, prestigiando a vida em toda a sua plenitude.

Sala das Sessões, em

a) Deputado Federal



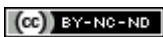
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

REENGENHARIA DA POLÍCIA CIVIL

CIVIL POLICE REENGINEERING

Luiz Augusto Salles Vieira¹

Submissão: 22/03/2024

Aprovação: 10/05/2024

RESUMO:

Pretende-se, por meio deste artigo, chamar a atenção da sociedade em geral e da comunidade jurídica, mas principalmente dos legisladores federais, para a necessidade de serem aprimoradas as normas jurídicas, no âmbito constitucional e infraconstitucional, relativamente à Polícia Civil, tal qual veremos a seguir.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal. Órgão de Segurança. Polícias Cíveis Federal e Estadual. Polícia Judiciária e Repressiva. Poder Executivo e Forças Armadas.

ABSTRACT:

It is intended, through this article, to draw the attention of society in general and the legal community, but mainly federal legislators, to the need to improve legal standards, within the constitutional and infra-constitutional scope, in relation to the Civil Police, as we'll see next.

KEY-WORDS: Federal Constitution. Security Department. Federal and State Civil Police. Judicial and Repressive Police. Executive Branch and Armed Forces.

¹ Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foi Advogado, Delegado de Polícia e Professor Auxiliar de Direito Comercial, Civil e Processual Civil na Unipar e na Univap. Escreveu duas biografias. Articulista e palestrante – E-mail: sallesvieira@tjsp.jus.br - Ark:/80372/2596/v13/012

SUMÁRIO: I – Realidade Atual; II – Imbróglio Jurídico; e III - Conclusão

I. REALIDADE ATUAL

Se alguém comunica um fato criminoso à autoridade policial e ela não elabora o boletim de ocorrência, ou promove o arquivamento, de forma indevida ou ilegal, está exercendo uma competência superior à do Supremo Tribunal Federal.

O delito comunicado, sem registro em livro próprio ou ambiente virtual próprio, sem a necessária investigação, denúncia e julgamento, impossibilita a interposição de recursos inclusive aos tribunais superiores.

A conduta criminosa torna-se, à vista do exposto, no “nada jurídico”, motivado pela omissão da autoridade policial.

Desta forma a prevaricação praticada pela autoridade policial, obsta a movimentação de toda a máquina ministerial e judiciária.

Este exemplo simples revela, de forma clara e incontestável, que o Delegado de Polícia, juntamente com o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito, exercem funções essenciais à eterna busca da justiça e da paz social.

Podemos até sustentar, sob aspectos doutrinários, que o Delegado de Polícia é um Juiz de Investigação e Instrução², o Promotor de Justiça é um Juiz de Acusação e o Juiz de Direito é um Juiz de Decisão. Orgulhamo-nos de que o Juiz de Direito é um agente do poder político do Estado³, integrante do Poder Judiciário, um dos poderes da República. Instituição

² Segundo Francisco Sannini, Delegado de Polícia/SP, em artigo intitulado “*Delegado de polícia: O juiz da fase pré-processual*”, - O Delegado de Polícia exerce papel crucial na fase pré-processual, possuindo, em certos casos, funções judiciais atípicas como a decretação da prisão em flagrante ou a concessão de liberdade provisória mediante fiança em crimes cuja pena seja inferior a 04 (quatro) anos.

³ Artigo: Juiz Agente Político? Uma análise da Evolução do Constitucionalismo Moderno e suas influências sobre o ativismo judicial. Pág. 19: Hely Lopes Meirelles e o Supremo Tribunal Federal, conforme análise de sua jurisprudência, defendem a posição de que os juízes são agentes políticos. Celso Antônio Bandeira de Mello, José dos Santos Carvalho Filho e Maria Sylvia Zanella di Pietro, afirmam que eles são servidores públicos.

bem-organizada e estruturada, cujos direitos, deveres e garantias estão expressos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Seus integrantes são titulares das garantias da inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade.

Dentre os órgãos do Poder Judiciário há o Conselho Nacional de Justiça, com membros de diversas instituições e representantes da sociedade que exercem o controle administrativo sobre seus integrantes, nomeados pelas respectivas instituições e alguns pelo Presidente da República, conforme artigo 103-B da CF.

Tem, ainda, a faculdade de organizar anualmente o seu próprio orçamento, o qual é enviado ao chefe do Poder Executivo, e de eleger por meio dos desembargadores o Presidente do Tribunal de Justiça.

Côncios, também, de que o Promotor de Justiça, parte no processo criminal, fiscal da lei e titular da ação penal pública, membro do Ministério Público, tal qual o Poder Judiciário, está bem-organizado e estruturado.

É considerado na Constituição Federal, como função essencial à justiça e possui os mesmos direitos, deveres e garantias da magistratura. Embora não esteja vinculado ao Poder Judiciário, também não está vinculado aos Poderes Executivo e Legislativo, a ponto de ser considerado por muitos como um quarto poder da República⁴.

Tal qual a magistratura, tem sua Lei Orgânica do Ministério Público e o seu Conselho Nacional do Ministério Público, podendo, ainda, organizar o seu orçamento anual, como o Judiciário, e indicar, em lista tríplice, o seu chefe ao Poder Executivo, que nomeará o Procurador-Geral de Justiça, a nível Estadual, e o Procurador-Geral da República, a nível Federal.

Ambas as instituições estão, portanto, bem-organizadas e estruturadas, praticamente imunes à influência política ou ao menos preparadas e em condições de enfrentar eventual nefasta influência interna e externa. Suas autoridades, exceto por um

⁴ Wikipédia. O Ministério Público é um organismo público, geralmente estatal, ao que se atribui, dentro de um Estado de direito democrático, a representação dos interesses da sociedade mediante o exercício das faculdades de direção da investigação dos fatos que revestem os caracteres de delito, de proteção às vítimas e testemunhas, e de titularidade e sustento da ação penal pública. Quanto a sua posição institucional, o Ministério Público, no Brasil, encontra-se “Independente dos poderes do Estado, entendendo-se como um órgão que não responde ante nenhum dos poderes clássicos em qualidade de subordinado hierarquicamente”.

desvio de personalidade ou falta de caráter, na prática de atos de ordem processual, deixarão de agir em conformidade com a Constituição Federal e as leis vigentes.

Não obstante a inquestionável importância da Polícia Civil, na condução do inquérito policial, órgão encarregado da investigação criminal, possuidora de funções típicas de Estado, essenciais à justiça criminal, imprescindíveis à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal, conforme artigo 1º, da recente Lei Orgânica da Polícia Civil (Lei n. 14.735/23), que dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências, sendo possuidora, inclusive, de um Conselho Nacional da Polícia Civil, não está bem-organizada e estruturada como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

A Polícia Civil, no seu formato atual, é um órgão do Poder Executivo, um dos poderes da República, estando sujeita a toda forma de influência política.

Seus Delegados de Polícia, responsáveis pela presidência do inquérito policial e pela polícia judiciária, não possuem um lugar apropriado na Constituição Federal, com as necessárias garantias a sua relevante missão.

Embora já possuam uma Lei Orgânica da Polícia Civil, como esclarecido acima, não têm o poder de organizar o seu orçamento e de indicar o seu chefe ao Poder Executivo, no caso da Polícia Civil Estadual; e seus integrantes, como é sabido, não são titulares das garantias da inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade.

Não obstante a Polícia Civil, ao investigar a prática de crimes, tenha por objetivo e finalidade que os indiciados sejam denunciados pelo Ministério Público e julgados pelo Poder Judiciário, continua vinculada ao Poder Executivo, órgão político por excelência, tal qual o Poder Legislativo; como se órgão de segurança ostensiva e preventiva fosse.

A Polícia Civil, visto sob o prisma patrimonial, não possui as necessárias condições materiais para desenvolver sua atividade como a sociedade espera.

Os fóruns e os prédios do Ministério Público são suntuosos perto das Delegacias de Polícia. Suas autoridades e seus funcionários não são remunerados de forma adequada e razoável, considerando-se a relevância da sua missão e somente com a nova LOPC, conseguiram dar uma melhor proteção aos aposentados.

Em face da precariedade da remuneração na instituição, muitos de seus funcionários e autoridades cumulam a função de policial com outras atividades, o que é vedado pela lei e representa grave distorção funcional, que redundará no aprofundamento do desprestígio da instituição.

Ainda não possui, outrossim, um serviço de inteligência, tecnológico, técnico e científico eficiente e eficaz. Enquanto somente decisão de um órgão especial do Poder Judiciário ou do Ministério Público podem remover um juiz de direito ou um promotor de justiça, uma simples decisão de um superior hierárquico, na Polícia Civil, pode remover uma autoridade policial, em face dela não estar protegida pela inamovibilidade.

Ante a garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, de juízes de direito e promotores de justiça, seus subsídios são fixados em valores expressivos, em face da nossa realidade social. Isto sem falar no fato de que o subsídio do Ministro de STF e do Procurador-Geral de Justiça balizam o teto do salário do funcionalismo.

A Polícia Civil e suas autoridades, notadamente a Estadual, como não possuem a referida garantia da irredutibilidade de vencimentos, recebem vencimentos bem inferiores, como já citado acima.

No tocante à vitaliciedade, como também não a possui, seus funcionários podem ser demitidos em face de um processo administrativo, enquanto juízes e promotores públicos somente perdem o cargo em virtude de uma decisão judicial. É possível falar sem receio de errar.

O Poder Legislativo Federal, ao manter a atual organização Constitucional e Institucional da Polícia Civil, principalmente a Estadual, está contribuindo para a impunidade, insegurança e desprestígio do Poder Judiciário e do Ministério Público e a consagração da hipertrofia do Poder Executivo. Sob a égide do direito processual penal, outro aspecto relevantíssimo a ser considerado, embora tenha havido avanços, como se dá no mandado de busca e apreensão, à vista do disposto no artigo 241 do CPP, que autoriza tanto a autoridade judiciária como a policial de expedir o mandado, e possa conceder fiança, nos casos de infração, onde a pena seja inferior a 04 (quatro) anos; a autoridade policial não tem o poder de expedir mandado de condução coercitiva, à vista do entendimento jurisprudencial dominante

a respeito do artigo 260 do CPP, bem como não pode conceder liberdade provisória ao indiciado, ao se convencer do seu cabimento, na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, fatos relevantes que comumente acontecem e que dificultam a condução do inquérito policial.

É, em verdade, uma autoridade que tem poderes muito restritos considerando-se a importância da sua função. Tendo em vista que o Delegado de Polícia, responsável pela investigação criminal, é, em verdade, na sua essência, um Juiz de Investigação e Instrução, é razoável concluir que não existe a tão falada independência constitucional e institucional entre os poderes do Estado.

Trata-se de uma afirmação indevida. Como sustentar a independência entre os Poderes do Estado, se a Polícia Civil, órgão essencial à justiça, responsável pela elaboração do inquérito policial, exercendo a função de polícia judiciária, e sendo responsável apenas pela segurança repressiva, é um órgão do Poder Executivo.

Está o Poder Judiciário, portanto, sob a influência política do Poder Executivo e da classe política em geral, vez que, na fase pré-processual, o responsável pela elaboração do inquérito policial está sob as ordens do Chefe do Executivo.

É ingenuidade acreditar que a autoridade policial e seus agentes, não agem sob a influência do poder político.

A exceção, dentro da Polícia Civil, em termos organizacionais e estruturais, é a Polícia Federal, vez que passou a ter a prerrogativa de indicar o chefe da instituição e passou, ainda, a ser bem remunerada. Seus funcionários, no entanto, não possuem a mesma valorização e este fato traz obviamente problemas internos na instituição.

O desrespeito à isonomia, quando comparamos a estrutura da Polícia Estadual com a Federal, é um fato flagrante e o problema não vem sendo enfrentado pelo Poder Legislativo.

Não obstante o aparente sucesso da operação “lava-jato” e de outras operações, que antecederam esta, como o “mensalão”, é evidente que a Polícia Federal não tem a necessária independência e isenção, ora estando sob a influência de juízes e promotores, ora sob a influência do Ministério da Justiça.

Igual fato ocorre no âmbito Estadual.

Sob a minha ótica e a de profissionais da área jurídica⁵, a Polícia Civil, Estadual e Federal, carece de profunda reforma.

II. IMBRÓLIO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, no Título V, trata da “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”, e no Capítulo III, trata “Da Segurança Pública”, dispondo no artigo 144, que:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I- polícia federal;*
- II- polícia rodoviária federal;*
- III- polícia ferroviária federal;*
- IV- polícias civis;*
- V- polícias militares e corpos de bombeiros militares”.*

⁵ Garantias Institucionais do Delegado de Polícia e o Exercício da Soberania Estatal. Coordenador. Luiz Carlos de Almeida. Delegado de Polícia. Sindpesp. Letras Jurídicas. Sumário. 1. Leonardo Duque Barbabela. Promotor de Justiça. Delegado de Polícia e Autoridade do Estado. Pag. 31: “Qualquer movimento ou tentativa no sentido de estender as atribuições, ou mesmo a denominação da elevada função de “Autoridade Policial”, exclusiva do Delegado de Polícia, a outros cargos de instituição policial configura violação dos princípios republicano e democrático que regem o país, caracteriza violação da natureza filosófica do cargo de “autoridade estatal”, e provoca grave desorganização da Administração Pública e danos irreparáveis à garantia da segurança pública”. Soberania Estatal. Coordenador. Luiz Carlos de Almeida. Delegado de Polícia. Sindpesp. Letras Jurídicas. Sumário. 1. Leonardo Duque Barbabela. Promotor de Justiça. Delegado de Polícia e Autoridade do Estado. Pag. 31: “Qualquer movimento ou tentativa no sentido de estender as atribuições, ou mesmo a denominação da elevada função de “Autoridade Policial”, exclusiva do Delegado de Polícia, a outros cargos de instituição policial configura violação dos princípios republicano e democrático que regem o país, caracteriza violação da natureza filosófica do cargo de “autoridade estatal”, e provoca grave desorganização da Administração Pública e danos irreparáveis à garantia da segurança pública”.



No § 1º consigna que:

“A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I- apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimentos de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II- prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III- exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV- exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União”.

No § 2º dispõe que:

“A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais”.

§ 3º: *“A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em*



carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais”.

§ 4º: *“Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.*

§ 5º: *“Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.*

§ 6º: *“As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.*

§ 7º: *“A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.*

§ 8º: *“Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.*

§ 9º: *“A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39”.*

§ 10: *“A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*

I—compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que

assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II—competem, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei”.

III. CONCLUSÃO

A simples leitura dos incisos I à IV e seus respectivos parágrafos, do artigo 144 da Constituição Federal, leva à conclusão de que as Polícias Cíveis Federal e Estadual, se destinam à atividade de polícia judiciária e repressiva, enquanto que as demais instituições policiais federais, denominadas marítimas, aeroportuárias e de fronteiras, rodoviárias e ferroviárias, se destinam à atividade de polícia preventiva, ostensiva e de auxílio das forças armadas, tais como a polícia militar e o corpo de bombeiros; inclusive as guardas municipais.

A Polícia Federal, em total distorção, subvertendo suas atribuições naturais, de polícia judiciária, assumem atribuições de polícia preventiva e ostensiva. Inconcebível que as Polícias Cíveis, Estadual e Federal, sejam consideradas, pela Constituição Federal, como órgão de segurança, no sentido genérico, ou seja, repressivo e ostensivo, vinculadas ao Poder Executivo e às Forças Armadas.

Necessário, portanto, usando de uma metáfora, separar o joio do trigo, ou seja, criar normas no âmbito constitucional, no sentido de que a Polícia Civil, Federal e Estadual, ou seja, Nacional, é uma função essencial à Justiça, da mesma forma que o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública, passando a figurar no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal, que trata “Da Organização dos Poderes” e “Das Funções Essenciais à Justiça”; permanecendo no artigo 144 da Carta Magna, apenas aquelas que na sua essência apresentam a natureza de polícia preventiva e ostensiva.

Tal qual o Ministério Público, poderá indicar o seu representante ao Poder Executivo, possuir Órgão Especial e um Conselho Nacional da Polícia Civil, com novo formato, garantias da vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade. Esse novo modelo dará margem a que as investigações sejam efetuadas sem interferência política a nível Estadual e Federal. Teremos, portanto, pela 1ª vez, três poderes independentes.

O Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, fortalecidos pela Polícia Civil Nacional, com atribuições específicas no âmbito Estadual e Federal, no formato de uma instituição constitucionalmente essencial à Justiça, isenta e independente.

Sem querer ser redundante, teremos uma Justiça Estadual e Federal, um Ministério Público Estadual e Federal e uma Polícia Civil, Estadual e Federal, órgãos todos isentos e independentes, trabalhando no combate à criminalidade, sem influência política ou ao menos mais bem estruturados para afastar a sua nefasta influência.

BIBLIOGRAFIA

Lazzarini, Álvaro. Temas de Direito Administrativo. 2a. Edição. Revista e Ampliada. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2003.

Almeida, Luiz Carlos de. Garantias Institucionais do Delegado de Polícia e o Exercício da Soberania Estatal. 1a. Edição. São Paulo. Editora Letras Jurídicas. 2017.

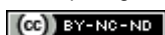
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



INFÂNCIA DOS HOMENS

CHILDHOOD OF MEN

Elizabeth Maria Fleury-Teixeira¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2433-1459>

Submissão: 19/02/2024

Aprovação: 18/03/2024

RESUMO:

Este artigo apresenta parte dos resultados de uma pesquisa realizada entre 2018 e 2020 no Brasil (em Belo Horizonte, capital de Minas Gerais). Trata-se de uma análise das formas de socialização primária (infância) à qual foram submetidos os homens autores de violência contra a mulher, condenados pela Lei Federal 11.340/2006. Um dos objetivos do estudo foi localizar padrões referentes às práticas baseadas em crenças e costumes, valores morais em que esses homens, autores de violência íntima contra a mulher, foram socializados. Punidos pela lei brasileira, eles foram localizados em 2019 em grupos reflexivos aos quais foram encaminhados pela justiça. A expressiva rejeição a qualquer traço de comportamento que remeta à feminilidade é um dos fenômenos encontrados por este estudo no período da infância, revelando padrões de masculinidade com tendências misóginas entre os homens punidos pela Lei Maria da Penha. Reforçando estudos existentes, padrões de comportamento que sugiram a ideia de submissão e docilidade, incentivadas nas meninas, foram francamente rejeitadas pelos entrevistados. Neste estudo, foram utilizados métodos qualitativos e quantitativos para reconstruir a memória dos perpetradores de violência contra a mulher e posterior análise dos dados gerados na pesquisa.

¹ Pesquisadora da Fiocruz Minas, pós-graduada em Ciência Política, Mestre e Doutora em Sociologia. Publicou pela Editora Fiocruz, em 2015, o “Dicionário Feminino da Infâmia – acolhimento e diagnóstico de Mulheres em Situação de Violência”, do qual foi coordenadora junto com Stela Meneghel. E-mail: elizabeth.fleury@fiocruz.br
- Ark:/80372/2596/v13/013

PALAVRAS-CHAVE: Homens Autores de Violência. Padrões de Masculinidade. Socialização Primária.

ABSTRACT:

This article presents part of the results of a survey carried out between 2018 and 2020 in Brazil (in Belo Horizonte, capital of Minas Gerais). This is an analysis of the forms of primary socialization (childhood) to which men who committed violence against women, convicted under Federal Law 11,340/2006, were subjected. One of the objectives of the study was to locate patterns relating to practices based on beliefs and customs, moral values in which these men, perpetrators of intimate violence against women, were socialized. Punished by Brazilian law, they were located in 2019 in reflective groups to which they were referred by the courts. The expressive rejection of any behavioral trait that refers to femininity is one of the phenomena found by this study in the childhood period, revealing patterns of masculinity with misogynistic tendencies among men punished by the Maria da Penha Law. Reinforcing existing studies, patterns of behavior that suggest the idea of submissiveness and docility, encouraged in girls, were frankly rejected by those interviewed. In this study, qualitative and quantitative methods were used to reconstruct the memory of perpetrators of violence against women and subsequent analysis of the data generated in the research.

KEYWORDS: Male Perpetrators of Violence. Standards of Masculinity. Primary Socialization.

1. INTRODUÇÃO

O que se pretende nesse artigo é apresentar e analisar dados baseados nas memórias, nas lembranças de infância dos integrantes da amostra desta pesquisa e que responderam ao *survey* proposto. Ao fim desta análise, espera-se encontrar algumas respostas para as indagações feitas a respeito dos processos de socialização primária aos quais estes agentes foram submetidos – processos no interior dos quais foi construída parte importante da estruturação de comportamentos com base em normas, valores e crenças.

Nesta pesquisa, partimos do princípio de que, por meio do levantamento das lembranças da infância e reconstituição das memórias a respeito do processo de socialização vivido, poderemos ter acesso a algumas características das disposições estruturadas em

homens autores de violência punidos pela Lei Maria da Penha em Belo Horizonte. No campo da memória social, temos como referência o pensamento de Halbwachs (1990), para quem a memória individual é uma visão acerca da memória coletiva. Esse teórico defendia que as lembranças ficam guardadas numa espécie de arquivo virtual que, sendo estimulado e/ou pressionado de variadas formas, faz com que memórias emerjam. Observava também que é necessário distinguir entre “*a realidade passada e a consciência presente da realidade passada*”. Em sua interpretação, “*não é o passado que é reconstruído a partir do presente e sim a consciência do passado*”.

Isso requer uma breve consideração sobre a educação oferecida no interior das famílias, e ainda sobre teorias e processos que levam em conta a construção dos *habitus* (*sistemas de esquemas de percepção, apreciação e ação* - conf. BOURDIEU, 2007), como queria Bourdieu em sua extensa obra, e/ou do processo de socialização em sua dimensão sociológica e psicológica, como interpretou Norbert Elias em *O Processo civilizador* (ELIAS, 1994b).

O processo civilizador emerge da mútua interação entre as transformações sociais provocadas por *sociogênese* e por *psicogênese* nos diz Elias (1994b). Para ele, indivíduo e sociedade não existem de forma isolada, mas sim relacionalmente: toda e qualquer modificação que ocorrer na estrutura de personalidade do indivíduo acarreta transformações na estrutura social – “*processo denominado por Elias de psicogênese; toda e qualquer modificação na estrutura social acarreta transformações na estrutura de personalidade – processo denominado de sociogênese*” (HEINICH, 2001, p.11-37).

Para efeito de discussão da educação/socialização das crianças, consideramos também os conceitos de “*socialização primária*” e “*socialização secundária*”, tais como discutidos por Berger e Luckmann (1966/2001). Esses autores postulavam que “*estar em sociedade significa participar da dialética da sociedade* (p. 173)”. Faziam a ressalva, porém, de que “*o indivíduo não nasce membro da sociedade*”, e sim, com “*predisposição para a sociabilidade*”, o que implica que os processos de socialização seriam, objetivamente, condição para que se torne membro da sociedade. Em outras palavras, defendiam que o indivíduo, mediante a experiência de uma sequência temporal, “*é induzido a tomar parte*” nessa dialética. O ponto inicial deste processo “*é a interiorização, a saber, a apreensão ou interpretação imediata de um acontecimento objetivo como dotado de sentido, isto é, como manifestação de processos subjetivos de outrem, que desta maneira torna-se subjetivamente significativo para mim*” (conf. Berger e Luckmann, 2001:174).

2. METODOLOGIA

Tendo em vista que a pesquisa analisa um objeto pouco discutido na literatura nacional – o tipo de socialização vivida na infância e juventude por homens punidos pela Lei Maria da Penha *vis-à-vis* a dinâmica de mudanças de costumes e o incremento nas taxas de violência –, o estudo foi desenhado tendo em vista dois momentos distintos: a) numa abordagem exploratória, realizando a observação sociológica de grupos reflexivos (homens punidos pela Lei 11.340 de 2006 são conduzidos a esses grupos por força do sistema de justiça); b) criação e aplicação de um instrumento de pesquisa (questionários) para, ao lado de reconstituir as experiências de socialização vividas pelos entrevistados, ao mesmo tempo aprofundar a discussão de tendências, costumes, visões de mundo observadas na etapa I. Em suma, registros realizados no tempo presente foram aprofundados na etapa II, usando-se como recurso a memória social da amostra, buscada num tempo passado.

Portanto, decidiu-se unir dois caminhos metodológicos, conforme descrito em Newman & Benz (1998) e em Goodwin & Horowitz (2002), articulando os métodos qualitativo e quantitativo, de forma a: (i) proceder à *observação sociológica (método qualitativo)*, de grupos reflexivos no Instituto Albam, em Belo Horizonte – entre março de 2018 e março de 2019 foram 48 semanas de observação; (ii) realizar a coleta de dados, com o resgate de memórias dos respondentes sobre socialização vivida na infância e juventude; ao mesmo tempo obter dados socioeconômicos, tipificação dos casos de violência, e ainda aprofundar o debate em temas recorrentes vistos nos grupos durante a observação; (iii) proceder à criação do banco de dados, realizar a análise estatística e proceder à análise e interpretação dos dados quantitativos colhidos.

A segunda etapa foi destinada a construir, testar e aplicar os dois questionários (sobre infância e juventude). A coleta de dados compreendeu três fases: (i) construção do instrumento de pesquisa (*método quantitativo e enfoque qualitativo nas perguntas/sugestões de respostas*): dois questionários estruturados, um sobre a infância e outro sobre juventude desses homens; (ii) teste do *survey*, com aplicação a 20 entrevistados e revisão dos questionários; (iii) aplicação do *survey* junto aos respondentes nos dois organismos credenciados pelo sistema de justiça em Belo Horizonte: Instituto Albam e Programa Dialogar, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Vale lembrar, com Halbwachs (1990), que as memórias individuais são *um ponto de vista a respeito da memória coletiva*. Foi essa

releitura do passado proposta aos participantes do *survey* que tornou possível criar e montar um banco de dados. Após isso, foi feita a análise propriamente dita do material obtido pela pesquisa.

Os dados obtidos por esta pesquisa resultaram da aplicação de dois questionários (s/infância e s/juventude) a 30% dos frequentadores desses grupos reflexivos em funcionamento em Belo Horizonte no ano de 2019. Isto significou a aplicação de 137 questionários relativos à infância e 137 questionários sobre juventude (aplicados de maio de 2019 a fevereiro de 2020). Durante aquele ano, em Belo Horizonte (MG), 456 homens autores de violência, punidos pela Lei Maria da Penha, foram encaminhados pelo sistema de justiça para cumprir parte de sua pena alternativa em grupos de reflexão existentes nos dois citados programas de atendimento na cidade.

3. MUNDO DA INFÂNCIA

A partir dos dados obtidos na pesquisa, foi possível observar detalhes, contextualizar e apreender algo do universo social dos homens entrevistados. A análise desses dados tornou possível encontrar características que permitem compreender a existência de tabus mantidos pelas famílias na educação dos entrevistados como, por exemplo, o tabu do sexo, por sua vez articulado ao tabu da gravidez².

Observou-se que os homens entrevistados cresceram em um mundo em que 57,7% das famílias da amostra nada diziam sobre sexo às crianças e 74,1% dos entrevistados informaram que suas famílias não celebravam gravidez de mães, tias, primas, amigas. Em 82,4% dos casos, as mães/responsáveis não ensinavam para suas crianças o que era ter um bebê e, em 76,9% dos casos, as professoras das escolas também não falavam sobre o assunto. Interessante registrar que 60% dos respondentes tinham menos de 40 anos de idade no momento da entrevista, o que significa dizer que as famílias de mais da metade da amostra praticavam esses costumes entre os anos 80 e 90 - isto é, no final do século XX. Era um ambiente em que, privadas de informação, confirmam 35% dos respondentes, com muita

² “O que o autor aponta, a partir de exemplos corriqueiros ou cotidianos, é a relação existente entre a dinâmica psicológica (o sentimento de vergonha e repugnância) e a dinâmica social (explicitada nas noções de refinamento e civilização), ou, de forma a enfatizar um dos conceitos mais importantes desenvolvidos por ele, a relação entre a dinâmica social e a estrutura da personalidade. O termo *habitus*, normalmente associado a Bourdieu, é também utilizado por Norbert Elias referindo-se tanto ao *habitus* individual quanto ao social – o último constituindo o terreno no qual crescem as características pessoais e significando basicamente “segunda natureza” ou “saber social incorporado” (DUNNING e MENNELL, 1997: p. 09).

curiosidade sobre o assunto, as crianças desenvolviam estratégias em busca de compreender a origem da vida. Dos respondentes, 34,1% disseram que “*cada um contava ao outro o que sabia do assunto*”. Ainda havia o recurso do amigo mais velho, a quem 30,8% recorriam, já que “*ele sabia mais*” sobre o assunto proibido e explicava aos outros. As questões relativas ao sexo eram cercadas de “*segredo*” e de “*vergonha*”.

Outra característica do universo social dos respondentes, conforme dados do *survey*, era um perceptível tratamento diferenciado dirigido aos meninos. Dos entrevistados, 52,83% afirmaram que achavam isso normal, “*pois era o certo*”. Afinal, nesse ambiente de infância, *meninas brincavam com meninas e os meninos brincavam com meninos*, conforme registraram 66,15% dos entrevistados.

3.1. ROTINA DE CUIDADOS

Há estudos que associam o comportamento de homens autores de violência contra mulheres a uma infância violenta e vulnerável, uma vivência muitas vezes experimentada em lares desfeitos (MARINHEIRO, VIEIRA e SOUZA, 2006). Nesse estudo, no entanto, os dados mostraram um histórico de cuidados e conforto familiar, mesmo na simplicidade. Da análise das primeiras respostas dadas pelos entrevistados sobre o tema, emergem recordações de lares nos quais as crianças tinham um cotidiano regulado por hábitos de alimentação, higiene e regras de comportamento definidas.

Nesse contexto familiar, havia horários estabelecidos para as refeições principais - almoço, em 80,2% dos casos; jantar em 69,2% dos casos -, horário para lanche da tarde em menor incidência, chegando a 48,4%. Nesta rotina familiar, havia horário para o banho antes do jantar em 68,1% dos casos. Por outro lado, tendo em vista uma tendência geral de respostas “**Não**” (bem acima dos 50% em muitos temas menos rotineiros), vê-se que os entrevistados não tiveram dúvida ao marcar as opções em pauta. Isso parece indicar que, se há dificuldades em situar lembranças e experiências vividas na infância, não há receio quanto a registrar fatos concretos da rotina cotidiana vivida em família.

3.2. ESFERA DA RELIGIOSIDADE

Nas pesquisas sobre valores e cultura, existem vários indicadores de religiosidade fortemente correlacionados: crença em Deus, participação em igrejas e cultos,

prática da oração, importância da religião e de Deus na vida das pessoas, até crenças muito específicas com relação à vida após a morte, ao céu e ao inferno etc. Escolhemos trabalhar com o indicador “*religiosidade na educação familiar*”.

O que se observou, a partir da análise dos dados, é um forte padrão de religiosidade na educação recebida na infância: 45% dos integrantes desta amostra assinalaram que a família “*valorizava o fator religião e foram educados dentro dos padrões religiosos*”. Além disso, houve ainda uma incidência acima de 25% dos respondentes que registraram ter crescido em famílias com padrão religioso mais flexível - 27,5% informaram ter “*recebido educação religiosa, embora não fossem cobrados a frequentar igrejas/templos*”. Esses dois indicadores formam um grupo significativo de respondentes educados dentro de padrões religiosos na infância e na juventude. Isso significa dizer que, tendo 45% da amostra recebido educação religiosa com mais rigor e 27,5% com menos, tem-se um contingente de 72,5% dos respondentes que experimentaram na infância/juventude algum nível de educação religiosa.

Segundo um estudo conduzido em 2018 pelo *Pew Research Center*³, para 45% dos 38.426 entrevistados em 34 países é preciso acreditar em Deus para ter bons valores. “*É preciso ser religioso para ter moralidade?*” - indagaram os pesquisadores. Naquele estudo, os pesquisadores concluíram que a religiosidade é mais forte no Brasil do que em países de renda semelhante⁴. Essa opinião, porém, varia enormemente, de 9% na Suécia a 96% nas Filipinas, conforme registrou Timothy Power, diretor de escola de Oxford ao analisar essa pesquisa global⁵.

Discutindo o tema de uma perspectiva comparada de religiosidade, o especialista registra que teorias antigas de modernização socioeconômicas, mesmo criticadas pela simplicidade e aparente determinismo, ainda explicam grande parte da realidade. Conforme Power (2020), os resultados desse estudo são congruentes com décadas de pesquisas sobre valores, realizadas pelo cientista político americano Ronald Inglehart e seus

³ O Pew Research Center (PRC) é um *think tank* (centro de reflexão e produção intelectual) localizado em Washington DC (EUA) que fornece informações sobre questões, atitudes e tendências que estariam moldando os EUA e o mundo. O *Pew Research Center* (PRC) e seus projetos recebem verba do *Pew Charitable Trusts*. O *Pew Research Center* informa não defender causas, enquanto o *Pew Charitable Trusts* apoia tanto projetos ligados a causas quanto neutros.

⁴ Sobre os resultados da pesquisa, divulgados na primavera de 2019, ver no site da própria organização responsável pelo estudo: <https://www.pewresearch.org/global/2020/07/20/the-global-god-divide>

⁵ Ver no site: https://piaui.folha.uol.com.br/moral-religiosa-e-mais-forte-no-brasil-do-que-em-paises-com-renda-parecida/?utm_campaign=a_semana_na_piaui. Consulta feita em setembro 2020.

colaboradores⁶. Países com PIBs maiores (Produto Interno Bruto) são menos propensos a relacionar fé em Deus com moralidade.

Quanto mais rica é a sociedade, menos importante é a religião (lembrando que se trata de uma associação estatística, e não de uma “lei de ferro”). Isso se observa na linha de regressão do Pew: nas sociedades mais desenvolvidas, as pessoas têm menos probabilidade de afirmarem que a crença em Deus é necessária para se ter moralidade e bons valores. A segunda coisa que sabemos é que existem certos pontos fora da curva onde a religiosidade não é muito bem explicada pelo nível de modernização socioeconômica (POWER, 2020:02).

Nesta pesquisa realizada em Belo Horizonte (MG), na tentativa de estabelecer vínculos entre a educação recebida por estes homens entrevistados e a prática da violência, cruzamos as variáveis “*motivações para o conflito*” e “*educação religiosa*”. Encontramos, como resultado, uma associação estatística entre os que responderam “*Sim*” para “*Minha família valorizava isso e crescemos recebendo educação religiosa*” e aqueles entrevistados que marcaram “*Ciúmes*” em resposta às *Motivações para Conflito* ($p=0,027$ em Teste de Qui Quadrado significativo a 5%). Quando discutíamos razões para os desentendimentos entre os casais, a variável “*Ciúmes*” apareceu com um índice de 35% de registros entre os respondentes - essa motivação constituiu-se na segunda opção mais aceita pelos participantes da pesquisa como explicação razoável para as razões de conflito nas relações íntimas.

⁶ Por exemplo, Inglehart com Pippa Norris, *Sacred and Secular: Religion and Politics Worldwide*, 2ª edição revisada, Cambridge University Press, 2011.

Tabela 1. Educação Religiosa X Motivações Para o Conflito nos HAV, BH/MG, 2019

Motivações para o conflito		Minha família valorizava isso e crescemos recebendo educação religiosa				P
		Não		Sim		
		n	%	N	%	
Q72 - Falta de confiança	Não	15	50.0	25	61.0	0.357
	Sim	15	50.0	16	39.0	
Q72 - Ciúmes	Não	21	67.7	17	41.5	0.027*
	Sim	10	32.3	24	58.5	
Q72 - Falta de diálogo	Não	12	38.7	23	56.1	0.144
	Sim	19	61.3	18	43.9	
Q72 - Incapacidade Comunicação	Não	17	54.8	25	61.0	0.601
	Sim	14	45.2	16	39.0	
Q72 - Relacionamento acabado	Não	25	80.6	33	80.5	0.987
	Sim	6	19.4	8	19.5	
Q72 - Visões diferentes	Não	24	77.4	29	70.7	0.524
	Sim	7	22.6	12	29.3	
Q72 - Incapacidade enfrentar crises	Não	20	64.5	32	78.0	0.204
	Sim	11	35.5	9	22.0	

* Teste de Qui Quadrado significativo a 5%.

Fonte: *Elaboração própria.*

Em estudo realizado em 10 capitais de estados brasileiros (formatado como um inquérito epidemiológico aplicado a 3.205 adolescentes do ensino médio), concluiu-se que o *ciúme* é a principal causa entre as motivações para a prática de violência apontadas por namorados adolescentes. Oliveira, Assis, Najaine e Pires (2016), autoras da pesquisa, concluíram que humilhações e agressões entre namorados foram consideradas graves. Entretanto, *infidelidade* e *ciúme* destacaram-se como “*disruptores de conflitos e brigas, refletindo normas de gênero tradicionais legitimadoras da violência*”. As autoras destacaram a necessidade de ações voltadas à desconstrução de estereótipos de gênero e à problematização da banalização da violência entre adolescentes.

3.3. TEMORES E CASTIGOS

Na infância dos entrevistados, sete situações figuravam como símbolo de grande parte dos temores dos garotos e suas famílias de que se envolvessem em alguma encrenca. No topo dessas situações aparece “*envolver-se em briga de rua*”, com 47,3% das preferências. Em ordem decrescente vem: “*roubar frutas do quintal de conhecidos*”, marcado

por 37,4% dos respondentes; “*brigar na escola*”, por 34,1%; “*quebrar a janela do vizinho*”; por 30,8%; “*fugir pra jogar futebol no campinho do bairro*”, por 27,5%; “*sair com colegas que os pais não gostavam*”, que recebeu 25,3% de registros. Na lanterninha das preocupações, figura “*bater na irmã/irmão menor*”, com 23,3%. Ressalta-se que, também nesta questão, os respondentes podiam marcar mais de uma possibilidade de resposta.

De modo geral, como assinalam estas preferências, o espaço exterior ou espaço da rua surge quase como ameaça, revelando temores reais ou imaginários que poderiam colocar em risco a integridade das crianças ou comprometer a qualidade das relações de vizinhança. Muitas destas famílias, é certo, viviam em locais considerados menos seguros. Conectados a esses temores, articulam-se as punições relativas à gravidade de cada ato, a depender da cultura familiar. Ao mesmo tempo, a preferência de quase 50% da amostra revelando temores com *brigas de rua* (47,3%) e *brigas na escola* (34,1%) também pode estar informando a existência de rituais próprios da estruturação das masculinidades⁷. Possibilidade real visto que a infância é um período relevante no aprendizado dessas práticas usadas na construção de territórios, conquista de respeito nos grupos e comprometimento com regras vigentes.

4. COMPORTAMENTO ESPERADO

Entre as proposições desenvolvidas pelas famílias para introduzir as crianças na vida social, o incentivo a bons comportamentos traz informações que auxiliam a contextualizar normas, princípios e valores praticados em cada grupo familiar. Para tentar acessar esse conjunto de informações, o *survey* apresentou aos entrevistados a opção de frases sínteses dessa temática: *que ideais estes meninos deveriam encarnar diante de suas famílias?* Para tentar captar essas noções de virtude incentivadas, construímos 16 frases cujo conteúdo representava valores como *boa educação*, o *valor da coragem*, o *valor da esperteza*, *correção moral e respeito às regras*, e ainda *valores de gênero*.

⁷ Ver mais detalhes em: WELZER-LANG. 2001. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. In: Revista de Estudos Feministas. Florianópolis, UFSC; CONNELL, R. W. Masculinities - 2nd ed. Berkeley and Los Angeles, California: California Press. Copyright© R. W. Connell 1995, 2005; BARREIRA, Irllys Alencar Firmo. Revista de Ciências Sociais, V. 30 N. 1/2 1999; BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.



“Normas, princípios e valores’ é uma simplificação que utilizo para referir-me a proposições normativas de diversos tipos: princípios, normas, imperativo moral, modos, costumes, máximas, regras, valores, virtudes, crenças e, mesmo, sentimentos etc. Seria necessário um filósofo analítico e, portanto, toda uma vida para separá-los, explicá-los e desenhar um mapa completo de suas inter-relações. (VANDENBERGHE, 2015:69)”.

Das seis frases criadas com o fim de representar *regras de boa educação* aprendidas em família, observou-se que os entrevistados rejeitaram normas de conduta que traduzissem um caráter opressivo, dificultando a livre expressão das crianças. Nessa temática, a única frase que teve prevalência nas respostas “**Sim**”, com 71.43% de marcação, foi “*Meninos educados devem falar com calma, sem gritar*” (com rejeição de 23,08% dos respondentes). Os outros cinco conteúdos que sintetizavam regras de boa educação foram amplamente rejeitados com percentuais acima de 62%, na seguinte ordem decrescente:

- 1- *Não se deve gritar pela casa na hora das brincadeiras*: **Não** - 80.22%; **Sim**- 13,19%;
- 2- *Meninos devem se apresentar sempre limpos, cabelos penteados*: **Não**- 78.02%; **Sim**- 15.38%;
- 3- *Meninos devem tratar seus colegas com educação/cortesia*: **Não** - 74.73%; **Sim** - 18.68%;
- 4- *Educação se demonstra nas refeições em família*: **Não** - 65,93%; **Sim** – 27,47%;
- 5- *Meninos educados devem dizer “Sim senhora /Não senhora” ou “Sim senhor /Não senhor”*: **Não** - 62,64%; **Sim** - 30.77%.

Por solicitação da pesquisa, os entrevistados deveriam marcar três frases⁸ que expressassem “*bom comportamento, tido como o mais adequado para os meninos de sua época*”. Na esfera dos *valores da coragem*, foi observada uma preocupação das famílias em não estimular comportamentos de risco. Isso mostrou que, ainda que certos comportamentos pudessem reforçar o ideal de masculinidade, as crianças não eram estimuladas pelos familiares a ultrapassar o limite da prudência. Prova disso é que a frase menos escolhida foi justamente “*Meninos corajosos devem reagir se os colegas ameaçarem*”, com 83,52% de

⁸ Nessa questão os respondentes foram orientados a marcar três respostas. Por esta razão, a soma dos dados ultrapassará 100%.

Não. O mesmo aconteceu com “*É preciso demonstrar coragem para ser fazer respeitar*”, com 79,12% de **Não**. E a preocupação das famílias com os comportamentos de risco pode também ser observada na menor adesão à frase “*Meninos medrosos não são respeitados nas ruas*”, onde o **Não** obteve 79,12% das preferências.

Ao mesmo tempo, a baixa adesão à frase “*Os meninos respeitados não falam tudo o que pensam, nem em família*” (com 86,81% de **Não**), expressa aqui padrões de confiança na relação familiar. Já a prevalência de 90,11% de **Não** à frase “*Meninos não devem deixar seus pais fazerem muitas críticas*”, reforça a ideia de respeito pelos entrevistados ao esforço dos pais/responsáveis por imprimirem a noção de rigor e autoridade no processo de educar seus filhos.

4.1. CENSURA À ESPERTEZA E À FEMINILIDADE

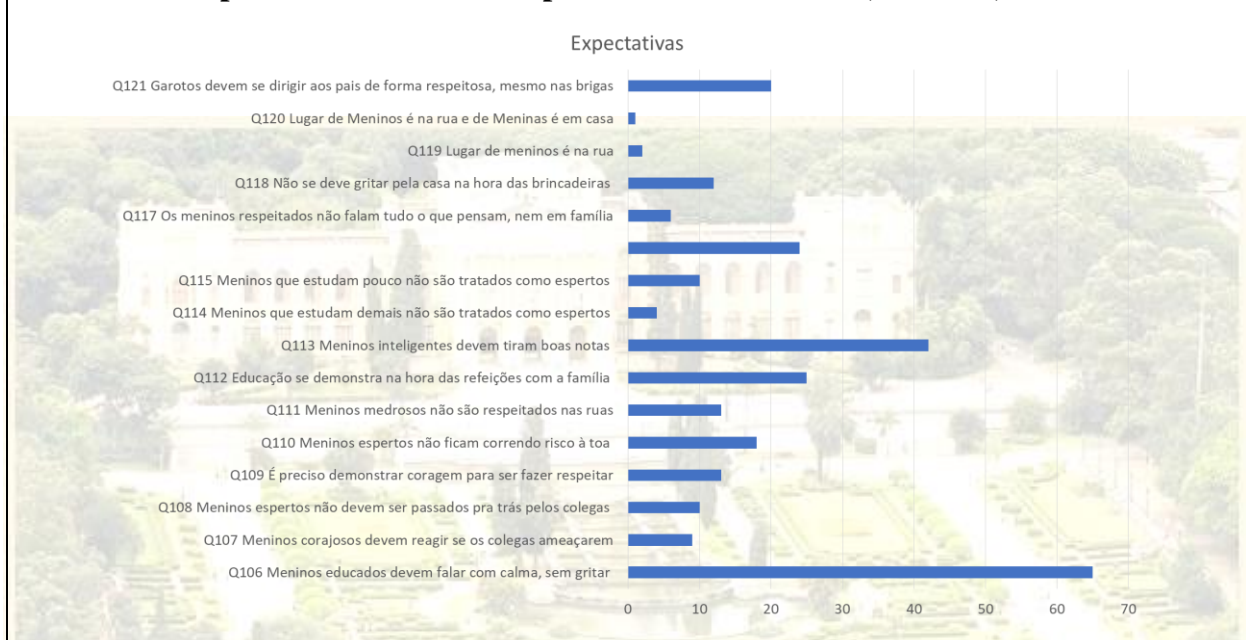
Dados obtidos na discussão do “*valor da esperteza*” mostram que, nas famílias dos entrevistados, esse atributo não parecia figurar em lugar de destaque. Ainda na década de 1930, no livro *Raízes do Brasil*, Sérgio Buarque de Holanda fazia distinção entre o “*aventureiro*” e o “*trabalhador*”. O primeiro poderia ter o significado de “*esperto*” e, o segundo, o significado de “*experto*”. Estes dois tipos guardam, como questão de fundo, dois princípios e duas éticas. O primeiro tipo tem como ideal “*colher o fruto sem plantar a árvore*”. O autor deu mais detalhes a respeito dos dois:

Existe uma ética do trabalho, como existe uma ética da aventura. Assim, o indivíduo do tipo trabalhador, só atribuirá valor moral positivo às ações que sente ânimo de praticar e, inversamente, terá por imorais e detestáveis as qualidades próprias do aventureiro – audácia, imprevidência, irresponsabilidade, instabilidade, vagabundagem –, tudo, enfim, quanto se relacione com a concepção espaçosa do mundo, característica desse tipo. (HOLANDA, 1995, p. 44).

Essa passagem de Holanda (1995) ajuda a compreender as altas taxas de rejeição, nesta pesquisa, a todos os conteúdos que possam sugerir um incentivo à esperteza.

Não por acaso, as referências culturais encontradas em outro trecho do estudo, revelaram o grande estímulo das famílias para que suas crianças se aproximassem do ideal de adultos trabalhadores. Tanto é assim que a frase “*Meninos espertos não devem ser passados pra trás pelos colegas*” obteve “**Não**” de 82,42% dos entrevistados. Ao lado disso, obteve quase 90% de rejeição nessa temática o conteúdo “*Meninos que estudam demais não são tratados como espertos*” – *houve 89,01% de “Não” a esta frase.*

Gráfico 03. Expectativas de Bom Comportamento 1 dos HAV , BH/MG, 2019



Fonte: Elaboração Própria.

Reaparece a preocupação com segurança das crianças na rejeição de 90,11% à frase “*Garotos espertos não ficam pedindo permissão para tudo*”. Também aqui a cultura da esperteza parece sofrer censura. Por utilizar o termo “*meninos espertos*” até mesmo frases inofensivas foram altamente rejeitadas, tais como: “*Meninos que estudam pouco não são tratados como espertos*”, com 82,42% de “**Não**”; ou “*Meninos espertos não ficam correndo risco à toa*”, cuja taxa de “**Não**” ficou em 73,63%.

A censura ao feminino foi observada na discussão de valores como *correção moral* ou *respeito às regras*. Há inúmeros exemplos como: “*Os bons meninos devem se comportar com espontaneidade e sinceridade em família*”; **Sim** de 26,37% e **Não** de 67,03%. Na mesma linha, foi alto o nível de rejeição à frase: “*Meninos não devem ser rudes ao se dirigir às crianças mais novas*”, rejeitado por 85,71% da amostra. Tradicionalmente na vida social brasileira, sabe-se que oferecer cuidados às crianças pequenas não é tarefa atribuída aos

garotos. Mesmo que isso não possa ser evitado em se tratando de classes de baixa renda⁹, associado ao fato de que em regiões periféricas não se tem boa concentração de creches públicas, a ideia pura e simples de uma tarefa ou valores associados à feminilidade não parece receber incentivos na cartilha dos garotos. Aqui o que os números indicam é uma censura à noção de que o cuidado com a prole da família poderia ser atribuição masculina.

Note-se que essa temática entra no *survey* com o intuito de discutir *valores morais nas famílias* nas quais esses homens cresceram. Há outros exemplos em que também foi demonstrada grande rejeição a valores morais associados às virtudes femininas. Desta forma, registraram-se as seguintes prevalências: “*Meninos não devem responder a seus pais quando criticados*” - o peso da rejeição em 75,82% reforçou a recusa a conteúdos que denotem submissão aos pais; alguma independência foi celebrada com a rejeição de 73.63% ao conteúdo de “*Sem permissão de seus pais não se deve ir a locais distantes com amigos*”. Ao lado disso, outros números revelaram pouco apego aos ideais da educação formal, com a rejeição de 62,64% a “*Meninos devem manter em dia seus deveres da escola*” – virtude estimulada no Brasil no comportamento de meninas. Mais adiante, o conteúdo “*Meninos inteligentes devem tirar boas notas*” dividiu as preferências com 46,15% de “**Sim**” e 47,25% de “**Não**”. Mesmo a aprovação dos respondentes exatamente a essa frase não parece suficiente para afastar o fantasma de que, entre integrantes das classes de baixa renda, a virtude de muito se dedicar na escola é uma habilidade mais incentivada para meninas.

Gráfico 04. Expectativas de Bom Comportamento 2 aos HAV, BH/MG, 2019



Fonte: Elaboração própria.

Esperava-se finalmente que, na discussão de certos valores familiares - o respeito aos mais velhos, a adesão ao valor da honestidade, ou à autoridade dos pais -, os respondentes mostrassem de algum modo que se vinculavam às virtudes do bom comportamento esperado pelas famílias. Porém, o conteúdo “*Garotos devem se dirigir aos pais de forma respeitosa, mesmo nas brigas*” teve rejeição de 71,43% dos respondentes, e aceitação de 21,98%; “*Os garotos devem tratar os mais velhos com respeito*” teve 38,46% de “**Sim**” e 54,95% de “**Não**”; “*Garotos não se esquecem de devolver troco aos pais depois de uma compra*” foi **aceito** por 18,68% dos entrevistados e obteve **rejeição** da maioria, de 74,73%.

A preocupação de homens/meninos em se afastar de qualquer ideia de comportamento com traços de feminilidade foi observada em algumas pesquisas que discutem a formação das masculinidades (conf. Connell, 1995/2005). Também na obra *A Dominação Masculina*, Bourdieu (1999) trata diretamente desse temor. As reflexões de Bourdieu (1999: 66,67) rompem com pressupostos já consagrados, fazendo ainda a crítica ao discurso feminista – “*que restringiu a relação de dominação apenas na esfera doméstica, descurando-se de olhares sobre a escola ou o Estado, que também exercem domínio dentro do universo mais privado*”, registra Barreira (1999). A dominação masculina, na perspectiva de Bourdieu, está estruturada no contexto mais amplo da ordem social, transformando os próprios homens em agentes de exercício de uma ordem pela tensão afirmadora da virilidade. Ao lado desse fenômeno, e dentro dele, “*emergem situações de medo e angústias advindas da ameaça de exclusão do mundo dos homens*” (conf. Barreira, 1999:180). Nessa perspectiva, Bourdieu afirma que “*a virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente relacional, construída diante de outros homens, para outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo*” (Bourdieu, 1999:67).

Também um dedicado autor de estudos sobre esse tema, Welzer-Lang (2001) discute noções de como se dá a construção social da masculinidade, como se observa no trecho a seguir:

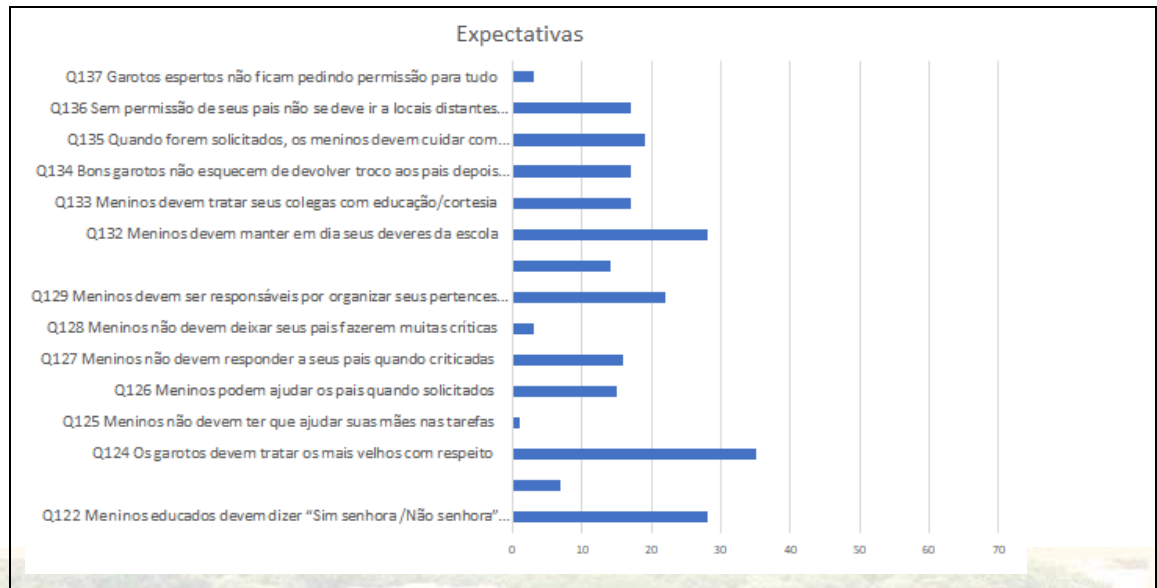
Não somente homens e mulheres não percebem da mesma maneira os fenômenos, que são, no entanto, designados pelas mesmas palavras, mas sobretudo não percebem que

o conjunto do social está dividido segundo o mesmo simbólico que atribui aos homens e ao masculino as funções nobres e às mulheres e ao feminino as tarefas e funções afetadas de pouco valor. Esta divisão do mundo, esta cosmogonia baseada sobre o gênero, mantém-se e é regulada por violências: violências múltiplas e variadas as quais – das violências masculinas domésticas aos estupros de guerra, passando pelas violências no trabalho – tendem a preservar os poderes que se atribuem coletivamente e individualmente aos homens à custa das mulheres. (WELZER-LANG, 2001: 461)

Antes de entrar no tema dos *valores de gênero*, alguns dados desta pesquisa confirmaram aquilo que os estudos mostram – o aprendizado das hierarquias de gênero se dá muito cedo em casa e, posteriormente, é confirmado na socialização secundária, junto com a experiência nas escolas. Conforme Guacira Louro (2008):

Gênero e sexualidade são construídos através de inúmeras aprendizagens e práticas, empreendidas por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais, de modo explícito ou dissimulado, num processo sempre inacabado. Na contemporaneidade, essas instâncias multiplicaram-se e seus ditames são, muitas vezes, distintos. Nesse embate cultural, torna-se necessário observar os modos como se constrói e se reconstrói a posição da normalidade e a posição da diferença, e os significados que lhes são atribuídos. (LOURO, 2008:17)

Gráfico 05. Expectativas de Bom Comportamento 3 nos HAV, BH/MG, 2019



Fonte: Elaboração própria.

Nesta pesquisa, observou-se que, de forma sutil, os respondentes mostraram preocupação em se afastar de características socialmente consideradas femininas, tratadas de forma subjacente em outros temas, não diretamente citando estas diferenças de hierarquia entre meninos e meninas. Ao mesmo tempo, na temática dos *valores de gênero*, conteúdos explicitamente sexistas e/ou que incentivem desigualdades entre homens e mulheres foram rejeitados.

Este é o caso, por exemplo, da rejeição de 92,31% à frase, muito conhecida pela geração que cresceu no Brasil entre os anos 50 e 70: *“Lugar de meninos é na rua e de meninas é em casa”*. A mesma negativa aconteceu em relação a um conteúdo que traduz outra máxima conservadora: *“Lugar de meninos é na rua”*, rejeitado por 91,21%. E novamente aqui o mesmo fenômeno foi observado na frase *“Meninos muito limpos e muito arrumados não parecem meninos”*, rejeitada por 93,41% - pelo tom excessivamente sexista.

Todavia, não é preciso observar a grande recusa a uma frase socialmente mais identificada com o universo feminino, como é o caso de *“Quando forem solicitados, os meninos devem cuidar com atenção de seus irmãos menores”* - apenas **aceita** por 20,88%, e **rejeitada** por 72,53% dos entrevistados. Já a ideia explícita de machismo expressa na frase *“Meninos não devem ter que ajudar suas mães nas tarefas”* foi **rechaçada** por 92,31%. Ao mesmo tempo, os respondentes ficaram um pouco divididos diante de *“Meninos devem ser responsáveis por organizar seus pertences em seus quartos”*, que teve entre 24,18% de **“Sim”** e 69,23% de **“Não”**. Atribuir tarefas a esses garotos não parecia simples, tanto que grande

parte dos respondentes também rejeitou a ideia contida na frase “*Meninos podem ajudar os pais quando solicitados*”, **recusada** por 76,92% e apenas **aceita** por 16,48%.

4.2. CASTIGOS SEVEROS

Observou-se finalmente que, para 14,3% dos entrevistados, a experiência da infância foi vivida *em situação de violência*. E mesmo que 80,2% dos respondentes **não** tenham marcado essa opção, os índices dos que assumiram o fato não deve ser ignorado. E ainda, foi encontrado o registro de 2,2% da amostra, que assinalou ter vivido *abuso* na infância. Interessante assinalar que, ao longo do questionário sobre Infância, quando se retoma o assunto sobre práticas de violência dos adultos contra suas crianças, surgiram novos dados na aplicação do *survey*, modificando a visão até então formada. A essa altura emergindo das respostas alguns tipos de castigos e punições severas. Agora os níveis percentuais mostraram-se pulverizados em detalhes antes não referidos.

Por exemplo, na temática de *repreensões, castigos, punições*¹⁰, observamos que mais de 15% dos respondentes assinalaram positivamente expressões tais como *tapas no rosto, socos, pontapés e surras* com cintos. Ao lado disso, *palmadas no bumbum* estão no topo das punições físicas, com 41% dos registros. Em seguida, e por ordem decrescente, apareceram: (1) *Perder a mesada* - 80,2%; (2) *Beliscões* - 31,9%; (3) *Ficar sem futebol ou esporte favorito* - 30,8%; (4) *Ficar sem televisão* - 27,5%; (5) *Pontapés* - 19,8%; (6) *Socos* - 17,6%; (7) *Tapas no rosto* - 16,5%.

¹⁰ A orientação dada aos entrevistados foi de que poderiam assinalar mais de uma resposta, razão pela qual a soma dos percentuais ultrapassa 100%.

Tabela 2. Incidência de Castigos na Infância dos HAV, BH/MG, 2019

Características	Resposta	n	%
Q58 - Colocavam de castigo	Não	28	30.8
	Sim	60	65.9
Q59 - Não permitiam jogar futebol ou outra diversão de que gostava	Não	55	60.4
	Sim	33	36.3
Q60 - Proibiam assistir televisão algum tempo	Não	62	68.1
	Sim	26	28.6
Q61 - Davam umas palmadas	Não	43	47.3
	Sim	45	49.5
Q62 - Davam umas cintadas	Não	68	74.7
	Sim	20	22.0
Q63 - Tiravam o passeio com os amigos/primos	Não	83	91.2
	Sim	5	5.5
Q139 - Quarto escuro muitas vezes	Não	75	82.4
	Sim	7	7.7
Q139 - Quarto escuro algumas vezes	Não	78	85.7
	Sim	2	2.2
Q139 - Tapas no rosto	Não	65	71.4
	Sim	15	16.5
Q139 - Tapas no bumbum	Não	43	47.3
	Sim	38	41.8
Q139 – Socos	Não	74	81.3
	Sim	16	17.6
Q139 – Pontapés	Não	72	79.1
	Sim	18	19.8
Q139 - Palmadas nas mãos	Não	74	81.3
	Sim	9	9.9
Q139 – Beliscões	Não	52	57.1
	Sim	29	31.9
Q139 - Puxões de cabelo/empurrões	Não	78	85.7
	Sim	3	3.3
Q139 - Ficar sem televisão	Não	56	61.5
	Sim	25	27.5
Q139 - Ficar sem passeio com os amigos/primos	Não	65	71.4
	Sim	16	17.6
Q139 - Ficar sem futebol no bairro/ou esporte favorito	Não	53	58.2
	Sim	28	30.8
Q139 - Perder a mesada.	Não	8	8.8
	Sim	73	80.2

Fonte: *Elaboração própria.*

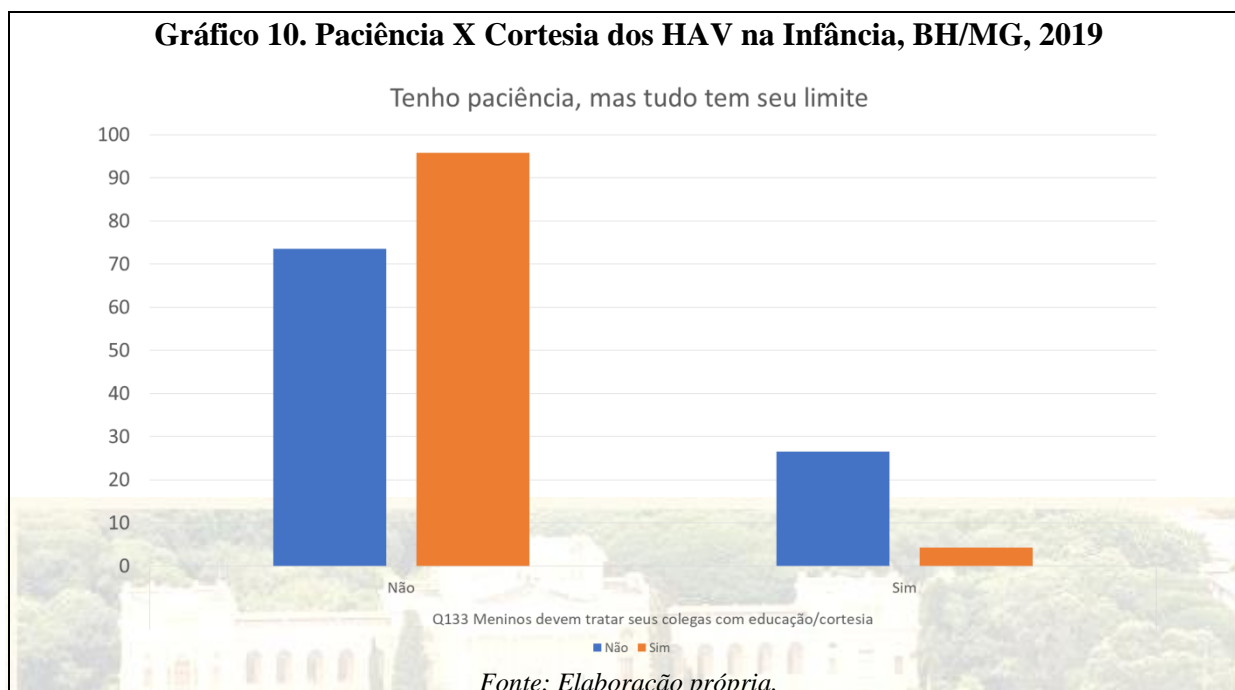


Ao mesmo tempo, além da adoção de punições físicas consideradas mais agressivas, a adesão em massa dos respondentes à opção do castigo *perder a mesada*, chama atenção para um hábito que as famílias das camadas médias da população brasileira incorporaram há muito poucas décadas.

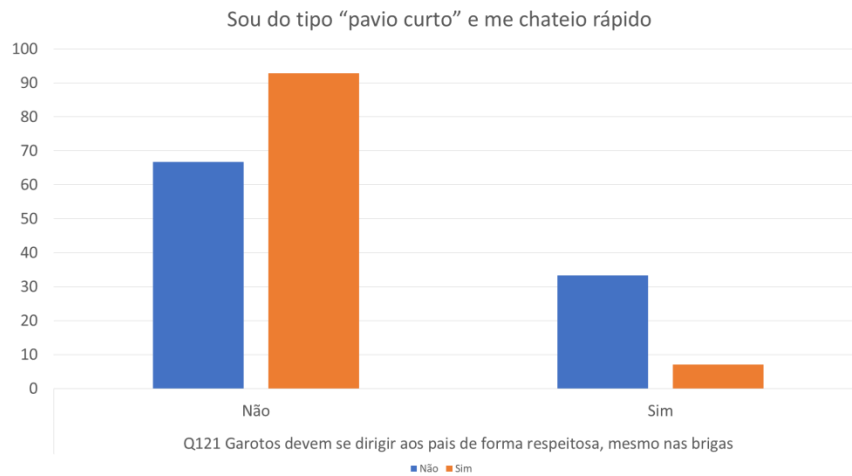
4.3. MOTIVAÇÕES PARA O CONFLITO

Ao realizamos o cruzamento de alguns indicadores, foi encontrada a associação entre variáveis que podem reunir elementos interessantes para se pensar as razões pelas quais determinados homens reagem agressivamente a situações de conflito na relação amorosa. Aqueles que na discussão de “*motivações para o conflito*” escolheram a opção *Incapacidade para Enfrentar Crises* aparecem associados à resposta “**Sim**” para “*Meninos devem ser responsáveis por organizar seus pertences em seus quartos*”; e “*Bons garotos não se esquecem de devolver troco aos pais depois de uma compra*”; e “*Sem permissão de seus pais não se deve ir a locais distantes com amigos*”. Estes diferem da grande maioria dos respondentes, que rejeitaram os conteúdos de frases como estas por estarem associados a representações sociais da feminilidade.

Aqueles que responderam “**Sim**” para “*Tenho paciência, mas tudo tem seu limite*” estão mais associados com responder “**Não**” para “*Meninos devem tratar seus colegas com educação/cortesia*”. **Para interpretar o que nos diz a associação dessas variáveis, deve-se dar atenção ao fato de que uma delas é um indicador de tolerância (os entrevistados se apresentam como parceiros pacientes nas relações sociais), enquanto o outro indica rejeição a um padrão de civilidade nas interações sociais na infância. Isso indica que a aparente tolerância fica interpelada pela outra variável, por seu conteúdo rejeitar francamente a cortesia como prática social.**

**Gráfico 10. Paciência X Cortesia dos HAV na Infância, BH/MG, 2019**

Em outra associação de indicadores - desta vez entre as variáveis “reações em situação de conflito” e “expectativas sobre comportamento” -, aparece um resultado interessante. Aqueles que, no tema “reações em situação de conflito”, responderam “Sim” para “Sou do tipo pavo curto” estão mais associados com responder “Não” para “Garotos devem se dirigir aos pais de forma respeitosa, mesmo nas brigas”. Isso mostra imediatamente duas características: (1) há sinais de coerência/sinceridade nas respostas oferecidas à pesquisa, quando os respondentes se reconhecem como pessoas de “pavo curto” ou pouco pacientes em situações de conflito; (2) ao mesmo tempo, aparecem associados aos que *não acreditam que garotos deveriam ser respeitosos com os pais na hora das brigas*. Por um lado, isso reforça a crença na coerência das respostas dos entrevistados. Por outro, de forma objetiva, vincula o comportamento dos menos pacientes com os menos dispostos a ter uma postura civilizada nos momentos de conflito.

Gráfico 11. Sou do tipo “pavio curto”, HAV em conflito, BH/MG, 2019

Fonte: Elaboração própria.

Ainda na análise de variáveis, houve outro cruzamento positivo na temática “reações em situação de conflito”. Observamos que aqueles que confirmaram a resposta “Sou do tipo pavio curto e me chateio rápido” estão mais associados com resposta “Sim” para “Chorava” quando castigado na infância $(p=0,024)$.

Tabela 3. Reação aos castigos na Infância X Reação em situação de conflito dos HAV, BH/MG, 2019

Características	Q68 - Chorava				P	
	Não		Sim			
	N	%	n	%		
Se o clima está tenso, conversar acho que ajuda.	Não	16	48.5	24	60.0	0.325
	Sim	17	51.5	16	40.0	
Sou do tipo “pavio curto” e me chateio rápido.	Não	25	75.8	20	50.0	0.024*
	Sim	8	24.2	20	50.0	
Tenho paciência, mas tudo tem seu limite	Não	22	66.7	27	67.5	0.940
	Sim	11	33.3	13	32.5	
Quando a outra pessoa está errada, tem que reconhecer	Não	24	72.7	25	62.5	0.355
	Sim	9	27.3	15	37.5	
Se envolve erro meu, sou capaz de reconhecer	Não	22	66.7	27	67.5	0.940
	Sim	11	33.3	13	32.5	

* Teste de Qui Quadrado significativo a 5%.

Fonte: *Elaboração própria.*

4.4. PALAVRAS SOBRE A INFÂNCIA

Às palavras que poderiam fazer sentido para esses homens como síntese ou símbolo de suas lembranças da infância, aplicou-se uma adaptação do Teste de Associação Livre de Palavras (ou TALP, conf. Neves, 2014: p. 64-70)¹¹, destacando aquelas cujo uso regular foi observado durante o acompanhamento de 12 meses, feito nas sessões de grupos reflexivos dos homens encaminhados pelo sistema de justiça ao Instituto Albam (Belo Horizonte, MG).

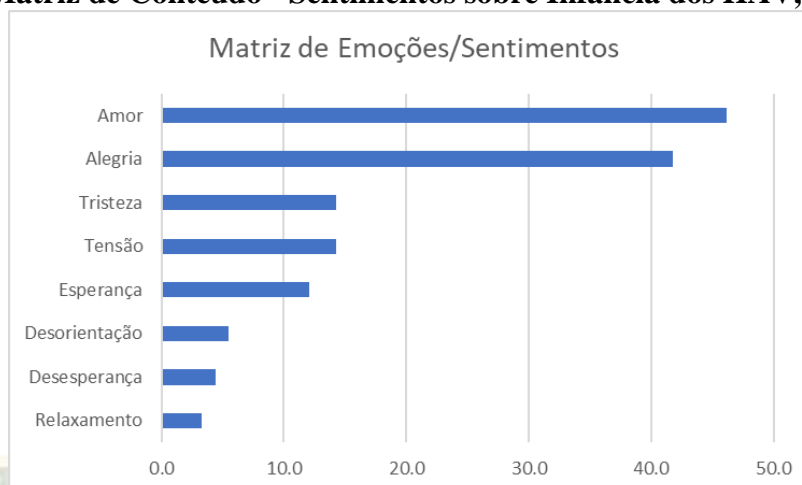
Para tentar reduzir a opacidade do que tentamos compreender, construímos uma abordagem analítica usando a lógica das palavras que possam sintetizar a experiência

¹¹ O TALP é uma técnica de coleta de dados que forneçam informações projetivas, relacionadas aos processos mentais dos indivíduos pesquisados. O Teste de Associação Livre de Palavras (TALP) pode auxiliar nos processos que favorecem a revelação de desejos fundamentais, elementos de conflitos, momentos significativos da história de vida e as representações sociais relacionadas a objetos e fenômenos. Mais detalhes *in*: NEVES et al, 2014. *Protocolo Verbal e Teste de Associação Livre de Palavras: perspectivas de instrumentos de pesquisa introspectiva e projetiva na ciência da informação*. In: **PontodeAcesso**, Salvador, v.8, n.3 ,p. 64-79, dez. 2014. Ver também: MERTEN. T. O Teste de Associação de Palavras na Psicologia e Psiquiatria: História, Método e Resultados. In: *Revista Análise Psicológica*, 31-541. 1992. E ainda: NEVES, D. A. de B. Aspectos metacognitivos na leitura do indexador. 2004. 131 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)– Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004. RAPAPORT, D. Testes de diagnóstico psicológico. Buenos Aires: Editora Paidós, 1965.

dessas duas fases da vida – infância e juventude. Foram oferecidas 28 palavras muito utilizadas pelos homens integrantes de grupos reflexivos observados por 12 meses no Instituto Albam em Belo Horizonte, ao longo de 2018. Para analisar as preferências assinaladas por nossa amostra de pesquisa, criamos algumas categorias que denominamos de *matrizes conceituais*. Com esse recurso de análise foi possível classificar os conteúdos marcados pelos entrevistados em conjuntos de conceitos. Colocando as preferências em grupos de conteúdos, foram produzidos gráficos revelando as escolhas dos respondentes para cada categoria de análise, permitindo acesso a suas visões e sentimentos a respeito das vivências na infância. Assim, chegamos a quatro matrizes lógicas, cada uma correspondendo a um grupo de palavras que indicavam disposições, valores, normas de comportamento, atitudes, desejos, sentimentos, sensações.

- 1- Matriz Doméstica: Conforto, Desconforto, Cuidado, Desorganização, Ausência de Cuidado/Descuido, Organização.
- 2- Matriz de Atitudes: Nervosia, Muito controle, Abandono, Rejeição, Violência, Abuso, Autoridade, Descontrole, Vigilância, Aceitação.
- 3- Matriz de Emoções/Sentimentos: Alegria, Tensão, Relaxamento, Desesperança, Tristeza, Esperança, Amor, Desorientação.
- 4- Matriz Socioeconômica: Pobreza, Simplicidade, Classe Média, Riqueza.

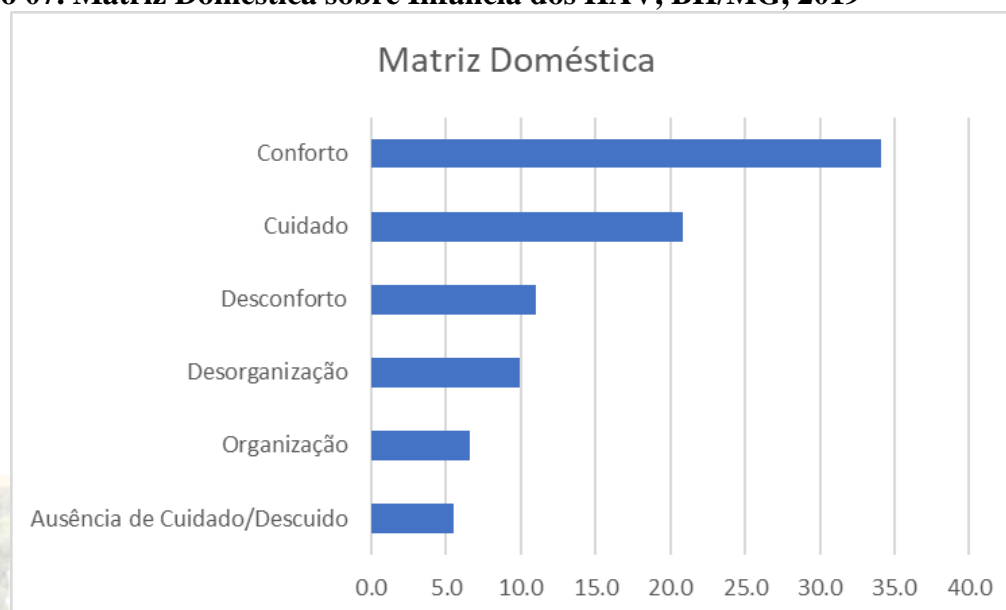
Na análise dos resultados obtidos, o que observamos foi que o *campo das emoções* capturou as preferências gerais, alcançando níveis acima dos 40% das escolhas. Em seguida, distinguiram-se *temas da vida doméstica*, em alguns casos com registros acima de 30%. No campo das emoções, a expressão **Amor** liderou as preferências com 42,6% das escolhas. Ou seja, se avizinha de 50% das preferências dos respondentes, mostrando que quase a metade dos 137 entrevistados assinalou *Amor* como a máxima expressão de suas memórias de infância.

**Gráfico 06. Matriz de Conteúdo - Sentimentos sobre Infância dos HAV, BH/MG, 2019**

Fonte: Elaboração própria.

Ao lado deste, há outro conteúdo síntese que para 41,8% representa o ápice de suas lembranças do período: é a expressão **Alegria**, por um lado aproximando os respondentes do mito da infância feliz que todos esperam reaver em seus dias de memórias. E, ao mesmo tempo, apresentando grande diferença percentual em relação às escolhas das outras expressões oferecidas (as outras expressões, não muito otimistas, não chegam a atingir 15% da amostra). Ou seja, na esfera de sentimentos/emoções, *tristeza*, *tensão*, *esperança* ou *desesperança*, as outras palavras-síntese da infância desses homens, não atingiram 15% das preferências do grupo.

Em outros índices apresentados aqui, viu-se que a categoria *cuidado* figurava entre as características marcantes da infância desses homens. No contexto da vida familiar, havia horários estabelecidos para as principais rotinas do dia - almoço (80,2%); lanche da tarde (48,4%); horário do banho (68,1%); jantar (69,2%). Não por acaso, compreende-se as razões pelas quais aqui as expressões *Conforto* (34,1%) e *Cuidado* (20,9%) tiveram a maioria das preferências, constituindo-se na 4ª e 5ª expressões mais escolhidas pelos respondentes em todos os conteúdos da temática *palavras-síntese da infância*.

**Gráfico 07. Matriz Doméstica sobre Infância dos HAV, BH/MG, 2019**

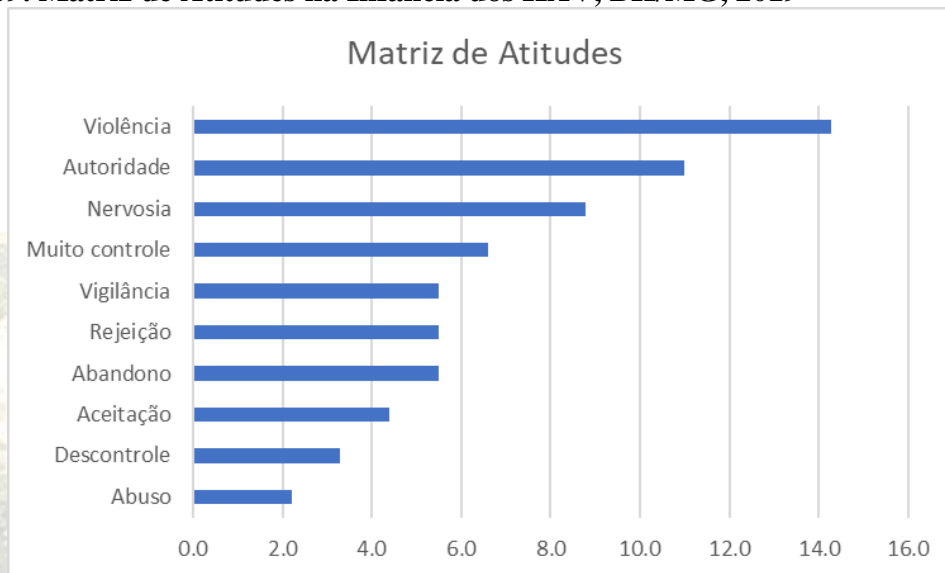
Fonte: Elaboração própria.

Ainda que fiquem claramente expressas as preferências dos respondentes por seis palavras-síntese de suas recordações, é preciso registrar que há muitas ambiguidades no resgate das emoções da infância: *Simplicidade* - 25,3%; *Cuidado* - 20,9%; *Pobreza* - 19,8%. Isso fica explícito ao se recorrer aos números que revelam alto índice de rejeição dessas mesmas palavras assinaladas com os maiores percentuais de respostas “Sim” - em alguns casos as preferências entre “Não” e “Sim” são divididas quase igualmente.

A mesma ambiguidade foi encontrada em relação ao sentimento de *Alegria*, segunda colocada nas preferências dos entrevistados - 41,8% dos entrevistados lembram-se da infância como um período de alegria, enquanto para 52,7% não foi assim. Tentando uma aproximação com outras dimensões dessa vivência, verificamos os percentuais registrados para conteúdos opostos – por exemplo, *Cuidado* e *Ausência de Cuidado*, que sugerem noções distintas. Tendo em vista que o conteúdo *Ausência de Cuidado* foi **rejeitado** por 89% dos entrevistados, seria de se esperar maior preferência pela opção “*Cuidado*”. Fato é que, embora essa tenha sido a 5ª expressão mais marcada pelos respondentes, contava com 20,9% das preferências. E, ao mesmo tempo, **não** foi escolhida por 73,6% da amostra. Tampouco *Desorganização* (**não** marcada por 84,6%) ou *Abandono* (**não** registrada por 81%) expressavam o que esses homens sentiram no período da infância, mostrando também a dificuldade, ou o pudor ou a falta de hábito, em definir percepções e sentimentos. Nesse

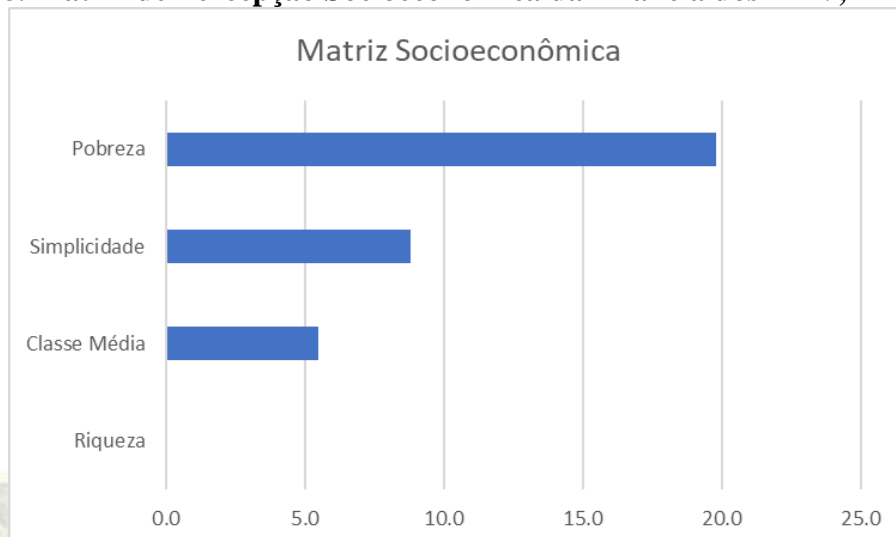
gráfico abaixo, extraído da discussão sobre palavras que simbolizariam a experiência de sua socialização original em família, há questões interessantes a discutir nesse recorte que denominamos “Matriz de Atitudes...”.

Gráfico 09. Matriz de Atitudes na Infância dos HAV, BH/MG, 2019



Fonte: Elaboração própria.

Na mesma temática, lembrando que os respondentes poderiam marcar três expressões, achamos relevante observar o que assinalaram sobre sua percepção da situação econômica de suas famílias. Os dados indicam que 19,8% dos entrevistados acreditam ter crescido na *pobreza*, enquanto 74,5% **não** assinalaram essa noção. Há razões para acreditar que, alternativamente à crueza da expressão *pobreza*, os respondentes podem ter optado pelo conteúdo *simplicidade*, com 25,3% das preferências – expressão que, em Minas, pode funcionar como sinônimo para *pobreza*. Nesta discussão, assinala-se que somente 5,5% dos respondentes entendem ter vivido em famílias de *classe média*, sendo que 89% **não** registraram essa opção.

**Gráfico 08. Matriz de Percepção Socioeconômica da Infância dos HAV, BH/MG, 2019**

Fonte: Elaboração própria.

Por outro lado, 94,5% **não** registraram ter vivido em famílias que desfrutavam de *riqueza*. A partir desses dados, se somarmos o percentual dos 19,8% que disseram ter sido criados na *pobreza* e dos que assinalaram *simplicidade* (25,3%), tem-se que 45,1% informaram ter vindo de *famílias sem muitas posses*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que diz respeito especificamente ao período da infância dessa amostra, confirmou-se o que diz a literatura: traços de forte rejeição a qualquer formato de comportamento/emoções que pudessem remeter ao modelo aplicado à educação feminina. O que nos leva a entender a rejeição de valores e comportamento incentivados nas meninas como um fenômeno chave no entendimento das estruturas que garantem a entrada dos meninos ao universo da masculinidade. Em outras palavras, é a perda de certa forma de humanidade ou a construção de outro tipo de humanidade onde não cabem as mulheres. Assim se processa uma desumanização da figura feminina e a super humanização da figura masculina, que constituiria o fundamento mesmo da objetificação da representação da mulher nesta sociedade.

Ao mesmo tempo, a subtração de certas características humanas no garoto está diretamente ligada ao esquecimento da violência à qual se submete para ter sancionado seu ingresso no universo masculino e ao qual deve demonstrar pertencer para ser socialmente aceito - com seus ideais de coragem e uma dose de crueldade na relação com as mulheres. O

corte fundamental dos laços com este universo feminino se dá nesses rituais de passagem onde é central a prática do desprezo aos valores da feminilidade em troca do respeito que passa a desfrutar na comunidade dos homens e seus formatos de masculinidades.

Não nos parecem convincentes as repetidas interpretações de que os ciúmes apenas traduzem o fenômeno da posse. O que nos parece evidente na discussão das motivações para o conflito nas relações íntimas é que tudo o que se relaciona com os formatos de masculinidade são características que devem ser, a todo o tempo, emuladas e aceitas nas relações sociais, num permanente e ritualístico processo de sancionar o socialmente aceito que renova e mantém esta norma. Portanto, o que nos parece relevante quando a violência eclode nas crises em que as mulheres pretendem romper o vínculo amoroso não é uma demonstração de propriedade do homem sobre a mulher. É sim um ritual de reafirmação da norma de exercício de poder e capacidade de controle do universo masculino sobre o feminino. O que observamos é uma permanente e ritualística renovação da norma das masculinidades instituídas em lugares de poder e não uma relação com as mulheres – a não ser como objeto deste ritual de emulação das masculinidades.

BIBLIOGRAFIA

BARREIRA, Irllys Alencar Firmo. A Dominação Masculina. Resenha. **Revista de Ciências Sociais**, V. 30 N. 1/2 1999;

BERGER, Peter L. & LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade**. Petrópolis: Editora Vozes 2001, 20ª edição.

BIASOLI-ALVES, Z. M. M. Famílias brasileiras do século XX: os valores e as práticas da educação da criança. **Temas em Psicologia**, 3: 33-49, 1997.

BOURDIEU, Pierre & PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução - Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 1970/1992. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 3ª. Edição, 1992.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1999/2003.

CARRIGAN, T.; CONNELL, R. W.; LEE, J. Toward a New Sociology of Masculinity. **Theory and Society**, v. 14, n. 5, p. 551-604, 1985.

CONNELL, R. W. & MESSERSCHMIDT, James W. **Masculinities**. Cambridge, UK: Polity Press, 1995c.

_____. & MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 21(1): 241-282, 2013.

ELIAS, Norbert. **O Processo civilizador: Uma história dos costumes**, trad. Ruy Jungmann, revisão e apresentação Renato J. Ribeiro, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

DUNNING, Eric & MENNELL, Stephen. Prefácio à edição inglesa. In: ELIAS, Norbert. **Os Alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

GONÇALVES, Sérgio Campos. Processo Civilizador e colonização em Norbert Elias: uma teoria interpretativa através da Sociologia, da História e da Psicologia. In: **OPIS**, Catalão, v. 13, n. 1, p. 200-221, 2013.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. São Paulo, Vértice, 1990.

HEINICH, Nathalie. **A sociologia de Norbert Elias**. Bauru: EDUSC, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de, 1902-1982. **Raízes do Brasil**, 26ª edição. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

INGLEHART & NORRIS, Pippa. **Sacred and Secular: Religion and Politics Worldwide**, 2nd ed. revisada, Cambridge University Press, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. In: **Proposições**, v. 19, n. 2(56). 2008.

MAGALHÃES, M. N.; LIMA, A. C. P. **Noções de Probabilidade e Estatística**. 6ª edição. IME/SP. Editora EDUSP. 2004.

MARINHEIRO, A. L. V.; VIEIRA, E. M.; SOUZA, L. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. **Rev Saúde Pública**. 40(4):604-10, 2006.]

MEDRADO, B. & LYRA, J. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(3), 2008.

MERTEN. T. O. Teste de Associação de Palavras na Psicologia e Psiquiatria: História, Método e Resultados. In: **Revista Análise Psicológica**, 31-541. 1992.

NEVES, D. A. de B. Aspectos metacognitivos na leitura do indexador. 2004. 131 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

NEVES et al. Protocolo Verbal e Teste de Associação Livre de Palavras: perspectivas de instrumentos de pesquisa introspectiva e projetiva na ciência da informação. In: Ponto de Acesso, Salvador, v. 8, n. 3, p. 64-79, 2014.



OLIVEIRA, Q. B. M.; ASSIS, S. G.; NJAINE, K.; PIRES, T. O. Violência Física Perpetrada por Ciúmes no Namoro de Adolescentes: Um recorte de Gênero em Dez Capitais Brasileiras. In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Jul-Set 2016, Vol. 32 n. 3, pp. 1-12.

ORTNER, Sherry & WHITEHEAD, Harriet. **Sexual Meanings: The Cultural Construction of Gender and Sexuality**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

PETER L. B. E THOMAS L. A Construção Social da Realidade, pags. 173 a 195. Editora Vozes, 2001 - 20ª edição.

POWER, TIMOTHY – Moral Religiosa é Mais Forte no Brasil do que em Países com Renda Parecida, Ver no site: https://piaui.folha.uol.com.br/moral-religiosa-e-mais-forte-no-brasil-do-que-em-paises-com-renda-parecida/?utm_campaign=a_semana_na_piaui. E ver:

<https://www.pewresearch.org/global/2020/07/20/the-global-god-divide>

RAPAPORT, D. Testes de diagnóstico psicológico. Buenos Aires: Editora Paidós, 1965.

TRIOLA, MARIO F. **Introdução à Estatística**. 10ª Edição. Editora LTC. 2008.

VANDENBERGHE, Frédéric. The real is relational; an epistemological analysis of Pierre Bourdieu's generative structuralism. **Sociological Theory**, v.

VANDENBERGHE, 2015:69

WELZER-LANG. 2001. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. In: **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, UFSC

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

ANTECIPAÇÕES DE RECEBÍVEIS EFETUADAS POR EMPRESAS EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA, POR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA – NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE FRAUDE, A QUE ALUDE O ART. 185, DO CTN – QUESTÕES CONEXAS

ANTICIPATIONS OF RECEIVABLES MADE BY COMPANIES IN DEBIT WITH THE PUBLIC TREASURY, FOR TAX CREDITS REGULARLY ENROLLED AS ACTIVE DEBT – NON-CONFORMATION OF THE PRESUMPTION OF FRAUD, AS INDICATED IN THE ARTICLE 185, OF THE CTN – RELATED ISSUES

Roque Antonio Carrazza¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3402-5276>

Submissão: 03/03/2024

Aprovação: 30/03/2024

RESUMO:

As operações de cessão de títulos (antecipação de recebíveis), efetuadas entre empresas em débito com a Fazenda Pública, por créditos tributários regularmente inscritos como dívida ativa e fundos de investimento em direitos creditórios (*FDIC's*), não podem, ao lume do art. 185, do *CTN*, ser consideradas fraudulentas, de modo a compelir esses últimos a depositar em juízo os montantes negociados, até o limite dos débitos cobrados em execuções fiscais ajuizadas contra as primeiras.

¹ Professor Emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Titular da Cadeira de Direito Tributário da sua Faculdade de Direito – Advogado e Consultor Tributário - Mestre, Doutor e Livre-docente em Direito Tributário pela *PUC/SP* – Chefe do Departamento das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais da *PUC/SP* – Titular da Cadeira Antonio Joaquim Ribas da Academia Paulista de Direito da qual é Ex-Presidente – Autor de diversas obras. E-mail: roquecarrazza@uol.com.br - **Ark:/80372/2596/v13/015**

À luz dos princípios da livre iniciativa e da preservação da empresa, bem como do princípio da proporcionalidade (razoabilidade), apontarei as justificativas legais que justificam tal entendimento.

Ato contínuo, cuidarei de dar solução jurídica ao problema acima equacionado.

PALAVRAS-CHAVE: Artigo 185, CTN. Antecipação de Recebíveis. Fazenda Pública. Dívida Ativa.

ABSTRACT:

Securities assignment operations (advance of receivables or anticipation of receivables), carried out between companies in debt to the Public Treasury, for tax credits regularly registered as active debt and credit rights investment funds (FDIC's), cannot, under art. 185, of the CTN, be considered fraudulent, in order to compel the latter to deposit the negotiated amounts in court, up to the limit of the debts collected in tax foreclosures filed against the former.

Considering the principles of free enterprise and the preservation of the company, as well as the principle of proportionality (reasonableness), I will point out the legal justifications that justify such an understanding.

I will then take care of providing a legal solution to the problem discussed above.

KEYWORDS: Article 185, CTN. Anticipation of Receivables. Public Treasury. Active debt.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Os princípios da livre iniciativa e da continuidade da empresa: 2.1. Generalidades – 2.2. O significado e o alcance desses princípios. 3. O princípio da proporcionalidade (razoabilidade), como limite a atuação fiscal. 4. A adequada exegese do art. 185, CTN. 5. A necessária distinção entre bens do ativo fixo e bens do ativo permanente. 6. Considerações adicionais. 7. Conclusões.

1.INTRODUÇÃO

Demonstrarei, neste artigo, que as operações de cessão de títulos (antecipação de recebíveis), efetuadas entre empresas em débito com a Fazenda Pública, por créditos tributários regularmente inscritos como dívida ativa e fundos de investimento em direitos

creditórios (*FDIC's*), não podem, ao lume do art. 185, do *CTN*, ser consideradas fraudulentas, de modo a compelir esses últimos a depositar em juízo os montantes negociados, até o limite dos débitos cobrados em execuções fiscais ajuizadas contra as primeiras.

Para que melhor se compreenda: recentemente, uma Fazenda Pública estadual, em um processo de execução fiscal, requereu, com base no art. 185, do *CTN*, a declaração de fraude na cessão de títulos de crédito efetuada pelo devedor, que, no curso de suas atividades normais, emitia uma série de faturas contra seus clientes (todas regularmente documentadas por notas fiscais e duplicatas mercantis).

Ocorre que, a partir de determinado momento, o devedor optou por antecipar os recebi-mentos das referidas faturas, o que fez por meio de operações de cessão a *fundos de investimen-tos em direitos creditórios* (“*FIDC's*”), que adquiriram tais títulos, pagando-os à vista.

A Fazenda Pública, entendendo que tais operações configurariam a presunção de fraude, referida no art. 185, do *CTN*, requereu que os *FIDC's* depositassem em juízo, os valores dos títulos cujos montantes anteciparam ao devedor, até o limite do valor da dívida cobrada na execução fiscal.

O pleito foi acolhido pelo MM. Juízo da execução, que intimou os *FIDC's* a efetuarem os referidos depósitos.

A meu ver, tal linha de raciocínio desmerece guarida.

Para comprovar meu ponto de vista, tratarei, num primeiro momento, do *princípio da livre iniciativa e da preservação da empresa*, bem como do *princípio da proporcionalidade (razoabilidade)*. Ato contínuo, cuidarei de dar solução jurídica ao problema acima equacionado.

2. OS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

2.1. GENERALIDADES

Como se sabe, as normas jurídicas mais importantes encontram-se na Constituição. Ao contrário, porém, do que pode parecer ao primeiro súbito de vista, elas não

possuem a mesma importância, já que, algumas, veiculam simples regras ao passo que, outras, verdadeiros princípios.

Os princípios constitucionais dão estrutura e coesão ao edifício jurídico. Efetivamente, a Constituição não é um mero ajuntamento de preceptivos, cada qual girando em sua estreita órbita, sem sofrer nenhuma atração dos demais. Pelo contrário, eles se articulam em feixes orgânicos, em blocos unitários de sentido, que seguem as diretrizes dos princípios. Estes devem, assim, ser estritamente obedecidos, sob pena de todo o ordenamento jurídico se corromper.

Sempre mais se percebe, pois, que o princípio constitucional, seja expresso, seja implícito,² influi na interpretação e na boa aplicação até dos mandamentos constitucionais. Deveras, se um mandamento constitucional tiver pluralidade de sentidos, deverá ser interpretado e aplicado em sintonia com o princípio constitucional que lhe for mais próximo.

Ora, se até os mandamentos constitucionais sofrem a influência dos princípios constitucionais, por muito maior razão (argumento *a fortiori*) os contidos nas leis, decretos, portarias, pareceres normativos etc., que, evidentemente, só poderão irradiar efeitos enquanto não os contrariarem, quer na letra, quer no espírito.

Daí Celso Antônio Bandeira de Mello declarar, em lição sempre repetida, que “os princípios constitucionais são vetores para soluções interpretativas”.³

Assim, na análise de qualquer problema jurídico, por mais trivial que seja (ou aparente ser) deve-se, preliminarmente, buscar as culminâncias dos grandes princípios, a fim de verificar em que direção apontam. Nenhum ato normativo (lei, decreto, portaria, parecer normativo etc.) poderá prevalecer se entrar em testilhas com um princípio constitucional.

Como se vê, os princípios constitucionais exercem uma função importantíssima dentro do ordenamento jurídico-positivo, já que orientam, condicionam e iluminam a edição e a interpretação das normas jurídicas em geral, inclusive as de natureza constitucional. Isso porque são normas qualificadas, que dão coesão e estrutura ao sistema jurídico, exibindo

² Princípios constitucionais há que, embora não se encontrem positivados no texto constitucional, são inerentes ao sistema e ao espírito da Carta Suprema. A respeito, já escrevemos: “*Não importa se o princípio é implícito ou explícito, mas, sim, se existe ou não existe. Se existe, o jurista, com o instrumental teórico que a Ciência do Direito coloca à sua disposição, tem condições de discerni-lo. De ressaltar, com Souto Maior Borges, que o princípio explícito não é necessariamente mais importante que o princípio implícito. Tudo vai depender do âmbito de abrangência de um e de outro, e não do fato de um estar melhor ou pior desvendado no texto jurídico*” (*Curso de Direito Constitucional Tributário*, Malheiros Editores, 35ª ed., 2024, p. 45).

³ *Curso de Direito Administrativo*, 4ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1993, p. 409.

excepcional valor aglutinante. Indicam, em suma, como devem ser criadas e aplicadas as demais normas jurídicas.

Pois bem. Entre os princípios constitucionais, merece especial atenção, para os fins deste artigo doutrinário, o *da livre iniciativa*.

2.2. O SIGNIFICADO E O ALCANCE DESSES PRINCÍPIOS

O *princípio da livre iniciativa* é uma das diretrizes de nosso sistema jurídico econômico. O assunto já se encontra delineado no art. 1º, da Constituição Federal, que o alça (inciso IV) ao patamar de fundamento da República Federativa do Brasil. E, mais adiante, a mesma Carta Suprema, agora em seu art. 170, caput, volta a estatuir que nossa ordem econômica se funda no princípio da “*livre iniciativa*”.

Este princípio encerra, parafraseando Robert Alexy, um *comando de otimização*,⁴ que impõe que se busque a melhor maneira de cumpri-lo, sem acarretar ônus desnecessários às pessoas que desenvolvem atividades empresariais.

Trata-se da pedra de toque da economia de livre mercado, vigente no sistema capitalista adotado pelo Brasil, no qual a intervenção do Estado nos agentes econômicos, tanto quanto na própria Economia, deve ser pontual e excepcional.

Observe-se, ainda, que a livre iniciativa não deve ser entendida apenas como um princípio institucional de Direito Econômico, inserto no Texto Magno. Na verdade, ela está indissociavelmente ligada ao próprio direito à liberdade,⁵ em seus vários desdobramentos, aí incluí-lo o de planejar as atividades empresariais e de firmar contratos, para levá-las a bom termo.

Ao Estado incumbe, apenas, estimular a livre iniciativa, inclusive possibilitando, às empresas, a busca de novas fontes de recursos e de alternativas capazes de otimizar seus negócios.

⁴. *Teoria de los Derechos Fundamentales*, trad. de Ernesto Garzón Valdés, Centro de Estudios Constitucionales, 1993, p. 86.

⁵. Para Alexy, o ponto central do direito constitucional à liberdade reside na possibilidade “*de fazer ou omitir o que se queira, quer dizer, a liberdade de eleger entre alternativas de ação*” (*op. cit.*, p. 430). Isto pode ser traduzido como *liberdade negativa*, em sentido lato, bem traduzida no art. 5º, II, da Constituição Federal (“*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”).

Em outras palavras, as medidas adotadas pelo Estado devem interferir, *o menos possível*, nas atividades empresariais. Afinal, por mais respeitáveis que sejam os interesses públicos a tutelar, não chegam ao ponto de se sobrepor ao direito fundamental de as sociedades empresárias conduzirem seus negócios.

Tudo converge, pois, no sentido de que o arcabouço jurídico-tributário incidente no caso em estudo deve ser sopesado com atilada prudência, de modo a não tolher a liberdade de iniciativa, seja das empresas que possuem passivos fiscais, seja dos fundos de investimento, que delas adquirem direitos creditórios.

Adianto que isso se dá, quando se presumem fraudulentas as cessões de recebíveis efetuadas por empresas devedoras do Fisco a fundos de investimento em direitos creditórios.

Tal medida não apenas faz perigar a continuidade das empresas devedoras do Fisco, que se verão impedidas de antecipar recebíveis e, com isso, de obterem *capital de giro* para permanecer desenvolvendo suas atividades, como inviabilizarão as legítimas atividades dos fundos de investimento em direitos creditórios, que, na prática, não mais realizarão operações com adiantamento de recebíveis.

Realmente, a opção de uma empresa por negociar o adiantamento dos seus recebíveis se faz relevante justamente quando há problemas de caixa, que dificultam a continuidade de suas operações. Apenas adiantando os montantes que têm a receber – mesmo que, com isso, recebam menos por eles – conseguem obter capital de giro para financiar suas atividades.

Ademais, a interpretação por mim preconizada vai ao encontro do *princípio da preservação da empresa*, que reconhecendo a importância desse instituto para a ordem econômica nacional, visa à flexibilização de algumas garantias para determinados credores, em ordem a propiciar a continuidade operacional da empresa.

Esta providência, conquanto possa – num primeiro momento e no curto prazo – restringir o pleno exercício dos direitos creditórios individualmente considerados, também favorece a manutenção do empreendimento e, no médio e longo prazo, pode trazer ganhos socioeconômicos significativos, com a manutenção de empregos, a geração de novos postos de trabalho, a movimentação da economia, a continuidade da saúde financeira de fornecedores, entre outros.

Com efeito, a função social da empresa não se limita a proteger os benefícios de quem explora atividades econômicas, mas, pelo contrário, reconhece que a livre iniciativa

proporciona inequívocos benefícios à coletividade, auxiliando decisivamente na valorização do trabalho humano e na busca pela existência digna dos cidadãos.

Na realidade, deflui diretamente de outros postulados, que conformam a ordem econômica constitucional, tais como, (i) a propriedade privada, (ii) sua função social, (iii) a livre concorrência, (iv) a redução das desigualdades regionais e sociais, (v) a busca do pleno emprego e, (vi) o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração do País (cf. art. 170, II, III, IV, VII, VIII e IX, da CF).

Daí porque as leis – notadamente quando tratam da execução de créditos – devem ser interpretadas e aplicadas *cum grano salis*, de modo a assegurar, na medida do possível, a preservação das empresas.

Evidentemente não estou a defender a inadimplência dos contribuintes e a fraude contra credores, notadamente quando este for o Fisco. De revés, concordo que o regular pagamento dos tributos e a efetividade de sua cobrança contribuem decisivamente para o bem da coletividade, financiando a saúde, a segurança pública, a educação, a cultura, a infraestrutura do Estado, e assim por diante.

O que questiono, sim, são os excessos na cobrança de créditos tributários, principalmente quando impedem – ou, mesmo, dificultam – que uma pessoa jurídica em dificuldades financeiras continue em atividade, apenas porque teve débitos tributários inscritos em dívida ativa. E, minha insurgência cresce de ponto, quando tais descomedimentos não permitem que terceiros, em dia com seus encargos fiscais (caso dos *FDIC's*), possam exercer atividades econômicas lícitas e relevantes.

Deveras, os poderes conferidos ao Fisco, para garantir o recebimento dos seus créditos tributários, não podem ser exercidos de modo a comprometer a continuidade operacional de uma empresa ou a impedir que terceiros levem avante seus objetos sociais. Do contrário, resta vulnerado o *princípio da proporcionalidade (razoabilidade)*.

3. O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE (RAZOABILIDADE), COMO LIMITE CONSTITUCIONAL À ATUAÇÃO FISCAL

Entre os limites constitucionais para a atuação fiscal merece destaque o *princípio da proporcionalidade*, também conhecido como *da razoabilidade* ou *da proibição do excesso* (*Übermassverbot*).⁶

Portanto, as medidas adotadas pelo Poder Público para a prossecução dos objetivos fazendários devem ser apropriadas, isto é, ter a *menor ingerência possível* nos negócios das pessoas (físicas ou jurídicas). Afinal, por mais respeitáveis que sejam os interesses fazendários a tutelar, não chegam ao ponto de sobrepor-se ao direito fundamental que elas têm, de conduzirem seus negócios com liberdade e dignidade.

Há de haver, pois, racionalidade na aplicação, ainda que por meio de lei – quanto mais de atos administrativos lato sensu –, das sanções tributárias. Mesmo a pretexto de dissuadir condutas irregulares, não podem ir *além da marca*, isto é, ter extensão e intensidade desmedidas, capazes de inviabilizar ou, mesmo, dificultar, as atividades normais dos contribuintes.

Em suma, a ordem jurídica não tolera os agravos à liberdade e à propriedade dos contribuintes, que ultrapassem o indispensável à satisfação dos lícitos interesses fazendários.

Daí falar-se em “*justa proporção*” entre o gravame a ser suportado pelo contribuinte e o fim arrecadatório que se pretende atingir.

A doutrina moderna tem por inafastável o *princípio da proporcionalidade*, para assegurar a eficácia das ações sancionatórias do Estado, contra a sociedade em geral.

Calham, a respeito, estas pertinentes reflexões de Gilmar Ferreira Mendes; *verbis*:

“A doutrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos, deve se indagar não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição eventualmente

⁶. Segundo estou convencido, a proporcionalidade e a razoabilidade, por correrem parhas, devem ser aglutinadas num único princípio.

Há, no entanto, quem sustente que a razoabilidade e a proporcionalidade não se confundem, até porque, esta foi criação do Tribunal Constitucional Alemão (o que influiu no direito continental europeu), ao passo que, aquela, além de ter-se originado da jurisprudência da *common law*, com o seu padrão de *reasonable man*, admite um leque mais amplo de aplicação.

O tema, posto interessante, não será aqui desenvolvido, por carecer de maior importância para a solução do problema inicialmente posto.

fixada (reserva legal), mas também sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade.

“Essa nova orientação, que permitiu converter o princípio da reserva legal (...) no princípio da reserva legal proporcional (...), pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a adequação destes meios para a consecução dos objetivos pretendidos (...) e a necessidade de sua utilização (...).

“Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito).

“O pressuposto da adequação (...) exige que as medidas interventivas adotadas se mostrem aptas a atingir os objetivos pretendidos. O requisito da necessidade ou da exigibilidade (...) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos.

“Assim, apenas o que é adequado pode ser necessário, mas o que é necessário não pode ser inadequado”.⁷

Seguindo nesta trilha, também as sanções fiscais devem ser dosadas com *razoabilidade*, de modo a valorizar a já mencionada *livre iniciativa*. Além disso, é requisito de validade das normas jurídicas tributárias, não maltratarem, além da conta, o exercício das atividades profissionais lícitas.

O que acabo de escrever vale para a cobrança de débitos tributários e as presunções de que se vale o Fisco, para garantir o recebimento de seus créditos. De fato,

⁷. “A proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, *in* *Repertório IOB de Jurisprudência* n.º 23/94, p. 475.

também elas devem ser exercidas de modo razoável, vale dizer, com limites à pretensão executiva, de modo a manter a justa proporção entre o dever de arrecadar tributos e o interesse na manutenção de empresas privadas.

Em suma, as presunções de fraude – ainda que formalmente previstas em lei (como no art. 185, do CTN) – são inconstitucionais, caso sua interpretação e aplicação exceda os limites da proporcionalidade, a ponto de, mesmo havendo alternativas razoáveis, dificultar a continuidade da empresa devedora e o exercício, por terceiros, de atividades econômicas lícitas.

Tal o próximo assunto.

4. A ADEQUADA EXEGESE DO ART. 185, DO CTN

O art. 185, do Código Tributário Nacional (com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 118/2005), dispõe; *verbis*:

*“Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa”.*⁸

Deixando de lado as críticas feitas a esta presunção *jure et de jure* de fraude,⁹ é importante perquirir a que espécies de bens ou rendas o art. 185, do CTN, se refere: se a quaisquer bens ou rendas do contribuinte ou se apenas aos que integram seu ativo imobilizado.

Adianto que apenas os bens que fazem parte de seu ativo imobilizado (fixo).

⁸. O parágrafo único, deste art. 185, prudentemente prescreve que ele “*não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução*”.

⁹. Embora não concorde com essa posição, o fato é que, o Superior Tribunal de Justiça fixou, no rito dos recursos repetitivos, a tese de que “*(...) a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (‘jure et de jure’) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime de direito processual civil)*” (REsp nº 1.141.990/PR, STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, j. 10.11.2010, DJe 19.11.2010).

Para, no entanto, não ficar no plano das meras alegações, passo a demonstrar a assertiva.

Começo por aduzir que a presunção de fraude na alienação de bens, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, tem fundamento no superado *princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado*.

Trata-se de uma regra que estava em voga na época de Otto Mayer, no final do século XIX, e que se justificava porque se entendia que a Administração Pública ocupava posição de preeminência em face do administrado, aí compreendido o contribuinte.

Hoje, pelo contrário, é pacífico, inclusive no Brasil, que, na relação jurídica administrativa, Estado e administrado se encontram em pé de igualdade, pela idêntica subordinação de ambos à lei.

Portanto, esta regra anacrônica, que põe uma arma temível nas mãos do Estado (na realidade, mais forte do que o administrado), está praticamente banida dos ordenamentos jurídicos do mundo ocidental.

Deveras, inexiste, nos Estados Democráticos de Direito, uma supremacia *a priori* e abstrata do interesse público sobre o interesse privado, já que ambos se interpenetram e, não raro, se confundem. Concordo, pois, com Umberto Allegretti, quando afirma que

“... o interesse público não pertence à Administração como seu próprio, mas ao corpo social e nasce da composição entre vários interesses públicos, os interesses privados e de grupo (admitida, portanto, uma relação não de contraposição extrínseca, mas de composição entre os diversos interesses)”.

Assim pode ser sumariado o raciocínio que levou a tal entendimento: o princípio da supremacia do interesse público, encerra um *particular privilégio substancial da Administração*, limitativo do direito de defesa garantido pela Carta Magna, o que não se sustenta num Estado Democrático de Direito como o nosso.

Transplantando essas noções, apenas esboçadas, para o assunto central, é certo que a moderna Ciência do Direito Público tem superado a vetusta tese de que, em virtude da suposta preeminência do interesse público sobre o interesse privado, sempre que a

Administração Fazendária for parte, quaisquer alienações de bens efetuadas pelo devedor devem ser presumidas fraudulentas.

Além de tudo, presumir fraudulentas as operações de adiantamentos de recebíveis, por quaisquer vendas de mercadorias ou prestações de serviços, apenas e tão somente porque foram efetuadas com contribuinte-inadimplente, além de não render homenagens aos princípios da livre iniciativa e da preservação da empresa, fustiga o já estudado *princípio da proporcionalidade (razoabilidade)*.

Positivamente, sancionar os fundos de investimento em direitos creditórios (*FDIC's*), por haverem licitamente negociado adiantamento de recebíveis, com pessoas jurídicas devedoras de tributos vencidos e não pagos, implica perniciosa intromissão da Administração Pública nos negócios privados, em afronta aberta ao princípio da livre iniciativa.

Tudo converge, pois, no sentido de que a presunção de fraude contida no art. 185, do *CTN*, ainda que absoluta, está limitada pelos já mencionados princípios constitucionais, que garantem a propriedade privada, a livre iniciativa e a continuidade da empresa.

Com verdade, o referido dispositivo legal, deve ser interpretado e aplicado com os temperamentos necessários a impedir que entre em choque com princípios igualmente fundamentais à persecução do interesse público.

Pois bem. Retomando o fio do raciocínio, entendo que, para que a presunção de fraude contida no art. 185, do *CTN*, seja adequadamente aplicada, é primordial distinguir os tipos de bens cuja alienação a atrai. Com outras palavras e mais detalhes, é preciso discriminar quais bens, se alienados, acarretam a indevida redução patrimonial da empresa, prejudicando os interesses creditórios do Fisco (e que, bem por isso, se presume fraudulenta).

Para tanto, é imprescindível fazer a adequada distinção entre os bens contabilizados no ativo fixo (ou imobilizado) e os bens do ativo circulante (ou móvel), da pessoa jurídica.

5. A NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE BENS DO ATIVO FIXO E BENS DO ATIVO CIRCULANTE

A pessoa jurídica que exerce atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias possui, em seu patrimônio, bens de uso (máquinas, aparelhos, imóveis, móveis, automóveis etc.), que servem para a realização de seu objeto social, geralmente compondo seu estabelecimento. Tais bens são classificados pela Contabilidade como *ativo fixo*, *ativo permanente* ou *ativo imobilizado*.

Entretanto, há outros bens e direitos que, embora integrem o patrimônio da pessoa jurídica, são destinados à venda, para a consecução do seu objeto social. Tais bens, porque reservados à transformação em fluxo de caixa, são usualmente classificados pela Contabilidade como *ativo circulante* ou *ativo realizável*.

Assim, em exemplário armado a propósito, numa *pâtisserie*, o forno, a batedeira, a câmara frigorífica etc. fazem parte do *ativo fixo*, por se tratar de bens indispensáveis à fabricação dos doces que serão vendidos pela pessoa jurídica. Dito de outro modo, o destino de tais bens é permanecer no patrimônio da empresa, para que ela possa continuar a desempenhar seu objeto social.

De seu turno, os brigadeiros, as trufas, os bolos e as demais guloseimas produzidas, mesmo que se encontrem no estoque, destinam-se à venda, com objetivo de lucro, fazendo parte, pois, do *ativo circulante* da pessoa jurídica.

Logo, como é fácil perceber, enquanto os bens do ativo fixo são os que permitem que a empresa realize suas atividades sociais (são dedicados ao uso pela pessoa jurídica), os bens do ativo circulante são os que, depois de vendidos, geram o capital que possibilita à empresa permanecer em atividade.

Sem embargo dos diversos conceitos utilizados pela Contabilidade para designar, quer os bens que integram o patrimônio da empresa, utilizado para a prática das suas atividades econômicas, quer aqueles que se destinam a lhe gerar dividendos, não é difícil perceber o alcance restrito da presunção de fraude na alienação de bens, a que se refere o precitado art. 185, do *CTN*.

Adiantamos que tal presunção, ainda que seja havida por absoluta,¹⁰ somente pode alcançar os bens do ativo fixo; jamais, do ativo circulante.

¹⁰. Segundo penso, nosso ordenamento jurídico não se compadece, em matéria tributária, com a *presunção absoluta (iuris et de iure)*, que, de acordo com Diego Marín-Barnuebo Fabo, “*pode ser definida como a disposição normativa por meio da qual se considera que a realização de um fato está inexoravelmente atrelada à realização de outro fato distinto, de modo a imputar, ao primeiro, os efeitos jurídicos do segundo*”

Para comprovar o que acabo de escrever, faz-se necessário buscar na Contabilidade, o que se entende por *ativo circulante* e por *ativo fixo*.

Sérgio de Iudícibus, Professor Emérito da FEA-USP, assim conceitua o ativo circulante; *verbis*:

“São bens e direitos que se realizarão (se transformarão em fluxo de caixa) dentro do prazo de 12 meses da publicação do balanço. Serão classificados no Ativo Circulante e, ainda, as despesas antecipadas, que se transformarão em despesas ao longo do exercício seguinte, com a seguinte disposição:

“Ativo Circulante

“Caixa e Equivalente de Caixa

“Títulos e Valores Mobiliários

“Contas a Receber líquidas

“Estoques

“Adiantamento a fornecedores

“Despesas do Exercício Seguinte.”¹¹

Sempre na lição do consagrado mestre, faz parte do ativo circulante, o subgrupo dos ativos realizáveis a longo prazo; *verbis*:

“Serão classificados nesse subgrupo [ativo realizável a longo prazo] os direitos com prazo de vencimento superior ao término do exercício seguinte. (...) Também serão colocados neste grupo os direitos derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos às sociedades

(*Presunciones y técnicas presuntivas en Derecho Tributario*. Madrid: McGraw-Hill, 1996, p. 123 – traduzi). No original está “... puede ser definida como la disposición normativa mediante la que se considera que la realización de un hecho lleva inexorablemente aparejada la realización de otro hecho distinto, a los efectos de imputar al primero los efectos jurídicos del segundo”.

Como se vê, a presunção absoluta não abre espaço à prova em contrário. Ora, qualquer restrição à prova em contrário colide frontalmente com a rigidez de nosso sistema constitucional tributário, que não aceita a adoção de mecanismos jurídicos que venham *inexoravelmente* em detrimento do contribuinte.

¹¹. *Análise de Balanços*. 11ª ed. (2ª reimpr.), Atlas, São Paulo, 2018, pp. 201/202.

*coligadas ou controladas, assim como os empréstimos e adiantamentos para diretores e acionistas, mesmo que alguns deles vençam dentro de 365 dias. Os ativos destinados à venda ou ao consumo, mas que só serão realizados ou consumidos após o fim do próximo exercício, bem como as despesas antecipadas que também serão transformadas em despesas após esse próximo exercício, também serão classificados como ativo realizável a longo prazo”.*¹²

Seguindo na mesma trilha, José Carlos Marion, Professor de Contabilidade da PUC/SP, explica, com a boa didática que lhe é peculiar, que integram o ativo circulante:

“(o) dinheiro disponível (caixa e bancos) em poder da empresa e também todos os valores que serão transformados (convertidos, realizados) em dinheiro a curto prazo: normalmente ‘duplicatas a receber’ e ‘estoques’.

*“Dinheiro e itens que se transformarão rapidamente em dinheiro devem, portanto, ser classificados no Ativo Circulante. O ativo circulante é o grupo que gera dinheiro para a empresa pagar suas contas a curto prazo. Esse grupo é conhecido como ‘capital de giro’, pois seus itens estão sempre se renovando”.*¹³

Como se vê, todos os bens supra destinam-se a gerar *fluxo de caixa*, para compor o *capital de giro* (sendo que, para José Carlos Marion, o ativo circulante corresponde ao próprio *capital de giro*).

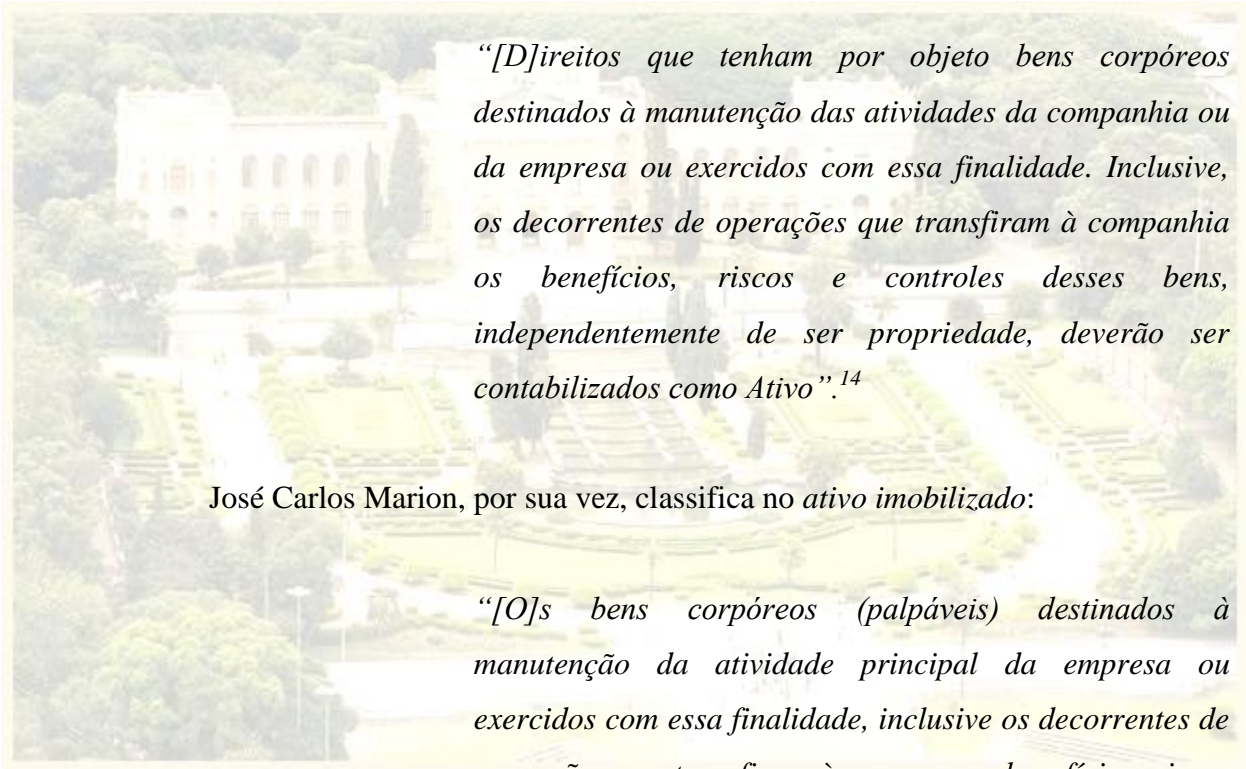
¹². *Op. cit.*, p. 202 (esclarecemos nos colchetes).

¹³. *Contabilidade Básica*. 10ª ed., Atlas, São Paulo, 2009, pp.67/68.

De seu turno, o *capital de giro* é o conjunto de recursos necessários para possibilitar que a empresa continue funcionando, depois de subtraídas as despesas e contas a pagar.

Assim, a venda dos bens e/ou direitos do ativo circulante, ainda que de longo prazo, é, na atividade empresarial, não apenas corriqueira, mas necessária à sua continuidade operacional. Ela, longe de acarretar a redução patrimonial da pessoa jurídica, garante sua sobrevivência.

Já o ativo imobilizado, para o mesmo professor Sérgio de Iudícibus, é composto por:



*“[D]ireitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade. Inclusive, os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controles desses bens, independentemente de ser propriedade, deverão ser contabilizados como Ativo”.*¹⁴

José Carlos Marion, por sua vez, classifica no *ativo imobilizado*:

*“[O]s bens corpóreos (palpáveis) destinados à manutenção da atividade principal da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à empresa os benefícios, riscos e controle desses bens. Os bens que auxiliam a empresa na consecução de sua atividade pertencem ao imobilizado: máquinas, equipamentos, prédios (em uso), ferramentas, móveis e utensílios, instalações, veículos etc.”.*¹⁵

¹⁴. *Op. cit.*, p. 203.

¹⁵. *Op. cit.*, p. 70.

Também podem ser incluídos nessa denominação os bens e direitos intangíveis, que, segundo Iudicibus, são os que têm “(...) *por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da companhia ou exercidos com esta finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido (‘goodwill’). Sem dúvida, o item mais importante do Intangível é a marca*”.¹⁶

Dessas noções não discrepa José Carlos Marion, para quem o *intangível* é composto por “*direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, isto é, não palpáveis, que não se podem tocar, pegar, destinados à manutenção da empresa ou exercidos com essa finalidade. Exemplos: fundo de comércio, marcas e patentes, software etc.*”.¹⁷

Com base nas supracitadas lições, da lavra de notórios especialistas na Ciência Contábil, resta claro que a classificação de um bem ou direito, como ativo circulante ou ativo fixo, é eminentemente funcional, vale dizer, não leva em conta a natureza jurídica do próprio bem ou direito.

Exemplificando, para melhor esclarecer, os bens imóveis integram, em geral, o *ativo imobilizado* das empresas (constituem, na maioria das vezes, sua sede, escritório ou filial). Tal não se dá, no entanto, com empresas que têm por objeto social a negociação de terrenos, casas ou apartamentos. Nessas empresas, os imóveis (salvo, é claro, se forem suas sedes, escritórios ou filiais) fazem parte do estoque, destinado à venda, com o fito de angariar-lhes recursos, circunstância que atrai sua classificação para o grupo do *ativo circulante*.

Portanto, dependendo da destinação a ser dada ao bem ou direito, ele integrará o patrimônio da empresa, com *animus* permanente (*ativo imobilizado*), ou apenas permanecerá sob a titularidade da sociedade empresária enquanto não for vendido e transformado em *capital de giro (ativo circulante)*.

Aliás, isso explica as denominações “*circulante*” e “*imobilizado*”, do ativo. O *circulante* é destinado a mudar de titularidade ou, em se preferindo, a *circular juridicamente*, em ordem a gerar capital para a sociedade empresária. Sua natureza jurídica é, pois, de *mercadoria*,¹⁸ pelo que as alienações desses bens ou direitos são parte indissociável da exploração da atividade econômica desenvolvida pela empresa, constituindo seu objeto social.

¹⁶. *Op. cit.*, p. 203.

¹⁷. *Op. cit.*, p. 70.

¹⁸. Mercadoria, em apertada síntese, é o bem móvel, que se submete à mercancia, ou seja, que é colocado no mundo do comércio (*in commercium*), sendo submetido, deste modo, ao regime de direito privado, que se caracteriza, como corre magistério, pela autonomia das vontades e pela igualdade das partes contratantes.

Por outro lado, o *ativo imobilizado* integra o patrimônio da sociedade empresária e, nessa medida, lhe agrega valor, já que contribui para a consecução de seu objeto social. Dito de outro modo, está preordenado a permanecer na propriedade da empresa.

A eventual *circulação* de bens ou direitos do ativo imobilizado não faz parte das suas atividades sociais típicas. Vai daí que sua venda acarreta para a empresa uma redução patrimonial. Em outros falares, os bens do ativo fixo não são mercadorias.

Diante do exposto, tudo converge no sentido de que não pode prevalecer o entendimento de que a presunção de fraude, a que alude o art. 185 do CTN, alcança até mesmo a alienação dos bens do ativo circulante da empresa. Do contrário, sua continuidade restará inviabilizada, pois ficará impedida de gerar o *capital de giro*, indispensável à manutenção de suas operações.

Pois bem. Esse entendimento vale também para as operações de antecipação de recebíveis, que as empresas realizam com *FDIC's*.

Isso porque, a operação de antecipação de recebíveis não passa de um processo financeiro no qual a empresa vende, a vista, para terceiro (instituição financeira ou assemelhada), seus direitos sobre valores que deverá receber de clientes.

Cuida-se de uma lúdima alternativa de curto prazo, para que a empresa possa arcar com despesas urgentes, sem ter que se valer de empréstimos bancários, invariavelmente de contratação mais complexa e envolvendo taxas de juro maiores.

Dito de outro modo, a operação traz para o presente, o capital de giro que a empresa receberia no futuro (a vista ou em parcelas).

Em boa verdade científica, as operações de antecipação de recebíveis são *realidades acessórias* da venda de bens e direitos do ativo circulante. A elas estão integradas, ou seja, ligadas inseparavelmente (*inhaerere ad ossa*), pelo que devem receber o mesmo tratamento jurídico das vendas mercantis efetuadas a vista. Esta, diga-se de passagem, é a

Tanto é mercadoria o gênero alimentício exposto à venda num supermercado, como a escultura que uma galeria de arte coloca em comércio, como, ainda, o relógio que está à venda na relojoaria.

Estas ideias encontram-se abonadas por De Plácido e Silva; *verbis*: “*MERCADORIA – palavra derivada do latim ‘merx’, que se formou ‘mercari’, exprimindo a coisa que serve de objeto à ‘operação comercial’. Ou seja, a coisa que constitui objeto de uma venda.*

“*É especialmente empregado para designar as ‘coisas móveis’ postas em mercado. Não se refere aos imóveis, embora estes sejam também objeto de venda.*

“*A rigor, pois, mercadoria é a designação genérica dada a toda coisa móvel, apropriável, que possa ser objeto de comércio*” (Vocabulário Jurídico, vols. III e IV, Editora Forense, Rio de Janeiro, 3ª ed., 1991, p. 181).

Mercadoria, enfim, é a *coisa fungível* (que se pode substituir por outra com as mesmas características e apta a satisfazer as mesmas necessidades), que se destina ao comércio.

simples aplicação, ao caso em consulta, da clássica parêmia *accessorium sequitur suum principale*.

Em resumo, tais operações devem receber o mesmo tratamento jurídico-tributário dispensado às vendas de mercadorias.

Logo, as operações de antecipação de recebíveis não podem ser havidas por fraudulentas, até em homenagem aos princípios constitucionais da *livre iniciativa*, da *continuidade da empresa* e da sua *função social*.

Impossível se chegar a outra conclusão, a menos que absurdamente se aceite que (i) qualquer empresa supostamente em débito com o Fisco¹⁹ é obrigada a encerrar suas atividades, por não lhe ser permitido, em razão disso, vender suas mercadorias e, (ii) os fundos de direitos creditórios não podem realizar operações de adiantamento de recebíveis, com empresas que supostamente possuem débitos tributários inscritos em dívida ativa, salvo se depositarem em juízo os valores que a esse título vierem a receber, o que, por óbvio, equivale a inviabilizá-las.

Tamanho despautério, seria o mesmo que compelir uma *factoring* que descontou uma nota promissória de R\$ 100,00, pagando por ela R\$ 90,00, a, após receber seu valor total, depositá-lo em juízo, para garantir o pagamento de dívida do beneficiário original do título. Com isso, este embolsaria os R\$ 90,00, seu credor receberia os R\$ 100,00 e a *factoring* amargaria o prejuízo, ou seja, perderia, na íntegra, os R\$ 90,00 e, ainda por cima, deixaria de receber o correspondente ágio.

E nem se diga que, no caso, a *factoring* ficaria indene, bastando, para tanto, que viesse a exercer seu direito de regresso contra o beneficiário do título, arcando com todos os ônus que a medida acarreta (custas judiciais, honorários advocatícios etc.) e, pior, sem a certeza de que, a final, seria ressarcida.

Nesse ponto, é o caso de trazer à colação os celebérrimos ensinamentos de Carlos Maximiliano; *verbis*:

“Deve o direito ser interpretado inteligentemente, não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva

¹⁹. Escrevo “*supostamente*”, porque, como é de trivial sabença, muitas vezes as execuções fiscais são julgadas improcedentes.

*inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis”.*²⁰

Ora, por levar a uma conclusão juridicamente inconsistente, há que ser afastado de plano o entendimento de que as vendas de bens do ativo circulante e as respectivas operações de antecipação de recebíveis devem, a teor do art. 185, do CTN, ser havidas por fraudulentas, quando realizadas por empresas com débitos inscritos em dívida ativa.

Esta, sem dúvida, a interpretação juridicamente mais adequada do dispositivo legal em exame, pois é a única que está em sintonia com os já estudados princípios da livre iniciativa, da preservação da empresa e da razoabilidade.

Tal conclusão se robustece em se levando em conta que o art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.397/1992, que instituiu a medida cautelar fiscal, é expresso ao determinar que a indisponibilidade de bens recairá apenas sobre os bens do ativo permanente (imobilizado). E isso, justamente para que a empresa devedora continue em atividade.

Sempre a propósito, Hugo de Brito Machado Segundo foi, a respeito, límpido e terminante; *verbis*:

*“A indisponibilidade dos bens do requerido, no caso de pessoa jurídica, recairá somente sobre os bens do ativo permanente (‘v.g.’ o imóvel onde funciona a sociedade), o que significa que não poderão ser tornados indisponíveis bens do ativo circulante, tais como mercadorias em estoque, por exemplo”.*²¹

O conceituado jurista não poderia dizer mais, nem melhor.

Logo, as decisões judiciais que declaram haver fraude nas operações de cessão de recebíveis, fundadas no argumento de que o STJ entende que o art. 185, do CTN, veicula uma presunção *jure et de jure*, não estão, *concessa venia*, aplicando adequadamente tal precedente.

Com efeito, o que restou decidido pelo Tribunal da Cidadania foi simplesmente que o art. 185, do CTN, encerra uma presunção absoluta de fraude, em havendo alienação de

²⁰. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Forense, Rio, 9ª ed., 1980, p. 166 (os negritos são do autor).

²¹. *Processo Tributário*, São Paulo, Atlas, 2004, p. 292.

bem do “*sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa*”. Em momento algum definiu que tal presunção alcança também os bens do ativo circulante, que são justamente aqueles que permitem que a empresa continue a perseguir seu objeto social.

Não bastasse isso, é sempre oportuno ter presente que a pretensão fazendária pode, ao cabo do processo de execução, ser julgada improcedente, em razão da nulidade absoluta da certidão da dívida ativa, da decadência, da prescrição, da inexistência do débito fiscal etc. Nesse caso, é teratológico condenar à extinção, empresa que nada devia ao Fisco, como a final restou decidido.

6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Ao cabo do que foi exposto, permito-me acrescer que interpretar um texto legislativo, mais do que simplesmente entender as palavras que o compõem, é captar seu alcance e suas implicações práticas.

De fato, as disposições legais não devem ser interpretadas apenas no estrito e exclusivo entendimento gramatical de seus termos. Fosse assim, e talvez o ensino da Ciência Jurídica pudesse ser desnecessário, posto que a mera alfabetização seria suficiente para converter qualquer cidadão em verdadeiro expert na arte de interpretar as leis. Então, a palavra “*exegese*” poderia ser substituída por “*leitura*”, e o termo “*hermenêutica*” deixaria de identificar uma Ciência própria, para se tornar sinônimo de “*gramática*”.

Nesse lanço, julgo oportuno tornar a citar Carlos Maximiliano que, abeberando-se nos ensinamentos de Jellinek, Salomon, Dernburg, Ferrara e Alves Moreira, bem sintetizou clássica premissa, que alicerça todo o pensamento da moderna Ciência do Direito; *verbis*:

“A palavra é um mau veículo do pensamento; por isso, embora de aparência translúcida a forma, não revela todo o conteúdo da lei, resta sempre margem para conceitos e dúvidas; a própria letra nem sempre indica se deve ser entendida à risca, ou aplicada extensivamente; enfim, até mesmo a clareza exterior ilude; sob um só invólucro

*verbal se conchegam e escondem várias ideias, valores mais amplos e profundos do que os resultantes da simples apreciação literal do texto”.*²²

Tais ideias ressaltam a importância da interpretação sistemática, que, em busca da *mens legis*, exige uma visão global do ordenamento jurídico.

O jurista investiga, pois, a *ratio legis*, olhos voltados para o conjunto da legislação. É por isto que o jusfilósofo Stammler significativamente asseverava: “*Quando alguém aplica um artigo do Código, aplica todo o Código*”. Este asserto, que poderia merecer de alguns a coima de exagerado, não pode ser esquecido, ainda mais nesta época, em que grassam leis desencontradas e absurdas.

Realmente, a procura pela verdade jurídica não pode terminar na simples leitura de um texto legislativo.

Melhor, pois, é entender e aplicar o preceito do art. 185, do CTN, de modo razoável, segundo, diga-se de passagem, a exortação de Goffredo da Silva Telles Júnior, *verbis*: “*Na interpretação das leis, mais importante do que o rigor da lógica racional, é o entendimento razoável dos preceitos (...)*”.²³

Muito bem, a posição que estou a defender afina-se com o pensamento deste consagrado Mestre. Qualquer outra, *venia concessa*, afasta-se da *lógica da prudência (jurisprudência)*, conatural à Ciência do Direito.

E nem se diga que, no caso concreto, estou acrescentando palavras ao disposto no art. 185, do CTN. Pelo contrário, estou somente levando sua aplicação até os limites da *mens legis*, até porque, quando se está, como no caso em consulta, diante de princípios constitucionais (como os da livre iniciativa e da continuidade da empresa) há de sempre prevalecer a regra *in dubiis contra fiscum*.

Realmente, o Direito exige que o intérprete ou o aplicador (*i*) adote critérios exegéticos imparciais, independentes do objeto que analisa e os aplique de modo isonômico às matérias que tratem de situações fáticas equivalentes,²⁴ (*ii*) supere a equivocidade e a

²². *Op. cit.*, p. 36.

²³. “*O Chamado Direito Alternativo – Interpretação Razoável*”, *in* *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, n.º 94/79, São Paulo, 1999 (os negritos estão no original).

²⁴. Cf. Gerald J. Postema, *Objectivity fit for law*, *in* *Objectivity in Law and Morals – Cambridge Studies in Philosophy and Law*, Brian Little (Ed.), Cambridge, UK, 2001, pp. 105-109.

ambiguidade próprias da linguagem natural, que formam os textos jurídicos,²⁵ (iii) reconheça que a constante replicação das palavras nas leis, nos decretos, nas portarias, nos atos administrativos etc., faz com que elas acabem por ter um sentido jurídico comum²⁶ e, (iv) leve em conta que, frequentemente, um único dispositivo abriga uma pluralidade de normas jurídicas, e vice-versa.²⁷

Logo, para se captar o verdadeiro sentido dos textos normativos é imperioso tomá-los no *cotexto*²⁸ em que se inserem, olhos fitos na Constituição e nos grandes princípios que ela alberga. Bem por isso, o intérprete, com frequência, vai além da letra da lei.

Com efeito, a partir dos enunciados do direito positivo o exegeta constrói as normas jurídicas. Não se nega que estas tomam como ponto de partida os textos do direito positivo; seu conteúdo, porém, vem discernido pelo intérprete.

Daí me sentir autorizado a afirmar que as normas jurídicas não defluem da literalidade de seus suportes físicos, ou seja, dos textos em que se encontram positivadas (v.g., no art. 185, do CTN), mas, sim, da adequada interpretação que o operador do Direito deles faz. Devem ser entendidas, em suma, como as significações construídas pelo intérprete, a partir das palavras e frases contidas nos documentos produzidos pelos órgãos de criação do Direito.

Desse modo, o significado de qualquer texto normativo não pode ser determinado exclusivamente pelo sentido das palavras que o compõem, tal como consta dos dicionários.²⁹ Para encontrá-lo, é preciso render homenagens a elementos do *cotexto*.³⁰

Enfim, a interpretação de qualquer ato normativo, mormente quando veicula um privilégio fiscal – caso da presunção de fraude, contida no art. 185, do CTN –, deve levar

²⁵. Cf. Michele Taruffo, *Simplemente la Verdad – El juez y la construcción de los hechos*, tradução de Daniela Accatino Scagliotti, Marcial Pons, Madrid, 2010, p. 79.

²⁶. Cf. Francisco J. Laporta, *El império de la ley: una visión actual*, Editorial Trotta, Madrid, 2007, p. 179.

²⁷. Cf. Riccardo Guastini, *Dalle fonti alle norme*, G. Giappichelli Editore, Torino, 1990, pp. 25 e ss.

²⁸. No campo da linguística, *cotexto* indica os elementos que precedem ou seguem um termo ou uma frase, determinando seu significado ou sua adequada interpretação.

²⁹. Seguindo essa linha de pensamento, Tecla Mazzarese, alude ao *princípio da relatividade do significado literal*, a ser levado em conta, mesmo nas construções textuais simples (*Interpretación literal: juristas y lingüistas frente a frente*, Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho, vol. 23, 2000, pp. 604 a 607).

³⁰. A diretriz foi aplicada nos EUA, no famoso caso *Nix v. Hedden*, em que se discutiu se o importador de tomates devia ser alcançado pelo imposto sobre a importação de vegetais. Em 1893, a Suprema Corte Norte-Americana, ao depois de considerar que o tomate é um “*fruto*” para a Botânica, mas, no cotidiano da maioria das pessoas e na própria prática comercial, é um “*vegetal*”, decidiu, como pretendia o Fisco, que a exação era devida. Afastou-se, portanto, da acepção científica da palavra “*tomate*”, para dar guarida ao seu sentido usual e comercial e, com isso, conforme consta do voto, proteger o mercado interno (EUA, Suprema Corte. *Nix v. Hedden*, 149, U.S. 304 – 1893).

em conta, não a literalidade do texto normativo, mas o sistema jurídico como um todo considerado.

7. CONCLUSÕES

Tudo posto e considerado, passo a alinhar as seguintes conclusões:³¹

- 1) a presunção de fraude prevista no art. 185, do *CTN*, deve se restringir à alienação de bens do ativo não-circulante (ativo fixo) da pessoa jurídica em débito com a Fazenda Pública, por créditos tributários regularmente inscritos como dívida ativa;
- 2) dependendo da destinação a ser dada aos bens ou direitos, eles integrarão o patrimônio da empresa, com *animus permanente (ativo imobilizado)* ou permanecerão sob sua titularidade, enquanto não forem vendidos, transformando-se, assim, em *capital de giro (ativo circulante)*;
 - 2.1) o *ativo imobilizado* integra o patrimônio da sociedade empresária e, nessa medida, lhe agrega valor, já contribui para a consecução de seu objeto social;
 - 2.2) o *ativo circulante* destina-se a mudar de titularidade, em ordem a gerar capital para a sociedade empresária; sua natureza jurídica é, pois, de mercadoria, pelo que sua alienação é parte indissociável da exploração da sua atividade econômica;
- 3) a circulação de bens ou direitos do ativo imobilizado da empresa, por não fazer parte das suas atividades sociais típicas, acarreta-lhe uma redução patrimonial;
- 4) de revés, a transferência da titularidade dos bens e/ou direitos do ativo circulante, ainda que de longo prazo, é, na atividade empresarial, não apenas corriqueira, mas necessária à continuidade operacional da pessoa jurídica; longe de acarretar-lhe redução patrimonial, garante-lhe a sobrevivência;
 - 4.1.) nada há de juridicamente irregular ou atípico na venda dos bens ou direitos do ativo circulante da empresa; é isso que lhe gera o capital de giro, indispensável à manutenção de suas operações;
 - 4.2) deste modo, não colhe o entendimento de que a presunção de fraude, a que alude o art. 185 do *CTN*, alcança até mesmo a alienação dos bens do ativo circulante da empresa;

³¹. Evidentemente, *assuntos correlatos* e a própria *fundamentação* das conclusões encontram-se no corpo do artigo doutrinário.

5) as operações de cessão de recebíveis, praticadas entre empresas em débito com a Fazenda Pública, por créditos tributários regularmente inscritos como dívida ativa e fundos de investimento em direitos creditórios (*FDIC's*), de modo algum podem ser enquadradas na definição de “alienação ou oneração de bens ou rendas”, a que alude o art. 185, do *CTN*;

5.1) tais operações não passam de processos financeiros nos quais as empresas vendem, a vista, para terceiros (instituições financeiras ou assemelhadas), seus direitos sobre valores que deverão receber de clientes; trazem para o presente, o capital de giro que elas receberiam no futuro (a vista ou em parcelas);

5.2) cuida-se de lícita alternativa de curto prazo, para que as empresas possam arcar com despesas urgentes, sem terem que se valer de empréstimos bancários, invariavelmente de contratação mais complexa e envolvendo taxas de juro maiores;

5.3) assim, por se limitarem a antecipar os valores que as empresas aufeririam, em função da venda de suas mercadorias, devem receber o mesmo tratamento jurídico-tributário a esta dispensado;

5.4) não há como se chegar a outra conclusão, a menos que absurdamente se aceite que (i) qualquer empresa supostamente devedora do Fisco é obrigada a encerrar suas atividades, por não lhe ser permitido, em razão disso, vender suas mercadorias e, (ii) os fundos de direitos creditórios não podem realizar operações de adiantamento de recebíveis, com empresas que supostamente possuem débitos tributários inscritos em dívida ativa, salvo se depositarem em juízo os valores que a esse título vierem a receberem, o que, por óbvio, equivale a inviabilizá-las;

6) o art. 185, do *CTN*, deve ser interpretado e aplicado, não em estado de isolamento, mas em sintonia com o sistema jurídico no qual se encontra inserido;

6.1) isso porque, interpretar um texto legislativo, mais do que simplesmente entender as palavras que o compõem, é captar seu conteúdo e suas implicações práticas;

6.2) por conseguinte, a presunção de fraude, contida no art. 185, do *CTN*, ainda que absoluta, está limitada pelos princípios constitucionais, que garantem a propriedade privada, a livre iniciativa e a continuidade da empresa;

6.3) tal conclusão mais se robustece em se levando em conta que o art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.397/1992, que instituiu a medida cautelar fiscal, é expresso ao determinar que a indisponibilidade de bens recairá apenas sobre os bens do ativo permanente (imobilizado); e,

7) em face do exposto, mostram-se equivocadas as decisões judiciais que, fundadas no argumento de que o *STJ* entende que o art. 185, do *CTN*, veicula uma presunção *jure et de*

jure, reconhecem a existência de fraude, nas operações de cessão de recebíveis, quando efetuadas por empresas em débito com a Fazenda Pública, por créditos tributários regularmente inscritos como dívida ativa.

BIBLIOGRAFIA

“A proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, in Repertório IOB de Jurisprudência n.º 23/94, p. 475

Análise de Balanços. 11ª ed. (2ª reimpr.), Atlas, São Paulo, 2018, pp. 201/202

Contabilidade Básica. 10ª ed., Atlas, São Paulo, 2009, pp.67/68

Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros Editores, 35ª ed., 2024, p. 45

Curso de Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1993, p. 409

Teoría de los Derechos Fundamentales, trad. de Ernesto Garzón Valdés, Centro de Estudios Constitucionales, 1993, p. 86

De Plácido e Silva; Vocabulário Jurídico, vols. III e IV, Editora Forense, Rio de Janeiro, 3ª ed., 1991, p. 181

Diego Marín-Barnuevo Fabo, in Presunciones y técnicas presuntivas en Derecho Tributario. Madrid: McGraw-Hill, 1996, p. 123

EUA, Suprema Corte. Nix v. Hedden, 149, U.S. 304 – 1893

Francisco J. Laporta, El império de la ley: una visión actual, Editorial Trotta, Madrid, 2007, p. 179

Gerald J. Postema, Objectivity fit for law, in Objectivity in Law and Morals – Cambridge Studies in Philosophy and Law, Brian Leiter (Ed.), Cambridge, UK, 2001, pp. 105-109

Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, Rio, 9ª ed., 1980, p. 166

Michele Taruffo, Simplemente la Verdad – El juez y la construcción de los hechos, tradução de Daniela Accatino Scagliotti, Marcial Pons, Madrid, 2010, p. 79

“O Chamado Direito Alternativo – Interpretação Razoável”, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, n.º 94/79, São Paulo, 1999

Processo Tributário, São Paulo, Atlas, 2004, p. 292

REsp nº 1.141.990/PR, STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, j. 10.11.2010, DJe 19.11.2010

Riccardo Guastini, Dalle fonti alle norme, G. Giappichelli Editore, Torino, 1990, pp. 25 e ss.



Tecla Mazzaresse, in *Interpretación literal: juristas y lingüistas frente a frente*, *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, vol. 23, 2000, pp. 604 a 607



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

ACCESSO ALLE INFORMAZIONI: INTELLIGENCE ECONOMICA, SANZIONI E GUERRA

ACCESS TO INFORMATION: ECONOMIC INTELLIGENCE, SANCTIONS AND WAR

Francesco Sidoti¹

Submissão: 06/08/2023

Aprovação: 09/09/2023

RIASSUNTO:

Nel suo rapporto quadriennale del 2021, il National Intelligence Council degli Stati Uniti ha sottolineato l'attuale problema globale: gli effetti della pandemia persisteranno, in particolare poiché un mondo che si riscalda porta a nuovi conflitti politici, tra cui, nello scenario più terribile, la carenza di cibo globale che genera movimenti sociali, migrazione di massa e ribellione armata. Molte potenze globali sono state contestate in modo critico molto prima della pandemia e quelle tendenze critiche non si sono poi attenuate.

La pandemia illustra perché è fondamentale avere eccellenti collaborazioni internazionali. Non esiste un percorso sicuro per uscire dal groviglio che gli esseri umani hanno costruito nell'Antropocene: la strada la modelliamo noi mentre andiamo avanti, tra tante difficoltà, incertezze e pericoli.

La cooperazione tra tutti gli Stati è necessaria, e la pace è la parola chiave di questo millennio, con un significato completamente nuovo rispetto al passato.

PAROLE-CHIAVE: Informazione. Intelligence. Diritto e Economia. Accesso. Sanzioni e Guerra.

¹ Sociologo e criminologo italiano, docteur du troisième cycle e professore emerito all'Università degli Studi dell'Aquila. Ha lavorato con Norberto Bobbio al Centro studi di scienza politica Paolo Farneti, a Torino, ed è stato guest scholar presso la Brookings Institution, a Washington DC. Premio Internazionale Giuridico Scientifico G. Falcone-P. Borsellino, LIUC 2007. Premio "Stilo-Raffaele Laporta", sull'Istruzione, Pescara 20. E-mail: francesco.sidoti@univaq.it - **Ark:/80372/2596/v13/014**

ABSTRACT:

In its 2021 quadrennial report, the U.S. National Intelligence Council underlined the current global issue: the effects of the pandemic will linger, particularly as a warming world leads to new political conflicts, including, in the direst scenario, global food shortages that spawn social movements, mass migration, and armed rebellion. Many global powers were critically contested long before the pandemic, and those critical trends haven't after that abated.

The pandemic illustrates why it's vital to have excellent international collaborations. There is no secure path to get out of the tangle humans have built in the Anthropocene: we shape the road as we go ahead, amidst so many difficulties, uncertainties, and dangers.

Cooperation between all the states is necessary, and peace is the keyword of this millennium, with a completely new meaning compared to the past.

KEYWORDS: Information. Intelligence. Law and economy. Access. Sanctions and War.

I. ACCESSO ALL'INFORMAZIONE E INTELLIGENCE ECONOMICA

In queste pagine il diritto di accesso sarà trattato sotto un profilo specifico: il diritto di accesso all'informazione, nell'ambito dell'intelligence. In questo ambito l'informazione è il bene supremo, ma il diniego è il profilo specifico nel rapporto con gli altri, in tante sfumature, che comprendono la disinformazione, la contro-informazione, il camuffamento, la propaganda, l'invenzione, e così via. La preclusione dell'accesso è collegata alla scarsità e alla proibizione. Soprattutto, il diritto di negare l'accesso all'informazione riguarda il diniego di un soggetto giuridico che istituzionalmente e programmaticamente è chiamato a presidiare il diritto di accesso o di negazione di travisamento, di invenzione dell'informazione.

L'intelligence economica è un ambito nel quale inglesi e statunitensi sono maestri². Sin dal Seicento l'intelligence economica è centrale nella cultura inglese. La guerra d'indipendenza greca fu un tipico esempio di intervento militare occidentale. Le navi da guerra inviate da Gran Bretagna, Francia e Russia spazzarono via quasi l'intera flotta ottomana nella baia di Navarino nel 1827. Così l'indipendenza greca fu assicurata. Ma è un

²Cfr., da ultimo, N. Mulder, *The Economic Weapon: The Rise of Sanctions As a Tool of Modern War*, New Haven, Yale University Press, 2022. In generale, cfr. G. Dottori, *Questioni di pace o di guerra*, con presentazione di Umberto Gori e prefazione di Osvaldo Cucuzza, Roma, Aracne, 2006

esempio che appartiene a un tempo lontano e che non tornerà mai più. Gradualmente l'intelligence economica diventa sempre più importante e trionfa dopo la Seconda guerra mondiale.

Un paragone rivelatore delle differenti grandezze e profondità può essere intrapreso considerando quello che i francesi hanno fatto nel settore³ e che ha suscitato aspri commenti⁴. Esiste una forte competizione anche tra paesi formalmente alleati ed amici⁵.

Un altro interessante paragone in termini di grandezze e profondità può essere fatto con la Spagna, da alcuni definito "*a country with no tradition in the intelligence discipline*"⁶; problema ancora più acuto nell'ambito dell'intelligence economica. Anche se, a suo tempo, gli Spagnoli tentarono di contrapporsi agli inglesi con tutte le loro forze. "*La España de los siglos XVI y XVII contò con los servicios secretos más dinámicos y eficaces de su tiempo*"⁷. Molti secoli dopo, l'intelligence spagnola appare caratterizzata dalla propria e specifica collocazione nel contesto internazionale, molto influenzata dal piano nazionale, dal caso Gürtel al caso Villarejo⁸.

Come ha raccontato Preto, nel suo cospicuo volume *I servizi segreti di Venezia. Spionaggio e contro spionaggio ai tempi della Serenissima*, la prima intelligence economica in senso moderno nasce con l'impero tardomedievale veneziano (la parola intelligence ovviamente non era ancora usata). Quando questo impero tramonta, per le ragioni descritte da Arrighi, prima gli olandesi e soprattutto gli inglesi ereditarono l'aspetto relativo all'intelligence, arricchito da altri temi specifici della trazione rinascimentale, come descritto efficacemente da Peacock.

La classe dirigente inglese ha portato quelle antiche radici italiane dell'intelligence a un'impareggiabile perfezionamento, che ha indicato l'ambito economico come principale e supremo rispetto a tutti gli altri⁹. Da quel momento in poi, l'intelligence

³ Cfr. C. Harbulot, *La main invisible des puissances. Les Européens face à la guerre économique*, Paris, Ellipses, 2005. Cfr. sul punto F. Sidoti, *L'intelligence economica: Una guerra fratricida*, in F. Sidoti (a cura di), *Sicurezza e intelligence. Pagine scelte e commentate* (in collaborazione con M. Gammone e P. Granata), L'Aquila, Libreria Colacchi, 2006, pp. 473-477.

⁴ P. Lewis, Paris Spies: Shady Past of Agency, *The New York Times*, Sept. 23, 1985. Per una classica trattazione in lingua francese, cfr. P. Esambert, *La guerre économique mondiale*, Paris, Olivier Orban, 1991.

⁵ S. Kauffmann, France's Springtime Secrets, *The New York Times*, March 25, 2014. P. Schweitzer, *Friendly Spies: How America's Allies Are Using Economic Espionage to Steal Our Secrets*, New York, Atlantic Monthly, 1993.

⁶ F. Velasco, "Editorial", *The International Journal of Intelligence, Security, and Public Affairs*, 18, 1, 2016, p.1.

⁷ F. Martínez Laínez, *Espías del Imperio. Historia de los servicios secretos españoles en la época de los Austrias*, Madrid, Espasa, 2021.

⁸ J. Chicote Lerena, *Manos limpias, manos sucias. La justicia como negocio*, Córdoba, Almuzara, 2019.

⁹ R. D. Kaplan, *Adriatic: A Concert of Civilizations at the End of the Modern Age*, Random House, New York, 2022; R. D. Kaplan, *The Return of Marco Polo's World: War, Strategy, and American Interests in the Twenty-first*, New York, Random House, 2019; R. Segre, *Preludio al ghetto di Venezia. Gli ebrei sotto i dogi (1250-*

economica è diventata qualcosa di fondamentale nel mondo occidentale. Non è il racconto di un passato lontano ma di un presente impegnativo che umilmente, con le nostre forze amatoriali, abbiamo ricordato. Ne siamo orgogliosi. Abbiamo cercato di raccontare una gloriosa storia italiana¹⁰.

In sintesi: in passato tutti i servizi di intelligence sono stati oggetto di aspre polemiche e critiche. Tuttavia, i problemi della globalizzazione hanno riproposto l'assoluta importanza di un'intelligenza correttamente compresa e praticata. Nelle strutture di intelligence, in tutti i paesi, ovviamente anche in Francia e Spagna, ci sono competenze essenziali e eredità essenziali legate a un servizio pubblico reso legalmente e correttamente. La situazione italiana va inquadrata e compresa in questo quadro generale e attraverso questa metodologia¹¹.

L'Italia ha avuto un'esperienza straordinaria nel ripulire, "cleaning up"¹², dalla corruzione e dalla mafia, in collaborazione con gli Stati Uniti. Molti americani che hanno lavorato con il giudice Falcone in *Pizza Connection* hanno avuto un guadagno enorme. Rudolph Giuliani è stato sindaco di New York durante l'11 settembre. Louis J. Freeh è diventato per un lungo periodo un direttore dell'FBI molto influente¹³.

Durante gli anni '80, la Sicilia era un *hub* per il traffico globale di droga. I siciliani producevano ogni anno tra le 4 e le 5 tonnellate di eroina pura, soddisfacendo gran parte della domanda internazionale¹⁴.

La scuola italiana di scienze politiche è stata molto conosciuta e apprezzata fuori dall'Italia, a cominciare da Joseph Schumpeter fino a J. Burnham, Lipset, Huntington, Wright Mills, Dahrendorf, Nye, Acemoglu e Robinson¹⁵. Secondo il premio Nobel James M. Buchanan, i teorici economici italiani possono essere considerati i capostipiti della moderna

1516), Venezia, Ca' Foscari, 2021; C. Lottieri, *Venezia quale utopia realizzata e "mercato comune del mondo". In margine al De Republica et Magistratibus venetorum di Gasparo Contarini*, in G. Rossi, D.V. Dal Brenta, C. Pedrazza Gorliero, *Immaginare il futuro del diritto. Narrazioni utopiche, distopiche e sincroniche*, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2021, pp. 143-160.

¹⁰ Cfr. S. Puri, *The Shadows of Empire: How Imperial History Shapes Our World*, New York, Pegasus Books, 2021.

¹¹ A. Tooze, *Shutdown: How Covid Shook the World's Economy*, Viking, New York, 2021; N. Timiraos, *Trillion Dollar Triage: How Jay Powell and the Fed Battled a President and a Pandemic — and Prevented Economic Disaster*, Little, Brown, New York, 2022.

¹² F. Sidoti, "Italy: A Clean-up after the Cold War", in *Government and Opposition*, vol. 28, issue 1, 1993, 105-114; Sidoti F. (2012) *Il crimine all'italiana. Una tradizione realista, garantista, mite*, Milano: Guerini.

¹³ Nel volume L. J. Freeh, *My FBI. Bringing Down the Mafia, Investigating Bill Clinton, and Fighting the War on Terror*, New York, St. Martin's, 2005, Giovanni Falcone è il secondo nome più citato dopo il presidente Clinton.

¹⁴ P. Arlacchi, *Mafia Business: The Mafia Ethic and the Spirit of Capitalism*, London, Verso, 1986, p. 207.

¹⁵ D. Acemoglu, J. A. Robinson, Persistence of Power, Elites, and Institutions, *American Economic Review*, 98:1, 2008, 267-293.

teoria della scelta pubblica¹⁶, in maniera specifica rispetto alle altre scuole di pensiero economico, inclusa la gloriosa scuola austriaca dell'economia,

La criminalità politica ed economica è in Italia, quindi, molto documentata e visibile. In alcuni paesi c'è forse più criminalità e corruzione, ma non è così visibile. Secondo disillusi osservatori, la *crime fiction* internazionale e i *legal thriller* internazionali raccontano una verità altrimenti sconosciuta o quasi. La Svizzera di Friedrich Durrenmatt, l'Inghilterra di John Le Carrè, la Svezia di Stieg Larsson sono buoni esempi di contesti nazionali che altrimenti sembrerebbero assolutamente puliti ma in realtà a volte sono oscuri. Il mondo delle fiabe non è il mondo che vediamo tutti i giorni.

Esiste un'importante letteratura sulla criminalità finanziaria che si è sviluppata sulla scia di vari scandali e inchieste - dalla *Franklin National Bank* al *Long-Term Capital Management Fund*, dallo *IOR* alla *Bank of Credit and Commerce International*, fino alla più recente problemi di *HSBC* e *UBS*. Non mancano, inoltre, clamorose inchieste giornalistiche – come quelle dei *Panama Papers* e dei *dossier FinCen* – e scioccanti rivelazioni dei “pentiti” della finanza predatoria¹⁷.

Le opere di autori come Stephen Platt, Robert Mazur, John Perkins, Hervé Falciani e Adair Turner sono ben note e ritenute affidabili da osservatori autorevoli. Il mondo finanziario che ha preceduto la drammatica crisi del 2007 era il paradiso dei banchieri centrali, ma covava una terribile crisi finanziaria¹⁸.

La situazione economica internazionale ha imparato molto dalla crisi terribile del 2007-2008? In un *Memorandum on Establishing the Fight Against Corruption as a Core United States National Security Interest*, il presidente Biden ha detto nel 2021:

"Corruption threatens United States national security, economic equity, global anti-poverty and development efforts, and democracy itself. But by effectively preventing and countering corruption and demonstrating the advantages of transparent and accountable governance,

¹⁶ J. Buchanan, "Italian Economic Theorists", in R. Hamowy, (ed.). *The Encyclopedia of Libertarianism*, Thousand Oaks, Sage, 2008, pp. 258–60. For more clarifications, cf. P. Sraffa, "Maffeo Pantaleoni", *The Economic Journal*, 34, 1924, pp. 648–53; J. Schumpeter, *History of Economic Analysis*, London, Allen & Unwin, 1954.

¹⁷ J. Bernstein, *Secrecy World: Inside the Panama Papers, Illicit Money Networks, and the Global Elite*, London, Picador, 2018; B. Obermaier, F. Obermaier, *The Panama Papers: Breaking the Story of How the Rich and Powerful Hide Their Money*, London, One World, 2017; J. Perkins, *Confessions of an Economic Hit Man*, London, Ebury, 2005; J. Perkins, *The Secret History of the American Empire: The Truth About Economic Hit Men, Jackals, and How to Change the World*, London, Penguin, 2007.

¹⁸ A. Tooze, *Crashed: How a Decade of Financial Crises Changed the World*, New York, Viking, 2018.

we can secure a critical advantage for the United States and other democracies. In issuing this National Security Study Memorandum, I establish countering corruption as a core United States national security interest"¹⁹.

David Ignatius ha commentato:

"If Biden is serious — and frankly, that's still a big 'if' — this could mark a significant turn in U.S. foreign policy. For the sad truth is that the corrupt oligarchs of the world do their business in dollars. U.S.-trained lawyers create their shell companies; U.S.-educated bankers help them hide their assets; U.S. foreign policy often tolerates or even encourages their thievery. This is one crusade that truly must begin at home".

David Ignatius così continua:

"U.S. efforts to combat international corruption aren't new. During the Clinton administration, the Treasury Department launched a Financial Action Task Force to name and shame money launderers. The Obama administration tried to strengthen the 1977 Foreign Corrupt Practices Act, which, in theory at least, prohibits U.S. companies from paying bribes overseas. But global crooks have proved to be more adept than U.S. law enforcement"²⁰.

Queste osservazioni vanno inquadrare in un contesto di carattere generale e in una teoria dell'intelligence adeguata ai nostri tempi (vedi in particolare il volume di G. Nacci). Nel suo rapporto quadriennale del 2021, il *National Intelligence Council* degli Stati Uniti ha

¹⁹ <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/06/03/memorandum-on-establishing-the-fight-against-corruption-as-a-core-united-states-national-security-interest/>

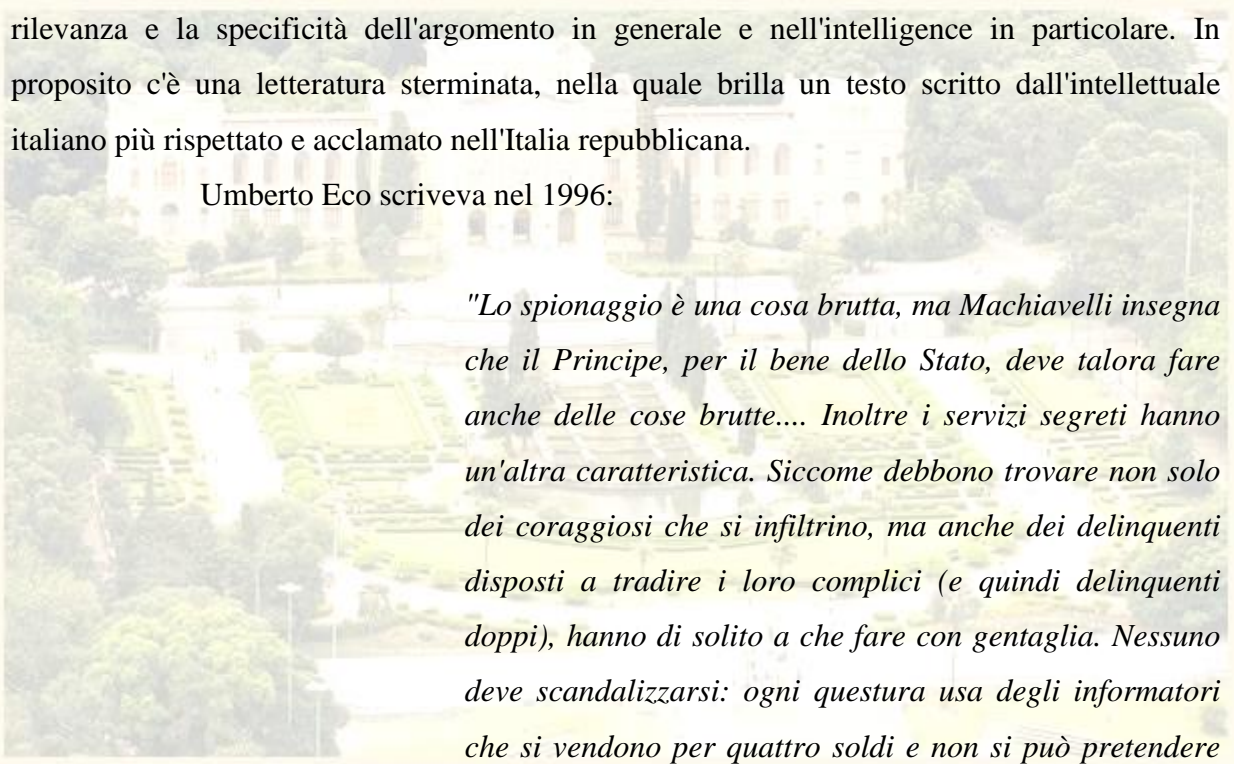
²⁰ D. Ignatius, Biden puts the world's kleptocrats on notice, *The Washington Post*, Jun 3, 2021, p. A21

sottolineato l'attuale problema globale: gli effetti della pandemia persisteranno, in particolare poiché un mondo che si riscalda porta a nuovi conflitti politici, tra cui, nello scenario più terribile, la carenza di cibo globale che genera movimenti sociali, migrazione di massa e ribellione armata. Molte potenze globali sono state contestate in modo critico molto prima della pandemia e quelle tendenze critiche non si sono poi attenuate.

II. DIRITTO E MORALE NELL'INTELLIGENCE

Per apprezzare il rapporto del diritto con la morale, bisogna sottolineare la rilevanza e la specificità dell'argomento in generale e nell'intelligence in particolare. In proposito c'è una letteratura sterminata, nella quale brilla un testo scritto dall'intellettuale italiano più rispettato e acclamato nell'Italia repubblicana.

Umberto Eco scriveva nel 1996:

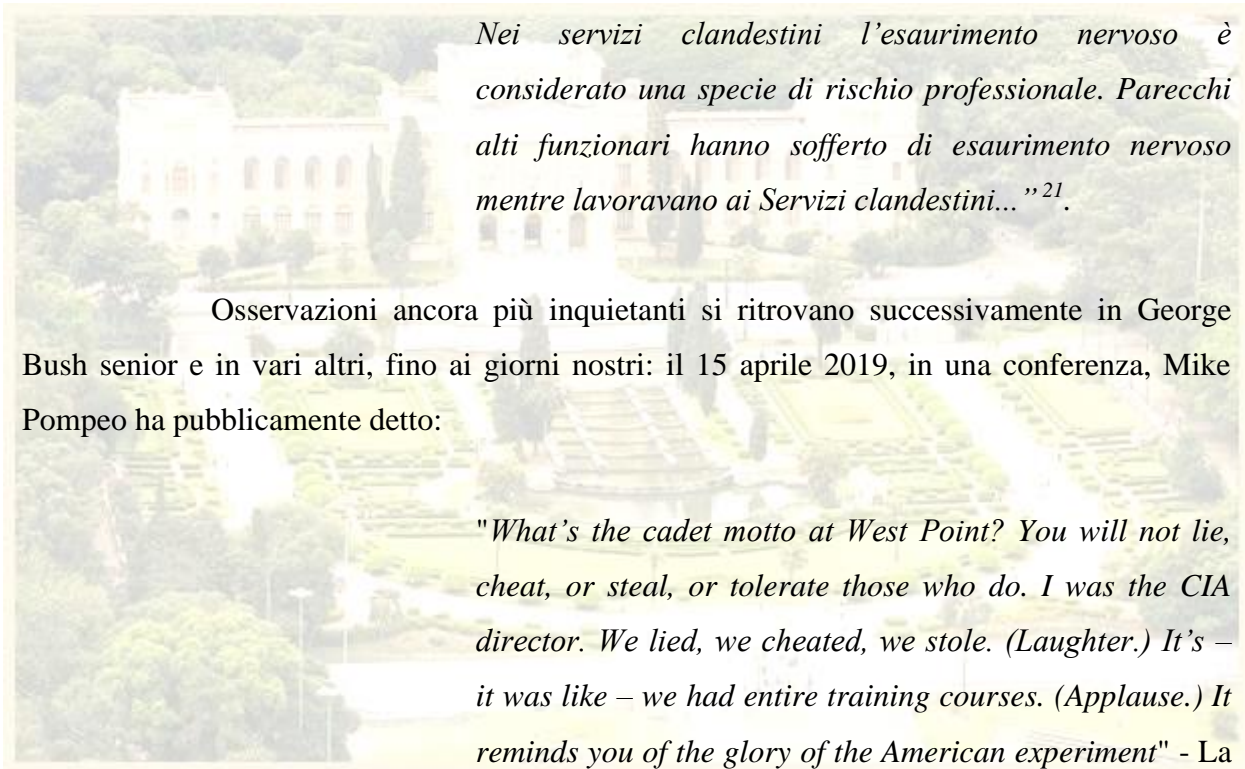


"Lo spionaggio è una cosa brutta, ma Machiavelli insegna che il Principe, per il bene dello Stato, deve talora fare anche delle cose brutte.... Inoltre i servizi segreti hanno un'altra caratteristica. Siccome debbono trovare non solo dei coraggiosi che si infiltrino, ma anche dei delinquenti disposti a tradire i loro complici (e quindi delinquenti doppi), hanno di solito a che fare con gentaglia. Nessuno deve scandalizzarsi: ogni questura usa degli informatori che si vendono per quattro soldi e non si può pretendere che chi si vende per quattro soldi sia un gentiluomo. Chi ha a che fare con gentaglia, o ha una solida moralità e nervi saldissimi (come si richiede per esempio a un esorcista che parla col Diavolo ogni giorno) oppure è soggetto a molte tentazioni ovvero deviazioni".

All'epoca, a parlare dello specifico mondo morale dell'intelligence, Umberto Eco non era per niente isolato. Altrove da lungo tempo c'era in corso un tormentato dibattito. Negli Stati Uniti, a proposito dell'equilibrio mentale e morale di chi lavora in strutture che per

dovere istituzionale si dedicano a coltivare l'analisi della doppiezza, del sospetto, dell'ambiguità, della clandestinità, del la-realtà-non-è-quel-che-appare, nel classico volume di Marchetti e Marks, *La CIA e il culto dell'intelligence*, pubblicato nel 1974, è stato osservato:

“Sebbene non esistano statistiche in materia, sembra che nell’atmosfera satura di tensione della CIA gli esaurimenti nervosi siano più frequenti che altrove. Forse proprio per questo l’agenzia tende ad avere verso i problemi della salute mentale e la terapia psichiatrica un atteggiamento più aperto di quello dell’uomo della strada. Nei servizi clandestini l’esaurimento nervoso è considerato una specie di rischio professionale. Parecchi alti funzionari hanno sofferto di esaurimento nervoso mentre lavoravano ai Servizi clandestini...”²¹.



Osservazioni ancora più inquietanti si ritrovano successivamente in George Bush senior e in vari altri, fino ai giorni nostri: il 15 aprile 2019, in una conferenza, Mike Pompeo ha pubblicamente detto:

"What's the cadet motto at West Point? You will not lie, cheat, or steal, or tolerate those who do. I was the CIA director. We lied, we cheated, we stole. (Laughter.) It's – it was like – we had entire training courses. (Applause.) It reminds you of the glory of the American experiment" - La citazione è tratta dal sito ufficiale del Dipartimento di Stato.

Il tema morale è stato approfondito nel mondo dell'intelligence molto prima che esplodesse nella percezione comune e diventasse centrale nelle guerre di opinione, fino agli odierni estremi della "cancel culture" e della "woke culture". Basti pensare che l'*Ethics and Public Policy Center* è stato fondato a Washington, D.C. nel lontano 1976.

²¹ A. Tooze, *Crashed: How a Decade of Financial Crises Changed the World*, New York, Viking, 2018.

Nel corso del tempo, soprattutto nelle società democratiche gli operatori di intelligence sono stati spesso accusati di non avere una morale, o, tutt'al più, di averne una del tutto particolare. Innanzitutto il termine “morale” non deve essere riferito a un complesso di esortazioni edificanti, in una visione che vede frontalmente contrapposti bene e male. Per alcuni l'etica è considerata un espediente fumoso. Per una sorta di pregiudizio, conseguenza di una storia lunga, da Machiavelli in poi, e per un'attualità controversa.

Distinto dall'uso comune, il termine morale ha un significato specifico nella letteratura sociologica, con opere miliari come quella di Sumner. Esiste una trattazione parallela nella letteratura giuridica, che ha portato all'elaborazione di teorie, che, sulla base di Santi Romano, affermano l'esistenza di una pluralità di ordinamenti giuridici. Tra questi, quelli riconducibili alla mafia, alla chiesa, alla massoneria, e così via. Si tratta di organizzazioni tutte caratterizzate da regole specifiche e ordinamenti morali diversi.

Di fatto, esiste indubbiamente una molteplicità di ordinamenti giuridici, e tutti rinviano a una molteplicità di mondi morali. Storicamente, così evidentemente è per quanto riguarda "i libri sacri del diritto", dal *Corpus iuris civilis* al *Code Civil*, dalla *Magna Charta Libertatum* al *Bill of Rights*.

A differenza delle macchine e degli animali, gli esseri umani obbediscono ad istruzioni che non sono determinate dall'istinto o da un programma: i comportamenti umani sono profondamente influenzati da un insieme di regole giuridiche e morali, esterne e interne alla persona, sottoposte a dibattito e a critica.

Questa considerazione ha un rilevante significato pratico e concreto; rappresenta la prima pietra su cui fondare la successiva costruzione. Il nostro mondo morale non è tanto rilevante per quanto riguarda il comportamento nella vita quotidiana, che ubbidisce spesso a logiche meccaniche oppure utilitaristiche e di convenienza, ma assume una valenza specifica nelle situazioni strategiche, nelle quali si delineano le nostre scelte più significative.

Un altro esempio: anche il mafioso ha un suo specifico mondo morale, spesso molto intenso e complicato. Anche una persona che agisce contro la morale ha in realtà una sua morale. Lo stesso ragionamento si può fare per il terrorismo e per vari altri casi. In tal senso, per comprendere meglio il termine “morale” occorre considerare la parola latina “*mores*” e il senso specifico del "*mos maiorum*", che faceva originariamente riferimento ad una divisione e ad una contrapposizione: i *mores* degli antichi contrapposti a quelli dei moderni. Possiamo tradurre questa parola antica con il termine “costume”, ma ha un

contenuto molto più intenso, dal punto di vista cognitivo e comportamentale, oltre che un'estensione. Un'implicazione è evidente: la legge stessa è conseguenza di imperativi di ordine morale e se questi imperativi sono diversi la legge stessa può essere diversa e le conseguenze pratiche sono diverse.

Il nostro mondo morale interiore non è soltanto la base dei nostri valori e delle nostre preferenze ideali: è la base delle nostre scelte pratiche; ci comportiamo in un modo o in un altro perché ci conformiamo, più o meno coscientemente, al mondo morale che abbiamo interiorizzato. Su questo c'è una letteratura immensa, che parte dai classici dell'età romana ed arriva a Pareto, Weber, Durkheim, Parsons. I classici della sociologia hanno trattato l'argomento per centinaia e centinaia di pagine, mostrando la sua rilevanza pratica e concettuale (ad esempio, la distinzione tra legalità e legittimità).

Nel campo dell'intelligence esiste una specificità del mondo morale, che può essere esemplificata attraverso il riferimento a due temi: tradimento e verità.

La ricerca della verità può essere intesa in maniera semplicistica. Non è così nel mondo dell'intelligence, che è distintivamente interessata alla manipolazione della verità; infatti, oltre che informazione, c'è disinformazione, controinformazione, falsificazione, intossicazione, propaganda, e così via.

Nell'intelligence, la verità raramente è limpida, per l'argomento in sé e perché, come dice una vasta letteratura scientifica, in ognuno di noi il bisogno di coerenza cognitiva si misura costantemente con fenomeni di *arousal*, di *selective exposure* e di *social loafing*; siamo strutturalmente dotati di un apparato cognitivo pigro e misero, spesso selezioniamo artificialmente i segnali e li deformiamo inconsapevolmente; come minimo cerchiamo la via maestra della deresponsabilizzazione. La presunzione e la volontà di potenza sono sempre in agguato.

Il problema del metodo ha rilevanza specialmente se confrontato con l'immane rumore di fondo che è tipico della nostra epoca. Per intendere in pieno il concetto, bisogna fare attenzione alla sua definizione nella teoria dell'informazione: il rumore è un segnale che disturba l'elaborazione dei dati in una percezione e in un sistema decisionale. Il rumore di fondo è una somma di oscillazioni irregolari, talvolta intermittenti e talvolta casuali. Dal punto di vista fisiopatologico, è un suono indesiderato e fastidioso, che altera il razionale procedere della mente²².

²² Il punto è stato sottolineato da D. Kahneman, O. Sibony, C. R. Sustain, in *Rumore. Un difetto del ragionamento umano*, Utet, Torino, 2021 (ed. it).

III. VERITÀ E INTELLIGENCE

Abbiamo detto che in queste pagine il diritto di accesso sarà trattato sotto come diritto di accesso all'informazione. Nell'ambito dell'intelligence notoriamente determinante è l'*information superiority*, dunque il diniego ha una giustificazione funzionale indubbia, così come hanno una giustificazione parallela gli ambiti limitrofi: la disinformazione, la controinformazione, il camuffamento, la propaganda, l'invenzione, e così via.

Sono centrali nella mia trattazione gli straordinari lavori di Alfredo Attié²³ e Marco Quiroz Vitale²⁴, per inquadrare il diritto di negazione, di travisamento, di invenzione dell'informazione. Questi temi hanno avuto particolare rilevanza durante la pandemia. Anche dal punto di vista criminologico la pandemia ha lasciato un'eredità ingombrante, che prenderemo in considerazione attraverso i lavori dei più illustri studiosi, in particolare Miguel Abel Souto²⁵ e Pedro Scuro²⁶. La preclusione dell'accesso è collegata alla scarsità e alla proibizione. Soprattutto, il diritto di negare l'accesso all'informazione riguarda il diniego di un soggetto giuridico che istituzionalmente e programmaticamente è chiamato a presidiare il diritto di accesso o di negazione dell'informazione.

In particolare, nell'intelligence il concetto di verità si inserisce nel rumore dominante ed è specifico: l'investigazione *cerca* la verità; ma questo per l'intelligence è troppo poco: spesso l'intelligence in un certo senso *crea* una verità oppure la nasconde (non sempre, ma in casi qualificati e determinanti, come insegnano la storia del controspionaggio e della disinformazione).

Pure la questione del tradimento può essere intesa in maniera semplicistica: per un verso indurre al tradimento appare una pratica necessaria per acquisire informazioni privilegiate dalla controparte; per altro verso le strutture di intelligence hanno il dovere di pensare al tradimento come qualcosa che può verificarsi tra le proprie fila. Più in generale, l'attenzione alla doppiezza può portare allo sdoppiamento, e il comprendere le ragioni degli altri può portare all'immedesimazione nelle ragioni degli altri, come nel celebre aforisma di

²³ A. Attié, *Montesquieu*, São Paulo, Chiado books, 2018.

²⁴ M. Quiroz Vitale, D. Chávez de Paz, *La debilidad de la ley. Ensayos de Sociología del derecho*, Lima, A&C Ediciones Paz, 2022.

²⁵ Ccfr. M. Abel Souto, "El blanqueo de dinero como innovador instrumento de control económico y social", *Revista Cuatrimestral Europea sobre Prevención y Represión del Blanqueo de Dinero*, no. 1, 2014, 11-65.

²⁶ P. Scuro, "The Brave New Virus", *Northern Notes*, Leeds: University of Leeds, 2020.

Nietzsche: *"Chi combatte contro i mostri deve guardarsi dal non diventare egli stesso un mostro. E quando guardi a lungo in un abisso, anche l'abisso ti guarda dentro"*.

Da Eschilo in poi, quinto secolo avanti Cristo, si dice che nelle guerre la prima vittima è la verità. E l'intelligence è costantemente sul piede di guerra. Dal punto di vista morale si può affermare che il mondo dell'intelligence sia caratterizzato da un gioco di ombre e di specchi in cui la manipolazione dei fatti assume un ruolo fondamentale sia in termini di difesa dei propri interessi che di penetrazione nel mondo della controparte.

In riferimento all'ambito della verità, un'altra importante questione riguarda la differenza tra investigazione e intelligence. L'investigazione interviene successivamente agli accadimenti, per cui ha il compito di ricostruire, per quanto possibile, la verità storica. Al contrario, l'intelligence intende prevedere i fenomeni, per anticipare decisioni, prospettive, contrasti. Soprattutto, è in rilievo la costruzione di verità alternative.

Ancora più problematiche appaiono le interazioni che possono avvenire nel *Deep State*, oggi impropriamente inteso come sinonimo di *Estabilishment* o di *Élite del potere* o di "governo invisibile", e così via. L'espressione *Deep State* nasce in Turchia, quando per un tragico incidente stradale, alla periferia di Susurluk, furono ritrovati insieme, nella stessa vettura, i corpi di persone ai vertici dello Stato, della politica, della mafia, rivelando il collegamento tra esponenti delle istituzioni e del mondo del crimine. La differenza distintiva per il *Deep State* è infatti il rapporto occulto e organico con la peggiore malavita. Se non si comprende il punto, il concetto di *Deep State* mancherebbe di qualifica specifica: quello Stato è profondo e non si vede, ma il punto discriminante è che ci stanno gli squali - talmente in profondità che non si vedono.

L'espressione "stato profondo" riguarda anche i rapporti che avvengono nei corridoi dei ministeri, nelle anticamere delle stanze del potere istituzionale, negli incontri massonici, all'interno delle ambasciate. In tutti questi ambienti e in altri si coltivano rapporti sicuramente specifici a confronto con la morale comune.

Questo è un punto centrale, che è stato trattato da Norberto Bobbio²⁷ in maniera impareggiabile e in tante occasioni. Tra i molteplici mondi morali sicuramente c'è quello per il quale la sicurezza dello Stato è la necessità principale, come dice il brocardo latino "*Salus rei publicae suprema lex est*", dove il termine "*salus*" è a metà strada tra "salute" e "salvezza", con una intenzionalità che in genere è sottovalutata e che invece va compresa nel suo contenuto cognitivo e comportamentale.

²⁷ N. Bobbio, M. Viroli, *Dialogo intorno alla Repubblica*, Bari, Laterza, 2001.

Emblematico è il caso dell'intelligence inglese che, durante la seconda guerra mondiale, fu in grado di decriptare i messaggi in codice nazisti, consentendo in modo determinante di volgere a proprio vantaggio il conflitto. In quel frangente il contenuto scientifico dell'intelligence fu molto evidente al contempo fu evidente la rilevanza della tematica morale. Proprio per garantire il bene supremo della salvezza dello Stato, gli inglesi non salvarono volutamente tutte le loro navi, consentendo per esempio l'affondamento di alcune navi da parte dei nazisti, in modo che questi non comprendessero che tutte le loro comunicazioni erano sistematicamente intercettate. Sono quindi stati gli imperativi morali che hanno giustificato scelte scomode e certamente drammatiche.

Illuminante è il caso della Svezia, che era riuscita a sottrarsi al Secondo conflitto mondiale proprio grazie al lavoro svolto dall'intelligence, preservando il bene supremo di salvare vite umane.

Esaminando quello che è successo in Italia, importante è in Italia il tema di come l'interesse strettamente privato possa a volte prevalere, come nel caso dei fondi neri del Sisd, di cui si sono appropriati alcuni dirigenti che sono stati smascherati e condannati.

Il mondo morale che segnò quell'epoca, caratterizzata dalla guerra fredda, può essere accostato alle precedenti vicende di Enrico Mattei, tragico protagonista di una "sfida perduta", che è stata una sconfitta degli interessi nazionali.

A questo punto, bisogna ricordare l'opera di riforma delle strutture italiane di intelligence promossa negli anni Novanta da Carlo Mosca, sia per quanto riguarda i comportamenti interni sia aprendo verso la società con inedite attività di comunicazione e di formazione.

Tra queste, nel 1995 la creazione della prima rivista dell'intelligence italiana, "Per Aspera Ad Veritatem" volta a far conoscere in che cosa consistesse effettivamente il lavoro dell'intelligence.

Negli Stati Uniti erano state adottate forme di controllo democratico degli apparati di intelligence a partire dai *Washington Papers* e dallo scandalo Watergate, che aveva portato alle dimissioni del Presidente Richard Nixon.

Da quel momento la trasparenza e l'*accountability*, cioè il rendere conto, sono stati riconosciuti come preminenti nei comportamenti dell'intelligence in funzione del perseguimento dell'interesse nazionale.

La cultura dell'intelligence democratica – ha proseguito – affonda le sue radici in una visione di sicurezza che va oltre la garanzia di un ordine sociale che è espressione del mondo morale dell'élite che è al potere e al governo del paese²⁸.

L'intelligence democratica ha una storia recente e una morale radicalmente diversa rispetto al passato, descritta e spiegata da Carlo Mosca in maniera impareggiabile. Nell'orientarsi tra tutte le costellazioni morali, l'intelligence democratica fa riferimento a riferimenti costituzionali, in primo luogo la legalità.

Nella società liquida contemporanea, nella stragrande maggioranza dei casi le controversie avvengono per la rivendicazione – spesso in buona fede - della superiorità del proprio mondo morale, e, pertanto, delle proprie ragioni.

Ognuno di noi è prigioniero del proprio mondo morale e a volte del proprio passato. La vita è in parte una lotta per uscire fuori da questa gabbia, sia fisica che mentale, sia comportamentale che culturale. Talvolta questa gabbia è talmente grande che rimane sconosciuta anche a noi stessi. Su tali presupposti tutti noi costruiamo le nostre autostrade mentali e la dicotomia “amico/nemico”.

In definitiva, la dimensione morale risponde all'esigenza primaria di dare un senso alle nostre esistenze e che guida in ultima analisi le priorità che perseguiamo attraverso i metodi propri dell'intelligence, ci consente di individuare le informazioni rilevanti. Dopo una lunga esperienza in questi campi "sono sempre più convinto che il principio del metodo sia questo: dobbiamo accettare la nostra fallibilità, la nostra miseria cognitiva, la straordinaria complessità del mondo. E di tutto ciò di cui non si può parlare, si deve tacere". Questi temi sono stati da me sottolineati già dal 1998 ed hanno trovato nuova fortuna nella trattazione di Dario Antiseri e Lioi, del 2014. La cultura fallibilista comincia con Socrate, continua con Montaigne, Cusano e arriva fino a Popper.

Questo ci porta, o ci dovrebbe portare, ad un atteggiamento di umiltà e a conseguenze straordinarie anche nell'ambito processuale, come nell'ambito dell'intelligence. Non significa rinunciare alla giustizia. Significa solo che la nostra legittima sete di giustizia non può e non deve trovare soddisfazioni fallaci in verdetti approssimativi. Non perché la nostra sete di giustizia debba rimanere rassegnata, condannata all'impotenza e alla sconfitta. Ma proprio per senso della giustizia, su tantissime cose non possiamo avanzare giudizi di condanna basati su ipotesi peregrine, su ricostruzioni fragili, su elementi puramente indiziari che sarebbero figli di una volontà di potenza.

²⁸ F. Sidoti, The Italian Secret Services, in Aa.Vv., *Geheimdienste in Europa Transformation, Kooperation und Kontrolle*, Berlin, VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2009.

In definitiva, bisogna auspicare, nell'investigazione come nell'intelligence, un metodo minimalista-fallibilista, non rassegnato all'errore o che si sottrae ai suoi compiti, ma consapevole dei limiti. E una morale corrispondente, dello stesso tipo: estremamente cauta.

Del resto, questo è l'insegnamento che ci viene dallo studio della storia, remota ma anche recente e recentissima dell'intelligence, che, a livello internazionale, è colma di fallimenti, di avvenimenti non previsti, di ipotesi errate²⁹. Come è noto, la più importante agenzia di intelligence è la CIA. Ebbene, sicuramente ha conseguito successi decisivi in Italia, ma per il resto, semplificando all'estremo, ha contato molti fallimenti internazionali, anche recenti, dall'Afghanistan all'Iraq, come è stato sostenuto in varie commissioni d'inchiesta da persone come Tony Blair. C'è sicuramente un'enorme superiorità informativa e operativa negli Stati Uniti, ma è un prodotto del *soft power* nel suo complesso (soprattutto negli anni di Obama).

Metodo, morale e diritto si ricongiungono: un approccio metodologicamente avvertito, dunque minimo, mite, minimalista, è indispensabile. Bisogna stare attenti non soltanto alle distorsioni in malafede, ma a quelle in buona fede. La tensione etica è continuamente sottoposta alla tentazione di scambiare indizi per prove, ipotesi per fatti, fiaschi per successi, lucciole per lanterne. La paranoia è una malattia professionale dell'intelligence, come disse George Bush senior, ricordando i suoi anni della CIA. Questo metodo fallibilista incarna la tradizione pacifica della migliore cultura italiana e propone le armi del dialogo e della comprensione, la ricerca di un ordine globale cooperativo, con efficienti camere di compensazione e validi organismi di mediazione.

Morale e metodo sono i due fondamenti della intelligence, o almeno di quello che io intendo per intelligence: una morale che non è moralismo e un metodo che è innanzitutto senso della misura, perché i più grandi errori nascono dalla superbia e dalla ignoranza. In questo senso il metodo ha una sua morale, e c'è un metodo in ogni morale. Infine si può ricordare che la morale non ha bisogno di eroi. Aveva ragione Bertold Brecht (ma lo aveva detto prima Francesco Saverio Nitti): beato il paese che non ha bisogno di eroi. Se non ricordo male, Pirandello disse che è più difficile e più meritorio essere gentiluomini che eroi, perché si è eroi per una volta sola, ma gentiluomini per tutta la vita.

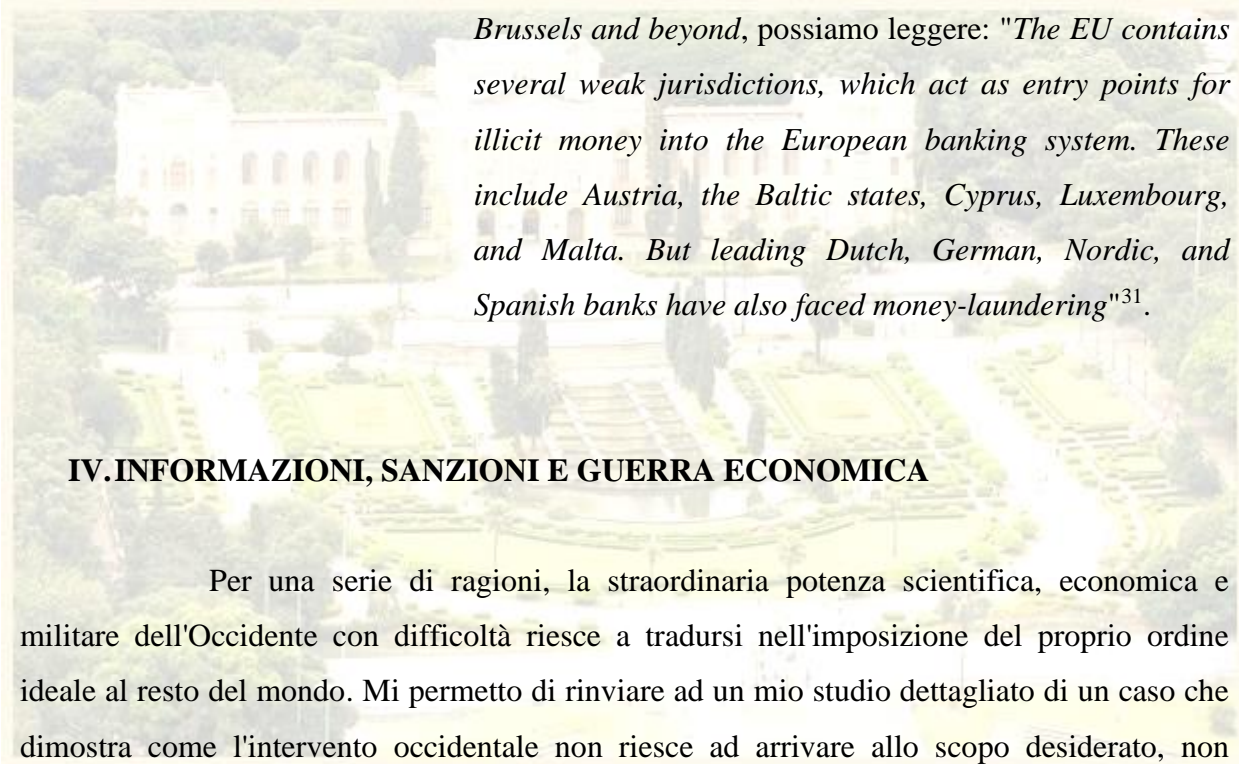
Molti parlano della Morale con la M maiuscola, mentre io ho parlato di una morale con la m minuscola. Per l'intelligence, come per la vita di tutti i giorni, ho tessuto le

²⁹ T. Balducci de Oliveira, *Financial crimes and transnational investigations: lawfare and economic war between countries*, in P. Arlacchi, F. Sidoti (eds), *Financial Crime, Money Laundering and Asset Recovery: Global Trends, Theoretical Issues and Case Studies*, Cracovia, Alma, 2021, p. 69.

lodi di una morale minima, mite, realista, prudente. Credo che sia la migliore, per l'intelligence e per tutto il resto.

Per contratto possiamo ricordare quanto avviene nell'ambito degli scandali economici, che coinvolgono istituzioni bancarie tra le più note. *Deutsche Bank* ha affrontato una serie di accuse penali e civili negli Stati Uniti e nel Regno Unito³⁰.

Il primato spetta a *Danske Bank*, la prima banca danese, che ha riciclato 200 miliardi tra il 2007 e il 2015 attraverso le sue filiali in Estonia. L'affare *Danske Bank* è stato nel 2018 il più rilevante nella storia dell'UE. Nel



"only independent news media covering EU affairs in Brussels and beyond, possiamo leggere: "The EU contains several weak jurisdictions, which act as entry points for illicit money into the European banking system. These include Austria, the Baltic states, Cyprus, Luxembourg, and Malta. But leading Dutch, German, Nordic, and Spanish banks have also faced money-laundering"³¹.

IV. INFORMAZIONI, SANZIONI E GUERRA ECONOMICA

Per una serie di ragioni, la straordinaria potenza scientifica, economica e militare dell'Occidente con difficoltà riesce a tradursi nell'imposizione del proprio ordine ideale al resto del mondo. Mi permetto di rinviare ad un mio studio dettagliato di un caso che dimostra come l'intervento occidentale non riesce ad arrivare allo scopo desiderato, non soltanto in un paese come l'Afganistan, dove i mezzi militari sono stati enormi, ma neanche in un paese come la Turchia (a questo caso ho dedicato una ricerca durata anni), dove i mezzi impiegati sono stati pure enormi sia dal punto di vista economico sia dal punto di vista di un'intelligence più ampia. La via della pace e della cooperazione potrebbe portare a risultati

³⁰ D. Enrich, *Dark Towers: Deutsche Bank, Donald Trump, and an Epic Trail of Destruction*, New York, Harper Collins, 2020. David Enrich è il *The New York Times* financial editor. Enrich descrive Donald Trump, seduto nei nightclubs di Manhattan, "at a table in the corner, facing outward, holding court like a Mafia don". Su questi argomenti, altri dettagli inquietanti in M. Wolff, *Fire and Fury: Inside the Trump White House*, New York, Holt, 2018.

³¹ A. Rettman, "EU to create anti-money laundering agency", *EUobserver*, 8 July, 2021.

migliori per tutti, anche in considerazione delle tremende sfide ambientali che tutto il pianeta deve affrontare.

In generale, la situazione complessa dei paesi di tutto il mondo può trarre vantaggio dalla crescita degli studi nell'ambito della *business intelligence* e della *civics education*³². Questo mio studio, in particolare, deriva in buona misura dalla partecipazione ai due più importanti incontri accademici internazionali sui temi del riciclaggio e della criminalità economica, che si sono tenuti prima della crisi in Ucraina e delle elezioni turche del 2023: il convegno del *International Forum on Crime and Criminal Law*, 12-13 dicembre, 2020³³, e l'ottava edizione, a Santiago de Compostela, del *Congreso sobre prevención y represión del blanqueo de dinero*,³⁴ che si è tenuto il 7-9 luglio, 2021.

In seguito, la vittoria di Erdogan in Turchia, nelle elezioni del maggio 2023 ha indicato una pietra miliare nella storia della guerra economica e delle sanzioni economiche, così come l'esplosione del conflitto in Ucraina ha segnato un cambiamento globale. Proprio per quanto riguarda le sanzioni economiche, questo conflitto ha iniziato un percorso che secondo alcuni potrebbe portare ad un cambiamento sostanziale in un aspetto fondamentale del sistema finanziario internazionale: la supremazia assoluta del dollaro come moneta primaria della globalizzazione.

Se si guarda a lungo termine, osserva Ian Morris, siamo costretti ad affrontare una spiegazione paradossale per il declino della violenza occidentale: la guerra come fattore unificante. Questo è però soltanto in parte un paradosso; infatti, è opinione condivisa che la guerra crei società più grandi attraverso la conquista territoriale oppure perché diversi gruppi, che altrimenti sarebbero stati divisi, si uniscono per paura della guerra. I governanti pubblici vogliono sempre sopprimere la violenza privata e in particolare i governanti dei grandi Stati. Man mano che gli Stati solidi e stabili diventano sempre più grandi, dice Morris, il progresso e la civiltà aumentano di pari passo; in tal modo varie parti del mondo sono diventate più pacifiche e ricche. I fatti indicano che la qualità della vita aumenta man mano che le società diventano più estese e connesse.

Costruire una civiltà globale è un processo disordinato e lungo. Come l'evoluzione naturale, le organizzazioni sociali più fisse e adattabili possono soffrire di battute

³² Cfr. P. Granata, F. Sidoti (a cura di), *Educazione alla legalità. Contributi e proposte*, Linea, Padova, 2018 (prefazione del presidente della Regione del Veneto, Luca Zaia) e P. Granata, *Criminalità non convenzionale*, in P. Martucci, *Crimini non convenzionali*, Frosinone, Key Editore, 2016.

³³ Cfr. P. Arlacchi, F. Sidoti (eds), *Financial Crime, Money Laundering and Asset Recover*, op. cit.

³⁴ Gli atti sono disponibili in una serie di monografie dirette da Miguel Abel Souto (*Congresos sobre prevención y represión del blanqueo de dinero*) e pubblicate a Valencia da Tirant lo Blanch. Una relazione, nel 2021 *Congreso*, è stata firmata da M. Gammone, P. Granata, F. Sidoti.

d'arresto e salti all'indietro. La guerra non sempre porta a una pace stabile e ad un maggiore equilibrio: i salti mortali improvvisi e rovinosi possono disgregare le società e gli Stati.

L'intervento militare è talvolta necessario e talvolta inefficace. I paesi latinoamericani hanno in più di cento anni avuto esperienza di interventi economici esterni di tutti i tipi. Anche se gli interventi sono quasi sempre presentati come umanitari, in un'epoca teoricamente postcoloniale, senza un previo accordo generale, il mondo difficilmente potrà essere suddiviso in sfere di intervento. Molti sostengono un'ampia gamma di strumenti economici e finanziari per costruire un ordine mondiale standard: indagini, boicottaggi, sanzioni, embarghi, quarantene, incriminazioni transnazionali, un tribunale penale internazionale, costi e benefici su misura. Tuttavia, questa opzione implica grande forza e consenso a qualche livello principale e superiore, nonché la genuina volontà delle nazioni più potenti di assumersi anche un fardello militare condiviso.

A proposito di guerra economica, accesso alle informazioni, e sanzioni, può essere infine interessante ricordare quanto è stato scritto da Anastasia Edel (autore di *Russia: Putin's Playground: Empire, Revolution, and the New Tsar*) sul *Washington Post* di venerdì 9 giugno 2023:

"The Treasury Department estimated in late 2021 that it had sanctions on 9,421 organizations and individuals, a roughly 900 percent increase over the past 20 years. In 2022, the Treasury Department added 2,549 new designations while delisting only 225. That means nearly 12,000 entities were under U.S. sanctions as of the beginning of this year.... The U.S. government now increasingly uses export controls, tariffs and foreign investment reviews as a de facto form of commercial sanctions. The Commerce Department, for example, recently imposed tighter controls on exports of advanced microchips to China — to Beijing's great annoyance. This move might be justified by the need to limit China's military threat, but the backlash it has provoked in China is heightened by all of the other sanctions and tariffs Washington has imposed on China in recent years.

Nobody can deny that the targets of U.S. sanctions are deserving of censure, but it's not clear what, if anything, all these sanctions are achieving. A study by the Peterson Institute for International Economics concluded that unilateral U.S. sanctions between 1970 and 1997 had achieved their objectives in only 13 percent of cases while costing the U.S. economy \$15 billion to \$19 billion annually. In the years since, the cost of sanctions has only grown as their use has expanded, but they are not getting any more successful. In many instances — as in the case of China's defense minister — they are downright counterproductive".

Questo illuminante intervento di Anastasia Edel si conclude citando un altro illuminante volume del 2022, scritto da Agathe Demarais (*Backfire: How Sanctions Reshape the World Against U.S. Interest*) nel quale si osserva che le sanzioni efficaci sono tipicamente temporanee ("Se le sanzioni non hanno prodotto risultati entro due anni, il paese bersaglio di solito non ha intenzione di cedere"); mirate a raggiungere un obiettivo ristretto (cioè liberare un prigioniero piuttosto che rovesciare un regime); prendono di mira un paese che ha una relazione commerciale importante con gli Stati Uniti; e debbono avere il sostegno della comunità internazionale. Sfortunatamente, la maggior parte delle sanzioni statunitensi ha obiettivi vaghi e ambiziosi, dura a lungo e non ha molto sostegno internazionale. Di conseguenza, scrive Demarais, "*Many U.S. sanctions programs are doomed to fail*".

In conclusione, possiamo osservare che la pandemia ha ampiamente spiegato che bisogna avere eccellenti collaborazioni internazionali. Non esiste un percorso sicuro per uscire dal groviglio che gli esseri umani hanno costruito nell'Antropocene: la strada la modelliamo noi mentre andiamo avanti, tra tante difficoltà, incertezze e pericoli.

La cooperazione tra tutti gli Stati è necessaria, e la pace è la parola chiave di questo millennio, con un significato completamente nuovo rispetto al passato.

BIBLIOGRAFIA

- Abel Souto M., Lorenzo Salgado J.M., Sánchez Stewart, N. (2020) (coords.) *VII congreso sobre prevención y represión del blanqueo de dinero*, Valencia: Tirant lo Blanch.
- Abel Souto M. (2021) Money laundering, COVID-19 and new technologies, in Arlacchi P., Sidoti F. (eds), *Financial Crime, Money Laundering and Asset Recovery: Global Trends, Theoretical Issues and Case Studies*, Cracovia: Alma.
- Almeida dos Santos J. (1987) *O princípio da hegemonia em Gramsci*, Lisboa: Vega.
- Arlacchi P. (2018) *I padroni della finanza mondiale. Lo strapotere che ci minaccia e i contromovimenti che lo combattono*, Milano: Chiarelettere.
- Aron R. (1977) *Plaidoyer pour l'Europe décadente*, Paris: Laffont.
- Arrighi G. (2014) *Il lungo XX secolo. Denaro, potere e le origini del nostro tempo*, Milano: il Saggiatore.
- Attíe A. (2018), *Montesquieu*, São Paulo: Chiado books.
- Berggruen N., Gardels N. (2012) *Intelligent Governance for the 21st Century: A Middle Way between West and East*, London: Polity.
- Bobbio N. (1988), *Dalla priorità dei doveri alla priorità dei diritti*, in Id, *Teoria generale della politica*, Torino, Einaudi.
- Bobbio N. (1990), *L'età dei diritti*, Torino, Einaudi.
- Bobbio N., Viroli M. (2001), *Dialogo intorno alla Repubblica*, Bari, Laterza.
- Bremmer I. (2019) *Us vs Them: The Failure of Globalism*, New York: Portfolio.
- Caligiuri M. (a cura di) (2018b) *Introduzione alla società della disinformazione. Per una pedagogia della comunicazione*, Soveria Mannelli: Rubbettino.
- Caligiuri M., Gagliano G., Gaiser L. (2016) *Intelligence economica e guerra dell'informazione. Le riflessioni teoriche francesi e le prospettive italiane*, Rubettino: Soveria Manelli.
- Fasanella G., Priore R. (2010) *Intrigo internazionale. Perché la guerra in Italia, le verità che non si sono mai potuto dire*, Milano: Chiarelettere.
- Ferracin F. (2017) *Storie segrete della storia di Venezia*, Roma: Newton Compton.
- Gagliano G. (2013) *La nascita dell'intelligence economica francese*, Roma: Aracne.
- Gammone M. (2015) "The European Dream. The Frontier in European History", *Politeja*, Krakow: Jagiellonian University, pp. 55-74.
- Gammone M. (2022) *La salute percepita*, Padova: Linea.

- Giannuli A. (2018) *La strategia della tensione. Servizi segreti, partiti, golpe falliti, terrore fascista, politica internazionale: un bilancio definitivo*, Milano: Ponte alle Grazie.
- Herman M. (1996) *Intelligence Power in Peace and War*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Lopez C., Mastelloni, C. (2008) *La politica e le iniziative italiane di controllo dei trasferimenti internazionali di beni e di tecnologia militare*, Soveria Mannelli: Rubbettino.
- Luttwak E. (2016a) *Coup d'État. A Practical Handbook*, Revised Edition, Harvard: Harvard University Press.
- Luttwak E. (2016b) "Why Turkey's Coup d'État Failed", *Foreign Policy*.
- Margalit A. (2010) *On Compromise And Rotten Compromises*, Princeton: Princeton University Press.
- Morris I. (2015) *War: What is it Good for?: The role of conflict of civilisation, from primates to robots*, London: Profile Books.
- Mueller, J. (1973) *War, Presidents, and Public Opinion*, New York: John Wiley & Sons.
- Mueller J., Stewart M. (2011) *Terror, Security and Money: Balancing the Risks, Benefits, and Costs of Homeland Security*, New York: Oxford University Press.
- Mueller J. (2021) *The Stupidity of War: American Foreign Policy and the Case for Complacency*, Cambridge: Cambridge U. P.
- Nacci G. (2014) *Open source intelligence abstraction layer. Proposta per una teoria generale dell'intelligence delle fonti aperte*, Novi Ligure: Epoké.
- Nye R. (2011) *The Future of Power*, New York: PublicAffairs.
- O'Hanlon M. E., Steinberg J. (2017) *A Glass Half Full? Rebalance, Reassurance, and Resolve in the U.S.-China Strategic Relationship*, Washington D. C.: Brookings Institution Press.
- Ougartchinska R., Priore R. (2013) *Pour la peau de Kadhafi. Guerres, secrets, mensonges: l'autre histoire (1969-2011)*, Paris: Fayard.
- Preto P. (2016) *I servizi segreti di Venezia. Spionaggio e contro spionaggio ai tempi della Serenissima*, Milano: il Saggiatore.
- Quiroz Vitale M. A. (2005) "La discrezionalità nel diritto. Contributo ad una teoria dei processi di azione e decisione discrezionale". In M. L. Ghezzi (a cura di), *Alla ricerca del diritto certo. Idee e materiali di sociologia del diritto*, Milano: Mimesis, 51-98.
- Quiroz Vitale M., Chávez de Paz D. (2022) *La debilidad de la ley. Ensayos de Sociología del derecho*, Lima: A&C Ediciones.

Rayman A. (2013) *Toxic Economic Theory, Fraudulent Accounting Standards, and the Bankruptcy of Economic Policy*, London: Palgrave.

Satta D. (2020) *I nemici della Repubblica. Storia degli anni di piombo*, Milano: Rizzoli.

Savona P., Jean C. (2011) *Intelligence Economica. Il ciclo dell'informazione nell'era della globalizzazione*, Soveria Mannelli: Rubbettino.

Scuro P. (2020) "The Brave New Virus", *Northern Notes*, Leeds: University of Leeds.

Schweitzer P. 1993, *Friendly Spies: How America's Allies Are Using Economic Espionage to Steal Our Secrets*, New York: Atlantic Monthly.

Sharp G. (2010) *From Dictatorship to Democracy, A Conceptual Framework for Liberation*, Boston: Albert Einstein Institution.

Sherman K. (1949) *Strategic Intelligence for American World Politics*, Princeton: Princeton University Press.

Sidoti F. (1991) "Terrorism supporters in the West: the Italian Case". In N. Gal-Or (ed), *Tolerating Terrorism in the West. An International Survey*, London: Routledge.

Sidoti F. (1992) "The Extreme Right in Italy", in P. Hainsworth (ed), *The Extreme Right in Europe and in the Usa*, London: Frances Pinter.

Sidoti F. (1993) "Italy: A Clean-up after the Cold War", *Government and Opposition*, 28, 1.

Sidoti F. (1998) *Morale e metodo nell'intelligence*, Cacucci: Bari (II ed., 2000).

Sidoti F. (2006) "L'intelligence economica: Una guerra fratricida". In F. Sidoti (a cura di), *Sicurezza e intelligence. Pagine scelte e commentate* (in collaborazione con M. Gammone e P. Granata), L'Aquila: Libreria Colacchi, pp. 473-477.

Sidoti F. (2009) "The Italian Secret Services", in AA.VV., *Geheimdienste in Europa Transformation, Kooperation und Kontrolle*, Berlin: VS Verlag für Sozialwissenschaften.

Sidoti F. (2012) *Il crimine all'italiana. Una tradizione realista, garantista, mite*, Milano: Guerini.

Sidoti F. (2015) "Lombroso, criminologo socialista". In M. Gammone (a cura di), *Scienze dell'investigazione*, L'Aquila: Colacchi, pp. 553-583.

Sidoti F. (2015) "The Rebirth of Classical Europe. What does it mean to be a European?". *Politeya*, 1.

Sidoti F. (2016) "Westernization and de-Westernization in Turkey". In K. Bieniek (ed), *Republika Turcji. Polityka Zagraniczna I Wewnetrzna*, Uniwersytet Pedagogiczny, Krakow, pp. 261-292

Sidoti F., Icbay M.A., and Arslan H. (2016) (eds) *Research on Cultural Studies*, Frankfurt am Main: Peter Lang.

Sidoti F. (2017) "La Scuola italiana di criminologia fra Ottocento e Novecento". In M. A. D'Arcangeli, A. Sanzo (a cura di), *Le "scienze umane" in Italia tra Otto e Novecento*, Milano: FrancoAngeli, p. 75-88

Sidoti F. (2019), *Intelligence Failures. The Turkish Case*, Padova: Linea.

Sidoti F., Arlacchi P. (eds) (2021) *Financial Crime, Money Laundering and Asset Recovery: Global Trends, Theoretical Issues and Case Studies*, Cracovia: Alma.

Srnicek N. (2016) *Platform Capitalism*, New York: Wiley.

Sunstein C. R. (2014) *Why Nudge?: The Politics of Libertarian Paternalism*. New Haven: Yale University Press.

Swan S. (2020) *Count Down: How Our Modern World Is Threatening Sperm Counts, Altering Male and Female Reproductive Development, and Imperiling the Future of the Human Race*, New York: Scribner.

Thale R.H., Sunstein C. R. (2009) *Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, and Happiness*. London: Penguin Books.

Tooze A. (2021) *Shutdown: How Covid Shook the World's Economy*, New York: Viking.

Weiner T. (2020) *The Folly and the Glory: America, Russia, and Political Warfare 1945-2020*, New York: Holt.

Zegart A.B. (2022) *Spies, Lies, and Algorithms: The History and Future of American Intelligence*, Princeton: Princeton University Press.

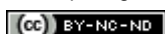
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

**DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL E RECONHECIMENTO DO JUÍZO
UNIVERSAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE NO PROCESSO
ESTRUTURAL**

**INSTITUTIONAL DIALOG AND RECOGNITION OF THE UNIVERSAL
COURT AS AN INSTRUMENT OF EFFECTIVENESS IN THE STRUCTURAL
PROCESS**

Ilton Garcia da Costa¹

Ana Cristina Cremonezi²

Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos³

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-0093-161X>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3381-8645>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4018-3561>

Submissão: 09/12/2023

Aprovação: 10/02/2024

RESUMO:

O artigo aponta as peculiaridades do processo estrutural, mediante a apresentação de casos relevantes a nível global e que buscaram a superação de um estado de desconformidade. Ponderando sobre as críticas que recaem no modelo estrutural, ligadas à atuação proativa do

¹ Doutor e Mestre em Direito - PUC SP Pontifícia Universidade de São Paulo, Pós-Doutor em Direito - Universidade Mediterranea - Reggio Calabria Itália, Mestre em Administração pelo Unibero, Matemático, Advogado, Pesquisador e Professor do Doutorado, Mestrado e Graduação da UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná. líder do GpCertos - Grupo de Pesquisa em Constituição, Educação, Relações de Trabalho e Organização Sociais registrado no CNPq. É membro do Conselho Editorial da Editora da UENP, e do Conselho de Ética em Pesquisa da UENP. E-mail iltongcosta@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/016**

² Mestranda pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Processual Civil. Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Email: anacristinacremonezi@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/016**

³ Mestranda pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Público e Tributário. Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Email: apoemacfms@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/016**

Poder Judiciário, o problema que se coloca é se o diálogo institucional e o estabelecimento de um juízo universal para o tratamento das demandas estruturais se mostram adequadas quando necessária a ingerência em matérias afetas a políticas públicas? A hipótese de pesquisa pondera a existência de mútua afetação entre o direito e outros sistemas sociais, razão pela condução dialogada de processos complexos poderá apresentar deferência à atuação do administrador. A implementação do juízo universal assegurará, neste contexto, a higidez das soluções concertadas e maior efetividade aos direitos. Busca-se estabelecer um panorama inicial sobre o modelo estrutural do processo. Para tanto, aponta a dissonância dos modelos estrutural e adversarial, além de responder às críticas vinculadas ao ativismo judicial a partir de um olhar filosófico, de mútua ingerência entre os sistemas sociais. O método dialógico não se confunde com ausência de decisões adjudicadas e que a atomização dos direitos afeta as políticas públicas e o planejamento de reestruturação das instituições. O método utilizado é o hipotético-dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo judicial. Diálogo interinstitucional. Políticas públicas. Processo estrutural. Sistemas sociais e Juízo universal.

ABSTRACT:

The article points out the peculiarities of the structural process, by presenting relevant cases at a global level that sought to overcome a state of non-compliance. Pondering the criticisms leveled at the structural model, linked to the proactive action of the Judiciary, the problem is whether institutional dialogue and the establishment of a universal judgment for the treatment of structural demands are appropriate when interference in matters relating to public policies is necessary. The research hypothesis considers the existence of a mutual affectation between law and other social systems, which is why the dialogical conduct of complex processes may show deference to the administrator's actions. In this context, the implementation of universal judgment will ensure that concerted solutions are sound and that rights are more effective. The aim is to establish an initial overview of the structural model of the process. To this end, it points out the dissonance between the structural and adversarial models, as well as responding to criticisms linked to judicial activism from a philosophical perspective, of mutual interference between social systems. The dialogical method is not to be confused with the absence of adjudicated decisions and that the atomization of rights affects public policies and the planning of restructuring institutions. The method used is hypothetical-deductive.

KEY-WORDS: Judicial activism. Inter-institutional dialog. Public policies. Structural process. Social systems and Universal judgment.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Surgimento do processo estrutural e a dissonância do modelo adversarial; 3 Entre críticas e aspirações: processo dialógico para a solução de demandas complexas; 4 Execução das medidas estruturantes e a relevância do estabelecimento do juízo universal; 5 Conclusões; Bibliografia; Anexo.

1. INTRODUÇÃO

Com o julgamento de processos complexos nos Estados Unidos da América que objetivavam o fim da segregação racial, verificou-se que o estado de coisas, com várias imbricações sociais, culturais e políticas, não seria suplantado com a mera declaração de inconstitucionalidade de leis ou a imposição de obrigação de fazer. Com o tratamento outorgado aos casos *Brown e Brown II*, viabilizou-se o questionamento de desconformidades em outros setores do Estado, exigindo uma postura proativa e estrategista do Poder Judiciário. Em outros países, surgiram demandas que também buscavam a tutela do Estado para a solução de situações intrincadas, recebendo um tratamento pragmático, o que desborda em resultados bastante distintos conforme o modelo processual adotado.

O experimentalismo exigido na solução desses litígios revelou que se tratam de demandas com muitas peculiaridades, sendo as principais a exigência de uma ótica prospectiva e de formulação de estratégias para a reestruturação da instituição de onde se irradiam as ofensas aos direitos individuais e prestacionais. Observa-se também que os efeitos da pretensão jurisdicional não abarcam apenas as partes originárias do processo, afetando institutos processuais consolidados, como os limites subjetivo e objetivo da demanda.

A flexibilidade do que se convencionou denominar processo estrutural, por consequência, atrai as críticas e questionamentos sobre os limites de atuação do Poder Judiciário e a fragilização da separação das funções do Estado. Ocorre que o direito compõe o sistema social integrado por outros vários subsistemas, que mantêm diálogo e mútua afetação, sendo duvidosa a depuração integral dos atos decisórios, posto que os fatos discutidos em

juízo se encontram inseridos no contexto político, social e cultural, absorvendo seus elementos.

Busca-se, portanto, o fundamento filosófico na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann para demonstrar como o direito absorve componentes de seu entorno e de outros sistemas sociais, pela atividade denominada de autopoiese. Com o autorreferenciamento, o sistema jurídico transforma os dados alocados em linguagem própria, reduzindo a complexidade social e permitindo maior segurança na perspectiva comunitária. Por outro lado, com a Análise Econômica do Direito de Posner, apontam-se os reflexos que o direito possui sobre os demais setores sociais, razão pela qual a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) esclarece que deverão ser ponderadas as consequências das decisões judiciais e administrativas, inclusive no aspecto econômico e de dificuldades concretas do gestor.

O estudo se debruça sobre a atomização das demandas, que impacta de forma incisiva as políticas públicas em andamento e, de igual forma, possui potencial de prejudicar a reformulação de instituições, públicas ou privadas, promovidas por intermédio de processo estrutural. A proliferação de litígios individuais desvirtua a universalização dos direitos fundamentais e prestacionais, servindo à seletividade da atuação estatal, eis que a população mais vulnerável acaba sendo preterida dos serviços públicos por falta de acesso substancial ou mesmo de informações sobre a judicialização. A modalidade de acesso individual no Poder Judiciário e o acolhimento deste modelo de pretensão inviabilizam o planejamento de implementação de políticas públicas de caráter geral, pois impactam diretamente nas verbas orçamentárias.

Portanto, mostra-se necessária a criação de instrumento que equilibre o acesso à justiça e andamento eficiente das políticas públicas, sobretudo, quando objeto de demandas estruturais, onde se construiu um planejamento, cronogramas e objetivos para sanar a omissão inconstitucional ou a prestação deficiente de serviços públicos por decisão judicial, seja dialogada ou adjudicada.

Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental a partir do método hipotético deduzido.

2. SURGIMENTO DO PROCESSO ESTRUTURAL E A DISSONÂNCIA DO MODELO ADVERSARIAL

O modelo estrutural de processo alcançou impacto e visibilidade nos Estados Unidos da América em demandas envolvendo a segregação racial, sendo o primeiro caso que discutia as regras escravagistas apresentado em 1856, entre *Dred Scott v. Sandford*. O contexto histórico não oferece suporte para um bom desfecho da demanda e, embora *Dred Scott* tenha saído vitorioso numa Corte de Missouri, a decisão foi reformada pela Suprema Corte dos Estados Unidos (Jobim, 2022, p. 98-103). Em 1896, em um momento histórico um pouco diverso, com o enfraquecimento do estados sulistas na Guerra Civil e com a promulgação de três emendas à Constituição, dentre as quais a décima quarta emenda, a Suprema Corte dos Estados Unidos enfrentou novamente a questão do preconceito racial, no caso *Plessy vs. Ferguson*, discutindo a *Louisiana's Separate Car Act*, que determinava que as companhias de transporte ferroviário disponibilizassem acomodações iguais para brancos e negros, em vagões distintos, consoante a cor da pele (Jobim, 2022, p. 105-110). No julgamento, concluiu-se pela constitucionalidade da regra discriminatória, acolhendo o *slogan separate but equal*. Apesar do resultado frustrado, estes litígios são considerados o cerne do trajeto de superação das políticas segregacionistas, situação apenas superada com a mudança cultural construída ao longo das décadas.

Com a intensa migração dos negros aos Estados do Norte e criação da *National Association for the Advancement of Colored People* (NAACP), iniciaram-se movimentos mais incisivos para demonstrar a discriminação racial, sendo que a importância participação dos negros na Segunda Guerra Mundial abriu espaço para o reconhecimento gradativo de direitos (Arenhart, Osna, Jobim, 2021, p. 18-23). A partir de então, o caso *Brown vs. Board of Education of Topeka* (1952-1954) alcança condições propícias para inaugurar um período de profundas mudanças sociais, a partir da interpretação da Décima Quarta Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América.

O caso Brown envolveu os sistemas de escolas públicas do país, mas ao longo das décadas seguintes, esse modelo de julgamento se espalhou para as mais variadas instituições, a tempo de abranger uma reforma estrutural que incluía todo o fôlego do estado moderno (Fiss, 2005, p. 4). Importante destacar que o julgamento do caso *Brown vs. Board of Education of Topeka* reconheceu que se tratava de demanda de interesse coletivo, o que

impediria a formulação de ordens específicas, em virtude da grande variedade de condições locais. Apenas com o julgamento do *Brown II*, a decisão alcançou maior efeito social, eis que os tribunais regionais foram autorizados a implementar as medidas para a superação do *apartheid* educacional. A partir das técnicas aplicadas no caso *Brown II*, constata-se o surgimento da *civil rights injunctions*, onde o Poder Judiciário determina que autoridades viabilizem políticas públicas voltadas à cessação de ofensas massivas aos direitos fundamentais (Lima; França. 2021, p. 173).

A análise de referidos julgamentos permite acompanhar a evolução social e cultural em pontos afetos à escravidão, segregação e direito de igualdade. Mas, sobreleva-se ao direito a premência que se apresenta nestas demandas, como instrumento apto a superar situações complexas, interligadas e pautadas em estruturas econômicas e sociais sedimentadas. O julgamento envolvendo questões que extrapolam os interesses das partes originárias da demanda não ficou adstrito às questões raciais e também podem ser verificadas em outros países. Na década de 90, uma epidemia assolou os moradores da zona rural de Buenos Aires, ficando conhecida como Febre Hemorrágica Argentina, tendo colocado em risco mais de três milhões de pessoas da região, ao passo que as autoridades sanitárias dispunham apenas de 200.000 doses de vacina para evitar a propagação da doença.

A questão sanitária chegou à apreciação judicial por intermédio de processo movido por Mariela Viceconte, uma das alunas da Clínica Jurídica de Interesse Público da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), que morava na região afetada pela crise. Mesmo sem a regulamentação legislativa do artigo 43 da Constituição Nacional, os juízes implementaram o princípio da garantia coletiva, inaugurando a possibilidade de questionamento judicial de uma política pública, espalhando os efeitos da decisão a toda a população afetada (Puga, 2021, p. 171-194).

O caso *Grootboom* na África do Sul reporta-se ao direito de moradia e envolveu uma comunidade de 900 pessoas que viviam em barracos implantados em uma propriedade privada e que passaram a ocupar um campo de esportes após a retirada coercitiva do local. O grupo era constituído por pessoas pobres que aguardavam a concessão de moradias de baixo custo há tempos. Em processo ajuizado por Irene Grootbomm e outros integrantes da comunidade, a Corte reputou que o Estado possui a obrigação de implementar medidas emergenciais, além de desenvolver política pública, conforme recursos orçamentários disponíveis, que assegurem o direito à moradia (Serafim, 2021, p.94-96).

A decisão não estabeleceu qualquer direcionamento concreto, meta ou cronograma, restringindo-se a declarar a obrigação do Estado, a ser cumprida conforme os recursos disponíveis. Embora a decisão estampe deferência às ações governamentais e a separação das funções do Estado, não se extrai eficácia do julgamento, o que revela a necessidade de se avançar no procedimento que busca a solução de demandas complexas.

Na Colômbia, desenha-se o conceito de Estado de Coisas Inconstitucional quando submetida a situação carcerária do país à Suprema Corte, onde se verificou que não se tratava de questão isolada, mas que a infração aos direitos humanos dos indivíduos segregados era replicada em outros estabelecimentos prisionais (Osuna, 2015, p. 05). De igual forma, no Brasil, existem inúmeros processos que receberam tratamento estrutural, podendo ser citada a ADPF 347, que trata do sistema prisional e onde se pretende o reconhecimento da existência de um estado de coisas inconstitucional, em vista do cenário de grave e massiva violação dos direitos fundamentais dos presos. Além de buscar a redução da população carcerária, a ADPF 347 aponta a falta de água, proliferação de doenças, agressões, estupros, além da inobservância do direito ao estudo e trabalho. A liminar foi deferida no ano de 2015, mas ficou restrita à implementação de mutirões carcerários e audiência de custódia, além de se determinar repasse de valores do Fundo Penitenciário. Apenas em outubro de 2023, com a reafirmação do estado de coisas inconstitucional, determinou-se que a União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) elaborem planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente voltados para o controle da superpopulação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. Concomitantemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos (STF, *online*, 2023).

A indicação destes julgados, além de trazer uma perspectiva histórica, revela que não se tratam de demandas que possam ser submetidas ao modelo tradicional do processo, que foi construído sob a perspectiva da relação jurídica e cujos efeitos limitam-se às partes litigantes. Mesmo que se considere o processo coletivo, não se mostra apto e efetivo, pois os grupos representados na lide coletiva em sentido amplo possuem homogeneidade interna de interesses.

O problema estrutural, ao contrário, é um litígio coletivo irradiado, onde a violação atinge subgrupos sociais diversos, com intensidade e formas diferentes, sendo que

parte do grupo poderá, inclusive, ser beneficiada pela manutenção do estado de coisas, violador de direitos (Vitorelli, 2018, p. 7). Tanto o processo individual quanto o coletivo respalda-se no modelo adversarial e possuem o enfoque retrospectivo, ou seja, buscam a recomposição do *status quo ante* afetado com a prática do ilícito. As limitações e as próprias finalidades dos procedimentos em vigor no Brasil indicam que a efetividade e eficácia da tutela dos direitos não estão adequadamente respaldadas em demandas desta natureza.

Desperta-se a atenção às peculiaridades dos problemas submetidos ao Poder Judiciário e, por consequência, da necessidade de adequação da resposta estatal para superar a mera retórica, conforme se extrai do desfecho caso *Grootboom*, que declarou a obrigatoriedade do Estado em prover o direito à moradia, mas não trouxe o reflexo material esperado.

A doutrina indica o processo estrutural como potencial solução de problemas que exigem uma atuação jurisdicional diferenciada, com foco prospectivo e capaz de resolver várias camadas de um entrave construído de forma paulatina ao longo do tempo. Mas, não se trata de um paradigma sobre o qual exista consenso sobre as características essenciais e não essenciais, tampouco, se vislumbra integral convergência com relação ao conceito e elementos fundamentais. O ponto principal é que o processo estrutural pretende alterar um estado de desconformidade, substituindo-o por um estado de coisas ideal. Caracteriza-se por se pautar em um problema estrutural e na busca da transposição das irregularidades sedimentadas mediante uma decisão de implementação escalonada e pela consensualidade (Didier Jr.; Zaneti Jr.; Oliveira, 2020, p. 108).

Vitorelli (2021), no entanto, não reputa a consensualidade como requisito da demanda estrutural, em que pese a implementação dialogada apresente maior perspectiva de êxito. “Embora se possa afirmar que o processo estrutural, para ser eficaz, pressupõe um nível de diálogo e de consenso entre as partes, isso não é característica essencial para sua definição, nem mesmo para sua condução, na prática” (Vitorelli, 2021, p. 76). Para o autor, mostram-se essenciais a existência de uma organização, estatal ou burocrática, que viola direitos e, portanto, precisa passar por uma reorganização e que a transformação decorra de decisões escalonadas, com o cumprimento de um plano, fiscalizado de forma contínua (Vitorelli, 2018, p. 9).

Os autores que tratam do processo estrutural se eximem da conceituação para prevenir a limitação excessiva modelo, mas apresentam características que rotineiramente se apresentam como a multipolaridade, complexidade e prospectividade. Esses elementos,

embora relevantes, podem se alternar, o que não ocorre com a finalidade de recomposição estrutural ou institucional, sendo este ponto a característica essencial. A partir da identificação da base geradora da situação de desconformidade, o Poder Judiciário terá condições de intervir com maior eficiência. “Sob esse viés, incumbe ao Poder Judiciário readequar elementos em alguma medida consolidados ou arraigados no mundo dos fatos, devendo agir de maneira ativa e criativa para esse fim” (Arenhart; Osna; Jobim, 2021, p. 78). As irregularidades têm o atributo de se espalhar para os variados setores da instituição, pública ou privada, razão pela qual não se apresenta adequada a avaliação compartimentada, conforme rotineiramente ocorre.

Valendo-se de uma metáfora sobre a teia de aranha, Fletcher (1982) aponta que a tensão dos vários fios é determinada pela reação entre todas as partes da teia, de maneira que a intervenção em apenas um fio acarreta a redistribuição de tensão em toda a estrutura, implicando sua total reconfiguração⁴. Ou seja, no contexto em que haja desordem burocrática, a remoção de uma anormalidade, sem uma compreensão abrangente da situação real, não garantirá a eficácia da decisão, podendo até mesmo contribuir para o surgimento de novas deficiências.

A complexidade das demandas, em uma conjuntura de dificuldade de implementação, decorre do caráter policêntrico dos litígios, que abarcam interesses distintos e extrapolam os limites da lide originária. Mas, a complexidade também se extrai da incerteza dos resultados que serão obtidos com a implementação do plano de recomposição da estrutura, o que poderá gerar resultados inesperados, exigindo a reavaliação e readequação das etapas definidas. “Complexidade, no contexto aqui empregado, envolve o conceito originado nas ciências naturais, relacionado a sistemas nos quais a ordem pode surgir sem a necessidade de um fio condutor ou de centro de controle” (Arenhart; Osna; Jobim, 2021, p. 61). A imprevisibilidade enseja a instauração de um modelo sujeito a reavaliações de estratégias para a consecução do objetivo principal que recai sobre a remoção do fato gerador dos ilícitos, não se podendo ignorar que as estratégias adotadas poderão gerar, inclusive, efeitos colaterais.

A principal vantagem do processo estrutural sobre o modelo tradicional recai na visão prospectiva da demanda com a possibilidade de remoção do ponto propulsor das irregularidades. A condução da demanda a partir da definição de metas a serem alcançadas na construção dialógica ou adjudicada do processo aptidão de alterar a base do problema, de

⁴ A classic metaphor for a polycentric problem is a spider web, in which the tension of the various strands is determined by the relationship among all the parts of the web, so that if one pulls on a single strand, the tension of the entire web is redistributed in a new and complex pattern.

onde se irradiam as falhas que são tratadas de forma atomizada pelo modelo tradicional de processo. “Mais do que corrigir uma situação momentânea ou pretérita, essa dinâmica de realocação impõe o desafiador trabalho de olhar para frente” (Arenhart; Osna; Jobim, 2021, p. 87). No entanto, a solução dos litígios policêntricos se afasta do normativismo legalista, vinculando a atuação jurisdicional ao sopesamento de princípios e a implementação de decisões experimentalistas pautadas em um procedimento flexível, reacendendo a discussão sobre a separação das funções do estado e do ativismo judicial.

3. ENTRE AS CRÍTICAS E ASPIRAÇÕES DO PROCESSO DIALÓGICO PARA A SOLUÇÃO DE DEMANDAS COMPLEXAS

A constitucionalização abrangente de direitos pela Constituição Federal de 1988 tornou vindicáveis inúmeros direitos que, antes, tinham a discussão apenas no âmbito político. “A ideia base é a de que a vontade política da maioria governante de cada momento não pode prevalecer contra a vontade da maioria constituinte incorporada na Lei Fundamental” (Streck, 2020, p. 99). Todavia, uma linha tênue separa a atuação legítima do Poder Judiciário, servindo como limitador dos reflexos da judicialização e do ativismo judicial. “A judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado de vontade política” (Barroso, 2012, p. 25).

O ativismo judicial, por outro lado, encontra-se vinculado a uma interpretação da Constituição, que gera a expansão de seu sentido e alcance. Para a diferenciação entre judicialização e ativismo judicial, com a delimitação da atuação legítima, basta a formulação de três perguntas: se está diante de um direito individual com exigibilidade e se o atendimento da pretensão possui caráter de universalidade. Isto é, se pode a conclusão ser estendida a todos que se encontram em idêntica situação. Ainda, necessário indagar se, para o acolhimento desta pretensão, não está ocorrendo uma transferência ilegal-inconstitucional de recursos (Streck, 2020, p. 103).

As principais objeções à atuação judicial proativa se respaldam no risco para a legitimidade democrática e da politização da Justiça, além do questionamento acerca da capacidade institucional do Poder Judiciário para a incursão em matérias afetas aos demais poderes do Estado. Para afastar a dificuldade contramajoritária, que indica a ausência de

legitimidade do Poder Judiciário para invalidar decisões daqueles que detêm o mandato popular, apontam-se duas justificativas: o fundamento normativo recai repousa própria Constituição Federal que conferiu ao Poder Judiciário referida atribuição, estabelecendo amplo controle de constitucionalidade das leis. “Ao aplicarem a Constituição e as leis, estão concretizando decisões que foram tomadas pelo constituinte e pelo legislador, isto é, pelos representantes do povo” (Barroso, 2012, p. 28).

A base filosófica que ampara a atuação do Poder Judiciário no controle de matérias afetas aos Poderes Legislativo e Executivo liga-se ao conceito de democracia substancial. “No Estado Democrático de Direito, o Poder Judiciário é investido de função contramajoritária para proteger as minorias contra eventuais excessos da maioria ou omissões estatais” (Cambi, 2023, p. 630).

A atuação judicial deve ser cautelosa e com deferência às escolhas legislativas e do Poder Executivo, sob pena de se impor um desequilíbrio no sistema do poder público. Ainda, importa considerar as capacidades institucionais e os efeitos sistêmicos das decisões. Considerando o perfil de demandas e o modelo tradicional do processo, o magistrado muitas vezes não terá informações e conhecimento para o tratamento de situações interligadas, com afetação mútua e que são comuns na seara de políticas públicas. A visão compartimentada apresentada no processo e a formação técnica figuram como um complicador, tornando onerosa a atividade judicante de “avaliar o impacto de determinadas decisões, proferidas em processos individuais, sobre a realidade de um segmento econômico ou sobre a prestação de um serviço público” (Barroso, 2012, p. 30).

As críticas direcionadas ao ativismo judicial se reproduzem na abordagem do processo estrutural, ainda com maior veemência, em virtude da mitigação de institutos processuais consolidados na versão tradicional, como a extensão dos efeitos da decisão para terceiros; a mitigação do conceito de preclusão, flexibilização do procedimento e do próprio limite objetivo da demanda. Além dos pontos de reprovação comum ao ativismo judicial, agrega-se também a possibilidade de um efeito *backlash* contra as decisões estruturais, sendo o termo utilizado para conceituar a reação contrária às decisões reputadas excessivamente amplas e que poderá comprometer a eficácia do provimento judicial. Referido fenômeno pode ser verificado na reação do Congresso Nacional, com relação à declaração de inconstitucionalidade da vaquejada, que culminou com a inclusão do § 7º no art. 215 da Constituição Federal, excluindo-se a conclusão de que se consideram cruéis quando

vinculadas a práticas desportivas, decorrentes de manifestações culturais (Lopes Filho; Cidrão, 2018. p. 152)

A despeito de todas essas ressalvas, a deferência aos agentes políticos não pode servir como renúncia de competência atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, sobretudo, porque é inevitável a interdependência entre o direito e outras ciências como a política e a economia. A partir desta constatação, busca-se, na Teoria dos Sistemas de Nickas Luhmann e na Análise Econômica do Direito de Posner, um aporte filosófico que respalda a análise interdisciplinar das decisões judiciais e explora um instrumento de diálogo interinstitucional como propulsor da efetividade na implementação de direitos em demandas complexas.

Para a teoria dos sistemas, a sociedade é um sistema amplo, cujo aspecto diferencial se pauta na capacidade de comunicação e interação e onde existem diversos subsistemas, dentre os quais o jurídico. A teoria se encontra inserida no contexto de pós-modernidade e em reação à teoria do positivismo analítico, sendo que Luhmann destaca que a visão positivista falha ao não perceber a complexidade do direito, além de não se atentar à relação entre o sistema jurídico e outros sistemas sociais, que permanecem em constante mútua afetação. Os sistemas não são abstrações da sociedade ou um conjunto de instituições. “Como o sistema é sempre fechado do ponto de vista de suas operações internas, ele se diferencia de tudo mais que não seja ele próprio, definindo-se a partir de sua diferença em relação ao entorno” (Melo Jr., 2013, p. 717).

Na verdade, “sistemas são formas de dois lados que empregam a distinção sistema/ambiente para se constituírem como unidades comunicativas auto-observáveis. Mas inexiste um ponto de observação total” (Bachur, 2020, p. 83). Para a teoria, a observação e interação entre os sistemas permite a compreensão e apreensão de elementos e posterior absorção pelo sistema observador. Trata-se do fenômeno que Luhmann denominou autorreferenciamento ou autopoiese, onde a interlocução com os demais sistemas, absorve os componentes e transmuda a compreensão em linguagem própria.

Autopoiesis significa que um sistema reproduz os elementos de que é constituído, em uma ordem hermético-recursiva, por meio de seus próprios elementos. Isto ocorre ou não, de um momento para outro; não existem meias tintas ou terceiras possibilidades. Neste sentido, a comunicação autopoietica a qualidade normativa da

comunicação para a comunicação, e reproduz, com isso, a si mesma. Isto pode ser realizado segundo o código do direito, tanto através do símbolo “antijurídico” (mas não, por exemplo, através do símbolo comunicativo “útil”). A ambivalência contraditória assegura a universalidade do código; ele pode ser aplicado a todo comportamento humano e a todas as situações relevantes neste contexto, já que tudo é jurídico, ou antijurídico (mas não: um pouco jurídico). (Luhmann, 1994, p. 20)

Essa atividade de autorreferenciamento serve para a redução de complexidade no sistema social. “Há sistemas que, na sua interação com o entorno, constroem formas internas para sua manutenção, buscando um equilíbrio com o entorno, não no sentido da morte térmica, mas promovendo transformações adaptativas dinâmicas” (Neves; Neves, 2006, p. 187). A teoria dos sistemas aplicada ao direito possui uma função de estabilidade social, pois a interação com outros sistemas sociais e a internalização dos componentes reduz a complexidade. Isso oferece maior previsibilidade de condutas, com a assimilação de linguagens técnicas arregimentadas no entorno ou de outros sistemas específicos.

O direito é cognitivamente aberto e operativamente fechado, pois incorpora o conteúdo de outros sistemas, mas se fecha ao converter os elementos em linguagem própria, mediante sua codificação binária interna: lícito/ilícito; legítimo/ilegítimo. Portanto, a ingerência do Poder Judiciário em assuntos relativos à economia ou política decorre não apenas da postura judicial, mas do próprio movimento social em que os vários sistemas influenciam e enriquecem a decisão, viabilizando uma análise mais aprofundada e com ponderações sobre o contexto social em que está sendo produzida.

Não é possível ignorar que o direito também afeta o andamento dos demais sistemas sociais. A LINDB, reconhecendo a repercussão externa das decisões, institui normativamente o consequencialismo jurídico, determinando a análise das consequências das decisões administrativas e judiciais, além de seus impactos na ordem econômica. A normatização adere a ponderações apresentadas pela Análise Econômica do Direito (AED), originária da Escola de Chicago e que traz Posner como um dos expoentes. “A análise econômica do direito toma emprestada a metodologia de análise do fenômeno social e político na descrição da complexidade jurídica” (Macedo Jr. 2021, *online*).

A primeira fase da teoria construída por Posner pauta-se na premissa de que o agente atua racionalmente, sendo capaz de calcular elementos de custos e benefícios, servindo como um maximizador de vantagens e, portanto, apto a direcionar a atuação de mercado. Não há espaço para valoração do contexto histórico ou cultural, sendo construída a partir de um indivíduo abstrato, movido por uma intenção de agir racional, orientado por um interesse fundamentalmente econômico (Macedo Jr. 2021, *online*). Aponta-se como benefício dos primórdios da teoria o surgimento de um padrão racional, capaz de construir modelos descritivos, com base em modelos matemáticos e econométricos, que agrega maior segurança à tomada de decisões.

O consequencialismo ortodoxo, no entanto, sofreu inúmeras críticas, pois a escolha da estratégica leva em consideração apenas as consequências das ações, sem aprofundamento no conteúdo normativo. Trata-se de uma teoria vinculada ao utilitarismo, ao passo que buscará a solução que consubstancia a maximização de utilidade ou bem-estar, ostentando uma pretensão de verdade. Em meados da década 80, cedendo aos questionamentos, Posner abandona o perfil utilitarista da AED e “afasta-se da abstração e das construções verbais, dos princípios fixos e dos sistemas fechados” (Macedo Jr. 2021).

Com o pragmatismo, constata-se uma guinada de paradigma e a AED encontra maior concretude, valendo-se dos elementos técnicos e teóricos de outras ciências, disponíveis no momento da decisão, sendo evidenciado o caráter experimentalista. Na avaliação dos custos e benefícios, a comparação de alternativas legais e a seleção da mais eficiente são incentivadas por opções comparativas e flexibilidade legal. Essa flexibilidade permite a adaptação a mudanças nas circunstâncias e preferências da sociedade, possibilitando assim que o sistema seja mais responsivo (Posner, 2010).

Essa visão pragmática e análise sistêmica podem ser extraídas do art. 20 da LINDB, ao dispor que “nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” (Brasil, 2018). Portanto, o tratamento atomizado de demandas complexas e sob o direcionamento do modelo adversarial do processo ignora a intersecção do direito e outras ciências, dos impactos que produz e recebe dos demais sistemas sociais. Essa postura rígida poderá frustrar a efetividade da prestação jurisdicional, além de impactar negativamente os sistemas do entorno, como políticas públicas em andamento, ao passo que não são ponderadas no ato decisório.

A confluência das atividades desempenhadas pelo Estado e dos demais sistemas sociais, com mútua influência, inviabiliza o compartimento atividades estatais, sendo que a visão de funções típicas e atípicas vem sendo desconstruída, a fim de dar espaço a um novo modelo-paradigma que compreende as atividades públicas pelo prisma da unidade e indivisibilidade do próprio Estado (Martins; Costa. 2020, p. 179). Portanto, a flexibilidade do procedimento e a inserção de diálogo interinstitucional apresentam-se com maior aptidão para a superação das críticas direcionadas ao ativismo judicial e, no mesmo passo, figuram como instrumentos válidos para a construção conjunta e paulatina de superação de estados de desconformidades sedimentadas. “A cooperação é importante não somente por contribuir para a formação de um processo judicial deliberativo, mas também porque questões que envolvem direitos sociais encerram um amálgama entre saber científico, escolhas políticas e direito” (França; Nóbrega, 2022, p. 95).

O diálogo interinstitucional permite o assentamento da atuação judicial entre a contenção e o ativismo, sendo forma legítima de incursão em temas complexos e prementes. O Judiciário pode ser utilizado estrategicamente como arena de deliberação, sobretudo em circunstâncias de bloqueio institucional ou omissão das instâncias majoritárias, fazendo com que grupos minoritários ou vulnerabilizados adentrem no âmbito da agenda política (Lima; França, 2021, p. 89). O processo dialógico incrementa a eficácia das decisões judiciais e afasta a alegação de reserva do possível, pois “os órgãos responsáveis pelo cumprimento das decisões estruturantes participam de sua construção, não podendo, por consequência, alegar fatores impeditivos à sua aplicação” (Santos; Cambi, 2023, p. 306). Dentre as inúmeras dificuldades da reconstrução ou implementação da política pública inerentes à matéria, ainda se imprescindível se assegurar que atuação do Poder Judiciário assumam um caráter residual a ponto de não promover a vinculação da administração pública, além de criar instrumentos que obstem que os atos concertados sejam atropelados por decisões judiciais proferidos em demandas individuais.

4. EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ESTRUTURANTES E A RELEVÂNCIA DO ESTABELECIMENTO DO JUÍZO UNIVERSAL

O processo estrutural se desenvolve precipuamente em duas fases, sendo a fase de conhecimento destinada à verificação e declaração de um estado de coisa inconstitucional

ou de desconformidade sedimentada, que exige a intervenção judicial para a reestruturação burocrática da entidade pública ou privada. A estratificação da demanda estrutural exige a realização de diligências incomuns no modelo tradicional de processo e Edilson Vitorelli indica que o modelo estrutural estabelece seu percurso, com as seguintes etapas de desenvolvimento: 1) a apreensão das características do litígio; 2) a elaboração de um plano de alteração do funcionamento da estrutura; 3) a implementação desse plano, de modo compulsório ou negociado; 4) a avaliação dos resultados da implementação; 5) a reelaboração do plano, a partir dos resultados avaliados, no intuito de abordar aspectos inicialmente não percebidos ou minorar efeitos colaterais imprevistos; 6) a implementação do plano revisto (2022, p. 69).

O percurso sugerido se aproxima do ciclo de políticas públicas, abarcando os entraves e intercorrências verificadas em cada etapa. A similaridade extrai-se com facilidade a partir da ilustração apresentada por Leonardo Secchi.

Figura 01 – Ciclo de políticas públicas



Fonte: Secchi, 2012, p. 33.

O desenho do procedimento reitera a dissonância do modelo adversarial de processo, sendo instrumento valioso para o diálogo interinstitucional e para a participação de vários segmentos da sociedade. Toda a estratégia desenvolvida a partir do mapeamento do problema deve vincular as partes, salvo se a análise dos indicadores recomendarem a alteração do plano. O desenrolar do procedimento estrutural se aproxima do ciclo de políticas públicas, “de maneira que compreende um contínuo processo de interação e negociação ao longo do tempo, entre aqueles que querem pôr uma política para funcionar e aqueles de quem este funcionamento depende” (Rua, 2014, p. 99).

O desafio que se coloca recai no equilíbrio entre a manutenção do diálogo interinstitucional e a coercitividade da decisão que reconhece a obrigação de reformulação da estrutura geradora de ofensas reiteradas a direitos fundamentais. Em análise ao caso Mamba, por exemplo, ocorreram vários ataques de natureza xenofóbica na África do Sul e várias pessoas deixaram suas moradias, em busca de um local mais seguro. Os deslocados foram protegidos durante a situação emergencial, mas outra demanda se instaurou com a diminuição da situação de risco. A nova problemática recaiu no destino das pessoas refugiadas com a situação de violência após a determinação de fechamento pelos governos locais, dos campos provisórios que serviram de acolhimento.

A questão foi submetida à apreciação judicial, sendo que a Corte Constitucional proibiu o fechamento total dos campos e determinou a realização do compromisso significativo, com a inclusão de Organizações Não Governamentais (ONGs) e outros grupos da sociedade civil que atuavam na proteção dos refugiados. No entanto, o governo local promoveu uma interpretação restritiva da decisão, concluindo que a ordem era de apenas manter informados os grupos afetados quanto ao processo de fechamento. Em que pese reafirmada a ordem judicial, manteve-se idêntica postura, o que desbordou na desistência da ação. A partir dos elementos extraídos do caso Mamba, é possível observar a necessidade de retenção da jurisdição por parte do Poder Judiciário e o monitoramento da implementação da decisão, pois apenas determinar a realização do diálogo deixará o grupo social dependente da boa-vontade estatal (Casimiro, 2021, p. 29-40).

A ação civil pública do carvão, por outro lado, ilustra a condução satisfatória de uma lide policêntrica. Mas, não se pode ignorar que os resultados efetivos demandam tempo e um esforço conjugado de vários atores, pois “não existem respostas simples para problemas complexos” (Vitorelli, 2022, pg. 190). A exploração de carvão no estado de Santa Catarina, iniciado no século XIX e que deixou um grande passivo ambiental, tornando-se objeto da Ação Civil Pública n. 93.8000533-4. Em janeiro de 2000, foi proferida a sentença que impôs, a vários envolvidos na exploração e órgãos públicos, a obrigação de apresentar um projeto de recuperação abrangente para a região no prazo de seis meses. Esse projeto deveria contemplar um cronograma mensal detalhado das etapas a serem executadas, com prazo final de execução em três anos. As áreas a serem abordadas incluíam depósitos de rejeitos, áreas mineradas a céu aberto e minas abandonadas, juntamente com a realização de atividades como desassoreamento, fixação de barrancas, descontaminação e retificação dos cursos d’água. Outras obras destinadas a mitigar os danos, especialmente para a população dos

municípios-sede da extração e do beneficiamento, também faziam parte das medidas exigidas (Arenhart, 2019, p. 557-580).

O cumprimento da decisão proferida na ACP do carvão ocorreu de forma escalonada, desdobrando-se em quatro fases: (i) no intervalo de 2000-2004, foram arrecadadas as informações necessárias para a delimitação dos danos e a elaboração do projeto de recuperação; (ii) a segunda fase, compreendida de 2004-2005, se dedica à formação de estratégia pelo Ministério Público Federal (MPF), a partir de informações obtidas da assessoria técnica e do Ministério do Meio Ambiente; (iii) a terceira fase (2006-2009) se caracteriza pela imposição de obrigação aos réus de apresentação de projetos de recuperação a partir das metas estabelecidas pelo MPF; (iv) a última fase inicia-se em 2009, com a efetivação dos projetos (Arenhart, 2021, p. 1047-1069).

O desenvolvimento dos processos revela as peculiaridades da condução judicial do litígio, sendo possível concluir que o desfecho eficiente da ACP se deve no papel indutor do magistrado, na construção das políticas públicas e na fiscalização diuturna das estratégias. Mas, do próprio desdobramento do processo estrutural, extrai-se que decisões judiciais proferidas em demandas individuais poderão inviabilizar a concretização do principal objetivo do planejamento convencionado. “A inefetividade nem sempre está atrelada à ideia de ‘não concessão’ do pleito, mas pode estar atrelada ao não enfrentamento das causas que dão ensejo à reiterada violação de direitos fundamentais” (Lima; França, 2021, p. 178). Essa conclusão se reforça com a incursão sobre demandas voltadas ao fornecimento de medicamentos e procedimentos não contemplados no Sistema Único de Saúde (SUS), em que pese ainda não venham recebendo o tratamento estrutural necessário.

O crescente ajuizamento de ações vinculadas à área da saúde a partir de 1990, tem impulsionado pesquisas e diretrizes para o julgamento, de forma a não inviabilizar o orçamento público, sobretudo, ponderando a concessão de tratamentos de alto custo em demandas individualizadas. “Os medicamentos importados concedidos pela justiça e não originalmente incluídos na lista de medicamentos representaram 78,4% dos custos de todos os litígios de direito à saúde contra o governo federal” (Cremonesi; Brustolin; Santos. 2023, p. 754). O cenário estampa uma preocupação que engloba o descompasso com o princípio da universalidade, com sério impacto na distribuição igualitária de serviços e o comprometimento orçamentário. Algumas providências normativas tentam conter a expansão desenfreada desta natureza de litígios, sendo que Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) apresenta a lista de medicamentos e insumos disponibilizados no SUS

de acordo com as responsabilidades de financiamento, proporcionando transparência e fortalecendo o Uso Racional de Medicamentos. Também foi criada a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que tem como objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relacionadas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no SUS. Além disso, a Comissão também trabalha na constituição ou alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Neste contexto, a Resolução nº 238 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Justiça determinou que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais criassem o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) para auxiliar os magistrados na construção de decisões em demandas relacionadas à saúde, por intermédio do qual profissionais capacitados elaboram pareceres médicos vinculados ao caso concreto. Mas, as medidas profiláticas não se mostram suficientes para o equilíbrio entre o direito individual e o caráter universal do acesso à saúde. Ainda que com respaldo em informações técnicas, dados extraídos do relatório produzido pelo CNJ demonstram alta litigiosidade na área da saúde. Mais de 520 mil processos judiciais referentes à saúde tramitam na Justiça brasileira quando firmado o relatório, de acordo com dados do Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto às decisões, a grande maioria (acima de 95%) é referente às ações individuais. Em 2021, foram registradas mais de 700 mil processos nessa modalidade e, em 2022, foram registradas mais de 263 mil decisões em ações individuais de saúde (CNJ, *online*, 2023).

Figura 02 – Estatísticas Processuais de Direito à Saúde.



Fonte: Painéis CNJ – online, 2023.

Na 16ª sessão virtual do CNJ, editaram-se novas orientações para o cumprimento adequado de decisões judiciais, além de prever estratégias para qualificar e racionalizar os processos judiciais. Com a atualização dos dados estatísticos do

FONAJUS/DataJud, nos últimos três anos e meio, houve ajuizamento de 1,5 milhão de processos registrados no Judiciário, com impacto financeiro significativo nos recursos públicos. De acordo com informações da AGU, no período de 2020 a 2022, aproximadamente R\$ 3,7 bilhões foram destinados à aquisição de medicamentos por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para atender às decisões judiciais relacionadas às demandas federais (CNJ, *online*, 2023).

Nos casos em que o Estado omite ou age de maneira deficiente, prejudicando a eficácia de direitos fundamentais, o §1º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ao conceder aplicabilidade imediata a tais direitos, permite que sejam reivindicados perante o Poder Judiciário. Mas, para uma análise mais aprofundada, importa destacar uma distorção nos contornos da crescente judicialização dos direitos prestacionais, que se distancia dos fundamentos da doutrina do “mínimo vital”, para o atendimento de parcela mais vulnerável da população, tornando a sindicabilidade mais propensa a atender grupos de classe média e alta, com maiores condições de recorrer aos tribunais (Landau, 2012, p. 214). Chega-se, portanto, na encruzilhada em que devem ser ponderados o acesso à justiça de forma atomizada para resguardar um direito individual ou social previsto constitucionalmente ou se, ao contrário, mostra-se legítima a mitigação do exercício em prol da universalidade do mesmo direito, com a perspectiva de correção do problema em que se assenta a reiterada violação das expectativas. Importante destacar nesta escolha que “uma boa governança no setor público compreende, dentre outros inúmeros requisitos, estratégias inteligentes, controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão” (Costa; Santos. 2021, p. 321).

A tutela individual de direitos, portanto, promove a ingerência em políticas públicas em andamento, ponto a que se agrega a potencialidade de afetação de um planejamento concertado para a erradicação da base irradiante do problema, que possui natureza coletiva e policêntrica. “Em determinados contextos, um litígio estrutural pode ensejar o ajuizamento de inúmeras demandas individuais que, inclusive, venham a interferir na execução dos planos estabelecidos no processo estrutural” (Didier Jr; Zaneti Jr; Oliveira, 2020, p. 130). Havendo um processo estrutural em andamento para efetivar a universalidade do direito fragilizado pela omissão inconstitucional ou por políticas públicas deficientes, a polarização dos litígios acaba por prejudicar a execução do planejamento construído mediante dados técnicos e diálogos interinstitucionais.

Justifica-se, pois, a adoção de um juízo universal para a demanda estrutural, valendo-se da disposição do artigo 69, § 2º, inciso VI do Código de Processo Civil. Sugere-se,

pois, a inclusão do juízo universal com a criação do artigo 23-A no Projeto de Lei n. 1.641/2021 para a análise das demandas individuais que tratem de matérias abarcadas pelos litígios estruturais em que houve o reconhecimento do estado de desconformidade sedimentada. O Projeto de Lei n. 1.641/221 encontra-se apensado ao PL 4.441/2020, que chegou à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 10 de fevereiro de 2021, estando apta para a inclusão de votação nesta comissão. No caso em que as medidas estruturantes tenham sido objeto de processo judicial ou de termo de ajustamento de conduta (TAC) junto ao Ministério Público, cabe ao magistrado ouvir previamente a instituição sobre a potencialidade de prejuízos ao plano firmado para a reestruturação administrativa. Considerando a unidade institucional do Ministério Público, ainda, não se legitima o ajuizamento de ação coletiva ou individual que englobe o objeto do TAC, ainda que por intermédio de outro membro. Para tanto, mostra-se possível também a inclusão de dois incisos ao artigo 6º do Projeto de Lei 8.058/2014 que regulamenta o controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário. O Projeto de Lei n. 8.058/2014 teve pouca movimentação na Câmara dos Deputados desde a apresentação, com requerimento de audiências públicas e remessa à Comissão de Finanças e Tributação em abril de 2019, até o presente momento sem outras movimentações. Ressalta-se, portanto, que não se vislumbra empenho na tramitação da matéria, a despeito das reiteradas críticas ao ativismo judicial e da constatação da necessidade de fixar parâmetros seguros e criação de um novo processo de natureza dialogal e colaborativa, adequado à tutela jurisdicional dos chamados conflitos de ordem pública (Câmara dos Deputados, *online*).

5. CONCLUSÃO

O processo estrutural se apresenta em um contexto em que se embatem as questões acerca do ativismo judicial e a efetividade da prestação jurisdicional. A despeito das críticas e das dificuldades de implementação do procedimento, trata-se de uma resposta estatal necessária que não se restringe às partes litigantes, mas busca o enfrentamento de estruturas viciadas, pautadas em omissões inconstitucionais ou atuação institucionalmente deficiente na tutela de direitos fundamentais e prestacionais. O modelo estrutural difere do protótipo tradicional, abandonando a perspectiva binária e retrospectiva das decisões judiciais.

As demandas complexas mencionadas no presente estudo levam à reflexão sobre a problemática da implementação do processo estrutural, sendo que a profundidade e a extensão das ofensas a direitos impactam diretamente no resultado da demanda e na duração do processo de reconstrução. As deficiências de políticas públicas regionais e locais têm potencialidade para superação integral em uma demanda estrutural, eis que se mostra viável a delimitação do problema e a formulação de todas as etapas estratégicas, com a fiscalização direta e diuturna sobre o responsável pela atividade de correção. No entanto, quando se tratam de litígios que envolvem elementos culturais arraigados, como a segregação racial, a atividade jurisdicional poderá servir como um elemento indutor de uma transformação profunda na sociedade. Mas, isoladamente, não será suficiente para a reestruturação social, que abarca sistemas muito diversos, como o econômico, político e cultural.

O pragmatismo ou experimentalismo das decisões proferidas em um processo estrutural se extrai intersecção do sistema jurídico e os demais sistemas sociais, sobretudo, o político e econômico, que impactam a metodologia de reformulação da instituição, pública ou privada, de onde se irradiam as ofensas a direitos. A interligação se sustenta a partir da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann e do Pragmatismo de Posner, depreendendo-se que o direito interage e recebe elementos de outros sistemas sociais e, concomitantemente, afeta o andamento destes. A mútua interferência entre os sistemas exige atuação sóbria do Poder Judiciário, com deferência aos responsáveis pela formação de agenda e a implementação das políticas públicas. No entanto, o diálogo interinstitucional e a formação de decisões concertadas não podem figurar como abdicação da jurisdição, sendo imprescindível a manutenção de um limite da força coercitiva da atuação jurisdicional e principalmente, a fiscalização sobre o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

A atomização das demandas afeta o andamento de políticas públicas e repercute sobre a reformulação em andamento em processo estrutural ou em procedimento que abarque o termo de ajustamento de conduta, cabendo uma abordagem sobre a instituição do Ministério Público para prevenir a atuação contraditória entre seus membros. Também se mostra importante avaliar a legitimidade de instituição de um juízo universal para os processos estruturais, em que o magistrado deve avaliar o impacto sobre o cumprimento do plano em andamento antes do deferimento de liminares ou mesmo da análise do mérito da pretensão de forma compartimentada. Inclusive, justifica-se a suspensão de pedidos firmados de forma individual e que afetam o caráter universal de efetivação de direitos.

BIBLIOGRAFIA

ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do Carvão. In: JOBIM, Marco Félix. **Processos estruturais**. Salvador: JusPodivm, 2021, pp. 1047-1069.

ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão. In: **Justicia colectiva en Iberoamérica**. La Ley (Uruguay), 2019. p. 557-580. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8978285>. Acesso em: 17 nov. 2023.

ARENHART, S. C.; OSNA, G.; JOBIM, M. F. **Curso de Processo Estrutural**. Editora Thomson Reuters Brasil, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (**Synthesis**, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 8.058/2014**. Institui o processo especial para o controle e intervenção de políticas públicas pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=687758>. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados, **Projeto de Lei nº. 1.641/2021**. Disciplina a ação civil pública. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279806>, Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **CNJ aprova orientações para o cumprimento adequado de decisões judiciais em saúde**. p. 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-orientacoes-para-o-cumprimento-adequado-de-decisoes-judiciais-em-saude/>. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Dados processuais de saúde podem ser monitorados em painel do CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/dados-processuais-de-saude-podem-ser-monitorados-em-painel-do-cnj/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Estatísticas processuais de direito à saúde**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=a6dfbee4-bcad-4861-98ea-4b5183e29247&sheet=c0cac07f-b08c-492e-ad32-267812fbc70b&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.655/2018**. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/rename>. Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) – 347**. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator: Min. Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em 17 nov. 2023.

CARDOSO, Henrique Ribeiro; COSTA, Ilton Garcia; SOUSA JUNIOR, E. S.. Consensual Jurisdiction: Organization And Instruments of the New Procedural System. **Revista Jurídica- Unicuritiba**, v. 1, p. 76-98, 2018.

CASIMIRO, Matheus. O caso Mamba: quando a busca por diálogo esvazia direitos fundamentais. p. 29-40. **Processos Estruturais no Sul Global**. Organizadores: Matheus Casimiro, Eduarda Peixoto da Cunha França. – Londrina: Thoth, 2022.

COSTA, Ilton Garcia da. Paz e Serviços Públicos. **RJLB - Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 8, p. 1879-1892, 2022

COSTA, Ilton Garcia da; REZENDE, Rita de Cassia . Liberdade, Igualdade e Democracia. **Revista Em Tempo (Online)**, v. 18, p. 272-299, 2019.

COSTA, Ilton Garcia; GONÇALVES, Aline M. . Da Sociedade Antiga à Sociedade Política e a Funcionalidade do Direito. **NOMOS (Fortaleza)**, v. 36, p. 205-224, 2016

COSTA, Ilton Garcia da; ZOLANDECK, Willian Cleber . Justiça Tardia como Denegação da Justiça. **Revista Jurídica- Unicuritiba**, v. 28, p. 42-63, 2012

COSTA, Ilton Garcia da; SANTOS, Ana Flavia Coelho dos. O princípio da eficiência e a (i) legitimidade do controle jurisdicional das políticas públicas. **Prisma Jurídico**, v. 20, n. 2, p. 311-329, 2021.

Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/20145>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CREMONEZI, Ana Cristina; BRUSTOLIN, Alessandra; SANTOS, Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins. Contribuições da Ministra Rosa Weber para a

desjudicialização da saúde e o acesso a medicamentos: diálogos institucionais e a inteligência artificial como proposta de aprimoramento do debate. P. 747-779. In: **Direito, Ação & Jurisdição. Estudos em homenagem à Ministra Rosa Weber**. GARCEL, Adriane; DEVECHI, Júlio César Carveiro; CARDOSO, Heloísa Bagatin (Org.). Curitiba: Clássica, 2023.

CRUZ, Luana Pedrosa de Figueiredo; SILVA, Raissa Almeida. Políticas públicas de educação infantil e seu controle pelo judiciário: reflexões acerca da importância do comitê de monitoramento no caso das vagas em creches na cidade de São Paulo sob a ótica do processo estrutural. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 24, n. 1, 2023.

Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/67523>. Acesso em: 22 nov. 2023

DIDIER JR., Fredie Souza; OLIVEIRA, Rafael Alexandria, Dever judicial de considerar as consequências práticas da decisão: interpretando o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 19, n. 75, p. 143-160, 2019. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1068>, Acesso em: 28 ago. 2023.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. **Revista de Processo**. 2020. V. 303/2020. p.45-81. Disponível em: https://www.academia.edu/42872474/ELEMENTOS_PARA_UMA_TEORIA_DO_PROCESSO_ESTRUTURAL_APLICADA_AO_PROCESSO_CIVIL_BRASILEIRO. Acesso em: 17 nov. 2023.

FISS, Owen M. Modelos de adjudicação. **Caderno de Direito GV**. V. 1. N.8. 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2810/direito%2008.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

FLETCHER, William A. The discretionary constitution: Institutional remedies and judicial legitimacy. **The Yale Law Journal**, v. 91, n. 4, p. 635-697, 1982, Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://openyls.law.yale.edu/bitstream/handle/20.500.13051/16130/40_91YaleLJ635_1981_1982_.pdf?sequence=2, Acesso em: 31 ago. 2023.

FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha; NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. Uma Proposta para o Acesso à Justiça Isonômico: Processos Estruturais Enquanto Caminho para a

Proteção Judicial dos Direitos Fundamentais e Controle de Políticas Públicas. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 37, p. 87-116, set. 2022. ISSN 2317-3882. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2433>. Acesso em: 03 nov. 2023.

JOBIN, Marco Félix, **Medidas Estruturantes na Jurisdição Constitucional**, 3. ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2022.

LANDAU, David. The reality of social rights enforcement. **Harv. Int'l LJ**, v. 53, p. 189, 2012. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/r29852.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2023.

LIMA, Flavia Danielle Santiago; FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha. Processo coletivo, estrutural e dialógico: o papel do juiz-articulador na interação entre os partícipes na ação civil pública. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 21, n. 84, p. 169-198, abr-jun, 2021. DOI: 10.21056-aec.v21i84.1366.

LOPES FILHO, Juraci Mourão; CIDRÃO, Taís Vasconcelos. A (in) constitucionalidade da vaquejada: desacordos, integridade e backlash. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 9, n. 3, p. 119-160, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/Dialnet-AInconstitucionalidadeDaVaquejada-7069286.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

LUHMANN, Niklas. O enfoque sociológico da teoria e prática do direito. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 15, n. 28, p. 15-29, 1994. Disponível em: [file:///C:/Users/ancc/Downloads/Dialnet-OEnfoqueSociologicoDaTeoriaEPraticaDoDireito-4818542%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/ancc/Downloads/Dialnet-OEnfoqueSociologicoDaTeoriaEPraticaDoDireito-4818542%20(2).pdf). Acesso em: 26 nov. 2023.

MACEDO JR, Ronaldo Porto e NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. **Richard Posner: entre análise econômica do Direito e pragmatismo**. . São Paulo: Escola Paulista da Magistratura (EPM). 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vipJg5QE13g>. Acesso em: 21 nov. 2023.

MARTINS, Taigoara Finardi; COSTA, Ilton Garcia da. Serviços Públicos, Jurisdição e Inclusão Social. **Revista Paradigma**, v. 29, n. 1, p. 175-193, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1536>. Acesso em 14 nov. 2023.

MELO JR, Luiz Cláudio Moreira. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. **Revista Sociedade e Estado**. V. 28, n. 3. P. 717-719. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/4WCrgSRwjzybLV3tdhtPXLr/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MENEGAT, Fernando. **Direito Administrativo e Processo Estrutural. Técnicas processuais para o controle de casos complexos envolvendo a Administração Pública.**

Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2023.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**, p. 182-207, 2006.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/yyNpB9ydX8bTNyrCbFnqPrN/?lang=pt>.

Acesso em: 20 nov. 2023.

OSUNA, Néstor. **Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia.** Justicia constitucional y derechos fundamentales, v. 5, 2015. Disponível em:

<https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv>. Acesso em: 23 mar. 2023.

POSNER, Richard A. **Economic Analysis of Law.** 8. ed. Aspen Publishers: New York, 2010.

PUGA, Mariela. Litigio estrutural em Argentina – Um Itinerario conceptual. **Processo Estruturais no Sul Global.** Londrina: Thoth, 2022, p. 171-194.

RUA, Maria das Graça. **Políticas públicas.** 3. ed., Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2014. Disponível em:

<file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20-%20GPM%20-%20Políticas%20Publicas.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

SANTOS, Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins; CAMBI, Eduardo. A aplicação do processo estrutural na solução dos conflitos fundiários. **Revista de Processo.** V. 343,

p. 303-327, 2023. Disponível em:

<file:///C:/Users/Ultimate/Downloads/RTDocAAPLICAODOPROCESSOESTRUTURALNASOLUODECONFLITOSFUNDIRIOS.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise e casos práticos.** 2 ed., São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes. **Compromisso significativo. Contribuições Sul-Africanas para os processos estruturais no Brasil.** Belo Horizonte: Forum, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. Os 30 anos da Constituição: o papel do Direito e da Jurisdição Constitucional. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 18, n. 27, p. 91-109, 2020.

Disponível em: <https://unichristus.emnuvens.com.br/opiniaojuridica/article/view/2414>.

Acesso em: 07 nov. 2023.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. **Revista de Processo.** v. 284, p. 333-369, 2018.

Disponível em:

https://www.academia.edu/40449066/LEVANDO_OS_CONCEITOS_A_S%C3%89RIO_PROCESSO_ESTRUTURAL_PROCESSO_COLETIVO_PROCESSO_ESTRAT%C3%89GICO_E_SUAS_DIFEREN%C3%87AS. Acesso em: 13 nov. 2023.

VITORELLI, Edilson, **Processo Civil Estrutural**, *Teoria e Prática*, 3.ed., São Paulo, JusPodivm, 2022.

WILLIAMS, Lucy A. The right to housing in South Africa: An evolving jurisprudence. **Colum. Hum. Rts. L. Rev.**, v. 45, p. 816-845, 2013. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/colhr45&div=24&id=&page=>. Acesso em 22 nov. 2023.



ANEXO - LEGE FERENDA PROJETO DE LEI

JUSTIFICAÇÃO

A atomização de demandas impacta de forma incisiva as políticas públicas em andamento e, de igual forma, possui potencial de prejudicar a reformulação de instituições, públicas ou privadas, promovidas por intermédio de processo estrutural. A proliferação de demandas individuais desvirtua a universalização dos direitos fundamentais e prestacionais, servindo à seletividade da atuação estatal, eis que a população mais vulnerável acaba sendo preterida dos serviços públicos por falta de acesso substancial ou mesmo de informações sobre a judicialização. De igual forma, a modalidade de acesso individual no Poder Judiciário e o acolhimento de pretensão inviabilizam o planejamento de implementação de políticas públicas de caráter geral, pois impactam diretamente nas verbas orçamentárias.

Neste contexto, mostra-se necessária a criação de instrumento que equilibre o acesso à justiça e andamento eficiente das políticas públicas, sobretudo, quando objeto de demandas estruturais, onde se construiu um planejamento, cronogramas e objetivos para sanar a omissão inconstitucional ou a prestação deficiente de serviços públicos por decisão judicial, seja dialogada ou adjudicada. Ainda, cabe destacar a unidade do Ministério Público de onde se extrai que não se mostra legítimo o ajuizamento de ação por membro da instituição que possa impactar o objeto de medidas estruturantes em andamento em processos judiciais ou procedimentos administrativos. Embora existam projetos de lei em andamento sobre a intervenção judicial sobre políticas públicas (PL 8.058/2014) e a previsão do processo

estrutural na normativa que tratará da ação civil pública (PL 1.641/2021), não existe qualquer dispositivo legal que aborde essa problemática.

Sugere-se, pois, a inclusão do juízo universal com a criação do artigo 23-A do Projeto de Lei n. 1.641/2021 para a análise das demandas individuais que tratem de matérias abarcadas pelos litígios estruturais em que houve o reconhecimento do estado de desconformidade sedimentada. No caso em que as medidas estruturantes tenham sido objeto de termo de ajustamento de conduta (TAC) junto ao Ministério Público, cabe ao magistrado ouvir previamente a instituição sobre a potencialidade de prejuízos ao plano firmado para a reestruturação administrativa.

Ainda, sugere-se a inclusão de dois incisos ao artigo 6º do Projeto de Lei 8.058/2014 que regulamenta o controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário. O artigo 6º do PL 8.058/2014 exige a prévia notificação do ente público para que o Poder Judiciário tenha acesso às informações sobre as políticas públicas em andamento. O inciso V buscaria informações sobre a existência de processo estrutural em andamento e a prévia oitiva da parte autora sobre potenciais prejuízos que a decisão liminar ou mesmo a concessão do pedido ao final poderia prejudicar o plano de reestruturação em andamento. O inciso VI esclareceria a falta de interesse de agir quando a demanda individual fosse ajuizada pelo mesmo legitimado que promove a reestruturação judicial ou administrativa.

PL n. 8.058/2014

Art. 6º. Estando em ordem a petição inicial, o juiz a receberá e notificará o órgão do Ministério Público e a autoridade responsável pela efetivação da política pública, para que esta preste, pessoalmente e no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, informações detalhadas que deverão contemplar os seguintes dados da política pública objeto do pedido, os quais constarão do mandado:

I – o planejamento e a execução existentes;

II – os recursos financeiros previstos no orçamento para sua implementação;

III – a previsão de recursos necessários a sua implementação ou correção;

IV – em caso de insuficiência de recursos, a possibilidade de transposição de verbas;

IV – o cronograma necessário ao eventual atendimento do pedido.

V – a existência de processo estrutural ou termo de ajustamento de conduta (TAC) que abarque o objeto do pedido deduzido em Juízo;

VI – os impactos sobre o planejamento e cronograma estabelecido no processo estrutural ou termo de ajustamento de conduta no caso de acolhimento da pretensão individual;

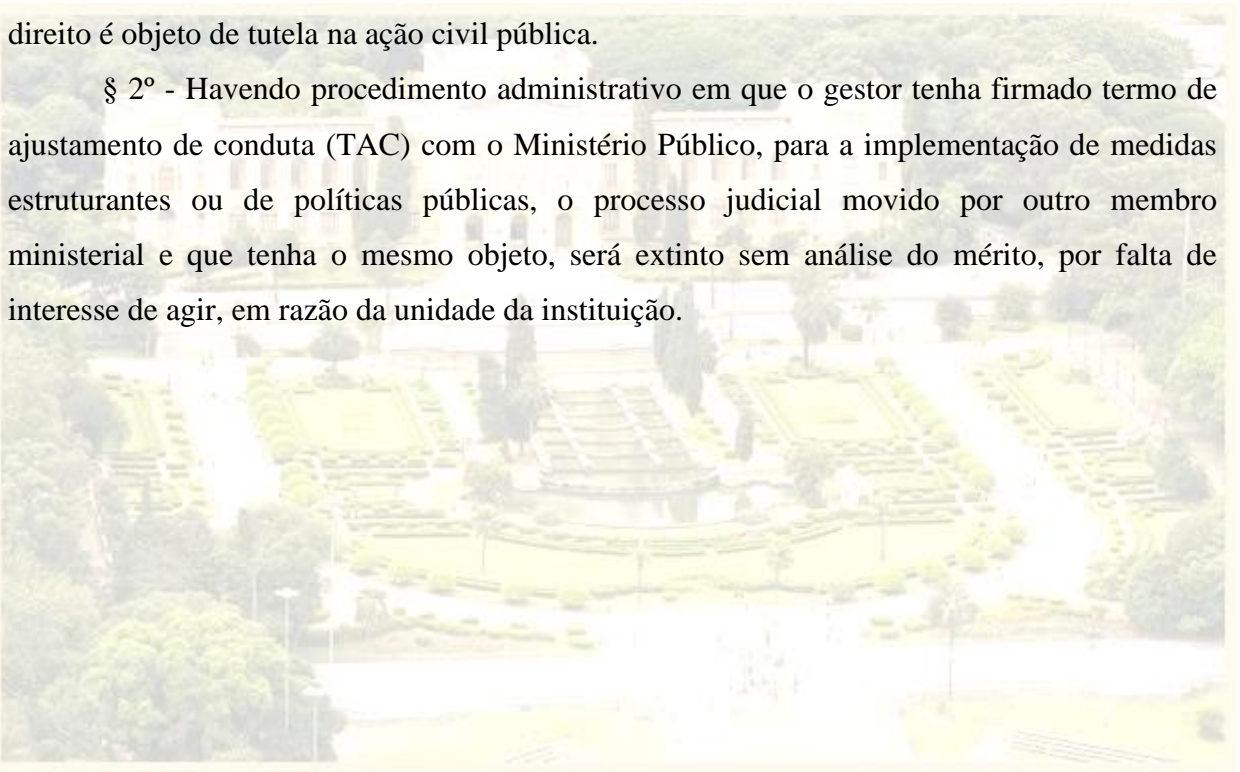
PL n. 1.641/2021:

Art. 23-A. Estabelece o juízo universal para os processos estruturais, podendo ser suspensos os processos individuais que possam ser afetados pela decisão coletiva.

§ 1º Uma vez suspenso, o processo individual voltará a correr, se houver urgência reconhecida em decisão fundamentada;

II – se o autor do processo individual demonstrar que não é membro do grupo cujo direito é objeto de tutela na ação civil pública.

§ 2º - Havendo procedimento administrativo em que o gestor tenha firmado termo de ajustamento de conduta (TAC) com o Ministério Público, para a implementação de medidas estruturantes ou de políticas públicas, o processo judicial movido por outro membro ministerial e que tenha o mesmo objeto, será extinto sem análise do mérito, por falta de interesse de agir, em razão da unidade da instituição.



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

A CONFORMAÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA E DAS IDENTIDADES EM MICHAEL POLLAK, NÉSTOR GARCÍA CANCLINI E STUART HALL

THE CONFORMATION OF THE COLLECTIVE MEMORY AND THE IDENTITIES IN MICHAEL POLLAK, NÉSTOR GARCÍA CANCLINI AND STUART HALL

André Ricardo dos Santos Lopes¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8200-9521>

Submissão: 12/07/2023

Aprovação: 31/08/2023

RESUMO:

Neste artigo será discutido o problema da conformação da memória coletiva e a constituição de identidades a partir dos trabalhos de Michael Pollak, Néstor García Canclini e Stuart Hall. Para tanto, serão analisados: em um primeiro momento, o texto “Memória, esquecimento, silêncio” (1989), de Pollak; em seguida, o texto “O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional” (1994), de García Canclini; e, por fim, o texto “Who needs ‘identity’?” (1996), de Hall. Este trabalho se justifica a partir da necessidade de se debater o que são e qual o papel das memórias coletivas e identidades em um mundo que se encontra em diversos processos de mundialização, em um cenário de constante comunicação intercultural. O objetivo deste trabalho é o de observar como se dá a construção das memórias coletivas e das identidades nos três autores escolhidos e como suas reflexões sobre este tema se aproximam entre si. O presente trabalho utilizará como método o levantamento bibliográfico das obras dos autores analisados.

PALAVRAS-CHAVE: Memória coletiva. Identidade. Patrimônio Cultural. Nação.

¹ Mestrando em Direitos Humanos (PPGD FDUSP). Especialista em Justiça Constitucional e Tutela Jurisdicional dos Direitos (Università di Pisa) e em Direito Internacional Aplicado (ESA OAB-SP; Ebradi). Bacharel em Direito (PUC-SP) e História (FFLCH-USP). Pesquisador do CIDHSP/APD, da Academia Paulista de Direito, vinculado à Cadeira SanTiago Dantas. Advogado. E-mail: andre.ricardo.lopes@alumni.usp.br - Ark:/80372/2596/v13/017

ABSTRACT:

This article will discuss the problem of conformation of the collective memory and the constitution of identities based on the works of Michael Pollak, Néstor García Canclini and Stuart Hall. For this purpose, will be analyzed: at first, the article “Memory, forgetting, silence” (1989), by Pollak; then, the article “The cultural heritage and the imaginary construction of the national” (1994), by García Canclini; and, finally, the article “Who needs ‘identity’?” (1996), by Hall. This work is justified from the need to debate what are and what is the role of collective memories and identities in a world that is undergoing several processes of globalization, in a conjuncture of constant intercultural communication. The objective of this work is to observe how the construction of collective memories and identities takes place in the three chosen authors and how their thoughts on this subject approach each other. The present work will use as a method the bibliographic survey of the works of the analyzed authors.

KEYWORDS: Collective memory. Identity. Cultural heritage. Nation.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Michael Pollak. 2 Néstor García Canclini. 3 Stuart Hall. Considerações Finais. Bibliografia.

INTRODUÇÃO

Neste artigo será discutido o problema da conformação da memória e a constituição de identidades a partir dos trabalhos do sociólogo austríaco (radicado francês) Michael Pollak, do antropólogo e sociólogo argentino Néstor García Canclini e do sociólogo e teórico cultural britânico-jamaicano Stuart Hall.

Para tanto, em um primeiro momento, será analisado o texto “Memória, esquecimento, silêncio”, de Pollak, publicado em 1989. Em seguida, será analisado o texto “O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional”, de García Canclini, publicado em 1994. Por fim, será analisado o texto “Who needs ‘identity’?”, de Hall, publicado em 1996.

Este trabalho se justifica a partir da necessidade de se debater o que são e qual o papel das memórias coletivas e identidades em um mundo que se encontra em diversos processos de mundialização, em um cenário de constante comunicação intercultural.

O objetivo deste trabalho é o de observar como se dá a construção das memórias coletivas e das identidades nos três autores escolhidos e como suas reflexões sobre este tema se aproximam entre si.

A fim de alcançar este objetivo, o presente trabalho utilizará como método o levantamento bibliográfico das obras dos autores analisados. A partir de então, será realizada a leitura crítica e comparativa dos textos selecionados.

1. MICHAEL POLLAK

Michael Pollak, em seu texto “Memória, esquecimento, silêncio”, publicado pela primeira vez em 1989, em língua portuguesa (traduzido por Dora Rocha Flaksman), na Revista Estudos Históricos, trata da construção da memória coletiva, suas contradições, apagamentos, silêncios e “não-ditos”².

Pollak inicia o texto abordando e contextualizando conceitos acerca da memória com os quais irá trabalhar neste artigo: monumentos, memória coletiva, memória individual e memórias subterrâneas.

Primeiramente vai abordar os monumentos, baseando-se na ótica do historiador francês Pierre Nora³, da corrente historiográfica da Nova História (terceira geração da Escola dos Annales), de que estes são lugares de memória que nos acompanham, como paisagens, datas, personagens, tradições, música e culinária⁴.

Neste momento, para uma compreensão mais profunda do que Pollak pretende apresentar, vale mencionar as noções de monumento e documento do historiador medievalista francês Jacques Le Goff, contemporâneo de Nora e também da corrente da Nova História. De acordo com Le Goff, aplicam-se à memória coletiva e a sua forma científica, a História, dois

² POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio (Tradução de Dora Rocha Flaksman). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2. n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2278/1417>. Acesso em: 12 ago. 2023.

³ NORA, Pierre. **Les lieux de mémoire**. Paris: Gallimard, 1985 *apud* POLLAK, 1989, p. 3. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2278/1417>. Acesso em: 12 ago. 2023.

⁴ POLLAK, 1989, p. 3.

tipos de materiais principais: os monumentos, herança do passado; e os documentos, escolha do historiador⁵.

A respeito do monumento, ensina Le Goff:

*O monumentum é um sinal do passado. Atendendo às suas origens filológicas, o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os atos escritos. [...] O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos.*⁶

Já quanto ao documento:

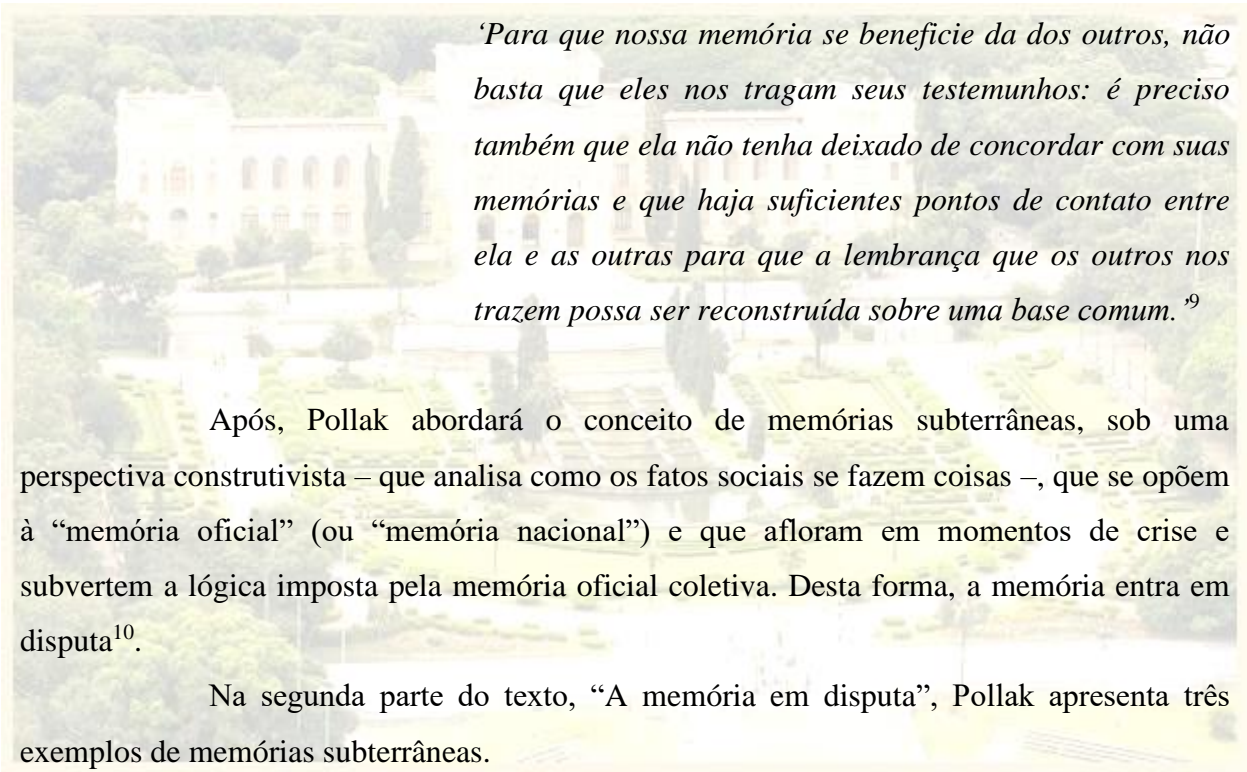
O termo latino documentum, derivado de docere 'ensinar', evoluiu para o significado de 'prova' e é amplamente usado no vocabulário legislativo. É no século XVII que se difunde, na linguagem jurídica francesa, a expressão titres et documents e o sentido moderno de testemunho histórico data apenas do início do século XIX. O significado de 'papal justificativo', especialmente no domínio policial, na língua italiana, por exemplo, demonstra a origem e a evolução do termo. O documento que, para a escola histórica positivista do fim do século XIX e do início do século XX, será o fundamento do fato histórico, ainda que resulte da escolha, de uma decisão do historiador, parece apresentar-se por si mesmo como prova histórica. A sua objetividade parece opor-se à

⁵ LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução Bernardo Leitão et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1990, p. 535, Coleção Repertórios.

⁶ *Ibid.*, p. 535-536.

*intencionalidade do monumento. Além do mais, afirma-se essencialmente como um testemunho escrito.*⁷

Em seguida, Pollak apresentará o conceito de memória coletiva, sob a perspectiva durkheimiana – que trata fatos sociais como coisas –, que, ao definir o que é comum a um grupo e o que o diferencia dos outros, fundamenta e reforça os sentimentos de pertencimento e as fronteiras socioculturais⁸. A memória coletiva estaria em constante negociação com a memória individual. Acerca dessa negociação, Pollak cita Maurice Halbwachs, sociólogo francês da escola durkheimiana:



*‘Para que nossa memória se beneficie da dos outros, não basta que eles nos tragam seus testemunhos: é preciso também que ela não tenha deixado de concordar com suas memórias e que haja suficientes pontos de contato entre ela e as outras para que a lembrança que os outros nos trazem possa ser reconstruída sobre uma base comum.’*⁹

Após, Pollak abordará o conceito de memórias subterrâneas, sob uma perspectiva construtivista – que analisa como os fatos sociais se fazem coisas –, que se opõem à “memória oficial” (ou “memória nacional”) e que afloram em momentos de crise e subvertem a lógica imposta pela memória oficial coletiva. Desta forma, a memória entra em disputa¹⁰.

Na segunda parte do texto, “A memória em disputa”, Pollak apresenta três exemplos de memórias subterrâneas.

Ao abordar as “memórias proibidas”, utilizará como exemplo a questão dos crimes stalinistas, quando, após a morte de Stalin, há uma reviravolta da visão histórica acerca da URSS e a posterior destruição de símbolos soviéticos.

Embora na maioria das vezes esteja ligada a fenômenos de dominação, a clivagem entre memória oficial e dominante e memórias subterrâneas, assim como a

⁷ *Ibid.*, p. 536.

⁸ POLLAK, 1989, p. 3.

⁹ *Ibid.*, p. 4.

¹⁰ *Ibid.*, p. 4.

*significação do silêncio sobre o passado, não remete forçosamente à oposição entre Estado dominador e sociedade civil. Encontramos com mais frequência esse problema nas relações entre grupos minoritários e sociedade englobante.*¹¹

Já ao abordar a questão das “memórias indizíveis”, utilizará como exemplo a questão dos sobreviventes dos campos de concentração na Alemanha e Áustria, onde ocorreram as deportações para os campos de extermínio. Neste caso, há sentimentos ambivalentes acerca da memória. No retorno do campo, as vítimas lidam com o tabu do nazismo e o retorno à convivência com aqueles que apoiaram ou consentiram sua deportação. Desta forma, silenciam o passado. Anos depois, há a ruptura do silêncio por razões políticas e familiares¹².

Por sua vez, ao abordar a questão da “memória envergonhada”, o autor utilizará como exemplo a questão dos alsacianos recrutados à força, para lutar na Segunda Guerra Mundial ao lado da Alemanha nazista. Os alsacianos foram submetidos ao silêncio e à renegação de si, que se viam como franceses¹³. Esta seria uma questão comum em regiões fronteiriças da Europa.

Na terceira parte do texto, “A função do ‘não-dito’”, Pollak afirma que os exemplos das “memórias proibidas”, “memórias indizíveis” e “memórias envergonhadas” apontam a vivacidade das lembranças desses grupos por anos. Estas memórias se opõem à mais legítima das memórias coletivas: a memória nacional. Elas são guardadas em estruturas de comunicação informais e passam despercebidas pela sociedade. Geram angústia por não poder dizer, por não ter quem escute, por medo da punição e pela possibilidade de gerar mal-entendidos¹⁴.

Já na quarta parte do texto, “O enquadramento da memória”, Pollak apresenta uma dupla função da memória coletiva: (1) manter coesão interna, definir lugar, complementariedades e oposições irreduzíveis; e (2) defender fronteiras¹⁵.

Além disso, irá, principalmente, apresentar o conceito de memória enquadrada, o “trabalho de enquadramento” do historiador francês Henry Rousso¹⁶. Pollak afirma que

¹¹ *Ibid.*, p. 5.

¹² *Ibid.*, p. 5-7.

¹³ *Ibid.*, p. 7-8.

¹⁴ *Ibid.*, p. 8-9.

¹⁵ *Ibid.*, p. 9.

“enquadrada” aqui significa “trabalho de enquadramento”, do qual, com base no sociólogo francês Pierre Bourdieu, o trabalho político é seria expressão mais visível desse trabalho de enquadramento da memória¹⁷.

De acordo com o autor, todo trabalho de enquadramento de uma memória de grupo tem limites, pois ela não pode ser construída arbitrariamente e deve satisfazer a certas exigências de justificação¹⁸. O trabalho de enquadramento se alimenta do material fornecido pela história, tem como condição a coerência para cumprir uma exigência de credibilidade e tem como responsáveis os profissionais e historiadores das organizações¹⁹.

No mais, estariam organizados em produção de discursos – como na História Oral levantada por Dominique Veillon²⁰ junto às testemunhas sobreviventes do Dia D e da libertação da França – e objetos – como monumentos, museus e bibliotecas²¹. Pollak apresenta como exemplos mais recentes de preservação destas formas de memória os tele-testemunhos e documentários, bem como a produção cinematográfica, citando a minissérie estadunidense *Holocaust* (1978), o documentário francês *Shoah* (1985), o documentário franco-germano-suíço *Le chagrin et la pitié* (1969) e o documentário francês *Français, si vous saviez* (1973)²².

As memórias acabam por seguir por dois caminhos possíveis: ou se integram à memória nacional ou seguem por um caminho subterrâneo.

*Assim, o denominador comum de todas essas memórias, mas também as tensões entre elas, intervêm na definição do consenso social e dos conflitos num determinado momento conjuntural.*²³

Além disso, a inversão da análise do enquadramento (global/local) faz os limites do trabalho de enquadramento se tornarem evidentes.

¹⁶ ROUSSO, Henry. Vichy, le grand fossé. *Vingtième siècle*, n. 5, 1985, p. 73 *apud* POLLAK, 1989, p. 9; ROUSSO, Henry. *Le syndrome de Vichy*. Paris: Le Seuil, 1987 *apud* POLLAK, 1989, p. 10.

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. La représentation politique. *Actes de la recherche en sciences sociales*, 36/37, 1981, p. 3 *et seq.* *apud* POLLAK, 1989, p. 9, nota de rodapé 21.

¹⁸ POLLAK, 1989, p. 9.

¹⁹ *Ibid.*, p. 9-10.

²⁰ VEILLON, Dominique. La Seconde Guerre Mondiale a travers les sources orales. *Cahier de l'IHTP*, n. 4 (Questions à l'Histoire Orale), 1967, p. 53 *et seq.* *apud* POLLAK, 1989, p. 11.

²¹ POLLAK, 1989, p. 11.

²² *Ibid.*, p. 11.

²³ *Ibid.*

Se a análise do trabalho de enquadramento de seus agentes e seus traços materiais é uma chave para estudar, de cima para baixo, como as memórias coletivas são construídas, desconstruídas e reconstruídas, o procedimento inverso, aquele que, com os instrumentos da história oral, parte das memórias individuais, faz aparecerem os limites desse trabalho de enquadramento e, ao mesmo tempo, revela um trabalho psicológico do indivíduo que tende a controlar as feridas, as tensões e contradições entre a imagem oficial do passado e suas lembranças pessoais.²⁴

Por fim, na quarta parte do texto, “O mal do passado”, Pollak expõe as contradições de certos acontecimentos que geram sentimentos ambivalentes. Um exemplo apontado é o da Alemanha no fim da Segunda Guerra Mundial: foi uma libertação, uma guerra perdida ou os dois?²⁵ Além disso, há o fator do esquecimento, no qual há uma busca por uma “vida normal”²⁶.

Pollak aborda também a questão do silêncio para evitar más consequências de sua representação. O autor cita como exemplo os sobreviventes homossexuais dos campos de concentração que, se o seu passado vir a público, podem vir a perder seus empregos ou contratos de aluguel²⁷. Isto também ocorre com outras populações estigmatizadas perseguidas, como criminosos, prostitutas, sinti e roma (“ciganos”), “vagabundos”, que são evitadas pela maioria das “memórias enquadradas” e tem tido pouca voz na historiografia²⁸.

Segundo o autor, as memórias individuais podem ser apresentadas de inúmeras formas dentro de um contexto. Porém existe um fio condutor: coerência e continuidade garantem a credibilidade. Esse fio é importante para a reconstrução da identidade²⁹.

Ao fim, Pollak afirmará que, em nível individual, o trabalho da memória é indissociável da organização social da vida³⁰.

²⁴ *Ibid.*, p. 12.

²⁵ *Ibid.*, p. 29.

²⁶ *Ibid.*

²⁷ *Ibid.*

²⁸ *Ibid.*, p. 30.

²⁹ *Ibid.*, p. 13.

³⁰ *Ibid.*, p. 14.

Para certas vítimas de uma forma limite da classificação social, aquela que quis reduzi-las à condição de ‘sub-homens’, o silêncio, além da acomodação ao meio social, poderia representar também uma recusa em deixar que a experiência do campo, uma situação limite da experiência humana, fosse integrada em uma forma qualquer de ‘memória enquadrada’ que, por princípio, não escapa ao trabalho de definição de fronteiras sociais.³¹

Para tanto, o autor apresentará o exemplo da mulher deportada, residente em Berlim, que por vezes se referia a si mesma como judia, por vezes como alemã³². Ou seja, os grupos “alemã” e “judia” formados pela memória enquadrada, definindo, então, as fronteiras sociais.

2. NÉSTOR GARCÍA CANCLINI

O texto de García Canclini aqui trabalhado é “O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional”³³, publicado em 1994, na Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Esta é uma tradução feita por Maurício Santana Dias do texto original, “El patrimonio cultural de Mexico y la construcción imaginaria de lo nacional”³⁴. Este texto é uma reelaboração do artigo “Los usos sociales del patrimonio cultural”³⁵, de 1993, ampliando a discussão acerca do desenvolvimento da problemática da construção imaginária do patrimônio e da identidade nacional.

O eixo central deste texto é o uso do patrimônio cultural para a construção de uma memória social nacional. O texto é dividido em seis partes, que se referem a seis novas

³¹ *Ibid.*

³² *Ibid.*, p. 13-14.

³³ GARCÍA CANCLINI, Néstor. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional (tradução de Maurício Santana Dias). **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 95-115, 1994.

³⁴ *Id.* El patrimonio cultural de México y la construcción imaginaria de lo nacional. In: FLORESCANO, E. (coord.). **El patrimonio nacional de México**, v. I. México: FCE; CONACULTA, 1997, p. 57-86.

³⁵ *Id.* Los usos sociales del patrimonio. In: FLORESCANO, E. (coord.) *El patrimonio nacional de México*. México: FCE, 1993.

questões teóricas e políticas que o autor considera que precisam ser trabalhadas atualmente sobre o tema.

A perspectiva do autor parte do México – como é possível identificar com mais clareza no título original em espanhol –, onde ele é radicado e é professor, desde 1990, da Universidade Nacional Autônoma do México (Unam)³⁶. Ainda assim, este texto é transponível para o contexto brasileiro, a medida em que há pontos de encontro entre a construção histórica nacional do México e do Brasil. Ao pensarmos o uso do patrimônio cultural para a construção de uma identidade nacional no Brasil, podemos pensar no acervo do Museu Paulista – especialmente o quadro “Independência ou Morte”, de Pedro Américo, que estampa materiais didáticos escolares que abordam a História Oficial até o presente momento, ou mesmo as obras da Missão Artística Francesa, do início do século XIX. Neste momento, podemos observar o Estado agenciando as obras de arte que representarão o que é o Brasil.

Todavia, o leitor deve ficar alerta que também há diversos pontos de desencontro entre México e Brasil que devem ser considerados. Um exemplo é o fato do Estado Mexicano pós-revolucionário, especialmente no cardenismo, possuir um investimento incomumente grande na proteção do seu patrimônio cultural, mencionado no texto³⁷. De qualquer forma, uma História Oficial consolidada é um elemento necessário para a construção e manutenção do Estado nacional, seja no Brasil, no México ou qualquer outro.

Através de seu texto, o autor demonstra que a identidade nacional é uma construção histórica e fluida. Contudo, deixa claro que a construção desta memória social acaba resultando inevitavelmente em apagamentos, a partir dos processos de negociação, disputas e das representações sociais.

Após discorrer sobre as relações entre patrimônio e imaginário como pilares da construção coletiva de nação, García Canclini inicia sua análise de como a indústria cultural impacta os problemas do patrimônio cultural. A massificação, que ocorre a partir da criação e popularização dos meios de comunicação de massa, não anula, mas reformula as questões tanto da construção desse patrimônio cultural, quanto da participação nesse processo.

A indústria cultural, busca conciliar as visões de mundo antagônicas, eliminando os conflitos dentro de uma mesma cultura e, ao fazer isso, acaba espetacularizando o patrimônio cultural em suas comunicações publicitárias. Ao escolher o que mostrar, como mostrar e de que forma mostrar, os meios de comunicação de massa

³⁶ HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 23 - **Cidade**. Rio de Janeiro: Iphan; Ministério da Educação, 1994, p. 298.

³⁷ GARCÍA CANCLINI, 1994, p. 101-102.

realizam uma interpretação ideológica do passado, ressemantizando as culturas tradicionais ao seu bem entender.

García Canclini, fala do México quando cita como exemplo a Copa do Mundo de futebol que ocorreu no país, e a tentativa dos meios de comunicação de vincular o futebol, esporte ocidental, ao jogo de bola criado pelos povos da Mesoamérica em tempos pré-colombianos³⁸. E, se, de um lado, a mídia está subjugada com os discursos publicitários, do outro o Estado mexicano está alinhado a um conceito de patrimônio bastante defasado. Ao busca proteger e conservar bens históricos e arquitetônicos (incluindo aqui os numerosos sítios arqueológicos e pirâmides espalhadas pelo país) e as atividades artísticas que representam, segundo a interpretação deste mesmo Estado, os valores mais altos da nacionalidade mexicana, o Estado deixa os meios de comunicação de massa à mercê de interesses corporativos.

Diante disso, novos desafios aparecem: como podemos usar os meios para desenvolver consciência social sobre o patrimônio? Quais seriam os limites da ressemantização que a indústria da comunicação realiza sobre as culturas tradicionais?

García Canclini cita o pensamento do sociólogo britânico Raymond Williams acerca do arcaico, do residual e do emergente.

O arcaico é o que pertence ao passado e é reconhecido como tal por quem hoje o revive, quase sempre 'de um modo deliberadamente especializado'. Por outro lado, o residual se formou no passado, mas se encontra em atividade dentro dos processos culturais. O emergente designa os novos significados e valores, novas práticas e relações sociais³⁹.

O autor utiliza Williams para investigar o papel das políticas públicas no processo social de desenvolvimento de patrimônio e sua divisão da cultura entre arcaica, residual e emergente, levantando que a política cultural dirigida ao patrimônio

³⁸ *Ibid.*, p. 106.

³⁹ WILLIAMS, Raymond. **Marxismo y literatura**. Barcelona: Península, 1980, p. 143-146 *apud* GARCÍA CANCLINI, 1994, p. 108.

[...] não pode apegar-se ao primeiro sentido, como costuma acontecer; precisa articular a recuperação da densidade histórica com os significados recentes que geram práticas inovadoras na produção e consumo⁴⁰.

Por isso, o autor afirma que é preciso pautar as decisões das políticas públicas em algumas orientações importantes, com o foco nas pessoas, e não nos bens, no equilíbrio entre tradição e modernidade, e no chamamento da população para dialogar democraticamente sobre os impactos dessas políticas em suas comunidades.

Na última parte do seu texto, García Canclini traz para discussão o que nomeia como "*a batalha das definições estéticas*", onde discute a valorização estética e filosófica da autenticidade.

Para o autor, com o advento da massificação e dos ambientes digitais, os conceitos de autêntico e único no campo das artes perdem seus sentidos originais, já que a reprodução e recriação estão em constante movimento e onde o público faz parte da construção dessas releituras artísticas. Nas artes populares, García Canclini levanta um importante ponto ao questionar como o consumo do etiquetado como autêntico se tornou uma marca de distinção social.

Enquanto isso, no patrimônio cultural, a autenticidade é ainda mais difícil de ser discutida, uma vez que as representações culturais, como os museus, não apresentam os fatos, mas representam a histórica. Ou seja, o que encontramos exposto como autêntico e como valioso é fruto de uma cultura que passou por uma seleção ou combinação do que seria mostrado.

Para concluir sua argumentação, García Canclini elabora a ideia de que a política cultural referente ao patrimônio tem como tarefa não apenas resgatar objetos "autênticos", mas os que são culturalmente representativos. O patrimônio histórico, dessa forma, precisa ser entendido como processo, o que é mais interessante do que a mera preservação de objetos, já que eles são importantes sim, mas dentro de um contexto de uso social. A investigação, restauração e difusão do patrimônio não devem ter por finalidade perseguir a autenticidade, ou reinstaurá-la, mas reconstruir a verossimilhança histórica.

Portanto, o que pode ser extraído deste texto é que, para o autor, a identidade é um processo em construção, ao qual o patrimônio cultural faz parte. E esta identidade é algo

⁴⁰ GARCÍA CANCLINI, 1994, p. 108-109.

fluido, e não estanque. Desta construção, fazem parte processos de negociação, disputa e de representações. Por isso, é de grande importância assumirmos estes conflitos para a construção de um projeto de história solidário, com a participação dos grupos sociais que coabitam o mesmo espaço e compartilham aquela cultura.

3. STUART HALL

O teórico cultural e sociólogo britânico-jamaicano Stuart Hall, por sua vez, em seu texto “Who needs ‘identity’?”, publicado como introdução ao livro *Questions of Cultural Identity*, de 1996, editado pelo mesmo junto a Paul du Gay, compreende a construção dos sujeitos, em uma concepção não essencialista, a partir do contato e do encontro, ou “sutura” (*suture*), e a modificação que o trânsito impõe a corpos, culturas e objetos⁴¹.

Sua perspectiva está correlacionada a sua condição pessoal de migrante, membro da comunidade migrante caribenha no Reino Unido da década de 1950. Ao se radicar na ex-colônia, teve que negociar e renegociar sua própria identidade. Neste sentido, é elemento fundamental de seu pensamento o descentramento dos indivíduos tanto de seu lugar no mundo social e cultural quanto de si mesmo.

Hall entenderá o conceito de identidade – ou “identificação”, que o autor também busca trabalhar – como algo irreduzível, baseando-se tanto na política (de localização e de identidade) quanto na agência individual. A tentativa de rearticulação entre sujeito e práticas discursivas possibilita pensar a identificação.

Em sua perspectiva, a identidade pode ser tomada como um conceito estratégico e posicional frente à modernidade e a globalização, em um contexto de historicização radical.

Para o autor, compreender as identidades a partir de locais históricos e institucionais específicos são mais produto da marcação da diferença e da exclusão do que signo de unidade idêntica.

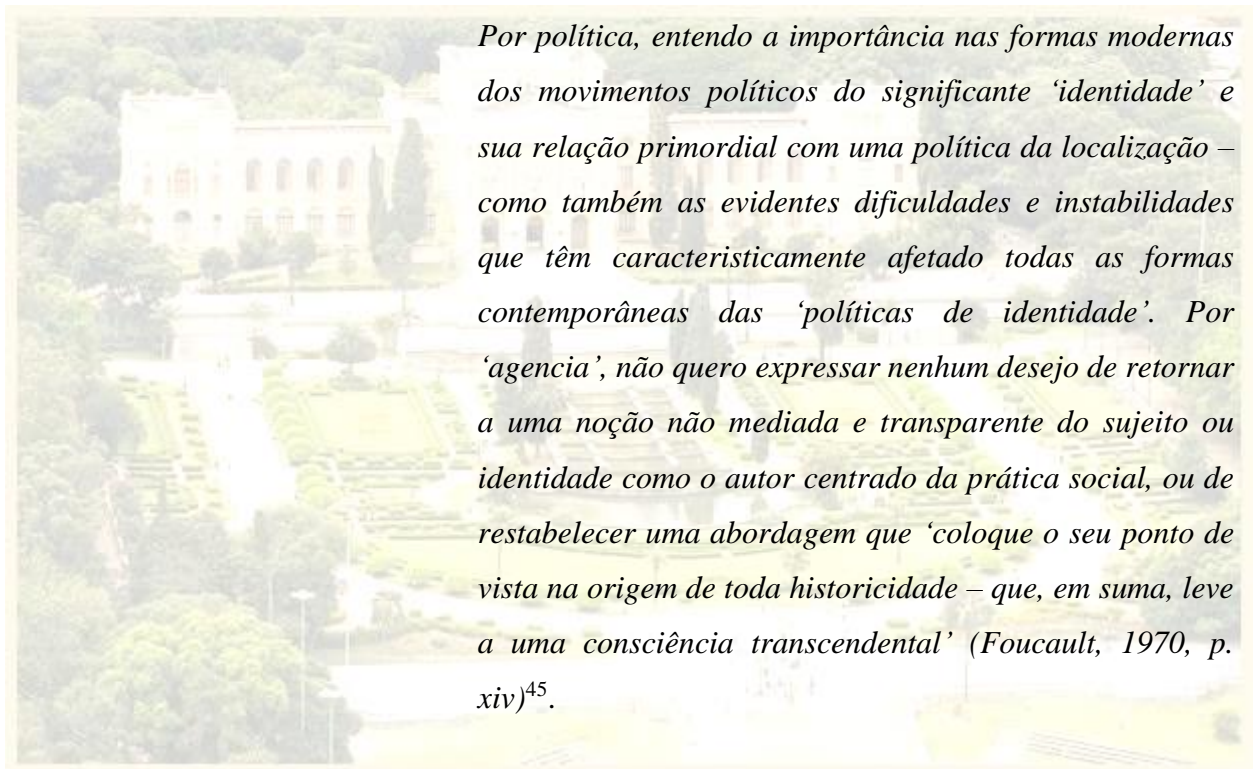
No artigo, Hall mobiliza teóricos como Sigmund Freud, Jacques Lacan, Louis Althusser, Ernesto Laclau, Michel Foucault e Judith Butler e, a partir da psicanálise, da filosofia e das teorias do discurso, busca pensar os sujeitos a partir dos deslocamentos, encontros - aqui chamados de suturas - das transformações, fragmentações e diferenças a qual

⁴¹ HALL, Stuart. Introduction: Who needs ‘identity’?. In: HALL, Stuart; GAY, Paul du (Eds.). *Questions of Cultural Identity*. London: Sage Publications, 1996, p. 1-17.

estão expostos, e ainda contrapor conceitos para compreender a "produção do eu como um objeto do mundo". Afinal, pergunta Hall: "*Qual é, então, a necessidade de um debate mais aprofundado sobre 'identidade'? Quem precisa dele?*"⁴².

De acordo com o autor, há duas formas de responder a esta questão: a primeira seria observar a existência de algo que distingue a crítica desconstrutiva a qual muitos destes conceitos essencialistas estão submetidos⁴³; e o segundo seria observar onde e em relação a qual conjunto de problemas emerge a *irreducibilidade* do conceito de identidade – que, para o autor, é central para a questão da agência (*agency*) e da política (*'politics'*)⁴⁴.

Por política e agência Hall aqui entende:



Acerca da primeira forma de resposta, o autor realiza a reflexão apoiando-se na concepção não-essencialista e, recorrendo ao filósofo franco-magrebino Jacques Derrida⁴⁶,

⁴² Trecho original: "What, then, is the need for a further debate about 'identity'? Who needs it?" (*Ibid.*, p. 1, tradução minha).

⁴³ *Ibid.*

⁴⁴ *Ibid.*, p. 2.

⁴⁵ Trecho original: "By politics, I mean both the significance in modern forms of political movement of the signifier 'identity', its pivotal relationship to a politics of location – but also the manifest difficulties and instabilities which have characteristically affected all contemporary forms of 'identity politics'. By 'agency' I express no desire whatsoever to return to an unmediated and transparent notion of the subject or identity as the centred author of social practice, or to restore an approach which 'places its own point of view at the origin of all historicity - which, in short, leads to a transcendental consciousness' (Foucault, 1970, p. xiv)." (*Ibid.*, p. 2, tradução minha).

⁴⁶ DERRIDA, Jacques. **Positions**. Chicago: University of Chicago Press, 1981, p. 42 *apud* HALL, 1996, p. 1-2.

afirma que a identidade não pode ser pensada de forma anacrônica e apresenta a terminologia “sob rasura” (utilizado por Hall como ‘*under erasure*’; do original, de Derrida, em francês, *sous rature*), indicando algo que não serve mais, porém ainda não superado e, na falta de outros conceitos, opera no “*intervalo entre a inversão e a emergência*”⁴⁷.

Já acerca da segunda forma de resposta, entendendo o conceito como irreduzível, baseia-se tanto na política - de localização e de identidade -, quanto na agência - ação individual - e, ao dialogar com o filósofo francês Michel Foucault e a necessidade por ele apontada de “uma teoria da prática discursiva”⁴⁸, apresenta a teoria prática discursiva, abordando o sujeito em uma posição deslocada, descentrada, do paradigma. A tentativa de rearticulação entre sujeito e práticas discursivas possibilita pensar a identificação⁴⁹.

Em seguida, ao discorrer sobre a “identificação” (*identification*), Hall vai afirmar que este acaba sendo um dos conceitos menos bem desenvolvidos da teoria social e cultural, quase tão difícil quanto o de “identidade” (*identity*), embora preferível⁵⁰. Para Hall, em contraste com o “naturalismo” dessa definição, a abordagem discursiva vê a identificação como uma construção, como um processo nunca completo – sempre “em processo”⁵¹. Hall definirá a identificação como:

[...] um processo de articulação, uma suturação, uma sobredeterminação, e não uma subsunção. Há sempre ‘de mais’ ou ‘muito pouco’ – uma sobredeterminação ou uma falta, mas nunca um ajuste completo, uma totalidade. Como todas as práticas de significação, ela está sujeita ao ‘jogo’, da différance. Ela obedece a lógica do mais-que-um. E uma vez que, como um processo, a identificação opera por meio da diferença, ela envolve um trabalho discursivo, o fechamento e a demarcação de fronteiras simbólicas, a produção de “efeitos de fronteiras” (‘frontier-effects’). Ela requer aquilo que é deixado de

⁴⁷ Trecho original: “[...] in the interval between reversal and emergence”. (HALL, 1996, p. 2, tradução minha).

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. **The Archaeology of Knowledge**. London: Tavistock, 1972 *apud* HALL, 1996, p. 2.

⁴⁹ HALL, 1996, p. 2.

⁵⁰ *Ibid.*

⁵¹ *Ibid.*

*fora, seu exterior constitutivo, para consolidar o processo*⁵².

Dialogando com a cientista política britânica Lois McNay⁵³, o autor levanta também questionamento sobre as colocações feitas por Foucault sobre a teoria dos corpos dóceis, os quais sofrem o controle social, com caráter disciplinar⁵⁴. Para Hall, Foucault falha ao considerar o indivíduo sempre assujeitado, não vislumbrando práticas libertadoras, além de não haver teorizado sobre as razões que levam os indivíduos a agirem de determinadas maneiras⁵⁵.

A identidade pode ser vista, na perspectiva apresentada por Hall, frente a globalização e modernidade como um conceito estratégico e posicional, em meio a uma historicização radical. O ponto de sutura mencionado parte do discurso e prática que convoca os indivíduos a assumirem lugares enquanto sujeitos sociais, de discursos particulares, e processos que produzem subjetividades, construindo sujeitos aos quais se pode falar. Compreender as identidades a partir de locais históricos e institucionais específicos, são mais produto da marcação da diferença e da exclusão do que a identidade em seu sentido tradicional, signo de “unidade idêntica, naturalmente constituída” (*identical, naturally-constituted unity*)⁵⁶.

Hall também analisa ainda, recorrendo à filósofa estadunidense Judith Butler, as “*complexas transações entre o sujeito, o corpo e a identidade*”⁵⁷, e também aborda a concepção do sujeito mediante uma construção discursiva, reunindo suas concepções foucaultianas e perspectivas psicanalíticas, compreendendo a exclusão, um exterior constitutivo e a produção de sujeitos marginalizados, fora do campo simbólico:

Butler apresenta, aqui, o convincente argumento de que todas as identidades funcionam por meio da exclusão, por

⁵² Trecho original: “Identification is, then, a process of articulation, a suturing, an over-determination not a subsumption. There is always 'too much' or 'too little' – an over-determination or a lack, but never a proper fit, a totality. Like all signifying practices, it is subject to the 'play', of *différance*. It obeys the logic of more-than-one. And since as a process it operates across difference, it entails discursive work, the binding and marking of symbolic boundaries, the production of 'frontier-effects'. It requires what is left outside, its constitutive outside, to consolidate the process.” (*Ibid.*, p. 3, tradução minha).

⁵³ MCNAY, Lois. **Foucault: A Critical Introduction**. Cambridge: Polity Press, 1994, p. 104 *apud* HALL, 1996, p. 12.

⁵⁴ HALL., 1996, p. 12.

⁵⁵ *Ibid.*

⁵⁶ *Ibid.*, p. 4.

⁵⁷ Cf. BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. London: Routledge, 1990; BUTLER, Judith. **Bodies That Matter**. London: Routledge, 1993, p. 1 *apud* HALL, 1996, p. 14.

meio da construção discursiva de um exterior constitutivo e da produção de sujeitos abjetos e marginalizados, aparentemente fora do campo do simbólico, do representável – ‘a produção de um “exterior”, de um domínio de efeitos inteligíveis’ (1993:22) –, o qual então retorna para complicar e desestabilizar aquelas foraclusões (foreclosures) que nós prematuramente chamamos de ‘identidades’⁵⁸.

Hall aqui aponta que Butler formula esse argumento, de forma eficaz, em relação à sexualização e à racialização do sujeito⁵⁹.

Entretanto, para Butler, as identificações pertencem ao imaginário e às coabitações ambíguas⁶⁰. Portanto, segundo Hall, há limites no que tange à política da identidade⁶¹. A identidade enquanto tema só poderá avançar quando, tanto a necessidade quanto a impossibilidade, bem como encontro do psíquico e do discursivo em sua constituição forem plenamente reconhecidos.

Compreendendo a construção dos sujeitos a partir do contato e do encontro, e a modificação que o trânsito impõe a corpos, culturas e objetos, Hall nos provoca a partir da indagação sobre as categorias fixas e uniformes, e propõe uma reflexão ainda pertinente sobre o lugar dos sujeitos racializados e etnicizados – através do ideal normativo regulatório de um “eurocentrismo compulsório”⁶² –, as relações com o Eu e o Outro e os processos inerentes de reconhecimento coletivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo busquei discutir o problema da conformação da memória e a constituição de identidades a partir dos trabalhos do sociólogo austríaco Michael Pollak, do

⁵⁸ Trecho original: “Here Butler makes a powerful case that all identities operate through exclusion, through the discursive construction of a constitutive outside and the production of abjected and marginalized subjects, apparently outside the field of the symbolic, the representable – ‘the production of an ‘outside’, a domain of intelligible effects’ (1993:22) – which then returns to trouble and unsettle the foreclosures which we prematurely call ‘identities’.” (HALL, 1996, p. 15, tradução minha).

⁵⁹ *Ibid.*

⁶⁰ BUTLER, 1993, p. 105 *apud* HALL, 1996, p. 16.

⁶¹ HALL, 1996, p. 16.

⁶² *Ibid.*

antropólogo e sociólogo argentino Néstor García Canclini e do sociólogo e teórico cultural britânico-jamaicano Stuart Hall, através da análise dos textos “Memória, esquecimento e silêncio” (1989), de Pollak, “O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional” (1994), de García Canclini, e “Who needs ‘identity’?” (1996), de Hall.

Ao analisar estes três textos, apesar de suas diferentes abordagens e perspectivas, é possível observar pontos de encontro entre o pensamento dos três autores acerca da questão as identidades e memórias coletivas.

Para os três autores, a identidade coletiva não é algo determinado, um dado imóvel no tempo e o espaço, mas uma construção dinâmica e fluida, que varia conforme o seu contexto histórico.

Nesta construção de uma identidade coletiva, os três autores destacam a existência de processos de negociação, representação e disputa entre uma grande diversidade de memórias de indivíduos e grupos que compõem a sociedade.

BIBLIOGRAFIA

GARCÍA CANCLINI, Néstor. El patrimonio cultural de México y la construcción imaginaria de lo nacional. In: FLORESCANO, Enrique (coord.). **El patrimonio nacional de México, v. I**. México: FCE; Conaculta, 1997, p. 57-86.

_____. Los usos sociales del patrimonio. In: FLORESCANO, Enrique (coord.) **El patrimonio nacional de México**. México: FCE, 1993.

_____. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional (tradução de Maurício Santana Dias). **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 95-115, 1994.

HALL, Stuart. Introduction: Who needs ‘identity’?. In: HALL, Stuart; GAY, Paul du (Eds.). **Questions of Cultural Identity**. London: Sage Publications, 1996, p. 1-17.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 23 – Cidade**. Rio de Janeiro: Iphan; Ministério da Educação, 1994.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução Bernardo Leitão et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1990, Coleção Repertórios.



POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio (Tradução de Dora Rocha Flaksman). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2. n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2278/14>



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



POLIFONIA

REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO

POLIFONIA - REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

CAPES/QUALIS A3

N. 13 Nova Série

2024

Edição Especial

ISSN da versão impressa: 2236.5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

ANEXO:

**DOSSIÊ “LIBERDADE E JUSTIÇA NA COSMOVISÃO DA EXTREMA DIREITA” E SEUS
DESDOBRAMENTOS PARA A DEMOCRACIA - DOSSIER “FREEDOM AND JUSTICE IN THE
WORLDVIEW OF THE EXTREME RIGHT” AND ITS DEVELOPMENTS FOR DEMOCRACY**

**Academia Paulista de Direito (APD), Cátedra San Tiago Dantas, em parceria com
Júlio Roberto de Souza Benchimol Pinto (Cefor) e Débora Messenberg (UnB)**

APRESENTAÇÃO – PRESENTATION

**REFLEXÕES SOBRE O POPULISMO DE DIREITA E AS SUAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO
NO BRASIL - REFLECTIONS ON RIGHT-WING POPULISM AND ITS MOBILIZATION STRATEGIES
IN BRAZIL**

388 – Júlio Roberto de Souza Benchimol Pinto e Débora Messenberg

Ark:/80372/2596/v13/018

DIREITO E DEMOCRACIA. AMEAÇAS E DEFESA DA DEMOCRACIA.

**POLARIZAÇÃO POLÍTICA, POPULISMO E DEMOCRACIA: UM ENSAIO SOBRE O PAPEL DO
DIREITO PARA A MANUTENÇÃO DAS REGRAS DO JOGO DEMOCRÁTICO – POLITICAL
POLARIZATION, POPULISM AND DEMOCRACY: NA ESSAY ON THE ROLE OF THE LAW IN
MAINTAINING THE RULES OF THE DEMOCRACY**

400 – Fábio Henrique Falcone Garcia e Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho

Ark:/80372/2596/v13/019



DIREITO E DEMOCRACIA. AMEAÇAS E DEFESA DA DEMOCRACIA. DIREITO E REDES DIGITAIS.

PATOLOGIZAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA E SEUS NEXOS TEÓRICO-CRÍTICOS COM A “AGITAÇÃO FASCISTA” CONTRA MINORIAS NAS REDES SOCIAIS DA INTERNET –
PATHOLOGIZATION OF THE PUBLIC SPHERE AND ITS THEORETICAL-CRITICAL LINKS WITH THE “FASCIST AGITATION” AGAINST MINORITIES ON INTERNET SOCIAL NETWORKS

442 – Sayonara Leal e Fábio da Nóbrega Júnior

Ark:/80372/2596/v13/020

DIREITO E DEMOCRACIA. AMEAÇAS E DEFESA DA DEMOCRACIA. DIREITO E REDES DIGITAIS.

TRADIÇÕES DE PENSAMENTO ANTICOMUNISTA: AS TEORIAS DA CONSPIRAÇÃO E O MODUS OPERANDI DO GOLPISMO EM GRUPOS BOLSONARISTAS DO TELEGRAM –
TRADITIONS OF ANTI-COMMUNIST THOUGHT: CONSPIRACY THEORIES AND THE MODUS OPERANDI OF COUP PLOTTING IN BOLSONARIST TELEGRAM GROUPS

474 – Juciane Pereira de Jesus, Leonardo Fernandes Nascimento, Leticia Maria Costa da Nobrega Cesarino, Paulo de Freitas Castro Fonseca e Tarssio Brito Barreto

Ark:/80372/2596/v13/021

DIREITO E DEMOCRACIA. AMEAÇAS E DEFESA DA DEMOCRACIA. DIREITO E POPULISMO.

OS DEMÔNIOS DESCEM DO NORTE: CRISE DEMOCRÁTICA E POPULISMO DE DIREITA NO BRASIL– DEMONS DESCEND FROM THE NORTH: DEMOCRATIC CRISIS AND RIGHT-WING POPULISM IN BRAZIL

504 – Gabriel da Silva Rezende, Mayra Goulart da Silva e Paulo Gracino Junior

Ark:/80372/2596/v13/022

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



POLIFONIA - REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO

POLIFONIA – SAO PAULO LAW ACADEMY INTERNATIONAL REVIEW

APRESENTAÇÃO – PRESENTATION

REFLEXÕES SOBRE O POPULISMO DE DIREITA E AS SUAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO NO BRASIL - REFLECTIONS ON RIGHT-WING POPULISM AND ITS MOBILIZATION STRATEGIES IN BRAZIL

1. INTRODUÇÃO

O fenômeno do populismo, notável por sua maleabilidade ideológica e habilidade de se adaptar a diversos contextos políticos e culturais, emergiu como um fator significativo na reconfiguração das práticas democráticas globalmente. Este dossiê foca no contexto brasileiro, em que o populismo de direita vem ganhando destaque, impactando diretamente as estruturas sociais, políticas e o tecido democrático do país. Especificamente, propõe-se uma análise crítica das táticas de mobilização e comunicação empregadas por grupos da direita radical, inseridas num cenário de crescente tendência populista mundial.

A ascensão do populismo de direita no Brasil é multifacetada, sendo influenciada por uma combinação complexa de crises econômicas, desilusões políticas e desafios sociais. Conforme apontado por Mudde e Kaltwasser (2017), o populismo é frequentemente percebido como uma resposta a crises de representatividade, nas quais as massas se sentem alienadas das elites políticas tradicionais. No Brasil, essa percepção foi exacerbada por escândalos de corrupção em larga escala e um crescente descontentamento com o status quo político, culminando na eleição de líderes que se apresentam como alternativas 'antissistema' e 'a favor do povo', mas que frequentemente subvertem práticas democráticas para fortalecer suas próprias posições (Levitsky & Ziblatt, 2018).

O dossiê também examina como ferramentas digitais e mídias sociais têm sido utilizadas para moldar a opinião pública e mobilizar apoio político a favor do populismo de direita. Apesar de tais tecnologias democratizarem o acesso à informação, elas também facilitam a disseminação de desinformação, teorias da conspiração e discursos de ódio, como demonstrado pelos estudos de Tucker *et al.* (2018). Esses elementos são detalhados nos artigos subsequentes, que exploram como a retórica populista de direita no Brasil tem utilizado esses canais para construir narrativas exclusivistas e frequentemente antidemocráticas.

Em resumo, o dossiê compila estudos que ilustram a dinâmica do populismo de direita brasileiro, suas intersecções com a política global e suas implicações para a democracia. As análises apresentadas não apenas destacam as estratégias específicas adotadas por grupos políticos, mas também propõem uma reflexão sobre as respostas necessárias para preservar e fortalecer as instituições democráticas diante desses desafios.

2. A ASCENSÃO DO POPULISMO DE DIREITA NO CONTEXTO BRASILEIRO

A eleição de Jair Bolsonaro à presidência da República, em 2018, marcou uma nova fase do populismo no Brasil, ao se caracterizar como um "populismo digital". Este aproveitou intensamente as redes sociais para se comunicar diretamente com seus seguidores, muitas vezes contornando os meios de comunicação tradicionais. Sua campanha e governo foram marcados por uma retórica fortemente divisória, o uso de desinformação e a demonização das esquerdas, das elites políticas tradicionais e da imprensa. A capacidade de Bolsonaro de manter uma base de apoio fervorosa, apesar das controvérsias e crises, ilustra o poder das novas tecnologias de comunicação no populismo contemporâneo (Mudde, 2019).

O impacto do populismo de direita no Brasil é profundamente ambivalente. Enquanto seus líderes podem energizar eleitorados desiludidos, também existe o risco de erosão das normas democráticas. O apelo direto ao povo frequentemente acompanha uma crítica às instituições democráticas, apresentadas como corruptas ou ineficazes. Essa dinâmica pode levar ao enfraquecimento do judiciário e de outras instituições democráticas, consolidando poder nas mãos do executivo e comprometendo a capacidade do sistema político de se autocorriger (Levitsky & Ziblatt, 2018).

Lideranças populistas se apresentam como representantes diretos do "povo", estabelecendo uma conexão emocional entre o líder e seus seguidores, resultante do que Adorno (2015) descreve como uma identificação narcísica entre o líder e os liderados, que satisfaz simultaneamente o desejo recíproco de submissão e exercício da autoridade. Isso estabelece um vínculo grupal que demarca rigidamente os "in-group" e os "out-group", resultando numa forte intolerância à diferença.

Líderes populistas de direita frequentemente retratam as elites políticas e econômicas como corruptas e desconectadas das necessidades reais do povo. Essa narrativa antielitista cria um "nós contra eles", em que o líder populista e seus seguidores se colocam em oposição a todos que não compartilham de sua visão de mundo, mantendo sua audiência em um estado de "guerra permanente". Essa dinâmica é crucial para a mobilização e manutenção da lealdade de sua base de apoio (Moffitt, 2016).

A agitação e identificação com o líder ganharam novas dimensões no populismo de direita, a partir do uso estratégico das mídias sociais. Líderes populistas utilizam plataformas como Twitter, Facebook e WhatsApp para se comunicar diretamente com o eleitorado, contornando os filtros da mídia tradicional e controlando as narrativas. A comunicação direta permite não apenas a rápida disseminação de mensagens, mas também a mobilização instantânea ao criar uma comunidade virtual coesa e isolada de influências externas críticas (Tucker et al., 2018).

As mídias sociais transformaram radicalmente a paisagem política contemporânea, desempenhando um papel crucial na ascensão e na sustentação do populismo de direita no Brasil. A habilidade dos líderes populistas de usar essas plataformas para mobilizar apoio, disseminar suas mensagens e, por vezes, polarizar a sociedade é uma característica central. No contexto brasileiro, o uso das mídias sociais por líderes como Jair Bolsonaro exemplifica o potencial dessas ferramentas para redefinir as relações entre políticos e cidadãos.

Um dos principais aspectos do uso das mídias sociais por líderes populistas de direita é a desintermediação, ou seja, a capacidade de comunicar-se diretamente com o eleitorado sem o filtro dos meios de comunicação tradicionais. Isso permite que os líderes populistas controlem a narrativa, apresentando-se como autênticos e transparentes. Bolsonaro, por exemplo, frequentemente critica a imprensa tradicional e usa suas contas em redes sociais para transmitir mensagens diretamente aos seus seguidores, criando um canal de comunicação que parece mais "verdadeiro" e menos manipulado (Waisbord, 2018).

As mídias sociais são ferramentas poderosas para mobilizar e engajar eleitores, especialmente aqueles que se sentem alienados ou desiludidos com a política tradicional. A interatividade das redes sociais facilita a criação de comunidades virtuais unidas por sentimentos comuns de apoio ou desgosto, ampliando a capacidade dos líderes populistas de organizar e energizar suas bases. No Brasil, as campanhas eleitorais recentes demonstraram como o uso estratégico de plataformas digitais pode aumentar significativamente o engajamento político, com a organização de eventos, manifestações e até protestos sendo coordenados inteiramente online (Tucker et al., 2018).

No entanto, o uso das mídias sociais também tem o potencial de aumentar a polarização. As plataformas de redes sociais tendem a criar câmaras de eco, em que os usuários são expostos predominantemente a informações que reforçam suas próprias crenças. Isso pode intensificar as divisões existentes e diminuir a exposição a perspectivas divergentes, reduzindo as oportunidades para o diálogo construtivo entre grupos diferentes. No Brasil, a polarização fomentada por campanhas nas redes sociais tem contribuído para um ambiente político cada vez mais dividido e tenso (Bail et al., 2018).

Além disso, as mídias sociais facilitam a disseminação de desinformação e notícias falsas, que podem ser usadas estrategicamente para desacreditar oponentes ou distorcer fatos. No ambiente político brasileiro, observou-se o uso extensivo de desinformação durante as eleições, com campanhas organizadas para disseminar conteúdo enganoso que beneficiasse determinados candidatos ou prejudicasse outros. Esse fenômeno não apenas manipula os eleitores, mas também prejudica a integridade do processo democrático (Allcott & Gentzkow, 2017).

3. ARTIGOS DO DOSSIÊ: ANÁLISES DETALHADAS

Este dossiê reúne uma série de estudos que exploram as várias facetas do populismo e das estratégias de mobilização no Brasil contemporâneo. Cada artigo oferece uma perspectiva única, examinando os diferentes modos como o populismo de direita pode influenciar e transformar a esfera pública e a democracia.

O artigo de Fabio Garcia e Alexandre Cunha analisa a polarização política como uma ferramenta crucial no arsenal dos líderes populistas para consolidar suas bases e desafiar o status quo político. Os autores explicam que a polarização não é meramente uma

consequência de tensões preexistentes, mas uma estratégia intencional para cultivar apoio e legitimidade, especialmente em democracias fragilizadas ou em tempos de crise.

Garcia e Cunha defendem que a polarização promove uma narrativa simplificada do cenário político, dividindo a sociedade em dois grupos opostos: o "povo virtuoso" e as "elites corruptas". Esta dicotomia é frequentemente explorada por populistas para se apresentarem como defensores da vontade popular, lutando contra um inimigo comum. No Brasil, figuras como Jair Bolsonaro têm utilizado essa técnica para atrair e manter uma base de apoio sólida, apesar de significativas flutuações políticas e econômicas.

Os autores utilizam exemplos específicos para ilustrar como essas táticas são implementadas. Durante as eleições, Bolsonaro e outros populistas adotaram uma retórica intensa de combate à corrupção, que não apenas apelou ao descontentamento generalizado com a política tradicional, mas também reforçou a imagem de Bolsonaro como um agente de mudança. Além disso, os autores examinam como eventos de campanha, discursos e o uso de mídias sociais são cuidadosamente coreografados para maximizar o impacto emocional e a percepção de uma conexão direta entre o líder populista e suas bases.

O artigo também reflete sobre as consequências a longo prazo da polarização para a democracia. Garcia e Cunha alertam que, embora a polarização possa ser uma ferramenta eficaz para mobilização e ganho de poder, também pode erodir os fundamentos democráticos, dificultar o diálogo e a colaboração política, e acentuar as divisões sociais. Eles argumentam que o desafio para as democracias contemporâneas não é apenas responder ao populismo, mas também entender e abordar as condições subjacentes que fomentam a polarização.

Os *insights* de Garcia e Cunha oferecem uma visão crítica sobre como as estratégias de polarização e mobilização são utilizadas por líderes populistas no Brasil. Eles sublinham a necessidade de reconhecer essas táticas e desenvolver respostas que não apenas contrariem eficazmente o populismo, mas também fortaleçam as práticas democráticas e promovam a reconciliação política. Este estudo contribui significativamente para o entendimento das dinâmicas políticas no Brasil moderno e oferece lições valiosas para outras democracias que enfrentam desafios semelhantes.

No artigo de Leal e Nóbrega Jr., a patologização da esfera pública é examinada como um fenômeno emergente na política brasileira, fortemente influenciado por estratégias populistas de direita nas redes sociais. Os autores apontam como a agitação fascista e o populismo moldam a narrativa política e alteram fundamentalmente a maneira como o público

percebe e interage no espaço público. Esse processo tem implicações profundas para a liberdade de expressão e para a representação equitativa de minorias.

Leal e Nóbrega Jr. detalham como a retórica utilizada por líderes populistas, especialmente em plataformas de mídia social, tende a patologizar o debate público, classificando-o como um campo de batalha entre o "bem" e o "mal". Essa dicotomia simplista não apenas reduz a complexidade dos problemas sociais e políticos, mas também cria um ambiente onde a oposição é frequentemente vista como ilegítima ou mal-intencionada. Essa abordagem tem efeitos corrosivos sobre a liberdade de expressão, à medida que vozes discordantes são marginalizadas ou abertamente reprimidas, limitando o espectro de debates políticos saudáveis e construtivos.

Os autores exploram como a desinformação e os discursos de ódio proliferam nas redes sociais, servindo como ferramentas para os populistas de direita solidificarem seu controle sobre a narrativa pública. Leal e Nóbrega Jr. discutem, a partir da análise de postagens de membros de comunidades virtuais alinhadas à extrema-direita, como a proliferação de *fake news* é crucial para distorcer fatos, semear divisão e desacreditar oponentes. Essas táticas não apenas prejudicam indivíduos ou grupos específicos, mas também deterioram a confiança nas instituições públicas e nas mídias tradicionais, erodindo assim as fundações de um debate público informado e respeitoso.

A patologização da esfera pública tem consequências particularmente graves para as minorias, que frequentemente se encontram no alvo de campanhas de desinformação e ódio. Leal e Nóbrega Jr. destacam como essas práticas exacerbam a vulnerabilidade das minorias, comprometendo sua capacidade de se expressar e participar efetivamente na vida pública. A longo prazo, isso pode levar a uma erosão significativa dos direitos das minorias e a um enfraquecimento geral da democracia.

O referido trabalho é um chamado à reflexão sobre as práticas de comunicação política contemporâneas e suas implicações para a saúde da democracia. A patologização da esfera pública, alimentada por estratégias populistas e fascistas, não apenas compromete a qualidade do debate democrático, mas também ameaça a estabilidade e a inclusividade das sociedades pluralistas. Reconhecer e contrariar essas tendências é crucial para preservar os princípios democráticos de abertura, diálogo e respeito mútuo.

O artigo de Juciane Pereira de Jesus e colaboradores aprofunda o estudo sobre como as teorias da conspiração são estrategicamente utilizadas para mobilização política em grupos associados ao bolsonarismo no Brasil. Os autores oferecem uma análise detalhada do

papel dessas teorias no imaginário social da direita e extrema-direita, destacando como elas servem tanto para galvanizar o apoio quanto para justificar ações que desafiam os princípios democráticos.

A pesquisa identifica o estilo paranoico da retórica como um elemento central na propagação das teorias da conspiração. Essa abordagem retórica, que frequentemente sugere que forças ocultas estão trabalhando contra o "povo verdadeiro" ou o "país real", é eficaz para criar um senso de urgência e medo entre os seguidores. Os autores argumentam que essa paranoia induzida não apenas mobiliza os seguidores, mas também polariza ainda mais a sociedade, dividindo-a entre aqueles que estão com o "verdadeiro Brasil" e aqueles que são vistos como traidores ou inimigos internos.

Os teóricos da conspiração muitas vezes encontram terreno fértil em períodos de incerteza e crise, em que a desconfiança nas instituições e a complexidade dos eventos globais ou nacionais podem ser simplificados em narrativas facilmente digeríveis. No contexto brasileiro, essas teorias têm sido instrumentalizadas para justificar tentativas de golpes e outras ações antidemocráticas, como foi observado nas alegações infundadas de fraude eleitoral e nas teorias sobre a pandemia de COVID-19 ser uma conspiração para implantar um governo mundial autoritário.

A utilização de teorias da conspiração por figuras políticas e seus apoiadores tem efeitos corrosivos sobre as instituições democráticas. Os autores destacam como essas teorias minam a confiança do público em instituições essenciais, como o judiciário, a imprensa e o sistema eleitoral. Além disso, essas narrativas conspiratórias podem legitimar a violência e outras formas de ação direta contra o que é percebido como um regime corrupto ou ilegítimo, desafiando a ordem constitucional e os processos democráticos.

O estudo também examina o papel da mídia, especialmente as plataformas de mídia social, na disseminação de teorias da conspiração. As redes sociais, com seus algoritmos que favorecem o conteúdo que provoca reações emocionais intensas, são meios ideais para a rápida propagação dessas teorias. Os autores discutem como a desinformação e as teorias da conspiração são amplificadas nesses espaços, alcançando grandes audiências e muitas vezes sendo tratadas como verdades incontestáveis pelos seguidores.

O artigo conclui que o enfrentamento das teorias da conspiração e a mitigação de seus efeitos nocivos exigem uma abordagem multifacetada que inclui educação mediática, fortalecimento das instituições democráticas e maior responsabilização das plataformas de mídia social. Ao entender a funcionalidade das teorias da conspiração dentro do imaginário

político da extrema-direita brasileira, pode-se melhor combater a desinformação e promover uma cultura política mais informada e menos divisiva.

Rezende, Goulart e Gracino Jr. exploram a ascensão do populismo de direita no Brasil, enfatizando como esse fenômeno se enreda com elementos religiosos e culturais para moldar a política contemporânea. A análise detalhada destaca a interação entre discursos populistas e a mobilização de grupos religiosos, uma dinâmica que tem implicações significativas para a estabilidade democrática do país.

O artigo discute como o populismo de direita no Brasil não apenas se alia, mas também é intensificado por certos grupos religiosos, particularmente, os evangélicos e pentecostais. Essa aliança estratégica é explicada pelo compartilhamento de valores conservadores e a utilização de uma retórica que enfatiza a moralidade e a restauração da "ordem" social. Líderes populistas, como Bolsonaro, têm explorado essas conexões para fortalecer sua imagem como defensores dos valores familiares e religiosos tradicionais, prometendo proteger o país contra supostas ameaças à sua integridade moral, como o secularismo e a "ideologia de gênero".

O estudo destaca como o discurso populista frequentemente adota uma abordagem maniqueísta, dividindo a sociedade em "bons" e "maus" com base em critérios morais e religiosos. Essa visão simplista não apenas ressoa profundamente entre os grupos religiosos evangélicos que veem a política como uma batalha entre as forças do bem e do mal, mas também serve para consolidar o apoio ao líder populista como um "salvador" enviado por forças divinas. Tal narrativa é particularmente poderosa em momentos de incerteza social e econômica, quando a promessa de redenção e direção clara apela aos medos e esperanças da população.

O papel dos grupos religiosos de cariz evangélico na mobilização política é um aspecto crucial explorado no artigo. Os autores discutem como as igrejas evangélicas e outras organizações religiosas servem como plataformas para a difusão de mensagens populistas e para a organização de campanhas políticas. Essa infraestrutura facilita não apenas a disseminação de ideologias populistas, mas também a coleta de recursos e a coordenação de atividades eleitorais. O apoio de líderes religiosos confere uma legitimidade espiritual ao líder populista, reforçando sua imagem como um escolhido em uma missão divina.

A pesquisa sugere que a compreensão dessas interações entre o populismo de direita e os fenômenos religiosos é vital para decifrar a crise democrática atual do Brasil. O entrelaçamento de religião e política sob uma bandeira populista não só desafia as normas

democráticas pela centralização do poder e enfraquecimento do pluralismo, mas também pelo incentivo a políticas exclusivistas que podem marginalizar minorias e suprimir o dissenso.

Finalmente, os autores argumentam que o enfrentamento dos desafios impostos pelo populismo de direita requer estratégias que vão além da política convencional. É necessário promover uma maior conscientização sobre a importância da separação entre religião e estado, reforçar as instituições democráticas para resistir à manipulação populista e fomentar um diálogo inclusivo que aborde as preocupações de todas as partes da sociedade, independentemente de suas crenças religiosas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os artigos compilados neste dossiê oferecem uma visão abrangente dos desafios enfrentados pela democracia brasileira sob a influência do populismo de direita. As análises demonstram como a manipulação da esfera pública, a exploração de divisões sociais, o uso de teorias da conspiração e o emprego estratégico das mídias sociais são instrumentalizados por líderes populistas para consolidar poder e marginalizar grupos opositores. Embora esse fenômeno não seja exclusivo do Brasil, suas manifestações locais fornecem lições importantes sobre as vulnerabilidades das democracias modernas ao populismo autoritário.

O populismo simplifica excessivamente as questões políticas e estimula a polarização, corroendo as bases do diálogo e do consenso, essenciais para a saúde de qualquer democracia. Conforme observado nos diversos artigos, a retórica populista restringe o espaço público para discussões políticas divergentes e fomenta uma cultura de antagonismo, onde os contrastes de opinião não são vistos como parte da cultura democrática, mas como ameaças existenciais.

Para contrapor os efeitos negativos do populismo, é crucial fortalecer as instituições democráticas e promover uma cultura de pluralismo e respeito mútuo. Isso inclui: a implementação de uma educação cívica que englobe não apenas conteúdos sobre democracia, mas também experiências democráticas; a regulação das mídias sociais para combater a disseminação de desinformação e discursos de ódio; e o aperfeiçoamento de mecanismos e instituições representativas para garantir inclusão política e promover o diálogo

intergruppal, como forma de estabelecer e estimular um diálogo que reconstrua laços de confiança e reduza tensões.

Os *insights* fornecidos pelos artigos deste dossiê destacam a urgência de abordagens políticas e sociais que não apenas respondam aos desafios imediatos do populismo de direita, mas que também promovam uma visão de longo prazo para a recuperação e fortalecimento da democracia. Ao aprender com os estudos de caso do Brasil e compará-los com experiências globais, formuladores de políticas, acadêmicos e cidadãos engajados podem trabalhar juntos para assegurar que a democracia não apenas sobreviva, mas também prospere frente aos desafios do século XXI. Parte superior do formulário

BIBLIOGRAFIA

- Adorno, T. W. *et al.* (2015). *Estudos sobre a personalidade autoritária*. São Paulo: Editora Unesp
- Allcott, H., & Gentzkow, M. (2017). Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, 31(2), 211-236.
- Bail, C. A., *et al.* (2018). Exposure to opposing views on social media can increase political polarization. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 115(37), 9216-9221.
- Collier, R. B., & Handlin, S. (2009). *Reorganizing Popular Politics: Participation and the New Interest Regime in Latin America*. Pennsylvania State University Press.
- Conniff, M. L. (Ed.). (1999). *Populism in Latin America*. University of Alabama Press.
- de la Torre, C. (2010). *Populist Seduction in Latin America*. Ohio University Press.
- Fausto, B. (1999). *A Concise History of Brazil*. Cambridge University Press.
- Grzymala-Busse, A. (2017). Beyond Clientelism: Incumbent State Capture and State Formation. *Comparative Political Studies*, 50(3), 321-350.
- Hawkins, K. A., & Rovira Kaltwasser, C. (2017). *The Ideational Approach to Populism: Concept, Theory, and Analysis*. Routledge.
- Hunter, W., & Power, T. J. (2007). Rewarding Lula: Executive Power, Social Policy, and the Brazilian Elections of 2006. *Latin American Politics and Society*, 49(1), 1-30.
- Laclau, E. (2005). *On Populist Reason*. Verso.
- Levitsky, S., & Ziblatt, D. (2018). *How Democracies Die*. Crown.
- Moffitt, B. (2016). *The Global Rise of Populism: Performance, Political Style, and Representation*. Stanford University Press.

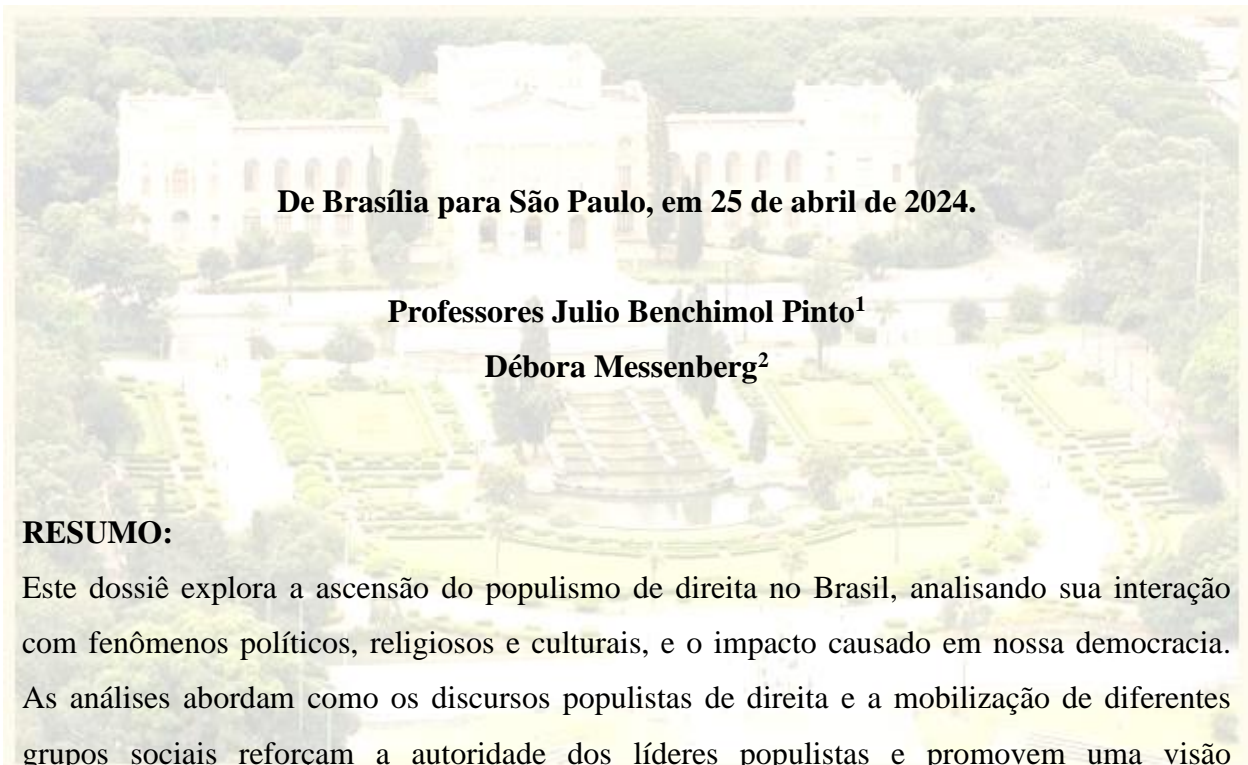
Mudde, C. (2019). *The Far Right Today*. Polity.

Mudde, C., & Kaltwasser, C. R. (2012). *Populism in Europe and the Americas: Threat or Corrective for Democracy?* Cambridge University Press.

Mudde, C., & Kaltwasser, C. R. (2017). *Populism: A Very Short Introduction*. Oxford University Press.

Tucker, J. A., *et al.* (2018). Social media, political polarization, and political disinformation: A review of the scientific literature. *Political Science Research and Methods*, 6(2), 119-133.

Waisbord, S. (2018). The Elective Affinity Between Post-Truth Communication and Populist Politics. *Communication Research and Practice*, 4(1), 17-34.



De Brasília para São Paulo, em 25 de abril de 2024.

Professores Julio Benchimol Pinto¹

Débora Messenberg²

RESUMO:

Este dossiê explora a ascensão do populismo de direita no Brasil, analisando sua interação com fenômenos políticos, religiosos e culturais, e o impacto causado em nossa democracia. As análises abordam como os discursos populistas de direita e a mobilização de diferentes grupos sociais reforçam a autoridade dos líderes populistas e promovem uma visão maniqueísta da política. Investiga-se também como a retórica populista de direita manipula a opinião pública, empregando as mídias sociais para disseminar desinformação e incentivar discursos de ódio. Os trabalhos apresentados neste dossiê destacam a importância de compreender as dinâmicas que impulsionam a ascensão da direita radical no Brasil, como

¹ Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília, advogado e professor permanente do Mestrado Profissional em Poder Legislativo da Câmara dos Deputados. E-mail: julio.pinto@camara.leg.br - **Ark:/80372/2596/v13/018**

² Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília, professora associada e membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília. E-mail: julio.pinto@camara.leg.br - **Ark:/80372/2596/v13/018**

ponto de partida para desenvolver estratégias que atenuem os impactos desestabilizadores do populismo de direita na democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Populismo de Direita. Democracia. Religião e Política. Mobilização Política. Mídias Sociais e Desinformação.

ABSTRACT:

This dossier explores the rise of right-wing populism in Brazil, analyzing its interaction with political, religious, and cultural phenomena, and its impact on our democracy. The analyses address how right-wing populist discourse and the mobilization of different social groups reinforce the authority of populist leaders and promote a Manichean view of politics. It also investigates how right-wing populist rhetoric manipulates public opinion, using social media to spread misinformation and encourage hate speech. The works presented in this dossier highlight the importance of understanding the dynamics driving the rise of the radical right in Brazil, as a starting point for developing strategies to mitigate the destabilizing impacts of right-wing populism on democracy.

KEYWORDS: Right-Wing Populism. Democracy. Religion and Politics. Political Mobilization. Social Media and Misinformation.

AUTORES JÚLIO ROBERTO DE SOUZA BENCHIMOL PINTO E DÉBORA MESSEMBERG

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6024-3184>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7577-9547>

Ark: /80372/2596/v13/018

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



**POLARIZAÇÃO POLÍTICA, POPULISMO E DEMOCRACIA:
UM ENSAIO SOBRE O PAPEL DO DIREITO PARA A MANUTENÇÃO DAS
REGRAS DO JOGO DEMOCRÁTICO**

**POLITICAL POLARIZATION, POPULISM AND DEMOCRACY:
AN ESSAY ON THE ROLE OF THE LAW IN MAINTAINING THE RULES OF THE
DEMOCRACY**

Fábio Henrique Falcone Garcia¹

Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1262-6193>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7091-7258>

Submissão: 16/01/2024

Aprovação: 25/04/2024

RESUMO:

O presente ensaio trata do fenômeno da polarização política, sua instrumentalização por movimentos populistas e o seu risco para a manutenção da democracia. Após o exame dos sentidos e as causas da polarização, situamos como a ineficiência do Estado vem servindo de argumento na escalada autoritária. Em seguida, apresentamos um particular desenho institucional liberal de colmatação da sociedade, para, depois, discorrermos como o direito e as instituições devem se conduzir de modo a contribuir tanto para a organização de tal modelo de organização social como para o estabelecimento de um padrão de confiança da população nos órgãos estatais e, assim, arrefecer o impulso que movimentos extremistas vêm recebendo

¹ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo pelo departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito; mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo pelo departamento de Direito Constitucional. Professor da Escola Paulista da Magistratura. Juiz de Direito em São Paulo. E-mail: fabiofalcone@hotmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/019**

² Doutor e mestre em Direito do Estado. Pesquisador vinculado ao CEDAU. Professor da Escola Paulista da Magistratura. Juiz de Direito em São Paulo. E-mail: alexandre@alexandrecunhafilho.com.br - **Ark:/80372/2596/v13/019**

nos últimos anos. Para o nosso propósito nos valem de pesquisa bibliográfica, a partir da qual desenhamos algumas hipóteses conforme o método indutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Polarização. Populismo. Eficiência. Confiança.

ABSTRACT:

This essay deals with the phenomenon of political polarization, its instrumentalization by populist movements and its risk to the maintenance of democracy. After examining the meanings and causes of polarization, we consider how the inefficiency of the State has served as an argument in the authoritarian escalation. Next, we present a particular liberal institutional design for bridging society, and then discuss how the Law and institutions should conduct themselves in order to contribute both to the organization of such a model of social organization and to the establishment of a standard of population's trust in state bodies and, thus, avoid exacerbation of the extremist movements. For our purposes, we used bibliographical research, from which we drew some hypotheses according to the inductive method.

KEYWORDS: Democracy. Polarization. Populism. Efficiency. Trust.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Polarização e populismo: causas e consequências para a democracia; 2.1. Do indivíduo e dos afetos: alterações da subjetividade e da relação com o mundo, na sociedade informacional reticular; 2.2. O povo contra a Democracia: ineficiência do Estado como argumento no discurso antissistema e antielite; 3. Um caminho liberal para uma sociedade capitalista plural menos desigual: a busca de Rawls por uma razão política intermediária e sua aplicabilidade às sociedades contemporâneas; 4. O papel do Direito e das instituições para a manutenção das regras do jogo: a questão da confiança; 5. Conclusão; 6. Bibliografia

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre o recrudescimento dos discursos extremos, em quaisquer dos espectros políticos – esquerda e direita – acirrou-se nos últimos anos, alimentado pela emergência de novos tipos de manifestações públicas e conflitos intranacionais, pela inaudita

dimensão dos debates travados em redes sociais, pelo reposicionamento do uso de notícias falsas como meio de manipulação de massas (as chamadas *fake news*) e pela ocorrência de eventos inesperados em democracias consolidadas, tais como a invasão do Capitólio, nos Estados Unidos da América, e dos prédios dos Poderes em Brasília, no dia 08 de janeiro passado. Sujeitos supostamente avessos à política, com ares de líderes carismáticos, passaram a ganhar eleições em todo o planeta, inaugurando uma era de questionamento às instituições internacionais e às restrições impostas por agendas ligadas ao meio-ambiente e às formas de assistencialismo social.

Esse fenômeno passou a pautar a discussão jornalística e jurídica nacionais, a ponto de se personalizar a figura do Ministro Alexandre de Moraes, relator do chamado inquérito das *fake news*, como defensor da democracia, ao mesmo tempo em que críticas são formuladas a partir da contradição entre o modo de instauração e condução desse inquérito (inaugurado por Portaria, com Ministro relator escolhido pela Presidência da Corte e com outorga de poderes investigatórios amplos), num momento histórico em que a jurisprudência das cortes superiores sustenta a necessidade de observância de um modelo acusatório no Processo Penal.

Na política e no direito, portanto, polarização, populismo e democracia se encontram. Não faltam análises sobre as causas dessa polarização. Nos Estados Unidos da América, em 2018, tornou-se célebre a obra *Como as democracias morrem*, dos pesquisadores Steven Levitsky e Daniel Ziblatt³. Aqui, recentemente, houve a publicação do livro de Francisco Bosco, *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*⁴. Ambos se tornaram *best sellers*, a denotar a dimensão bastante difundida do problema.

Nosso artigo procurará contextualizar as causas do fenômeno da polarização, sua vinculação com a emergência de populismos de direita e de esquerda e seus impactos para um modelo de democracia de massas. Advogamos a necessidade de perseguir modelos societários que possam atenuar as fragmentárias divergências naturais em sociedades plurais, mas que, a partir de uma plêiade de fatores, passaram a construir abismos no debate público capazes de favorecer a emergência de figuras extremadas, com reflexos deletérios para a democracia e as instituições. Razoável supor que o direito e as instituições possuam um papel

³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

⁴ BOSCO, Francisco. *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*. São Paulo: Todavia, 2022.

importante na produção das condições de *autocontenção* (*forbearance*), quiçá maior do que a própria história particular de cada um dos povos nacionais.

Daí que examinaremos, num primeiro momento, os sentidos e as causas da polarização. Nesse particular situaremos como a ineficiência do Estado vem sendo um argumento instrumentalizado na escalada autoritária. Em seguida, apresentaremos um particular desenho institucional liberal de colmatação da sociedade⁵, para, depois, discorrermos como o direito e as instituições devem se conduzir de modo a contribuir tanto para a organização de tal modelo de organização social como para o estabelecimento de um padrão de confiança da população nos órgãos estatais e, assim, arrefecer o impulso que movimentos extremistas vêm recebendo nos últimos anos.

Para o nosso propósito nos valem de pesquisa bibliográfica, a partir da qual desenhamos algumas hipóteses conforme o método indutivo.

2. POLARIZAÇÃO E POPULISMO: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS PARA A DEMOCRACIA

A clássica noção de democracia como poder que emana do povo, tal como inscrito no parágrafo único do primeiro artigo de nossa Constituição Federal, torna contraintuitiva a possibilidade de o povo, ou seja, a maioria da população, colocar-se contra a própria democracia. Esse, contudo, parece ser o risco presente nas formas desviantes de populismo, que emerge, nas suas formas atuais, de processos de polarização política. Buscaremos, nesse ensaio, trazer contribuições sobre suas possíveis causas.

De tempos em tempos, a democracia representativa sofre um processo de abalo em suas bases legitimatórias. Para Todoróv, por exemplo, o principal acontecimento do século XX foi “o choque entre o espírito democrático e o espírito totalitário, apresentando-se o segundo como um corretivo dos defeitos do primeiro”.⁶ Talvez a melhor ilustração dessa assertiva possa ser encontrada no livro *O Estado nacional*, de Francisco Campos⁷. Ali, encontramos críticas à ineficiência do regime democrático representativo, que se apresentava,

⁵ Não é a única proposta plausível para uma organização política do tipo, mas um modelo de sociedade justa liberal e capitalista, factível de ser observada em sociedades ocidentais como a nossa.

⁶ TODORÓV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 12.

⁷ CAMPOS, Francisco. *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

aos olhos de Campos, corrompido por fisiologismos e oportunismos, a demandar a existência de um Estado forte. O resultado histórico passamos a conhecer como o período ditatorial do Estado Novo varguista⁸.

No início do século XXI, quando a ameaça de regimes totalitários parecia ter sido relegada ao passado, estudos revelam que instituições próprias da modernidade liberal, de que é signo o Estado Nacional, sofreram transformações significativas, a afetar sua legitimação e suas estruturas de funcionamento⁹. Essas transformações vêm acompanhadas de crises fiscais que apontam para a ineficiência do projeto de bem-estar social. A erosão de políticas sociais e a adoção, em muitos países, de reformas destinadas à liberalização da economia favoreceram o aumento da desigualdade em níveis bastante periclitantes¹⁰.

Nesse contexto, ao mesmo tempo em que se incrementou fluxo migratório, seja de regiões em guerra, seja em busca de melhores condições de vida, observou-se a fragmentação identitária da sociedade: xenofobia, racismo, discriminação contra minorias voltaram a se fortalecer. Observou-se, em todo canto, incremento de discurso de ódio e a recuperação de pautas nacionalistas, defendidas por integrantes da chamada extrema direita, que passaram a figurar, em inúmeras localidades, como expoentes eleitorais. As críticas ao Estado de bem-estar social passaram a afetar as instituições democráticas, recuperando, em alguma medida, a ideia, difundida no século XX, de ineficiência e corrupção do sistema eleitoral representativo, cuja solução se apresenta em líderes carismáticos (ou produzidos como tal) capazes de engendrar uma política demagógica populista.

Em diversos países, foi possível observar o crescimento de uma polarização política sem precedentes, com superação daquilo que Levitsky e Ziblatt chamam de *normas*

⁸ Em sentido próximo, aliás, são as ácidas críticas que Carl Schmitt, no início do século XX, dirigiu às disfunções observadas no dia a dia do Parlamento organizado na democracia de Weimar, a qual acabou se desintegrando anos depois, sob aplausos das massas encantadas por palavras de ordem de um líder carismático e autoritário (*A crise da democracia parlamentar*, trad. Inês Lohbauer, São Paulo: Scritta, 1996 - primeira publicação em 1923, p. 19 e ss.).

⁹ Ver: TODORÓV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Tradução Joana Angélica D'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2018; MERKEL, Wolfgang. Is there a crisis of Democracy? *In Democratic Theory*, v. 1, I. 2, inverno 2014 [online], disponível em <http://projects.iq.harvard.edu/files/mobilized_contention/files/democratic_theory_merkel_2014.pdf>, acesso em 05/05/2020.

¹⁰ Para visões críticas acerca da suposta capacidade de um mercado autorregulado, composto por atores racionais perseguindo exclusivamente seus interesses egoísticos, gerar espontaneamente o bem-estar social ao qual legitimamente aspiram largas parcelas da população, ver GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*, 4. ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 132; SALOMÃO FILHO, Calixto. Regulação, desenvolvimento e meio ambiente in SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). *Regulação e desenvolvimento – novos temas*, p. 15-59, São Paulo: Malheiros, 2012, p. 39 e ss.; PIKETTY, Thomas. *Capital e ideologia*, trad. Dorothee de Bruchard e Maria de Fátima O. do Coutto, revisão técnica de Laura Carvalho, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, p. 474 e ss..

*democráticas não escritas, dentre as quais estariam o entendimento de que partes concorrentes se aceitam umas às outras como rivais legítimas, e a contenção, ou a ideia de que os políticos devem ser comedidos ao fazerem o uso de suas prerrogativas institucionais*¹¹.

Com vistas a explicar a intensificação da polarização política no Brasil e, em consequência, o êxito da disputa do campo político em torno de figuras populistas, Francisco Bosco formulou uma análise culturalmente orientada, a partir de alguns fatores históricos nacionais, que teriam sido responsáveis pela exacerbação desse tipo de antagonismo, a ser combatido, em favor de um discurso racionalmente orientado, para uma sociedade plural. Como causas para o fenômeno, Bosco sustenta, para além da contribuição do Judiciário e de atores do campo intelectual, a responsabilidade compartilhada de dois grandes partidos políticos que travaram, nas últimas décadas, disputa pela hegemonia do campo político-eleitoral: PSDB e PT.

Em suas palavras, “todos deram seu quinhão, maior ou menor, à inobservância da autocontenção”¹². Para ele, PSDB e PT, cada qual à sua maneira, violaram sistematicamente as regras não escritas do jogo democrático, favorecendo um processo de erosão das condições de legitimação da arena pública de debate, que se desloca para um contexto afetivo-irracional e que teria na figura do *antipetismo* seu símbolo maior.

Daí que Bosco se propõe a promover a “arqueologia” do antipetismo, descrito como um “afeto complexo”, mas que tem no signo da corrupção o sinalagma perfeito para o desenvolvimento de um sentimento de repulsa que favorece o crescimento do discurso populista de direita que, a seu ver, teria vencido as eleições presidenciais e parlamentares de 2018.

A nosso sentir, é plausível a hipótese do autor em atribuir responsabilidade aos partidos políticos. O PT, de fato, construiu uma oposição sistemática aos governos de Fernando Henrique Cardoso, com subsequentes pedidos de *impeachment* e com a busca de desqualificação das políticas colocadas em prática, acoimadas sob o signo deletério da expressão *neoliberal*, ao passo que PSDB, premido por uma prática que, ao menos no âmbito econômico, foi menos antagônica do que complementar, deslocou-se à extrema direita, deixando um vácuo no espaço ocupado habitualmente pelo espectro político de centro-direita.

¹¹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 231-238.

¹² BOSCO, Francisco. *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*. São Paulo: Todavia, 2022, p 49.

Esse contexto de erosão do campo intermediário da política teria, na visão do autor, favorecido a emergência da liderança carismática de extrema-direita, quando, por causa das ações realizadas no âmbito da chamada “operação Lava-Jato”, descobriu-se que o PT, baluarte do discurso sobre ética na política nos anos 1990, assumiu o poder e passou a jogar o mesmo jogo sujo que antes criticara.

No entanto, ainda que o autor se esforce por compartilhar responsabilidades dos partidos, sua análise deixa de concentrar atenção em elementos exógenos que favoreceram a emergência de contextos de polarização igualmente graves em países bastante diversos do Brasil, em termos históricos e culturais. O livro trata, à semelhança do congêneres *Como as democracias morrem*, de causas endógenas que favoreceram – a nosso ver com parcela de razão – uma determinada vertente populista que ganhou corpo a partir de 2016¹³.

No Reino Unido, contudo, Boris Johnson conduziu o país à inusitada saída da União Europeia, em uma aventura plebiscitária na qual a contrainformação de redes sociais e o fortalecimento de sentimentos nacionalistas tiveram relevância capital; nos EUA, o mesmo processo de inflamação de sentimentos nacionalistas fez emergir uma força populista que levou Donald Trump ao poder, antes ridicularizado nos círculos da política daquele país. Aconteceu, também, na França, com Le Pen; na Itália, com Berlusconi e Giorgia Molin; na Hungria, com Viktor Orban; na Ucrânia, com Zelensky; na Venezuela, com Chávez e Maduro; da mesma forma, enquanto escrevemos essas linhas, o fenômeno parece ocorrer na Argentina, cujas eleições levaram ao poder figura idiossincrática, com promessas pouco factíveis, mas que potencialmente teriam o condão de livrar o país de uma crise econômica sem precedentes.

Inglehart e Norris observam que o sucesso eleitoral de candidatos populistas pode ser explicado a partir de múltiplos fatores, que podem ser agrupados em três grandes eixos: a demanda da opinião pública; as estratégias adotadas pelos partidos políticos; e as peculiaridades dos arranjos constitucionais que orientam o processo eleitoral. Os autores esclarecem que há duas grandes linhas teóricas que explicam o êxito populista sobre o eleitorado: de um lado, uma tese busca explicação na insegurança econômica decorrente do fracasso de políticas de bem-estar social, a alimentar sentimentos xenofóbicos, explorados por

¹³ Embora alguém que, segundo a literatura, pode ser tido como representante singular da extrema-direita populista tenha se eleito presidente em 2018, desde o *impeachment* de Dilma Rousseff é possível observar a escalada de discursos autoritários e de um processo de polarização que se consolida nas eleições presidenciais de 2018, mas que se apresenta, de forma embrionária, nas eleições municipais de 2016. Nesse sentido: FERRACIOLI, Paulo. João Doria é populista? Elementos de populismo na campanha à prefeitura de São Paulo de 2016. Em *Temática*. Ano XIV, n. 10. Outubro/2018. NAMID/UFPB. [online] Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica>>, acesso em 04/11/2023.

grupos populistas que passaram a atribuir a minorias a causa do desemprego e da falência das políticas de suporte social; de outro, a tese da *retaliação (backlash) cultural* argumenta que a emergência de valores progressistas, em voga no pós-Guerra, em favor de causas cosmopolitas e multiculturais, a formar um contexto hegemônico de esquerda, produziria uma reação, sobretudo nas gerações mais antigas, em estratos específicos (brancos, com patamar de educação formal menos elevada), que se ressentem da quebra de valores da família tradicional e que se tornam, dessa forma, vulneráveis às investidas populistas¹⁴.

Parece-nos que as duas explicações conjugam causas bastante relevantes para o fenômeno. Ainda assim, a emergência de figuras populistas em contextos culturais bastante distintos aponta para uma causa exógena a esses países, que deve ser observada a partir do novo contexto da sociedade informacional, marcada pela mediação das interações por computadores que orientam o fluxo de dados e comunicações interpessoais, favorecendo, conforme modelo de negócios adotado pelas respectivas plataformas, compreensões de mundo customizadas, economicamente e politicamente orientadas, mas bastante individualizadas. Para isso, precisaremos nos socorrer dos conceitos de *algocracia*, *epistocracia* e de *legitimidade*, no sentido weberiano do termo.¹⁵

Bosco tangencia nosso argumento, ao indicar que o “sentimento de pertencimento, em tempos de individualismo e de esvaziamento da vivência comunitária, é uma experiência estruturante e gozosa, de que não se abre mão com facilidade”¹⁶, mas não o explora.

A partir da observação dos movimentos análogos ao redor do globo supramencionados, podemos trabalhar com a hipótese de que os equívocos brasileiros não são uma singularidade nacional, mas fruto de estímulos individualmente orientados, por atores não propriamente identificáveis, mas que reforçam padrões de comportamento, olhares de si, a ponto de repercutir na formação de condições identitárias quase artificiais, mediadas por

¹⁴ INGLEHART, Ronald; MORRIS, Pippa. Trump, Brexit, and the rise of Populism: Economic have-nots and cultural backlash, in *Harvard Kennedy School*. Working paper series, 2016, disponível em <<https://www.hks.harvard.edu/publications/trump-brexit-and-rise-populism-economic-have-nots-and-cultural-backlash>>, acesso em 04/11/2023.

¹⁵ GARCIA, Fábio Henrique Falcone. *As múltiplas faces do direito em Max Weber: fundamentos para uma leitura contemporânea*. Curitiba: Juruá, 2020; ANEESH, A. *Technologically coded authority: the post-industrial decline in bureaucratic hierarchies*. Stanford: Stanford University, 2002. Disponível em <<https://web.stanford.edu/class/sts175/NewFiles/Algocratic%20Governance.pdf>>, acesso em 01/12/2023; ESTLUND, David. Why not Epistocracy? In RESHOKTO, Naomi (ed.) *Desire, identity and existence: essays in honor of T. M. Penner*. Kelowna, B. C., Canada: Academic Print & Publishing, 2003.

¹⁶ BOSCO, Francisco. *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 51.

avatares que recebem reforços cognitivos em favor de valores próprios e/ou de terceiros indeterminados.

Num contexto em que a ordem constitucional promete tudo (saúde, educação, inclusive felicidade), enquanto crises fiscais empurram o Estado para um regime de competição global, com adoção de políticas de austeridade fiscal, Estado, Justiça, política são desacreditados, porquanto ineficazes para entregar aquilo que prometeram. Esse desvalor corrompe a compreensão civilizatória da razão de ser do que conhecemos como “Estado de Direito”. Essa falta de sentido nas instituições gera uma carência que encontra amparo em soluções populistas.

A narrativa populista, portanto, tem raízes não só-em equívocos históricos de uma luta partidária pela hegemonia do campo político, ou no ressentimento de um segmento conservador em decorrência de uma suposta hegemonia da “esquerda”¹⁷, mas sobretudo em uma crise identitária, que, por sua vez, emerge de outros múltiplos (e parcialmente incertos) fatores.

Um dos fatores reside na nova forma do indivíduo se colocar perante o mundo, em uma relação economicamente orientada por prestações utilitárias e entremeada por valores de consumo. Esse indivíduo deixa de reconhecer legitimidade nas instituições tradicionalmente forjadas para representá-lo nas instâncias deliberativas públicas, notadamente em contextos nos quais as desigualdades, cada vez mais agudas, não se apresentam mais como justificáveis em qualquer razão de classe, cor, gênero ou origem.

Dito de outro modo, num mundo globalizado em que supostamente não podemos tolerar preconceitos, as distinções materiais, de oportunidades, apresentam-se como agressões a grupos que perseguem identidades comunais, como lembra Castells, e que se veem incapazes de observar o outro como um igual. Das clivagens, constrói-se uma sociedade

¹⁷ A chamada tese do *revide ou backlash*. Temos alguma reserva em aceitar essa tese, já que a influência de processos transnacionais de reforma do Estado de orientação liberal infirma a validade do argumento de que houve uma hegemonia propriamente dita do campo progressista, a justificar o tal *revide*. No caso brasileiro, durante o regime militar, os governos aplicaram cartilhas internacionais que podem ser enquadradas sob o nome de políticas de Lei e Desenvolvimento; a partir da modificação dessas políticas nas instituições interamericanas de fomento ao desenvolvimento, observou-se, como noutras partes do mundo, reformas estatais voltadas para redução do Estado. Essas reformas, de orientação econômica conservadora, foram aplicadas indistintamente por governos alinhados ao campo conservador ou ao campo progressista. Não houve, nesse sentido, hegemonia do campo progressista, ao menos no âmbito econômico. Nesse sentido, basta ver o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, de 1995, conduzido pelo governo FHC, e o artigo de TRISTÃO, Ellen: A opção neoliberal do primeiro mandato do governo Lula. Em *Ser social*. Brasília, v. 13, n. 28, pp. 104-128, jan./jun./2011.

fragmentada de indivíduos, que se relacionam a partir de identidades comunais pouco afetadas à noção civilizatória de arena pública nacional¹⁸.

Por outro lado, em grande medida essa crise de legitimação parece ser alimentada pela incapacidade de o Estado resolver problemas em um mundo complexo, globalizado e em que as decisões políticas são influenciadas por grandes atores transnacionais¹⁹. E, a esse respeito, a ineficiência funcional das instituições em prestar serviços públicos de qualidade, atuando muito aquém das promessas constitucionais presentes nas Cartas Políticas dirigentes do século XX, certamente exerce papel relevantíssimo para o esgarçamento do tecido social de inúmeras nações.

À falta de reconhecimento da legitimidade das instituições consolidadas e às sucessivas crises econômicas vivenciadas e atribuídas por *consensos culturais* ao Estado nacional, surge o líder carismático como solução. Por isso, argumentamos que esses dois vetores (as modificações das interrelações sociais, com repercussão nas condições de legitimação das instituições políticas tradicionais, de um lado, e a ineficiência institucional no oferecimento do bem-estar legitimamente almejado pela população, de outro) constituem fatores fundamentais para o sucesso de empreitadas populistas, isso ao menos no que diz respeito a movimentos políticos do século XXI que assim vem sendo denominados pela doutrina.

A noção moderna da democracia está estritamente vinculada à ideia de Estado de Direito, de governo de leis, e não de homens²⁰. Trata-se da crença em um modelo organizacional no qual o indivíduo renuncia ao estado de natureza, em que supostamente teria liberdade ilimitada, para se sujeitar a uma vida social regrada²¹, subordinada a um regime de leis impessoal, estabelecidas por representantes livremente eleitos e que garanta sua liberdade, tanto quanto possível. Essa é a base da justificação racional que legitima o Estado moderno²².

¹⁸ Também identificando na perda de um sentimento de pertencimento comunitário um dos principais desafios para a democracia na contemporaneidade, é a reflexão de SANDEL, Michael J.. *O descontentamento da democracia - uma nova abordagem para tempos perigosos*, trad. Livia Almeida, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023, p. 17 e ss.; p. 350 e ss..

¹⁹ CASSESE, Sabino. *Chi governa il mondo*, trad. Lorenzo Casini, Bologna: Il Mulino, 2013, p. 15 e ss..

²⁰ LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos - um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt* São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 67 e ss..

²¹ Apontando para a ficção desse estado de natureza aparentemente livre (e associal?) prévio ao viver em sociedade, mas ressaltando a importância da elaboração teórica para o movimento intelectual/político que progressivamente culminou em contratos sociais garantidores de direitos individuais face o poder estatal, é a lição de VECCHIO, Jorge del. *Persona, Estado y derecho*, Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1957, p. 334 e ss.

²² WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. V. 1 Rev. Técnica: Gabriel Cohn. 4ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, p. 145-147.

Essa base de justificação racional do Estado evolui, historicamente, para um conceito de democracia que contempla: I – um regime eleitoral livre e competitivo; II – um núcleo intangível de direitos políticos, envolvendo liberdade de expressão, de associação e de petição; III – um núcleo intangível de direitos fundamentais (*civil rights*); IV - responsividade do gestor, por meio de mecanismos de *accountability* e de responsabilização formal; V – direito à informação²³; VI – Judiciário independente; VI – participação popular; e VII – governança efetiva, o que pressupõe legitimação eleitoral prévia para que indivíduos, organizações e instituições exerçam poder político de forma eficaz²⁴.

Observa-se, pois, que as democracias modernas se orientam pela busca de harmonia entre valores relacionados à soberania popular, de um lado, e à preservação da liberdade individual, de outro. Substancialmente, para que essa harmonia seja factível, é preciso assegurar que a sociedade seja minimamente pluralista²⁵.

O século XX terminou com o fim da polaridade ocidente/capitalista-oriental/socialista, abrindo caminho para uma hegemonia de valores do bloco ocidental que, por sua vez, passou a ser dominado por uma racionalidade econômica de orientação neoliberal²⁶. Crises fiscais sem precedentes e a globalização econômica levaram ao desprestígio do modelo de Estado de bem-estar social, cujos custos foram eleitos como causa do problema²⁷. A interconexão das economias, a evolução do capitalismo financeiro e a modificação das estruturas produtivas impulsionaram os países a um processo de *desestatização, desregulamentação e desnacionalização*²⁸.

Esse enfraquecimento da ideia da força política do Estado tem seu paralelo naquilo que Ladeur descreveu como um processo de evolução societal, em que passamos de

²³ Que envolve necessariamente, pelo menos, quatro aspectos: 1) liberdade de expressão; 2) imprensa livre; 3) combate a informações falsas; e 4) transparência do Estado.

²⁴ Chegamos a esses critérios inspirados pelas lições de Ranieri e Merkel (cf. RANIERI, Nina. A qualidade da democracia. Considerações teóricas. In: TORRES, Vivian. De A. G.; CAGGIANO, Alvaro T. H. S. *Estudos de direito constitucional – homenagem à Profa. Monica Herman Salem Caggiano*, p. 297-312, São Paulo: Ield, 2014; MERKEL, Wolfgang. Is there a crisis of Democracy? *In Democratic Theory*, v. 1, I. 2, inverno 2014 [online], p.14-17.

²⁵ TODORÓV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 17.

²⁶ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 175-184.

²⁷ SANTOS, Ivanaldo. *Da gênese à crise do Estado de bem-estar*. Natal, v. 5/6, n. 1/2, jan.-dez. 2004/2005, p. 289/308

²⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 2010, p. 288-290.

uma sociedade de indivíduos para uma sociedade reticular, fragmentada, em que as relações indivíduo-sociedade são permeadas por ambientes virtuais²⁹.

Nessa fragmentada sociedade em rede, ainda que subsista uma crença relativamente ampla na intangibilidade do regime democrático, notadamente em contextos nos quais a democracia se encontra consolidada, observa-se uma descrença acentuada nas instituições representativas tradicionais³⁰, o que tem dado azo a uma escalada populista.

Populismo remete a uma expressão polissêmica³¹. Partindo de aspectos comuns a várias das definições adotadas por autores contemporâneos, pode-se compreendê-lo como um movimento político que persegue legitimação por meio da contestação do modo tradicional de representação democrática, partindo-se da premissa de um antagonismo social (divisão da sociedade entre uma elite e uma base popular), com vistas à adesão da massa por meio de uma agenda demagógica, potencialmente autoritária, que dentre suas estratégias alardeia defender pautas caras a uma maioria da população, ainda que ao custo de severa restrição aos direitos das minorias.

Para o êxito desse tipo de campanha vem se revelando importante a existência de um líder carismático que, cioso em cultivar uma relação de identidade direta entre si e o povo, apresenta-se como uma figura que, de fora do sistema, seria a única com capacidade para trazer soluções para os graves problemas do país, as quais estariam sendo sonegadas ao cidadão comum por simples falta de vontade por parte dos políticos de carreira, estes vistos como corruptos e apenas interessados em si mesmos.

Um dos perigos do populismo, nessa acepção, é a sobreposição da vontade de uma maioria ocasional em detrimento de valores civilizatórios consolidados institucionalmente ou, ainda, em desacordo com o pluralismo que, como visto, caracteriza um

²⁹ LADEUR, Karl-Heinz. *The emergente of global administrative Law and the evolution of general administrative Law*. Hamburgo: University of Hamburg, disponível em <http://works.bepress.com/karlheinz_ladeur/1/>, acesso em 05/05/2020.

³⁰ MERKEL, Wolfgang. Is there a crisis of Democracy? *In Democratic Theory*, v. 1, I. 2, inverno 2014, p. 22-24; CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Tradução Joana Angélica D'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2018.

³¹ Ver: FUKUYAMA, Francis. *What is populism*. Volume 08: An Analysis by Professor Dr. Francis Fukuyama [online] Berlin:Atlantic-Brücke, 2017, disponível em: <<https://www.atlantik-bruecke.org/en/19230-2/>> acesso em 05/05/2020; VITTORI, Davide. Reconceituando o populismo: construindo um conceito multifacetado mais restrito. Tradução Adisson Leal. *Estudos Eleitorais*. v. 12, n. 3, set./dez. 2017. Brasília: Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral, 2018, p. 217-251; GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. V. B. Castelo. *Populismos*, Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 27 e ss.; PIRES, Luis Manuel F.. *Estados de exceção – a usurpação da soberania popular*, São Paulo: Contracorrente, 2021, p. 69 e ss.; e CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. *Democracia constitucional e populismos na América Latina – entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais*, São Paulo: Contracorrente, 2023, p. 226 e ss..

regime efetivamente democrático. Essa desagregação pode afetar, a depender das circunstâncias, a própria existência do regime democrático, em seus aspectos nucleares.

2.1. DO INDIVÍDUO E DOS AFETOS: ALTERAÇÕES DA SUBJETIVIDADE E DA RELAÇÃO COM O MUNDO, NA SOCIEDADE INFORMACIONAL RETICULAR

Como visto, o populismo persegue legitimação valendo-se da construção de uma relação de comunicação direta com o público, por meio do compartilhamento de afetos que favorecem o reconhecimento, na liderança carismática, de qualidades extraordinárias.

Weber define o carisma como “uma qualidade pessoal considerada extracotidiana (...) e em virtude da qual se atribuem a uma pessoa poderes ou qualidades sobrenaturais, sobre-humanos ou, pelo menos, extracotidianos específicos”³² O que interessa, nessa concepção, é “como de fato ela é avaliada pelos carismaticamente dominados – os adeptos”³³. Esta é, portanto, a razão de nos debruçarmos sobre a transformação da subjetividade no mundo contemporâneo.

Para compreendermos a escalada populista que remete à formação de um tipo de líder, cujas características iminentes lhe conferem capacidade para, inclusive, subverter a ordem democrática, é preciso olhar para o público que o segue, notadamente para a formação daquilo que filosoficamente se convencionou chamar de subjetividade e de sua relação com as condições de identidade.

A subjetividade, ou melhor, as condições relacionadas à identificação daquilo que é peculiar ao ser humano, que conforma sua psique e que interfere com seus desejos, não é novidade na literatura político-filosófica. Desde o início da modernidade, pensadores buscam descrever ou explicar a condição humana a partir de sua dimensão subjetiva, segundo a sua capacidade de assimilar experiências e valores, colocando-se no mundo com a consciência de si. Isso está presente em peças literárias, das quais é exemplo a literatura de

³² WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Rev. Tec. Gabriel Cohn. V. 1. Brasília: Universidade de Brasília, 4ª edição, 2015, p. 158-159;

³³ WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Rev. Tec. Gabriel Cohn. V. 1. Brasília: Universidade de Brasília, 4ª edição, 2015, p. 159.

William Shakespeare; em ensaios filosóficos, como os produzidos por Montaigne³⁴; ou, ainda, nas pesquisas sociais mais contemporâneas, como nas obras de Foucault³⁵ e Searle³⁶.

Subjetividade pode ser definida como uma noção de si; também denominado de *self*, ou persona, esse conceito representa a assunção, pelo indivíduo, da consciência de si perante o mundo, convertendo-se em ator no mundo³⁷.

Identidade, por outro lado, a despeito da carga semântica polivalente, pode ser descrita como um conceito que representa uma “emergência relacionada à interação com o outro, num jogo especular movimentado por identificações, processos de subjetivação sempre abertos”, de modo que não há uma identidade fixa, mas uma autorreferência ou uma percepção do “centro de monitoramento reflexivo denominado “consciência””³⁸. Identidade

remete ao que é *idêntico*. A expressão, portanto, enfatiza o caráter relacional, intersubjetivo das relações sociais e sua expressão, quer na formação da subjetividade, quer na expressão coletiva de formações sociais. Assim, podemos formar identidade com um grupo, um time de futebol, um bairro, uma cidade, um país, uma opção ideológica, uma etnia, uma condição de gênero ou raça, mas sempre preservando um espaço de singularidade.³⁹

A construção da identidade pode ser entendida como um processo em que o sujeito ressignifica sua condição de estar no mundo; nesse processo, as identidades se tornam fonte de significado, ou seja, conferem sentido ao mundo e às ações dos atores nele inseridos. É sob essa perspectiva que devemos analisar as transformações da subjetividade e seus reflexos para a expansão de projetos populistas.

A sociedade em rede trouxe inúmeras modificações nas condições em que os sujeitos se relacionam com o mundo, notadamente no que diz respeito à satisfação das necessidades materiais, ou seja, em relação à interface econômica da relação sujeito-mundo.

A expansão imensurada de possibilidades trazidas pela globalização fez com que a individualidade humana, na sociedade pós-fordista, viesse a ser definida a partir do consumo. Esse consumo, orientado não mais pela necessidade do tempo de Weber, mas pelo

³⁴ LUDWIG, Carlos Roberto. *Subjetividade e autoinvestigação nos ensaios de Montaigne*. Disponível em <<https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/XISemanaDeLetras/pdf/carlosludwig.pdf>>, acesso em 01/12/2023.

³⁵ FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*: curso dado no Collège de France (1981-1982). Edição estabelecida por Frédéric Gros, sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução Márcio Alves Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

³⁶ SEARLE, John. *Consciência e linguagem*. Tradução Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

³⁷ LIMA, J. A. de; FAZZI R. de C..A subjetividade como reflexividade e pluralidade: notas sobre a centralidade do sujeito nos processos sociais. *Sociologias*, 20(48), 246–270, 2018.

³⁸ LIMA, J. A. de; FAZZI R. de C..A subjetividade como reflexividade e pluralidade: notas sobre a centralidade do sujeito nos processos sociais. *Sociologias*, 20(48), 246–270, 2018, p. 249.

³⁹ EWALD, Ariane Patrícia; SOARES, Jorge Coelho. Identidade e subjetividade numa era de incerteza. *Estudos de psicologia*. V. 12 (1), 23-30, 2007. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/epsic/a/gXGdqXgSsw4pnr75XFSb4rP/?lang=pt&format=pdf>>, acesso em 01/12/2023.

querer volátil e liquefeito da modernidade contemporânea⁴⁰, esmaece a noção de utilidade, substituída pelo ideal de aproveitamento máximo das oportunidades disponíveis.

Essa condição subjetiva é formada num contexto de esmaecimento das bases legitimatórias do Estado nacional, provocada, em alguma medida, pela disjunção entre o local e o global na sociedade reticular. O cidadão muitas vezes não mais se vê membro da *civitas*, porque sequer depende dos comerciantes ou produtores locais, para satisfação de seus desejos. Seja na periferia ou nos estratos mais elevados, adquire-se um bem diretamente do fabricante, independentemente das condições trabalhistas, fiscais, ecológicas ou mesmo políticas envolvidas, por meio de aplicativos que favorecem um consumo imediato e desenfreado.

Nesse contexto, observa Castells, as sociedades civis tradicionais são desarticuladas; não há mais continuidade entre a lógica da criação de poder na rede global e a lógica de associação e representação tradicionais, em sociedades e culturas específicas⁴¹. A avalanche informacional, aliada à deterioração das promessas do Estado nacional, enfraquece aquilo que Castells chama de identidade de legitimação, promovida pelas instituições formais, favorecendo a construção de outras formas de identidade, notadamente de *resistência*. Castells, então, sugere a hipótese de que os sujeitos passam a ser formados não com base em sociedades civis em processo de desintegração, mas como um “prolongamento da resistência comunal”⁴².

Isso permite ao autor esclarecer por que a era da globalização é também a era dos fundamentalismos. É como se o sujeito, carente de identidade, buscasse a construção de vínculos não associados ao Estado ou à cidade, mas a grupos comunais (bairro, religião, gênero, raça).

Paradoxalmente, o Estado deixa de construir suas bases legitimatórias sobre a noção racional do governo de leis; obriga-se, contrariamente, a reconstruir suas instituições em torno de novos projetos que sustentem as razões da dominação. Ampliam-se as condições de interferência na esfera privada do sujeito, tudo legitimado em torno de uma narrativa do medo: aumentam-se penas, mecanismos de vigilância e controle, quebras de sigilos constitucionais para combater os riscos do terrorismo e do crime organizado; constroem-se bases legitimatórias para políticas de austeridade que, em desacordo com opções políticas

⁴⁰ BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 68-69.

⁴¹ CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 27-28.

⁴² CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 28.

fundamentais, voltam-se à redução do Estado e dos serviços públicos, a fim de se evitar crises fiscais de magnitude catastróficas.

Aqui, importa observar condições ideológicas da expansão de uma determinada forma de racionalidade econômica sobre as demais esferas da vida.

O sujeito-consumidor não é produto isolado das transformações tecnológicas que lhes confere um universo de possibilidades; é, também, produto de uma visão de mundo, em que a economia se orienta a partir de uma racionalidade específica, que, com Dardot e Laval, chamaremos de neoliberal.

Segundo esses autores, o neoliberalismo, em sua fase inicial, afasta-se da ênfase liberal em uma concepção metafísica da propriedade e da liberdade, para perseguir um liberalismo “ativo”⁴³, que admitia um intervencionismo jurídico para assegurar a liberdade de ação das empresas. Essa teoria não mais compreendia o capitalismo concorrencial como algo natural, mas como um sistema que deveria ser perseguido e regulado para tanto. Isso significa conjugar na doutrina liberal uma perspectiva não apenas descritiva, mas prescritiva, moral, fruto da vontade e não obra da natureza. A partir daí, segundo esses autores, pensadores liberais passam a defender a aproximação entre economia liberal e democracia, como se a primeira fosse condição inexorável para a segunda. Cuida-se, portanto, de “pensar a economia como centro produtor da legitimidade estatal”⁴⁴.

Essa perspectiva ganha nova dimensão a partir da disseminação do pensamento de Friedrich Hayek, Milton Friedmann e Von Mises. Esses autores advogam que a organização do mercado seria uma espécie de ordem espontânea, quase que uma condição *natural* (explicada por meio do recurso a uma tese evolucionista darwiniana) que deveria ser perseguida por meio de um Estado de direito que assegure a isonomia substancial entre sujeitos, em um cenário no qual o Estado aparece como sujeito de direito subordinado às mesmas regras dos sujeitos privados. Para eles, a preservação do Estado liberal se torna mais importante do que o ideal democrático.⁴⁵

Eis, pois, o substrato ideológico do discurso que enfrentou o projeto legitimatório do Estado de bem-estar social e que se sagrou vencedor: um discurso de valorização de uma determinada espécie de liberalismo, que se expressa, em âmbito coletivo,

⁴³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. (Coleção Estado de Sítio), p. 80.

⁴⁴ GARCIA, Fábio Henrique Falcone. *As múltiplas faces do direito em Max Weber: fundamentos para uma leitura contemporânea*, Curitiba: Juruá, 2020, p. 270.

⁴⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 181-184.

a partir das invocações da ineficiência do Estado-providência, para se perseguir um modelo *schumpeteriano de competição*⁴⁶, ao mesmo tempo em que a dimensão de risco pavimentada a construção de um novo sistema de disciplinas⁴⁷, marcado pela expansão do mercado nos demais segmentos da vida⁴⁸; no âmbito individual, manifesta-se pela premissa de que o indivíduo é o único responsável pelo seu sucesso ou fracasso, de modo que a sociedade nada lhe deve.

Essa perspectiva neoliberal, assentada sobre as noções de que o mercado é uma realidade concorrencial que deve ser assegurada pelo Estado e à qual o Estado deve se sujeitar, conforma o sujeito contemporâneo, por meio de uma *governamentalidade empresarial, que faz da empresa um modelo de subjetivação*⁴⁹, ao mesmo passo em que se expande culturalmente como um *ethos* tecnocapitalista relativamente homogêneo, a formar aquilo que Lipovetsky e Serroy denominaram de cultura-mundo: um “modelo único de normas, valores e objetivos [...] e em que a cultura se impõe como um mundo econômico de pleno direito”⁵⁰.

Esses valores conferem ênfase nas consequências dos processos de escolha políticos, tornando-os valiosos enquanto preservam a ordem liberal. Por essa razão, deixam de ter no ideal democrático um vetor de necessária aproximação. Ao contrário, como não se fundam – tal como o liberalismo político – na defesa da liberdade política do ser humano ou em sua capacidade de participar do processo político, a democracia passa a ser encarada como um meio de escolha de dirigentes políticos.⁵¹

⁴⁶ JESSOP, Bob. *Narrating the future of the national economy and the national state?: remarks on remapping regulation and reinventing governance*. Lancaster, UK: Department of Sociology, Lancaster University, 2003. Disponível em: <<http://www.lancaster.ac.uk/fass/resources/sociology-online-papers/papers/jessop-narrating-the-future.pdf>>. Acesso em: 01/12/2023.

⁴⁷ [p]ode-se dizer que as disciplinas são técnicas para assegurar a ordenação das multiplicidades humanas. É verdade que não há nisso nada de excepcional, nem mesmo de característico: a qualquer sistema de poder se coloca o mesmo problema. Mas o que é próprio das disciplinas, é que elas tentam definir em relação às multiplicidades uma tática de poder que responde a três critérios: tornar o exercício do poder o menos custoso possível [...]; fazer com que os efeitos desse poder social sejam levados a seu máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível, sem fracasso, nem lacuna; ligar enfim esse crescimento ‘econômico’ do poder e o rendimento dos aparelhos no interior dos quais se exerce (sejam aparelhos pedagógicos, militares, industriais, médicos), em suma, fazer crescer ao mesmo tempo a docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema” (FOUCAULT, Michel. Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 9. ed. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 191).

⁴⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 213; p. 217-219.

⁴⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 377-379.

⁵⁰ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 9.

⁵¹ GARCIA, Fábio Henrique Falcone. *As múltiplas faces do direito em Max Weber: fundamentos para uma leitura contemporânea*, Curitiba: Juruá, 2020, p. 275-276.

Nessa sociedade fragmentária, em que o sujeito se relaciona com o mundo por meio de relações econômicas, mediadas por computadores, exsurge, finalmente, o problema das interferências tecnológicas na construção das identidades. E aqui se insere o problema daquilo que Aneesh definiu por *algocracia*.

As formas de relacionamento mediadas por computadores permitiram a construção de um ambiente societal ao mesmo tempo virtual e real, em que comunicações efetivas, transações e sentido são produzidos e reproduzidos em um fluxo comunicacional imediato. A perspectiva falsa de anonimato favorece o esmaecimento do comprometimento social nas relações e aponta para uma ilusória neutralidade, com diferenciação cultural e social⁵².

Ao mesmo tempo, algoritmos estruturados por meio de inteligência artificial captam, selecionam informações e as processam com vistas a antecipar decisões e a provocar comportamentos individuais⁵³, quer favorecendo o consumo, quer atuando sobre comportamento de massas, como demonstrado no caso emblemático da *Cambride Analytica*, que estimulou polarização e discurso de ódio racial por meio do direcionamento de mensagens destinadas a usuários de redes sociais.⁵⁴

Em resumo, a sociedade em rede trouxe profundas modificações na relação entre a formação do sujeito e sua relação com o mundo. A mais notável dessas modificações guarda relação com a interação do indivíduo e os processos econômicos. As *necessidades* que moviam os seres humanos, muitas no contexto da luta em razão da escassez, ganharam complexidade. Se Baumann mostrou que o capitalismo pós-fordista e sua modernidade líquida trouxeram consigo uma individualidade marcada pelo consumismo,⁵⁵ a expansão dessa racionalidade neoliberal que se transforma em valor preponderante de uma cultura-mundo cosmopolita e mediada por relações desenvolvidas em ambientes virtuais traz problemas significativos, tanto para formação da subjetividade como para a construção das bases legitimatórias de grupos políticos.

⁵² CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 17ª edição. Tradução de Roneide Venancio Mager. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p. 443 e 453-458.

⁵³ DANAHER, John. *et al.* Algorithmic governance: developing a research agenda through the power of collective intelli-gence. *Big Data & Society*, p. 1-21, jul./dec. 2017. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2053951717726554>>, acesso em 01/12/2023.

⁵⁴ FORNASIER, M. de O.; BECK, C. (2020). CAMBRIDGE ANALYTICA: ESCÂNDALO, LEGADO E POSSÍVEIS FUTUROS PARA A DEMOCRACIA. *Revista Direito Em Debate*, 29(53), 182–195. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2020.53.182-195>.

⁵⁵ BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 68-85.

As redes, que não são isentas nem desprovidas de interesses, alimentam bolhas cognitivas, que reforçam valores sentimentais⁵⁶ e, a partir desses afetos, aparentemente contribuem decisivamente para o fomento de uma sociedade de sujeitos autocentrados e carentes de uma identidade comunal que lhes faça sentido. O hiperindividualismo, de que nos fala Lipovetsky, refere-se a um mundo no qual todos se relacionam economicamente com qualquer ponto impessoal do planeta, mas sem vínculos civilizatórios comuns⁵⁷; essa condição é estimulada culturalmente pela valorização da opinião pública nas mais diversas esferas da vida. A opinião pública passa a balizar e avaliar o desempenho de instituições tradicionalmente orientadas por lógicas autorreferentes⁵⁸. Em consequência, valores antes próprios de cada esfera da vida (direito, política, religião) passam a ser avaliados, positiva ou negativamente, por um denominador comum, notadamente por uma peculiar noção de *eficácia*⁵⁹.

Ao fim e ao cabo, o que se observa é uma modificação do padrão legitimatório estatal, decorrente de uma crise do conceito de Estado nacional, em alguma medida relacionada à alteração da condição do sujeito, que não se vê mais como integrante da comunidade estatal, em que se insere quase que por obrigação. Esse sujeito não se vê representado pelas instâncias políticas tradicionais; antes, age como cidadão do mundo ou da tribo⁶⁰, com os quais se relaciona por meio de interfaces digitais, capazes de informá-lo, formá-lo e supri-lo de necessidades materiais e imateriais, de consumo e de desejo. Essa profunda modificação estrutural repercute na significação hodierna do termo *democracia* e nos reflexos sobre as suas formas desviantes, das quais os diversos populismos são exemplos.

⁵⁶ SUNSTEIN, Cass R.. # *Republic*, Princeton: Princeton University Press, 2017, p. 9 e ss..

⁵⁷ “O hiperindividualismo coincide não apenas com a internalização do modelo do *homo economicus* que persegue a maximização de seus ganhos na maioria das esferas da vida (escola, sexualidade, procriação, religião, política, sindicalismo), mas também com a desestruturação de antigas formas de regulação social dos comportamentos, junto a uma maré de patologias, distúrbios e excessos comportamentais (LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. Tradução Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004, p. 56).

⁵⁸ Tome-se por exemplo o caso do prêmio Nobel de literatura, cuja fundação trabalha para consolidação da elite do campo cultural há décadas, e que recentemente optou por entregar um prêmio literário a Bob Dylan, aproximando-se, a partir da subversão de critérios de outrora, ao público. Assim, também, no direito, o movimento consequencialista, em que o direito deixa de ser visto como um cosmos de leis abstratas em um sistema fechado e autorreferente.

⁵⁹ Para a “opinião pública”, interessam instituições “funcionais”, no sentido de que entregam satisfatórias prestações. É esse, também, um reflexo da expansão da racionalidade econômica para outras esferas da vida. A respeito dessa expansão, ver DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016; LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

⁶⁰ POPPER, Karl. *The open society & its enemies*, Princeton: Princeton University Press, 2013, p. 242 e ss..

2.2. DA INEFICIÊNCIA INSTITUCIONAL E SEUS DELETÉRIOS EFEITOS PARA A DEMOCRACIA

No caso brasileiro, os exemplos de ineficiência da Administração Pública são correntes: uso de cargos em comissão ou de natureza política para acomodar familiares, dificultar investigações ou favorecer correligionários, em detrimento da eficiência idealmente perseguida para esse tipo de investidura; loteamento de cargos públicos com vistas à manutenção da governabilidade, em um contexto (multi)pluripartidário marcado pelo fisiologismo⁶¹; atuação acomodada de alguns setores do funcionalismo público, que usam de garantias de autonomia e se aproveitam da carência de gestão comprometida com resultados para assegurar uma estrutura funcional de contenção de serviço; escândalos de corrupção, alardeados em processos criminais de impactos exponenciais etc.

Em parte, esse processo erosivo não é peculiaridade nacional. A burocracia, conquanto idealizada em função do melhor rendimento das tarefas públicas, sente-se estimulada a reorganizar sua atividade para preservação de sua própria importância, gerando resultados marcadamente disfuncionais⁶². Mas é inegável que esse quadro, de uma Administração pouco responsável⁶³ (cuja ineficiência costuma ser imputada a forças que estão para além dos seres humanos que a personificam⁶⁴), incapaz de identificar e corrigir a contento os desvios observados no trato da coisa pública e pouco responsiva (cujos agentes normalmente estão preocupados apenas com o cumprimento formal da lei, mas não com o resultado útil que produzem na realidade por ocasião de efetivação de suas tarefas⁶⁵), reforça a crise de legitimação que favorece a emergência de narrativas populistas.

Como as dificuldades que assombram o presente da existência digna do cidadão comum, bem como a sua perspectiva de dias melhores no porvir, em muitas partes só fizeram se avolumar nas últimas décadas, isso em decorrência de fatores diversos, como baixos salários, inflação, deterioração de condições de trabalho, aumento de desemprego

⁶¹ Sobre a urgência de se aprimorar o funcionamento dos nossos partidos políticos, ver SILVA, Roberto Romano. *Accountability e partidos políticos* in CUNHA FILHO, Alexandre J. C. da; ARAÚJO, Glaucio R. B. de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATTI JUNIOR, Ulisses a. (coord.). *48 visões sobre a corrupção*, p. 539/562, São Paulo: Quartier Latin, 2016.

⁶² WEBER, Max. *Economia e sociedade*. v. 2. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Rev. Técnica: Gabriel Cohn. 4ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 216-233.

⁶³ ARENDT, Hannah. *The promise of politics*, New York: Schocken Books, 2005, p. 78.

⁶⁴ Como à lei ou ao “sistema”.

⁶⁵ MARQUES NETO, Floriano A. A superação do ato administrativo autista in MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (coord). *Os caminhos do ato administrativo*, p. 89-113, São Paulo: RT, 2011.

estrutural em muitos setores tradicionais em decorrência do avanço da técnica e etc...⁶⁶, o mau funcionamento do Estado, que em especial no pós II Guerra Mundial foi assumindo o papel de uma espécie de tábua de salvação para as mais diversas aflições individuais e coletivas em diversas democracias ocidentais, está servindo de combustível a inflamar a fogueira na qual muitas delas passaram a arder.

O fenômeno, convenhamos, não deixa de ser um pouco previsível.

O aumento do número de atividades que passaram a ser incumbência do Estado exigiu que este aumentasse de tamanho, o que implicou contratação de pessoal. Para fazer face a esse incremento de despesa, natural se exigir da população um esforço maior em termos de pagamento de tributos, o que inclusive está dentro do próprio papel redistributivo que se espera de um Estado de tipo social, ou seja, de uma organização política que tenha dentre seus objetivos a eliminação da miséria e a redução das desigualdades sociais.

Ocorre que essa carga tributária majorada gera um peso na economia e no orçamento doméstico das famílias, em especial as de classe média, sobre as quais costuma recair proporcionalmente de forma mais onerosa as medidas que exigem maior esforço fiscal da população. Se não se consegue impor uma carga tributária mais elevada para os efetivamente ricos⁶⁷, note-se que o próprio ideal redistributivo imaginado para uma série de políticas públicas fica comprometido, exasperando-se potenciais antagonismos entre diferentes segmentos da sociedade, já que nessa hipótese se exige mais recursos daqueles cujas condições de vida também estão sob pressão, isso para prestar serviços em prol de todos, mas sobretudo dos mais necessitados.

Se, contudo, tais serviços não são prestados num padrão mínimo de qualidade, ou então acabam, por estarem mal desenhados juridicamente, gerando efeito de concentração (em vez de distribuição) de renda, montado está o cenário para algumas das severas críticas (legítimas, diga-se), que são dirigidas ao Estado contemporâneo.

A particularidade que se pode atribuir ao que está sendo chamado de populismo é que os juízos de censura que devem ser veiculados para o aprimoramento das

⁶⁶ SANDEL, Michael J.. *O descontentamento da democracia* - uma nova abordagem para tempos perigosos, trad. Livia Almeida, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023, p. 17 e ss.; p. 358 e ss..

⁶⁷ Isso por ser notória a dificuldade de se tributar com mais intensidade os mais ricos, que têm à sua disposição inúmeros recursos para mover e mesmo escamotear seus ativos, do que são exemplos as rotineiras notícias de jornal em que se indaga quem são os donos reais de propriedades de luxo, como imóveis, navios e aeronaves. A título ilustrativo, confira-se uma das mais recentes: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2023/03/15/quem-e-bilionario-russo-iate-luxo-abandonado-caribe.htm>, notícia de 15/03/23, acesso em 23/11/23.

ações estatais são apenas um ponto de partida para um discurso político que muitas vezes não pretende esse tipo de melhoria.

O que se vê em muitas campanhas políticas tidas por populistas é a sagaz condução de sentimentos humanos como ódio, frustração, medo e rancor experimentados por milhares de milhões em sua interação com a burocracia governamental em torno da construção de um discurso canalizado para o combate das instituições estatais vigentes, que, se não são capazes de oferecer ao cidadão o bem-estar prometido, correspondem ao inimigo a ser vencido.

Ora, se os políticos tradicionais que há anos disputam a preferência do eleitor, revezando-se no poder conforme o sabor do sufrágio da ocasião, não estão aptos a oferecer a resposta esperada pelos integrantes de uma comunidade, o remédio só pode estar em alguém “de fora do sistema”, com coragem de enfrentar aqueles que, no exercício de funções públicas desde sempre, nada mais fazem do que pensar nos seus próprios interesses, indiferentes aos anseios do povo que deveriam representar.

Ilustrativa foi a campanha de Javier Milei, ao identificar na inflação galopante uma das principais fontes de preocupação do seu eleitor, afirmar que a saída para o problema estaria na extinção do Banco Central e na dolarização da economia⁶⁸. O atual presidente eleito da Argentina não poupou críticas ácidas à classe política em sua estratégia para conquista de votos, no que seguiu o exemplo de Donald Trump⁶⁹, cuja eleição em 2016, junto com o Brexit, costuma ser lembrados pelos estudiosos como marcos do populismo no século XXI⁷⁰. Milei, para completar, adotou uma motosserra como símbolo de seu programa de governo⁷¹, isso a defender drásticos cortes nos gastos públicos.

Ou seja, ainda que o rótulo de “populismo” esteja sendo usado para designar várias realidades em um universo multifacetado, vem sendo comum em muitos dos empregos de tal vocábulo identificar-se movimentos políticos que buscam o poder pautando sua comunicação com o eleitor na exploração de insuficiências reais da atuação estatal, a recomendar, portanto, que sob a perspectiva do Direito haja uma melhor reflexão sobre seu

⁶⁸ <https://www.poder360.com.br/internacional/milei-quer-dolarizar-a-economia-e-fechar-o-banco-central-argentino/>, notícia de 19/11/2023, acesso em 23/11/2023; <https://veja.abril.com.br/mundo/milei-confirma-plano-de-fechar-bc-e-promete-controlar-inflacao-em-24-meses>, notícia de 20/11/2023, acesso em 23/11/2023.

⁶⁹ <https://m.folha.uol.com.br/mundo/2015/07/1659810-candidatura-de-magnata-mostra-poder-universal-da-antipolitica.shtml>, notícia de 24/07/2015, acesso em 23/11/23.

⁷⁰ MIGUEL, Luis Felipe. Despolitização e antipolítica: a extrema-direita na crise da democracia in *Revista Argumentum*, v. 13, n. 2, p. 8-20, Vitória: UFES, maio/ago.2021, p.10.

⁷¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/javier-milei-o-candidato-motosserra-desafia-a-esquerda-e-a-direita-da-argentina/>, notícia de 01/10/2023, acesso em 23/11/2023.

papel na construção dos alicerces de um Estado que se legitime perante a população por força da sua utilidade para o bem-estar coletivo.

3. UM CAMINHO LIBERAL PARA UMA SOCIEDADE CAPITALISTA PLURAL MENOS DESIGUAL: A BUSCA POR UMA RAZÃO PÚBLICA

Ao retomarmos a genealogia de Bosco sobre a polarização brasileira, pode-se observar a ênfase que o autor confere na construção de uma narrativa de extrema direita ideológica, notadamente antipetista, a partir do protagonismo de Olavo de Carvalho e das explicações de seu correligionário Flávio Gordon. Bosco reconstrói uma representação, razoavelmente bem difundida, do que teria sido uma hegemonia cultural do campo da esquerda⁷². Em bem conduzida crítica ao pensamento de Gordon, Bosco esclarece que a expansão do campo progressista foi, ao contrário do que afirmaram autores da extrema direita, fruto do colapso de uma ditadura militar cujo espectro ideológico era conservador, ao mesmo tempo em que o campo da esquerda se deslocou, de um posicionamento revolucionário radical, para uma postura democrática de respeito às regras do jogo⁷³.

Embora, como já afirmado, não nos alinhemos à tese da hegemonia do pensamento progressista, temos que a genealogia de Bosco retrata um aspecto fundamental sobre a construção da polarização: a dimensão cultural do debate. Independentemente da verdade presente nas narrativas, os campos disputam proeminência política a partir da busca por uma representação mental dominante, em determinados seguimentos, sobre a condição do outro, visto como adversário. Como solução, Bosco advoga a busca por uma linha de centro que, longe de se opor aos contrários, busca compatibilizar seus princípios, convergindo para um “terceiro inclusivo”, de que trata Norberto Bobbio.⁷⁴

A filosofia ocidental tem grande tradição em pensar normativamente as condições sociais. Desde Platão, recorre-se a formas ideais imaginárias de sociedade para construir parâmetros discursivos sobre modelos a serem adotados. Longe de ser uma

⁷² BOSCO, Francisco. *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*. São Paulo: Todavia, 2022.

⁷³ “Portanto, foi a vergonha da direita, junto com o processo de transformação da esquerda marxista-leninista em esquerda democrática, conquistando gradativamente a hegemonia cultural e intelectual, ..., que empurrou para as franjas do debate público a direita civil” (BOSCO, Francisco. *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 85).

⁷⁴ BOSCO, Francisco. *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 117-132.

preocupação meramente teórica, essas ideias provocam transformações culturais. Do liberalismo iluminista, por exemplo, tem-se a formação ainda vigente daquilo que denominamos Estado de Direito e que se pretende legitimar como condição única legítima para concentrar o monopólio da violência institucionalizada.

Bosco argumenta que Bobbio e Rawls são expoentes do socialismo liberal, modelo que teria tido maior êxito em conciliar os princípios de liberdade e igualdade⁷⁵. Embora o rótulo não nos pareça exatamente adequado, temos que Rawls merece ser citado porque efetivamente procura, a partir da análise de um mundo dividido, compreender falhas e condições estruturais de funcionamento da sociedade para propor uma específica teoria da justiça que compatibilizasse liberdade com condições estruturais mínimas de desenvolvimento das potencialidades de cada um.

E acreditamos que possa ser um ponto de partida interessante para, em uma sociedade fragmentária, renovar a discussão sobre um modelo de Estado capaz de despertar consciência de pertencimento comunal, a ponto de ensejar, ainda que numa sociedade de dissenso, uma arena pública de debate cujos valores reduzam a possibilidade da emergência de líderes populistas autoritários.

Procuramos tratar do tema invocando argumentos de princípio, presentes em *Uma teoria da Justiça*⁷⁶, cientes das profundas discussões acerca da validade dessa tese, reconstruída posteriormente por Rawls em *O Liberalismo político*⁷⁷, mas que, como argumento, cremos deva ser retomada.

Rawls busca elaborar uma teoria capaz de identificar os elementos centrais para que uma sociedade possa ser bem ordenada, ou seja, na qual os membros se reconheçam como tal e aceitem os mesmos princípios de justiça, ao mesmo tempo em que as instituições atendam a esses princípios.⁷⁸ Esses princípios de justiça são responsáveis por definir a estrutura básica da sociedade, ou seja, o modo como as instituições distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social.

⁷⁵ BOSCO, Francisco. *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 120.

⁷⁶ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4ª edição. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

⁷⁷ RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

⁷⁸ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4ª edição. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 5.

Partindo de uma premissa moral substantiva kantiana – a igualdade humana fundamental – Rawls pretende tornar nítidas as restrições que devem se impor a alguns argumentos em favor de princípios de justiça⁷⁹.

Para tanto, ele recorre a um modelo imagético contratualista, pressupondo que pessoas racionais decidem conforme seus interesses e valores a partir de uma compreensão contextual do cenário decisório. Então, argumenta o autor, é preciso situar filosoficamente o sujeito em uma posição original, como se não estivesse em vida social e pudesse escolher que tipo de sociedade ingressaria, mas sem saber, de antemão, quais condições sociais encontraria na vida terrena. Nesse hipotético véu de ignorância, supõe Rawls, é razoável que se imagine que ninguém queira vir a ser prejudicado ou favorecido exclusivamente pelo acaso.

A pessoa, nessa condição, não teria condições de elaborar princípios conforme suas convicções concretas; torna-se aceitável, pois, uma concepção de justiça procedimental pura⁸⁰, capaz de garantir equilíbrio e imparcialidade entre concepções de bem distintas. Assim, essa suposta pessoa hipotética aceitaria que o arranjo estrutural da sociedade fosse feito de forma a garantir direitos e liberdades fundamentais (já que Rawls supõe a consciência, mesmo na posição original, do pluralismo em relação aos projetos de vida) e suportaria desigualdades apenas caso fossem favorecer a todos.

Com isso, chega-se à seguinte fórmula geral de justiça: “Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais do autorrespeito – devem ser distribuídos de forma igual, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores seja vantajosa a todos”.⁸¹

Desde logo, é possível assinalar a preponderância do valor igualitário, que se traduz como regra de distribuição dos *demais valores sociais* (bens primários), *liberdade, oportunidade, renda, riqueza e as bases sociais do autorrespeito*. A desigualdade, em

⁷⁹ VITA, Álvaro. *A justiça igualitária e seus críticos*. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 179-184; RAWLS, John. John. *Uma teoria da justiça*. 4ª edição. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 22.

⁸⁰ A justiça procedimental pura envolve um argumento de princípio, de modo que a correção deriva dos pontos de partida e não das consequências das ações. O justo é racionalmente discutido, deliberado e determinado pelos princípios que estruturam as escolhas e consequências ulteriores, cujo resultado está sujeito a contingências. As distribuições de vantagens não são julgadas a partir do benefício auferido por cada um: o que se julga é o sistema de normas públicas que orienta a distribuição dessas vantagens (RAWLS, ob. cit., 2016, p. 103-106; NAGEL, Thomas. Rawls and Liberalism. Em FREEMAN, Samuel (org.) *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 71). Em o *Liberalismo Político*, Rawls afirma que a “justiça procedimental pura significa que, em sua deliberação racional, as partes não se veem obrigadas a aplicar ou subscrever nenhum princípio do direito e da justiça que seja dado de antemão” (2011, ob. cit., p. 87). O que a caracteriza é a impossibilidade de se recorrer a princípios substantivos externos à racionalidade formal que orienta a estrutura deliberativa.

⁸¹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4ª edição. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 75.

princípio, é sinal de injustiça, salvo se justificada a partir de uma condição vantajosa a todos⁸². O pressuposto é o de que ninguém merece sua maior capacidade natural nem um ponto de partida mais favorável na sociedade⁸³. Com isso, é possível conferir melhor definição à fórmula geral, desdobrando-a em dois princípios, que adquirem sua formulação definitiva em *O Liberalismo Político*:

a) *Cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de direitos e liberdades iguais, sistema esse que deve ser compatível com um sistema similar para todos. E, neste sistema, as liberdades políticas, e somente estas liberdades, devem ter seu valor equitativo garantido*⁸⁴;

b) *As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas exigências: em primeiro lugar, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; em segundo lugar, devem se estabelecer para o maior benefício possível dos membros menos privilegiados da*

⁸² Rawls funda, pois, seu contratualismo sobre o critério da “arbitrariedade moral”: “Uma vez que tenhamos especificado que desigualdades são moralmente arbitrárias, estamos em condições de descrever com o que uma sociedade justa deveria se parecer. Só então a ferramenta intelectual da posição original entra em cena para nos fazer visualizar a situação inicial que é apropriada à escolha de princípios para uma sociedade como essa; concebê-la assim, por sua vez, é uma forma de exprimir a ideia de que uma sociedade bem-ordenada é aquela na qual a igualdade humana fundamental é apropriadamente reconhecida” (VITA, Álvaro. *A justiça igualitária e seus críticos*. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 183-184).

⁸³ Por isso, a noção de meritocracia é equívoca: os mais afortunados, aquinhoados com melhores aptidões naturais, físicas ou mentais, ou situados em melhores condições sociais, têm para si melhores condições de sucesso. O mérito é medido pelo sucesso dos indivíduos, de modo que uma concepção meritocrática de justiça importaria favorecer as desigualdades oriundas de uma circunstância aleatória. Os mais talentosos têm direito aos benefícios aferidos por seu mérito por força do primeiro princípio, que preserva a integridade da pessoa, mas não têm direito a um arranjo social que estimule o incremento das desigualdades oriundas de sua condição natural. A respeito, ver RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4ª edição. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 121; 124; 387).

⁸⁴ Rawls diferencia *liberdades iguais do valor dessas liberdades* (*Uma teoria da justiça*. 4ª edição. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 251). *Liberdade* é definida como uma “determinada estrutura de instituições, em um certo sistema de normas públicas que define direitos e deveres” (RAWLS, ob. cit., 2016, p. 248). Os princípios de justiça procuram estabelecer *liberdades iguais a todos*, o que de certa forma é garantido pelas noções de constitucionalismo e legalidade. Trata-se de não conferir maior extensão de liberdade a determinadas classes ou grupos sociais. Ainda assim, o *valor da liberdade* varia conforme as condições de promoção dos objetivos dentro da estrutura social. Quem tem mais autoridade e riqueza tem recursos para fazer valer sua liberdade. Para Rawls, a defesa de uma garantia igualitária do valor de *todas* as liberdades seria irracional, supérflua ou fonte de conflitos sociais.

*sociedade*⁸⁵.

Esses princípios são articulados entre si de forma léxico-seriais: confere-se prioridade ao primeiro princípio – que trata da atribuição equitativa de direitos e liberdades fundamentais – sobre o segundo, que admite condições de desigualdade, desde que voltadas para a satisfação de interesses dos membros menos privilegiados. Como o segundo princípio é subdividido em duas condições, tem-se três elementos fundamentais: 1) um rol de direitos e garantias fundamentais, dentre os quais se destaca a garantia do valor equitativo das liberdades políticas; 2) a imposição de uma igualdade equitativa de oportunidades; e 3) o princípio da diferença, que confere legitimidade às desigualdades sociais e econômicas estipuladas em favor dos menos favorecidos.

O princípio da diferença visa a equilibrar condições aleatórias arbitrárias (condições de nascimento em classes sociais ou grupos familiares menos favorecidos ou, ainda, com restrições naturais ao desenvolvimento) e tem sua fundamentação vinculada ao argumento contratualista. A hipótese da posição original permite supor uma condição de alteridade que está na raiz do conceito de reciprocidade.

Esse aspecto é fundamental, porque está relacionado com as motivações morais e com as condições de desenvolvimento do *senso de justiça* e com o desenvolvimento ulterior do conceito de razoabilidade, em *O Liberalismo Político*.

Constatar o que assegura, num primeiro momento, a manutenção do senso de justiça contra a tendência egoística do descumprimento dos compromissos assumidos constitui um dos problemas centrais das teorias contratualistas. Uma das condições geralmente reconhecida é a certeza de que outros agirão da mesma forma, o que remete ao problema da garantia. Em Hobbes, esse problema é resolvido pelo soberano. Em Rawls, esse argumento é pensado a partir de uma disposição à alteridade (reciprocidade), a colocar-se na condição do outro sob uma perspectiva que pode ganhar dimensão pública e benéfica para todos. Essa condição fomenta um determinado senso de justiça, que demanda, por seu turno, um reconhecimento público de sua concretização por meio do sistema social⁸⁶.

⁸⁵ RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, p. 6.

⁸⁶ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4ª edição. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 217.

Esse *senso de justiça* está, por outro lado, vinculado à noção de autorrespeito, que depende da compreensão de ser respeitado pelo outro e pelas instituições⁸⁷. Presume-se que “quando as instituições são justas, os que participam desses arranjos institucionais adquirem o correspondente *senso de justiça* e desejam fazer sua parte para preservá-las⁸⁸”

A sociedade bem-ordenada, nesse sentido, torna-se capaz de alimentar um *senso de justiça* e a formulação de objetivos que superam as tendências à injustiça. Busca-se um equilíbrio motivacional tendente à justiça. Lastreado em uma perspectiva da teoria do aprendizado moral, Rawls encontra na sua concepção de justiça como equidade um modelo em que acredita na internalização de valores morais oriundos de uma noção de justiça que enfatiza a reflexividade e a cooperação mútua⁸⁹.

A perspectiva idealista de *senso de justiça* é abandonada por Rawls em seu *O Liberalismo Político*, obra em que procura tecer considerações que abarquem de maneira mais realista uma perspectiva teórica de sociedade liberal num contexto absolutamente plural. Essa opção, voltada para responder às críticas à sua teoria da justiça, também tem seus percalços, como mostrou Barry⁹⁰. Para os fins desse artigo, contudo, assumimos a validade da tese rawlsiana, que apresenta uma estrutura racional absolutamente coesa para *justificar* um modelo de sociedade em que as estruturas sociais são voltadas para o fornecimento de condições de oportunidade e subsistência a todos os seres humanos, indistintamente.

Embora, contraintuitivamente, a emergência do Estado de competição schumpeteriano aponte para desafios hercúleos na defesa de uma sociedade estruturada nessas bases, a escolha por rígidos princípios de justiça e a discussão sobre as *razões certas para estabelecê-los* parece-nos um excelente ponto de partida para se questionar outras posições filosóficas que, todavia, não dão conta de contextos plurais como o presente.

4. O PAPEL DO DIREITO E DAS INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DAS REGRAS DO JOGO: A QUESTÃO DA CONFIANÇA

Qual seria, então, o papel do Direito e das instituições responsáveis pela sua aplicação para preservação das regras que disciplinam a conquista e o exercício do Poder em uma democracia?

⁸⁷ Idem, p. 219.

⁸⁸ Idem, p. 561.

⁸⁹ Idem, p. 568-610.

⁹⁰ BARRY, Brian. John Rawls and the Search for Stability. Em *Ethics* 105, 1995, p. 874-915.

Preocupamo-nos, aqui, em identificar meios para que a burocracia estatal atue no sentido de conter o avanço de movimentos autoritários que atuam no limiar da ordem constitucional vigente, incitando a polarização da população, o antagonismo entre classes/segmentos do povo e entre cidadão e Estado⁹¹, em um contexto de fomento da desconfiança generalizada quanto ao funcionamento republicano dos serviços públicos.

Parece-nos imprescindível, além de evidentemente ir ao encontro das justas expectativas das pessoas no que concerne ao dever de boa administração a cargo do Poder Executivo, responder à demanda de eficácia, mencionada *supra*, a partir de uma preocupação maior com a atuação dos respectivos órgãos, fator que intuitivamente tende a contribuir para o arrefecimento das críticas ácidas que reiteradamente lhes são dirigidas, em campanhas por vezes abertas em prol do simples enxugamento do aparato administrativo a qualquer custo, de modo indiferente à sua importância para a tutela do interesse público nas mais diversas esferas da vida social, inclusive no que atine à sua função redistributiva de renda e de contenção do abuso do poder econômico⁹²⁻⁹³.

Aqui, a questão reside em transformar uma demanda de eficácia orientada em favor de uma racionalidade preponderantemente econômica (a qual, diga-se, deve ser considerada), para uma eficácia organizacional que permita à instituição obter reconhecimento de seu valor político e societal, alcançando as finalidades de interesse geral a que o serviço público se propõe. Um órgão eficiente consegue grau de legitimação para colocar os valores que devem pautar sua atuação para além da mera opinião pública do momento, que pode ser facilmente manipulada.

⁹¹ Atores que ocupam cargos políticos de destaque em nossa República buscam incessantemente responsabilizar o funcionalismo público pelas inúmeras desventuras vivenciadas pelo país, do que é ilustrativo: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/02/07/paulo-guedes-compara-servidores-publicos-com-parasitas.ghtml>, acesso em 28/05/20; <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/suspensao-de-reajuste-de-servidores-e-granada-no-bolso-do-inimigo-diz-guedes-em-reuniao.ghtml>, acesso em 28.05.20.

⁹² Para um ensaio acerca da imprescindibilidade da regulação econômica para a satisfação de pautas de interesse geral, ver COUTINHO, Diogo R. A mão invisível e a faca no pescoço: considerações críticas sobre o “abuso de poder regulatório” na Lei n 13.874/2019 in SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo V. B.; FRAZÃO, Ana. *Lei de Liberdade Econômica – e seus impactos no Direito Brasileiro*, p. 169-180, São Paulo: RT, 2020.

⁹³ A despeito da pronta intervenção estatal em 2008 como resposta à grave crise financeira de então, a indicar, inicialmente, uma crise do modelo neoliberal, a política de suporte reforçava o ideal de austeridade fiscal, imposto como condicionante para concessão de auxílios de qualquer natureza. Observou-se, ainda, forte apelo à redução de custos e à precarização de direitos sociais, inclusive com imposição de reformas em sistemas de seguridade social, como condição para atração de investimentos ou percepção de auxílios na crise. A crise grega, desse período, é sintomática: após eleição do *Syriza*, houve convocação de plebiscito e ampla maioria decidiu pela moratória. O sistema financeiro grego entrou em colapso e o primeiro-ministro voltou atrás, ao aceitar um plano de ajuda com medidas ainda mais austeras. A respeito, ver: FARIA, José Eduardo. *O Estado e o direito depois da crise*. 3ª ed., ampliada e revista, lida em manuscrito. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 106-111; sobre a crise de 2008, com a visão de que o liberalismo irrefletido estaria em xeque, ver: MAZZUCHELLI, Frederico. A crise em perspectiva: 1929 e 2008. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 82, p. 57-66, Nov. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000300003&lng=en&nrm=iso>. (Acesso em 29/05/2020).

Para tanto, ao lado de pautas que poderíamos chamar de clássicas acerca dos desafios a serem enfrentados para a organização do Estado de Direito (como sua estruturação em torno de princípios de justiça, a profissionalização da burocracia e o combate ao patrimonialismo⁹⁴), é necessária uma compreensão do princípio da legalidade a reger a função pública que não ignore os efeitos que o manejo das competências estatais produz na realidade⁹⁵, preocupação que inclusive vem sendo objeto de reformas na legislação, do que são exemplos os arts. 20 e 21 da LINDB e o art. 147 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021⁹⁶).

Além disso, e essa é uma lição de casa a ser feita pelas Faculdades de Direito, quiçá em parceria com instituições de ensino dedicadas a outras áreas do saber (como economia, psicologia, ciências políticas e administração), urge uma maior reflexão sobre em que medida a ineficiência do Estado é algo que podemos atribuir à lei, e em que medida o fenômeno decorre de questões políticas oriundas às próprias instituições, e que reclamam transformações culturais dentro do próprio campo institucional (dentro dos tribunais, conselhos de justiça, faculdades de direito etc), a depender de fatores que escapam à vontade do legislador; e que, portanto, devem ser endereçados de forma diversa da jurídica para sua superação.

A efetividade da gestão pública encontra obstáculos de diversas ordens: de natureza política (já que em muitos setores é justamente a política de sucateamento que lhes fora imposta no decorrer dos anos a causa de dificuldades experimentadas hoje); de ordem orçamentária (que mina as possibilidades de provimento de cargos e de aquisição de bens, sem o que não se presta serviço); e de ordem cultural (nosso agir administrativo, apesar de inegáveis centros de excelência⁹⁷, foi se desenvolvendo em muitas áreas à margem da preocupação com o cumprimento de metas⁹⁸, em um ambiente para o qual a lei, em vez de

⁹⁴ BAQUEIRO, Marcello; CASTRO, Henrique C. de; RANINCHESKI, Sônia M. (Des)confiança nas instituições e partidos políticos na constituição de uma democracia inercial no Brasil: o caso das eleições de 2014. In *Política & Sociedade* - Florianópolis - Vol. 15 - Nº 32 - Jan./Abr. de 2016.

⁹⁵ MARQUES NETO, Floriano A. A superação do ato administrativo autista in MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (coord). *Os caminhos do ato administrativo*, p. 89-113, São Paulo: RT, 2011.

⁹⁶ Para uma visão crítica acerca da concepção de legalidade estrita a reger a função administrativa tal como ainda descrita em muitos dos nossos manuais, ver SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*, São Paulo: Malheiros, 2012, p. 137 e ss.; MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo em evolução*, 3ª ed., Brasília: Gazeta Jurídica, 2017, p. 167 e ss.; CYRINO, André. Legalidade administrativa de carne e osso: uma reflexão diante do processo político brasileiro in *Revista de Direito Administrativo - RDA*, v. 274, p. 175-208, Rio de Janeiro: FGV, jan./abr. 2017.

⁹⁷ Como algumas universidades públicas e estatais.

⁹⁸ Sobre a dificuldade em se aceitar até que os Legislativos Municipais exijam dos gestores a apresentação das metas a serem perseguidas nos respectivos mandatos, ver ROSILHO, André J.; PINTO, Henrique M.; SUNDFELD, Carlos Ari. Programa de metas: uma solução municipal de transparência administrativa in *Interesse Público - IP*, ano 12, n. 63, p. Belo Horizonte: Fórum, set-out. 2010 (versão digital).

limite contra potencial abuso em face do administrado, funciona como álibi para inércia ou para a ação despropositada⁹⁹⁻¹⁰⁰).

Um último aspecto sobre o aprimoramento do funcionamento da Administração Pública a ser lembrado nessas breves linhas diz respeito à relevância de uma maior processualização das suas atividades¹⁰¹, com realização de estudos de impacto sempre que pertinentes no desenho de políticas públicas, de modo a favorecer uma gestão dos assuntos de interesse geral pautada na melhor técnica e, assim, mais propensa a alcançar os resultados almejados com sua execução.

No que concerne à atuação do Parlamento, a qual também é objeto de discursos autoritários vocacionados a minar sua legitimidade perante a população, há necessidade de uma maior valorização do processo legislativo como instrumento vocacionado à produção de leis de maior qualidade¹⁰², sem desprezar, quando pertinente, evidências empíricas ou risco de consequências indesejáveis, que devem fazer parte do processo de tomada de decisão do legislador.

Outra questão a ser lembrada corresponde aos efeitos perniciosos da aluvião legislativa que se intensificou nos últimos anos para a segurança jurídica, sem a qual é muito difícil entusiasmar investimentos privados no país, indispensáveis para que o país gere empregos e renda, inclusive através da concretização de projetos de infraestrutura em diversos setores, como saneamento básico.

⁹⁹ Para aprofundamento do ponto, conferir: CUNHA FILHO, Alexandre J. C. da. Burocracia, legalidade e eficiência – notas sobre supostas (in)compatibilidades in *Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura*, ano 20, n. 47, p. 9-21, São Paulo: EPM, jan.-fev. de 2019.

¹⁰⁰ No despropósito se enquadra, por exemplo, a despesa pública despreocupada com objetivos de interesse geral a serem perseguidos pelos gestores. Problematizando a questão da eficiência do gasto orçamentário, e não só seu aspecto quantitativo para fazer frente ao serviço mantido pela Administração, ver BLIACHERIENE, Ana Carla. *Controle da eficiência do gasto orçamentário*, Belo Horizonte: Fórum, 2016.

¹⁰¹ Sobre o ponto, ver MEDAUAR, Odete. *A processualidade no direito administrativo*, 2. ed., São Paulo: RT, 2008; SCHIRATO, Vitor R. O processo administrativo como instrumento do Estado Democrático de Direito e da Democracia in MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor R. (org.). *Atuais rumos do processo administrativo*, p. 9-51, São Paulo: RT, 2010; PEREZ, Marcos Augusto. *Testes de legalidade – métodos para o amplo controle jurisdicional da discricionariedade administrativa*, Belo Horizonte: Fórum, 2020.

¹⁰² A respeito, ver CUNHA FILHO, Alexandre J. C. da. Do devido processo legislativo in CUNHA FILHO, A. J. C. da; OLIVEIRA, André T. da M.; ISSA, Rafael H.; SCHWIND, Rafael W.. *Direito, Instituições e Políticas Públicas – o papel do Jusidealista na formação do Estado*, p. 155-177; São Paulo: Quartier Latin, 2019; VILLELA, Renata Rocha. Produção legislativa em tempos de crise: impactos da hipernomia no devido processo legislativo in CUNHA FILHO, A. J. C. da; ARRUDA, Carmen Sílvia L. de; ISSA, Rafael H.; SCHWIND, Rafael W. (coord.). *Direito em tempos de crise – Covid 19*, v I, p. 319-328, São Paulo: Quartier Latin, 2020; BARCELLOS, Ana Paula. Avaliação de Impacto Legislativo, constituição e direitos fundamentais in *Revista do Instituto do Legislativo Paulista - ILP*, v. 4, n. 5, p. 19-39, São Paulo: Instituto do Legislativo Paulista, 2023; PINHEIRO, Victor Marcel. A institucionalização da Análise de Impacto Legislativo em perspectiva comparada: Brasil e União Europeia in *Revista do Instituto do Legislativo Paulista - ILP*, v. 4, n. 5, p. 185-203, São Paulo: Instituto do Legislativo Paulista, 2023.

A produção excessiva de leis, sem o cuidado de se revogar outras disposições existentes sobre a mesma matéria bem como de se aguardar o tempo necessário para que tais diplomas possam gerar os efeitos perseguidos com a sua aprovação, contribui para a “selva da lei”, que, como é intuitivo, não necessariamente é melhor do que a lei da selva¹⁰³.

Algo, contudo, que existe em âmbito federal, mas inexplicavelmente não foi incorporado como regra nos Estados e Municípios, é a existência de legislação consolidada com as respectivas alterações em destaque nos sites oficiais de cada ente. Se um dos principais objetivos das leis, imagina-se, seria o seu cumprimento pelos cidadãos, causa estranhamento o porquê de não se priorizar a facilidade do seu acesso para o público em geral, condição sem a qual difícil as autoridades esperarem que a legislação possa atender aos motivos que justificaram a sua aprovação.

À semelhança do que demandam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, igualmente deve-se pensar como o Poder Judiciário pode aprimorar sua atuação, criando contramedidas face o avanço de movimentos autoritários contemporâneos, muitos dos quais se voltam também contra essa instituição, que, na evolução experimentada nas últimas décadas por democracias ocidentais consolidadas, pretende funcionar como última trincheira da cidadania frente ao arbítrio, mesmo quando este assume forma legal (e nesse caso estamos a falar da nada ordinária missão de controle de constitucionalidade das leis).

Para além da necessidade de contínua atenção para com situações de potencial conflito de interesses que possam conspurcar a imagem de imparcialidade que as Cortes devem zelar perante a sociedade¹⁰⁴, acreditamos que deva haver o fortalecimento de uma pauta de efetividade da jurisdição, segundo a qual juízes passem a ser estimulados não só ao cumprimento de metas numéricas estabelecidas pelos seus órgãos correccionais, como também a buscar pacificar a causa de litígios multitudinários, que não raramente permanecessem como feridas abertas anos a fio, como fontes inesgotáveis de lesão de direitos individuais e coletivos.

¹⁰³ O que dizemos inspirados nos ensinamentos de Agustín GORDILLO (*Tratado de Derecho Administrativo*, T. II, 5ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. VII-2). Outra reflexão pertinente a respeito é a feita por Celso Lafer, ao comentar sobre a instabilidade normativa vigente no período do nazismo: “(...) num regime totalitário, as leis positivas não têm, como no Estado de Direito, a função de estabelecer canais de comunicação entre os homens, estipulando diferenças entre o lícito e o ilícito. (...) O subjetivismo do “princípio do chefe” ou da “vontade da revolução” expressos pelo líder faz, na dinâmica totalitária, com que as leis não tenham uma função estabilizadora de vidas, mas tornem-se exclusivamente leis de movimento” (LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos* – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 97).

¹⁰⁴ VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes* - da transição democrática ao mal-estar constitucional, São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 209 e ss..

Para tanto a magistratura deve perseguir, à medida do possível, práticas que procurem minimizar a fragmentação do sistema judiciário, reduzindo potencial de decisões conflitantes, por meio do tratamento estratégico de demandas replicantes, com foco na solução de suas causas, e não meramente em seguir por uma corrida desenfreada por julgar o maior número de processos possível por espaço de tempo¹⁰⁵.

Instrumentos para tanto já existem: ação coletiva, conexão entre demandas e cooperação entre órgãos jurisdicionais são apenas alguns deles.

Atualmente, esses instrumentos, potencialmente capazes de promover de modo mais eficiente a pacificação social, e quiçá contribuir para a alteração da conduta de grandes litigantes, evitando, assim, novas lesões aos direitos dos cidadãos, são pouco utilizados como meio de racionalizar a atuação judicial face o fenômeno da litigância serial.

Se procedimentalmente é preciso perseguir eficiência, coesão, transparência e racionalização das decisões, por meio de instrumentos que consigam dar conta à explosão de demanda, a fim de se viabilizar um grau de eficiência em termos de tempo-solução-segurança-custo minimamente adequado, do ponto de vista substantivo, cremos ser necessário que as instituições atuem dentro das respectivas atribuições, deixando de produzir esgarçamentos capazes de romper os limites institucionais dos mecanismos seculares de autocontenção do sistema político democrático.

Nesse sentido, postulados como a separação de poderes devem ser rigorosamente observados, tanto por parte do Judiciário, evitando-se decisões ativistas e inconsequentes, do ponto de vista político, como por parte do Parlamento ou do Executivo, que devem observar o cumprimento de deliberações promovidas em última instância pelo Judiciário. Não é incomum observar-se a desqualificação de deliberações da Suprema Corte porque afetas a temas parlamentares, mas que não deixam de ser, simplesmente, o exercício da jurisdição constitucional. É o caso, por exemplo, de questionamentos quanto à atuação da Corte nos temas de descriminalização de uso de entorpecentes ou do aborto, questões que habitam cortes constitucionais de inúmeros países.

Impedir a Corte Suprema de dar a última palavra acerca da interpretação constitucional é impedi-la de exercer seu papel contramajoritário, assim como reescrever

¹⁰⁵ Quanto à inadequação da métrica sentenças-por-minuto para medir a eficiência do Judiciário no sentido de produzir resultados úteis para a coletividade, ver CUNHA FILHO, Alexandre J. C. da; ARAÚJO, Alexandra F. de. Multiplicando litígios: a eleição da métrica sentenças-por-minuto como um meio sem fim – que lições conseguimos extrair da insolvência da Unimed Paulistana? In COSTA, Daniel C. G. da; FONSECA, Reynaldo S. da; BANHOS, Sérgio S.; CARVALHO NETO, Tarcísio V. de. *Democracia, Justiça e Cidadania – Desafios e perspectivas – homenagem ao Min. Luís Roberto Barroso*, Tomo II, p. 311-327, Belo Horizonte: Fórum, 2020.

textos de lei infraconstitucional a partir de julgamentos em ações concentradas parece subtrair competência constitucionalmente atribuída ao Parlamento.

Autocontenção institucional e busca à racionalidade das comunicações próprias de cada subsistema social, sem provocações midiáticas, podem ser caminhos igualmente saudáveis para a reorganização societária.

Mas é preciso ir além: impõe-se compreender que a sociedade fragmentária, com um piso expandido de excluídos e uma camada de incluídos cada vez mais competitiva, não conduz a uma sociedade fraterna, como prega a Constituição Federal: leva-nos, antes, a uma sociedade de indivíduos autocentrados, manipuláveis e incapazes de se reconhecer como iguais, perante outros membros da mesma *civitas*. Por isso, advogamos ser necessária a manutenção de determinados valores constitucionais que, a par de suas inúmeras contradições, próprias de uma sociedade plural, conjugue uma perspectiva liberal compatível com o estado atual do capitalismo financeiro, mas ao mesmo tempo igualitarista, destinada a propor, no desenho das premissas constitucionais fundamentais, uma sociedade em que a desigualdade deixe de ser fonte de tantas injustiças que, ao final, podem promover o esgarçamento do tecido social ou o retorno a um estado hobbesiano de natureza¹⁰⁶. É preciso que os cidadãos voltem a se reconhecer como membros de uma mesma comunidade e o direito, assim como as instituições estatais, têm papel fundamental nesse mister.

5. CONCLUSÃO

Neste ensaio, buscamos discorrer sobre causas do extremismo político que tem se disseminado hodiernamente. Procuramos tratar da questão a partir de uma perspectiva que enfatizasse modificações estruturais da subjetividade e da relação do indivíduo com o mundo, a viabilizar uma explanação sobre a facilidade com que o fenômeno da polarização passou a emergir em diferentes contextos culturais; em seguida, tratamos de problemas institucionais que são explorados por movimentos autoritários e que se conjugam na construção de um caldo cultural propício para desqualificação da democracia representativa, para, na sequência, advogar caminhos teóricos saudáveis a fim de perseguir a reconstrução de uma arena pública capaz de absorver o debate institucional em uma sociedade plural.

¹⁰⁶ SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *As razões da desordem*. 3. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 104-115.

Cremos que, ao discurso inflamado de ódio, é preciso opor uma perspectiva teórica racional. E daí o recurso a perspectivas teóricas iluministas que, a despeito das inúmeras deficiências, podem trazer algum denominador comum para construção de um pensamento sobre como deveria se organizar a sociedade política. Sem trabalharmos com uma perspectiva de consenso, acreditamos que a retomada da discussão séria sobre os valores insertos em *Uma teoria da Justiça*, de Rawls, pode contribuir para pensarmos arranjos institucionais que nos aproximem de um dissenso razoável, em que a condição humana seja reconhecida como denominador comum para recuperação da importância da arena pública e das instituições estatais, num cenário cuja subjetividade fragmentada parece depositar suas esperanças em identidades comunais e líderes carismáticos de ocasião.

A noção de justiça como procedimento e os princípios substantivos fundamentais da justiça como equidade dependem de uma razoabilidade central. Abandoná-la é possível, assim como é possível defender que a terra é plana. Todavia, no plano filosófico, uma teoria desenvolvida e coesa impõe a seus adversários um ônus argumentativo que, pensamos, tem uma função iluminista, no sentido propugnado pelo Min. Luís Roberto Barroso: servem para “promover, em nome de valores racionais, certos avanços civilizatórios e empurrar a história”¹⁰⁷. É a partir desse sentido que pensamos devam, as instituições jurídicas, ser orientadas a funcionar.

Procuramos, ainda, trazer elementos para contribuir com esse debate, em especial situando a ineficiência do nosso Estado como fator que vem sendo instrumentalizado em discursos autoritários e um possível papel do Direito e das nossas instituições na construção de uma estratégia para manutenção do regime democrático, arrefecendo a força de movimentos extremistas que esforçam-se em minar as respectivas bases, em meio a uma retórica ácida dirigida a semear desconfiança generalizada do público quanto à atuação do Estado em prol da tutela e promoção dos direitos fundamentais do cidadão.

Normalmente costuma-se atribuir as deficiências de atuação estatal a uma plêiade de fatores pouco ou nada relacionados ao papel do ser humano como ingrediente relevante para o respectivo aprimoramento. Fala-se na necessidade de aprovação de mais e mais leis, de reformas ao texto constitucional, das dificuldades advindas de crises econômicas sem fim; acreditamos, porém, que é preciso compreensão da importância do papel cultural das instituições e da necessidade de transformação, visando a uma eficácia societal condizente

¹⁰⁷ BARROSO, Luís Roberto. *Contramajoritário, representativo e iluminista: os papeis das cortes constitucionais nas democracias contemporâneas*. [online] disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/no/notas-palestra-luis-robortobarroso.pdf>>, acesso em 04/12/2023;

com a construção de um ambiente público de debate civilizacional: a chamada esfera pública, compreendida como arena do dissenso, capaz de atuar como “um espaço não organizado sistemicamente que provê *heterolegitimação* para os sistemas político e jurídico em uma arena conflitiva na qual se dá a relação (permanentemente) paradoxal entre consistência jurídica e adequação social”¹⁰⁸.

Esperamos que a academia se dedique cada vez mais a propor avanços nesta seara, que tende a continuar preocupando a sociedade no porvir.

BIBLIOGRAFIA

ANEESH, A. *Technologically coded authority: the post-industrial decline in bureaucratic hierarchies*. Stanford: Stanford University, 2002. Disponível em <<https://web.stanford.edu/class/sts175/NewFiles/Algocratic%20Governance.pdf>>, acesso em 01/12/2023.

ARENDR, Hannah. *The promise of politics*, New York: Schocken Books, 2005.

BAQUEIRO, Marcello; CASTRO, Henrique C. de; RANINCHESKI, Sônia M. (Des)confiança nas instituições e partidos políticos na constituição de uma democracia inercial no Brasil: o caso das eleições de 2014. In *Política & Sociedade* - Florianópolis - Vol. 15 - Nº 32 - Jan./Abr. de 2016.

BARRY, Brian. John Rawls and the Search for Stability. Em *Ethics* 105, 1995, p. 874-915.

BARCELLOS, Ana Paula. Avaliação de Impacto Legislativo, constituição e direitos fundamentais in *Revista do Instituto do Legislativo Paulista - ILP*, v. 4, n. 5, p. 19-39, São Paulo: Instituto do Legislativo Paulista, 2023.

BARROSO, Luís Roberto. *Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis das cortes constitucionais nas democracias contemporâneas*. [online] disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/no/notas-palestra-luis-robertobarroso.pdf>>, acesso em 04/12/2023;

BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BLIACHERIENE, Ana Carla. *Controle da eficiência do gasto orçamentário*, Belo Horizonte: Fórum, 2016.

¹⁰⁸ RIBEIRO, Pedro Henrique Gonçalves de Oliveira. *Entre eclusas e espelhos: a esfera pública vista a partir de uma leitura crítica de Niklas Luhmann e de debates contemporâneos*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado, 2012, p. 210.

BOSCO, Francisco. *O diálogo possível: por uma reconstrução do debate público brasileiro*. São Paulo: Todavia, 2022.

CAMPOS, Francisco. *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CASSESE, Sabino. *Chi governa il mondo*, trad. Lorenzo Casini, Bologna: Il Mulino, 2013.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. *A sociedade em rede*. 17ª edição. Tradução de Roneide Venancio Mager. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

_____. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Tradução Joana Angélica D'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2018.

CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. *Democracia constitucional e populismos na América Latina – entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais*, São Paulo: Contracorrente, 2023.

COUTINHO, Diogo R. A mão invisível e a faca no pescoço: considerações críticas sobre o “abuso de poder regulatório” na Lei n 13.874/2019 in SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo V. B.; FRAZÃO, Ana. *Lei de Liberdade Econômica – e seus impactos no Direito Brasileiro*, p. 169-180, São Paulo: RT, 2020.

CUNHA FILHO, Alexandre J. C. da. Burocracia, legalidade e eficiência – notas sobre supostas (in)compatibilidades in *Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura*, ano 20, n. 47, p. 9-21, São Paulo: EPM, jan.-fev. de 2019.

_____. Do devido processo legislativo in CUNHA FILHO, A. J. C. da; OLIVEIRA, André T. da M.; ISSA, Rafael H.; SCHWIND, Rafael W.. *Direito, Instituições e Políticas Públicas – o papel do Jusidealista na formação do Estado*, p. 155-177; São Paulo: Quartier Latin, 2019.

_____; ARAÚJO, Alexandra F. de. Multiplicando litígios: a eleição da métrica sentenças-por-minuto como um meio sem fim – que lições conseguimos extrair da insolvência da Unimed Paulistana? In COSTA, Daniel C. G. da; FONSECA, Reynaldo S. da; BANHOS, Sérgio S.; CARVALHO NETO, Tarcísio V. de. *Democracia, Justiça e Cidadania – Desafios e perspectivas – homenagem ao Min. Luís Roberto Barroso*, Tomo II, p. 311-327, Belo Horizonte: Fórum, 2020).

CYRINO, André. Legalidade administrativa de carne e osso: uma reflexão diante do processo político brasileiro *in Revista de Direito Administrativo - RDA*, v. 274, p. 175-208, Rio de Janeiro: FGV, jan./abr. 2017.

DANAHER, John. *et al.* Algorithmic governance: developing a research agenda through the power of collective intelligence. *Big Data & Society*, p. 1-21, jul./dec. 2017. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2053951717726554>>, acesso em 01/12/2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESTLUND, David. Why not Epistocracy? In RESHOKTO, Naomi (ed.) *Desire, identity and existence: essays in honor of T. M. Penner*. Kelowna, B. C., Canada: Academic Print & Publishing, 2003.

EWALD, Ariane Patrícia; SOARES, Jorge Coelho. Identidade e subjetividade numa era de incerteza. *Estudos de psicologia*. V. 12 (1), 23-30, 2007. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/epsic/a/gXGdqXgSsw4pnr75XFSb4rP/?lang=pt&format=pdf>>, acesso em 01/12/2023.

FARIA, José Eduardo. *O Estado e o direito depois da crise*. 3ª ed., ampliada e revista, São Paulo: Saraiva, 2017 (lida em manuscrito).

FERRACIOLI, Paulo. João Doria é populista? Elementos de populismo na campanha à prefeitura de São Paulo de 2016. Em *Temática*. Ano XIV, n. 10. Outubro/2018.

NAMID/UFPB. [online] Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica>>, acesso em 04/11/2023.

FORNASIER, M. de O.; BECK, C. (2020). CAMBRIDGE ANALYTICA: ESCÂNDALO, LEGADO E POSSÍVEIS FUTUROS PARA A DEMOCRACIA. *Revista Direito Em Debate*, 29(53), 182–195. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2020.53.182-195>.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 9. ed. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____; *A hermenêutica do sujeito: curso dado no Collège de France (1981-1982)*. Edição estabelecida por Frédéric Gros, sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução Márcio Alves Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FUKUYAMA, Francis. *What is populism*. Volume 08: An Analysis by Professor Dr. Francis Fukuyama [online] Berlin: Atlantic-Brücke, 2017, disponível em: <<https://www.atlantik-bruecke.org/en/19230-2/>> acesso em 05/05/2020.

GARCIA, Fábio Henrique Falcone. *As múltiplas faces do direito em Max Weber: fundamentos para uma leitura contemporânea*, Curitiba: Juruá, 2020.

GORDILLO, Agustín. *Tratado de Derecho Administrativo*, Tomo II, 5ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. V. B. Castelo. *Populismos*, Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*, 4. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

INGLEHART, Ronald; MORRIS, Pippa. Trump, Brexit, and the rise of Populism: Economic have-nots and cultural backlash, in *Harvard Kennedy School*. Working paper series, 2016, disponível em < <https://www.hks.harvard.edu/publications/trump-brexit-and-rise-populism-economic-have-nots-and-cultural-backlash>>, acesso em 04/11/2023.

JESSOP, Bob. *Narrating the future of the national economy and the national state?: remarks on remapping regulation and reinventing governance*. Lancaster, UK: Department of Sociology, Lancaster University, 2003. Disponível em: <<http://www.lancaster.ac.uk/fass/resources/sociology-online-papers/papers/jessop-narrating-the-future.pdf>>. Acesso em: 01/12/2023.

LADEUR, Karl-Heinz. *The emergente of global administrative Law and the evolution of general administrative Law*. Hamburgo: University of Hamburg, disponível em <http://works.bepress.com/karlheinz_ladeur/1/>, acesso em 05/05/2020.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt* São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, J. A. de; FAZZI R. de C.. A subjetividade como reflexividade e pluralidade: notas sobre a centralidade do sujeito nos processos sociais. *Sociologias*, 20(48), 246–270, 2018.

LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. Tradução Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

_____; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LUDWIG, Carlos Roberto. *Subjetividade e autoinvestigação nos ensaios de Montaigne*. Disponível em <



<https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/XISemanaDeLetras/pdf/carlosludwig.pdf>>, acesso em 01/12/2023.

MARQUES NETO, Floriano A. A superação do ato administrativo autista in MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (coord). *Os caminhos do ato administrativo*, p. 89-113, São Paulo: RT, 2011.

MAZZUCHELLI, Frederico. A crise em perspectiva: 1929 e 2008. *Novos estud.* - CEBRAP, São Paulo, n. 82, p.57-66, Nov. 2008. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000300003&lng=en&nrm=iso(Acesso em 29/05/2020).

MEDAUAR, Odete. *A processualidade no direito administrativo*, 2. ed., São Paulo: RT, 2008.

_____. *Direito administrativo em evolução*, 3ª ed., Brasília: Gazeta Jurídica, 2017.

MERKEL, Wolfgang. Is there a crisis of Democracy? In *Democratic Theory*, v. 1, I. 2, inverno 2014 [online], disponível em <http://projects.iq.harvard.edu/files/mobilized_contention/files/democratic_theory_merkel_2014.pdf>, acesso em 05/05/2020.

MIGUEL, Luis Felipe. Despolitização e antipolítica: a extrema-direita na crise da democracia in *Revista Argumentum*, v. 13, n. 2, p. 8-20, Vitória: UFES, maio/ago.2021, disponível em <https://periodicos.ufes.br/argumentum/issue/view/1336>, acesso em 23/11/2023.

NAGEL, Thomas. Rawls and Liberalism. Em FREEMAN, Samuel (org.) *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

PEREZ, Marcos Augusto. *Testes de legalidade – métodos para o amplo controle jurisdicional da discricionariedade administrativa*, Belo Horizonte: Fórum, 2020.

PIRES, Luis Manuel F.. *Estados de exceção – a usurpação da soberania popular*, São Paulo: Contracorrente, 2021.

PIKETTY, Thomas. *Capital e ideologia*, trad. Dorothee de Bruchard e Maria de Fátima O. do Coutto, revisão técnica de Laura Carvalho, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PINHEIRO, Victor Marcel. A institucionalização da Análise de Impacto Legislativo em perspectiva comparada: Brasil e União Europeia in *Revista do Instituto do Legislativo Paulista - ILP*, v. 4, n. 5, p. 185-203, São Paulo: Instituto do Legislativo Paulista, 2023.

POPPER, Karl. *The open society & its enemies*, Princeton: Princeton University Press, 2013.



RANIERI, Nina. A qualidade da democracia. Considerações teóricas. In: TORRES, Vivian. De A. G.; CAGGIANO, Alvaro T. H. S. *Estudos de direito constitucional – homenagem à Profa. Monica Herman Salem Caggiano*, p. 297/312, São Paulo: Ield, 2014.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4ª edição. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016;

_____. *O liberalismo político*. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

RIBEIRO, Pedro Henrique Gonçalves de Oliveira. *Entre eclusas e espelhos: a esfera pública vista a partir de uma leitura crítica de Niklas Luhmann e de debates contemporâneos*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado, 2012.

ROSILHO, André J.; PINTO, Henrique M.; SUNDFELD, Carlos Ari. Programa de metas: uma solução municipal de transparência administrativa in *Interesse Público – IP*, ano 12, n. 63, p. Belo Horizonte: Fórum, set-out. 2010 (versão digital).

SALOMÃO FILHO, Calixto. Regulação, desenvolvimento e meio ambiente in SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). *Regulação e desenvolvimento – novos temas*, p. 15-59, São Paulo: Malheiros, 2012.

SANDEL, Michael J.. *O descontentamento da democracia - uma nova abordagem para tempos perigosos*, trad. Livia Almeida, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*, 3ª edição, São Paulo: Cortez Editora, 2010.

SANTOS, Ivanaldo. *Da gênese à crise do Estado de bem-estar*. Natal, v. 5/6, n. 1/2, jan.-dez. 2004/2005.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *As razões da desordem*. 3. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*, trad. Inês Lohbauer, São Paulo: Scritta, 1996 (primeira publicação em 1923).

SCHIRATO, Vitor R. O processo administrativo como instrumento do Estado Democrático de Direito e da Democracia in MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor. R. (org.). *Atuais rumos do processo administrativo*, p. 9-51, São Paulo: RT, 2010.

SEARLE, John. *Consciência e linguagem*. Tradução Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Martins Fontes, 2010.



SILVA, Roberto Romano. *Accountability e partidos políticos in* CUNHA FILHO, Alexandre J. C. da; ARAÚJO, Glauco R. B. de; LIVIANU, Roberto; PASCOLATTI JUNIOR, Ulisses a. (coord.). *48 visões sobre a corrupção*, p. 539/562, São Paulo: Quartier Latin, 2016.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*, São Paulo: Malheiros, 2012.

SUNSTEIN, Cass R.. *# Republic*, Princeton: Princeton University Press, 2017.

TODORÓV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TRISTÃO, Ellen: A opção neoliberal do primeiro mandato do governo Lula. Em *Ser social*. Brasília, v. 13, n. 28, pp. 104-128, jan./jun./2011.

VECCHIO, Jorge del. *Persona, Estado y derecho*, Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1957.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes - da transição democrática ao mal-estar constitucional*, São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VILLELA, Renata Rocha. Produção legislativa em tempos de crise: impactos da hipernomia no devido processo legislativo in CUNHA FILHO, A. J. C. da; ARRUDA, Carmen Silvia L. de; ISSA, Rafael H.; SCHWIND, Rafael W. (coord.). *Direito em tempos de crise – Covid 19*, v I, p. 319-328, São Paulo: Quartier Latin, 2020.

VITA, Álvaro. *A justiça igualitária e seus críticos*. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VITTORI, Davide. Reconceituando o populismo: construindo um conceito multifacetado mais restrito. Tradução Adisson Leal. *Estudos Eleitorais*. v. 12, n. 3, set./dez. 2017. Brasília: Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral, 2018.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. V. 1 Rev. Técnica: Gabriel Cohn. 4ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

_____. *Economia e sociedade*. v. 2. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Rev. Técnica: Gabriel Cohn. 4ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

PATOLOGIZAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA E SEUS NEXOS TEÓRICO-CRÍTICOS COM A “AGITAÇÃO FASCISTA” CONTRA MINORIAS NAS REDES SOCIAIS DA INTERNET

PATHOLOGIZATION OF THE PUBLIC SPHERE AND ITS THEORETICAL-CRITICAL LINKS WITH THE “FASCIST AGITATION” AGAINST MINORITIES ON INTERNET SOCIAL NETWORKS

Sayonara Leal¹

Fábio da Nóbrega Júnior²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9369-1960>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3719-4286>

Submissão: 19/03/2024

Aprovação: 25/04/2024

RESUMO:

Este texto traz uma reflexão a respeito da agitação fascista nas redes sociais eletrônicas e seus nexos teórico-críticos com a o fenômeno da patologização da esfera pública contemporânea. Com base na análise de discursos de postagens de membros de comunidades virtuais, afinadas à extrema direita, discutimos como o tratamento dispensado por esses agrupamentos a problemas públicos como racismo e preconceito de gênero se beneficia do direito à liberdade de expressão para distorcer formas de vida e práticas socioculturais de grupos minoritários no Brasil. Neste sentido, inferimos que a agitação de contra públicos ultraconservadores em mídias sociais, ao postular um vocabulário de desvalorização de minorias sociais, se traduz

¹ Mestre e Doutora em Sociologia. Professora Associada do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB), bolsista produtividade do CNPq. E-mail: sayoleal@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/020**

² Bacharel em Sociologia e Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGSol/UnB), do Instituto de Ciências Sociais – ICS-UnB. E-mail: jr.fabio22@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/020**

em sintoma da fragilização das democracias liberais, dificultando debates públicos em espaços comunicativos e desenvolvimentos da política deliberativa. Inferimos que a agitação fascista corrobora para minar o reconhecimento como base normativa para alcançar sociedades mais justas e democráticas, ao rotinizarem semanticamente o ato moral de desrespeito às peculiaridades preliminarmente existentes individuais ou coletivas. Assistimos, assim, nessas comunidades cognitivas performances discursivas reacionárias à ampliação de raios de autonomia de sujeitos de direito.

PALAVRAS-CHAVES: Esfera Pública. Agitação Fascista. Bolsonarismo. Redes Sociais Online.

ABSTRACT:

This text reflects on the fascist agitation on electronic social networks and its theoretical-critical links with the phenomenon of pathologization of the contemporary public sphere. Based on the discourse analysis of posts by members of virtual communities, aligned with the extreme right, we discuss how the treatment given by these groups to public problems such as racism and gender prejudice benefits from the right to freedom of expression to distort ways of life and sociocultural practices of minority groups in Brazil. In this sense, we infer that the agitation against ultraconservative audiences on social media, by postulating a vocabulary of devaluation of social minorities, translates into a symptom of the weakening of liberal democracies, hindering public debates in communicative spaces and developments in deliberative politics. We infer that fascist agitation contributes to undermining recognition as a normative basis for achieving more just and democratic societies, by semantically routinizing the moral act of disrespecting preliminarily existing individual or collective peculiarities. We thus witness, in these cognitive communities, discursive performances reactionary to the expansion of the range of autonomy of subjects of law.

KEYWORDS: Public Sphere. Fascist Agitation. Bolsonarism. Online Social Networks.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo se inscreve no campo temático das problematizações acerca do fazer política nas democracias contemporâneas a partir de praxeologias anti-comunicativas e, portanto, não dialógicas, nas redes digitais, onde se proliferam formas de expressividade do

fenômeno da “patologização” da esfera pública em ambientes virtuais (Gimenez, Voirol, 2017). São em plataformas tecnológicas online que grupos de extrema direita têm exercido a chamada “agitação fascista” (Voirol, 2017), disseminando seus discursos de ódio e repúdio a pilares democráticos como os direitos humanos e aqueles dirigidos a minorias. A perspectiva adotada neste texto foi a de explorar a pista da “fascização” das esferas públicas a partir do estudo de formas diversas de manifestações de ideologias de extrema direita na Web, apartadas da normatividade da democracia liberal, no Brasil.

Nossa pesquisa adotou a perspectiva de análise do fenômeno atual da patologização da esfera pública em tempos de democracia digital atentando para maneiras de ocupação, organização e expressividade em redes sociais na Internet de grupos alinhados a ideologias fascistas do passado recente da história ocidental, como é o caso, no Brasil, dos chamados “bolsonaristas”. Em nosso trabalho, consideramos esses sujeitos como o tipo antropológico que atua como “profeta do engano” (Löwenthal; Guterman [1949], 2019), em redes sociais digitalizadas se utilizando da desinformação como forma de nutrir contrapúblicos reacionários ao progressismo da sociedade brasileira, se utilizando da liberdade de expressão em favor de uma epistemologia antidemocrática. Trata-se, resumidamente, de eleitores e apoiadores declarados do hoje, ex-presidente da República (2019-2022), Jair Messias Bolsonaro, que se caracterizam, em geral, pela defesa do armamento civil, de valores da família tradicional, do conservadorismo dos costumes que alicerçam o patriarcado e suas consequências sociais (machismo, desigualdades de gênero), da restrição do acesso aos direitos humanos aos considerados “humanos direitos”, militarização da educação, postulando um modelo de democracia iliberal (esvaziada de direitos fundamentais), entre outros.

O “bolsonarista” apresenta um aspecto crucial, de cunho patológico, que interessa a este texto, que contribui para abalar pilares democráticos do nosso convívio social, ele atua discursivamente para minar o desenvolvimento livre de personalidades e identidades diversas na sociedade ao reforçarem preconceitos e racismos. Neste sentido, suas táticas discursivas e linguagem se aproximam de gestos fascistas, sem se confundir com o fenômeno histórico do Fascismo, como advertem Lessa (2020), Gentile e Piovezani ³(2020), Traverso (2016, 2017), mas, corroborando para formas de repressão de diferenças políticas, culturais, identitárias atraindo o consentimento popular, em prol, inclusive da eleição de lideranças desse espectro da direita radicalizada no país. A performance discursiva e linguajar fascista

³ Os autores sustentam que traços do fascismo, enquanto movimento político datado e contextualizado na Itália, da primeira metade do século XX, podem respingar ou configurar um tipo de linguagem característico de líderes autoritários, como no caso de Bolsonaro, no Brasil.

desses grupos encontram lugar e eco nas redes sociais online.

Abordamos, aqui, as patologias sociais (Honneth, 2016, Bressani, 2015) no quadro de transformação das mídias clássicas, assim como no contexto de uma profunda mutação da esfera pública contemporânea em relação ao seu modelo normativo e sua função política tal como aparece em Habermas (1989) e Arendt (1982). Como observa Voirol (2017), “No lugar de uma esfera pública nutrida pela problematização e a investigação coletiva, uma adesão disciplinada é privilegiada sob a forma de uma identificação simbólica remetendo à construção ideológica de uma comunidade simbólica unificada projetada onde não se discute.” (p. 141). Há, nesse sentido, uma perda do potencial dialógico (Habermas, 1989, 2020) e investigativo-educativo (Dewey, 1939) em processos comunicativos, com fortes implicações para a formação de capacidades críticas dos atores sociais (Boltanski, 2015; Boltanski, Thevenot, 2007). A capacidade crítica é aquilo que permite a desnaturalização e estranhamento do consenso em torno de polêmicas e controvérsias e alicerça a formulação de problemas públicos, nos termos de uma “cooperação reflexiva” (Honneth, 2001), envolvendo diferentes posições e opiniões. No entanto, redes sociais digitais têm facilitado nas democracias atuais, sobretudo, em momentos de pleito eleitoral, espaços onde atuam fortemente “agitadores fascistas” que não se debruçam sobre causas objetivas de perturbações que os incomodam, mas insistem em apontar inimigos que devem ser eliminados, do ponto de vista simbólico, fazendo uso, inclusive, de *fake news*, impossibilitando qualquer debate público sério sobre problemas sociais ou pautas de costumes.

Estudos mostram que a indústria de notícias falsas se beneficia de ambientes políticos polarizados contribuindo para desinformação da população. Além de suscitar comportamentos anticívicos, intolerantes e delirantes, as *fakenews* representam uma ameaça à democracia, visto que o espalhamento de notícias fraudulentas gera insegurança e está no cerne da ascensão de movimentos ultraconservadores e segregacionistas no espaço público. (Oliveira; Gomes, 2019). Este, enquanto locus de integração política de cidadãos do Estado, garante a perenidade da entidade coletiva democrática (Habermas, 2022), no entanto, perde seu apoio normativo fundado na deliberação quando colonizado pela desinformação aliada a violências simbólicas. Além disso, é importante salientar que a quantidade massiva e infinita de dados que circulam nesse espaço favorece a atuação de governos autoritários, pois se torna inviável para a população verificar as devidas informações corretas. Logo, as bolhas e filtros das mídias digitais corroboram cada vez mais para a “zumbificação” da informação” (Leite; Matos, 2017).

É, neste sentido, que constatamos que o progresso tecnológico da comunicação digital favorece tendências a aberturas, mas também à fragmentação de estruturas midiáticas onde qualquer pessoa pode ser autora do conteúdo que dissemina nos meios digitais, inclusive, sem atentar para princípios deontológicos de comunicação. Em termos habermasianos, isso significa que presenciamos hoje uma nova mudança estrutural da esfera pública, caracterizada por um modo de comunicação semipública, fragmentada e autorreferencial nas redes sociais digitalizadas com fortes implicações para a confiabilidade e estabilidade do sistema político democrático. (Habermas, 2022). Inferimos que tal fenômeno sinaliza o avanço da “patologização da esfera pública contemporânea”, cuja evidência robusta, para nós, está na ideologização de princípios da Constituição democrática (igualdade, liberdade, justiça social), incarnados em direitos universais e específicos, veiculada na expressividade da “agitação fascista” em discursos de ódio contra minorias em redes de sociabilidades na Internet, em várias democracias e, inclusive, entre nós brasileiros e brasileiras. Neste sentido, preservar o teor semântico de conceitos centrais à gramática social apoiada na ordem constitucional consiste em preservar na consciência cidadã o significado da democracia e das condições de participar dessa forma de governo. A engrenagem da indústria da desinformação, bem instrumentalizada pela extrema-direita, como observamos em nossa pesquisa, opera justamente no sentido contrário, eclipsando o potencial comunicativo deliberativo da esfera pública contemporânea ao distorcer sentidos e propósitos da gramática moral das lutas por reconhecimento de movimentos plurais.

A partir do disparo de notícias falsas, grupos bolsonaristas se tornam protagonistas da propagação do caos informacional no tratamento de problemas públicos como racismo e discriminação de gênero. Observamos marcadores semânticos nas expressividades desses internautas que remetem à “formação discursiva bolsonarista” que se afinam à gramática de uma eticidade autoritária que reflete, em termos adornianos, “aspectos do novo radicalismo de direita” (Adorno, 2020), tais como: racismo, negacionismo, anticientificismo e anti-intelectualismo.

A pesquisa foi realizada, de setembro de 2019 e novembro de 2020, no ciberespaço com a adoção do método da etnografia virtual em três grupos bolsonaristas no Facebook e em dois no WhatsApp. Operamos com a técnica de observação de mensagens, áudios, imagens, memes e GIFs. Buscamos articular a teoria crítica a uma fenomenologia dos registros morais acerca do mundo LGBTQIA+ segundo os pesquisados.

Adotamos a postura de acessar os membros dessas comunidades virtuais por meio de mediações sociais feitas por eles a partir de um vocabulário moral e afetivo vulgarizado no seio das relações sociais ordinárias no país, nos últimos tempos (kit gay, mamadeira erótica, ideologia de gênero, marxismo cultural), e não como tipos de estruturas psíquicas prévias (tipo fascista). Esta postura metodológica nos permitiu identificar a semântica gerada pelas interações discursivas entre os internautas nesses espaços, as quais apontam seja para formas ideológicas de reconhecimento e desrespeito, seja para a negação de reconhecimento dos direitos de minorias e modos de existência de indivíduos que escapam à heteronormatividade, sem, com isso, sugerir que se tratava de indivíduos nazi-fascistas. Os dados permitem inferências sobre dificuldades e desafios que enfrentamos no Brasil para a adoção de estilos de vida mais democráticos, nos termos de uma democracia radical (Dewey, democracia cooperativa e Habermas, democracia deliberativa), muito em função dos prejuízos sociocognitivos oferecidos pela naturalização da desinformação em nossas comunicações cotidianas que afetam sobremaneira a formação de um consenso intuitivo mínimo sobre pilares elementares da Constituição.

O presente artigo está dividido em três partes. Em um primeiro momento destrinchamos o conceito de esfera pública e as mutações de sua configuração ao longo do tempo, nos termos de Habermas, dando enfoque para o papel político exercido, historicamente, por este espaço em democracias liberais. Em seguida, tratamos como o paradigma inclusivo que molda a esfera pública contemporânea oferece as condições sociotécnicas para produção e proliferação de fakenews corroborando para o que denominamos aqui de “patologização da esfera pública contemporânea”, causando prejuízos ao potencial de capacidade crítica dos eleitores e eleitoras. Por fim, discutimos os procedimentos metodológicos e teóricos da investigação, abordando como o processo de ideologização de fundamentos basilares da vida democrática como direitos, justiça, igualdade, liberdade constitui o pano de fundo da agitação fascista em comunidades virtuais bolsonaristas. Neste sentido, nos beneficiamos, heurísticamente, dos estudos produzidos nos Estados Unidos sobre personalidade autoritária e agitação fascista realizados por autores da teoria crítica, em meados do século XX, nesse país.

2. AS MUDANÇAS ESTRUTURAIS DA ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA E SEUS NEXOS COM AS TECNOLOGIAS INFORMACIONAIS

A vitalidade dos regimes democráticos passa necessariamente pela facilitação de lócus de debates públicos, offline ou online, seja de presença organizada ou espontâneos. Por isso, nos reportamos à essencialidade da categoria de esfera pública como espacialidade fundamental para a construção de possibilidades de processos emancipatórios, de autonomização dos sujeitos, de embates argumentativos a partir de posições divergentes, de construção de problemas públicos e de busca de suas soluções.

A categoria de esfera pública remete à reunião, a agrupamento de pessoas que saem do seu âmbito privado e formam uma coletividade reivindicando as suas demandas junto ao governo. Ou seja, há um debate entre esse público e as autoridades (e contra as autoridades) para discutir temas relacionados ao trabalho, às mercadorias, aos direitos liberais. Ambientes como bares, cafés, teatros, concertos e meios de comunicação (eletrônicos e online) se constituem como lugares de trocas argumentativas, isto é, espaços que possuem uma estrutura comunicacional que envolve dispositivos de participação da palavra livre de constrangimentos, mas, ao mesmo tempo, sujeita à eticidade democrática ou a regulações amparadas no Estado de Direito Democrático. Com isso, pode-se observar que a esfera pública se torna um princípio organizativo da vida política onde se manifesta a razão comunicativa (Palermo, 2014). Assim, ela é vista, desde Habermas e Hannah Arendt, como condição de uma forma de vida democrática, inviabilizada, no entanto, quando se reduz a um ponto de vista único.

A concepção da esfera pública enquanto lugar do agir comunicativo na teoria social, como sabemos, está bastante referenciada no conceito kantiano de esclarecimento, opinião tornada pública, retomada por Habermas, em vários trabalhos, sobretudo na *Mudança Estrutural da esfera pública*. Essa categoria recebe deste autor um tratamento histórico-sociológico e é definida como lócus de processos discursivos operados pela burguesia europeia, dos séculos, XVII, XVIII, XIX, até o advento da era das massas com a industrialização da cultura. Mas, apesar das críticas trazidas à abordagem habermasiana de espaço público, por autores como Nancy Fraser (2001), acerca da não consideração da participação nesse espaço de outros públicos (em especial dos contra-públicos subalternos), para além daqueles esclarecidos/ilustrados oriundos da intelectualidade burguesa, ou dos

cidadãos da pólis ateniense, no caso de Arendt, a esfera pública segue reconhecida como espaço indispensável para a reflexão contemporânea sobre as modalidades de organização da vida política e social. A sua configuração, também, como sabemos, deve ser pensada a partir de experiências homologas em outras regiões do mundo, em perspectiva pós-colonial, em termos da articulação entre atividade política e práticas discursivas, em lócus não apenas referenciados em metrópoles urbanas europeias, onde a burguesia não é, necessariamente, o principal agente/sujeito operador desses espaços⁴.

Por se tratar de fenômeno social e histórico, a estruturação da esfera pública está sujeita à dinâmica das mudanças societais, o que não implica, necessariamente o seu desaparecimento. Neste sentido, observamos que a popularização do acesso à rede e a quantidade de conteúdo informacional favoreceram a inserção de mais indivíduos no debate argumentativo, que antes

não tinham acesso a essa interação comunicativa (Lattman-Weltman, 2015; 2017). Portanto, surgem novas identificações sociais, ideologias e grupos políticos que contrariam o *status quo*. Apesar de haver uma fragmentação da comunidade política causada pela inserção de novas identidades no debate argumentativo, há ainda princípios e uma linguagem comum em favor de uma argumentação pública, isto é, a esfera pública não desapareceu, mas sofreu mudanças estruturais, inclusive no Brasil (Gomes, 2020).

Em Habermas podemos mapear três momentos fundamentais em que o autor identifica alterações significativas nesse espaço, com consequências importantes para sua função política, sem jamais negar o seu potencial dialógico, mas sempre atentando para as implicações para o processo político democrático de sua degeneração.

No primeiro momento, Habermas (2014) constata a ascensão e o declínio da esfera pública burguesa com a ascensão da publicidade comercial e a coerção da opinião pública, isto é, quando ocorre a perda de poder político e reprodução social instrumentalizada pela razão tecno-ideológica desse espaço. Consequentemente, podemos falar de uma racionalidade tecnológica que transforma a prática política em instrumento da ciência e da técnica, excluindo uma esfera comunicativa sancionada linguisticamente (Lubenow, 2013), nos termos do mundo da vida. Assim, a partir do momento em que a práxis política se transforma em técnica política, a atividade prática das discussões políticas se desmembra da discussão pública, excluindo a esfera comunicativa. Logo, “a utilização do conhecimento

⁴ Como no caso do Brasil, quando Lavina Ribeiro (2004) vai evocar a “imaginação de uma esfera pública brasileira”, ou no caso de Said Arjomand (2001), que se refere a uma espacialidade localizada na tradição política persa.

técnico para influenciar a prática política caracteriza um exercício de poder do político que se baseia, em última instância, em decisões racionalmente injustificáveis entre valores e interesses em disputa” (Lubenow, 2013, p. 94). Este antagonismo entre saber técnico e o exercício da dominação política se sustenta ideologicamente numa base legitimadora insuficiente. Ocorre, então, que ao invés de uma discussão pública das questões práticas, ganha força o exercício burocratizado do poder e da dominação, em que há um espaço de opinião pública com fins manipulativos, o que fragiliza, sobremaneira uma base institucional robusta para uma esfera pública política crítica.

No segundo momento, Habermas (1997) retoma a sua teoria da esfera pública para dar conta das mudanças estruturais desses espaços comunicativos e observa que estes não desapareceram, mas precisam ser identificados a partir de novas configurações. Essas esferas, explica Habermas, diferenciaram-se por níveis, segundo a densidade da comunicação, da complexidade organizacional e da sua abrangência. Assim, o autor destaca três modelos de esfera pública: 1) *esfera pública episódica* (ambientes como bares, cafés, encontros em vias públicas, sem serem necessariamente previstos); 2) *esfera pública de presença organizada* (reuniões de familiares, público de teatro, concertos, encontros de partidos, congressos), ou seja, são espaços de encontros previstos; 3) *esfera pública abstrata* (são espaços configurados na e pela mídia, leitores, auditores, espectadores singulares ou agrupados globalmente), trata-se às vezes de cenas virtuais, arenas de comunicação arranjadas, produzidas por profissionais.

E, no terceiro momento, mais recentemente, J. Habermas (2022) trata de uma mudança infraestrutural da esfera pública, caracterizada por “um modo de comunicação semipública, fragmentada e autorreferencial, que deforma a percepção que se faz este público do espaço público político enquanto tal.”, com fortes consequências para estabilidade do sistema político democrático. (Habermas, 2022, p. 57-8). O autor relaciona a crise das democracias contemporâneas à crescente digitalização da comunicação pública que oportuniza maior inclusão de produtores de conteúdos nesse espaço, mas com déficit de regulação constitucional. A pouca ou a não regulamentação do universo digital corrobora para o enfraquecimento da formação deliberativa da opinião e da vontade e da percepção da fronteira entre domínios público e privado. Esta separação, no entanto, é salutar desde que problemas da esfera íntima que envolvem violências simbólicas ou físicas contra mulheres e

criança, por exemplo, não sejam impedidos de ganhar visibilidade e problematização no espaço público⁵. Diz o autor,

Do ponto de vista dos espaços comunicacionais semi-privados e semi-públicos no seio dos quais evoluem hoje os utilizadores das redes sociais, o carácter inclusivo de um espaço público que havia sido até agora separado de maneira reconhecível da esfera privada desaparece. Como entendo mostrar, é nisso que consiste – e é o caso aqui em primeiro lugar da subjetividade dos utilizadores das redes sociais – o fenómeno inquietante, um fenómeno que, ao mesmo tempo, chama a atenção sobre a insuficiência flagrante da regulação política dessas novas mídias. (Habermas, 2022, p. 77).

O problema central nessa terceira virada do espaço público está tanto na falácia do pluralismo opinativo que facilitaria a cultura política deliberativa, como pressuposto determinante da informatização da esfera pública, como na incerteza de garantias de transferência efetiva das normas que regulam o sistema midiático para o espaço auto-referenciado de comunicação pública em comunidades digitais. É nesta última modalidade de esfera pública que concentraremos a nossa análise daqui para frente por se vincular a nossa discussão acerca de um modelo de socialização política disposto nas plataformas digitais pautado na desinformação e averso a troca de críticas fundamentadas na razão comunicativa. É justamente, o déficit de eticidade democrática combinado à fragilidade da regulação do trâmite de conteúdos nas redes sociais digitais que nos permitem seguir a pista da “fascizinação” da esfera pública no Brasil.

As redes sociais digitais brasileiras servem como palcos de ideologização de demandas legítimas por reconhecimento de grupos sociais minoritários, as quais são distorcidas e banalizadas na formação discursiva bolsonarista como privilégios concedidos a coletivos identitários que não se encaixariam no regime de igualdade que abarcaria a totalidade da sociedade brasileira.

⁵ Sobre a pertinência de problemas íntimos se tornarem problemas públicos nas democracias contemporâneas, vide Cefai (2017^a, 2017b).

Devido à função política fundamental das mídias sociais, nos debruçamos sobre a circulação das ideologias da igualdade, da equivalência de direitos entre maioria e minorias e do desrespeito à comunidade moral ultraconservadora em redes digitalizadas porque, justamente, estas corroboram para a formação enviesada da opinião e da vontade política quando se inviabiliza o debate público acerca da diversidade de demandas de justiça simbólica (cultural) e justiça social de grupos historicamente à margem do acesso aos direitos universais no país.

Tal fenômeno pode ser observado em plataformas tecnológicas online onde grupos ultraconservadores, considerados muitas vezes como de extrema direita, têm exercido a chamada “agitação fascista” veiculando informações falsas em discursos de ódio e repúdio a pilares da democracia liberal como os direitos humanos, em particular, aqueles dirigidos a minorias. O que vai reforçar o que estamos chamando aqui de patologização da esfera pública digital, caracterizada por regimes de sociabilidades descivilizadas e pelo fortalecimento de epistemologias anti-democráticas, com alto alcance e capacidade de viralização.

3. FAKE NEWS COMO VETOR DE PATOLOGIZAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA DIGITAL: O ECLIPSE DA POLÍTICA

Com o advento da esfera pública digital, muitos internautas acreditam que as mídias sociais deram ênfase à liberdade de expressão, fortalecendo, assim, os princípios da esfera pública. Mas, na prática, vemos também nesse espaço a manifestação de uma linguagem agressiva e autoritária que visa perseguir cyber ativistas que defendem políticas progressistas. Sendo assim, pautas como ações afirmativas, demarcação de territórios indígenas, direitos humanos e feminismo se tornam alvos de ataques de grupos da extrema-direita no Brasil.

As redes eletrônicas de sociabilidade passam a ser lócus importante de expressividade de grupos sociais conservadores que disseminam conteúdos de cunho racista, LGBTfóbico, machista e xenofóbico. Cultiva-se uma guerra contra aquilo que não é idêntico, um cenário de amigo e inimigo, herói e vilão, (Cesarino, 2019). Esse contexto, além de ser desfavorável à democracia, compromete o debate público, sobretudo, quando notícias falsas são usadas como ferramenta para manipulação da opinião pública.

As fakes news podem ser consideradas uma “catástrofe informacional”, pois

criam ondas de desinformação em massa. Com efeito, o termo *fake news* se torna uma terminologia para designar informações não verídicas, transmitidas através de imagens, mensagens, áudios, GIFS ou vídeos editados para desinformar a audiência ou obter alguma vantagem sobre ele ou ela (Júnior et al., 2020, p. 336). Neste sentido, vemos uma vulnerabilidade, por parte dos internautas, para saber o que corresponde à realidade ou não. Como consequência desse fator, surge uma descrença na política, na ciência e na mídia oficial, como se estas fossem instâncias emissoras de mentiras e a Internet a fonte libertadora e detentora da verdade. Isso pode ser concebido como uma projetividade, isto é, a tendência em acreditar que coisas loucas e insanas ocorrem no mundo, a projeção para fora de impulsos emocionais inconscientes, aspecto que Adorno et al. (2019) já tinham identificado nas manifestações de tendências fascistas, nos EUA, do pós- II Guerra, ao tratar do advento do tipo antropológico autoritário, adepto a posturas antidemocráticas.

A pós-verdade assume um papel de protagonista e de salvadora contra as instituições modernas produtoras de conhecimento. Nas palavras de Cesarino (2019), a pós-verdade pode ser definida como “o resultado da reestruturação epistêmica provocada pela universalização das mediações digitais”, também entendida como “a nova guerra contra os fatos”, os quais seriam suplantados, em importância, pelas emoções. (D’Ancora, 2018).

No contexto de alta relativização da verdade, partidos políticos e movimentos de extrema direita têm utilizado dispositivos de comunicação e de mobilização pelo afeto que servem aos seus propósitos ideológicos baseados no pensamento ultraconservador, muitas vezes em choque com pilares da democracia liberal representativa. Essas campanhas políticas, cujo *modus operandi* continua sendo mobilizado, mesmo depois de pleitos eleitorais, recorrem a fatos alternativos para atrair cidadãos e cidadãs resignados (as) e descrentes da política e da mídia oficial. (D’Ancora, 2018).

As novas ambiências tecnológicas da comunicação oferecem a grupos sociais ultraconservadores espaços paralelos em relação à mídia oficial institucionalizada para o exercício de práticas discursivas que disputam o sentido de eventos e fenômenos sociais a partir de registros ideologicamente comprometidos com postulados fascistas apoiados no desprezo pelo não-idêntico, tais como: racismo étnico e de cor, xenofobia, homofobia. Diante desse cenário, surge o desafio para a pesquisa social saber como analisar o fenômeno conjuntivo que podemos designar como “patologização da esfera pública” e proliferação da “agitação fascista” nas sociedades democráticas contemporâneas.

O avanço do discurso fascista nas redes sociais online encontra sua força na

combinação entre crises econômicas e esvaziamento da esfera pública contemporânea em favor do fortalecimento de um senso comum descomprometido com a veracidade dos fatos e na crença em inimigos do povo e da nação contra os quais se justifica a adoção de práticas que contrariam direitos humanos. Adorno (2019) chamava a atenção, acertadamente, que o fascismo não é apenas um desvio do processo civilizatório, em seu registro das lutas emancipatórias e humanitária, mas deve ser investigado em compasso com a ordem social que o germinou, além de observar os seus vínculos com a proliferação de uma racionalidade assentada na instrumentalização de tudo.

Para Voirol (2017), uma das causas devastadoras do processo de fascização das sociedades reside no comprometimento da expressividade social e política de sujeitos submetidos a experiências negativas em coletividades racionalmente auto-organizadas, redundando em um vazio semântico e normativo na esfera pública. Isto favoreceria o sufocamento de lutas por reconhecimento e a proliferação de práticas discursivas fascistas produzidas no seio de “comunidades cognitivas” que se organizam em ambiências tecnológicas em função da disputa pelo senso comum.

As comunidades cognitivas bolsonaristas, observadas em nossa pesquisa, ilustram exemplarmente os sintomas da patologização da esfera pública contemporânea. A (o) bolsonarista deriva daquilo que Renato Lessa (2020) vai designar como *homo bolsonarus*, um tipo antropológico novo dos tempos distópicos no Brasil. Lessa (2020) acredita que o (a) bolsonarista é um animal artificial em formação, mas, à diferença do fascismo. Assim,

... não se trata de pôr a sociedade dentro do Estado [como no fascismo histórico], mas de devolver a sociedade ao estado de natureza; de retirar da sociedade os graus de ‘estalidade’ que ela contém, para fazer com que se aproxime cada vez mais de um ideal de estado de natureza espontâneo: um cenário no qual as interações humanas são governadas pelas vontades, pelos instintos, pelas pulsões, e no qual a mediação artificial é mínima, ou mesmo inexistente. É essa a matriz do libertarismo bolsonarista” (p. 56).

Vale destacar que, segundo o autor, a raiz ultraconservadora desse tipo humano

viria dos “estratos arcaicos” da experiência histórica da sociabilidade brasileira. (Lessa, 2020, p. 59). Assim, os traços de nosso antepassado civilizatório se incarnariam “em um corpo orgânico e ativo, dotado de uniformidade de linguagem e de propósitos”, postulando a desvinculação normativa entre Estado e sociedade, fazendo do estado de natureza o ideal da sociabilidade.

A devolução da sociedade ao estado de natureza produz uma desigualdade artificial – ou seja, induzida –, cujos efeitos exponenciam os da desigualdade natural. O estado de natureza não é composto por sujeitos individuais iguais e equivalentes, ávidos e alegres para empreender, mas por uma assimetria longamente fixada na experiência histórica brasileira. Eis aqui o terreno do homo bolsonarus.” (Lessa, 2020, p.57).

O ponto que nos interessa nessa formulação está na dissolução entre os nexos normativos e regulatórios que conectam a vida social ao mundo público, onde se exprime uma liberdade natural, de defesa da espontaneidade e dos instintos animais. O desprendimento moral do indivíduo das normas democráticas-constitucionais, que embasam a geração de direitos basilares para garantia mínima de civilidade entre nós, inviabiliza o respeito a diferenças morais e físicas, em nome do “libertarismo” e do “espontaneísmo” do bolsonarismo, o qual dialoga com o processo de “incivilização”, já denunciado por Elias (1997), em *Os Alemães*, e atualizado por Wolters⁶ (1986).

A desinformalização da conduta social se desdobra em um grande relaxamento da consciência moral levando ao relaxamento geral da restrição civilizacional, cuja implicação fundamental seria a prática coletivizada de atos extremamente incivilizados (como assistimos nos eventos de 8 de janeiro de 2023, com a invasão das sedes dos Três Poderes, por vândalos bolsonaristas, em Brasília-DF).

Diante do exposto, denominamos bolsonarismo como um fenômeno socio psíquico que aponta para destruição de orientações civilizatórias com efeito de

⁶ Elias discute, no capítulo quatro d’*Os Alemães*, as implicações devastadoras, do ponto de vista civilizatório, da desracionalização de nosso autocontrole se aproximando daquilo que Cas Wouters (1986) tem chamado do fenômeno da terceira natureza da personalidade, marcada pela emancipação das emoções, informalização dos comportamentos, descontrole controlado. Isso se inscreve no quadro teórico elisiano como “colapso de civilização”.

desnormalizar/desregulamentar relações sociais, econômicas, políticas, comprometendo algumas conquistas civilizatórias/democráticas recentes no país, de caráter reparatório (políticas afirmativas), no sentido de correções de injustiças sociais e culturais e entrave para o avanço de pautas progressistas, frutos de demandas por reconhecimento de minorias.

Já o agitador fascista, inspirado no contexto norte-americano do Pós II Guerra, figura na literatura da teoria crítica⁷ enquanto um demagogo, um extremista de direita, que apelava por “mudanças sociais” em nome do patriotismo e da liberdade americana, explorando as frustrações da população, pregando a eliminação de indivíduos considerados inimigos, mas, sem de fato, transformar a estrutura política. Observa-se que o contrassenso, as dissonâncias entre discurso e práticas, versões e fatos é racional porque protege o sistema e mantém a sua prosperidade. Mas, essa racionalidade, em si irracional, requer a "normalização" do irracional como instrumento político e método de integração, diz Marcuse (2019), no prefácio do livro *Profetas do engano*. O agitador não se assume como um radical de direita, mas como um conservador. Ele não é uma figura revolucionária. A agitação é tida como um tipo específico de atividade pública. E o agitador como um tipo específico de defensor da mudança social, em função da insatisfação com o “estado de coisas”, ou “isso que está aí”.

Lowental e Guterman (2019) se interessaram em sua pesquisa pelo lócus da agitação fascista, nos EUA, do final dos anos 1940, querendo entender a condição objetiva definida por grupos sociais insatisfeitos com o “estado de coisas” em seu país. Os autores estavam empenhados em captar a causa provável do sofrimento dessas pessoas e se deparam com referências injuriosas e indignadas sobre os considerados inimigos dos públicos da agitação. A ideia era investigar o estado de descontentamento ao qual se refere o agitar, o qual se reproduz entre os seus seguidores. As insatisfações são de diferentes ordens: econômica (teorias conspiratórias sobre as causas de males como estrangeiros, refugiados, forças internacionais); político (ameaças a liberdades políticas em função de instâncias internacionais que postulam direitos humanos, proteção ambiental); culturais (a mídia na mão de inimigos, marxismo cultural) e morais (relaxamento da consciência moral que mantém as

⁷ A ascensão das direitas radicalizadas em vários países, nos últimos anos, e sua presença em espaços discursivos relevantes da atualidade, como as redes sociais online, tem levado cientistas sociais a retomarem a agenda de pesquisa da Primeira Geração da Escola de Frankfurt, sobretudo, a releituras do fenômeno do autoritarismo e do fascismo. Decorre desse retorno à Frankfurt, a recente tradução do *Profetas do Engano*, de Leo Löwenthal e Norbert Guterman (1949) para o francês, em 2019, sendo este o quarto estudo de uma série de cinco livros, incluindo Adorno's *Studies on the Authoritarian Personality*, reeditado em português, em 2020, ambos baseados em uma pesquisa financiada pelo Comitê Judaico Americano, dedicada ao "preconceito" (antissemita) no coração da democracia americana.

tradições, a configuração da família tradicional, preocupação com a sexualização precoce das crianças).

Como catalizador de personalidades predispostas ao ódio em grupo, o agitador molda preconceitos e tendências já existentes em doutrinas abertas e, finalmente, em ações abertas, situadas em contextos sócio-históricos. (Lowental; Guterman, 2019). Mas, precisamos atentar que as técnicas mobilizadas para a agitação fascista do presente não são as mesmas do passado, uma vez que o contexto midiático de meados do século XX se apoiava nos meios massivos de largo alcance (jornais impressos, radiodifusão) e hoje temos a Internet e seus aplicativos mensageiros, como o Facebook, Whatszapp e outros.

As “massas” não são mais passivas, mas "receptoras ativas" e reelaboram conteúdos, como mostra a pesquisa de Cesarino (2019) acerca dos usos do Whatszapp na campanha de Bolsonaro. A partir da ideia de “corpo digital do Rei”, a autora observa o fato de seus eleitores assumirem a agitação da campanha no lugar do líder, quando este após receber uma facada, durante a campanha presidencial de 2018, se retira da esfera pública e nela permanecem os seus gestos mimetizados. Assim como na campanha de Collor, em 1989, quando se inaugurou um tipo de marketing político poderoso, com a criação de uma narrativa televisiva do herói do povo, pelo combate aos chamados “marajás”, a campanha de Bolsonaro introduz uma radicalização do marketing político digital, em termos manipulatórios, assentado na idéia do “Messias”. O cálculo persuasivo encontra sua máxima de racionalização nos modos de estruturação e organização de uma campanha de extrema direita que se orienta pelos usos das tecnologias da informação e da comunicação, plataformas digitais como dispositivos de discussões, de construção de comunidades cognitivas que se definem pela capacidade de interpretação mais ou menos homogênea de fatos que remeteriam à realidade e são, na verdade, *fake news*.

O uso de notícias falsas se traduziu em um forte pilar da campanha presidencial de Jair Bolsonaro e atraiu diversos grupos de apoiadores em massa. O Facebook e o WhatsApp foram protagonistas neste cenário, enquanto plataformas utilizadas para gerar desinformação e confundir eleitores. Este caos informacional compromete o debate público, fortalece o linchamento virtual e impossibilita a realização de uma eleição justa. Segundo estudo da organização Avaaz (PASQUINI, 2018), 98,21% dos eleitores do presidente eleito, em 2018, foram expostos a uma ou mais notícias falsas durante a eleição, e 89,77% acreditaram que os fatos eram verdade.

A ascensão da extrema direita a espaços significativos de exercício de poder

evolui em um contexto de relativa marginalidade midiática e política em razão da hostilidade que grupos radicalizados enfrentam das instituições democráticas. No caso americano, por exemplo, Marcuse (2019) observa que “Os discursos brutos de um sentimento profascista são expressos apenas à margem do poder político.”. No caso do Brasil, agentes do profascismo estiveram, há pouco, enraizados na estrutura do poder central, contando com estratégias de campanha política que deram continuidade aos discursos da própria campanha do ex-presidente, Jair Bolsonaro, animando a agitação fascista, cujo mecanismo mais ilustrativo seria o chamado “gabinete do ódio”⁸, operado em paralelo com as chamadas “milícias digitais”.

No quadro de nossa análise, somam-se bolsonarismo e a figura do agitador fascista cujas especificidades conceituais e tipológicas se fundem na atitude reificante, ou seja, do esquecimento do reconhecimento do outro (Honneth, 2007b), observada em transações discursivas entre membros de comunidades morais bolsonaristas (Alonso, 2019). Assim, entendemos a agitação bolsonarista nas mídias sociais como uma alegoria das incivildades e brutalidades que margeavam ou subjaziam as nossas relações sociais hodiernas (STARLING, 2019) e que vêm à tona a partir da eclosão do ódio às esquerdas (antipetismo), da ideologização dos direitos e das regras democráticas, assim como de valores como liberdade, igualdade e solidariedade. Tudo isso reveste uma agenda neoconservadora (Lacerda, 2019), que já desenhava antes, à época em que Jair Bolsonaro era deputado federal, pelo Rio de Janeiro, e se legitimou com o voto que o elegeu, em 2018, e com a anuência de seus seguidores durante o seu mandato (2019-2022), os quais ainda mantêm as redes animadas pelos seus agitadores, multiplicadores da mensagem do “eu do grupo”, referência moral e afetiva que orienta o processo mútuo de identificação entre membros do grupo e a sua liderança. (Cf. Adorno, 2015).

4. AGITAÇÃO FASCISTA EM COMUNIDADES COGNITIVAS BOLSONARISTAS NA INTERNET: HOMOFOBIA E SEXISMO

Quando adentramos em comunidades morais bolsonaristas online, chama a atenção o uso desses espaços para conformação de uma praxeologia anti-comunicativa, mas

⁸ "Gabinete do ódio" é o nome dado a um grupo de assessores que trabalhavam no Palácio do Planalto, entre 2019-2022, com foco nas redes sociais, inclusive na gestão de páginas de apoio à família Bolsonaro que difundem desinformação e ataques a adversários políticos do presidente. (STF, 2022).

que se traveste de lócus normatizado por regras deontológicas de convivência que interdita ofensas, palavras vulgares e notícias falsas, no entanto, deparamo-nos com um ambiente onde não há franquia da liberdade de expressão e exposição de argumentos e contra-argumentos como método orientador de um debate público. Além disso, constatamos tipos de condutas sociais como xingamentos e racismos que seriam mais facilmente repreendidas em interações sociais no espaço público físico, no entanto, estas fazem prova de gestos e atitudes que escapam a preceitos civilizatórios democráticos, como o respeito a minorias, problematização das relações de gênero como pautas atuais da nossa agenda social. Há a presença do que estamos chamando de uma “formação discursiva bolsonarista” que expressa em sua semiose social elementos de poder e ideologias típicos de discursos fascistas inspirados naquilo que Adorno, em *Ensaio sobre a psicologia social e psicanálise*, inspirado em Freud, vai designar como identificação com o líder agitador, o chamado “eu do grupo”, no caso, Jair Bolsonaro. Neste sentido, observamos que haveria “uma performatização da identificação entre os participantes [dos grupos] e o seu líder, remetendo a uma ideia adorniana de “patologia da crença” segundo a qual haveria uma fraudulência compactuada entre individualidades massificadas e seu líder (mimetização de gestos e palavras de ordem usadas por Bolsonaro).

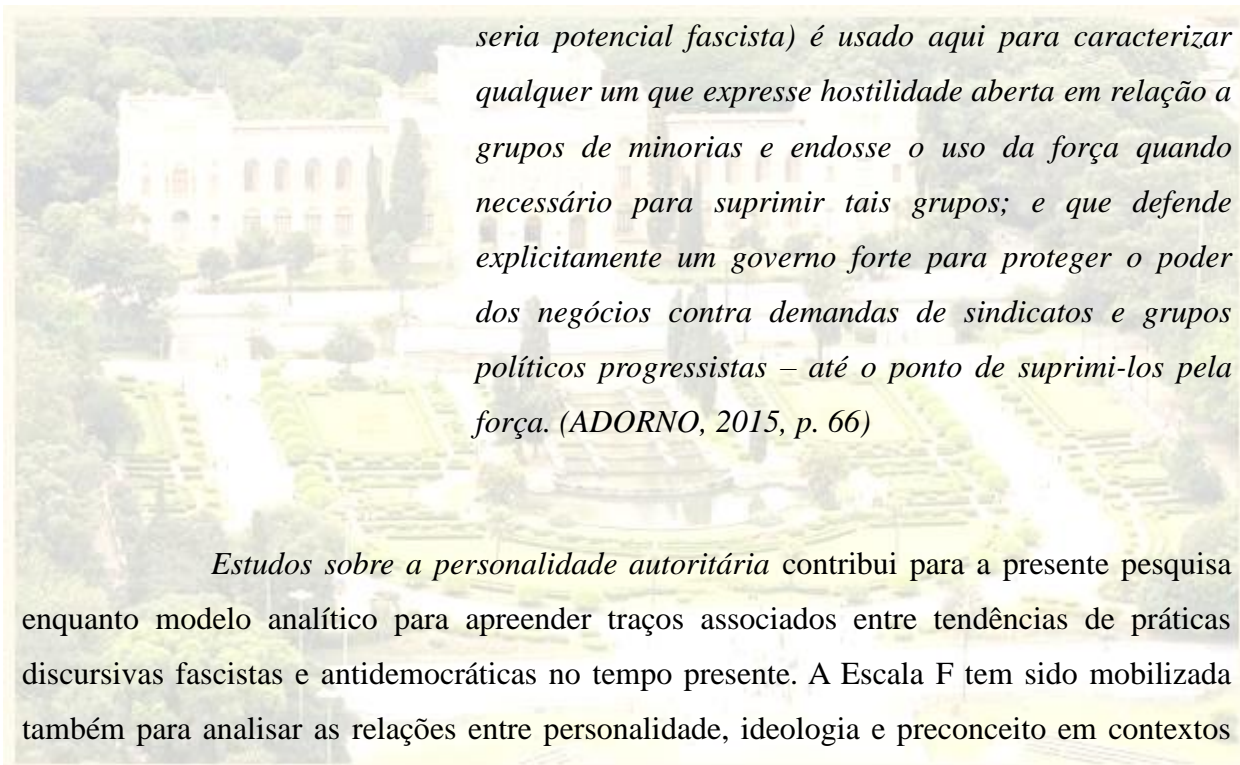
Embora tenhamos nos inspirados em escritos de Adorno, Löwenthal e Guterman, para pensarmos o fenômeno conjuntivo bolsonarismo e agitação fascista em manifestações discursivas em redes sociais online de direitas radicalizadas, tais autores figuram em nosso trabalho como referências heurísticas para inspirar a nossa modelização dos dados da pesquisa.

Em sua obra, *Estudos sobre a personalidade autoritária*, Adorno et al. (2019) discutem dados de uma pesquisa feita com cidadãos americanos acerca de suas propensões antidemocráticas e fascistas. Um dos pilares analíticos da investigação foi a escala (F), Fascismo, que reunia informações sobre opiniões e atitudes que apontavam uma tendência de comportamento antidemocrático dos e dos entrevistados/as que participaram da pesquisa. Com base nos dados desse estudo, nasce a teoria sobre o tipo antropológico autoritário, revelador de uma personalidade adepta a práticas antidemocráticas e fascistas.

A teoria acerca da personalidade autoritária, conforme destaca Adorno et al. (2019), focou em estudar convicções políticas, econômicas e sociais atreladas a perfis psicossociais não raros na sociedade americana do pós-guerra. O estudo expôs indivíduos potencialmente fascistas, visto que são suscetíveis à propaganda antidemocrática. Ao aplicar os questionários e coletar os dados em uma universidade dos Estados Unidos, os

pesquisadores descobriram que pessoas suscetíveis à propaganda fascista têm muito em comum, enquanto pessoas do lado oposto desse espectro político da direita conservadora se mostram diversificadas⁹ (ADORNO et al., 2019).

Além disso, o fascismo necessita de uma base de massas para obter sucesso, conforme foi observado por Adorno e sua equipe. Com efeito, a submissão autoritária se soma a uma cooperação ativa, objetivando necessidades emocionais que fogem do interesse racional, mas são racionalmente calculadas. Assim, adotamos a seguinte definição de fascismo:



O termo fascista (distinto do pseudodemocrático, que seria potencial fascista) é usado aqui para caracterizar qualquer um que expresse hostilidade aberta em relação a grupos de minorias e endosse o uso da força quando necessário para suprimir tais grupos; e que defende explicitamente um governo forte para proteger o poder dos negócios contra demandas de sindicatos e grupos políticos progressistas – até o ponto de suprimi-los pela força. (ADORNO, 2015, p. 66)

Estudos sobre a personalidade autoritária contribui para a presente pesquisa enquanto modelo analítico para apreender traços associados entre tendências de práticas discursivas fascistas e antidemocráticas no tempo presente. A Escala F tem sido mobilizada também para analisar as relações entre personalidade, ideologia e preconceito em contextos investigativos variados, dada atualidade de sua utilidade intelectual para pensar mentalidade e comportamentos afeitos a regimes e modos de antidemocráticos. (CROCHIK, 2017).

Durante o tempo que ficamos em campo – período que corresponde a quatro meses (de dezembro de 2019 até abril de 2020), nos deparamos com publicações em grupos do Facebook e do WhatsApp, ambos de cunho político à direita (sendo alguns extremistas e bolsonaristas), que disseminavam ódio e declaravam perseguição virtual contra grupos minoritários. Há evidências empíricas de características de indivíduos potencialmente fascistas, como, por exemplo, a projeção de estereótipos na comunidade LGBTQIA+,

⁹A investigação, de início, teve como foco de atenção o antissemitismo, já que muitos cientistas acreditam que ele está ligado ao modo subjetivo do indivíduo. Neste sentido, o antissemitismo não é um fenômeno isolado, mas faz parte de um quadro de referências interligado com outras questões.

demonstrando suscetibilidade à propaganda antidemocrática, inclusive, de cunho difamatório.

Outros elementos como submissão e agressão autoritária, poder, dureza, projetividade, destrutividade, cinismo e preocupação com a sexualidade alheia são bastante presentes nos discursos expressos nos grupos observados. A figura de Bolsonaro é sempre colocada como gloriosa e divina; o ódio pela esquerda é imensurável; o apoio às práticas desumanas como tortura e pena de morte são muito comuns; teorias da conspiração que envolvem o Partido dos Trabalhadores sempre são compartilhadas; e, por fim, há uma inquietação com a moral sexual e a devassidão atribuída às pessoas identificadas como “esquerdistas”. Todas essas características estão intrínsecas à Escala F e são importantes para delinear uma personalidade potencialmente fascista.

Ao utilizar a netnografia como método de investigação (Amaral et al, 2008), analisamos GIFS, vídeos, mensagens, imagens, memes e áudios que visam espalhar a desinformação, atacar figuras públicas políticas e outros indivíduos que contrariam o Governo Bolsonaro. Essas linguagens se tornam primordiais para intensificar os processos comunicacionais em grupos virtuais, ou seja, a linguagem pode adquirir várias formas e não, necessariamente, ela precisa ser falada para que uma comunicação seja repassada.

O método de análise de discurso também foi essencial para observar as práticas interativas nas mídias digitais, uma vez que possibilitou alcançarmos uma visão crítica que foge do senso comum sobre o Bolsonaro como agitador. Ademais, esse método se torna extremamente relevante para analisar “relações de poder permeadas por mecanismos de dominação escondidos sob a linguagem” (Cappelle; Melo; Gonçalves, 2003, p. 2).

Nos quatro meses em que estivemos inseridos nos grupos bolsonaristas virtuais, fomos membro de três grupos no Facebook e de dois no WhatsApp. Em relação à primeira rede social, são eles: *“Apoio a operação Lava Jato e o Sergio Moro Ministro da Justiça”*; *“Jair Messias Bolsonaro (Grupo Oficial)”*; e *“Movimento Brasil de Direita – Bolsonaro 2022”*. No WhatsApp o nome dos dois grupos são: *“Direita Conservadora”* e *“Bolsonaro 2022”*.

O grupo *“Apoio a operação Lava Jato e o Sergio Moro Ministro da Justiça”* tem 301.947 membros, sendo 25 administradores e 4 moderadores¹⁰. O grupo foi criado em 14 de setembro de 2016. Além disso, é um grupo público e visível, ou seja, qualquer pessoa pode pesquisar e se tornar um membro. Em relação às regras de entrada no grupo, são estas:

¹⁰Essa informação foi obtida em dezembro de 2019. Provavelmente esses números já foram alterados.

“todos devem se sentir seguros; o bullying de qualquer tipo não é permitido e comentários degradantes sobre raça, religião, cultura, orientação sexual, gênero ou identidade não serão tolerados”.

“Jair Messias Bolsonaro (Grupo Oficial)” tem 55.140 membros, sendo 3 administradores e 3 moderadores¹¹. Dentre estes, há uma moderadora que é mais presente no grupo, fazendo uma série de publicações. A capa é uma foto do Jair Bolsonaro fazendo sinal de arma. A sua criação data de 9 de outubro de 2018. A descrição do grupo contém um breve resumo da vida de Bolsonaro, tanto política, quanto pessoal e profissional. O grupo é privado, mas é visível. Isto é, quando encontrado, uma solicitação para participação pode ser enviada para os administradores e moderadores. Há cinco regras para se tornar um membro: “é proibido fazer publicações contra a imagem do presidente; não é aceito publicações religiosas ou divulgação de negócios; não é permitido fake news; é importante respeitar a opinião de todos; é necessário apoiar o governo atual”.

O último grupo do Facebook “Movimento Brasil de Direita – Bolsonaro 2022” tem 14.320 membros, sendo 5 administradores e 13 moderadores¹². Dentre estes, um administrador é mais presente no grupo do que os outros, tendo em vista que esse é mais engajado nas publicações. A foto de capa é a bandeira do Brasil e a criação data de 17 de março de 2017. Este grupo possui várias regras e são descritas da seguinte forma:

... os administradores e moderadores excluirão postagens que divulguem e enalteçam materiais ideológicos de esquerda; que enalteçam políticos de esquerda; que enalteçam os pseudo-heróis assassinos da esquerda; de campanhas de movimentos marxistas gramscianos; de

¹¹Informação obtida em dezembro de 2019

¹²Informação obtida em dezembro de 2019

manifestações fascistas, socialistas, comunistas, nazistas e outros de cunho esquerdista; que possam caracterizar o uso do grupo para divulgação da ideologia que mais matou seres humanos no mundo; que divulguem nudez e pornografia; que agridam, de forma ofensiva, patriotas membros do grupo; que ataquem políticos da direita bolsonariana com fake news ou imputando crimes inexistentes ou não comprovados.

Em relação ao WhatsApp, o grupo “Direita Conservadora” tem 235 participantes, sendo 6 administradores¹³. Sua foto é a imagem de Bolsonaro com a bandeira do Brasil ao seu lado esquerdo e a bandeira de Israel ao seu lado direito. As regras são: “caso não poste no grupo, será deletado; é necessário possuir foto; sem petista ou esquerdista; não pedir para ser administrador; proibido pornografia”. Não obstante, durante o tempo que fizemos parte do grupo, como observadores, não fomos expulso e nem cobrado por nenhum administrador – pois não fizemos nenhuma publicação desde que nos tornamos membros.

Por último, “Bolsonaro 2022” tem 93 participantes, sendo 5 administradores¹⁴. A foto de ícone do grupo é o Bolsonaro cantando o hino nacional com militares. Em sua descrição é dito que o objetivo do grupo é a divulgação de notícias sobre o governo atual. Contudo, é proibido o compartilhamento de notícias ligadas à rede Globo. Caso isso aconteça, o participante pode ser banido. As regras do grupo são: “proibido pornografia, divulgação de links, fake news e brigas (é permitido o debate formal)”.

Esses grupos são abertos e tínhamos acesso às interações *in loco* através de um link compartilhado.

As comunidades do Facebook não são tão agitadas como as do WhatsApp. No que tange ao fluxo de posts, este é bem variado. Geralmente, há uma quantidade maior de mensagens em determinados momentos específicos, como por exemplo as eleições de 2018 e o ataque ao canal Porta dos Fundos, por ter criado um episódio de Natal que satirizava o cristianismo. (Barbon e Albuquerque, 2019).

Com o objetivo de analisarmos o discurso dos posts compartilhados no Facebook, utilizamos a ferramenta de busca orientada por termos específicos. A palavra gay, por exemplo, sempre é utilizada com o objetivo de depreciar homossexuais. Os movimentos

¹³Informação obtida em dezembro de 2019

¹⁴Informação obtida em dezembro de 2019

sociais e os movimentos LGBTQIA+, em especial, são vistos como “vitimismo” em discursos homofóbicos que fazem eco a fartas intervenções públicas do, então, ex-deputado Jair Bolsonaro, tal como a pérola: “Ter filho gay é falta de porrada”. Trata-se do questionamento do parlamentar acerca do “direito à existência de um segmento da população, além de respaldar os já alarmantes índices de violência letal contra LGBTs”. (Quinalha, 2019, p. 260).

A narrativa mais comum é que o “homossexualismo” não é um legado a ser deixado, mas sim um motivo de vergonha. Podemos ilustrar tal discurso através da seguinte fala de um internauta participante de um dos grupos: “o homossexualismo é coisa do diabo e serve para destruir a família”. Os membros da comunidade se posicionam contrários às pautas das minorias, apresentando o argumento de que “todos são iguais perante a Constituição”.

Ademais, há outros comentários que expressam a negação ao casamento homoafetivo. Adjetivos como “bichona”, “viado” e frases como “a sexualidade é uma escolha” são bastante frequentes. Ainda assim, quando buscamos pelo termo “traveco” (palavra pejorativa para se referir a travestis e mulheres transexuais), há uma série de publicações utilizando aquele vocábulo como xingamento, como por exemplo: “Toffoli, o traveco do STF”. É perceptível que a diversidade sexual é excluída não somente em ambientes físicos, mas também em espaços online. Neste sentido, ocorre uma violência simbólica na Web contra pessoas LGBTs. Conforme destaca Dantas e Neto (2015), há uma conexão entre homofobia, valores religiosos e convenções sociais. A preocupação constante com sexo e eventos relacionados a isto é muito comum, o que denota uma relação com a Escala F de Adorno et al. (2019).

Ao procurar pelo termo “kit gay” nos grupos, expressão que se tornou bastante comum nas eleições de 2018, encontramos várias referências nesse sentido. Há um consenso entre os bolsonaristas que uma cartilha, com o objetivo de iniciar a vida sexual das crianças precocemente e “torná-las” homossexuais, foi compartilhada nas escolas públicas por ordem do ex-ministro da educação, Fernando Haddad, também candidato à Presidência da República nas eleições de 2018: “o kit gay para seu filho foi ideia de Haddad, compartilhe a verdade”. Apesar desse material nunca ter sido encontrado, tal ideia prevalece nos grupos.

A cartilha, que impulsionou a candidatura do atual presidente, na verdade, foi um Caderno Educativo que recebeu o nome de “Projeto Escola sem homofobia”, em 2003, que visava a abolição da homofobia nas escolas. Em seu conteúdo eram abordados temas como gênero, diversidade sexual, homofobia, luta pela cidadania LGBT, preconceito, estereótipos e outros tópicos de extrema relevância para uma sociedade diversa, plural e

igualitária (CADERNO ESCOLA SEM HOMOFOBIA, 2011). Contudo, o Projeto foi inutilizado pelo Governo Federal em 2011 e o Plano Nacional de Educação de 2014 excluiu discussões acerca de gênero e sexualidade.

Na visão dos parlamentares de direita, reproduzida nas redes sociais, o manual tinha como objetivo conduzir as crianças ao “homossexualismo” – termo pejorativo e patológico para se referir à homossexualidade. Mesmo com veículos midiáticos afirmando que isso jamais aconteceu, essa notícia falsa foi uma das mais consolidadas nas eleições de 2018 e virou o carro chefe da linha de combate da chamada “ideologia de gênero”.

Em agosto do mesmo ano, em entrevista concedida ao Jornal Nacional, Jair Bolsonaro mostrou um livro intitulado “Aparelho Sexual e Cia”. O candidato afirmou que este livro (na visão dele, o “kit gay”) foi distribuído para bibliotecas de escolas nacionais (Salgado, 2018). No dia posterior à entrevista, vários veículos de comunicação desmentiram Bolsonaro, afirmando que o material nunca foi utilizado pelo Governo Federal nas escolas. O próprio Ministério da Educação se pronunciou e disse que nunca comprou o livro ou sugeriu para as escolas brasileiras. Mas, no final das contas, o pânico moral já tinha surtido o seu efeito na opinião pública e o “kit gay” virou o “espantalho moral” das eleições de 2018. (Quinalha, 2019)

Mesmo com notícias desmistificando o ex-deputado federal, este ainda se coloca como herói perante o Brasil por ter “salvado” as crianças do “kit gay”. O que prevalece ainda na visão de indivíduos conservadores é um determinismo heteronormativo que pretende dar continuidade ao padrão “tradicional” de família, isto é, a união de um homem com uma mulher como a única forma moralmente aceitável de união matrimonial. Não obstante, se constitucionalmente entendemos que todos são iguais perante a lei, assim devemos estender esse conceito para a noção de família.

Além da sexualidade, há outros temas que também são debatidos cotidianamente nas comunidades bolsonaristas. Prevalece uma narrativa de que o PT tentou acabar com a democracia, querendo impor à sociedade brasileira o comunismo/socialismo de uma forma agressiva e com armas. Economia, política e justiça também são assuntos que são discutidos nos grupos diariamente. Os eleitores bolsonaristas acreditam fortemente que o STF é um tribunal “defensor de bandidos”. Os membros, ao compartilharem notícias com seus contatos, não questionam a fonte, o conteúdo (sensacionalista) e muito menos a veracidade da matéria. Há mensagens encaminhadas que incitam o maior engajamento possível com o repasse das “informações” que circulam no grupo. Outro fator curioso que merece destaque é

a ação e funcionamento dos grupos de direita, que permaneceram na ativa e continuam em expansão mesmo depois do período eleitoral (Ratier, 2019).

Os integrantes bolsonaristas¹⁵ apresentam uma visão maniqueísta da política. Ou seja, a polarização entre direita e esquerda se cristaliza na ideia segundo a qual a primeira se preocupa com a sociedade, com a família e as crianças, enquanto a segunda deseja inverter esta lógica e acabar com a família tradicional. Ao seguir esta narrativa, podemos perceber que há uma fronteira antagonista entre amigos e inimigos, liderança e povo (Cesarino, 2019).

Observamos que as redes sociais assumem o papel de um canal exclusivo para que os seguidores possam se comunicar com o seu líder e repercutir os seus discursos. Ao fazer isso, há uma inversão da lógica midiática, ou seja, os meios de comunicação tradicionais são colocados como “fontes de alienação” e “propagadores de *fake news*”, enquanto as mídias digitais que apoiam o governo de Bolsonaro são vistas como libertadoras e livres de ideologias.

Ao falarmos da relação entre líder e seguidor, a concordância com o autoritarismo do presidente é uma característica extremamente presente nas interações, apontando assim, nos termos freudianos segundo Adorno et al. (2019), para uma espécie de identificação com o “eu do grupo”, ou seja, Bolsonaro. Há uma tendência entre os eleitores bolsonaristas de glorificar representantes do *ingroup* (estes podem ser definidos aqui como políticos e figuras públicas que adotam a ideologia da extrema-direita e de valores antidemocráticos) e de serem subservientes e acrílicos em nome de uma autoridade moral. Com efeito, a submissão autoritária contribui de forma significativa para poderes externos e extremos, tornando uma personalidade adepta a valores antidemocráticos (Adorno et al., 2019). Bolsonaro, por exemplo, assume a imagem de um pai primitivo, ameaçador e onipotente: características da personalização fascista. Ao mesmo tempo, ele figura nos grupos como um homem mediano e simples que faz parte do povo.

Os temas sobre gênero, sexualidade, educação e família constituem eixos estruturantes da agitação moral de Bolsonaro espelhada nas comunidades cognitivas da direita radicalizada estudadas em nossa investigação. Em todos os casos, chamamos a atenção para o aspecto ideologização de princípios de justiça, direito e democracia que servem ao propósito de aniquilamento do sentido deontológico da liberdade da palavra pública, a restrição do outro como sujeito de direito e a regressão da razão (comunicativa) nutrindo situações psíquicas de

¹⁵Conforme detalha Indursky (2020), o bolsonarismo pode ser definido como um antigoverno que rege sua retórica de forma vitimista e patética, instaurando a desordem e a insegurança como forma de identificação com seus apoiadores.

adesão ao ódio de classe, cor, gênero.

As formas de ideologização de preceitos humanistas e constitucionais, ao escamotear o sentido do conceito no âmbito da sua origem e função semântica, se constitui como mecanismo útil para negação de reconhecimentos basilares para o alcance de sociedades mais democráticas e justas. (Honneth, 2017b). Nestes termos, como pensar democracias sem direitos? Liberdade de expressão em ditaduras? Comunismo com a forte presença de um Estado nos funcionamentos de uma sociedade? O discurso é lugar, por excelência, onde toda manipulação de significados e significantes coaduna com ideologias e poderes.

O propósito moralizante de formulações que associam homoafetividade à ofensa à Deus e à família se referem, ao nosso ver, à ideologia do desrespeito aos valores tradicionais que lastreariam a sociedade brasileira. Já a imputação de isonomia das condições de desfrute de direitos constitucionais entre maioria e minorias identitárias nos sinaliza a dificuldade de se fazer um debate sobre a pertinência de direitos específicos para ampliação da justiça tanto social como cultural, uma vez que a ideologização da igualdade nos casos de injúria racial, racismo e discriminação de gênero eclipsa a injustiça simbólica dirigida a grupos sociais considerados inferiores devido a marcadores de diferença. Neste sentido, se justapõem a ideologia da excepcionalidade como injustiça e a ideologia da suficiência de direitos universais para atender demandas específicas de minorias, uma vez que essas são vistas como postulantes de privilégios nas comunidades morais bolsonaristas investigadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tratarmos das esferas públicas contemporâneas, inclusive no caso brasileiro, podemos admitir que houve uma fragmentação da comunidade política causada pela inserção de novas figuras e de contra-públicos, fazendo uso do discurso para disputar sentidos nesses espaços. Mas, como mostramos no início deste artigo, há ainda princípios e uma linguagem comum em favor de uma argumentação pública, isto é, a esfera pública não desapareceu, mas sofreu mudanças estruturais e precisamos pensá-la a partir do advento de novos sujeitos, da sua patologização e das suas possibilidades democráticas.

Uma tese que atravessa este texto é aquela segundo a qual praxeologias comunicativas são fundamentais para manutenção de uma democracia que ultrapassa a ideia

de forma de governo e ganha estatuto de estilo de vida. Tal modo de vida associado se viabiliza pelas experiências conjuntas comunicadas que veiculam normas, valores, ideias que se reproduzem em práticas e mentalidades. Ou seja, essa comunicação quotidiana do mundo da vida transmite atitudes praxeológicas democráticas, mas também, no caso que estamos discutindo, anti-democráticas, violando regras civilizatórias e princípios democráticos elementares. Assim, devemos estar alertas como cientistas sociais e cidadãos que a forma de comunicação que tem se estabelecido nos espaços públicos contemporâneos encoraja uma unificação discursiva própria à comunidade simbólica promovida pela agitação fascista.

As tecnologias digitais possibilitaram a inserção de grupos de extrema-direita em redes de sociabilidade online. Este fenômeno, que conta com larga disseminação de *fake news*, fez com que governos autoritários de vários países chegassem ao poder. Como exemplo disso, podemos citar as eleições dos Estados Unidos em 2016, com D. Trump e as eleições do Brasil em 2018, com a vitória do candidato Jair Messias Bolsonaro. Líderes populistas radicais (de direita e de esquerda) têm impulsionado suas campanhas eleitorais e suas estratégias de propaganda ideológica em mídias sociais laçando mão de notícias falsas. Sendo assim, o Facebook e o WhatsApp se tornam protagonistas neste cenário de confusão informacional.

Com os resultados da investigação, foi observada a existência de grupos autoritários em redes sociais que objetivam disseminar o ódio, a raiva e a perseguição virtual, utilizando o anonimato proporcionado pela internet para esconder seus rostos. A liberdade de expressão, possibilitada por um regime democrático, é usada como brecha para perseguir, marginalizar e estigmatizar grupos minoritários da sociedade. As *fakes news*, que, atualmente, já se tornaram uma indústria monetária e maliciosa, contribuem para um ambiente online polarizado, fortalecendo, assim, o sensacionalismo e o personalismo que se concentram em figuras públicas políticas radicalizadas ideologicamente.

O ataque aos direitos humanos, à mídia tradicional e às instituições democráticas se torna algo bastante comum entre os “agitadores fascistas”. É através da democracia que estes indivíduos expressam o seu ódio contra a pluralidade de opiniões e a diversidade. A popularidade das mídias digitais e a inserção destas no cotidiano da sociedade fortalece o desenvolvimento de uma esfera pública digital onde há espaços nos quais não se discute, isto é, não há práticas comunicacionais dialógicas, mas injuriosas.

Nesta perspectiva, procuramos mostrar como a “patologização da esfera pública” pode ser vinculada à proliferação e ocupação de grupos sociais conservadores em

ambientes virtuais, que disseminam comentários racistas, machistas, xenofóbicos e LGBTfóbicos. Tudo em nome do reacionarismo ao comunismo, feminismo e às pautas identitárias, em franca sintonia com a ideologia do desrespeito ao sustentarem que, entre outros motivos, as demandas por reconhecimento das minorias priorizariam classes ou gêneros em vez da “pátria”. Entretanto, espera-se que esta pesquisa contribua de alguma forma para a sociologia política e digital, trazendo uma reflexão teórica e empírica do *modus operandi* dos “agitadores fascistas”, que espalham diariamente notícias falsas e fraudulentas em redes sociais virtuais. Estes são lócus onde transitamos, nos informamos sobre o mundo e encontramos e praticamos significados de velhos conceitos como democracia, direitos, cidadania, cujos significantes constitucionais precisam ser defendidos sob a pena de uma “babel” conceitual nada promissora para um consenso semântico básico de pilares e gestos democráticos elementares. Mas, isso passaria por um letramento digital e uma educação sentimental, temas para continuidades do debate trazido por este texto.

BIBLIOGRAFIA

- ABREU, C. L. de. O digital como arquétipo do real: homofobia e sexismo 2.0.. **Anais do VII Seminário Nacional de Pesquisa em Arte e Cultura Visual**, Goiânia, p. 732-743, 2014.
- ADORNO, T. W. et al. **Estudos sobre a personalidade autoritária**. São Paulo: Editora Unesp, 2019.
- _____. **Ensaio sobre psicologia social e psicanálise**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.
- _____. **Aspectos do novo radicalismo de direita**. São Paulo: Unesp, 2020.
- ARJOMAND, S. A.. Perso-Indian Statecraft, Greek Political Science and the Muslim Idea of Government. *International Sociology*, 16(3), 2001. 455-473. <https://doi.org/10.1177/026858001016003013>
- ALONSO, A.. A comunidade moral bolsonarista. In: Vários Autores. **Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pp. 52-70.
- AMARAL, A.; NATAL, G.; VIANA, L.. Netnografia como aporte metodológico da pesquisa em comunicação social. **Famecos**, Porto Alegre, n. 20, p. 34-40, dez. 2008.
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- BARBON, J.; ALBUQUERQUE, A. L.. Sede do Porta dos Fundos é atacada com coquetéis molotov no Rio. **Folha de S. Paulo**, 24 de dez. de 2019. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/12/sede-do-porta-dos-fundos-sofre-ataque-a-bomba-na-vespera-do-natal.shtml>>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

BOLTANSKI, L.. Sociologia crítica e sociologia da crítica, pp. 129-154. In: VANDENBERGHE, F.; VÉRAN, J. F. [eds.]. Além do habitus. Teoria social pós-bourdieusiana. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

BOLTANSKI, L. ; THÉVENOT, L. A Sociologia da capacidade crítica. Rio de Janeiro: **Antropolítica**, 23, 2, 2007, pp. 121-144.

BRESSIANI, N. DE A. **Crítica e poder? crítica social e diagnóstico de patologias em Axel Honneth**. Doutorado em Filosofia—São Paulo: Universidade de São Paulo, 11 ago. 2015.

CAPELLE, M. et al. Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais. **Organizações Rurais e Agroindustriais**, Lavras, v. 5, n.1, p. 69-85, 2003.

CESARINO, L.. 2019. Populismo digital, neoliberalismo e pós-verdade: uma explicação cibernética. *Anais eletrônicos da VII ReACT – Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia*, Florianópolis (SC).

CROCHIK, J. L.. Personalidade autoritária e pesquisa empírica com a escala F: alguns estudos brasileiros. **Impulso**, v. 27, n. 69, p. 49-64, 2017.

D'ANCORA, M.. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. Barueri: Faro Editora, 2018.

DANTAS, M. L. G.; NETO, A. de F. P.. O discurso homofóbico nas redes sociais da internet: uma análise no Facebook “Rio sem Homofobia-Grupo Público”. **Cadernos do Tempo Presente**, n. 19, 2015.

DEWEY, J.. **The public and its problems**. Chicago: Swallow Press, 1927.

_____. Democracia criativa: a tarefa diante de nós (1939). Disponível em: <http://www.novospensadores.com/democracia-criativa-tarefa-diante-de-nos-por-john-dewey/>

_____. **Democracia e Educação**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

DUNKER, C. I. L.. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. In: Vários Autores. **Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pp. 52-70.

ELIAS, N.. Os alemães. **A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Organização de M. Schroeter. Rio de Janeiro, Zahar, 1997.

GOMES, W.. Deu Tilt na Esfera Pública?. **Compolítica**, 3 de ago. de 2020. Disponível em: <[http://compolitica.org/novo/especial-coronavirus-17/?fbclid=IwAR0-](http://compolitica.org/novo/especial-coronavirus-17/?fbclid=IwAR0-VVce4HhZW7iqoI6tzTugHTm0vtFZbNJblguskAQU0J8Gb1gwpYDI98o)

[VVce4HhZW7iqoI6tzTugHTm0vtFZbNJblguskAQU0J8Gb1gwpYDI98o](http://compolitica.org/novo/especial-coronavirus-17/?fbclid=IwAR0-VVce4HhZW7iqoI6tzTugHTm0vtFZbNJblguskAQU0J8Gb1gwpYDI98o)>. Acesso em: 31 de

agosto de 2020.

FRASER, N.. Repenser la sphère publique: une contribution ‘a la critique de la démocratie telle qu’elle existe réellement’, extrait de Habermas and the public sphere. **Revue Hermès**, n°31, CNRS éditions, 2001, p. 129-162.

GIMENEZ, E., VOIROL, O.. Les agitateurs de la toile. L’Internet des droites extrêmes. **Réseaux**, 2017/2 (n° 202-203), p. 9-37. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-reseaux-2017-2-page-9.htm>

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa; com prefácio à edição de 1990**. São Paulo, SP: Ed. Unesp, 2014.

_____. 1997. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. v. 2.

_____. **Espace public et démocratie délibérative: um tournant**. Paris: Gallimard, 2022.

HONNETH, A. As enfermidades da sociedade: Aproximação a um conceito quase impossível. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 4, p. 575, 1 mar. 2016.

_____. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. **La Réification: petit traité de théorie critique**. Paris: Gallimard, 2007a.

_____. Recognition as Ideology. In: BRINK, B. V. D.; OEWN, D.. **Recognition and Power: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory**. New York: Cambridge University Press, 2007b, pp. 323-347.

_____. Democracia como cooperação reflexiva: John Dewey e a teoria democrática hoje. In: SOUZA, J.. (org). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora da UnB, 2001.

INDURSKY, A. C.. Psicanálise, fascismo e populismo: notas sobre a emergência do bolsonarismo no Brasil. **Teoría y Crítica de la Psicología**, v. 14, p. 150-162, 2020.

LACERDA, M. B.. O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro. Porto Alegre, RS: Zouk, 2019.

LATTMAN-WELTMAN, F.. Democracia e revolução tecnológica em tempos de cólera: Influência política midiática e radicalização militante. In: *Anais do VI Encontro da Compólitica*, PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2015.

_____. Comunicação, opacidade e crise política (ou, Mitologias: eu quero uma pra viver!). In: C.J.Napolitano, M.M.Vicente & M.C.Souza (Eds.), **Comunicação e cidadania política**,

São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2017.

LEITE, L. R. T.; MATOS, J. C. M.. Zumbificação da informação: a desinformação e o caos informacional. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e documentação**, São Paulo, v. 13, n. esp. p. 2334-2349, CBBD 2017.

LESSA, R.. Homo Bolsonaro: De como nasceu e se criou o confuso e perigoso animal artificial que encarna momentos arcaicos da sociabilidade brasileira [edição especial]. **Serrote**, 2020, 46-67. Disponível em: <https://bit.ly/3OHqqUw>
» <https://bit.ly/3OHqqUw>

GUTERMAN, N.; LOWËNTHAL, L.. Les prophètes du mensonge: Étude sur l'agitation fasciste aux États-Unis. Paris: La Découverte, 2019.

LUBENOW, J. Ad.. A despolitização da esfera pública em Jürgen Habermas sob a perspectiva epistemológica. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 1, n. 22, p. 84-104, 11, 2013.

PALERMO, L. C.. A importância da teoria do agir comunicativo na atualidade: racionalidade, mundo da vida e democracia deliberativa. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 6, n. 6, p. 01-17, 2014.

PASQUINI, P.. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. **Folha de S. Paulo**, 2 de nov. de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 22 de maio de 2020.

PIOVEZANI, C.; GETILE, E. **A linguagem fascista**. São Paulo: Hedra, 2020.

PROGRAMA DE COMBATE À VIOLENCIA E À DISCRIMINAÇÃO. **Caderno Escola sem Homofobia** / Brasil: ECOS – Comunicação e Sexualidade, 2011.

QUINALHA, R.. Desafios para a comunidade e o movimento LGBT no governo Bolsonaro. In: Vários Autores. **Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pp. 256-273.

RATIER, R. P.. Grupos de Direita no WhatsApp: Estudo Exploratório de uma Rede em Expansão. **42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, [S. l.], p. 1-15, 7 set. 2019.

RIBEIRO, L. M.. Imprensa e esfera pública: o processo de institucionalização do jornalismo no Brasil (1808-1964). **Comunicação & Sociedade**, v. 25, n. 41, p. 95-114, 2003.

SALGADO, D.. Livro citado por Bolsonaro no Jornal Nacional não foi distribuído em escola. **O GLOBO**, 29 de ago. de 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/livro-citado-por-bolsonaro-no-jornal-nacional-nao-foi-distribuido-em-escola-23021610>. Acesso

em: 31 de agosto de 2018.

SOUSA, J. H.; RAASCH, M.; SOARES, J. C.; RIBEIRO, L. V. H. A. S. “Da desinformação ao caos: uma análise das fake news frente à pandemia do coronavírus (COVID-19) no Brasil”.

Cadernos de Prospecção, vol. 13, n. 2, 2020.

STARLING, H.. O passado que não passou. In: Vários Autores. **Democracia em risco**: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pp. 337-354.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Inquérito 4781 Distrito Federal, 2022.

Disponível em: [Manifestac_a_o PET 10543.pdf - Google Drive](#)

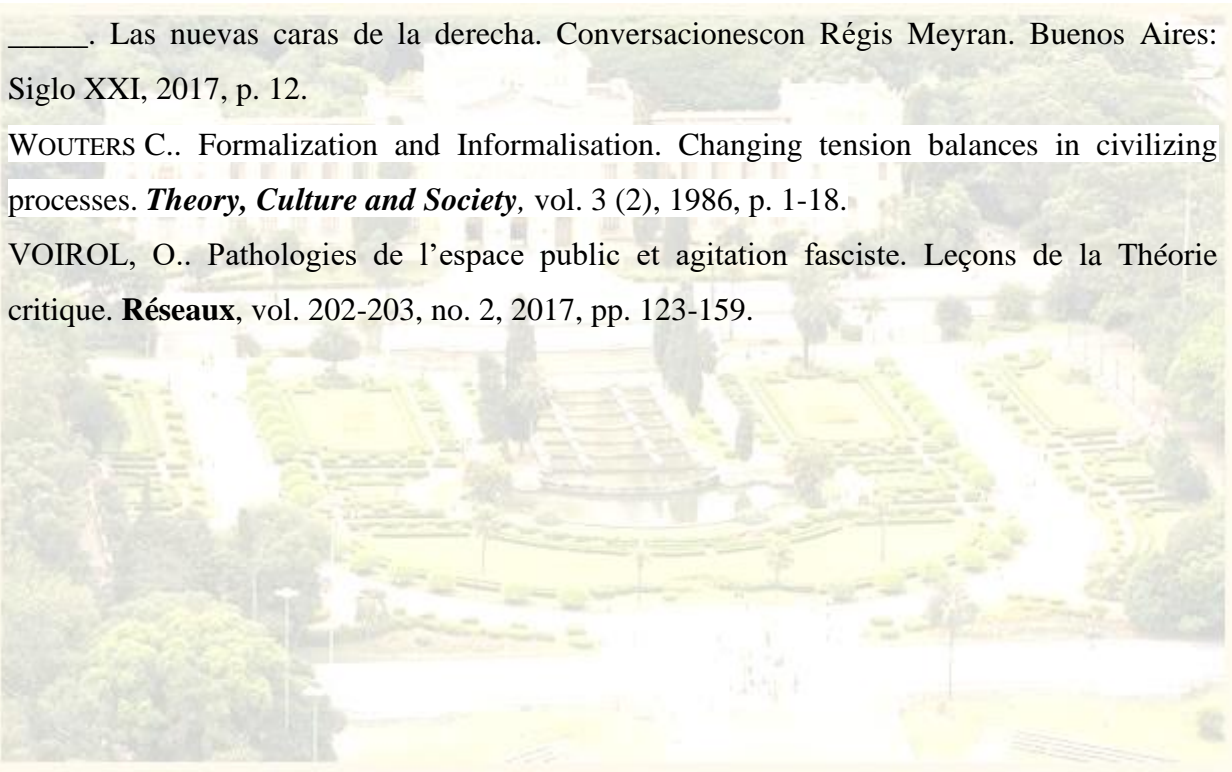
TRAVERSO, E.. Espectros del fascismo. Pensar lasderechasradicalesenelsiglo XXI.

Herriamenta, Buenos Aires, n. 58, outono de 2016. Disponível em <https://bit.ly/2FLfhRg>

_____. Las nuevas caras de la derecha. Conversaciones con Régis Meyran. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017, p. 12.

WOUTERS C.. Formalization and Informalisation. Changing tension balances in civilizing processes. *Theory, Culture and Society*, vol. 3 (2), 1986, p. 1-18.

VOIROL, O.. Pathologies de l’espace public et agitation fasciste. Leçons de la Théorie critique. **Réseaux**, vol. 202-203, no. 2, 2017, pp. 123-159.



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)



**TRADIÇÕES DE PENSAMENTO ANTICOMUNISTA: AS TEORIAS DA
CONSPIRAÇÃO E O MODUS OPERANDI DO GOLPISMO EM GRUPOS
BOLSONARISTAS DO TELEGRAM**

**TRADITIONS OF ANTI-COMMUNIST THOUGHT: CONSPIRACY THEORIES AND
THE MODUS OPERANDI OF COUP PLOTTING IN BOLSONARIST TELEGRAM
GROUPS**

Juciane Pereira de Jesus¹

Leonardo Fernandes Nascimento²

Leticia Maria Costa da Nobrega Cesarino³

Paulo de Freitas Castro Fonseca⁴

Tarssio Brito Barreto⁵

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9090-1993>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2929-1115>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7360-0320>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3403-0753>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2067-3849>

Submissão: 19/03/2024

Aprovação: 25/04/2024

¹ Cientista Social, mestranda em Sociologia (PPGCS/UFBA). Membro do Laboratório de Humanidades Digitais da UFBA (LABHDUFBA). E-mail: juciane_pereira1997@outlook.com - **Ark:/80372/2596/v13/021**

² Universidade Federal da Bahia. Professor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) e coordenador do Laboratório de Humanidades Digitais da UFBA (LABHDUFBA). E-mail: leofn3@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/021**

³ Universidade Federal de Santa Catarina. Professora-Adjunta no Departamento de Antropologia e no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS). Membro do Laboratório de Humanidades Digitais da UFBA (LABHDUFBA). E-mail: juciane_pereira1997@outlook.com - **Ark:/80372/2596/v13/021**

⁴ Universidade Federal da Bahia. Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI/UFBA). E-mail: juciane_pereira1997@outlook.com - **Ark:/80372/2596/v13/021**

⁵ Tarssio Brito Barreto - Analista de dados sênior - Bit Analytics. Membro do Laboratório de Humanidades Digitais da UFBA (LABHDUFBA). E-mail: juciane_pereira1997@outlook.com - **Ark:/80372/2596/v13/021**

RESUMO:

Este artigo explora as teorias da conspiração dentro do imaginário social da direita e extrema-direita brasileira, focando na sua funcionalidade estratégica para mobilização política. A pesquisa, originada de observações em grupos bolsonaristas no Telegram durante 2022, revela como tais teorias operam dentro de uma tradição anticomunista, manifestando-se através de um estilo paranóico de retórica. A metodologia incluiu a coleta de dados em tempo real e uma análise qualitativa, identificando padrões nas mensagens que foram classificadas em quatro eixos de acordo com sua função estratégica: Orgânicas Estratégicas, Orgânicas não Estratégicas, Transitórias Estratégicas e Transitórias não Estratégicas. Cada categoria reflete diferentes aspectos da mobilização e sustentação do imaginário conspiratório. Ao final, o artigo propõe uma reflexão sobre a tradição anticomunista no Brasil, destacando a instrumentalização dessas teorias por grupos políticos para estimular mobilizações golpistas, exemplificado pela tentativa de golpe em 08 de janeiro de 2023. A análise ressalta a importância de compreender as raízes sócio-históricas e culturais dessas narrativas, visando estratégias que promovam a democracia brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Telegram. Teorias da conspiração. Anticomunismo. Estilo paranóico.

ABSTRACT:

This article explores conspiracy theories within the social imagination of the Brazilian right and far-right, focusing on their strategic functionality for political mobilization. The research, stemming from observations in Bolsonaroist groups on Telegram throughout 2022, reveals how these theories operate within an anti-communist tradition, manifesting through a paranoid style of rhetoric. The methodology included real-time data collection and a qualitative analysis, identifying patterns in messages that were classified into four axes according to their strategic function: Strategic Organic, Non-Strategic Organic, Strategic Transitory, and Non-Strategic Transitory. Each category reflects different aspects of the mobilization and sustenance of the conspiratorial imagination. In conclusion, the article reflects on the anti-communist tradition in Brazil, highlighting the instrumentalization of these theories by political groups to stimulate coup-driven mobilizations, exemplified by the coup attempt on January 8, 2023. The analysis underscores the importance of understanding the socio-historical and cultural roots of these narratives, aiming at strategies that promote Brazilian democracy.

KEYWORDS: Telegram; Conspiracy theories; Anticommunism; Paranoid style.

1. APRESENTAÇÃO

O objetivo do presente artigo é apresentar uma interpretação das teorias conspiratórias comuns no imaginário social da direita e extrema-direita brasileira, dentro de uma tradição de pensamento anticomunista e dotada de um estilo comum de retórica argumentativa, o estilo paranóico. A ideia para esta hipótese emergiu ao longo de 2022, durante as minhas atividades de observação cotidiana de grupos e canais bolsonaristas no aplicativo Telegram. Estas observações aconteceram no âmbito de um projeto de acompanhamento da propaganda computacional no Telegram, vinculado ao Laboratório de Humanidades Digitais da UFBA (LABHDUFBA) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com o apoio do Internetlab. As análises resultaram em relatórios semanais que demonstravam padrões nas temáticas conspiratórias do que era debatido nestes grupos. Posteriormente, analisamos a relação dessas conspirações com algumas funcionalidades estratégicas, e a sua devida contextualização em um período histórico progressivo. Assim, o objetivo deste trabalho é provocar um olhar curioso em relação às teorias conspiratórias, que possibilite enxergá-las para além de temas aparentemente irracionais e narrativas fantasiosas, apresentando a sua instrumentalização para objetivos políticos delimitados.

2. METODOLOGIA

A coleta dos dados ocorreu através de uma solução desenvolvida no âmbito do LABHDUFBA que possibilitou a coleta de mensagens em tempo real do aplicativo Telegram (Cesarino; Nascimento; Fonseca, 2023; Nascimento *et al.*, 2022). A entrada nos grupos e canais aconteceu através de uma “bola de neve” digital (Nascimento *et al.*, 2022), onde foram sendo coletados links para novos grupos e canais a partir dos primeiros que nós entrávamos.

De maio a dezembro de 2022, a equipe acompanhou, entre outros assuntos, as temáticas conspiratórias que eram apresentadas nestes grupos. Primeiramente, nós volta a atenção para teorias da conspiração do tipo generalistas: sobre a suposta “Nova Ordem Mundial” e temas como o “globalismo”, o “antissemitismo” e o “anticomunismo” em geral. No período subsequente, de outubro a dezembro de 2022, a atenção se voltou para a análise

de teorias da conspiração especificamente relacionadas ao contexto brasileiro, como antipetismo e ataques diretos a Lula, então candidato à presidência pelo Partido dos Trabalhadores.

Tabela I: Totalidade dos dados coletados nos relatórios entre maio a dezembro de 2022:

Tema do relatório	Período	Total de mensagens coletadas	Total de grupos coletados	Total de canais coletados	Total de relatórios produzidos
Teorias da conspiração	22/05 a 02/10/2022	70.388	1.702	1.798	15 ⁶
Ataques à esquerda	03/10 a 18/12/2022	232.020	1.658	1.975	13 ⁷

Fonte: os autores

Essa mudança de foco foi necessária em decorrência da perda de tração das teorias da conspiração mais generalistas ocasionada pela aproximação com o período eleitoral e provável necessidade de reorganização do ecossistema de propaganda para atacar de forma mais contundente o “inimigo” encarnado na esquerda petista. Para a buscarmos as conspirações nos grupos e canais do Telegram, por conta do grande volume de dados, nós utilizamos *queries*: um conjunto de palavras-chaves organizadas através de um léxico coerente constituído pela equipe da pesquisa. Criamos então os rótulos “Teorias da conspiração” e “Ataques à esquerda” para o conjunto narrativas compiladas baseadas em palavras-chave que apresentamos abaixo na Tabela II.

Tabela II: Queries de teorias conspiratórias (2022)

Teorias da conspiração e ataques à esquerda:

text: globalis* or text: "Bill Gates" or text: "George Soros" or text: "Ordem Mundial" or text: "arma biológica" or text: "arma biologica" or text: elite* or text: ONU or text: comunismo or text: "dominação mundial" or (text: judeu* and sionis*) or text: maçõn* or text: "agenda global" or text: "agenda mundial" or text: fraudemia or text: antisemit* or text: "o sistema" or text: "guerra cultural" or text: "red pill" or text: conspira* or text: "agenda 2030" or text: "Deep State" or text: "Estado Profundo" or text: NOM or text: Matrix or text: ratanaba or text: ratanabá or text: "Big Pharma" or text: illuminati* or text: "chapéu* branco*" or text: "chapeu* branco*" or text: "white hat*" or text: "whitehat*" or text: "sapatos vermelhos" or text: "red shoes" or text: ADRENOCHROME or text: "Chapéus Brancos" or text: "great reset" or text: "grande reinicialização"

⁶ Esse quantitativo final se deve ao fato de que no mês de julho, de forma excepcional, foi produzido apenas um relatório para todo o mês, cobrindo de 03/07 a 31/07/2022.

⁷ Também de forma excepcional, o quantitativo de relatórios em relação ao segundo período foi relativamente maior que o período pregresso, devido a produção de relatórios cobrindo períodos mais curtos no mês de outubro, por conta da emergência da campanha eleitoral presidencial.

Ataques à esquerda:

text: (Lula or Luula or Loola or Molusco or 9dedos or "nove dedos" or "9 dedos" or pt or petralha or esquerd* or petist* or militante or nine or Lulla* or descondenado or bandido or larápío) and text: (ladrão or ladrao or quadrilha or facção or faccao or crim* or corrup* or assassino or milícia or PCC or narcotráfico or roubo or cachaça or cachaceiro or vagabundo or comunis* or presidiário or mal or larápío) or text: comunis* or text: esquerd* or text: vermelhos

Fonte: os autores

Os relatórios, baseados em análises qualitativas, foram produzidos, através de mensagens encontradas através das *queries*. Além disso, a operacionalização do relatório está baseada nos 10 grupos e canais⁸ semanais que mais postaram mensagens (top 10 grupos ou canais), juntamente com a análise dos principais temas emergentes em cada um deles. Dentro dos grupos do Telegram, atentamos também para os principais disseminadores de mensagens que batizamos de como *talktives*⁹. Eles eram responsáveis pela coordenação das pautas no ecossistema de grupos e canais do Telegram. Por fim, foram realizadas análises das 5 mensagens mais postadas/compartilhadas, quer seja nos grupos ou nos canais juntos.

Através das 5 mensagens mais postadas/compartilhadas foi possível a identificação de padrões nas teorias da conspiração, permitindo a classificação em grupos estratégicos, que serão detalhados nas próximas seções deste artigo. Todo o processo de codificação dos relatórios foi realizado no *software* de análise de dados qualitativos, Atlas.ti versão 7 e fizemos a codificação através da teoria fundamentada dos dados (Charmaz, 2009). Assim, a codificação foi feita tendo em vista padrões de repetição, mas sobretudo, de relevância temática.

Destacou-se nesta contextualização, como veremos mais detalhadamente a seguir, a posição privilegiada das conspirações centradas na mobilização golpista, no antagonismo primordial entre esquerda e direita e, por fim, a necessidade de derrotar o comunismo e a elevação da figura de Bolsonaro a um status social de *messias*. Munidos deste material empírico, nós vamos avançar na interpretação e análise dessas narrativas

⁸ No Telegram, os "canais" oferecem uma plataforma unidirecional para a disseminação de informações por administradores a um amplo público, enquanto os "grupos" suportam interações bidirecionais, permitindo a todos os membros participarem da conversa e colaboração.

⁹ Dentre os usuários que compartilham mensagens, destacam-se aqueles responsáveis por alimentar as pautas com mensagens de correntes: mensagens produzidas em um formato pré-padronizado, cujo principal objetivo é a sua replicação no ambiente digital. Nós batizamos esses usuários de *talktives* (Nascimento *et al.*, 2022).

conspiratórias sugerindo que elas possuiriam um mesmo estilo retórico: a saber, o estilo paranóico e vamos tentar identificar similaridades e diferenças que, ao fim e ao cabo, nos permita supor algumas funcionalidades estratégicas destas conspirações.

3. O ESTILO PARANÓICO DAS TEORIAS CONSPIRATÓRIAS

As teorias da conspiração sempre fizeram parte da política (Byford, 2011; Uscinski, 2018). Entretanto, foi somente após a Revolução Francesa em 1789 que as conspirações vão adquirir o aspecto atual: histórias de elites comprometidas em dominar o mundo e planos mirabolantes de extermínio populacional. Diferente das conspirações da antiguidade - que giravam em torno de sujeitos políticos e acontecimentos particulares - as conspirações pós-revolução francesa apresentam um alto teor de irracionalidade e ficção (Cubitt, 1989 apud Byford, 2011, p. 43). Elas costumam ser caracterizadas por um determinado estilo retórico através de uma estrutura narrativa e argumentativa a qual o historiador Richard Hofstadter (Hofstadter, 1996, p. 3–40) batizou de “estilo paranóico”. “Uma forma de ver o mundo e de se expressar” (Hofstadter, 1996, p. 4), fundamentada em um sentimento de perseguição que dá vazão a fantasias.

(...) o porta-voz do estilo paranóico o considera dirigido contra uma nação, uma cultura, um modo de vida cujo destino afeta não só ele, mas milhões de outros. Na medida em que ele não se vê como a vítima individual de uma conspiração pessoal, ele é um pouco mais racional e muito mais desinteressado. Sua sensação de que suas paixões políticas são altruístas e patrióticas, de fato, vão longe para intensificar seu sentimento de retidão e sua indignação moral. (Hofstadter, 1996, p. 4)

Desta forma, o estilo paranóico acomete grupos que se sentem marginalizados na vida política e social do país, alimentados pela perspectiva de ameaça e vitimização (Hofstadter, 1996, p. 3–40). De maneira complementar a análise de Hofstadter, o psicólogo Jovan Byford (2011) identificou os fundamentos da narrativa conspiratória contemporânea,

que tem em seu cerne a associação com eventos catastróficos de âmbito global, maquinados por agentes ocultos que possuem poder político e econômico.

Nesse sentido, um aspecto primordial da narrativa conspiratória contemporânea é a impossibilidade de refutação: as provas que poderiam ser utilizadas para deslegitimar a conspiração são absorvidas como demonstração dos poderes de manipulação dos próprios grupos conspiratórios (Byford, 2011, p. 89). Além disso, a caracterização de tais grupos é feita de maneira abrangente e abstrata. Geralmente se referem a grupos demográficos: “os judeus” ou “as mulheres” ou “grandes organizações secretas”: “as elites mundiais”, “os illuminati”, etc. Esta abrangência é um fator importante para a adaptação das narrativas conforme circunstâncias históricas e políticas (Byford, 2011, p. 5; Hofstadter, 1996, p. 29). Por fim, identifica-se uma visão maniqueísta como parte do enredo que Byford (2011, p. 83–86) chama de “otimismo inocente”: a certeza da vitória de grupos marginalizados por mais poderoso que seja o inimigo.

Muitos dos aspectos da narrativa conspiratória encontram ressonância na cosmologia bíblica alimentando a ideia de uma guerra do bem (Deus) contra o mal (Diabo) (Byford, 2011, p. 82–83; Hofstadter, 1996, p. 29–30). Não é, portanto, coincidência que os grupos identificados com o “mal” na narrativa conspiratória sejam comumente associados a entidades satânicas eivados de imoralidade ou degenerescência. Dada a profusão das teorias conspiratórias na atualidade e seu lugar no debate público, é imprescindível compreendê-las como um fenômeno social que possui implicações políticas e psicológicas. As conspirações, todas elas, oferecem explicações simples para um mundo complexo e em constante transformação.

Diz-se que as teorias da conspiração migraram das margens da sociedade para o centro da política e da vida pública e tornaram-se uma característica onipresente da cultura política e popular contemporânea - uma “solução epistemológica rápida e cotidiana para problemas muitas vezes intratáveis e complexos” da era moderna, incluindo o sigilo na política, vigilância crescente e a ameaça à privacidade, o aumento da influência de corporações transnacionais e a sensação de diminuição da agência pessoal (Knight, 2000: 8, Fenster, 2008; Goldberg, 2001

apud Byford, 2011, p. 3).

Portanto, a instrumentalização política das teorias conspiratórias também não é uma novidade, dado o precedente histórico do nazismo com o uso do antissemitismo e do ressentimento como motores para a radicalização política e a guerra. Assim, a chave argumentativa da seção seguinte será compreender os usos políticos das conspirações pela extrema-direita brasileira, nos processos de radicalização política do bolsonarismo. Contudo, inicialmente é necessário contextualizar sobre o histórico de teorias conspiratórias instrumentalizadas politicamente no Brasil nas últimas décadas, para compreender alguns de seus elementos orgânicos, como o anticomunismo, identificando seus usos e objetivos em cada momento histórico.

4. TRADIÇÕES DO PENSAMENTO CONSPIRATÓRIO ANTICOMUNISTA NO BRASIL

Para entendermos a especificidade das teorias conspiratórias no contexto brasileiro - especialmente aquelas instrumentalizadas para objetivos políticos na tradição do pensamento da direita - é preciso considerar as décadas de 20 (especificamente, o ano de 1922), de 30 (com os anos 1935, 1937) e, por fim, a década de 60 (e o ano do golpe, 1964). Esses momentos históricos foram determinantes para o fortalecimento do anticomunismo como principal narrativa conspiratória, mobilizada pela direita e extrema-direita em momentos oportunos. Tais décadas têm relação com a institucionalização e presença oficial do partido comunista no Brasil, assim como a constituição de um movimento comunista

O anticomunismo enraizou-se no imaginário social do Brasil desde o século XIX. Fortemente marcado pelo surgimento do comunismo como movimento e ideologia após a publicação do *Manifesto Comunista* em 1848 (Marx; Engels, 2021). A partir de então, o termo "comunista" começou a ser aplicado indiscriminadamente a qualquer entidade que desafiasse a ordem vigente, independentemente de suas verdadeiras afiliações ideológicas (Silva, 2001). Essencialmente, o século XIX presenciou o crescimento do temor ao "fantasma do comunismo", simbolizando o medo de uma subversão completa da ordem social (Silva, 2001).

Deste modo, embora o "fantasma do comunismo" já estivesse presente no

imaginário sociopolítico brasileiro, a “ameaça comunista” foi se materializando a partir da fundação do Partido Comunista Brasileiro (PCB), no Rio de Janeiro, em 1922. Nos anos 1930 a 1960, a existência de um partido comunista atuante - ainda que não representasse nenhuma ameaça significativa em termos revolucionários - agitava a vida política nacional. Com destaque para a figura de Luís Carlos Prestes. Na década de 1960, o sentimento anticomunista era alimentado pelo medo do fortalecimento dos movimentos de esquerda por parte de setores conservadores, além do clima geral da Guerra Fria. Em ambos os períodos, a União Soviética representava um símbolo maior do socialismo real e a representação de um mundo alternativo ao capitalismo.

Considerando o enfraquecimento do movimento comunista em termos mundiais, a sociogênese da tradição anticomunista mobilizada pelos apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro difere das tradições anteriores pois não possui nenhuma existência material do comunismo enquanto ameaça (Cesarino, 2022, p. 168). Este anticomunismo se nutre, sobretudo, do antipetismo e de uma atitude de caráter reacionário frente às políticas sociais do Partido dos Trabalhadores (PT). Em termos mais profundos, o anticomunismo “bolsonarista” parece se alimentar daquilo que o PT representa em nível simbólico. Para esses grupos, o PT encarna a subversão da ordem social estabelecida com a inversão dos polos de poder. Além disso, paira a ideia fortemente galvanizada de que o Partido dos Trabalhadores seria a encarnação da corrupção no Brasil. Na seção seguinte, nós vamos detalhar o surgimento do bolsonarismo como fenômeno social.

5. O BOLSONARISMO COMO MOVIMENTO POLÍTICO E FENÔMENO SOCIAL

O surgimento do bolsonarismo como uma força política no cenário brasileiro se iniciou na década de 2010¹⁰, ancorado na figura do então deputado federal Jair Bolsonaro (Nascimento *et al.*, 2018). Filiado ao Partido Social Cristão a sua emergência nacional foi catalisada por aparições em programas televisivos como “Superpop” da RedeTV e “CQC” da Band. Nesta época, Bolsonaro ainda era aspirante a subcelebridade. Durante suas aparições, ele se tornou uma figura caricata, emitindo declarações absurdas e polêmicas sob a roupagem

¹⁰ Embora, seja possível remeter o bolsonarismo a tradições autoritárias de longa data, presentes na sociedade brasileira que estão relacionadas a elementos mal resolvidos em relação ao passado escravocrata, tradições mandonistas e o patrimonialismo (Reis, 2020).

de humor (Pinto Neto, 2020). Essa conduta paradoxalmente aumentou sua visibilidade¹¹, pois, conforme a lógica das redes sociais, a controvérsia gerou mais engajamento e atenção.

Aos poucos, Bolsonaro se tornou uma figura conhecida em escala nacional, sendo aclamado pelo público por sua espontaneidade, autenticidade e humor. Seu apelo está bastante atrelado ao fato dele encarnar uma figura “do povo”, na qual os seus seguidores se espelham como sendo “gente da gente”. Neste sentido, ele representaria “um senhor humilde”, “pai de família”, “temente a deus” e “patriota”. Em uma categorização psicanalítica podemos também o definir como o “grande homenzinho” (*the great little man*), alguém simples e humilde, que consegue, dentro de sua mediocridade, alcançar lugares de destaque na sociedade (Reich, 2007).

Em relação às conspirações, o bolsonarismo representa uma força política que tem conseguido se apropriar e instrumentalizar a tradição conspiracionista contemporânea. Seus apoiadores ecoam uma cornucópia de teorias da conspiração que, de certo modo, pairavam de forma dispersa na sociedade brasileira, entre elas, o anticomunismo. Foram as manifestações de junho de 2013, conhecidas como Jornadas de Junho, que propiciaram o ressurgimento do “espectro do comunismo”, acompanhado do desdobramento que seria a sua resolução: a “intervenção militar”. Na verdade, esse desdobramento ocorreu durante a segunda onda de protestos, que assumiu um caráter reacionário¹². Esse movimento continuou a ganhar força, se alimentando do antipetismo nos anos subsequentes.

Entre 2015 e 2016, os protestos pró-impeachment de Dilma Rousseff revelaram uma manifestação mais consolidada, com diversos participantes exibindo cartazes notavelmente semelhantes aos da *Marcha da Família com Deus pela Liberdade*, que coroou a Ditadura Militar (anexo II). Em uma série de entrevistas com os participantes desses eventos, especialmente os protestos pró-impeachment de 2016 e as mobilizações bolsonaristas em outubro de 2018, a pesquisadora Isabela Kalil destacou a diversidade demográfica do grupo, em relação a gênero, classe, religião e crenças (Kalil *et al.*, 2018). Entretanto, as diferentes subjetividades políticas se encontravam em questões fundamentais como a anticorrupção, a preocupação com a segurança pública e o anticomunismo.

¹¹ Devemos levar em consideração também a replicação destes quadros em cortes disponibilizados no Youtube e compartilhados em outras redes sociais, que possivelmente, ampliou o alcance do político em nível nacional.

¹² Os protestos da segunda onda de junho de 2013 assumiram uma perspectiva “apartidária”, que de forma muito sintomática, representava animosidade apenas em relação aos manifestantes que portavam símbolos da esquerda, sejam partidários ou de organizações sindicais e estudantis, foi comum nessa época a expulsão violenta desses manifestantes, além da queima de bandeiras do PT no meio da rua (Coelho; Mendes, 2020, p. 222–226).

A autora utilizou a ideia de caleidoscópio para entender as preocupações e desejos desse público diverso, reunindo essas identidades fragmentadas na representação do “cidadão de bem”, que neste sentido, era uma identidade com um eixo central mas com um caráter fractal. Anos depois, tal caráter fractal servirá para compreender as estratégias de campanha de Jair Bolsonaro. Apesar de estas aparecerem, aos olhos da esquerda, uma série de discursos contraditórios e incoerentes, em meio aos seus eleitores, Bolsonaro conseguia direcionar a cada um dos subgrupos as mensagens que estes queriam ouvir (Kalil *et al.*, 2018).

Essa abordagem também foi adotada pela antropóloga Letícia Cesarino (2020) para entender as formas de articulação discursivas do bolsonarismo no período da campanha eleitoral em 2018. Ela buscou por meio da investigação dos grupos bolsonaristas no Whatsapp identificar os padrões dessa gramática. Inspirada nas formulações de Laclau e Mouffe, ela caracterizou o fenômeno como populismo digital e identificou como fundamental na articulação das mensagens o uso de significantes vazios e flutuantes para promover a mobilização dos eleitores. Além disso, a referência à imagem de Bolsonaro é uma característica determinante, com a idealização de sua personalidade carismática como estimulador e agregador desse público caleidoscópico.

Considerando a abordagem da literatura sobre o populismo insuficiente para compreender todas as nuances do fenômeno, Cesarino combinou essas formulações com a teoria cibernética de Gregory Bateson (Bateson, 2000) e conceitos de estudos antropológicos clássicos. Essa conjunção permitiu a apreensão das dinâmicas discursivas do bolsonarismo, que desdobrou em cinco dimensões: a) estabelecimento de fronteira antagonística entre amigo-inimigo; b) equivalência líder-povo; c) mobilização permanente através de ameaça e crise; d) espelhamento do inimigo e inversão de acusações, caracterizada como mimesis inversa; e, e) produção de um canal midiático exclusivo (Cesarino, 2020).

Em trabalhos mais recentes, Cesarino identifica essas dinâmicas atuando dentro de três estratégias discursivas que se resume em mobilização de agentes e causalidades ocultas; a eu-epistemologia e o estabelecimento da fronteira amigo-inimigo, que também entende como reconhecimento-bifurcado (Cesarino, 2022). Em suma, essas dinâmicas apresentam a operacionalidade do discurso bolsonarista. Sendo fundamental para esse o estabelecimento das fontes de informações confiáveis, reconhecer como legítimo apenas aqueles que fazem parte do grupo, e estabelecer com estes relações de além de serem de confiança, são também afetivas e emocionais. A ideia de que forças ocultas operam para suplantar o líder e seu movimento, que alimenta a prerrogativa de mobilização constante. E

por fim, a noção de que a prova cabal da informação é fornecida pela experiência individual, a eu-epistemologia.

Além disso, a articulação do bolsonarismo no contexto das plataformas digitais é central. Dentro de sua infraestrutura, essas plataformas promovem o isolamento de públicos afins em bolhas epistêmicas (Nguyen, 2020), reforçando a *homofilia*, ou seja, fornecendo aos usuários conteúdos que corroboram com suas crenças pessoais (Cesarino, 2022). Isso cria dinâmicas prejudiciais à convivência social e ao debate público democrático. Assim, a dinâmica da fronteira amigo-inimigo e o reconhecimento bifurcado são fortalecidos, levando Cesarino a argumentar que essas infraestruturas são contrárias à manutenção da democracia liberal, que requer um “chão” comum para o estabelecimento do debate, ou seja, uma mesma fonte de informações que promova o acesso à “verdade”. Este papel, outrora desempenhado pelo sistema de peritos, entra em colapso nesse contexto de crise (Cesarino, 2022).

Além da dinâmica de *homofilia* - um aspecto da infraestrutura da plataforma digital - os atores sociais atuam ativamente para restringir e controlar o acesso e o fluxo das informações. Nguyen nos fornece uma compreensão deste fenômeno a partir do conceito de câmara de eco. Também, o bolsonarismo e sua estrutura de organização podem ser entendidos como uma estrutura social epistêmica (Nguyen, 2020). Eles confiam apenas nas fontes compartilhadas e validadas internamente, criando uma dinâmica de autoproteção. Ao entrar em contato com informações que contrariam sua visão de mundo, têm uma atitude ativa de descredibilização dessas fontes, reforçando ainda mais as crenças internalizadas (Nguyen, 2020).

O bolsonarismo, enquanto um grupo social, estabelece relações de confiança, e é, por definição, uma câmara de eco. Sob a influência desse conceito, Törnberg (2022), tomando de exemplo grupos de supremacia branca, demonstra como grupos marginais na internet utilizam esses espaços para a produção de sociabilidade e subjetividades políticas. Desta maneira, eles entendem a câmara de eco como esse espaço recluso no qual grupos supremacistas constituem as suas identidades a partir do eixo de alteridade com grupos externos. Além disso, são espaços para a inovação discursiva, o uso de memes, termos referenciais e mensagens cifradas que fazem sentido apenas para quem faz parte do grupo, propiciando a constituição de uma linguagem própria, que por sua vez, reforça o senso de pertencimento (Törnberg & Törnberg, 2022).

Há no bolsonarismo um movimento político e um fenômeno social baseado nestas dinâmicas relatada pelos autores (Cesarino, 2020, 2022; Nguyen, 2020; Törnberg;

Törnberg, 2022). Deste modo, entendemos que o bolsonarismo inova no âmbito da forma de organização e nas estratégias discursivas. Apesar disso, em termos da retórica, ele se apropria de uma tradição conspiracionista anticomunista já há muito presente no imaginário sociopolítico nacional. Como vimos, esse anticomunismo, de tempos em tempos, é acionado para promover ações de teor golpista, no intuito de interferir e erradicar governos que promovam políticas sociais minimamente progressistas.

6. CONSPIRAÇÕES EM GRUPOS BOLSONARISTAS NO TELEGRAM

Ao compreender as conspirações anticomunistas na tradição de pensamento da direita, evidenciamos uma linha de continuidade ao longo do tempo, com a repetição de temas que incitam a mobilização das massas orientadas por uma perspectiva conservadora. O bolsonarismo, de maneira geral, tem se destacado como a força política que melhor soube organizar e coordenar essa tradição em seu momento atual, visando objetivos políticos.

Portanto, torna-se imperativo analisar esses temas conspiratórios no que se tornou seu principal vetor de disseminação, o Telegram (Nascimento; Cesarino; Fonseca, 2020; Nascimento *et al.*, 2022, 2021). Nesse sentido, proponho o estudo desse fenômeno a partir de um compilado de relatórios de observação de grupos e canais bolsonaristas ao longo de 2022, no período entre maio e dezembro. Focado em temas como teorias da conspiração e ataques à esquerda, uma vez que foi notado que com a proximidade da eleição presidencial ocorreu a mudança de foco dentro das narrativas conspiratórias, que se tornaram mais centradas nas figuras do Partido dos Trabalhadores e em seu candidato, Lula, principal oponente de Bolsonaro no pleito eleitoral.

Ao longo do ano, observamos a função dessas conspirações, destacando o papel de coordenação do comportamento e padronização de pautas em uma dinâmica estratégica nos grupos e canais bolsonaristas. Além disso, notamos a fomentação de uma mentalidade conspiracionista que divide o mundo entre o bem e o mal, justificando assim ações de teor golpista, como a necessidade de combater o “mal maior” identificado no comunismo.

Nesse contexto, a análise seguirá uma abordagem que enfatiza a funcionalidade dos grupos e canais em termos de coordenação das pautas, os principais temas impulsionados na mentalidade conspiracionista, bem como a estrutura e a função estratégica das

conspirações, classificando-as como orgânicas ou transitórias.

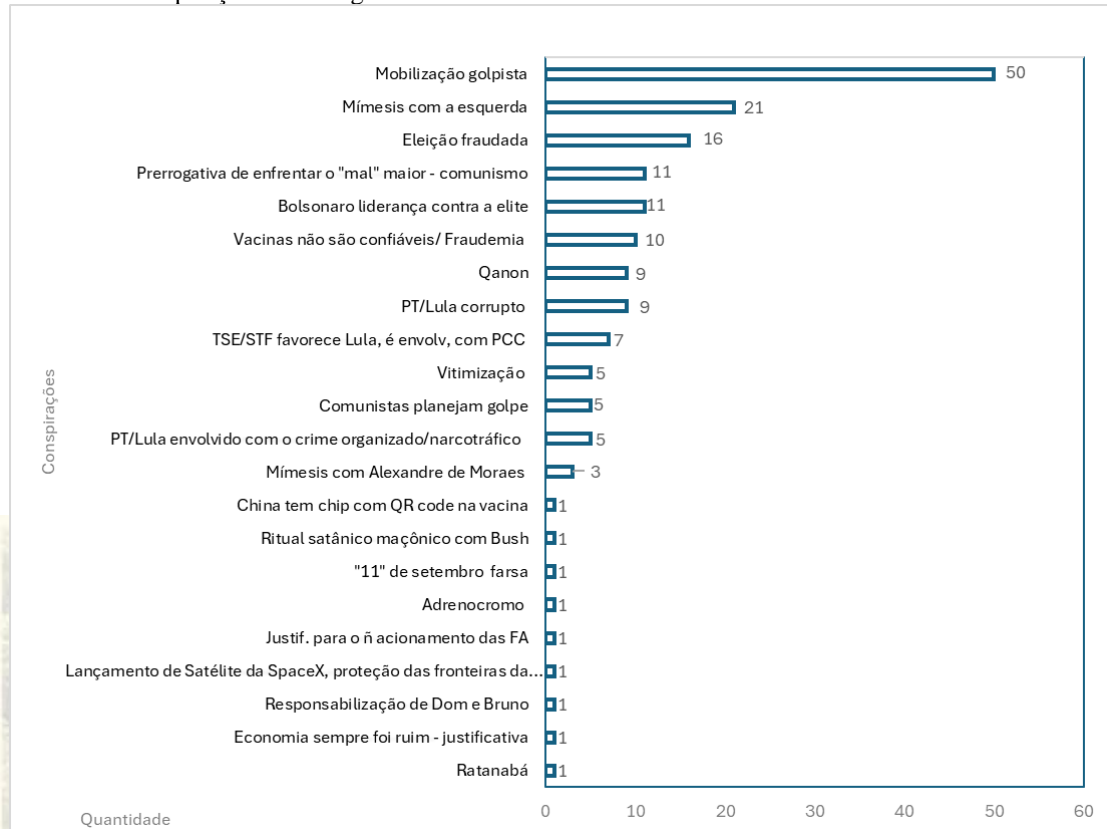
6.1. PRINCIPAIS TEMÁTICAS E ESTRUTURA DAS CONSPIRAÇÕES

Em relação aos temas, as conspirações utilizadas pelo bolsonarismo seguem o padrão clássico das conspirações modernas, próprio do que caracterizei acima como estilo paranoico, que representa “uma forma de ver o mundo e se expressar” (Hofstadter, 1996, p. 4), os agentes que se engajam nessas conspirações se veem como vítimas de um grande complô e, portanto, compartilham o sentimento de vitimização. Além disso, é comum a perspectiva de que estão lutando contra um grande “mal”, refletindo a percepção maniqueísta da realidade (Byford, 2011, p. 82–83). Desta forma, se entendem como os guerreiros da justiça eterna, neste caso, são os patriotas, “verdadeiros nacionalistas e cristões, símbolos da moralidade e do bem”.

Na gramática própria do bolsonarismo, essa estrutura é racionalizada a partir de dois elementos fundamentais: o antipetismo, como expressão atual do anticomunismo, e a agenda anticorrupção. A partir desses elementos, as narrativas conspiratórias ganham vida e significado. Como mencionado anteriormente, essas conspirações estão enraizadas em uma tradição de pensamento anterior, sendo comum a repetição de temáticas. Muitas das conspirações propagadas no Telegram bolsonarista (Gráfico I) seguem a mesma composição das conspirações que circulam entre os militares brasileiros, pelo menos desde a década de 1960. Entre essas, inclui-se a associação da esquerda (o PT) com o crime organizado (PCC) e o narcotráfico (as FARC), a tese de aparelhamento do Estado, por meio de uma revolução “gramsciana”, trazendo de volta as doutrinas da guerra revolucionária e segurança nacional. A restauração da narrativa conspiratória presente no Orvil¹³, e assim, o precedente para uma ação imediata para combater esse “mal” conforme “qualquer meio necessário”, presentes na concepção de “inimigo interno” (Leirner, 2020; Rocha, 2021).

¹³ Orvil, que é um codinome para livro ao contrário, resume em suas páginas as conspirações anticomunistas das Forças Armadas, apresentando uma linha de argumentação que situa o histórico da “ameaça comunista” desde 1922, ou seja, desde a fundação do Partido Comunista no Brasil, os comunistas buscam alcançar o poder, e assim, empregaram várias tentativas de luta armada de 1922 até a década de 1970. A partir da reflexão de que a estratégia de luta armada havia sido derrotada, à esquerda teria se rearticulado e buscado então outra estratégia a partir de 1974, o convencimento das massas e a busca por influência nas instituições do Estado (ROCHA, 2021).

Gráfico I: Conspirações no Telegram bolsonarista:



Fonte: os autores

obs: segue no anexo I a explicação das conspirações.

O comunismo é retratado como uma força onipresente, pois ao mesmo tempo em que atualmente é identificado no Partido dos Trabalhadores, transcende este. “Os comunistas”, enquanto agentes do “mal”, estão por trás de várias maquinações e planos macabros de dominação mundial, desta forma, são descritos enquanto forças ocultas que agem nas sombras (Cesarino, 2022). A ampliação do sentido do termo, também atende a necessidade maniqueísta de encaixar todos aqueles que não são identificados como parte do grupo enquanto inimigos. Essa categorização ocorre automaticamente, mesmo quando o indivíduo era um aliado recente, e ao se desvincular do grupo, torna-se automaticamente um “comunista”, seguindo a máxima “se você não está conosco, então está contra nós”, expressão da dinâmica de reconhecimento-bifurcado (Cesarino, 2022).

Bom dia! Brasileiro foi doutrinado por 35 anos pela Globo que incutiu na cabeça deles que intervenção militar foi uma ditadura e isso é uma grande mentira! Todos que viveram aquele período do REGIME MILITAR

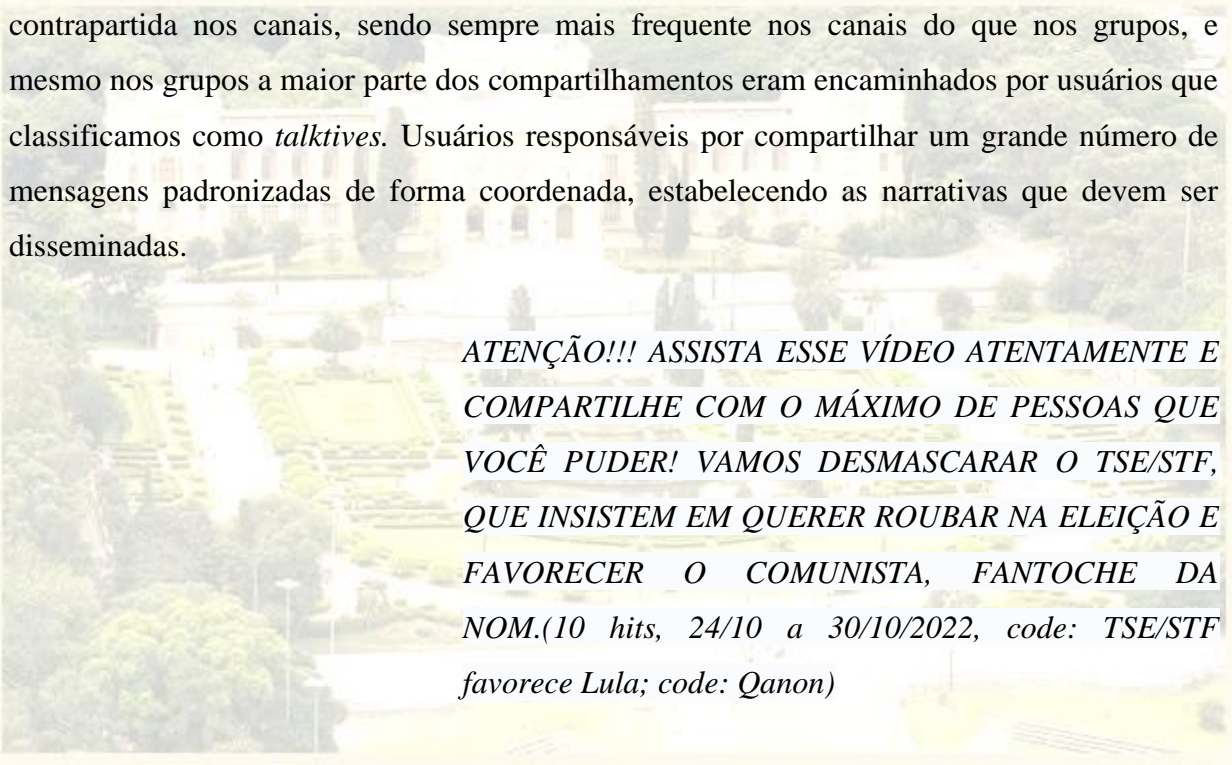
sabem que foi ditadura SÓ pros comunistas. Nossa vida era MARAVILHOSA!! Mas agora será totalmente diferente, pq queremos que o presidente Bolsonaro acione as forças armadas, mas não pra tomarem o poder dele e sim pra fazerem a faxina, ou seja prenderem os comunistas que estão impedindo o presidente de governar para o povo!! E não tem que pedir nenhum artigo nas ruas. O presidente sabe qual artigo deve ser acionado para isso. O que temos que pedir nas ruas em faixas e cartazes é: Presidente Bolsonaro, acione as forças armadas e liberte o povo brasileiro do comunismo! Acorda pra isso, gente! E compartilhe esta informação!! B? (22 hits, top 4, 01/08 a 06/08/2022, code: Mobilização golpista; code: Prerrogativa de enfrentar o “mal” maior - comunismo)

A centralidade na figura do Bolsonaro dentro de uma dinâmica populista, também serviu de referencial, com a retratação de Bolsonaro como um herói solitário lutando contra a elite, sendo a “elite”, identificada em muitas forças amplas e amorfas. Ao mesmo tempo em que Bolsonaro combatia o comunismo do PT, era também uma resistência contra a China, lutava contra a Nova Ordem Mundial, a Organização Mundial da Saúde, e a ONU.

O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, ATRAVÉS DE DECRETO, APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL, AVISA AO MUNDO QUE NÃO VAI ATENDER A AGENDA DA ONU 2030. LEIAM COM ATENÇÃO E ENTENDAM O PORQUÊ DE BOLSONARO ESTAR REAPARELHANDO AS FORÇAS ARMADAS TÃO RAPIDAMENTE. NOSSO PRESIDENTE SABE O QUE ESTÁ ACONTECENDO E O QUE ESTÁ POR VIR (...) (39 hits, top 3, 22/05 a 28/05/22, code: Bolsonaro liderança contra a elite; code: Prerrogativa de enfrentar o “mal” maior - comunismo -)

Por outro lado, apesar desta centralidade de Bolsonaro enquanto líder carismático, a associação com o trumpismo também era recorrente, compreendendo Bolsonaro enquanto uma liderança associada à figura de Trump, que na posição de presidente dos Estados Unidos, a nação mais poderosa do mundo, representava um referencial internacional que dava respaldo às ações de Bolsonaro no Brasil. Ademais, os Estados Unidos ofereciam um espelho para tudo aquilo que o Brasil poderia ser no futuro.

A associação com o trumpismo também acarretou em uma absorção das conspirações norte-americanas. Assim, ao longo do ano tornou-se cada vez mais comum o compartilhamento de mensagens com temáticas *Qanon*. Um movimento que teve uma contrapartida nos canais, sendo sempre mais frequente nos canais do que nos grupos, e mesmo nos grupos a maior parte dos compartilhamentos eram encaminhados por usuários que classificamos como *talktives*. Usuários responsáveis por compartilhar um grande número de mensagens padronizadas de forma coordenada, estabelecendo as narrativas que devem ser disseminadas.



ATENÇÃO!!! ASSISTA ESSE VÍDEO ATENTAMENTE E COMPARTILHE COM O MÁXIMO DE PESSOAS QUE VOCÊ PUDER! VAMOS DESMASCARAR O TSE/STF, QUE INSISTEM EM QUERER ROUBAR NA ELEIÇÃO E FAVORECER O COMUNISTA, FANTOCHE DA NOM.(10 hits, 24/10 a 30/10/2022, code: TSE/STF favorece Lula; code: Qanon)

Entretanto, as conspirações do *Qanon* acabaram se enraizando de forma mais genérica, na adoção dos temas da Nova Ordem Mundial (NOM), Agenda 2030 da ONU, *Deep State* (Estado Profundo) e o referencial na figura de Trump. O que acontece a partir de uma adaptação desses temas conspiratórios em uma realidade propriamente brasileira, ou seja, a compreensão que o Estado Profundo é composto pelo Judiciário, principalmente o STF e o TSE, os quais buscam sabotar o governo Bolsonaro. Além disso, a Agenda 2030 da ONU, é vista como uma estratégia das elites mundiais para desestabilizar o Brasil, mantendo o país em posição de subordinação e exploração na geopolítica mundial. Neste contexto, Bolsonaro, com as Forças Armadas, são destacados como defensores da soberania nacional.

6.2.

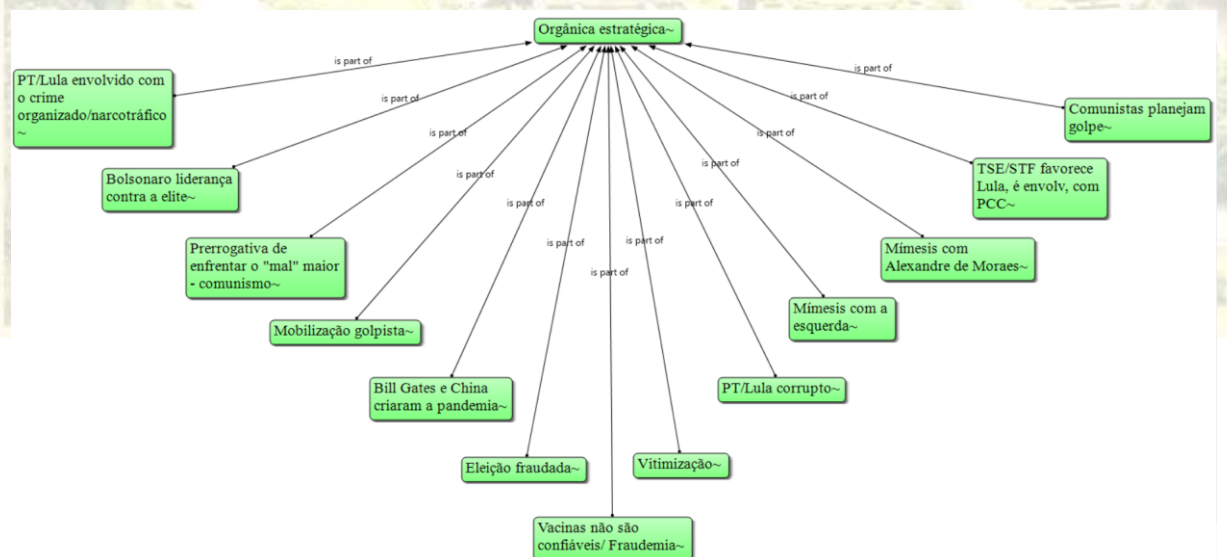
FUNÇÃO ESTRATÉGICA DAS CONSPIRAÇÕES

Ao longo do tempo, observamos que as conspirações, dentro do ecossistema bolsonarista, desempenham funções estratégicas para a mobilização contínua, estimulando o imaginário conspiracionista de que forças da esquerda estão ativamente buscando desestabilizar o governo de Bolsonaro.

Identificamos padrões que nos permitem classificar essas mensagens em quatro eixos primordiais, conforme a ordem de importância, o primeiro eixo é composto pelas conspirações que classifiquei como **Orgânicas Estratégicas** (fig.1), com a seguinte definição:

Mensagens sempre presentes, que preenchem o imaginário conspiracionista, e podem ser acionadas a qualquer momento para direcionar a ação. Essas conspirações são as mais importantes da perspectiva da mobilização permanente, fornecem motivos concretos e narrativas que estimulam a ação dos bolsonaristas. São consideradas orgânicas porque fazem parte do conjunto de crenças e valores irrevogáveis na mentalidade bolsonarista, estando sempre presentes.

Fig.1 - Conspirações orgânicas estratégicas:

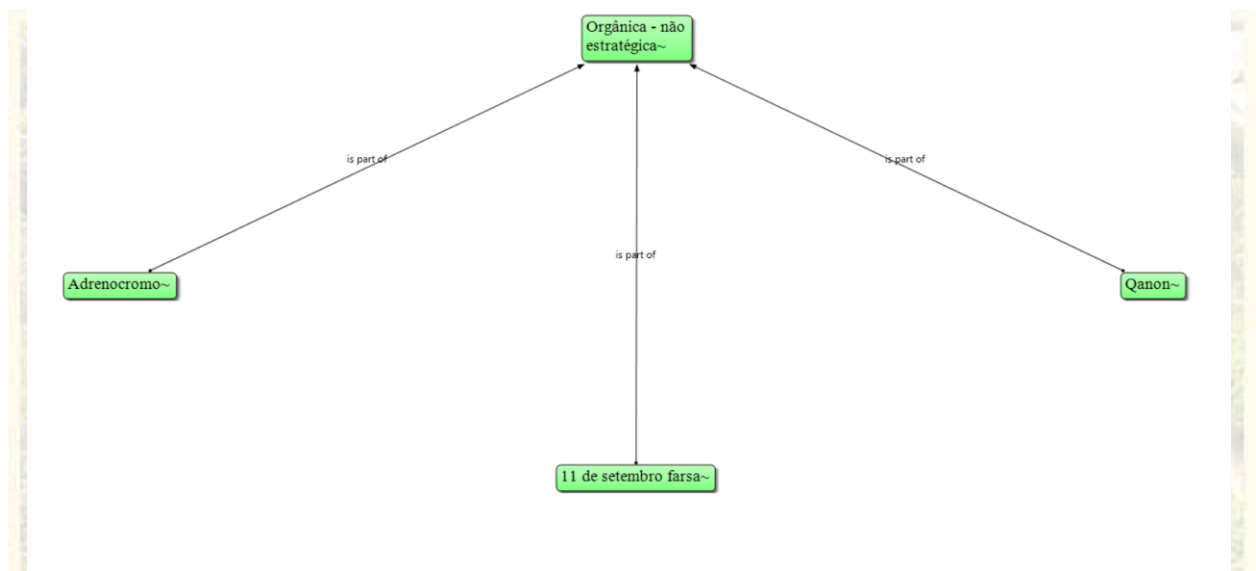


Fonte: os autores

Esses elementos conspiracionistas, ao serem acionados, desempenham um papel crucial na manutenção do engajamento e na coesão do grupo bolsonarista. Essas narrativas alimentam o sentimento de pertencimento e fortalecem a identidade do grupo, contribuindo para a mobilização permanente em torno de objetivos políticos específicos.

O segundo tipo compreende as conspirações denominadas **orgânicas não estratégicas** (fig. 2), caracterizada pela seguinte definição: *Conspirações que fazem parte do imaginário bolsonarista, usadas para reforçar essa cosmologia, entretanto, não oferecem coordenadas para a ação estratégica.* Essas conspirações tornam-se parte do repertório narrativo a longo prazo, mas não se transformam em motivadores para a mobilização. Sua função reside em reforçar a desconfiança em relação às instituições e a perspectiva de que forças ocultas operam nas sombras, seja a esquerda ou as elites.

Fig. 2 - Conspirações Orgânicas não estratégicas:



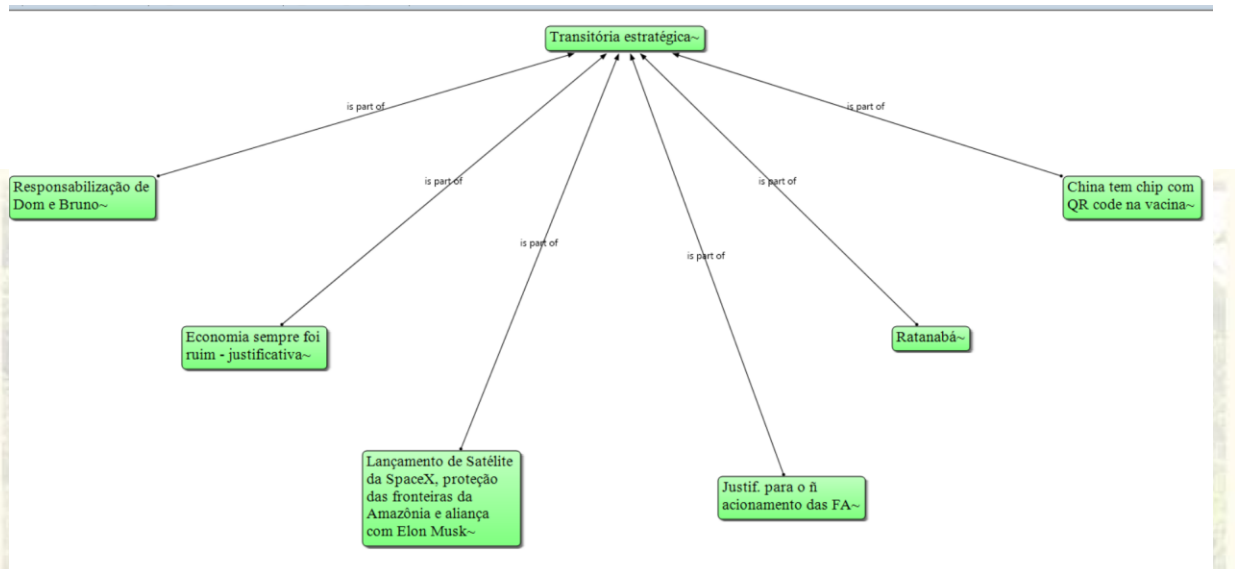
Fonte: os autores

O terceiro eixo engloba as conspirações classificadas como **Transitórias estratégicas** (fig. 3), com a seguinte definição: *Conspirações Transitórias Estratégicas apresentam uma funcionalidade estratégica, geralmente reformular a narrativa a respeito de algum tema desfavorável ao governo, para assim, tirar a atenção de sua base do assunto e não enfraquecer a confiança interna. Podem também ser utilizadas como cortina de fumaça. Exemplos dessas mensagens são as conspirações sobre Ratanabá, a culpabilização de vítimas em crimes (caso de Dom e Bruno), e a ideia de que a economia sempre foi ruim. No geral, essas conspirações buscam tirar a responsabilidade sob o governo federal e, conseqüentemente, sob o próprio Bolsonaro em relação a eventos trágicos.*

As conspirações transitórias recebem essa classificação devido à sua natureza efêmera. Elas cumprem a sua função ao reformular a narrativa do governo, oferecendo

justificativas para tragédias e buscando eximir a responsabilidade de Bolsonaro. Caso algo tenha dado errado, essas conspirações atribuem a responsabilidade a alguma outra força além do controle do então presidente. Essas narrativas transitórias são frequentemente disseminadas por usuários que classificamos como “talktives”, os quais enviam uma série de mensagens padronizadas em canais e grupos.

Fig.3 - Transitórias estratégicas:

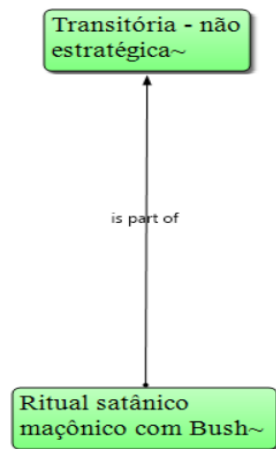


Fonte: os autores

O quarto e último eixo compreende as conspirações do tipo **Transitórias não estratégicas** (fig. 4), definidas como: *Mensagens do tipo transitória, que apenas reforçam aspectos do imaginário conspiracionista, como a desconfiança em relação às instituições e políticos, no entanto, não compõem narrativas de longo prazo, são logo substituídas por outras em uma constante rotatividade.*

Apesar de compartilharem a natureza efêmera com as conspirações transitórias estratégicas, as conspirações transitórias não estratégicas não são utilizadas para uma função delimitada de justificativas ou mobilização permanente. Seu propósito principal é estimular o sentimento de desconfiança, sem contribuir para uma narrativa estratégica específica. Embora utilizem elementos típicos de uma mentalidade conspiratória, como a crença de que membros da elite praticam rituais satânicos, a especificidade da narrativa, como a associação a determinado agente, é algo completamente efêmero e sujeito a rápida substituição.

Fig. 4 - Conspirações transitórias não estratégicas:



Fonte: os autores

7. À GUIZA DE CONCLUSÃO

Apresentamos uma hipótese que sustenta a existência de uma tradição brasileira de pensamento anticomunista, que atua articuladamente, pelo menos desde o século XX. Essa tradição passa por adaptações ao longo dos anos e é constantemente utilizada estrategicamente por grupos políticos à direita para estimular a mobilização golpista. Atualmente, o bolsonarismo é a força política que melhor se apropriou e inovou essa tradição, instrumentalizando-a para seus próprios propósitos. Ressaltamos os elementos que compõem esse imaginário anticomunista, alimentado pelo integralismo, cristianismo de caráter reacionário e doutrinas militares.

Todos esses elementos foram recombinaados para formar narrativas que estimulam a mobilização permanente e o ímpeto golpista dos grupos bolsonaristas. O último grande exemplo de sua efetividade foi o ensaio golpista em 08 de janeiro de 2023, com a invasão dos prédios do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto por hordas bolsonaristas infladas por um imaginário conspiratório. Na medida em que nós ampliarmos a compreensão sócio-histórica destes fenômenos e suas ramificações será possível descrever a profundidade de sua ocorrência na cultura política brasileira. A análise aqui apresentada destaca a importância de estratégias que não apenas recupere a sociogênese do imaginário

anticomunista mas, também, abordem as raízes históricas e culturais que o sustenta. Nesse sentido, é fundamental o entendimento crítico do fenômeno, para corroborar abordagens políticas e sociais que busquem a manutenção e ampliação da democracia brasileira.

Anexo I - Quadro de codificação das conspirações, conforme as funções:

Orgânica estratégica (13)	Mensagens sempre presentes, que preenchem o imaginário conspiracionista, e podem ser acionadas a qualquer momento para direcionar a ação.
Mímesis com Alexandre de Moraes	Mensagens que buscam enquadrar o ministro Alexandre de Moraes como uma figura amoral e antidemocrática.
Bill Gates e China criaram a pandemia	Conspiração que surgiu junto a pandemia, corrobora com a tese de que a pandemia faz parte de um plano de dominação mundial, neste caso a "elite" é entendida nas figuras de Bill Gates e a China, também amplamente utilizados como agentes de outras conspirações.
Bolsonaro liderança contra a "elite"	Mensagens que centram na figura de Bolsonaro como uma liderança política fenomenal que luta contra a "elite" globalista, Bolsonaro aqui é entendido como um herói solitário que encontra ressonância no conto bíblico de Davi e Golias.
Comunistas planejam golpe	Mensagens que enquadram a ação dos comunistas como uma constante organização golpista, e, assim, buscam desmascarar essas confabulações, exibem "provas" como listas de "comunistas" que planejam golpe no Brasil. Essa percepção também alimenta a necessidade de mobilização constante dos bolsonaristas e uma contra-ação imediata.
Eleição fraudada	Mensagens que enfatizam a fraude das urnas como um processo em curso, e, portanto, justifica de antemão a derrota de Bolsonaro "se ele perder é porque houve fraude".
Mímesis com a esquerda	Mensagens que buscam contrapor o esquema bem x mal no embate entre a direita x esquerda, sendo a direita a representante do bem superior, enquanto a esquerda é a agente do mal.

Mobilização golpista	Mensagens que abarcam a mobilização permanente, apresentam direcionamento para a padronização de pautas, formas corretas de se portar nas manifestações, os termos corretos a serem utilizados para não gerar a acusação de golpe. São momentos decisivos para esta mobilização, o 7 de setembro e o período pós-eleição.
Prerrogativa de enfrentar o "mal" maior - comunismo	Mensagens sob o signo do "inimigo interno" como o comunismo, neste caso "qualquer meio necessário" deve ser empregado para acabar com esse "mal", essas mensagens evocam as doutrinas militares conspiracionistas brasileiras.
PT/Lula corrupto	Compreensão de que Lula e o PT são essencialmente corruptos.
PT/Lula envolvido com o crime organizado/narcotráfico	Mensagens que associam Lula e o PT ao crime organizado e o narcotráfico com as Farc.
TSE/STF favorece Lula, é envolv, com PCC	Mensagens que trazem argumentos a respeito da ação do STF e TSE em favorecimento a Lula, além disto, também é residual a associação destas instituições com o narcotráfico, uma vez que são tidos como a "esquerda".
Vacinas não são confiáveis/ Fraudemia	Mensagens que se tornaram parte do imaginário conspiracionista bolsonarista, partem de duas premissas, a primeira é que a pandemia foi uma fraude inserida no plano de dominação mundial da "elite" que pode ser tanto Judeus, Maçons, a NOM, a ONU/OMS, Bill Gates ou o Partido Comunista Chinês, nesta premissa, tem como consequência que a vacina é também uma farsa/ineficaz/causa outras doenças, e o que começou como uma desconfiança em relação, especificamente, às vacinas da Covid-19 se tornou em uma percepção ampla de um sentimento e movimento antivaxx.
Vitimização	Mensagens que enquadram a autopercepção dos bolsonaristas como um grupo ameaçado, que sofre perseguições da esquerda e das instituições.
Orgânica - não estratégica (3)	Conspirações que fazem parte do imaginário bolsonarista, usadas para reforçar essa cosmologia, entretanto, não oferecem coordenadas para a ação estratégica.
Farsa do 11 de setembro	Conspiração sobre o 11 de setembro ter sido um plano armado pelo próprio governo dos Estados Unidos.

Adrenocromo	Teoria da conspiração antiga, descreve o adenocromo como uma substância utilizada pela "elite" pedófila para o rejuvenescimento, o adenocromo seria obtido a partir do tráfico sexual de crianças e até com a utilização de sacrifícios infantis.
Qanon	Mensagens com teorias da conspiração tiradas do Qanon, exibem os temas conspiratórios norte-americanos, como a volta de JFK, a ideia de que Trump irá retornar ao cargo da presidência, entre outras.
Transitória estratégica (6)	Transitória que apresenta uma funcionalidade estratégica, geralmente reformular a narrativa a respeito de algum tema desfavorável ao governo, para assim tirar a atenção de sua base do assunto e não enfraquecer a confiança interna, pode também ser usada como cortina de fumaça, exemplos destas mensagens são a conspiração sobre Ratanabá, a culpabilização de vítimas sob crimes (caso de Dom e Bruno), e a ideia de que a economia sempre foi ruim, no geral, essas conspirações buscam tirar a responsabilidade sob o governo federal e conseqüentemente, sob o próprio Bolsonaro, em relação à acontecimentos trágicos.
China tem chip com QR code na vacina	Ideia de que a China, como parte de seu plano de dominação mundial, inseriu um QR code na vacina para facilitar o controle da população.
Economia sempre foi ruim - justificativa	Argumentos que justificam o fato de que a economia está indo mal, a partir da ideia de que "sempre foi assim" , esse é um artifício para desvincular a responsabilidade do governo federal pelo andamento da economia.
Justif. para o ã acionamento das FFAA	Argumentos que visaram oferecer uma explicação pelo fato das forças armadas não terem agido em favor da intervenção militar, conforme era a expectativa dos bolsonaristas.
Lançamento de Satélite da SpaceX, proteção das fronteiras da Amazônia e aliança com Elon Musk	Nessa mensagem, o lançamento do satélite da Space X é caracterizado como a representação da aliança entre o governo Bolsonaro e as forças armadas junto a Elon Musk, em favor da proteção das fronteiras da Amazônia.
Ratanabá	Teoria da conspiração sobre a existência de uma cidade perdida na área da floresta amazônica, esta história foi utilizada na época como uma cortina de fumaça interna para tirar o foco do assassinato de Dom e Bruno e a responsabilização do governo federal.

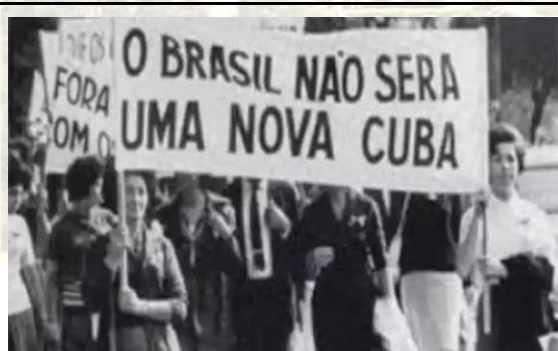
Responsabilização de Dom e Bruno - Responsabilização de Dom e Bruno a respeito de seus assassinatos ao adentrarem uma área reconhecidamente perigosa.

Transitória estratégica (1) - não Mensagens do tipo transitória, que apenas reforçam aspectos do imaginário conspiracionista, como a desconfiança em relação às instituições e políticos, no entanto, não compõem narrativas de longo prazo, são logo substituídas por outras em uma constante rotatividade.

Ritual satânico maçônico com Bush - Mensagem que narra um ritual satânico executado na maçonaria pelo ex-presidente Bush dos Estados Unidos.

Anexo II - Imagens de protestos da direita de 1964 a 2022:

Abaixo a repercussão das tradições anticomunistas em manifestações golpistas ao longo dos anos, a repetição da gramática demonstra a linha de continuidade entre as tradições conspiracionistas, como principal ponto em comum, temos a reiterada solicitação de “intervenção militar” e o medo da “ameaça comunista”:



Marcha da Família com Deus Pela Liberdade, 1964
(Estado de Minas, 2022)



Marcha da Família com Deus Pela Liberdade, 1964
(O Globo, 2014)



Protesto julho de 2013 em São Paulo (Terra, 2013)



Protestos pró-impeachment em 2015 (Serafini, 2016)



Manifestante na Paulista-SP em abril de 2015 - protesto pró-impeachment da Dilma (PT) (UOL, 2015)



Protesto pró-impeachment na Avenida Paulista em 15 de março de 2015 (VEJA São Paulo [@VejaSP], 2015)



Protesto bolsonarista em 7 de setembro de 2021 (Folha de São Paulo, 2021)



Protesto bolsonarista em 7 de setembro de 2021 (Folha de São Paulo, 2021)



Protesto bolsonarista em 7 de setembro de 2022 em Belo Horizonte - MG (Folha de São Paulo, 2022)



Protesto bolsonarista em 7 de setembro de 2022 na Avenida Paulista - SP (Folha de S.Paulo [@folha], 2022)



Protesto bolsonarista contra o resultado da eleição presidencial em novembro de 2022 (Correio do Estado, 2022)



Protesto bolsonarista contra o resultado da eleição presidencial em 2022 no Rio de Janeiro (UOL, 2022)

BIBLIOGRAFIA

BATESON, Gregory. **Steps to an Ecology of Mind: Collected Essays in Anthropology, Psychiatry, Evolution, and Epistemology**. [S. l.]: University of Chicago Press, 2000.

BYFORD, Jovan. **Conspiracy Theories: A Critical Introduction**. UK: Palgrave Macmillan, 2011.

CESARINO, Leticia. Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil. **Internet & Sociedade**, [s. l.], p. 91–120, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/42077568/Como_vencer_uma_elei%C3%A7%C3%A3o_sem_sair_de_casa_a_ascens%C3%A3o_do_populismo_digital_no_Brasil_Internet_and_Sociedade_2020. Acesso em: 10 out. 2021.

CESARINO, Leticia. **O mundo do avesso: Verdade e política na era digital**. 1ª edição ed. São Paulo, SP: Ubu Editora, 2022.

CHARMAZ, Kathy. **A construção da teoria fundamentada: Guia Prático para Análise Qualitativa**. [S. l.]: Bookman Editora, 2009.

COELHO, André Luiz; MENDES, Mateus. A sofisticação do neogolpismo: dos protestos de 2013 à destituição de Dilma Rousseff. **Sul Global**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 212–232, 2020.

CORREIO DO ESTADO. **Polícia vai às ruas para identificar participantes de atos bolsonaristas**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/policia-vai-as-ruas-para-identificar-participantes-de-atos/407052/>. Acesso em: 5 jun. 2023.

ESTADO DE MINAS. **Bolsonaristas homenageiam Golpe Militar de 64 no Twitter: “Viva”**. [S. l.], 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/03/31/interna_politica,1356898/bolsonaristas-homenageiam-golpe-militar-de-64-no-twitter-viva.shtml. Acesso em: 5 jun. 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Cartazes nos protestos do 7 de Setembro de 2021**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1710251843658922-7-de-setembro>. Acesso em: 5 jun. 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Folha Ao Vivo: Acompanhe as manifestações do 7 de Setembro pelo país**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://aovivo.folha.uol.com.br/poder/2022/09/06/6195-acompanhe-as-manifestacoes-do-7-de-setembro-pelo-pais.shtml>. Acesso em: 5 jun. 2023.

FOLHA DE S.PAULO [@FOLHA]. **Mensagens em inglês estampam faixas e cartazes no ato bolsonarista na avenida Paulista**. 🗣️ 📄 Leia em <https://bit.ly/3BIKQhu> 📧 Bruno B. Soraggi 🇺🇦 Danilo Verpa <https://t.co/zmTQvjQUZ3>. [S. l.], 2022. Tweet. Disponível em: <https://twitter.com/folha/status/1567554755227959297>. Acesso em: 5 jun. 2023.

HOFSTADTER, Richard. **The paranoid style in American politics, and other essays**. 1st Harvard University Press pbk. ed. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1996.

KALIL, Isabela Oliveira *et al.* **QUEM SÃO E NO QUE ACREDITAM OS ELEITORES DE JAIR BOLSONARO**. São Paulo: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.fesp.org.br/upload/usersfiles/2018/Relat%C3%B3rio%20para%20Site%20FESPSP.pdf>.

LEIRNER, Piero de Camargo. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica**. São Paulo, SP:

Alameda, 2020.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. 5ª edição ed. São Paulo: Paz & Terra, 2021.

NASCIMENTO, Leonardo *et al.* “Não falo o que o povo quer, sou o que o povo quer”: 30 anos (1987-2017) de pautas políticas de Jair Bolsonaro nos jornais brasileiros. **Plural**, [s. l.], v. 25, n. 1, p. 135–171, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/149019>. Acesso em: 20 fev. 2024.

NASCIMENTO, Leonardo Fernandes *et al.* Poder oracular e ecossistemas digitais de comunicação:: a produção de zonas de ignorância durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. **Fronteiras - estudos midiáticos**, [s. l.], v. 23, n. 2, p. 190–206, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/22620>. Acesso em: 7 mar. 2024.

NASCIMENTO, Leonardo F. *et al.* **Públicos refratados: grupos de extrema-direita brasileiros na plataforma Telegram**. [s. l.], v. 3, n. internet&sociedade, 2022. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/publicos-refratados-grupos-de-extrema-direita-brasileiros-na-plataforma-telegram/>.

NASCIMENTO, Leonardo; CESARINO, Leticia; FONSECA, Paulo. ‘Quando se está morrendo afogado, até jacaré é tronco para se agarrar’: cloroquina e médicos em grupos de direita do Telegram. **Series Lavits Covid-19**, [s. l.], v. 22, 2020. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?cluster=8374614825917597170&hl=en&oi=scholar>. Acesso em: 8 dez. 2023.

NEXO JORNAL. Junho de 2013: a revolta de um mês que marcou uma década. **Nexo Jornal**, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

NGUYEN, C. Thi. ECHO CHAMBERS AND EPISTEMIC BUBBLES. **Episteme**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 141–161, 2020. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/episteme/article/abs/echo-chambers-and-epistemic-bubbles/5D4AC3A808C538E17C50A7C09EC706F0>. Acesso em: 17 nov. 2022.

O GLOBO. **50 anos depois, conservadores tentam reeditar ‘Marcha da Família com Deus Pela Liberdade’**. [S. l.], 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/50-anos-depois-conservadores-tentam-reeditar-marcha-da-familia-com-deus-pela-liberdade-11918175>. Acesso em: 5 jun. 2023.

PINTO NETO, Moysés. Política na era da visibilidade total: observações conjunturais a partir do episódio *The Waldo Moment*, de Black Mirror. **Galáxia (São Paulo)**, [s. l.], p. 139–152, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/LvGZdGFqHkzzxWjVjP7cY6R/>. Acesso

em: 23 fev. 2024.

REICH, Wilhelm. **Escute, Zé-Ninguém!** 2ª edição ed. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2007.

REIS, Daniel Aarão. Notas para a compreensão do Bolsonarismo. **Estudos Ibero-Americanos**, [s. l.], v. 46, n. 1, p. 1–11, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/36709>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ROCHA, João Cezar de Castro. Doutrina de Segurança Nacional / ORVIL. In: GUERRA CULTURAL E RETÓRICA DO ÓDIO: CRÔNICAS DE UM BRASIL PÓS-POLÍTICO. 1ª reimpressão ed. Goiânia: Editora e Livraria Caminhos, 2021.

SERAFINI, Mariana. O vermelho e o medo. In: VERMELHO. 24 mar. 2016. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2016/03/24/o-vermelho-e-o-medo/>. Acesso em: 5 jun. 2023.

SILVA, Carla Luciana. **Onda vermelha: imaginários anticomunistas brasileiros (1931-1934)**. 1ª. eded. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. (Coleção História, v. 41).

TERRA. SP: **marcha “em defesa da liberdade” pede volta dos militares ao poder**. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/sp-marcha-em-defesa-da-liberdade-pede-volta-dos-militares-ao-poder,e5d130a67cacf310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 5 jun. 2023.

TÖRNBERG, Petter; TÖRNBERG, Anton. Inside a White Power echo chamber: Why fringe digital spaces are polarizing politics. **New Media & Society**, [s. l.], p. 14614448221122915, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/14614448221122915>. Acesso em: 8 jun. 2023.

UOL. **Cartazes em protesto têm mensagens contra governo Dilma, políticos e corrupção**. [S. l.], 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/album/mobile/2015/04/12/veja-fotos-dos-cartazes-do-protesto-de-12-de-abril.htm>. Acesso em: 5 jun. 2023.

UOL. **Manifestações golpistas em frente a quartéis pedem “resistência civil” [08/11/2022]**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/11/08/manifestantes-em-frente-a-quarteis-trocam-intervencao-por-resistencia-civil.htm>. Acesso em: 5 jun. 2023.

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

OS DEMÔNIOS DESCEM DO NORTE: CRISE DEMOCRÁTICA E POPULISMO DE DIREITA NO BRASIL

DEMONS DESCEND FROM THE NORTH: DEMOCRATIC CRISIS AND RIGHT-WING POPULISM IN BRAZIL

Gabriel da Silva Rezende¹

Mayra Goulart da Silva²

Paulo Gracino Junior³

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1798-0274>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6955-1586>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6764-4797>

Submissão: 17/04/2024

Aprovação: 25/04/2024

RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo analisar as bases sociopolíticas e econômicas da ascensão do populismo de direita conservador-autoritário no Brasil, entre os anos de 2016 e 2022, personalizado e vocalizado pelo então candidato à presidência da República Jair Messias Bolsonaro, com especial atenção para a dobradura entre discurso populista de direita e fenômeno religioso. Nossa hipótese é de que o segmento religioso, especialmente, o de cariz evangélico ainda que não seja majoritário entre as opções religiosas da sociedade brasileira, acabaram forjando os termos da gramática de ação político através da qual o bolsonarismo articula os grupos fundamentais que o sustenta. Considera-se o argumento de que o populismo

¹ Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Mestre em Sociologia Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ-UCAM), Professor da Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE) e Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Federalismo, Política e Desenvolvimento (NUFEPD/PUC-Rio). E-mail: paulo.junior@unb.br - **Ark:/80372/2596/v13/022**

² Doutora em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP UERJ). Professora do Departamento de Ciência Política da UFRJ e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRRJ. E-mail: paulo.junior@unb.br - **Ark:/80372/2596/v13/022**

³ Doutor em Sociologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UNB). E-mail: paulo.junior@unb.br - **Ark:/80372/2596/v13/022**

pode ser entendido como uma tendência global, com um padrão fenomenológico reconhecível, mas que cada instância particular de populismo retém gradações específicas de recursos. Compreenderemos, assim, o papel desvelado por Jair Bolsonaro dentro da onda populista contemporânea, em nível internacional, em que o Brasil é refratário. Ou seja, receptor desse padrão epistemológico do populismo que encontrou bases sociopolíticas e econômicas que possibilitaram germinar, em solo nacional, a tendência populista internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Populismo de Direita. Bolsonarismo. Neoliberalismo. Evangélicos.

ABSTRACT:

This work aims to analyze the socio-political and economic foundations of the rise of conservative-authoritarian right-wing populism in Brazil, between the years 2016 and 2022, personified and vocalized by the then presidential candidate Jair Messias Bolsonaro, with special attention to the interplay between right-wing populist discourse and religious phenomenon. Our hypothesis is that the religious segment, especially the evangelical one, even though not being the majority among the religious options of Brazilian society, ended up shaping the terms of the political action grammar through which Bolsonarism articulates the fundamental groups that support it. It is argued that populism can be understood as a global trend, with a recognizable phenomenological pattern, but that each particular instance of populism retains specific gradations of resources. We will thus understand the role revealed by Jair Bolsonaro within the contemporary populist wave at an international level, in which Brazil is refractory. In other words, a recipient of this epistemological pattern of populism that found socio-political and economic bases that allowed the international populist trend to germinate on national soil.

KEYWORDS: Right-wing Populism. Bolsonarism. Neoliberalism. Evangelicalism.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar as bases sociopolíticas e econômicas da ascensão do populismo de direita conservador-autoritário no Brasil, entre os anos de 2016 e 2022, personalizado e vocalizado pelo então candidato à presidência da República Jair Messias Bolsonaro, com especial atenção para a dobradura entre discurso populista de direita

e fenômeno religioso. Nossa hipótese é de que o segmento religioso, especialmente, o de cariz evangélico ainda que não seja majoritário entre as opções religiosas da sociedade brasileira, acabaram forjando os termos da gramática de ação político através da qual o bolsonarismo articula os grupos fundamentais que o sustenta.

Subsidiariamente, identificaremos os fatores conjunturais e estruturais que possibilitaram a ascensão de um ex-deputado federal ao cargo máximo do país, até então sem expressividade política e disputando o pleito por um partido político sem capilaridade nacional. Argumentaremos que a vitória do ex-capitão do Exército brasileiro faz parte do fenômeno global do populismo contemporâneo na esteira da crise da representatividade nos países democráticos, mas que no caso brasileiro tem especificidade. Uma vez que o Brasil apresenta, ao contrário de boa parte dos Países da Europa Ocidental e dos Estados Unidos, baixa institucionalização do sistema partidário e votos, majoritariamente, personalistas, o que favorece as aventuras populistas. Ainda assim, tivemos fatores conjunturais e estruturais que favoreceram a maior inserção e o crescimento da direita no país, após 13 anos de governos do Partido dos Trabalhadores em nível nacional, bem como fatores associados às jornadas de junho de 2013, a Operação Lava Jato, o processo de impeachment de Dilma Rousseff, a emergência da pauta conservadora e de costumes na esfera pública. Essas circunstâncias favoreceram, pela primeira vez na história política brasileira, através do voto popular, a eleição de um candidato diretamente identificado com o campo da direita. Dessa forma, a estratégia político-eleitoral populista se organizou ao redor de cinco pilares de sustentação sociopolítica e econômica: lavajatismo e antipetismo, militares, evangélicos, agronegócio e redes sociais.

Considera-se o argumento de que o populismo pode ser entendido como uma tendência global, com um padrão fenomenológico reconhecível, mas que cada instância particular de populismo retém gradações específicas de recursos. Compreenderemos, assim, o papel desvelado por Jair Bolsonaro dentro da onda populista contemporânea, em nível internacional, em que o Brasil é refratário. Ou seja, receptor desse padrão epistemológico do populismo que encontrou bases sociopolíticas e econômicas que possibilitaram germinar, em solo nacional, a tendência populista internacional.

2. DELINEANDO O POPULISMO

O teórico político Gregor Fitz (2018) argumenta que o populismo e a democracia representam os dois lados da mesma moeda, pois nenhum deles poderia subsistir sem se referir ao “povo” como soberano. De fato, o populismo não é novo. Surgiu junto com o processo de democratização do século XIX e, desde então, suas formas refletiram as formas dos governos representativos que desafiou. O que é novo hoje, conforme assevera Urbinati (2019), é a intensidade e a difusão de suas manifestações, visto que movimentos populistas surgiram em quase todas as democracias contemporâneas.

Dessa forma, temos presenciado na Europa dos últimos anos uma espetacular ascensão política e eleitoral de forças de extrema-direita, racistas, xenófobas, fascistas ou semifascistas. Uma nova onda populista parece ter tomado o mundo. Como destaca Resende (2019), desde o surgimento do *Tea Party* nos Estados Unidos em 2009 à votação em favor do *Brexit* de 2015; da chamada Onda Rosa dos anos 2000 na América do Sul à chegada do Front National ao segundo turno das eleições presidenciais na França em 2017; do surgimento de novos partidos políticos de características populistas, tanto da direita quanto da esquerda, como Syriza e Golden Dawn (Grécia), Alternative für Deutschland e Pegida (Alemanha), Podemos (Espanha), UKIP (Grã-Bretanha) e M5S (Itália), à eleição de lideranças populistas como Donald Trump (EUA), Jaroslaw Kaczynski (Polônia), Beppe Grillo (Itália), Jörg Haider (Áustria), Viktor Orban (Hungria), Jair Bolsonaro (Brasil), Recep Erdogan (Turquia) e Rodrigo Duterte (Filipinas).

Não obstante, tais eventos sinalizam que o termo populismo se tornou a palavra de ordem em análises políticas, na mídia e na área acadêmica para descrever lideranças, partidos, regimes e ideologias políticas nas suas mais diferentes manifestações. Por ser altamente contestado, o conceito de populismo vem sofrendo uma profunda revisão na última década.

O populismo, enquanto fenômeno, era estudado de duas maneiras altamente específicas, como analisado por Urbinati (2019), sendo simplesmente conceituado como uma subespécie do fascismo ou estudado como uma forma de governo que se pensava ser limitada às margens do Ocidente, e particularmente aos países latino-americanos. Estes últimos considerados como os países de reprodução do populismo porque serviram como o “tipo ideal” das generalizações aplicadas aos estilos políticos populistas: processos emergentes,

condições socioeconômicas de sucesso ou fracasso e inovações institucionais em nível de Estado.

Os estudos produzidos nas décadas de 1960 a 1980, a maioria dedicada a casos da América Latina, tomavam o populismo como categoria econômico-estruturalista, estabelecendo relações entre desenvolvimento tardio e políticas distributivas tidas como irresponsáveis (Bielschowski, 2000; Posternak, 2008). Já na Europa, no final do século XX e nas primeiras décadas do Século XXI, o populismo se tornou um conceito utilizado sobretudo com referências a movimentos xenófobos e de extrema-direita, enquanto na América Latina o conceito abarcou um conjunto muito mais amplo de fenômenos políticos desde os anos 1940 e 1950. O populismo na América Latina, e especialmente no Brasil, se apresentava como um termo empregado para categorizar a emergência de líderes desenvolvimentistas e carismáticos, com realçado cariz nacionalista, que contavam com apoio construído em forte base popular contra as oligarquias estabelecidas (Gonzales, 2007 *apud* Morelock; Narita, 2019).

Contudo, o novo interesse pelo populismo entre os cientistas sociais da contemporaneidade também é algo novo. Até o final do século XX, de acordo com Urbinati (2019), esse interesse era mais forte entre os pensadores que viam o populismo como um problema ligado ao processo de construção nacional nos países que foram colonizados, como uma nova forma de mobilização e contestação contra a democracia liberal, ou como um sinal do renascimento dos partidos de direita na Europa. Poucos estudiosos sugeriram que o populismo pode ter um papel positivo a desempenhar na democracia contemporânea. Aqueles que o fizeram viram suas virtudes como essencialmente morais. Eles afirmavam que isso implicava um desejo de “regeneração moral” e das aspirações “redentoras” da democracia; que encorajou a “política popular” em vez da “política institucionalizada” ou privilegiou a experiência vivida em bairros locais em vez de um Estado distante e abstrato; e que pode servir como um meio para realizar a soberania popular, como um contraponto ou além das instituições e regras constitucionais.

Os cientistas sociais, especialmente os cientistas políticos, bem como os cidadãos do século XXI atraídos pelo populismo são mais numerosos e seu interesse nele é principalmente político. Eles concebem o populismo não apenas como um sintoma de cansaço com o *establishment* e com os partidos estabelecidos, mas também como um legítimo apelo ao poder por parte de muitos cidadãos comuns que durante anos foram submetidos a rendimentos decrescentes e influência política de determinados grupos de poder circunscritos.

O populismo é visto como uma oportunidade para rejuvenescer a democracia – por parte da esquerda – ou para manter o status quo social vigente – por parte da direita, que tradicionalmente tem servido como guardião da retórica e estratégia populista (URBINATI, 2019). Sendo esta última análise que nos concerne no presente trabalho, a capacidade da direita e do neoconservadorismo – em forte associação com a direita cristã – de se relacionar com o populismo, como presenciamos no caso brasileiro, estadunidense e polonês.

No entanto, a literatura recente se limita a aspectos teóricos e/ou domésticos do populismo, recorrendo a métodos comparativos ou estudos de casos nacionais isolados, negligenciando a dimensão do populismo como fenômeno global e sua dimensão na sociologia política dos Estados. Raros são os estudos que exploram a relação do populismo com estruturas, agentes e processos conjunturais e, principalmente, a própria agência dos indivíduos no comportamento e participação política, bem como os traços da cultura política e a capacidade de arregimentação eleitoral religiosa que permeiam determinadas sociedades. As literaturas recentes sobre populismo, especialmente o de direita, abordam de modo muito exclusivo a personalidade dos líderes e *policymakers* populistas e suas dimensões autoritárias no sistema político.

O populismo, enquanto termo, é mais empregado de forma polêmica do que analítica. Populismo não é uma ideologia ou regime político, uma vez que não pode ser atribuído a ele um conteúdo programático específico. Apesar de teóricos políticos, como Margaret Canovan (1981), argumentarem em estudos que o populismo é um tipo de movimento ou de ideologia política que adiciona a ideia de um povo unificado no centro de sua visão, tendemos a considerar alguns ajustes cruciais auferidos nesse ponto de vista ao analisarmos, conforme assevera Cas Mudde (2007), que o populismo não é de fato uma ideologia em sentido estrito, como o socialismo ou o liberalismo, mas uma ideologia “fina” que amplia outras ideologias, como o nacionalismo (TORMEY, 2019). O populismo, ao longo da história, nunca logrou resultados na floração de um credo intelectual ou uma doutrina político-social e econômica, enquanto instância unívoca.

Não obstante, o populismo é um fenômeno. A filosofia compreende como fenômeno tudo aquilo que está sujeito à ação dos nossos sentidos, ou que nos impressiona de algum modo (física, moralmente etc.). Ao mesmo tempo que é um acontecimento passível de observação, conseqüentemente, pode ser explicado de maneira científica. Populismo, além de ser um fenômeno político, também é uma ferramenta política de representação, em que alguns atores políticos apresentam maior capacidade de transpor certas características populistas

enquanto outros não. Muito embora continue sendo utilizado amplamente enquanto discurso e performática em diferentes períodos da história.

Em consonância com o que já argumentamos em trabalhos anteriores (AUTORAS, 2023, p. 6), o presente artigo se orienta a partir da obra *A Razão Populista*, em que “a questão passa a ser a elaboração de uma teoria da representação capaz de, na ausência de pressupostos transcendentais, metafísicos ou naturais, explicar a construção dos sujeitos políticos”.

Essa construção é vista como o resultado de interações discursivas, contextuais e frágeis entre diferentes indivíduos sociais. Essas interações são o produto de dinâmicas de equivalência, como vimos anteriormente, que são fundamentais para estabelecer uma hegemonia, ou seja, para criar e sustentar uma ordem política, econômica e social. As cadeias de equivalência surgem quando grupos marginalizados se identificam uns com os outros, reconhecendo-se como excluídos do centro do poder. É relevante destacar, ao considerar o tema em análise, que não é imprescindível que esses grupos constituam a maioria da sociedade. Muitas vezes, sua eficácia está estreitamente relacionada à habilidade de universalizar suas reivindicações. Da mesma forma, não é necessário que estejam objetivamente em uma posição de subalternidade, mas sim que sejam percebidos dessa maneira por seus próprios membros e, possivelmente, por outros observadores externos (ABOY CARLÉS, 2012).

Este é um ponto crucial para aplicar esta formulação aos elementos que constituem o sujeito político bolsonarista. O elemento determinante é o antagonismo em relação a outro sujeito político, especialmente identificado com o Partido dos Trabalhadores e com a esquerda em geral. Assim, a noção de opressão e de plebe não está ligada a uma posição social específica, permitindo-nos falar não tanto de uma identidade política popular, mas sim de uma gramática de construção identitária interpretada como o processo de "construção de um povo". Os discursos que empregam maior confronto seriam mais populistas, indicando os processos históricos tipificados como populistas de direita, caracterizados por um alto grau de beligerância no tratamento dos opositores políticos, especialmente aqueles identificados com a esquerda, como mais populistas do que os regimes que não possuem essa característica particular. Na parte em que discutimos os resultados encontrados pela aplicação da metodologia escolhida para analisar os discursos de Jair Bolsonaro, demonstraremos a centralidade do antagonismo em seus discursos por meio da recorrência das categorias utilizadas para tipificar posicionamentos críticos à esquerda em geral ou ao Partido dos Trabalhadores em particular (AUTORAS, 2023).

Assim, surge um novo sujeito político que aspira a transformar a atual conjuntura de poder, uma vez que cada coletivo que o constitui percebe que suas demandas e identidades não são devidamente atendidas e representadas pelo bloco dominante. Essa percepção compartilhada é impulsionada por performances discursivas que enfatizam uma relação de antagonismo, onde a criação de um "nós" é alcançada através da diferenciação em relação a um outro, ao qual é atribuída a responsabilidade pela condição de exclusão atual. Nessa forma de articulação, as identidades particulares de cada grupo são, em certa medida, subsumidas, visando à constituição de um novo sujeito que as engloba. A teoria laclauiana oferece uma análise mais aprofundada da relação entre os atores sociais que compõem o sujeito político, sendo fundamental para entender a ascensão do bolsonarismo. Ao contrário de outras abordagens do populismo, essa perspectiva pós-fundacionalista destaca que o populismo se distingue dos mecanismos totalitários sem ser apenas uma versão mais branda destes. Argumentamos que o populismo precisa ser formalmente distinto do totalitarismo para alcançar seu potencial heurístico. Abordagens como as de Rosanvallon, Urbinati e Finchelstein não reconhecem a Razão Populista como uma teoria de representação distinta da tradicional, baseada na individualidade. Em vez disso, propomos que a Razão Populista seja entendida como um espectro alternativo, onde as variações são determinadas pelo grau de antagonismo entre diferentes sujeitos sociais que constituem o sujeito político (AUTORAS, 2023).

Alguns comentadores negligenciam a singularidade da teoria da representação apresentada em "A Razão Populista" (2013) de Laclau, que não só atualiza o conceito de soberania hobbesiano, mas também questiona seus fundamentos, propondo uma formulação que diverge do individualismo metodológico. Laclau redefine o exterior constitutivo como algo externo à comunidade política, tornando possível a unidade parcial e provisória dependente de atos de exclusão. A totalidade funciona como um exterior constitutivo, onde o novo sujeito político é conformado a partir do antagonismo e da nomeação entre atores coletivos, não indivíduos. Embora Laclau não tenha teorizado diretamente sobre isso, sua abordagem permite uma visão menos atomística e menos verticalizada do político, compatível com uma abordagem organicista. Isso nos permite analisar o sujeito bolsonarista de forma intermédia entre aqueles que veem nele uma personalidade autoritária ou afetos fascistas e aqueles que aproximam suas performances governativas de dinâmicas engendradas por líderes totalitários ao longo da história.

Para compreender o processo de constituição do sujeito bolsonarista, é essencial revisitar a caracterização de Mouffe sobre a natureza do político, destacando a dissociação entre a política institucional e o político como uma dimensão constitutiva de antagonismo entre diferentes identidades coletivas que disputam a definição dos termos da ordem política. Essa abordagem, contrária à teoria da representação hobbesiana e à sua versão schmittiana, enfatiza que a relação não é entre indivíduos, mas entre grupos sociais que mantêm certa autonomia em relação ao líder, preservando suas identidades parciais. Aboy Carlés distingue o populismo do totalitarismo pela presença de identidades parciais, que não se convertem imediatamente em uma totalidade homogênea, ao contrário das identidades totalitárias que excluem seus inimigos. Essa diferenciação é crucial para analisar não apenas o caso brasileiro, mas também os populismos de direita globais, evitando conceitos que se limitam às dimensões individuais do vínculo representativo. No plano discursivo, essa distinção se reflete na restrição do campo de flutuação dos significados, ausente na conformação autoritária onde os indivíduos atomizados diluem suas identidades em favor de uma lealdade total ao líder, eliminando qualquer espaço para crítica.

A utilidade desta proposta teórica se estende para diferenciar os regimes tipificados pelo populismo, mesmo que não seja o foco deste trabalho. Ao examinar a história política brasileira e outros estudos, observa-se um menor nível de beligerância e antagonismo nos populismos de esquerda, como os associados a Luiz Inácio Lula da Silva, em comparação com os populismos de direita do século XXI. Nos populismos anteriores, como os de Vargas e Perón, o antagonismo era ainda mais pronunciado, devido à heterogeneidade das correlações de forças. Em estudos anteriores (AUTORES, 2021), demonstramos o alto grau de antagonismo nos discursos de Bolsonaro através de uma análise de discurso quantitativa, embora não possamos fazer comparações diretas sem aplicar a mesma metodologia a outros regimes populistas.

De certo, o que fica claro nas várias tentativas de definir o populismo é a centralidade da ideia de “povo”. Para os populistas, o povo é o sujeito da política, em oposição a qualquer classe social, grupo étnico ou nação. Nadia Urbinati (2014) argumenta que é uma forma de ação coletiva com o objetivo de conquista de poder, que explora as falhas da representação democrática. Realizada por meio da canalização, por parte dos líderes, das demandas não atendidas de certos segmentos da população em relação ao sistema político e das instituições democráticas. Dessa forma, permite a entrada em cena, em nível estratégico, do estilo de representação política do líder populista, traçando um imaginário discurso de

inimigo, viabilizando a construção de uma retórica política na existência de um binômio: povo soberano e inimigos do povo (párias que oscilaram muito ao longo do tempo: demagogos, elites, oligarquias, estrangeiros, *establishment*, intelectuais, organizações multilaterais, bancos etc.).

Contudo, Urbinati (2014) e Ernesto Laclau (2005), de uma forma oposta, mas congruente, conseguiram dar ao termo populismo um cariz universal, em que a dicotomia diz respeito à clivagem entre democracia liberal representativa, ou seja, uma democracia baseada na tripartição dos poderes e exercida por representantes, e o populismo baseado na ideia de uma democracia exercida de uma forma mais direta (GOULART; ADINOLFI, 2018).

Segundo Goulart e Adinolfi (2018), o dilema entre democracia e representação é constitutivo da relação conceitual entre ambos, e agrava-se na contemporaneidade, visto que se configura um contexto no qual o processo de individuação é cada vez menos coordenado por instâncias de socialização e agregação das vontades, como é o caso dos partidos, dos sindicatos e até das famílias. Ocorre, então, a configuração de um panorama de crise mundial nos mecanismos representativos, pois agrava-se ao longo do século XX o problema da multiplicação das identidades e da “dessubjetivação” do povo enquanto totalidade. No final desse período, tal fenômeno fica mais visível, uma vez que os partidos políticos perdem a centralidade outrora ocupada na ordenação das identidades e preferências dos eleitores.

Dessa forma, o populismo dialoga com um caráter analítico importante das Ciências Sociais, o conceito de dominação carismática de Max Weber. Na dimensão dos regimes representativos, a liderança carismática é exercida como estilo de condução política. Ou seja, refere-se a um mecanismo de aproximação com os eleitores e governados via canal direto de comunicação ou como estratégia que busque apoiar-se explicitamente no poder popular (por meio de plebiscitos e referendos) para garantir a implementação de certas agendas. Nos casos autoritários, o líder exerce o papel de visionário a combater a ordem estabelecida e aqueles que a sustentam, afirmando a necessidade de constituição de uma nova estrutura política. Em outras palavras, o populismo, conforme assevera Sell (2013, p.37), é: “mais do que uma forma personalizada de gestão política, construção discursiva, regime político ou manifestação de classe, constitui-se, em seu núcleo fundamental, com base exatamente neste elemento carismático-emocional”. Neste prisma, o carisma é sempre uma das características que integram o fenômeno populista. Muito embora a dimensão carismática da liderança varie de natureza e intensidade sobre a figura do líder, ela é preponderante em relação à sua base social de apoio.

Laclau (2005) argumenta que a emergência do populismo é historicamente ligada a uma crise do discurso ideológico dominante que, por sua vez, é parte de uma crise social mais geral. De modo que o populismo começa quando elementos populares e democráticos são apresentados como opções antagônicas contra a ideologia dominante. De fato, os líderes populistas romperam consideravelmente os padrões estabelecidos de competição partidária em muitas sociedades ocidentais contemporâneas.

3. TRUMPISMO E BOLSONARISMO: DUAS FACES DA MESMA MOEDA?

O caso mais emblemático, e que reflete o fenômeno do populismo, é a eleição de Donald Trump para a Casa Branca em 2016. Uma pergunta relevante aventada no processo após o sufrágio norte-americano foi: como uma figura tão polarizadora e politicamente inexperiente pode ganhar a indicação de um grande partido – e então ser eleita Presidente? (NORRIS; INGLEHART, 2019). No caso brasileiro encontramos – *mutatis mutandis* – certas semelhanças com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018. Com o arrefecimento da competição dentro dos partidos políticos dos seus quadros de filiados, derivado da ausência de fortes lideranças ou o enfraquecimento das mesmas, seja ligado a escândalos de corrupção no Brasil ou por meio da associação ao *establishment* no caso estadunidense e europeu, como ineficazes na solução dos anseios sociais devido ao vínculo ao sistema político-partidário e econômico, ligado a grandes corporações e atendendo exclusivamente suas demandas.

Trump foi um outsider e um neófito político, sofreu grandes resistências nas primárias republicanas para pleitear sua candidatura na disputa com o Partido Democrata nas eleições nacionais, sendo fortemente atacado, até mesmo por conservadores como George Will e republicanos do *establishment* como Mitt Romney, liberais sociais como Elizabeth Warren e socialistas como Bernie Sanders. Ele foi descrito por alguns comentaristas como um homem forte, ameaçando a democracia, por outros como um demagogo xenofóbico e racista, habilidoso em despertar multidões, e ainda por outros como um vendedor oportunista sem princípios fundamentais (NORRIS; INGLEHART, 2019). Ao contrário de Trump, Bolsonaro – um capitão reformado do Exército Brasileiro que foi deputado federal por sete mandatos entre 1991 e 2018, sendo eleito através de diferentes partidos ao longo de sua carreira – teve uma experiência de 27 anos como deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro e em todos esses anos de atuação na Câmara dos Deputados foi considerado como pertencente ao “baixo

clero”. Ou seja, com pouca relevância e influência no processo decisório da Câmara. Em geral, esteve preocupado com assuntos relacionados à sua base eleitoral, como garantir o repasse de recursos à sua cidade e tratando de assuntos que mobilizavam seu eleitorado.

Ficou conhecido por ser uma personalidade controversa, marcado por declarações classificadas como discurso de ódio e de suas visões políticas caracterizadas como conservadoras e de extrema-direita, incluindo a simpatia pela ditadura militar brasileira e a defesa das práticas de tortura por aquele regime. Bolsonaro, invariavelmente, buscou se apresentar como um candidato conservador, defensor de valores familiares e de políticas mais rigorosas na área da segurança pública.

Com o desejo de disputar as eleições de 2018, o seu partido, até então o Partido Progressista (PP), não lhe garantia legenda para concorrer à presidência da República. O primeiro destino de Bolsonaro em busca da construção da candidatura presidencial foi o Partido Social Cristão (PSC), partido que tem muitos políticos evangélicos em suas fileiras. Contudo, o relacionamento começou a estremecer durante a eleição municipal em 2016. Após grande dificuldade e muitas negociações com partidos políticos menores para que uma legenda lhe conferisse a possibilidade de concorrer ao Palácio do Planalto, decidiu concorrer pelo Partido Social Liberal (PSL) partido pequeno, com poucos recursos – até então – e diante da baixa possibilidade de conseguir apoio de partidos maiores, bem como pela dificuldade da escolha de um vice que agregasse apoio. Todo esse périplo partidário demonstra a dificuldade dos partidos políticos, assim como dos “caciques” partidários de aprovarem uma candidatura de neófitos e membros do “baixo clero” ao executivo nacional.

Percebemos Trump e mesmo Bolsonaro como líderes que usam a retórica populista para legitimar seu estilo de governança, promovendo valores autoritários que ameaçam as instituições e normas da democracia liberal e o Estado de Direito. Trump e Bolsonaro estão longe de serem os primeiros e únicos a usarem partes de uma retórica populista. Os discursos nativistas irritados de Trump, apelos *antiestablishment* e linguagem muitas vezes radical assemelham-se aos de muitos outros líderes cujo apoio tem aumentado em toda a Europa e América Latina. Além dos líderes, esses sentimentos encontram expressão em partidos políticos, movimentos sociais e na imprensa horizontal (blogs, YouTube e sites de polemistas). O populismo não é novo, como já mencionamos, von Beyme (*apud* NORRIS; INGLEHART, 2019, P. 4) sugere que esse fenômeno sofreu pelo menos três ondas sucessivas. Suas raízes históricas remontam aos cartistas na Grã-Bretanha do início do período vitoriano, aos revolucionários de Narodnik na Rússia czarista do final do século XIX,

aos movimentos fascistas nas décadas entre as duas guerras, ao peronismo na Argentina e ao poujadismo na França pós-guerra.

Todos esses eventos sinalizam que o termo populismo se tornou a palavra de ordem da agenda política do século XXI. É interessante observar que os posicionamentos à direita celebram o novo populismo como uma forma mais direta e melhorada da democracia, especialmente no que diz respeito à maior participação popular da chamada maioria silenciosa à rejeição do politicamente correto e das políticas de identidade. Por outro lado, partidários da esquerda alertam para os perigos da polarização política e do autoritarismo em regimes democráticos sem proteção a minorias (ROTH, 2017).

É crível salientar que os atores populistas fazem duas alegações fundamentais sobre como as sociedades devem ser governadas. A primeira demarcação é que o populismo desafia a autoridade legítima do *establishment*. Ou seja, questiona a localização correta do poder em qualquer Estado, incluindo o papel dos representantes eleitos nos regimes democráticos. Os alvos incluem a mídia convencional (que esses atores vinculam como *fake news*), eleições (“fraudulentas”), políticos da oposição (“traidores” ou “inimigos da pátria”), partidos políticos (classificados como “disfuncionais”), burocratas do setor público, lobistas (caracterizados como “corruptos”), a comunidade epistêmica, intelectuais e cientistas (como “disfuncionais” e “arrogantes”), a constituição e organizações internacionais como a União Europeia (“Burocratas de Bruxelas”) e a ONU (“um clube de conversação”). Os *policymakers* populistas consideram que não somente o *establishment* esteja equivocado em suas decisões, julgamentos e errantes em suas ações, mas que eles são moralmente errados em seus valores fundamentais. Os líderes populistas se descrevem como indivíduos dispostos a erradicar os erros do sistema, logo, da política convencional. A rigor, esse tipo de apelo ressoa entre os cidadãos críticos – aqueles comprometidos com a democracia em princípio, mas desiludidos com o desempenho dos eleitos para o Poder Executivo e de instituições representativas, incluindo partidos, eleições e parlamentos.

Em segundo lugar, argumentam Norris e Inglehart (2019), os líderes populistas afirmam que a única fonte legítima de autoridade política e moral em uma democracia está no “povo”. A voz dos cidadãos comuns (a “maioria silenciosa”) é considerada a única forma “genuína” de governança democrática, mesmo quando em desacordo com julgamentos de especialistas – incluindo os de representantes e juízes eleitos, cientistas e acadêmicos, jornalistas e comentaristas. A vontade coletiva do “povo” é considerada unificada, autêntica e inquestionavelmente moralmente correta. Portanto, a retórica populista tende a corroer a fé na

autoridade legítima dos representantes eleitos nas democracias liberais como ineficazes em atender as demandas e anseios do “povo” e partícipes da “corrupção” do *establishment*.

Em outras palavras, o populismo reflete o profundo “cinismo” e ressentimento nas autoridades, grandes bancos, corporações multinacionais, na imprensa, nos políticos eleitos e no funcionalismo público, intelectuais e cientistas. Construindo um enredo discursivo em torno do cidadão comum, visto como homogêneo e inerentemente “bom” ou “decente” – no caso brasileiro o enaltecimento do “cidadão de bem” –, principalmente no populismo de direita, em contrapartida estão as elites desonestas e a imprensa divulgadora de *fake news* que corroem a moralidade e civilidade dos “bons cidadãos”.

Soma-se a isso o fato de os líderes populistas terem a característica de se mostrarem capazes de mitigar a corrupção, transpor o sistema/*establishment* em favor do “povo” e desvelarem-se por meio do favorecimento de sua personalidade a exortando como um líder forte, bem como sua capacidade de liderança carismática, de modo a refletir o desejo do “povo”. Utilizam meios não oficiais/institucionais de comunicação, através de suas contas pessoais no Twitter e Facebook, para informações de governo como um meio direto de contato com seus eleitores e a sociedade em geral.

Se o aspecto comunicativo do líder personalista com as massas é fundamental para a compreensão do populismo, é crível ressaltar, assim como analisado por Dahl (1971) e Mainwaring e Torcal (2005), a questão da participação e institucionalização do sistema partidário, de modo a assegurar maior previsibilidade e estabilidade ao sistema, e a ampliação democrática, tendo em vista que o populismo esgarça o processo eleitoral e partidário ao concentrar toda mobilização em torno de sua persona.

Os sistemas partidários institucionalizados, de acordo com os autores supracitados, são dotados de estabilidade na competição entre os partidos, legendas com razoável grau de enraizamento societário, aceitação da legitimidade dos partidos e do processo eleitoral como instituições capazes de determinar quem exerce o governo, e organizações partidárias com estrutura e regramento estáveis. Não obstante, esse conjunto de características seria considerado fundamental à consolidação da democracia. Por outro lado, sistemas partidários, como no Brasil, de baixa institucionalização, estariam mais suscetíveis a níveis elevados de personalismo e escândalos de corrupção, podendo acarretar, até mesmo, casos de rupturas institucionais.

Esses fatores, baixa institucionalização partidária e personalismo, possibilitam a emergência de lideranças políticas, em processos de crises conjunturais, de “fora” ou contra

o “sistema” como verdadeiros representantes do povo e seus anseios. Nesse contexto, percebemos eleições de presidentes com partidos pouco institucionalizados, pequenos e pouco enraizados socialmente nas unidades federativas do país, como em 1960 (Jânio Quadros), 1989 (com Fernando Collor) e em 2018 (Bolsonaro).

Acreditamos, assim como apresenta Urbinati (2019), que o populismo – enquanto fenômeno global – se caracteriza pela transformação dos três pilares da democracia moderna: o povo, o princípio da maioria e a representação. Populismo, à medida que é uma nova forma de governo representativo, capaz – através de seus movimentos e base de apoio – de construir um determinado regime a partir da democracia constitucional. Ainda que o populismo seja uma forma de governo representativa, ele se situa na categoria de “desfiguração”, conforme analisa Urbinati (2019), pois a democracia populista polariza radicalmente o espaço público, esgarçando a divisão de poderes da República, as instituições liberais e mobilizando a opinião sem nenhuma intermediação institucional, uma vez que a opinião é uma forma de ação tão importante quanto os mecanismos que organizam as votações e mobilizam as decisões.

Como podemos perceber, se para alguns cientistas sociais o populismo é um tipo de desfiguração da política democrática que pode declinar para formas autoritárias (URBINATI, 2014; 2019), há quem defenda que o perigo é aparente e longe de se concretizar em democracias consolidadas (WEYLAND, 2020). De todo modo, a vitória eleitoral de Trump nos Estados Unidos (2016) e de Bolsonaro no Brasil (2018) reacendeu o debate sobre a existência de um novo populismo, no caso de ambos, de cariz de direita radical e conservador, trazendo evidência à temática, sobretudo, diante da presente conjuntura brasileira e dos desafios que as instituições democráticas vêm enfrentando.

4. CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL, POPULISMO DE DIREITA E RETÓRICA CONSERVADORA.

Mouffe (2019; 2015), Castells (2018), Brown (2019) e Fraser (2020) partem da crítica conceitual de que, com a queda do Muro de Berlim e o fim da União Soviética, estaríamos no “fim da História”, como formulado por Fukuyama (1992), bem como da ideia de que a democracia liberal seria o ápice do desenvolvimento democrático, em que o consenso em torno do político e do econômico seria cristalizado desde então, sem nenhum

conflito dialógico tão proeminente. Isso tem se mostrado equivocado diante de inúmeros acontecimentos, como a própria ascensão do populismo, especialmente o de direita.

A democracia liberal, segundo essa percepção, especialmente através da concepção de Mouffe (2015), seria incapaz de reconhecer a importância do conflito para a democracia. Ao invisibilizar o conflito e sobrevalorizar o consenso, a democracia liberal criou obstáculos para a vocalização das demandas daqueles que não fazem parte do projeto hegemônico, ou seja, criou barreiras para o agonismo. É nesse cenário de falta de canais para a vocalização de suas demandas legítimas que determinadas parcelas da sociedade se sentem impelidas ao antagonismo (RODRIGUES; BELLATO, 2021), a prática de alteridade (CONNOLLY, 2004; Laclau, 2013), *nós versus eles*. Para Mouffe, este seria o cerne para o surgimento do populismo de direita na cena atual.

O populismo de direita emergiu como a voz dos excluídos desse consenso ao centro, como uma vocalização de protesto do “povo” contra as grandes coalizões de governo. De modo que o populismo de direita organizou com relativo sucesso em quase todos esses países a oposição entre o “povo” e as “elites” do consenso liberal, através de uma plataforma *antiestablishment* (MOUFFE, 2015).

Ao predizermos sobre o consenso neoliberal cristalizado na década de 1990, encontramos o argumento de Wendy Brown (2019) que caracteriza que o problema da democracia liberal é o neoliberalismo, uma vez que, para a autora, o modelo neoliberal, na democracia liberal, foi partícipe de seu próprio esgarçamento, enquanto ideal, e de sua deterioração. Ao referenciar abordagens foucaultianas, neomarxistas e dos pensadores neoliberais, como Friedrich Hayek e Milton Friedman, Brown apreende que temas neoliberais como gestão, lei e tecnocracia no lugar de deliberação, contestação e partilha democráticas do poder geraram uma desorientação generalizada quanto ao valor da democracia e até mesmo opróbrio em relação a ela (RODRIGUES; BELLATO, 2021).

Contudo, é importante frisar que, para Brown (2019), o neoliberalismo não é a causa originária do populismo de direita apenas por uma ótica da economia política, sobretudo aquela que presenciamos ao longo das primeiras décadas do século XXI. O populismo de direita é fruto do ressentimento de classe daqueles que foram “deixados para trás”, abandonados economicamente, mas também da “raiva do masculinismo branco destronado” (Brown, 2019, p. 217) e da perda das referências morais de conduta cristalizadas ao longo de séculos.

Por conseguinte, corroboramos com esse último viés de autores que analisam o populismo não somente pela abordagem economicista, mas como predisposição também a um cenário de crise em que o populismo avança como prática de articulação política por fora dos limites da democracia liberal, entrelaçando estratégia política (WEYLAND, 2001), estilo político e como ideologia fina (MUDDE, 2017). Todas essas nuances analíticas do populismo são, ao nosso ver, complementares para compreender o fenômeno como um todo, contudo, destacaremos maior atenção à abordagem da estratégia política. Em nossa perspectiva, argumentaremos, que a crise da democracia liberal e representativa não apenas desencadeia o populismo, mas que o populismo também tenta agir como um gatilho para a própria crise, sendo sua interface comunicativa e interpelativa a ação do “povo” através de uma estratégia política ao mesmo tempo particular e generalizante.

Contudo, precisamos desvelar o que se configura como “novos” populismos na política contemporânea, que temos presenciado e exaustivamente comentado nas mídias e analisado nas universidades. Afinal, conforme argumentou Gramsci (2007, p. 184), “a crise consiste justamente no fato de que o velho morre e o novo não pode nascer”. Por analogia, é necessário compreender como se percebe esse “novo” populismo, sobretudo de direita, sua ascensão vitoriosa e sua necessidade de se estruturar e se manter no poder.

Cabe aqui destacar um ponto chave conceitual do populismo analisado por Laclau (2005; 2013), o populismo como uma lógica política, “uma estratégia discursiva de construção de uma fronteira política, dividindo a sociedade em dois campos e apelando para a mobilização dos ‘excluídos’ [CONTRA] aqueles que estão no poder” (MOUFFE, 2018, p. 25). Em outras palavras, trata-se de um processo eminentemente político de construção de identidades coletivas, em que a noção do povo tem centralidade. Em concomitância, é construído discursivamente um inimigo e que “produz efeitos estruturantes que se manifestam principalmente no nível dos modos de representação” (LACLAU, 2005, p. 34).

O papel da representação, através de uma estratégia política populista, se torna a própria premissa da constituição da identidade popular uma vez que é na identificação de uma demanda popular hegemônica que reside a capacidade de representar toda a heterogeneidade popular. Conforme destaca Laclau (2013, p. 159), “desse modo, quase imperceptivelmente, a lógica de equivalência conduz a uma singularidade e esta leva a uma identificação da unidade do grupo com o nome do líder”.

Para compreendermos os “novos” populismos, sobretudo de direita, é preciso identificar o populismo como uma lógica política capaz de construir uma nova identidade

popular que se opõe antagonicamente ao seu “outro”, ou seja, além de ser uma estratégia política e comunicativa, o populismo necessita como axioma da dimensão antagônica da política e o papel dos afetos em sua construção (MOUFFE, 2019).

O populismo contemporâneo, ou novo populismo, emerge em um contexto de crises econômicas e financeiras e de uma crise mais profunda da democracia liberal, em que a crescente desigualdade econômica e social favorece a ascensão de lideranças ou partidos populistas e a intensificação da descrença na política que representaria a incapacidade das elites liberais em cumprir sua promessa de uma prática política baseada na moderação, no consenso, no reconhecimento de direitos de minorias e na tolerância mútua. Neste íterim, o populismo apresenta premissas muito distintas das que fundamentam o liberalismo pluralista, como a polarização da política, em detrimento do consenso; a homogeneização popular, em detrimento da heterogeneidade dos grupos sociais e políticos; e, sobretudo, a sobreposição de valores conservadores sobre o progressismo (GOUVÊA; CASTELO BRANCO, 2020).

Uma nota importante, relativa ao discurso conservador e moral mais amplo, que no caso do populismo brasileiro refere-se a algumas especificidades que não encontramos em outros países e, todavia, podem ser associadas a outros elementos nacionais. Como o Brasil quase não tem uma forte imigração de refugiados e com forte presença muçulmana, e praticamente não convive com a tensão do terrorismo, ao contrário dos países do ocidente desenvolvido, para o populismo brasileiro o espaço do terrorismo é ocupado pelo crime. No lugar da imigração e da mudança cultural que este processo acarreta, temos em sua vacância as mudanças sociais – ou seja, novas demandas – trazidas pelos movimentos sociais mais progressistas, bem como o espaço do islã e o seu combate no discurso populista europeu vem a ser ocupado pela esquerda, categorizada como um dos principais inimigos e empecilhos para a concretização do mundo ideal de seus interlocutores/ eleitores. Diacronicamente, conforme analisa Jan-Werner Müller (2016), um líder ou partido populista não pode ser enquadrado como populista apenas por criticar as elites; é crucial que manifeste uma atitude antipluralista.

Essa forma de populismo apresenta-se como uma forma autêntica e exclusiva da vontade popular e dos interesses legítimos da nação, de modo que todos aqueles que discordam são apresentados como inimigos a serem combatidos. Aproxima-se da concepção elaborada por Carl Schmitt de política, cujo objetivo final é a eliminação do outro. O populismo como antítese da democracia constitucional, ao mesmo tempo que é populista com um viés mais autoritário como Donald Trump e Jair Bolsonaro, tenta empregar, uma vez no

poder, procedimentos jurídicos e prerrogativas institucionais com o objetivo de subjugar a legalidade e capturar as instituições jurídicas, subvertendo sua própria essência (GOUVÊA; CASTELO BRANCO, 2020).

O papel da mídia é fundamental para qualquer líder populista, pois é o elemento direto de diálogo com o eleitorado, com o “povo”. De fato, os meios de comunicação de massa revolucionaram as nossas formas de estar e vivenciar o mundo. A mídia transformou os fluxos de informações, produziu novos rituais cotidianos e quantidades inimagináveis de vivências diárias de informação ou entretenimento. Se na primeira onda o rádio foi o principal difusor, na segunda e terceira foi a televisão e o avanço da internet. O novo populismo, inovou-se, com as propagações das redes sociais como fonte inesgotável de informação e formação de preferências políticas, bem como de *fake news*. As notícias falsas, muito utilizadas pelos líderes populistas da atualidade, tem como o objetivo nortear, por meio de (des)informações e/ou conteúdos inverídicos, segmentos da sociedade para formar a opinião pública sobre determinados assuntos, principalmente as preferências políticas, apresentando uma influência decisiva no processo de decisão do eleitor e o mantendo mobilizado.

Outra especificidade é que, enquanto a extrema-direita em países como a França e a Itália recebe apoio desproporcional das regiões mais pobres e das pessoas mais pobres, o Brasil, nas eleições de 2018, com a vitória de Bolsonaro, não demonstrou tamanha reciprocidade desses segmentos socioeconômicos. Na verdade, é neste ponto que reside, de modo especial, o apoio evangélico a Bolsonaro, que foi expressivo e substancial, conforme argumentamos em trabalhos anteriores (AUTORES, 2021). Em outras palavras, percebemos no Brasil o crescimento do protagonismo evangélico na arena política e na mobilização eleitoral de modo mais geral, como já vislumbrado no tópico anterior.

Então, além de um populismo vocalizado por Bolsonaro aos militares e forças de segurança, seria possível falarmos de um populismo evangélico brasileiro, com maior ênfase nesse grupo social? Em primeiro lugar, é preciso frisar que existe uma ambivalência evangélica com relação ao populismo. Ou melhor dizendo, duas ambivalências. Uma mais global, relacionada com características centrais da religião evangélica, e a outra mais brasileira, relacionada à história nacional e a posição ainda ambígua da confissão evangélica no Brasil.

A primeira, a relação global, o uso populista do cristianismo na Europa, por exemplo, têm mais a ver com cultura e identidade do que com fé e valores. É mais avaliado

como cultura e identidade. Mas a tradição evangélica, nasce da recusa de entender a religião dessa forma, distanciando a religião “verdadeira”, de apropriação pessoal e internalizada, por meio da conversão das externalidades de cultura e identidade nacional. Enquanto a segunda ambivalência, a dimensão brasileira, apresenta alguns elementos convergentes internacionalmente com a Polônia e Hungria. Nesses países europeus também há um povo bastante religioso e tradicionalmente católico – embora sem a pujança evangélica que há no Brasil – bem como há pouca imigração e, após três décadas de democratização, há uma reação cultural contra a ascendência de valores liberais/progressistas.

Seja no Brasil, seja nos Estados Unidos e em certos países da Europa, os movimentos e líderes populistas têm a consciência de estarem avançando do relativismo para o ativismo, para a disputa da agenda política – o que não deixa de ser um interesse do conservadorismo no espaço público. Isso traz um novo *modus operandi*, tendo em vista que até então o próprio projeto político evangélico era baseado no voto corporativo, por meio de apresentação e mobilização que as igrejas fazem para conclamar seus fiéis a votarem em seus candidatos nos pleitos, como já analisado por Oro (2003) e Freston (1994). Desse modo, perfazem a constituição de uma agenda política mais ampla, abrindo o escopo de mobilização e discurso para questões e debates mais universais, muitas vezes não atrelados aos interesses e a realidade de certas igrejas, mas atentos aos interesses políticos e sociais.

5. O CASO BRASILEIRO: A RELAÇÃO DIALÉTICA ENTRE BOLSONARISMO E CAMPO EVANGÉLICO.

A análise do populismo no contexto do século XX, especialmente no Brasil, revela um padrão marcado pelo elogio à participação popular na política, entremeado por reflexões sobre como mitigar seus efeitos, resultando em impasses políticos sucessivos. Francisco Weffort e Octavio Ianni destacaram a ascendência política das massas brasileiras a partir dos anos 1930, atribuindo-a à combinação entre a estagnação agrária e o desenvolvimento urbano-industrial, além das crises decorrentes da democratização de 1945. No entanto, investigações contemporâneas, como as de Wendy Brown, Rita Abrahamsen e outros, como dissemos, apontam para a relevância do neoliberalismo na ascensão do populismo de extrema-direita. Esses movimentos aproveitam-se do ressentimento e da insatisfação, articulando demandas populares em sua narrativa, que inclui temas como

anticomunismo, conservadorismo cultural e patriotismo. Assim, a compreensão das origens do bolsonarismo no Brasil emerge não apenas das crises políticas e econômicas, mas também das transformações globais e das narrativas populistas que exploram identidades e sentimentos de pertencimento.

A grande maioria dos autores, tal qual Martin Egon Maitino (2020), Consuelo Dieguez (2022), Christian Lynch e Paulo Henrique Cassimiro (2022) e Talita Tanscheit (2023), defendem a ideia de que a emergência do populismo de extrema-direita no Brasil se deu pelo contexto apresentado anteriormente. Tanscheit (2023) argumenta que o populismo de extrema-direita no Brasil é um fenômeno político enraizado em movimentos sociais e políticos surgidos durante a ditadura militar (1964-1985). Após a redemocratização do país, muitos desses movimentos foram cooptados por líderes políticos que adotaram uma retórica populista de extrema-direita. A autora destaca que esse populismo se caracteriza por uma retórica anti-establishment, buscando apelar às necessidades e desejos das pessoas comuns, frequentemente em oposição às elites políticas e econômicas. Na vertente populista da extrema-direita brasileira, isso se manifesta por meio da defesa dos valores tradicionais da família brasileira, um forte nacionalismo e a rejeição à imigração. Jair Bolsonaro seria o exemplo desse tipo de líder, já que durante sua campanha presidencial em 2018, ele adotou uma retórica que enfatizava a necessidade de um governo forte e centralizado para combater a corrupção e a violência no país. Além disso, defendeu valores conservadores, como o direito à posse de armas e a rejeição à introdução do que considerava ideologia de gênero nas escolas (TANSCHUIT, 2023).

Martin Egon Maitino (2020) argumenta que o bolsonarismo, centrado na figura do ex-presidente Jair Bolsonaro, possui uma base de apoio heterogênea, que inclui principalmente homens, indivíduos de maior renda, com alto nível de escolaridade e afiliação religiosa evangélica. O populismo bolsonarista se baseia na noção do "cidadão de bem", visto como a maioria silenciosa que precisa ser protegida dos marginais e criminosos. Segundo o autor, a ideologia do bolsonarismo representa uma nova face do conservadorismo tradicional brasileiro, que busca preservar os valores morais e culturais da sociedade nacional. Além disso, essa ideologia tem sido associada a um discurso nacionalista e anti-globalização, que enfatiza a soberania nacional e a defesa dos interesses do Brasil (MAITINO, 2020). Lynch e Cassimiro (2022) descrevem esse fenômeno como "populismo reacionário", uma estratégia política que busca mobilizar as massas populares em torno de uma liderança carismática e nacionalista, frequentemente associada a valores conservadores e anti-establishment. No

contexto brasileiro, essa estratégia foi adotada por Jair Bolsonaro e seus apoiadores como uma forma de se opor ao que eles denominam como a "velha política" representada pelo PT e outros partidos de esquerda. Nesse sentido, o populismo reacionário busca construir a imagem de Bolsonaro como um líder forte e autêntico, capaz de confrontar os interesses das elites políticas e econômicas que supostamente dominam o país. Para tanto, ele se apresenta como defensor dos valores tradicionais da família, da pátria e da ordem, ao mesmo tempo em que critica a corrupção, a insegurança pública e a crise econômica (LYNCH; CASSIMIRO, 2022).

Entretanto, uma pergunta ainda paira no ar: quais são as narrativas utilizadas pelo bolsonarismo no Brasil? Segundo Tanscheit (2023), a extrema-direita no Brasil é caracterizada por três atributos distintivos: nativismo, autoritarismo e populismo. O nativismo representaria uma ideologia que enfatiza a importância da identidade nacional e cultural, frequentemente em contraposição a influências estrangeiras. No contexto da extrema-direita brasileira, isso se manifestou por meio de um forte nacionalismo e uma postura contrária à imigração. Já o autoritarismo se referiria a uma forma de governo em que o poder é mantido por um líder ou grupo de líderes, sem considerar as opiniões ou desejos do povo. Na extrema-direita brasileira, isso se traduziu em um desejo por um governo centralizado e forte, com pouca tolerância à oposição política. Quanto ao populismo, observa-se uma retórica anti-establishment e uma ênfase na defesa dos interesses do "povo" em contraposição às elites políticas e econômicas (TANSCHHEIT, 2023). Outros autores apontam características adicionais, como uma visão conservadora e de direita que prioriza a segurança pública, o combate à corrupção e a defesa dos valores tradicionais da família e da religião (MAITINO, 2020). Além disso, destacam-se um nacionalismo agressivo e uma retórica anti-globalista que se opõe à integração regional e à cooperação internacional (CASARÕES; FARIAS, 2021), bem como medidas nacionalistas e chauvinistas, posturas anti-ambientalistas e conservadoras em relação aos direitos humanos, além de inclinações religiosas (LOPES; CARVALHO; SANTOS, 2022).

5.1. O BOLSONARISMO ENCONTRA OS EVANGÉLICOS

Ao mesmo tempo é importante salientar que esta onda "conservadora" (ALMEIDA, 2019), que aqui aparece com contornos religiosos, apresenta-se mais como uma tônica, do que como uma exceção na longa duração da moderna história das democracias

ocidentais (ALONSO, 2017). Contudo, o contexto social e político possibilitou, ou até estimulou - *mutatis mutandis* -, o uso da palavra religião e seus desdobramentos como um meio de falar para todos, como um código que estabelece uma comunicação dentro e fora da esfera da política partidária (VITAL DA CUNHA *et al.*, 2017). O mesmo código foi ativado durante a votação do encaminhamento do pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff na Câmara dos Deputados, em 15/03/2016, quando os parlamentares usaram a palavra “Deus” 43 vezes durante a votação, cujo processo foi fundamentado por crimes de responsabilidade fiscal (PRANDI; CARNEIRO, 2018). Bem como no slogan da campanha eleitoral de Bolsonaro, “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” ou nas inúmeras vezes em que o então candidato usou a frase bíblica extraída do evangelho de João (8,32), “Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”, como forma de destacar sua crença e seus valores morais ao combate da corrupção e em prol da integridade. Em outras palavras, a religião como código emerge para comunicar posicionamentos, principalmente, como forma de identificação que fortalece o capital político.

Por conseguinte, as sinalizações de Bolsonaro em direção ao segmento evangélico foram fortes, de modo que além de serem um segmento religioso expressivo demograficamente, abrangendo em torno de 30% da população, mostrou-se, em boa medida, alinhado a ele eleitoralmente. Conforme analisa Almeida (2019), até a composição do novo governo Bolsonaro identificou-se na grande chave “cristã”, não incluído referências específicas das religiões afro-brasileiras e espírita, mas incorporou o judaísmo como compreendido pelo evangelismo de matriz fundamentalista norte-americana. Bolsonaro se declara católico, mesmo sem acentuar as características desse segmento, e sempre indicando aos evangélicos que pode ser ou mesmo parecer, evangélico⁴. Auferindo efeito eleitoral.

Portanto, as indicações e a abordagem política de Bolsonaro em relação ao grupo evangélico foram robustas. Esse segmento, além de ser demograficamente expressivo como comunidade religiosa, revelou-se amplamente alinhado a ele no contexto eleitoral. Como destacado por Almeida (2019), essa afinidade permeou a composição do governo de Bolsonaro, que se identificou predominantemente sob a ótica “cristã”, excluindo referências específicas das religiões afro-brasileiras e espírita, mas incorporando elementos do judaísmo conforme compreendido pelo evangelismo de matriz fundamentalista norte-americano.

⁴ Em 2016, Bolsonaro viajou a Israel e deixou-se batizar, nas águas do Rio Jordão, por Everaldo Dias Pereira, pastor da Assembleia de Deus e candidato à Presidência da República em 2018, ficando em 5º lugar, com 0,75% dos votos.

Apesar de Bolsonaro se autodeclarar católico, ele tem habilmente sugerido aos evangélicos que poderia ser, ou parecer, um deles, obtendo assim impacto eleitoral.

A eleição de Bolsonaro, como tantas outras eleições, foi resultado de situações conjunturais e de processos estruturais – assim como a eleição de Marcelo Crivella na ex-capital federal (AUTORES, 2018). Para traçarmos essa razoabilidade elencaremos alguns vetores sociais que configuraram – e configuram – parte da conjuntura brasileira pelo menos desde 2013. Que transpassaram a conjuntura brasileira na qual o conservadorismo e os evangélicos estão implicados. Não necessariamente seriam causas para a eleição de Bolsonaro, mas como vetores que encontraram o candidato do PSL como melhor representação, conforme argumenta Almeida (2019).

Como abordamos em outros trabalhos (AUTORES, 2019 2023), a afinidade que atrai evangélicos e conservadorismo está muito mais ligada às condições discursivas que engendram os sujeitos e suas subjetividades, do que as características intrínsecas à teologia cristã ou, especificamente, evangélica pentecostal. Com isso não queremos dizer que conformações teológicas específicas não ensejaram discursos religiosos regressivos, que a maioria de nós classificaria como conservador. Por outro lado, chamamos a atenção, tanto para o caráter relacional, posicional das identidades evangélicas, que engendram o discurso conservador, quanto para a base material deste discurso, ligando, portanto, sujeitos e formas de sujeição e subjetivação. Interessam-nos, as formas políticas em que se precipitarão os antagonismos articulados a partir dos grupos de identidade evangélica, bem como os deslocamentos na base material destes sujeitos, que possibilitam o engendramento de subjetividades atomizadas e refratárias a solidariedades coletivas exógenas a sua comunidade. Defenderemos que, embora evangélicos tenham ganhado relevo no espaço público por pautas reativas à ampliação de direitos de minorias, tais ações não se devem unicamente a aspectos intrínsecos à teologia pentecostal, ou ao seu caráter alienante ou irracional, mas, principalmente a forma como se posicionam no jogo político nacional, ou melhor, como se publicizaram, bem como a forma como o discurso de fundo conservador é acionado como estratégia de sobrevivência nas grandes cidades e como forma de aglutinar votos. Somado a isso, a conjuntura política brasileira das últimas décadas, marcada por uma cruzada moral no combate à corrupção, ensejada e levada a cabo pela Operação Lava Jato e, principalmente, a forma como a elasticidade do discurso evangélico consegue traduzir estes cenários de instabilidade em sínteses discursivas capazes de oferecer mapas de ação para seus adeptos.

Nesse sentido, temos a crescente crítica nos últimos anos no que se refere a qual papel deve ter o Estado na economia, mais especificamente às políticas de proteção social. Como analisamos em trabalhos anteriores (AUTORES, 2024), a crítica advém da desconsideração do reconhecimento parcial dos benefícios das proteções sociais, em que teriam gerado a possível acomodação das pessoas e fidelização a um partido político. Dessa forma, passa a ser enaltecida e valorizada a ideia de esforço individual e a iniciativa privada em contraposição às políticas compensatórias e voltadas a minorias e grupos específicos. A crítica veio, principalmente, dos setores médios que não se viram contemplados por diversas políticas dos governos petistas por não possuírem certos atributos de vulnerabilidade (como as cotas raciais nas universidades públicas e demais políticas afirmativas, por exemplo). Ao mesmo tempo que esses setores foram atingidos indiretamente pelos efeitos de uma economia aquecida pelo consumo, também sentiram os efeitos da crise econômica e se acentuou a crítica ao Estado e seu caráter protetivo.

Esse entendimento de esforço individual possui uma grande afinidade de sentido com a orientação da Teologia da Prosperidade dos neopentecostais, e que se expande no meio evangélico. Ao estimular uma postura empreendedora com o objetivo não mermamente de sobrevivência financeira, mas de acúmulo e mobilidade social. Como bem ressalta Almeida (2019), esse sentido de insatisfação com papel do Estado na economia, não significa que os evangélicos não tenham usufruído de políticas afirmativas e compensatórias nos últimos governos, bem como não dispensam as exigências dos serviços públicos na saúde, educação, segurança etc., mas sim que o discurso da prosperidade material é valorizado pela religião como ética econômica.

Somado a isso, o crescimento do pentecostalismo e a replicação de inúmeras igrejas pelos bairros e periferias do País acabam funcionando como empreendimentos de fé que concorrem entre si pela atenção e adesão do fiel. Tal cenário levou os pastores a tomarem contato com técnicas e discursos administrativos, para além da teologia da prosperidade iurdiana, que, por sua vez, foram traduzidos para linguagem teológica e espriados, assimilados, ressemantizados e postos em marcha pelos fiéis (AUTOR, 2008).

Nesse sentido, as igrejas passam a ser grandes cabeças de ponte desse processo, na medida em que ganham corpo, uma visão concorrencial do mundo social; ou, nas palavras de Dardot e Laval (2016), são fabricados os sujeitos neoliberais, derivados de um “sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida” (ibid., p. 7). Ao mesmo tempo que

oferecem um mapa discursivo que engendra as novas subjetividades flexíveis, entrelaçando saberes locais práticos (pragmática vitalista) e processos gerenciais atuais, oferecem refúgio e estratégia de resistência contra processos de individualização. Propõem restaurar a autoridade paternal diante das ameaças de desintegração da família, criam uma rede de confiança – uma clientela – em um mercado cada vez mais anônimo.

De outro modo, o discurso a favor do “Estado Mínimo” apoia-se, em grande medida, na recusa da corrupção, dos privilégios e da morosidade do setor público do que no apoio incondicional às agendas neoliberais – que apresentam pouco apoio popular. Não despropositadamente que Pierucci (1987) e Almeida (2019), demonstram que são frequentes as alianças estratégicas entre conservadorismo moral e liberalismo econômico como forma de melhorar o desempenho eleitoral.

Outro vetor social de crucial importância foi a pauta dos costumes e moralidade. O Brasil com a redemocratização avançou em mudanças e direitos considerados progressistas em termos de direitos sexuais, reprodutivos e união de casais do mesmo sexo. Em movimento oposto, fez com que houvesse um recrudescimento das reações para conter esses valores mais progressistas e liberais. Tal cenário tem resultado na disputa pela moralidade pública, que encontrou nas religiões cristãs os principais promotores da sacralização da família e da reprodução da vida. Almeida (2019) destaca que a família tradicional foi e é, sem dúvida, o signo mais englobante do campo moral em questões relativas ao corpo. Principalmente associado a setores religiosos à direita, com ênfase em temas como aborto, gênero, sexualidade casamento e adoção de crianças por casais do mesmo sexo.

No entanto, o conservadorismo sobre temas morais, sobretudo os propagados por segmentos evangélicos – e católicos – não pretendem se limitar aos seus fiéis, mas alcançar a sociedade como um todo, disputando no plano da norma jurídica os conteúdos da moralidade pública (ALMEIDA, 2019). Esse é um esforço para construir uma gramática comum (no sentido laclauiano), capaz de transpor as fronteiras religiosas e absorver outros grupos ou estratos sociais religiosos ou não, havendo uma publicização e reconhecimento da pauta moral na esfera pública. Nessa dinâmica, os evangélicos ficam no meio termo entre uma minoria religiosa e um sujeito político com pretensões hegemônicas.

Por fim, sem esgotar as possibilidades conjunturais dos vetores sociais, destacamos o recrudescimento de posturas e ações mais punitivas dos aparelhos de segurança do Estado. A redução da maioria penal, a revisão da lei do armamento e a lei antiterror são

exemplos de ações que ampliam a violência do Estado sobre a população criminosa ou daqueles que não se enquadrariam na expressão “cidadão de bem”. Consideravelmente, essa linha de força do sistema político tende a encontrar apoio popular em grande medida. Como destaca Almeida (2019), a demanda por segurança amplia a oferta de serviços privados, que muitas vezes são prestados por agentes públicos. A campanha e a eleição de Bolsonaro capitalizaram, mas não foi a única, expressão dessa linha de força. Ainda segundo Almeida, no Congresso, o número de deputados e senadores pertencentes a corporações ligadas à segurança pública saltou de 18 para 73 (entre bombeiro militar, policial civil, policial militar, militar reformado e membro das Forças Armadas). Sem contar que boa parte dos que falam em nome dos evangélicos apoia uma maior ação repressiva dos aparelhos de segurança do Estado. Basta lembrarmos que cerca de dois terços dos deputados evangélicos votaram a favor da redução da maioria penal.

Na campanha eleitoral de 2018, Jair Bolsonaro e seus aliados buscaram sensibilizar o eleitorado passível desses vetores sociais elencados. Abraçando as pautas dos costumes, da crítica ao papel do Estado na economia, da ineficiência burocrática e a corrupção no meio político de modo geral, bem como a necessidade do liberalismo econômico como demiurgo do progresso e da eficiência. Ganhando grande apoio, principalmente dos evangélicos que sempre foram sensíveis às questões relativas ao corpo e ao comportamento. Também é importante frisar que nem todos os evangélicos são conservadores e que a pauta conservadora vai além dos evangélicos conservadores. Nesse aspecto, dentre essa pauta participam também católicos, outras religiões e atores não religiosos.

Em síntese, testemunhamos uma ampliação do domínio da moralidade tradicional além dos limites da esfera privada, manifestando-se de maneira mais abrangente na esfera pública, abrangendo a vida pública e comercial. De acordo com o que argumentamos até aqui, a ascensão dos valores morais tradicionais e do neoliberalismo resulta de um processo de ressonância com a cultura capitalista e o pentecostalismo contemporâneo, além de uma lógica de convergência entre o neoliberalismo e a defesa da família tradicional. Nesse contexto, a família assume o papel central nas áreas que tradicionalmente seriam abordadas por políticas sociais, tornando-se a principal responsável por questões como educação, saúde e cuidado com crianças. Conforme destacado por Brown (2019), há também uma dinâmica de exploração mútua, em que o segmento evangélico depende do Estado para promover seus valores, enquanto a campanha de Bolsonaro reconheceu prontamente a

importância do voto evangélico, adotando e vocalizando sua agenda nacionalmente, inclusive prometendo um "ministro terrivelmente evangélico" no Supremo Tribunal Federal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste tópico, evidenciamos que a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência do Brasil coincidiu com um notável crescimento do conservadorismo na sociedade. Impulsionado pela reação conservadora na esfera pública brasileira, pelos desdobramentos da Operação Lava Jato e pelo antipetismo, o respaldo das lideranças religiosas conservadoras junto ao seu público, o apoio do setor agropecuário e a mobilização das redes sociais em torno da narrativa populista reacionária conseguiram não apenas mobilizar o amplo espectro social para a eleição de 2018, mas também estabelecer uma interlocução sociopolítica mais abrangente, configurando o bolsonarismo como um movimento político.

Nesse contexto, esses atores advogam por soluções autoritárias e mais rigorosas para crimes, exemplificado pela discussão recente sobre a maioria penal. O discurso associando rapidamente os direitos humanos à ideia de privilégios para os detentos, como o auxílio-reclusão, gera desinformação e fortalece a retórica política nacional. Pierucci (1987) observou que, para a direita, o discurso moralista tornou-se um eficaz meio de conectar-se às massas e conquistar votos. Diante do clima de medo e tensão, a vertente moralista encontra grande receptividade, pois para muitos, a crise geral é percebida como uma crise cultural.

É relevante destacar que essa pauta, agora fortemente vinculada ao segmento evangélico, extrapolou para a agenda pública nacional, contribuindo para a polarização política recente e para a consolidação de uma direita cristã. Essa direita, marcada pelo antipetismo e antiesquerdismo, passou a orientar cada vez mais as posições políticas de líderes, políticos e setores da sociedade civil, mesmo que não se identifiquem como evangélicos.

Bolsonaro demonstrou habilidade ao articular esses fundamentos que sustentaram sua candidatura, contando também com o crucial apoio do mercado, essencial para sua vitória e apoio subsequentes. Dessa forma, o populismo, para Bolsonaro, não se concebe como um processo representativo, mas sim assegurado pela identidade, isto é, pela identificação do líder com o povo e vice-versa. Essa profunda associação confere ao

populismo a intensidade que proporciona aos seguidores um sentimento de pertencimento, algo que, na visão de Bolsonaro, falta à democracia liberal e pluralista, com suas estruturas processuais mais distantes da realidade do cidadão comum (Weyland, 2017).

A criação de antagonismos, conforme apontado por Connolly (2004), a partir das narrativas e retóricas discutidas ao longo deste artigo, evidencia que o carisma não é um elemento definidor do populismo, mas sim a crença difundida nas habilidades extraordinárias, autênticas ou surpreendentes de um líder. Essa crença é a principal forma pela qual a conexão entre líder e seguidores pode adquirir a intensidade que impulsiona e sustenta o populismo (Weyland, 2017). Se as pessoas acreditam nas qualidades salvadoras e redentoras de um líder, oferecerão um compromisso e apoio profundos, quase inquestionáveis. Essa é a estratégia definidora do populismo de Bolsonaro no Brasil, aliada ao seu personalismo ao se posicionar como o principal porta-voz dessas narrativas, através da combinação de diversos fatores conjunturais.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Ronaldo. Bolsonaro Presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. *Novos Estudos Cebrap*, junho, 2019. p. 185-213.

ALONSO, Angela. A política das ruas: protestos em São Paulo de Dilma a Temer. *Novos Estudos (Cebrap)*, São Paulo, junho de 2017.

BIELSCHOWSKI, Ricardo. *Pensamento brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 4.ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BOBBIO, Norberto. *Direita e Esquerda. Razões e Significados de uma Distinção Política*. São Paulo: Editora UNESP, 1995.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Politeia, 2019.

BURITY, Joanildo; GIUMBELLI, Emerson. *Minorias Religiosas: identidade e política em movimento*. *Religião & Sociedade*, v. 40, p. 9-18, 2020.

CANOVAN, Margaret. *Populism*. London: Junction Books, 1981.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CONNOLLY, William. *The Ethos of Pluralization*. Minnesota: University of Minnesota Press, 2004.

DAHL, Robert. *Polyarchy: participation and opposition*. New Haven: Yale University Press, 1971.

FITZI, Gregor. Political populism as a symptom of the great transformation of democracy. In: FITZI, Gregor; MACKERT, Juergen; TURNER, Bryan. *Populism and the Crisis of Democracy Volume 2: Politics, Social Movements and Extremism*. London: Routledge, 2018. p. 1-11.

FRASER, Nancy; JAEGGI, R. *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020.

FRESTON, P. *Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment*. Tese de Doutorado em sociologia. IFCH-Unicamp, Campinas, 1994.

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GOULART, Mayra; ADINOLFI, Goffredo. O desafio populista à democracia representativa: a Venezuela chavista e o MoVimento 5 Estrelas. *Análise Social*, v. 227, n. iii (2.º), p. 388-414, 2018.

GOUVÊA, Carina B; CASTELO BRANCO, Pedro H.V.B. *Populismos*. Minas Gerais: Casa do Direito, 2020.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HARVEY, David. *A Brief History of Neoliberalism*. London: Oxford University Press, 2005.

LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LACLAU, Ernesto. *On Populist Reason*. New York: Verso, 2005.

MACHADO RODRIGUES, Theófilo.; BELLATO, Caíque. A Crise da Democracia Liberal no Início do Século XXI: duas abordagens da teoria política. *Agenda Política*, v. 9, n. 1, p. 253-279, 2022.

MAINWARING, Scott; TORCAL, Mariano. Teoria e institucionalização dos sistemas partidários após a terceira onda de democratização. *Opinião Pública*, Campinas, v. XI, n. 12, 2005.

MENDONÇA, Daniel. Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto. *Sociedade e Estado*, v. 25, n. 3, p. 479-497, set 2010.

MORELOCK, Jeremiah; NARITA, Felipe. *O Problema do Populismo: teoria, política e mobilização*. São Paulo: Pazzo, 2019.

MOUFFE, Chantal. *Agonistics: thinking the world politically*. London: Verso, 2013

MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.



MOUFFE, Chantal. The “End of Politics” and the Challenge of Right-wing Populism. In: PANIZZA, F. (ed.) *Populism and the Mirror of Democracy*. Londres/ Nova Iorque: Verso, p. 50-72, 2015.

MUDDE, Cas. *Populist Radical Right Parties in Europe*. New York: Cambridge University Press, 2007.

MUDDE, Cass. *The far right today*. Cambridge: Polity Press, 2019.

MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. *Cultural backlash: Trump, Brexit and Authoritarian Populism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

ORO, Ari Pedro. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. *São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 18, n. 53, 2003.

PIERUCCI, Antônio Flávio. As bases da nova direita. *Novos Estudos Cebrap*, p. 26-45, 1987.

POSTERNAK, Leo. *Populismo no Brasil de 1945 a 1964: as interpretações da Escola de Sociologia da Universidade de São Paulo, do ISEB e do pensamento econômico liberal*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais. PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2008.

PRANDI, Reginaldo; CARNEIRO, João Luiz. Em Nome do Pai: justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 33, n. 96, 2018.

RESENDE, Erica Simone A. *Os novos populismos contemporâneos como fenômeno global: implicações para política externa e de segurança internacional*. Faperj: Projeto Jovem Cientista do Nosso Estado, 2019.

REZENDE, Gabriel S. *Religião, Voto e Participação Política: a vitória de Marcelo Crivella na disputa eleitoral carioca de 2016*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. IUPERJ/UCAM, Rio de Janeiro, 2018.

REZENDE, Gabriel. O Voto Evangélico nas Eleições de 2018. In: MONTEIRO, Geraldo Tadeu; ISMAEL, Ricardo. *O Brasil e as Eleições Nacionais de 2018: Mudanças, Continuidades e Novos Desafios*. Rio de Janeiro: Gramma, 2020.

ROTH, Kenneth. The Dangerous Rise of Populism: Global Attacks on Human Rights Values. *Human Rights Watch World Report 2017*, Journal of International Affairs Editorial Board, p. 1-14, 2017.

SARTORI, Giovanni. Concept misformation in comparative politics. *American Political Science Review*, v. 64, n. 4, p. 1033-53, 1972.

SELL, Carlos Eduardo. *Introdução à Sociologia Política: sociedade e política na segunda modernidade*. Petrópolis: Vozes, 2006.

SOUZA, Nelson Rosário. *Sociologia Política*. Curitiba: Iesde Brasil, 2008.

STIGLITZ, Joseph. *Globalization and Its Discontents*. New York / London: W. W. Norton & Company, 2002.

TORMEY, Simon. *Populismo: uma breve introdução*. São Paulo: Cultrix, 2019.

URBINATI, Nadia. *Democracy disfigured, Opinion, Truth, and the People*. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

URBINATI, Nadia. *Me the people: how populism transforms democracy*. Cambridge: Harvard University, Press 2019.

VITAL DA CUNHA, Cristina; LOPES, Paulo Victor Leite; LUI, Janayna. *Religião e Política: medos sociais, extremismo religioso e as eleições 2014*. Rio de Janeiro: Fundação Henrich Böll, 2017.

WEYLAN, Kurt. Populism as a Political Strategy: An Approach's Enduring and Increasing Advantages. *Political Studies*, v. 69, n. 2, p. 185-189, 2021.

WEYLAND, Kurt. Clarifying a Contested Concept – Populism in the Study of Latin American Politics. *Comparative Politics*, v. 34, n. 4, p. 1-22, 2001.

WEYLAND, Kurt. Populism: A Political Strategic Approach. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal et al. (orgs.). *The Oxford Handbook of Populism*. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 48-71.

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)